



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1850
LIVRO 4

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Retificações. – Ordem do dia. – Última discussão da emenda ao voto de graças. Discurso do Sr. Costa Ferreira. Aprovação. – 2ª discussão do projeto sobre a divisão das comarcas. Discursos dos Srs. Paula Souza, Paulino, e Costa Ferreira.

À hora do costume, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da fazenda, remetendo, por cópia autêntica, os cinco contratos para empréstimos contraídos em Londres desde 1823 até 1842, que estão a cargo do governo imperial. – A quem fez a requisição.

Outro do Sr. conselheiro Manoel Vieira Tosta, participando achar-se novamente no exercício das funções do cargo de ministro e secretário de estado dos negócios da marinha. – Ficou o senado inteirado.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, remetendo a resolução da mesma câmara, tomada sobre a proposição do senado, que declara estar João Moreira da Silva no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, à qual proposição não tem podido dar o seu consentimento. – Fica o senado inteirado.

Mais dois ofícios do mesmo acompanhando as seguintes proposições:

A assembléia geral legislativa decreta:

“Art. 1º O Governo fica autorizado para auxiliar, desde já, os espetáculos de três companhias, de canto italiano, baile, e dramática nacional, ou os de quaisquer delas, quando não seja possível manter as três, no teatro de S. Pedro de Alcantara, ou em outro desta corte,

consignando a cada uma a quantia que julgar suficiente, contanto que toda a despesa que fizer com as três referidas companhias não exceda a soma de 72:000\$000 por ano."

Art. 2º Para este fim o governo fará com um, ou mais empresários, o conveniente contrato, guardadas as seguintes condições:

"1ª Que o governo terá no teatro a ingerência que julgar indispensável, assim como o direito de suspender o auxílio pecuniário por falta de cumprimento das estipulações do contrato."

"2ª Que o governo taxará preços módicos aos camarotes e platéia nas receitas chamadas de assinatura."

"3ª Que o governo poderá fazer substituir de dois em dois anos, ou no prazo que parecer mais conveniente, os cinco principais artistas, tanto da companhia de baile, como da de canto."

"Art. 3º O governo dará os regulamentos que forem necessários para a manutenção da ordem no teatro e regularidade dos espetáculos, sujeitando os empresários a ação da polícia, e as mesmas medidas e penas que forem estabelecidas contra os artistas para o fiel cumprimento de seus contratos, e das promessas feitas ao público."

"Art. 4º Para indenizar os cofres públicos das quantias que despender na forma do art. 1º, fica o governo autorizado a fazer extrair anualmente as loterias necessárias."

"Art. 5º Fica o governo igualmente autorizado para em caso de necessidade desapropriar o teatro de S. Pedro de Alcantara, emitindo para este fim apólices; e contratando os espetáculos na forma desta lei, deduzirá o juro das mesmas apólices do auxílio pecuniário que houver de prestar."

"Art. 6º Fica também o governo autorizado a fazer extrair com a possível brevidade as loterias devidas até a data da presente lei à atual empresa do teatro de S. Pedro, indenizando com o seu produto os artistas das três companhias que não estiverem pagos, e entregando o que restar à mesma empresa."

"Art. 7º As disposições dos arts. 2º e 3º desta lei serão aplicadas ao teatro de que é empresário o ator João Caetano dos Santos enquanto perceber o subsídio que lhe foi concedido pela resolução nº 474 de 15 de setembro de 1847, que continua em vigor."

"Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 31 de maio de 1850. – *Venancio Henriques de Rezende*, vice-presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Antonio José Machado*, 2º secretário."

A assembléa geral legislativa resolve:

"Art. 1º O governo fica autorizado para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e as escolas de medicina, podendo alterar as disposições da lei de 3 de outubro de 1832 pelo modo mais conveniente ao

ensino, regularidade e disciplina das escolas e exercício da medicina e farmácia."

"Art. 2º Estes estatutos serão postos em execução logo que forem publicados, salvo qualquer aumento de despesa, que se não realizará sem que seja decretado pelo poder legislativo, ao qual fica também reservada a definitiva aprovação dos mesmos estatutos, que lhe serão apresentados na próxima futura sessão."

"Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 31 de maio de 1850. – *Venancio Henriques de Rezende*, vice-presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Antonio José Machado*, 2º secretário."

São remetidas: a 1ª proposição, às comissões de fazenda e comércio, e a 2ª, às de legislação e saúde pública, mandando-se que sejam impressas.

Um requerimento do capitão José Bernardo Fernandes Gama, pedindo a concessão de duas loterias, para com o seu produto poder ir à Europa coligir documentos para completar a história da província de Pernambuco que tem composto, e imprimir o 5º tomo da mesma, ainda inédito. – À comissão de fazenda.

O SR. COSTA FERREIRA (para fazer retificações): – Sr. presidente, eu não sou dos mais impertinentes, nem gosto de gastar tempo com retificações dos meus discursos; porém, sobre o que pronunciei na sessão de 28 de maio (*), força é que eu faça algumas reflexões, porque algumas coisas acho nele escritas que eu não disse. Como entendo mui necessário que algumas sejam corrigidas, pedi para esse fim a palavra.

Se, Sr. presidente, houvesse no contrato para a publicação dos nossos debates, a cláusula de que não poderiam os discursos ser publicados sem que fossem vistos pelos seus autores, muito seria para desejar, embora a publicação se demorasse por três ou quatro dias, porque o público o que quer é saber quais são as idéias, os pensamentos exprimidos por qualquer de nós, quer saber com exatidão o que dissemos. De que serve ao público esta publicação de um dia para o outro, se ela muitas vezes não é exata? Eu não digo que cada um vá para sua casa formar novos discursos; o que eu desejava era que depois de posto a limpo qualquer discurso, o redator que tem de o fazer publicar o mostrasse aqui na casa ao orador, porque dentro em oito ou dez minutos ele o corrigia com muita facilidade. Eu não exijo que os meus pensamentos, as minhas idéias sejam ornadas de brilhantes vestes, quero que sejam apresentadas tais quais as pronunciei; quero coisas, não quero palavras. Portanto, qualquer de nós em poucos minutos podia corrigir; a demora na publicação não fazia mal; tanto os oradores como o público ganhavam com isso.

Eu sei, Sr. presidente, a dificuldade que tem os taquígrafos de colher os nossos pensamentos, não só pela construção da casa, como pela posição em que muitas vezes fala este ou aquele orador. Muitas vezes alguns deles me têm dito: “Peço-lhe que fale do seu lugar porque estamos mais próximos, ouvimos bem as suas palavras, e colhemo-las bem; mas quando muda de lugar, muitas vezes volta-se para os nobres senadores que estão à sua direita, e nada podemos ouvir”. Mas eu se mudo de lugar não é por prazer, é para ouvir melhor a alguns Srs. senadores que têm a bondade de me dar apartes, porque eu desejo sempre responder-lhes, tratá-los com toda a atenção, e do meu lugar não os posso ouvir.

Eu li aqui alguns trechos do relatório do ex-presidente do Rio Grande do Sul ao atual presidente; num deles dizia-se que o barão de Jacuhy era o homem mais próprio a ser *insuflado* para aqueles movimentos; no *Jornal* diz-se: – *insultado*.

(*) *Sentimos que o nobre senador não tivesse tempo de fazer no seu discurso as retificações necessárias, na ocasião em que, para isso, o mesmo discurso lhe foi oportunamente apresentado, por abrir-se logo a sessão, e S. Ex.^a. se ir ocupar na matéria que entrou em discussão.*

N. da R.

Mais adiante lê-se: “Ora, a pessoa de alta categoria que deu esses conselhos, quem quer que é, tinha alguma confiança no governo; e eu não digo que o governo a insuflasse; o que digo é que talvez o governo cobrisse suas pegadas...”

Eu não disse isso; o que disse foi que talvez que essa pessoa se persuadisse de que o governo seguiria as suas pegadas.

Quando falava em terem ido emissários ao barão, disse eu: “Pois não foi o Sr. *Bitancourt*?” No *Jornal* está: “Pois não foi o Sr. de *Itambú*?”

Vem depois o seguinte período:

“Senhores, eu devo sempre ser muito cauteloso em atacar a honra do mais insignificante dos cidadãos brasileiros, quanto mais do barão de Jacuhy; só aponto os fatos, não sou juiz; apenas digo o que sei, porque a natureza me prendou com dois ouvidos.”

Eu disse que nesta casa não era um juiz para dar sentença sobre o barão de Jacuhy, porque estava certo de que a natureza tendo-nos dado dois ouvidos, era para significar que devíamos ouvir as partes de um e outro lado; e que para dar uma sentença contra o barão seria necessário que eu o ouvisse.

Vem depois o parágrafo que diz: “Nas províncias do norte, Sr. presidente, onde as contradanças políticas têm aparecido por mais vezes, os desordeiros dançam por uma solfa contrária àquela por que dançam os das províncias do sul, etc.”

Eu disse que tinha observado que a solfa por que os desordeiros dançam nas províncias do norte é avessa àquela pela qual se dança nas províncias do sul; e depois de ter feito esta reflexão geral, tratei de examinar quais as desordens que tinham feito mais mal ao império, se as que apareceram nas províncias do norte, se as que apareceram nas províncias do sul. Sobre isto é que eu falei, tratei de comparar, pondo em uma das conchas da balança as desordens feitas nas províncias do norte, e na outra concha as que se fizeram nas províncias do sul, e depois de pesar essas desordens, inclinei-me, como me inclino, a que as desordens feitas nas províncias do sul têm produzido mais males à nação do que as outras. Aqui tratei em primeiro lugar da província do Pará, mas pelo tópico publicado a esse respeito não se entende bem o que eu quis dizer. O que eu disse foi que tendo aparecido essa desordem no Pará, com efeito terrível, muitas pessoas de boa fé que de lá vinham atemorizavam-se e diziam: – A província do Pará não se torna a ligar ao governo geral. – Eu era de opinião avessa, eu dizia: – Estou certo de que no Pará se há de gastar dinheiro, estou certo de que se há de derramar sangue, mas ela há de obedecer, não se há de separar; essa ata que escreveram de nada há de valer. – Eis qual era o meu pensamento sobre o Pará ou sobre estas desordens que têm aparecido nas províncias do norte, Pará, Bahia, Pernambuco: falei daquelas desordens em que os desordeiros só tinham ocupado as capitais, que, apesar de formarem uma carranca horrenda, para um homem que olhasse bem para as nossas coisas, não indicavam que tais províncias tivessem de ficar separadas do sistema geral do Brasil: isto é o que eu queria dizer.

Também há alguma inexatidão naquilo que se diz que eu dissera ao general que foi pacificar o Pará. O que eu lhe disse foi: “Meu general, é preciso esclarecer a cabeça tonta deste homem (Vinagre) por meios brandos, porque estou persuadido de que houveram neste negócio desordeiros que governam o Pará por sua influência (e aponte um célebre padre). É necessário esclarecer este homem, e creio que uma vez esclarecido há de conhecer o seu erro. V. Ex^a. leva poucas tropas, por consequência lance mão de todas as medidas brandas antes de usar das medidas da força.” O general (o honrado e valente Sr. Manoel Jorge) era muito judicioso, julgou muito acertado o que eu lhe dizia. Foi ao Pará, e o primeiro passo que deu foi mandar dizer a Vinagre que lhe viesse falar na embarcação em que ele se achava, e que lhe dava a sua palavra de honra de que ele não seria preso, que voltaria para o Pará. Vinagre veio, esteve com o general na sua embarcação,

o general mostrou-lhe seus grandes erros, seus crimes e as conseqüências desses erros e desses crimes. Nessa ocasião muitas pessoas queriam que o general prendesse Vinagre, mas o general respondeu – dei a minha palavra de honra de que não o prenderia, mandei-o chamar, ele obedeceu, há de ir para o seu posto, e faça o que entender. Ele esclareceu a cabeça de Vinagre por tal arte, que este prometeu entregar a cidade sem que se derramasse sangue. O general disse – Adeus, Sr. Vinagre, eu amanhã salto em terra. Não como aqui está, deu um assalto. O general não assaltou, entrou em muita paz. Vinagre recebeu-o e entregou-lhe a presidência. Depois disso disse eu, não o que aqui se lê, mas que rebentara uma desordem no interior e os desordeiros atacaram a capital, e que não sabia a que atribuir isto; que não supunha que tivesse havido negligência da parte do general...

O SR. PRESIDENTE: – Sou obrigado a lembrar ao nobre senador que está fazendo um novo discurso sobre a mesma matéria. No contrato está tudo providenciado quanto às inexactidões que apareçam; o nobre senador faça as suas emendas e mande-as para o *Jornal*. Fazer um novo discurso, consumindo tanto tempo, não me parece que seja muito conforme à ordem.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se V. Ex^a. não quer que eu fale, calo-me, sujeito-me ao seu arbítrio. Eu não sei como hei de emendar estas coisas sem as ler. Não quero tomar tempo ao senado; se V. Ex^a. me assegura que mandando eu todo este discurso emendado há obrigação de o publicar de novo, calo-me. Mas, como ouvi dizer que nós temos direito de emendar os nossos discursos, e vejo estes erros, o que hei de dizer?

O SR. PRESIDENTE: – Pois faça as suas emendas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas como hei de emendar, sem mostrar os tópicos em que há erro? V. Ex^a. bem vê que não leio os que estão exatos.

O SR. PRESIDENTE: – Mas é ao *Jornal* que o nobre senador deve enviar as suas emendas, não é ao senado...

O SR. COSTA FERREIRA: – Veja V. Ex^a. como hei de deixar passar isto! Falando-se do Sr. general Andréa, diz-se: “E como se portou o general quando foi para lá? mandou-o pôr a ferros.” Isto tratando-se de Eduardo.(*) Pois, o general Andréa mandou pôr Eduardo a ferros? Foi o contrário. Eu queria mostrar que antes de empregar a força, é muito conveniente usar de meios brandos, que isso não é desairoso, e citei o modo por que o general Andréa tinha tratado a Eduardo; disse o avesso do que se publicou. Para comprovar que as cabeças tontas muitas vezes são insufladas por outrem, disse eu que, quando Eduardo fora preso, e que viera à presença do general Andréa, perguntando-lhe o general qual o motivo daquela desordem, ele respondera sem

orgulho nem abatimento: “Sr. general, eu sou rapaz novo (creio que teria 20 anos), induziram-me, e o pior é que aqueles que ontem me insuflaram hoje me pedem a cabeça.” O general ouvindo isto riscou a palavra – ferros –, que vinha na portaria da sua secretaria, para ele ser recolhido à prisão; mandou-o pôr em segurança, sim, mas não a ferros. Aqui diz o contrário; como quer V. Ex^a. que eu reforme isto sem que conte? Não faço novo discurso...

O SR. MAFRA (1º secretário): – Está providenciado no contrato, que foi lido na casa antes de assinar-se; mas como o nobre senador talvez não estivesse presente, se me dá licença eu leio. As condições do contrato que têm aplicação para o caso são as seguintes:

“1ª Publicar-se-ão os discursos por inteiro, e os resultados da votação, fazendo-se a exposição circunstanciada de toda a marcha da sessão, no dia seguinte à mesma ou no imediato depois; exceto somente aqueles discursos de que algum dos oradores exigir as notas para as retificar, e as não devolver em tempo, os quais poderão passar para o número seguinte da folha.”

“4ª O empresário aceitará as retificações que os Srs. senadores quiserem fazer a seus discursos, depois de impressos, e as publicará no dia seguinte.”

Logo, fazendo o nobre senador as retificações que quiser, e mandando-as à tipografia do *Jornal*, tem ela obrigação de as imprimir.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então V. Ex^a. foi culpado, não fez bem, no meu entender, quando o Sr. Hollanda Cavalcanti esteve gastando tempo com as suas retificações, em não lhe dizer o mesmo. Como vi esse exemplo, entendi que tinha a mesma faculdade.

O SR. MAFRA: – Eu não lh'a nego, nem lh'a posso negar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdôe-me V. Ex^a., o exemplo me arrastou; eu não estava certo desses artigos. Eis o que faz muitas vezes não entrarem as coisas no verdadeiro caminho, é que uns têm privilégios, outros não. De modo que o Sr. Hollanda Cavalcanti pôde fazer retificações ao seu discurso...

() Este período acha-se transcrito no Jornal de 31 de maio do seguinte modo: “E como se portou esse general? Depois de ouvir a Eduardo, mandou-o por a ferros? Mandou-o para uma embarcação, não incomunicável, como está Pedro Ivo...”*

Julgamos pois que não se disse o contrário do que o nobre senador quer que se diga; o que faz crer que houve equívoco do nobre senador.

N. da R.

O SR. MAFRA: – Foi uma retificação que levou cinco minutos quando muito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quando foi isso? Não me recordo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois é um fato, e gastou algum tempo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Tenho até deixado passar muitas coisas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Veja os jornais, que há de encontrar. Eis porque acontecem certas coisas; dá-se faculdade a uns, e a outros não. V. Ex^a. é rigoroso para comigo.

O SR. MAFRA: – Sou muito seu amigo; para lhe poupar trabalho é que fiz aquela observação, porque vejo que está tomando um trabalho excessivo.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. segue a sentença do Espírito Santo, os que amo corrijo.

O SR. MAFRA: – Estimo que o reconheça.

O SR. COSTA FERREIRA: – Do Sr. Hollanda não mostrou V. Ex^a. ser amigo, porque não corrigiu... Enfim, como eu não quero causar desgosto ao nobre senador 1º secretário (peço-lhe perdão, confesso que não tinha lido esse artigo que ele leu), limito-me a declarar que desde estas palavras – mandou pôr a ferros – que já retifiquei, até ao fim, há algumas passagens inexatas. Se entender que as retificações são indispensáveis, manda-las-ei publicar pelo modo indicado no artigo que o nobre senador leu. Fico porém certo de que de ora em diante ninguém pode aqui na sessão retificar; o que desejo é que isso seja regra geral; se o for, sujeito-me a ela. Por isso calo-me, sou muito obediente. O que é bom, Sr. presidente, repito, é que a regra seja geral.

O SR. PRESIDENTE: – Eu só tenho a responder que era muito fácil, quando se quisesse paralisar todos os trabalhos, pedir-se a palavra a pretexto de retificações, e fazer-se um novo discurso de horas. O regimento não foi feito senão para a boa direção dos trabalhos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu persuado-me de que nesta casa não há nenhum nobre senador que quisesse difamar-se a si próprio, procedendo assim, gastando o tempo da sessão só em fazer retificações. O que eu digo é que o público e os nobres senadores Julgarão se eu quis gastar tempo à casa, ou realmente retificar inexatidões. São esses os meus juízes.

O SR. PRESIDENTE: – Nós nunca temos mais de três horas de sessão; se se gastar uma em retificações não chegará o tempo para nada.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Eu desejo unicamente saber se fica como aresto, como resolução da casa, que ninguém poderá aqui mais fazer retificações, porque foi sempre o costume no senado

fazerem-se tais retificações. O Sr. 1º secretário leu o artigo do contrato, e à vista dele parece que essa é a regra hoje. Não entro na questão se é ou não isso conveniente: quero só saber se fica como regra, sendo porém lícito mandar as retificações para o *Jornal*. Se essa é a regra sujeito-me a ela, afirmando entretanto que nunca o foi.

O SR. PRESIDENTE: – Eu assento que é...

O SR. PAULA SOUZA: – Se V. Ex^a. declara que é essa a regra, sei como me hei de conduzir.

O SR. PRESIDENTE: – Eu por mim assento que quem não puder ou não quiser rever os seus discursos sujeita-se ao que se publicar, e quando achar alguma inexatidão, pode fazer a retificação em sua casa, e mandá-la para o *Jornal*, porque o empresário tem obrigação de a publicar.

O SR. PAULA SOUZA: – Bem. Eu não entro na questão se é isso justo ou não. Fico ciente que não é mais permitido a nenhum senador retificar aqui no senado o que tiver aparecido de inexato nos seus discursos.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a emenda do Sr. visconde de Abrantes, feita e aprovada na última discussão do projeto de resposta à fala do trono.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, como a emenda diz respeito aos acontecimentos do Rio Grande do Sul, creio que não estarei fora da ordem respondendo a um nobre senador que, falando sobre esses negócios, disse que na exposição feita pelo ex-presidente do Rio Grande do Sul ao atual presidente havia partes que mostravam uma opinião notavelmente parcial, e que não fazem muita honra ao distinto general que a assinou.

Sr. presidente, conquanto eu respeite muito a opinião do nobre senador que assim falou, contudo força é dizer duas palavras em favor desse general.

Parece-me, Sr. presidente, que ninguém pode notar no Sr. Andréa falta de franqueza; se ele peca, talvez seja por ser nimiamente franco. Este general é um general de honra, e até muito cavalheiro: quando trata de emitir a sua opinião, ele não faz distinção entre amigos e adversários políticos. Se eu quisesse abonar com exemplos o que acabo de dizer, em Minas acharia bastantes exemplos. Esse general, Sr. presidente, não pode ser taxado de ter usado de insinuações, porque é muito franco. Ele falava com o seu sucessor, e o que lhe disse? Eu leio. (*Lê um dos trechos já publicados do relatório do Sr. Andréa.*) Pois se este homem está falando com o seu sucessor, se lhe diz que ele (o Sr. Bueno) sabe quem foi que vendeu as armas, quem

insinuou o barão, em que há aqui insinuação? Ele diz claramente: “V. Ex^a. já sabe, escuso de lhe dizer.” Eu creio que, se o nobre senador perguntar ao general quem é esse indivíduo, ele lho dirá; e até estou persuadido de que os Srs. ministros já o sabem. Tendo o general feito menção disto no seu relatório, é provável que o participasse a S. Ex^{as}.

É por isso que tenho aqui perguntado muitas vezes aos Srs. ministros quem foi este indivíduo. Eu creio que o presidente do Rio Grande do Sul não deixaria de participar imediatamente todas as circunstâncias desse desaguisado daquela província aos Srs. ministros; se há pecado, são os nobres ministros quem o cometem neste caso. O nobre senador bem podia ver o que tinha dito o general, e perguntar aos Srs. ministros: “O vosso delegado do Rio Grande do Sul já vos disse quem era esse indivíduo, esse bom conselheiro que deu tão bons conselhos, que ofereceu as armas?” E os Srs. ministros lho diriam. Portanto, creio que nisto não há insinuação no general, que não há razão para que se queixem dele a tal respeito. Quem fez uma narração tão franca não pode ser taxado de parcial.

Nada mais quero dizer. Levantei-me tão-somente para dizer alguma coisa a favor deste general, porque fui eu quem leu aqui a sua exposição.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria, e posta a emenda à votação, é aprovada e remetida à respectiva comissão, para a redação.

Continua a 2^a discussão, adiada em 25 do mês passado, do art. 1^o da resolução da câmara dos Srs. deputados, sobre a divisão de comarcas, nomeação e remoção dos juizes de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – Vou simplesmente dizer a minha opinião sobre este projeto, pois estou certo de que há de passar sem nenhuma alteração, como já passaram outros semelhantes.

Ninguém desconhecerá a necessidade de se fazerem reformas na organização do poder judiciário; os honrados membros que estão no governo, e seus amigos o reconhecem; mas eles entendem que se dão melhoramentos com estes projetos que se têm apresentado, e eu entendo que, longe de se darem esses melhoramentos, se piora, e muito, o sistema judiciário, que ele se torna mais opressivo. Este projeto, em minha opinião, assaz prova o que acabo de dizer.

O que se deve desejar? É que o poder judiciário satisfaça às condições para que foi criado: para isso é preciso que não tenha dependência do governo; que possa cumprir dignamente seus deveres, sendo árbitro entre os cidadãos, e entre estes e o governo. Em todos os países em que a liberdade é prática, em que o sistema representativo é uma realidade, os juizes são constituídos deste modo, não tendo dependência do governo, e tendo quanto seja preciso para uma cômoda e decente subsistência; mas não podem ter outras aspirações:

podem por consequência servir de árbitros entre os cidadãos, e entre estes e o governo. Ora, consegue-se algumas destas vantagens por via deste projeto? Seguramente que não. Este projeto cria uma série de comarcas de 1^a, 2^a e 3^a ordem, isto é, faz com que os que estão nas de primeira queiram passar para as de segunda, e destas para as de terceira, isto é, faz os juizes muito mais dependentes do governo.

Eu entendia que os nomeados para as comarcas menos boas, ou pela sua distância do centro da civilização, ou pela falta de cômodos, deviam ter mais vantagens: a legislação antiga assim o determinava. Todos sabem que a comarca de Mato Grosso e outras tinham certas vantagens; e é o que entendo que conviria; devia dar-se a certos lugares mais vantagens, não só pecuniárias como de acessos. Mas o projeto não faz isto: divide todas as comarcas em três séries, e séries ascendentes, sendo as da terceira melhores que as da segunda, e estas que as da primeira: segue-se pois que ainda ficam os juizes mais dependentes do governo, por isso que devem querer passar das comarcas inferiores para as superiores; e quanto ao mais, nada se faz. Segue-se que depois de passar esta lei, e antes de feita a divisão, pode o governo dar a seus amigos as melhores comarcas; e depois, embora só se possa principiar a carreira na primeira série, pode o governo ir passando os seus amigos para as séries superiores com o nome de remoções, e claro fica que ainda ficam os juizes em maior dependência. Logo, que vantagens pode tirar o país desta qualificação de comarcas?

Note-se que determinando-se que a qualificação uma vez feita só por lei se poderá alterar, segue-se que os que governarem no princípio da execução desta lei ainda ficam com maior poder; puderam fazer a qualificação como entenderem, até em interesse próprio e não do país. Creio que não se deverá estranhar que eu fale assim, porque para os poderes não abusarem é que se dão regras; a lei pressupõe que o poder pode abusar. Não ofendo portanto a ninguém quando supponho que agora ou em qualquer tempo podem haver desvios e abusos da parte daquele que tem de executar a lei.

Se, pois, nada melhora este projeto, para que aprová-lo? Se o poder judiciário fica mais dependente, os povos ficam mais oprimidos e vexados. Por isso mesmo que essas comarcas da primeira série devem ser as menos civilizadas, cumpria que seus juizes fossem muito probos e honestos, para por seu prestígio evitarem a desordem e manterem a paz pública; e serão tais esses juizes apenas sabidos dos bancos das escolas, sem prática, sem provas de sua probidade e honra? Por isso mesmo que novos aspirarão aos primeiros lugares e aos primeiros empregos do Estado, e sendo como é a nossa legislação eleitoral, só se ocuparão em conseguir esse fim, e com tanta mais

facilidade que não existem em tais lugares muitos que lhes façam obstáculos; que de males não sofrerão portanto os povos, vítimas dos caprichos e violências de tais juizes, sem terem ao menos o recurso às autoridades superiores, atentas as distâncias que o impossibilitam?!...

Senhores, não enganemos o país; reformemos o poder judiciário, mas não o empenhemos dizendo que o melhoramos: não posso, portanto, aprovar esta lei, seria isso mentir eu ao país e a minha consciência: rejeito-a.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Eu não acompanharei ao nobre senador por S. Paulo nas observações gerais que fez sobre o espírito que deve presidir às reformas das nossas instituições judiciárias. As observações do nobre senador são mui vagas, mui gerais; eu podia responder-lhe com outras vagas, e gerais também, mas esta discussão nenhum resultado traria. Limitar-me-ei portanto ao exame do art. 1º do projeto que é o que creio que está em discussão; somente neste ponto me referirei às observações do nobre senador.

O nobre senador entende que pela disposição deste art. 1º os juizes de primeira instância ficam em maior dependência do governo do que se acham atualmente: é isso o que eu pretendo contestar. O projeto estabelece três categorias de comarcas, e depois diz que os juizes que estiverem nas da primeira não poderão passar para as de segunda sem que decorra certo espaço de tempo, e das de segunda para as de terceira, sem que tenham certo tempo de serviço na classe anterior. Para avaliarmos a vantagem que pode trazer uma providência semelhante é necessário examinar o estado de coisas que por ela se pretende remediar.

O nobre senador sabe que atualmente pode o governo mui legalmente despachar um bacharel novo para os melhores lugares, para as capitais das províncias, e o que resulta daqui é que não há juiz que queira ir para as comarcas do sertão, e que grande parte delas tem estado por longos anos sem juiz letrado; todos nutrem a esperança de que há de chegar ocasião em que possam obter melhor lugar; esperam isso das solicitações, esperam-no das mudanças do ministério, e de outras muitas causas que podem influir para que consigam seu intento. É este estado de coisas que é indispensável remediar, e é o que o artigo procura.

Divide-se as comarcas em três categorias. Na primeira devem ser compreendidas as menos desejadas, aquelas que oferecem menos vantagens. Assim, as pessoas que se destinarem à profissão da magistratura terão necessariamente de ir servir nesses lugares que hoje repugnam aceitar. Antigamente não sucedia o que hoje sucede. O

governo achava juizes para as comarcas mais remotas de Goiás e Mato Grosso, e por quê? Porque tinham predicamentos.

O SR. PAULA SOUZA: – Isso é o que eu quero.

O SR. PAULINO: – Quer o nobre senador que se restabeçam os predicamentos. Mas se o projeto consegue o mesmo fim, independentemente deles, para que restabelecer meios que têm inconvenientes, por que é impossível que haja igualdade no estabelecimento de tais predicamentos? Classificadas as comarcas, o indivíduo que seguir a magistratura não poderá ocupar as melhores sem ter servido nas inferiores, e portanto há de aceitá-las e servir nelas independentemente de predicamentos. As primeiras comarcas são o caminho por onde hão de passar necessariamente para chegar às da segunda e terceira categoria.

Passando o primeiro artigo do projeto não é mais lícito, não é mais possível a um ministro despachar para as capitais, para os melhores lugares, aos bacharéis que começam a servir, há de necessariamente esperar que cumpram a disposição da lei, que ocupem por certo espaço de tempo as comarcas inferiores; não há de ser lícito nem possível a um ministro despachar para uma comarca de terceira ordem a um juiz que não tiver completado certo número de anos de serviço: fica limitado portanto o arbítrio. Os juizes hão de esperar de seus serviços melhoramento, e que decorra o tempo marcado na lei para poderem aspirar a outro lugar melhor; o círculo desses lugares há de ser mais restrito; há de portanto, se não desaparecer completamente, restringir-se muito o arbítrio.

Como, pois, de uma disposição semelhante a do art. 1º do projeto se pode concluir, como afirma o nobre senador por S. Paulo, que se aumentará a dependência dos magistrados?

Mas, disse o nobre senador, os que executarem a lei ficam com mais poder, porque para favorecer a quem lhes convier hão de fazer uma classificação de comarcas tal que a isso se preste. Ora, Sr. presidente, há de ser difícil a quem fizer a classificação colocar as comarcas das capitais das províncias na primeira classe, e as de Mato Grosso e do sertão de Minas e de S. Paulo na segunda ou terceira. A lei determina que feita uma vez a classificação não se possa alterar senão por lei, para remover esse mesmo arbítrio que o nobre senador receia, porque se fosse lícito alterar estas classificações, seria fácil então ao ministro que quisesse proteger algum indivíduo alterá-las para o poder promover para uma comarca em que lhe não competisse. Demais, não é possível que a classificação que se fizer seja toda feita nesse sentido; pode ser mais ou menos justa a respeito de uma ou de outra comarca, mas isso só pode ser emendado por lei.

Portanto, do que acabo de dizer concluo que o art. 1º do projeto, em lugar de tender a aumentar o arbítrio, restringe-o; em lugar de

procurar aumentar a dependência da magistratura, pelo contrário, diminuí-a consideravelmente. O meu voto é portanto inteiramente oposto ao do nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu desejava que o Sr. ministro me desse uma explicação, e vem a ser: se estas nomeações para as comarcas de primeira classe serão feitas por antigüidade, isto é, se o governo pode colocar nelas os juizes mais antigos, com muitos anos de serviço, e nas outras os mais modernos. Desejo saber se regula a antigüidade nesta primeira escolha.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Não há primeira escolha, as comarcas estão preenchidas; a lei não manda entender com quem estiver no seu lugar, é para os despachados de novo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas hoje dividem-se as comarcas; aquele que tem de entrar na comarca que oferece menos comodidade há de ser escolhido pela antigüidade? Isto é, será nomeado para ela o juiz mais antigo, ou será o contrário? Ou com os mesmos anos de serviço pode-se ser nomeado para umas e outras?

O SR. DANTAS: – A graduação da comarca não prejudica a antigüidade.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ora, senhores, chama-se a isso coartar arbítrio? Devemos dar o nome às coisas; devemos dizer: isto é legalizar arbítrio. Que injustiça não é dizer-se a um juiz antigo que já tem trabalhado muito: vá para a primeira comarca, porque agora é que a lei começa a ter execução; e o meu afilhado, que tem menos tempo de serviço, venha para uma comarca de ordem superior! Isto é uma nova ordem de coisas muito pior do que a que existe. Até agora um juiz podia ser removido por utilidade pública, e quando se abusasse disto, podiam-se tomar conta. Não será isto querer-se legalizar o arbítrio? Legalize-se, haja mais este arbítrio.

Demais, pergunto aos nobres ministros, esta reforma é a bem dos povos ou a bem dos juizes? Se é a bem dos povos, o primeiro cuidado que nós devíamos ter era mandar para os sertões juizes antigos, homens de crédito e consideração; mas acha-se que isto é desnecessário, que é desnecessário haver quem moralize os povos, e que os juizes que estão para serem desembargadores em lugar de serem mandados para as primeiras comarcas para moralizarem, não; venham para os prazeres das cidades, venham para nos bailes apresentarem-se mui airosos, e como diplomatas façam cortesias às damas; mas um rapaz que acaba seus estudos, que tem pouca ou nenhuma prática, este vá lá para o interior! "Senhores, dirão eles, lá não há letrados, e eu quero me instruir, quero dar provas de minha capacidade ao governo, quero que ele veja com seus próprios olhos o que eu faço. – Nada! Ihe responderão, vá lá para o interior." E isto é olhar

para o bem dos povos? É isto olhar para o bem dos juizes? Pois estes juizes antigos se fossem mandados para o interior, não iriam alimentados pela esperança de que em breve tempo seriam desembargadores? Forte amor de classe! Não posso dizer outra coisa. E diz-se que essa lei tem de tornar independente o poder judiciário, quando ela de nada mais serve do que de legalizar o arbítrio, de pôr o juiz à disposição do poder executivo! E quer-se que esse projeto passe quanto antes, que nem ao menos seja meditado por uma comissão! Que belos, que excelentes reformadores! Se eu pudesse falar e embeber todo o tempo, eu o faria para não passar esse projeto; e entendo que nada mais faria do que executar a fiel observância da constituição, não dando aos povos esse pomo amargo com minhas mãos; mas o senado decidirá em sua sabedoria o que julgar melhor. E é bom que passe, porque há alguém por fora da cidade que entende que o presente governo não quer senão a prosperidade do país, e que a oposição não quer outra coisa senão anarquizá-lo; bom é que estes saboreiem esses frutos do governo, a fim de verem se são doces ou amargos: eu, portanto, peço ao Sr. 1º secretário que lembre ao Sr. presidente que nós devemos ter quatro horas de sessão, segundo dispõe nosso regimento; peço-lhe que lhe lembre isto, para que possa passar este e outros projetos semelhantes; o regimento é bem claro...

O SR. MAFRA: – Assim fosse observado a respeito das entradas. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – É bem clara a hora da entrada: às 10 horas e meia deve-se fazer a chamada, ver-se quem falta, e quem não falta, e esperar-se mais meia hora; e se então não houver número, levanta-se, a sessão, e os culpados serão os que não vierem. V. Ex^a. já leu um ponto do regimento...

O SR. MAFRA: – Não me lembra que lesse nada do regimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Enfim, senhores, quando for ocasião hei de reclamar, para que não continue este modo de vida de principiar-se a sessão às 11 horas, e às vezes quase ao meio-dia, trabalhando-se apenas uma hora, e até menos.

O SR. PRESIDENTE: – Eu vou ler o que diz o regimento. (*Lê.*) Pela minha parte tenho sempre cumprido o regimento à risca.

O SR. COSTA FERREIRA: – Como?

O SR. PRESIDENTE: – Vindo sempre às 10 horas, e muitas vezes antes...

MUITOS SRS. SENADORES: – *Apoiados*; todos nós vemos.

O SR. PRESIDENTE: – Portanto, por causa daqueles que não comparecem quando devem, não devo sofrer a pena de estar na casa cinco e seis horas (*apoiados*); em completando quatro horas de senado hei de me retirar.

O SR. MANOEL FELIZARDO: – Venham os outros mais cedo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas, Sr. presidente, veja bem V. Ex^a. que quatro horas de senado quer dizer quatro horas de trabalho; V. Ex^a. sabe, que embora estejamos aqui quatro horas à espera de que haja número, manda-se publicar que não houve senado. V. Ex^a. o que deve fazer é mandar publicar os nomes desses Srs. senadores que não cumprem com seu dever, e V. Ex^a. nada mais faz do que cumprir o regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Estou pronto.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. sabe belamente que nós todos somos escravos da lei...

O SR. PRESIDENTE: – E devemos ser.

O SR. COSTA FERREIRA: – ...isto para mim é máxima especial; e, senhores, um brasileiro que está preso em virtude de uma sentença, é mais livre do que o homem que passeia nas praças da Turquia; portanto, para haver liberdade, é necessário que o homem se sujeite à lei. Olhe, Sr. presidente, V. Ex^a. sabe que essas más línguas desejam atazanar o crédito do senado; portanto não concorramos para que eles possam dizer: "O senado não trabalha; o senado não quer cumprir seu regimento." Assim, pois peço a V. Ex^a. a execução do regimento, porque aqueles que deixarem de comparecer serão multados pela opinião pública, e vendo que seus nomes são publicados na segunda ou terceira vez, é provável que arripiem carreira. O meu principal desejo de que o senado trabalhe quatro horas em cada sessão é, como já disse, para que passem essas leis que ora nos apresentam, porque desta sorte o país saboreando os frutos da atual administração poderá conhecer se são doces ou amargos.

O SR. PAULA SOUZA: – Apesar do que disse o nobre ministro dos negócios estrangeiros sobre o objeto, não posso ainda mudar de opinião.

Figuremos o que há de acontecer. Enquanto se não fizer a divisão das comarcas, o governo tem direito de fazer remoções pelas regras hoje existentes: e se entender que só o pode pelas regras dadas por esta lei, elas são tão elásticas que equivalem as atuais; isto é, ao princípio de utilidade determinado pelo código do processo: não pode portanto o governo colocar seus amigos nas melhores comarcas, e seus adversários nas piores, e depois publicar a classificação delas? Quem pode disto duvidar? Ficarão uns bem, e outros menos bem, e outros mal. E não é isto uma arma terrível dada ao governo, tornando ainda mais escrava nossa magistratura? Não ficará ela só instrumento da ação do governo? Depois de feita a divisão, ainda o governo pode fazer remoções pelos casos marcados aqui; e podendo fazer essas remoções, há ainda meios de ação do governo sobre os juízes: os amigos do governo poderão passar das piores para as melhores comarcas.

Isto, Sr. presidente, me parece de intuição: portanto concluo que o governo fica ainda com mais arbítrio sobre os magistrados.

Agora, vamos à utilidade que deste projeto pode vir para os povos. Por este projeto classificam-se as comarcas; e quase serão as comarcas de primeira série? Suponho que hão de ser as piores: portanto devo supor que as comarcas do Sertão, as da Chapada, as de Mato Grosso, as do Alto Pará, etc., serão chamadas comarcas de primeira série. Ora, nas comarcas piores, isto é, naquelas onde há menos civilização, onde há menos cômodos, é, que os povos precisam de magistrados melhores, de magistrados honrados e hábeis: segue-se que, depois desta lei, essas comarcas, que precisam de magistrados mais honestos e hábeis, só terão meninos saídos das escolas: e poderá fazer justiça reta um rapaz novo, que não tem outro tirocínio do que o ter sido juiz municipal, em que talvez só tenha aprendido a saber prevaricar? A legislação antiga tinha muito mais senso, porque nessas piores comarcas dava maiores vantagens a quem para lá queria ir...

O SR. DANTAS: – Também iam os novos.

O SR. PAULA SOUZA: – Não eram só os novos que lá iam.

O Sr. Dantas dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULA SOUZA: – Não falo da primeira entrância, falo das comarcas que parecem piores: havia na lei vantagens para que os magistrados capazes quisessem ir para esses lugares; havia vantagens de antiguidade e vantagens pecuniárias, pois que nesses lugares os magistrados reuniam certas funções, e faziam portanto vencimentos maiores. Isto compreendendo eu; mas agora classificarmos as piores comarcas, e para elas só mandarmos os novatos, que nesses lugares não terão livros, nem pessoas experimentadas com quem consultem, decerto que com isto nenhum bem se pode fazer aos povos. Logo, qual é a utilidade do presente projeto? – Dar maior arbítrio ao governo, e maior opressão aos povos.

Para mim, Sr. presidente, isto que acabo de dizer é evidente, é de intuição; não será para os mais, porém como falo unicamente para fazer um protesto, pouco me importa com os resultados. Quando se tratou da lei de 3 de dezembro, previ todos os defeitos dela, todos os males que ia causar: não fui atendido; os senhores que a sustentaram estiveram debaixo, e experimentaram os seus efeitos; já reconheceram a necessidade de sua alteração; estão hoje de cima, e já se esqueceram: julgam-se eternos no poder, talvez se enganem; só digo que o tempo, para quem apelo, dará a razão a quem a tiver: só sentirei seja à custa de sangue e lágrimas.

O SR. PAULINO: – Insistirei, porque não acho razão no que o nobre senador acaba de dizer.

Disse ele que enquanto não se fizer a classificação das comarcas o governo poderá ir mandando para as melhores aqueles juízes que quiser favorecer para que já nelas se achem quando aquela classificação se fizer. Mas pode-se concluir dali contra o projeto? O que se segue é que é preciso adotá-lo para acautelar esse mal, ao menos para o futuro. Suponhamos que o artigo que se discute tivesse passado como lei há alguns anos. Não se poderia dar hoje o arbítrio e inconveniente que receia o nobre senador. Esse arbítrio não existe hoje? Portanto, o argumento do nobre senador por S. Paulo é antes favorável do que contrário ao artigo em discussão.

Notou o nobre senador que ficando o governo com o direito de fazer remoções, inutilizaria por meio delas a classificação de comarcas. Primeiramente, cumpre observar que o projeto regula as remoções, e torna a faculdade de remover muito menos arbitrária. A disposição do artigo que se discute é mais uma garantia contra as remoções, porque por ele, ao menos, é essa a inteligência que lhe dou, o governo não poderá remover um juiz de uma comarca de uma categoria para a de outra senão segundo as condições que o mesmo artigo estabelece. O círculo das comarcas em que pode ter lugar a remoção torna-se muito menor, o arbítrio restringe-se, porque o juiz não pode ser removido contra sua vontade para comarca de classe inferior.

Disse o nobre senador, e é exato, que as comarcas da primeira classe hão de ter os piores, e que são justamente essas que exigem magistrados melhores e mais hábeis para moralizá-las e civilizá-las. O que entende o nobre senador por magistrados melhores? Serão os mais morigerados? Então, para que procedesse a sua argumentação seria preciso estabelecer que os magistrados antigos são, em regra, moralizados, e que os novos, em regra, o não são. Ora, estas proposições são insustentáveis. Pelo que respeita ao talento, tanto pode ser hábil um magistrado novo, como outro mais antigo, e até o pode ser mais. Entende por magistrados melhores os mais práticos, de modo que somente devam ir para as comarcas do sertão os magistrados mais práticos e experimentados no ofício de julgar? Quererá então o nobre senador que vão para as capitais os magistrados novos, e que considera menos hábeis? Senhores, nas comarcas do sertão pouco há a fazer, o círculo das questões que nelas se apresentam é muito limitado. No cível, por exemplo, apenas aparecem alguns libelos, forças novas, inventários e medições. As questões de qualquer natureza são poucas e simples, há muito tempo para as estudar e decidir. Os magistrados novos são mais próprios para essas comarcas, e têm já a prática de 4 anos como juízes municipais. Eu comecei a vida de magistrado como juiz de fora de S. Paulo, cujo foro aliás era considerável. Nunca tive ocasião de processar uma causa de seguros, de salários, de soldadas, de frete e outras. O que irão fazer portanto no

Sertão esses magistrados experientes com a prática de coisas que por lá não aparecem? Porventura um magistrado novo e pouco experiente não pode fazer muito maior mal em uma comarca populosa, onde há muitas questões a julgar, e complicadas, e onde portanto lhe falta o tempo para as bem estudar e decidir. Demais, quando esses magistrados novos forem para comarcas do sertão, já levam 4 anos de prática como juizes municipais. Quando passarem para comarcas de ordem superior já levam, além dessa prática, a que naquelas houverem adquirido. Vai-se-lhes assim alargando a pouco e pouco o círculo em que tem de exercer as suas funções. Julgo portanto destituídas de fundamento as objeções do nobre senador por S. Paulo.

O SR. PAULA SOUZA: - Direi muito pouco, Sr. presidente, farei apenas explicações.

O honrado membro teima que não pode haver arbítrio no primeiro artigo, e eu teimo que esse arbítrio se pode dar. Senhores, atualmente há juizes nomeados por diversos ministérios: portanto devem haver juizes de opinião diversa do atual governo: ora, pode o honrado membro negar que o governo tenha a faculdade de remover os juizes? Não pode: logo podem os juizes que hoje estão em certas comarcas serem transferidos para outras antes de feita a classificação, dando-se nessas remoções proteção ditada pelo espírito de partido. Senhores, eu não sei quem há de executar essa lei, é tal a mobilidade das nossas coisas que mesmo os honrados ministros devem ter consciência de que bem breve podem ser mudados; como pois podem afirmar que tais abusos não se darão? Confessem antes que os amigos do governo que executar essa lei podem ficar muito bem servidos, ficando os outros muito mal, resultando portanto a absoluta dependência, ou antes escravidão dos juizes: e quando haja um governo justiceiro e moral, que queira remediar tais abusos, muito embaraçado se achará, e só o poderá conseguir por serem tão elásticas as regras consignadas neste projeto. Logo há maior arbítrio para o governo, logo piora ainda mais a sorte dos povos, porque os seus juizes necessariamente deverão querer ser políticos para se abrigarem contra o arbítrio do governo.

Mas, disse o honrado membro: "Para essas comarcas piores é que deverão ir os melhores?" Digo que sim. A primeira qualidade do juiz é a moralidade; a segunda, instrução. Na minha opinião, quero mil vezes um juiz pouco instruído, mas honrado e probo, do que um juiz muito instruído, mas sem probidade, porque o menos instruído pode consultar, ou as suas sentenças emendarem-se; são pois os melhores que devem ir para as piores comarcas; e para compensá-los, é que devem eles ter mais vantagens: e se os juizes não pudessem ser políticos, tudo seria fácil: o cancro do poder judiciário, mormente entre nós, é a sua intervenção na política. Mas o honrado membro fez

ver a necessidade de conhecimentos jurídicos profundos para o juiz servir nas melhores comarcas, o que não se dá nas piores. Essa observação teria peso se o juiz hoje julgasse no cível; mas não sabe o honrado membro que os juizes de direito da lei muito pouco se ocupam do cível? Cabe pois toda a argumentação do honrado membro, argumentação que serviria a respeito dos juizes municipais, que infelizmente são os juizes do cível, argumentação que somente prova contra a existência dessa entidade chamada juiz municipal. O juiz de direito, como político, só ocupa-se em fazer deputados a si e a seus amigos; como verdadeiro juiz, tem de presidir ao júri e despachar alguns recursos: é pois quase uma *sinecura* o juizado de direito; pode ser ainda útil, se for o representante da justiça e da ordem da sua comarca: e um juiz que não é probo e honesto pode cumprir essa missão? Se for, embora instruído, pouco moral, instrumento dos caprichos do governo, perde o prestígio, degrada a autoridade, prostitui a ação da lei, ficando por conseguinte incapaz, mormente nos sertões, de fazer o bem, ou seja como presidente do júri, ou como responsabilizador das outras autoridades. Ora, um juiz novato, que saiu há pouco dos bancos das escolas, cuja moralidade não pode portanto ser bem conhecida, não poderá ser o flagelo da comarca para onde for? Eu receio muito que até a ordem pública perigue com tais juizes; e nós vemos que tem havido alguns exemplos desses, e quase todos nascidos da incapacidade dos juizes. Portanto, o que convém (não falando na reforma radical do sistema judiciário, mas tendo somente em vista a tranqüilidade pública), o que convém, digo, é declarar-se que tais e tais comarcas darão vantagens, a quem para elas for, não só de antigüidade, como de dinheiro. Agora qualquer homem que for juiz municipal ou promotor público pode requerer ser juiz de direito, e os governos se hão de ver em sérios embaraços na preferência (se quiserem acertar), só porque não há meios completos para conhecer a capacidade e moralidade dos pretendentes, e essas comarcas piores são desdenhadas; mas se elas oferecerem superiores vantagens às das melhores comarcas, poderá o governo escolher para elas os melhores, que não as recusaram, pelas superiores vantagens que vão colher.

Parece-me ter provado que, por este projeto, pior se torna o sistema judiciário; o arbítrio que continua a subsistir, e os povos sofrerão muito mais, porque irão para as primeiras comarcas os piores juizes, os que não acharem um outro meio de vida, pois que qualquer moço hábil e honesto, dando-se à advocacia, ganhará muito mais. Conheço um que o governo atual removeu de uma comarca de S. Paulo para o Pará, o qual, não querendo ser degradado, abriu sua banca em uma vila, e com ela faz muito mais do que faria como juiz de direito: todo o bacharel que tiver capacidade preferirá o recurso da

advocacia, recursos prontos, porque no interior do país há ainda poucos advogados, sendo os que há pela maior parte rábulas, e por conseguinte incapazes de lutar com moços probos e hábeis; só serão juízes dessas comarcas (repito) os incapazes, os maus, os indignos da alta posição de juiz, os que encararem a vida de juiz só como meio de vida ou como escada para subir, não recusando quaisquer meios.

À vista do que acabo de dizer, Sr. presidente, ainda continuo a pensar que o projeto, longe de melhorar o sistema judiciário, piora-o muito: o arbítrio do governo continuará, e aumenta-se os sofrimentos dos povos agravam-se; não posso pois aprová-lo. O tempo, repito, dará razão a quem a tiver.

O SR. PRESIDENTE: – Consta-me que não a casa; portanto vai-se proceder à chamada.

Indo-se a votar, verifica-se pela chamada acharem-se presentes 26 Srs. senadores.

O Sr. Baptista de Oliveira Participa que o Sr. Paula Pessoa se havia retirado por doente.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 25 minutos.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Várias questões de ordem. – Ordem do dia. – Continuação da segunda discussão do projeto sobre a divisão das comarcas. Discursos dos Srs. Costa Ferreira e Saturnino. Aprovação do art. 1º. Discussão do art. 2º. Emenda. Discurso dos Srs. Paula Souza, Costa Ferreira, Dantas, Paulino e Alves Branco.

Às dez horas e meia da manhã procede-se à chamada, e acham-se presentes 23 Srs. senadores.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo-se requerido a fiel observância do regimento, às dez horas em ponto sentei-me nesta cadeira e toquei a campainha; às dez e meia fiz o segundo toque, e mandei proceder à chamada; e como não há número legal, declaro que hoje não há sessão.

ALGUNS SRS. SENADORES: – Até onze horas pode vir mais alguém.

O SR. SATURNINO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não se pode discutir sem haver casa. E visto que aparecem reclamações a maneira por que entendo o regimento, persuadindo-me de que não sei executá-lo, convido ao Sr. vice-presidente para vir ocupar a cadeira.

O SR. VICE-PRESIDENTE (depois de tomar a cadeira presidencial): – Até hoje tem-se feito a chamada às onze horas, determinando o regimento que este ato tenha lugar às dez e meia: fiquem pois os nobres senadores na certeza de que, de hoje em diante, às dez e meia, é a hora em que se há de declarar se há ou não sessão.

Chegam mais alguns Srs. senadores, e abre-se a sessão às onze horas menos um quarto.

EXPEDIENTE

São remetidas para a secretaria várias memórias oferecidas por João Diogo Starz sobre a agricultura, comércio e indústria.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

"A comissão de fazenda, à vista do ofício do Sr. ministro e secretário de estado dos negócios do império, datado em 21 de maio próximo passado, dando as informações exigidas pelo senado acerca da representação da assembléia legislativa provincial de Goiás, pedindo um empréstimo de 40:000\$ de rs. para ser empregado no estabelecimento de povoações nas margens do rio Araguaia, é de parecer que se mande arquivar a mencionada representação, por ter a assembléia geral legislativa votado na vigente lei do orçamento a consignação especial de 10:000\$ de rs. para o referido fim."

"Paço do senado, em o 1º de junho de 1850. – *Baptista de Oliveira.* – *Hollanda Cavalcanti.* – *V. de Abrantes.*"

"A comissão de fazenda, tendo em consideração os fundamentos apontados pelo Sr. ministro e secretário de estado dos negócios da justiça, em seu ofício de 2 de março do corrente ano, no qual dá as informações exigidas pelo senado a respeito do aumento de ordenado que requerem os confessores, maceiros, varredores e sineiros da imperial capela, assim como os contínuos do supremo tribunal de justiça, é de parecer que se mande arquivar os respectivos requerimentos, por não ter lugar atualmente o aumento que os suplicantes pedem."

"Paço do senado, em o 1º de junho de 1850. – *Baptista de Oliveira.* – *Hollanda Cavalcanti.* – *V. de Abrantes.*"

O Sr. Alves Branco manda à mesa um requerimento dos proprietários de casas de armação pedindo que o senado não dê o seu consentimento ao projeto da comissão de saúde pública sobre cemitérios. – É remetido à mesma comissão.

O SR. ALVES BRANCO (na ocasião da leitura de pareceres, projetos, requerimentos, e indicações): – Sr. presidente, já mandei á mesa e acaba de ser apresentada pelo Sr. 1º secretário, uma representação de 22 cidadãos que se ocupam do ofício de armações...

O SR. PRESIDENTE: – Há de me perdoar o nobre senador; isso não está em discussão.

O SR. ALVES BRANCO: – Perdoe-me V. Ex^a., deixe-me acabar; tenho de fazer um requerimento. Mandei essa representação à mesa receando que hoje não houvesse casa, e que eu não estivesse presente em outra ocasião; mas como isto não aconteceu, e como V. Ex^a. remeteu-a à comissão de saúde pública, que é exatamente o que eu queria pedir, pretendo requerer que fique adiado o projeto que está

dado para ordem do dia, sobre os cemitérios, enquanto não se apresentar o parecer da comissão de saúde.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso admitir esse requerimento.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois não é esta a ocasião de fazer requerimentos?

O SR. PRESIDENTE: – Um requerimento de adiamento de um projeto que não está em discussão, é, a meu ver, intempestivo.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas V. Ex.^a., como presidente, é quem determina que tal ou tal projeto se discuta; creio que daqui se segue que havendo uma representação contra um projeto, representação que é mandada a uma comissão, pode V. Ex.^a. sustar a discussão do projeto, enquanto não vem o parecer da comissão...

O SR. PRESIDENTE: – O projeto está na ordem do dia; quando ele entrar em discussão, o nobre senador conhece perfeitamente que então é tempo oportuno para apresentar o seu requerimento.

O SR. BARÃO DE MONTE SANTO (depois de novamente tomar conta da cadeira presidencial): – Antes de entrarmos na ordem do dia tenho a lembrar à casa que, a requerimento de um Sr. senador, pediu-se a fiel execução do regimento, ao que prontamente, e até com gosto, anui; portanto, daqui por diante, às dez horas em ponto, segundo manda o regimento, sentar-me-ei, e tocarei a campainha; às dez e meia mandarei proceder à chamada, e quem não estiver presente é porque está incomodado; fiquemos pois neste acordo, e tudo marchará bem. (*Apoiados.*)

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão adiada na sessão antecedente, do art. 1º da resolução da câmara dos Srs. deputados sobre a divisão de comarcas, nomeação e remoção dos juizes de direito.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, os males que têm assolado a nação, nascidos dos juizes políticos, os males que têm caído sobre os juizes políticos, nascidos dos Srs. ministros, aterraram ao nobre ministro da justiça de tal sorte, que ele, impellido por um ato, não sei se de contrição, não sei se de atrição, ofereceu este projeto. Este projeto, Sr. presidente, que dois senadores da maioria, dois senadores do íntimo do coração dos Srs. ministros, julgaram dever crismar de tirinhas de papel, e outros de projetinho; um nobre senador da opposição porém crismou essa divisão de comarcas, de inferno, purgatório e paraíso. Eu, desejando melhorar esse projeto, quanto em mim cabe, desejava mandar uma emenda, e mandar uma emenda se passar esse art. 1º; mas eu não ousaria oferecer essa emenda sem que o nobre ministro dos negócios estrangeiros, que tem apadrinhado este

projeto, me dissesse se também apadrinha a minha emenda; porque se não apadrinhar, para que me hei de estar cansando?

O SR. SATURNINO: – Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – O projeto quer que os juizes que forem novamente despachados o não sejam senão para comarcas de primeira entrância, isto é, que nenhum juiz municipal poderá subir ao grau de juiz de direito senão para ir servir em uma comarca de primeira entrância. Ora, digo eu, se esse pensamento é justo, se é justo que os juizes municipais entrem pela porta de primeira entrância, então na lei cabe a minha emenda, que é esta, que as comarcas sejam preenchidas pela ordem da antigüidade; de sorte que os juizes que são modernos, devem entrar para as comarcas de primeira entrância, e os mais antigos para as de segunda e terceira, isto é, todos os juizes que hoje em dia tiverem menos anos de serviço, comarca de primeira entrância com eles; os que tiverem mais anos de serviço, para a segunda; e os mais antigos para a terceira; porque isto é conforme o pensamento do nobre ministro. O que quer ele? Diz-se que a utilidade pública exige e pede que os juizes de direito menos antigos, ou que principiam a sua carreira de juizes de direito, entrem para as comarcas de primeira entrância, por isso quero que haja uma emenda no sentido que acabei de expor; não quero que os juizes digam que se dá o diabo para uns e Deus para outros; quero que o benefício seja para todos: "Pois o público não colhe utilidade, dirão eles, em nós entrarmos para as comarcas de primeira entrância, e os juizes modernos que lá já estão podem estar na terceira entrância!!" Que escândalo não será, Sr. presidente, de se ver em uma comarca de terceira entrância um juiz de direito de um ano de serviço, quando juizes de direito de 15 anos ou mais se acham em comarcas da terceira entrância?! Não salta aos olhos que isto é uma desigualdade, uma injustiça? E demais, Sr. presidente, se esta lei, apenas fosse publicada, obrigasse, bem; mas não é assim, ela deve ficar suspensa por espaço de um ano, e nesse espaço de um ano, o ministro presente, ou outro qualquer, deve gritar aos juizes de direito: "Sr. juiz de direito, alerta, eu sou a baliza, lembrai-vos de que aquele que não obedecer ao meu aceno vai para as comarcas de primeira entrância; e aquele porém que for submisso e obediente, irá para a terceira comarca". Para que, senhores, havemos de dar esse arbítrio? Se os nobres ministros entendem que o arbítrio que tem aparecido dos ministros, sobre os juizes de direito, tem produzido grandes males, por que ainda querem conservar esse arbítrio por espaço de um ano? Para que querem os nobres ministros que o público diga que esse ano não é para outra coisa mais do que para o ministro colocar os seus amáveis colegas e amigos nas melhores comarcas, deslocando delas os seus adversários políticos? Para que querem infamar a lei logo no começo? Para que

esta desigualdade? Não é escandaloso, Sr. presidente, o público não se arrepiará com esse escândalo de ver juizes, como conheço um que foi removido de Minas Novas lá para a casa da fortuna, creio que para Mato Grosso? Esse juiz, senhores, já tinha sido juiz de fora, e depois julgou-se que devia ser juiz municipal, porque a ordem antiga não valia, e foi juiz municipal; mas agora, já como juiz de direito, foi para Minas Novas, e ultimamente atiraram com ele, mulher e filhos, lá para Mato Grosso. Ora, senhores, esse pobre moço, carregado de família, pode ou deve ficar em uma comarca de primeira entrância; e um juiz novo com um ano ou menos de serviço, há de entrar para o paraíso? É isto igualdade? Esta desigualdade não irrita? Não mostrará parcialidade? Não se poderá dizer ao nobre ministro que ofereceu esse projeto, que aqui há um não sei que, um esquecimento notável? Eu tomara ouvir ao nobre ministro dos negócios estrangeiros, que tanto tem apadrinhado este negócio, a fim de que me diga se também apadrinhará a minha emenda.

Sr. Presidente, eu emito esta idéia, que me parece justa, declarando porém que hei de votar contra esse projeto; e se me perguntarem por que, direi que é porque quero que os juizes sejam independentes do poder executivo; e este projeto, longe de os tornar independentes, torna-os dependentes. Enquanto houver dependência dos juizes ao poder executivo, não poderá haver justiça na terra; é a máxima estabelecida por todas as nações, e eu já disse que, para mim, é axioma que a nação que quiser ter justiça há de ter juizes independentes, há de ter juizes que tenham meio de subsistência.

Senhores, eu estou neste princípio: se os nobres senadores entendem que esta minha doutrina é errada, podem aprovar esse projeto, que legaliza o arbítrio e não o coarta.

Até agora havia arbítrio, mas por culpa das câmaras; elas deviam chamar os seus ministros, e perguntar-lhes: "Qual a razão por que removestes arbitrariamente o juiz tal? Que utilidade pública houve nessa remoção? Já se deu esse arbítrio aos ministros?" Eles deviam ser obrigados a manifestar nos seus relatórios quais os motivos que tiveram para fazer essas ou aquelas remoções.

Senhores, uma lei para ser perfeita é necessário que deixe o menor arbítrio que possível for ao seu executor, isto é, que apenas deixe aquela porção de arbítrio que é indispensável para sua boa execução; e esta lei faz isto? Não, Sr. presidente, ela deixa amplidão aos ministros para continuarem a zombar desses pobres juizes. Que liberdade podem ter esses juizes famintos lá nesses sertões? Digo *famintos*, porque um juiz que for despachado aqui do Rio de Janeiro lá para (não quero falar de outras paragens mais longínquas, falo da minha província), lá para Pastos Bons, quanto gasta? Quanto é necessário para esse homem se sustentar nesse deserto, nesse desterro? Não se

diga que lá não há luxo, que lá não há grandes sociedades, em que é necessário apresentarem-se os Srs. juizes de direito mui lépidos; lá gasta-se por outros motivos: quanto custa, *verbi gratia*, a um pobre juiz de direito de Mato Grosso que queira beber uma garrafa de vinho do Porto? Quanto custa um chapéu nesses lugares? Não se leva isto em conta? Não seria melhor, senhores, que se dissesse: "O juiz de direito que for para uma comarca longínqua, de primeira entrância, se exercer o seu ofício por espaço de três anos, deverá contar em vez de três, seis?" Os nossos antigos, senhores, obraram com mais acerto a este respeito, porque os juizes de fora que eram despachados para paragens mais longínquas sabiam que, acabando de exercer o seu lugar, haviam de ter uma beca, mas entre nós não; entre nós se diz: "O juiz que for colocado no inferno, lá há de jazer"; porque V. Ex.^a. sabe que no inferno não há redenção. É certo, senhores, que agora me ocorre que a história eclesiástica nos ensina (o Sr. José Clemente está olhando para mim, e como ele sabe muito da história eclesiástica, receio que não me dê um quinau) que a alma de Trajano saiu do inferno pelas orações de S. Gregorio Magno; e pode haver algum S. Gregorio Magno político que tire esses desgraçados do inferno. Senhores, sobre este fato de S. Gregorio não quero entrar em questão com o nobre senador o Sr. José Clemente; há muito tempo que não leio a história eclesiástica; a última história que li a esse respeito foi de Mosheim, e todos sabem que Mosheim conta uma história assim não muita ortodoxa. É verdade, senhores, que esse infeliz magistrado que for atirado lá para o inferno poderá daí sair quando entrar no número dos dez, entre os quais tem o governo de escolher um para desembargador; mas entretanto as comodidades da vida não há de ele gozar enquanto juiz de direito; e os Srs. desembargadores, Sr. presidente, estes em nada devem ser coatados; estes podem ser juizes políticos; estes podem contar antiguidade, muito embora nunca tenham posto os pés em suas relações, muito embora o meu nobre amigo o ilustre senador, o Sr. visconde de Congonhas, tenha dito que muitos desses juizes têm a cabeça estólida e o coração corrupto, porque têm dado sentenças com injustiça manifesta e nulidades notórias; muito embora o supremo tribunal diga tudo, nós devemos respeitar essa classe; e toda a nossa fúria, ou para melhor dizer, toda a nossa força, deve ser contra os juizes de direito, quando eles não tenham obedecido à voz do ministro deste ou daquele partido! É isto justo? Nada mais direi, senhores, porque não quero que se diga que gasto o tempo do senado.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra a Sr. Saturnino.

O SR. SATURNINO: – Sempre falo, Sr. presidente, com grande acanhamento quando tomo parte em discussões que versam sobre matérias alheias da minha profissão, porque reconheço a falta que me

fazem os estudos que a isso me podem habilitar; mas, como sou obrigado a emitir o meu voto, e desejo dar a razão dele, mormente quando está em desarmonia com as opiniões de alguns nobres senadores, cujas luzes muito respeito, e de quem muito posso aprender, o que costumo fazer em casos tais é colher os princípios que lhes ouço emitir, e aplicar-lhes, como posso, minha razão, e os preceitos lógicos que aprendi, e que creio serem comuns a todas as ciências.

Principiarei por observar que me foi estranha a substituição de uma palavra que o nobre senador que me precedeu fez a outra de que o artigo que discutimos se serve, e isto sempre que dela, queria servir-se. Diz o artigo que "as comarcas serão divididas em três classes, a saber: da primeira, segunda e terceira *entrâncias*"; mas o nobre senador a quem me refiro, em lugar de *entrância*, como o artigo diz, substitui-lhe a palavra *instância*, o que me fez crer que S. Ex^a. julga sinônimas as duas palavras, porque só assim poderia substituir uma pela outra; e isto não uma só vez, mas tantas quantas empregou o termo substituído, e que foram muitas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não são sinônimas: juiz de primeira instância é coisa muito diferente de juiz de primeira entrância.

O SR. SATURNINO: – Disso tenho eu estado persuadido, e tanto mais que a constituição só estabelece duas instâncias nos julgamentos, não se contando como tal o tribunal supremo de justiça, que não julga; e demais, o mesmo artigo que discutimos diz que os juízes que pertencerem a estas entrâncias não devem ser considerados de maior ou menor graduação. Passarei agora as mais considerações que tenho a fazer.

Em toda a longa discussão que tem havido sobre a matéria que nos ocupa, só tenho ouvido, tanto na primeira como nesta, enunciar o princípio de que todos os defeitos que se encontram na nossa organização judiciária têm por origem a falta da independência necessária dos juízes para livremente poderem julgar, e administrar justiça reta e imparcialmente.

É verdade que a constituição decretando a independência dos poderes políticos, entendida fica a independência do poder judiciário, que a mesma constituição reconhece como tal; mas em parte alguma a constituição diz que os juízes sejam independentes do poder executivo. A independência do poder judicial consiste, no meu fraco entender, não só em não serem revogadas suas decisões por nenhum outro poder, como em que as prevaricações cometidas por seus membros são julgadas por membros do mesmo poder judiciário, isto é, pelos seus pares; o que sempre se reputou um apreciável privilégio, e de que não gozam os membros do poder executivo, que são, pela mesma constituição, julgados pelo poder legislativo nos erros de seu ofício. Nem outra coisa se podia entender à vista de outros preceitos

constitucionais. O poder executivo nomeia os magistrados, dá-lhes acessos em suas carreiras, remunera seus serviços, emprega-os em varas mais ou menos vantajosas, etc., etc.; como pois pode, humanamente, supor-se que um destes funcionários se julgue com absoluta independência daquele poder, de quem, em verdade, depende a fortuna de sua carreira? Tal pretensão está fora da ordem das coisas humanas.

Demais, é a independência dos juizes quem unicamente pode garantir-nos a retidão de suas decisões? Que juizes há, ou podem haver, mais independentes que os jurados? O governo não os escolhe, eles não têm responsabilidade alguma por seus julgamentos, apenas podem os réus ou o promotor apelar para a relação, que só conhece das formalidades do processo; de maneira que, se houver cautela em que se não falem a estas formalidades, as decisões do júri são terminantes do modo mais absoluto; e poderemos estar certos que com tanta independência, que maior se não pode conceber, se fará justiça reta no crime de que este tribunal por ora só se ocupa, se não absolverá um delinqüente, ou não será punido o inocente? Oxalá, senhores, que isso assim fosse! mas... não quero passar daqui; todos nós habitamos o Brasil, e basta. Mas eu posso tirar uma consequência muito lógica, e é que a independência dos juizes não é garantia nenhuma para que eles façam o seu dever no ofício que exercem na sociedade. Mas, que providência se toma para que os juizes de direito não demorem em seu poder os feitos que têm a seu cargo despachar, com gravíssimo detrimento das partes interessadas, podendo esta demora ser indefinida?

O SR. COSTA FERREIRA: – Se há esses abusos, é porque os que os praticam não são punidos na forma da lei.

O SR. SATURNINO: – E que lei é essa? Eu não a conheço, o que não admira, porque não sou da profissão; mas o nobre senador, que é jurisconsulto, faz-me muito particular favor se a apontar. (*Pausa.*) Pode apelar-se para a probidade destes funcionários; eu concordo com este apelo, e é o único de que muitas vezes se pode lançar mão; mas quer-se independência do poder judiciário, sem receio de que dela se abuse, o que está muito na possibilidade, vista a fraqueza dos homens, e tanto se receia dos abusos que podem cometer os membros do poder executivo, para se estar sempre em guarda antecipada, ainda mesmo sem a menor sombra de suspeita?

Eu disse, Sr. presidente, que julgava impossível obter uma independência absoluta dos juizes para com os membros do poder executivo; mas falei na independência absoluta; mas não nego porém que devemos prescindir de colocar os juizes naquele estado de independência que é possível e compatível com as paixões e ambições humanas, e parece-me que a lei que discutimos, se não satisfaz completamente,

ao menos tende a conseguir este *desideratum* da maneira que me parece possível. Com efeito, a lei estabelece categorias nas comarcas, se não em graduações, porque a constituição o veda quando marca somente duas instâncias, ao menos manda que a classificação das comarcas seja feita em ordem a outras circunstâncias apreciáveis, o que dá aos juizes um acesso gradual, com que possam mais comodamente esperar o longo tempo de chegarem às relações; marca regras fixas para estes acessos, de que o governo se não pode afastar; e por consequência garante aos juizes uma carreira invariável, tornando-os assim mais independentes; manda ainda a lei que uma vez estabelecida a classificação pelo governo (único que pode ter os dados precisos para este fim), não possa mais ser alterada senão por ato legislativo. Que mais se pode pretender para embaraçar que o governo dê preferência a seus afilhados despachando-os para as melhores comarcas? Se existem esses meios, a mim me não ocorrem agora; mas os nobres senadores que combatem estas medidas podem oferecer outras por emendas, e eu protesto de minha parte votar por elas se com efeito me parecerem melhores; mas dizer-se: "Esta lei não presta para nada, deve cair, porque os juizes ainda ficam dependentes do governo", e não se indicarem medidas algumas que substituam as da lei, é, perdoem-me os nobres senadores, querer que as coisas permaneçam no mesmo estado em que estão, isto é, que o governo não tenha regra alguma de conduta nesta matéria, e obre arbitrariamente; e não é disto que tanto se queixam os nobres senadores?

Mas diz-se ainda: "Como procederá o governo nas nomeações primeiras, e a respeito dos juizes de direito que estão servindo nas diversas comarcas do império?" Eu acho este problema de fácil resolução, e até se pode resolver de diversas maneiras sem atacar direitos adquiridos: por exemplo, como a classificação deve ser feita, não com atenção aos indivíduos que estão servindo nas diversas comarcas, mas atendendo às localidades, e comodidade do serviço, eu conservaria em cada uma delas o juiz que ali estivesse servindo contando-se-lhe o tempo passado para os seus acessos; mas, enfim, o governo fará o que melhor lhe parecer; ou, se os nobres senadores temem neste caso alguns abusos, nada mais têm que prescrever regras para o procedimento do governo; e eu votarei por essas regras, se eles demonstrarem sua conveniência.

Porém eu só ouço por arbítrio tomarmos o exemplo da Inglaterra, país-modelo nas instituições judiciais, e nos grandes resultados que delas tem-se colhido. Não duvido, e até estou convencido de que a Inglaterra é com efeito o país-modelo; mas, perguntarei eu, se se quer trazer alguma das instituições inglesas para serem enxertadas no nosso sistema, ou se pretende transplantar todo o sistema inglês para o Brasil? No primeiro caso, como eu estou convencido de que a beleza

do sistema judiciário da Inglaterra não provém desta ou daquela parte, mas do complexo de todas elas, pela dependência harmônica que têm umas com as outras, não tenho fé alguma no resultado que possamos tirar de um tal enxerto; eu o comparo ao emprego de uma roda dentada de um relógio, máquina que quase toca o sumo grau de perfeição das aplicações da mecânica ao movimento... que sei eu?... ao enxerto desta roda ao movimento de um engenho, dos que se usam no Brasil para ralar mandioca, máquina imperfeitíssima, e que se pode dizer da primitiva invenção dos instrumentos mecânicos.

Se se pretende apropriar ao Brasil todo o sistema judiciário inglês, com o intento de tirar as mesmas vantagens que os Ingleses têm tirado, encontro iguais, ou maiores dificuldades ainda; porque o sistema judiciário ali está inteiramente ligado a outras instituições administrativas, ao caráter nacional, aos recursos financeiros, e ainda à natureza do terreno que eles habitam: por exemplo, poderemos adotar no Brasil, de extensão imensa, com tantas dificuldades nos transportes, esses juizes ambulantes, e muito poucos em número, da Inglaterra, país incomparavelmente menos extenso, e cujas comunicações se executam com tanta facilidade? Eu creio que ninguém se lembrará de tal.

Um general que seja bem instruído na história militar, que tenha presentes detalhadamente as operações que algum grande capitão executara em um combate de que ficara vitorioso, e quiser aplicar essas operações cegamente quando tenha de dirigir o seu exército, sem que estude cuidadosamente a natureza do terreno em que tem de operar, a composição das tropas que comanda, a disciplina dos seus soldados e perícia de seus oficiais, os recursos de que pode lançar mão, a colocação e grandeza das forças inimigas contra muitos elementos que tem de meter em linha de conta para adotar o seu plano de operações, e que por tais faltas se perca, nunca poderá desculpar-se com os exemplos que tirar de sua imperfeita instrução, nem poderá dizer, para que o seu governo releve os resultados de sua imperícia: "Eu não aspiro à patente de invenção; olhei para o que têm feito os grandes guerreiros e os felizes resultados que têm tirado; segui-os, mas fui infeliz, e só pude obter a derrota em vez da vitória".

Eu não quero com isto negar que a arte da guerra não tenha regras gerais, aplicáveis a todos os casos, que a general não deve ignorar, tais como não expor os flancos de seu exército a ser atacado, não deixar romper suas linhas, conservar livres suas comunicações com seus armazéns de fornecimento de munições de boca e de guerra, etc., etc.; mas, se não tiver conhecido cuidadosamente os elementos locais e o que tem ocasionalmente de operar para satisfazer àquelas regras de tática, de estratégia, se depois destes conhecimentos indispensáveis, não usar de seu rasgo de vista militar, e com ele tomar

uma resolução apropriada, só uma casualidade ou uma identidade de circunstâncias suas com as do seu general-modelo (que raríssimas vezes poderá verificar-se) lhe dará um resultado feliz.

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Muito apoiado.

O SR. SATURNINO: – Muito semelhantemente o estadista deve primordialmente a quaisquer medidas políticas que tenha de tomar a favor do Estado que governa fazer detalhado estudo das localidades do território, dos recursos que dele pode tirar, e dali o aumento e progresso das finanças, as dificuldades das comunicações, e outros indispensáveis elementos que não devem ser ignorados; não pode o estadista fazer aplicação da sua erudição por falta de identidade de circunstâncias locais, que moralmente impossível é encontrar, e não poderá desculpar-se, como o general hipotético que figurei, dizendo, como ele: "Eu não aspirei à patente de invenção; olhei para o que têm feito as nações que nos podem servir de modelo pelo avanço de seus conhecimentos, e para o resultado de suas operações políticas; mas fui infeliz, porque só consegui o avesso do que elas alcançaram". Não nego, nem posso negar a existência de princípios de política universal, aplicáveis a todos os países; mas digo o que já disse acerca do general que figurei, porque acho o exemplo mui aplicável aos estadistas.

Toda a Europa, e grande parte da América do Norte, fazem a sua navegação fluvial por meio de barcos de vapor, do que têm tirado resultados inapreciáveis; mas deveremos nós comprar desde já destes barcos para os fazer navegar no Tocantins, Madeira e Tapajós, na província do Pará; no Tietê e Rio Pardo, na de S. Paulo; no Cuxim, Guaporé e Arinó, em Mato Grosso, cobertas de altas e amudadas cachoeiras?

Eu paro aqui, porque me acho já muito cansado, e o senado não deve estar menos de aturar a minha longa maçada.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e aprova-se o art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, este projeto e outros semelhantes que já têm passado, ou que hão de passar, em nada melhoram o sistema judiciário: são retalhos que quando não façam mais mal, não farão bem algum; o que precisamos é uma reforma radical deste sistema, sem a qual havemos estar sempre marchando no mesmo ou pior terreno. A primeira das reformas, e o primeiro passo para o bem, seria fazer-se que os juízes sejam juízes e não homens políticos, quaisquer que sejam as providências que se tomarem; ficando o magistrado homem político, nada remediarão; eu apelo para a consciência de todos, e eles mesmos hão de reconhecer a verdade do que digo: o que é preciso, repito, é uma reforma radical para que o magistrado possa preencher as funções que a constituição

e o bom senso lhe prescrevem, isto é, ser o representante da lei, dando a cada um o que é seu, ainda mesmo contra a autoridade, isto é, contra o governo, e para isso é indispensável que ele seja independente da ação do governo. Numa época como a nossa, toda de interesses materiais, em um país novo em que se vê que homens de repente sobem às primeiras posições sociais, há um incitamento a todos, embora não tenham iguais talentos, para conseguirem o mesmo; e como a escada para isso tem sido até agora a vida política, todos querem com furor subir por ela, por isso, repito, sem uma reforma radical, sendo a primeira base dela o afastar a magistratura da política, estas pequenas emendas, longe de melhorar, hão de piorar, e muito mais, a nossa atual posição. Eu estou tão certo deste resultado, que apelo para muito pouco tempo, talvez para dois ou três anos.

Mas, enquanto estão as coisas como estão, julgo de necessidade o haverem remoções, e portanto não combato o artigo segundo, mas só modifico-o. Quando existem essas entidades, chamadas juízes municipais, que são os verdadeiros juízes de direito, entidades desconhecidas pela nossa constituição, e mesmo pelo bom senso; quando o poder de julgar até é dado à polícia e seus inúmeros agentes; quando os juízes de direito não são mais do que presidentes do júri, e responsabilizados nominais (pois que não há exemplo de responsabilidade senão por motivos políticos); quando a magistratura pode fazer frente, e com vantagem, contra o governo que não for de sua afeição, entendo ser ainda indispensável o direito de remoção; mas cumpre que este direito seja exercido com tino, com cautela. O que o art. 2º propõe nos seus parágrafos acho que pode ser aprovado com a modificação que vou lembrar. O art. 2º diz. *(Lê.)*

Parecia-me, porém, que para se dar alguma garantia contra os abusos que possam haver nas remoções, seria melhor que esta circunstância que vem no § 2º, de ser consultado o conselho de estado, deve-se aplicar igualmente aos casos do § 1º; porque pode ter havido, por exemplo, uma conspiração, e pode ser falso o que se imputa ao juiz; pode acontecer que um partido predominante naquela comarca, vendo um juiz sisudo, um juiz que não se entrega a partidos, e que só procura preencher seus deveres, querendo um juiz de outra índole, um juiz disposto a auxiliá-lo em seus fins, impute-lhe parte em qualquer suposta conspiração, só para conseguir sua remoção. Nesse sentido pois mandarei uma emenda à mesa.

É apoiada a seguinte emenda:

"Que, onde se diz - neste caso - diga-se - para qualquer remoção será ouvido o conselho de estado, etc. - como no resto do período. - S. a R. - *Paula Souza.*"

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): - Se não há mais

quem peça a palavra vou consultar o senador se dá a matéria por discutida.

O SR. COSTA FERREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, a divisa do ministério é – caluda e votos –, nada de discussão; para que se gastar o tempo? esta matéria e outras, que estão na câmara dos deputados, são de muito peso para o país; as nossas circunstâncias urgem que passem estes projetos quanto antes; horror, maldição eterna sobre esses homens do partido contrário ao (que se diz) lado da ordem, ao (que se intitula) constitucional! Eis aqui a divisa desse partido, daqueles homens que com a linguagem de Demóstenes elogiam a constituição, e que com desinquietamento de crianças rasgam a mesma constituição continuamente!!

Sr. presidente, já passou o primeiro artigo, e creio que em tudo conforme ao gosto dos Srs. ministros; porque esse primeiro artigo autoriza a estabelecer, nos pontos principais do Brasil, generais, e generais novos para as eleições. Eles bem sabem que, em matéria de eleições, os generais novos são os que têm maior valor; eles que conhecem que Hoche comandou cem mil homens quando tinha vinte e tantos anos; e portanto é necessário que nas comarcas se estabeleça generais novos. Mas isto já passou.

Vamos ver o que diz o art. 2º. (*Lê.*)

Portanto, em aparecendo a guerra entre nós, ficam os Srs. ministros senhores de todo o Brasil; e que inconvenientes daqui não virão? Quando um governo nessa ocasião, na ocasião de uma rebelião, ou guerra civil, se comporta tão francamente, que diz: “Eu não ousou mandar proceder contra esses juizes sediciosos porque não tenho forças, mas posso difamá-los, posso dizer-lhes que saiam dessa comarca porque são rebeldes, porque são sediciosos”. Que caso farão os povos de um juiz que vai governá-los com o selo de rebelde, com o selo de sedicioso? Como olharão os povos para esse juiz? Por que os Srs. ministros, Sr. presidente, não fazem como que a pena seja imposta a esses sediciosos, a esses rebeldes? Então querem somente removê-los por suspeitas, por indícios? O que é suspeita, o que são indícios, Sr. Presidente? Ah! senhores, eu já vi desgraçadamente uma infeliz mulher, em minha província, subir à forca por indícios e por suspeita! Eu contarei o caso, porque é necessário, senhores, para se ver o que muitas vezes uma suspeita ou um indício produz. Um infeliz, senhores, bebendo um trago de mingau, foi envenenado; e como esse indivíduo tinha uma mulata de gênio áspero que estava na cozinha, prenderam-na, foi sentenciada à morte por um acórdão da relação; e, não obstante clamar que estava inocente, foi à dependura; mas, senhores, passado algum tempo, um negro estando a morrer, confessou que tinha

sido ele quem tinha botado o veneno no mingau na ocasião em que a mulata cozinhava; do que sabendo um dos desembargadores, homem de muita retitude, quase que enlouqueceu. Eis aqui o que faz uma suspeita; e vós quereis julgar por suspeitas e por indícios, e vós quereis difamar os juizes pela vossa fraqueza! O que deveis é castigar esses juizes que são rebeldes, que são sediciosos, mas não difamar um juiz ou mandar um juiz sedicioso governar povos; por esta razão é que os bacamartes se disparam contra os juizes, porque dizem: "Que! o governo nos mandou um sedicioso! bacamarte com ele". (Lê.)

Até agora, quando se tem obrado com injustiça, pergunta-se: "Por que fizestes isto?" a resposta é: "Por utilidade pública". Oh! estas palavras – utilidade pública – são de uma elasticidade extraordinária! A experiência já nos tem mostrado que, em razão de utilidade pública, um infeliz juiz, que foi juiz de fora, e que tem mulher e filhos, foi para Minas Novas em um dia, e no outro dia, ainda não tinha desarrumado os baús, foi creio que para Mato Grosso ou para uma dessas províncias longínquas; e por quê? Porque a relação mandou que ele responsabilizasse a um indivíduo, e ele responsabilizou! Oh! senhores, como quereis continuar com essas palavras vagas, que tantos males têm produzido ao país?

Não é o nobre ministro da justiça que tem dito que quer dar garantias aos juizes; o mesmo que tem descarregado golpes, e golpes fatais sobre setenta e tantos juizes, capeando todas essas remoções com a utilidade pública? O Sr. ministro, que confessa que estas palavras têm dado lugar a mil arbítrios, não é o próprio que as emprega no seu projeto? E diz-se: "Nós nada queremos senão o bem do Estado". Mas qual é a vossa marcha? Empregais os meios que deveis para garantir a liberdade? não a licença, mas a justa liberdade? Pode haver liberdade e justiça no país com os juizes sujeitos, escravos inteiramente do poder executivo? Em que parte do mundo, em que nação civilizada vedes vós isto? Qual será o presidente que, sendo das idéias de um governo qualquer, não possa zombar de um juiz de direito, com estas palavras – utilidade pública?

Senhores, eu reconheço que a constituição estatui que os juizes podem ser mudados de uns para outros lugares, pelo tempo e maneira que a lei determinar; eu reconheço isso; mas este projeto porventura marca o tempo? Diz ele que o juiz será removido por dois, três ou quatro meses, e que voltará depois para o seu lugar? Se a constituição, senhores, autoriza a mudança dos juizes, nem por isso quer destruir a sua independência; e para haver independência é que ela quer que o juiz seja colocado de maneira que não sofra grandes incômodos, porque, senhores, a fome que sempre vem acompanhada de mil desgraças é má. Vós estatuís no vosso projeto dois contos de réis de ordenado para os juizes de direito; mas, se vos parecer, podeis remover

um juiz do Alto Amazonas para Mato Grosso; pergunto, quanto não gastará este pobre juiz? Que de incômodos não sofrerá, em que estado não chegará esse desgraçado? Há de por força ajoelhar-se a esses potentados que estão pelo interior, pelos quais eu... Este pobre infeliz há de estar desterrado, há de sofrer mil privações, e há de poder ser independente?... Pergunto eu, a escola dos estóicos existe entre nós? Há que tempo não desapareceu essa escola? Ah! Senhores, hoje reina entre nós a escola de Epicuro, e não a do estoicismo.

Diz o § 2º do artigo, que sendo a remoção feita em virtude de representação do presidente da província, será ouvido o conselho de estado. Senhores, eu confio muito na ilustração e inteireza do conselho de estado, mas eu antes quisera que todas as vezes que os Srs. ministros removesses os juizes, declarassem nos seus relatórios às câmaras, miudamente, as circunstâncias por que o fizeram; que não tivessem medo de publicar quais os vícios, quais os crimes de um juiz indigno de ser juiz. Pois porque o governo é fraco deve a nação sofrer? Porque o governo é tão fraco que não ousa publicar os crimes de um juiz, mostrar as razões que o obrigaram a removê-lo, há de o juiz ficar a bel-prazer dos Srs. ministros, mormente havendo exemplos tão funestos como todos nós sabemos? Não era melhor que neste caso, de remoção, os Srs. ministros declarassem nos seus relatórios ao corpo legislativo as causas que houve para ela, para que toda a nação e os legisladores ficassem conhecendo que eles não tinham abusado, que por isso não podiam ser acusados? Mas, nada disto se quer!... Passe a medida, senhores, e passe quanto antes, conheça a nação bem o saboroso mel que nasce destas colméias, conheça, porque, senhores, é necessário isto mesmo. Eu tenho conversado com alguns indivíduos probos e de boa-fé; quando se lhes fala nos liberais, eles dizem: "São cães danados, querem transtornar tudo; quem quer a ordem é o presente governo, é o partido que está em cima". Bom é que o povo, para se enganar, conheça se quem está hoje serrando de cima, pode ou não fazer a ventura da nação; porque se eles a podem fazer, bom é que existam. E ainda mais eu procurarei esse remédio do médico Paracelso, que tornava o homem eterno; consultarei todos os remédios para saber se eles têm descoberto esse elixir. Se eles fizerem a felicidade da minha nação, conservem-se, não quero outra coisa. Devemos apelar, Sr. presidente, para a experiência; eles, sabe V. Ex^a., não querem mostrar a beleza de tais projetinhos, como disse um nobre senador; e no entanto, quando os seus adversários falam, dizem: "Não sejais impertinentes, que embebaís todo o tempo da sessão! Silêncio, e votos!"

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, já votei, e continuo a votar por este projeto, porque o sentido de suas disposições é idêntico a um projeto que já ofereci à casa em 1848, e o lerei, para que o nobre

senador por S. Paulo, que afirmou em seu discurso ter convicção de que o projeto passava, como dando a entender que a maioria do senado estava jungida ao carro do governo, saiba que eu voto e defendo neste caso as minhas próprias idéias e as minhas convicções. Vou ler o projeto que mandei em 1848, e peço ao nobre senador que preste atenção: "Art. 1º Os juizes de direito serão promovidos às relações dos distritos por antiguidade, contada do dia da posse de seus respectivos lugares. Art. 2º Aos magistrados que forem eleitos deputados gerais ou provinciais, ou que aceitarem concessões do governo, não se contará antiguidade durante a legislatura ou as referidas comissões. Art. 3º O governo classificará as comarcas e relações em – de primeira ordem, de segunda ordem e de terceira ordem. As remoções por utilidade pública só serão feitas de uma comarca ou relação de terceira ordem para a da segunda, e desta para a de primeira ordem, etc., etc., etc.". À vista do que acabo de ler se convencerá o nobre senador que neste projeto se consagra o princípio de antiguidade, de que já se tratou nesta casa, vindo da outra câmara, como também a idéia de classificar as comarcas, para restringir o grande arbítrio que tem o governo de remover os juizes de direito para onde quiser; há portanto neste projeto que se discute, a respeito do meu, mudança unicamente de palavras; usa-se nele de entrâncias em lugar de comarcas de primeira, segunda e terceira ordem, de que usei no meu projeto.

O SR. VALLASQUES: – Trata-se do segundo artigo da lei.

O SR. DANTAS: – É sobre o segundo artigo que eu vou falar, e o nobre senador bem sabe que tratando-se neste artigo da maneira por que os juizes de direito poderão ser removidos de uma comarca de uma certa classe para outra, não se pode deixar de falar em matéria que pertence não só ao primeiro como ao segundo artigo do projeto que se discute; continuarei, portanto, e afinal falarei acerca da emenda que o nobre senador por S. Paulo mandou ao art. 2º que se discute. Senhores, a nossa constituição consagra acidentalmente o dogma da independência dos poderes, quando diz: "O poder moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da nação, e seu primeiro representante para que vele sobre a manutenção da independência, e equilíbrio dos poderes políticos"; é este o artigo único em que acidentalmente se fala da independência do poder legislativo e poder executivo; não me recordo que haja algum outro artigo que positivamente estabeleça a independência destes dois poderes, e nem era necessário, porque sendo o Brasil nação livre e independente, ela o não seria se livres e independentes não fossem os seus poderes. Mas observo que a mesma constituição, quando trata do poder judicial, recomenda mui positivamente em dois artigos a sua independência; em um diz:

“O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados”; em outro artigo diz: “Será mantida a independência do poder judicial, nenhuma autoridade poderá avocar as causas, etc., etc.". De maneira que nestes dois artigos não só se recomenda a independência nos julgados, como nos juizes. Qual seria pois a razão disto? Há quem diga que como antigamente, ou antes da constituição, os poderes legislativos e executivos eram poderes supremos e independentes, o que não sucedia respeito do poder judicial, cujos atos o rei podia revogar, como sucedia muitas vezes, mandando conhecer de novo de tal e tal feito por um juiz especial, e revogavam-se sentenças passadas e julgadas, fora essa a razão por que a constituição mui particularmente estabeleceu a sua independência. Talvez que assim o seja; é minha opinião, porém, que, sendo os outros três poderes da constituição bastantemente fortes, e tendo todos uma ação direta sobre o poder judicial, e que é por isso de certo o mais fraco, ordenou mui positivamente a sua independência, estabelecendo os juizes perpétuos, e que a ação do governo acerca das mudanças de um para outro lugar fosse regulada por lei. Daqui verá pois o nobre senador pelo Maranhão que nós estamos na rigorosa obrigação de fazer essa lei tão recomendada pela constituição, e que este projeto de lei apresentado pelo Sr. Eusebio de Queiroz Coutinho, na outra câmara, não é filho da atrição ou contrição, como acabou de dizer hoje o nobre senador no seu último discurso, mas sim de um rigoroso preceito imposto pela mesma constituição, preceito que não temos executado até aqui, deixando os juizes abandonados aos caprichos e arbítrio dos ministros.

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. DANTAS: – Senhores, o nobre senador pensa que a independência do poder judicial está unicamente em os juizes não entrarem em eleições e nada dependerem do povo; eu entendo que, para haver perfeita independência não só não devem esperar coisa alguma do povo, como devem estar ao abrigo das perseguições do poder.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado: esta mesma é a minha opinião.

O SR. DANTAS: – Mas se esta é a opinião de V. Ex^a., para que se opor a este projeto que coarcta o arbítrio do governo? Presentemente, e a não passar esta lei, o governo poderá remover um juiz de direito da cidade da Bahia para Itapemerim do Espírito Santo, como sucedeu ao Sr. Gonçalves Martins, e remover um juiz de direito de Maceió, capital de uma província, para o Rio Negro, como sucedeu comigo, quando fui juiz de direito; mas, passando esta lei, o governo fará o que pede o bem público, sem exercer uma vingança, removendo o juiz para um lugar tão bom ou melhor que o lugar de que é removido.

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. DANTAS: – O que é certo é que eu verdadeiramente não sei o que V. Ex^a., quer; V. Ex^a., opõe-se a tudo e não substitui por

outras as idéias que combate; noto até contradições em suas opiniões; o que ouço bem é o nobre senador falar em reformas e liberdade, mas o que quer não sei e nem posso saber. O Sr. Alves Branco disse que essa classificação de comarcas importava estabelecer na magistratura furriéis, cabos de esquadra, sargentos, etc., etc., quando o sistema antigo de predicamentos e categorias é que se assemelhava mais a isso, parece que quer esse sistema e que o defendeu?

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não disse tal.

O SR. DANTAS: – É verdade, foi o Sr. Paula Souza que disse que se estabelecesse antes o sistema das entrâncias, que estabelecia categorias e predicamentos.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu também não pedi tal coisa.

O SR. DANTAS: – Ora, sinto não estar publicado o discurso de V. Ex^a. para o mostrar; tanto V. Ex^a. disse que seria melhor restabelecer o sistema antigo de entrâncias, que eu dei um aparte a V. Ex^a. dizendo: que para os lugares remotos que se consideravam de segunda entrância eram mandados os bacharéis que ainda não tinham servido, o que ia de encontro à opinião que V. Ex^a. presentemente emite, de que o governo deve mandar para os lugares remotos e pouco civilizados os juízes mais antigos, mais práticos e de reconhecida inteligência, e deixar para as grandes cidades, os menos práticos, e menos inteligentes. Sr. Presidente, confesso realmente que essa opinião do nobre senador causou uma inversão na opinião que tinha a este respeito. Eu estava persuadido que os governantes deviam estar a par ou exceder em conhecimentos aos governados, sob pena de fazerem um papel triste e ridículo; assim entendia eu que o governo devia escolher os homens mais inteligentes e experimentados para presidirem as províncias maiores e mais civilizadas, entendia que o governo devia escolher os juízes mais práticos e mais inteligentes para as grandes cidades onde há questões complicadíssimas, onde há auditório esclarecido, onde há habilíssimos advogados, alguns dos quais empregam toda a sua habilidade em emaranhar o foro e enredar a causa, e de que mui dificilmente se sabe o juiz; mas, segundo quer o nobre senador, deve ser o inverso de tudo isto, e até o Sr. ministro da fazenda deve mandar os empregados mais esclarecidos do tesouro para o Piauí, Santa Catarina, etc. Deixarei pois, Sr. Presidente, o nobre senador na sua opinião tão singular, e passarei a tratar da emenda que mandou ao art. 2º do projeto em discussão. O nobre senador quer que a disposição da segunda parte do § 2º, que diz: “Neste caso será ouvido o conselho do estado, etc., etc.,” seja também aplicada aos casos do § 1º, isto é, nos casos de rebelião, guerra civil ou estrangeira, etc. Ora, parece-me que o nobre senador não tem razão; os casos do § 1º, isto é, rebelião, guerra civil ou estrangeira, etc., etc., são casos públicos e urgentes. Como é que o governo pode mandar ouvir a um juiz de direito que

está em uma província rebelada? Onde estará este juiz de direito? Quem lhe intimará esta ordem? Quando virá esta resposta para ser ouvido o conselho de estado? Não vê pois o nobre senador que isto é impossível? Lembro-me de um caso que o citarei: Houve uma rebelião no Rio Grande do Sul; era juiz de direito do Rio Pardo o Sr. Rodrigo da Silva Pontes, este magistrado fugiu, abandonou a sua comarca; era obrigação do governo dar-lhe logo outra para que não continuasse a estar desempregado: a existir esta disposição como quer o nobre senador, deveria ser ouvido o Sr. Silva Pontes e o conselho de estado; e para que? É certamente uma precaução sem utilidade. No caso porém do art. 2º muda de figura; neste caso supõe-se que a província onde se acha o magistrado está calma, tudo se pode fazer, sem que possa haver prejuízo de alguma demora. Darei outro exemplo ao nobre senador para provar-lhe a impossibilidade de ouvir-se em alguns casos o juiz de direito: Apartei uma rebelião em Pernambuco, dizem que alguns magistrados entraram nela. Ora, suponha o nobre senador que o presidente daquela província antes de arrebentar a tal rebelião pedia ao governo a remoção de tal ou tal juiz de direito, deveria o governo neste caso remeter ao juiz de direito o ofício do presidente com todos os documentos sobre o caso a fim de responder?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não os mande ouvir.

O SR. PAULA SOUZA: – Não quero que mande ouvir, mas sim o conselho de estado.

O SR. DANTAS: – Há muita morosidade. Ora, uma rebelião, uma sedição são casos tão públicos que bem dispensam essas formalidades, o que não sucede a respeito de uma queixa que particularmente faz um presidente a respeito de tal juiz de direito, porque neste caso a demora não prejudica.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas não é público que o juiz tenha parte na rebelião ou sedição.

O SR. DANTAS: – Senhores, é necessário que se vão tomando certas medidas parciais. O nobre senador quer um mero sistema judiciário, isto é, que se organizem novos códigos, e que aí se refundam todas essas providências. Ora, bem vê o nobre senador que isto é impossível, nós presentemente só cuidamos em tomar certas medidas como se tem feito até aqui; querer pois um novo sistema judicial é não querer nada.

Sr. Presidente, eu ficarei aqui, estou disposto a votar pelo projeto que se discute; assento que com as medidas apresentadas por ele melhora-se muito este sistema de remoções arbitrárias que tem havido até aqui.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Sr. Presidente, se outras fossem as circunstâncias, se grande parte da magistratura de primeira instância não estivesse envolvida na política, talvez

eu não desse o meu assentimento às medidas do artigo que discutimos; nesta parte conformo-me com a opinião do nobre senador por S. Paulo. Não creio que estas medidas sejam as melhores em tese, mas creio que são as melhores que se pode adotar nas atuais circunstâncias. Quando mudarem, ver-se-á coisa melhor. Creio que a legislação não pode ser a mesma e uniforme para todos os tempos, mas, pelo contrário, que ela deve acompanhar as diversas fases, as diversas modificações que for experimentando o país nas suas necessidades, e no jogo e desenvolvimento das instituições que o regem. Se todas as vezes que tivermos de remediar um ou outro mal houvermos de ir entender com todo o sistema, tarde ou nunca melhoraremos.

Eu pronuncio-me contra a emenda do nobre senador pela província de S. Paulo, muito principalmente pela maneira por que está concebida. Não creio que as razões que aconselharam a disposição do § 2º do art. 2º sejam igualmente procedentes para a disposição do § 1º. Diz o § 2º: "Se o presidente da província representar sobre a necessidade da sua remoção com especificadas razões de utilidade pública. Neste caso será ouvido o conselho de estado, precedendo audiência do magistrado, sempre que dela não resultar inconveniente; dando-se em todo o caso ao juiz removido conhecimento das razões da remoção".

Aqui a remoção funda-se em um juízo, em uma apreciação, unicamente, do que pode constituir esta utilidade; é necessário portanto cercar o direito de remover, neste caso, de maiores formalidades, que sirvam de garantia. No caso do § 1º não acontece assim; é necessário que exista uma rebelião, guerra civil ou estrangeira, sedição ou insurreição dentro da província, ou conspiração dentro da comarca. É somente na presença de tais fatos, qualificados pelo código penal, que o governo exerce esse direito, fatos que são entregues à publicidade e à discussão da imprensa e da tribuna, que dão lugar a procedimentos judiciais pelos quais são devidamente averiguados. Nesses casos não há necessidade de tantas formalidades como no caso do § 2º. Demais, se a urgência das circunstâncias o não inibir, é muito de supor que o governo ouça o conselho de estado, como faz nos negócios de importância.

Se a emenda dissesse "salvo se a urgência das circunstâncias não o permitir", não duvidaria talvez dar-lhe o meu voto; mas, pela maneira por que está redigida, pode embaraçar às vezes a adoção de uma medida urgentíssima.

Não se dão portanto a respeito das disposições de ambos os parágrafos as mesmas razões.

O nobre senador pela província do Maranhão fez uma objeção sobre a qual julgo dever fazer algumas observações. Disse ele que a constituição determina que estas remoções se façam por tempo certo;

e por isso que o parágrafo devia conter uma disposição pela qual se determinasse que, passado certo tempo, o juiz removido voltasse ao seu antigo lugar. Senhores, o que o artigo da constituição consagra principalmente é o direito que tem o governo de mudar o magistrado; a circunstância do tempo refere-se, a meu ver, à organização judiciária existente naquele tempo. Todos sabem que os juizes de fora eram trienais, e que passado o triênio eram mudados; nós adotamos depois uma organização judiciária inteiramente diferente.

Para que passados, por exemplo, seis meses, voltasse o magistrado ao antigo lugar, seria necessário remover o que o estivesse ocupando, e teríamos nesse caso uma remoção forçada, que se daria sem nenhuma das circunstâncias indispensáveis, a rebelião, sedição, insurreição, etc., naquele lugar, e muitas vezes mesmo sem nenhuma utilidade pública, porque poderia o magistrado que ocupasse o lugar servir melhor do que o removido.

Por estas razões voto pelo artigo tal como está, e contra a emenda.

O SR. PAULA SOUZA: - Principiarei respondendo ao que acaba de dizer o nobre ministro. Disse ele que não pode aprovar a emenda porque a sua disposição embarçaria o governo. Mas, pergunto eu, qual é o embarço? Ouvir o magistrado? Não, porque pode ouvi-lo, ou deixar de o ouvir, bastando depois dar-lhe as razões da remoção. Ouvir o conselho de estado? Mas que tempo se leva em ouvir o conselho de estado? Três ou quatro horas. Pois qual é o caso, por mais urgente que seja, que fique embarçado com a demora de algumas horas? O governo convoca o conselho de estado pleno, ele reúne-se e dá sua opinião: o mais que tudo isto pode levar é algumas horas. Pois isto pode embarçar? Portanto, pelo lado da urgência, não tem lugar o que disse o honrado membro e o outro nobre senador. Não se perde tempo; e se a medida é útil no caso de haver representação do presidente, mais útil é nos casos do § 1º, como muito mais graves.

Disse o Sr. ministro que estes casos são públicos e notórios, que as folhas os publicam logo. É verdade que é notório o fato de haver uma rebelião, guerra civil ou estrangeira, etc., mas não é fato público e notório o de uma conspiração; e ainda que o fosse, se é notório o fato, não o é que o juiz tenha tomado parte nele. Não pode suceder, como já disse, que um partido dessa comarca inculque que o juiz de direito é envolvido nesses fatos, sem o ser, só para o afastar dali, por ser um magistrado justo e independente, que não se envolva em partidos? Sem dúvida. Se pois no caso de representação do presidente, que deve supor se menos sujeito às paixões do que os chefes dos partidos nas localidades, mormente mais remotas, manda-se ouvir o conselho de estado, e mesmo o juiz, caso não seja inconveniente, como nestes casos muito mais graves, porque podem ferir a honra do

magistrado, que pode ser ótimo, se entende que não convém dar-se a mesma garantia? Já fiz ver que não há perigo nas poucas horas de demora que possa haver; e que, se é notório o fato de uma guerra civil, rebelião, etc., não é notório que o magistrado tenha tido parte nele. Logo as razões que há para o § 2º existem igualmente para o § 1º. Não sendo assim, ficam os magistrados sem alguma garantia.

Há pouco disse um honrado senador que houve um magistrado que fugiu de uma comarca quando houve nela uma revolução. Podia esse magistrado, em vez de fugir, obstar-lhe, e entretanto seus inimigos, a pretexto disso, conseguirem do governo a sua remoção. Se pois é uma garantia ouvir-se o conselho de estado, deve ela igualmente estender-se aos casos do § 1º. Suponho ter respondido sobejamente às objeções do Sr. ministro. Passarei agora a considerar o que disse o outro nobre senador.

Ele principiou dizendo que eu dizia que o senado estava jungido ao carro do governo.

O SR. DANTAS: - Que parecia dizer.

O SR. PAULA SOUZA: - Eu disse, e digo que o senado acompanha em tudo ao governo. Partilha ele as opiniões do governo: como, pois, poderá ele votar de outro modo? O senado aderindo as opiniões do governo entende dever votar com ele, ainda mesmo quando lhe parece dever haver modificação, só para provar sua extrema confiança; isto é o que tem ele praticado a respeito dos outros projetos judiciários, já discutidos, que passaram sem modificações, bem que muitos da maioria reconhecessem a necessidade delas cedendo de suas opiniões. Portanto, creio ter sido injusto o honrado membro quando deu tal interpretação às minhas palavras.

Disse também o honrado membro que não sabia o que eu queria. Não duvido, mas não é culpa minha; tantas vezes, e há tanto tempo enunciando as minhas opiniões a respeito, já podia sabê-las se o quisesse. Como eu quero o sistema judiciário, já muitas vezes o disse, e até existem em uma das comissões da casa expressadas por escrito as minhas idéias a esse respeito: e quanto ao sistema eleitoral, também de sobra tenho enunciado as minhas idéias, que também existem em comissões da casa. Portanto fácil é saber o honrado membro o que é que eu quero.

Diz o honrado membro: "então quer-se um código?" Esse código já o temos: o que eu quero é que se aperfeiçoe esse código, e não que se faça o que se fez, alterando-o radicalmente para pior pela lei de 3 de dezembro, e continuando a alterá-lo por estes diferentes projetos. O que eu quero é melhorar o código do processo de um modo consentâneo com as teses da constituição; quero que o magistrado seja independente não só do poder como do povo; que se dêem garantias à magistratura para que ela possa preencher devidamente a missão

que a lei lhe dá; não que se ponha ela de modo que ainda que queira não o possa: enfim, não quero que seja a magistratura política. Quem pode ignorar que tem sido estas sempre as minhas idéias?

Confesso que nunca tive notícia desse projeto do honrado membro. Vejamos a data, dele; pode ser que fosse apresentado em época em que eu aqui não estivesse. Faz-me o favor de dizer a data?

O SR. DANTAS: – é de 4 de junho de 1848; estava o nobre senador no ministério.

O SR. PAULA SOUZA: – É verdade, estava; mas não me lembro dele. Eu jamais poderia votar por este projeto, porque essas disposições são a continuação do mal que existe: e o que eu quero é a extinção do mal, pelo aperfeiçoamento do código do processo, tirando-lhes os erros que tem, sempre debaixo das bases da constituição; e a primeira das medidas deve ser afastar a magistratura da política, sem o que todo o melhoramento é impossível: e é por isso que combato estes projetos. Entretanto, tratando-se deles, é meu dever esforçar-me para que eles façam menos mal: por isso é que apresentei esta emenda, e hei de apresentar outras, mesmo na terceira discussão.

Esta que agora ofereci julgava digna de aceitação se o senado quer dar alguma garantia à independência do poder judiciário. Já fiz ver que ela não prejudica a ação do governo; que a audiência do conselho de estado é objeto de poucas horas; entretanto que, a não se dar alguma garantia a pretexto dos casos do § 1º, podem ser ainda mais escravizados os magistrados. No estado em que nós estamos, numa continuada luta, ou antes guerra de partidos violentos, quando em todas as localidades, mormente nas mais remotas, existe essa luta e guerra, pode qualquer dos partidos fazer um mal sério a um magistrado honrado. Quando o magistrado é honesto, sisudo, independente, e portanto só se ocupa em cumprir seus deveres, granjeia muitos inimigos que o queriam para instrumento, os quais podem procurar fazer-lhe mal, só porque é um obstáculo às suas paixões e fins. Não posso resistir ao desejo de a este respeito citar um nome. Há um magistrado que foi juiz de direito na província de Mato Grosso, este magistrado é um verdadeiro magistrado; entretanto lá concitou contra si muitos ódios, talvez por não ser de partidos. É filho de um nosso colega, chama-se Theófilo Ribeiro Rezende. É magistrado como eu quisera que muitos o fossem. Ele saiu da cidade de Cuiabá, onde era juiz de direito e chefe de polícia, deixando muitos inimigos. E não poderia este ser vítima das disposições que eu quero emendar? Isto há de dar-se muitas vezes enquanto subsistir a atual organização judiciária. Pois se é claro que pode haver isto, e muito mais, por que se não dará ao menos garantia que proponho?

Eu disse desde o princípio que não contava que qualquer emenda minha fosse adotada, visto o estado e modo de pensar do senado;

mas devo tentá-lo, certo como estou que desse modo o senado não preenche como é mister a sua missão, desejando portanto que ele de outro modo pratique: ele deve lembrar-se que não é assim que praticam outros senados quando apóiam os governos. Leia-se, entre outras, a história da câmara dos pares da França, aonde tinham assento todas as ilustrações daquela grande nação, porque os seus membros eram tirados das classes mais ilustradas e gloriosas; quantas vezes não alterava ela os projetos do governo? Por isso mesmo que se interessava em que o governo marchasse bem, não consentia que ele pudesse transviar-se. Embora o senado não pense assim, eu continuarei a tentar despertar seu patriotismo, apresentando o que me parecer dever alterar-se, caso passe a lei, contra a qual entretanto tenho de votar.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não tinha tenção de falar mais sobre este projeto; mas ouvindo o discurso do nobre senador que falou há pouco o Sr. Dantas, conclui que não foi entendido o que eu disse, ou que se teria transcrito de modo diverso; por isso julgo necessário dar algumas explicações.

Eu não disse que queria categorias nos juizes de direito, pelo contrário, desejava que tais categorias não existissem. (*Apoiados.*) Disse até que nos países onde o poder judiciário estava bem organizado, o juiz era um só, era uma única categoria. (*Apoiados.*) Acrescentei que, pelo modo estabelecido na constituição, já aparecem entre nós diversas categorias; e que agora, com esta história das comarcas, parecia que não se estava contente com isso, que se queria formar novas categorias de capitão, tenente, alferes, etc., formando da magistratura um exército.

Entendia eu que, passando o projeto, por um lado ficavam por algum tempo os magistrados à disposição do governo, mas depois acaba isso para os governos futuros, e os juizes ficam inteiramente soberanos, visto que para uma simples remoção, autorizada pela constituição, será preciso ouvir o magistrado, o conselho de estado, etc.; garantias só exigidas para responsabilizar e para suspender. Dizia eu que ficavam inteiramente soberanos, pois que de fato já influem muito em todos os poderes.

Eu receio que em muito pouco tempo não tenhamos nas câmaras e nas assembleias provinciais senão magistrados. Já nas províncias se diz que a polícia faz um contrato com os juizes; a polícia promove a eleição dos juizes para a câmara dos deputados e senado; os juizes auxiliam a polícia para a entrada dos seus funcionários nas assembleias provinciais! Isto é governo representativo? Não o é, senhores.

O SR. PAULA SOUZA: – Nem regular.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu tenho lido em discursos das câmaras idéias que me parecem já fora da discussão dos sábios, idéias que não podem de forma alguma regular na atualidade. Dizem algumas pessoas: "Pois hão de ficar os magistrados sem representação nas câmaras?" Pois, senhores, nós estamos no sistema da representação dos três estados? Outras vezes diz-se: "Quem há de responsabilizar os juízes são os seus pares!" Pois ainda há quem se lembre da idéia de pares neste mundo? São idéias inteiramente do tempo dos Afonsinhos, que não têm valor nenhum. Quando ouço dizer certas coisas, fico sem saber o que pense! "É necessário que a magistratura tenha representantes na câmara!" Pois é a nação que se representa, ou é a magistratura? Pois já se viu que as diversas funções públicas devessem ter representantes na câmara? Então reúnam-se, cada uma faça os seus representantes e mande-os. Então as leis de eleições são mal feitas, porque ninguém se lembrou de dizer à magistratura que nomeasse os seus representantes e que os mandasse para a câmara. São proposições estas que até admira que as profiram homens que têm luzes de direito, que têm inteligência e conhecimento do sistema constitucional.

As minhas idéias a respeito da magistratura não se conformam com estas, nem com as do código último. Eu desejaria aproximar o mais possível a nossa organização judiciária à da Inglaterra. Bem sei que não se pode ter na corte juízes para todo o império; mas é possível dar para cada capital de província o número de magistrados precisos para fazer as correções. Antigamente haviam os ouvidores que corriam todas as comarcas; hoje, não. Nessa parte ganharam muito os magistrados em cômodos, e perdeu muito o povo. Vão para os lugares, adquirem afeições, os homens são inclinados a levarem-se por tais afeições, e adquirem ódios nos lugares, o que os ingleses há muito tempo procuraram evitar, tendo os magistrados nas capitais. Sendo esta organização judiciária na Inglaterra, há muito tempo, não ficou satisfeita só com isto; passou a lei tornando incompatíveis as funções de juiz com as de legislador, isto depois de muitos debates e experiência. Pois é possível que eu acredite que não se podia em cada uma das províncias aproximar a nossa organização judiciária à inglesa? Não. Mas, enfim, o Sr., senador Saturnino até nos acusou de não sabermos geografia!

O SR. SATURNINO: – Não disse tal; disse que era necessário sabê-la.

O SR. ALVES BRANCO: – O Brasil não é viável como a Inglaterra, estamos certos; mas também estou certo de que, desde que o Brasil é Brasil, houveram distritos imensos. Podiam-se fazer menores, podiam até os juízes de direito ser adjuntos às relações, quando não fossem membros das mesmas relações; podiam exercitar-se na

revisão dos autos cíveis e crimes que viessem às relações e saírem anualmente, por designação delas, para as diversas comarcas, ficando *ha quorum* na capital, que coletivamente decidisse das causas. Mas isso não era bastante, era preciso a lei das incompatibilidades.

UM SR. SENADOR: – E o direito das câmaras suspenderem.

O SR. ALVES BRANCO: – Nem pode ser de outro modo. Embora se diga que os juízes são julgados por seus pares, porque os desembargadores são seus superiores, e não seus pares, e nem isso prevalece hoje. Eu não acredito possível responsabilidades no sistema atual, e não a tem havido: é em verdade muito difícil provar os crimes dos juízes, é para isso necessário empregar juízes mais de consciência do que de hermenêutica. Os Ingleses, dotados como são de muito senso e experiência, é que estabeleceram a única maneira possível de responsabilidade. O caso é que os magistrados ingleses e os americanos são os primeiros do mundo. (*Apoiados.*)

Eis as minhas idéias. Eu não julgo que o projeto possa trazer benefício algum. O primeiro artigo estabelece categorias, é a tal designação de postos, capitão, tenente, alferes; dá ao governo, durante algum tempo, uma ação mais poderosa sobre os juízes; mas depois os que obtiverem melhores comarcas ficam nelas eternamente, com mais cômodos, e os outros com menos; porém todos com o poder absoluto, porque não se pode remover senão em tais e tais casos; mesmo no caso de utilidade pública há de se ouvir o conselho de estado, e o magistrado! Quando é que se realiza a remoção? Quando já não for necessária. Então o nosso sistema é melhor. Mas, se querem marcar casos, digam, por exemplo: "Quando os juízes o requererem, quando forem promovidos a lugares superiores, quando haja vagas, e a final quando houverem eleições nas províncias por tempo que não passe de seis meses". Assim pode-se fazer, estão marcados os casos.

O SR. DANTAS: – E quem vai para a comarca?

O SR. ALVES BRANCO: – E esses que não vão a elas por tanto tempo? E os que estão na câmara dos deputados? Não tem substitutos? Não faltam.

Tenho dado as razões por que reprovoo o projeto. Não mandei emenda nenhuma, porque em verdade a faze-lo seria mais ampla; principiaria pelos primeiros elementos – a polícia. – Deliberei-me pois de preferência a votar contra, por estar o projeto inteiramente em contradição com as minhas idéias.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem fale vou pôr a votos.

O SR. PAULA SOUZA (pela ordem): – Eu tinha de requerer a V. Ex^a. que nos recomendasse a todos o levantar-mo-nos quando votamos a favor de qualquer medida, porque muitas vezes pode suceder

não ser aprovada, e dar-se como tal por não se verificar quais foram que se levantaram ou ficaram sentados. Eu muitas vezes cuido que não tem sido aprovada a medida, dizendo-se entretanto que o foi: entretanto tenho-me calado.

Indo a votar-se, verifica-se acharem-se presentes 26 Srs. senadores, por se haverem retirado os Srs. Rodrigues Torres, Souza e Mello, por terem de se achar na câmara dos Srs. deputados, e os Srs. Vergueiro, visconde de Abrantes e Lima e Silva por incomodados.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – participa que os seus colegas os Srs. ministros da guerra e da fazenda saíram por terem de ir à câmara dos Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Entra em discussão o art. 4º, que é aprovado.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 25 minutos da tarde.

RETIFICAÇÃO

No *Jornal* de 3, discurso do Sr. Alves Branco, página 2ª, coluna 2ª, último período, em lugar de "entregando-se às condições do governo, não exigindo ele anistia – lê-se – entregando-se à discricção do governo sem exigir anistia realizada anteriormente".

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Continuação da 2ª discussão do art. 2º do projeto sobre a divisão das comarcas. Discursos dos Srs. Franco de Sá, Dantas, Paulino, Paula Souza e Alves Branco. Emendas. Discursos dos Srs. Dantas, Paula Souza e Paulino. Votação. – Art. 3º Emenda. Discursos dos Srs. Dantas, e Paula Souza, Votação. – Art. 4º Votação. – Artigos Aditivos. Discursos dos Srs. Paula Souza, Costa Ferreira e Franco de Sá, votação e aprovação do projeto.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. ministro do império, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções da assembléia geral legislativa aprovando as pensões concedidas ao tenente-coronel Francisco Carneiro Machado Rios, e aos órfãos Tito João Machado e João Machado. – Fica o senado inteirado; e manda-se comunicar à câmara dos Srs. deputados.

São eleitos por sorte para a deputação que deve apresentar a S. M. o Imperador a resposta à fala do trono, os Srs. Oliveira Coutinho, Miranda Ribeiro, Costa Ferreira, e Paula Souza: fazendo também parte desta deputação os Srs. visconde de Abrantes, visconde de Olinda, e Limpo de Abreu, membros da comissão que redigiu a resposta.

São lidos, e vão a imprimir, os seguintes pareceres:

"A comissão de fazenda foi presente o projeto oferecido ao senado por Antonio Fernandes de Carvalho, propondo a conveniência da adoção de algumas medidas financeiras, como sejam a fixação da taxa do juro nos contratos particulares, e a taxação dos preços dos objetos de primeira necessidade: além de uma incompreensível operação,

tendo por fim a conversão da dívida externa em títulos da dívida pública interna: e é a comissão de parecer que aquele projeto não contém matéria que possa merecer a consideração do senado.

"Paço do senado, 4 de junho de 1850. - *Baptista de Oliveira*. - *Hollanda Cavalcanti*. - *Visconde de Abrantes*."

"Às comissões de fazenda e de legislação foi presente o requerimento do bacharel Luiz Pinheiro da Costa Lobo, ex-juiz de direito da comarca de Mervão no Piauí; o qual, alegando o fato de achar-se sem exercício na magistratura, pela completa cegueira que padece, e de que fora atacado no tempo que servira o mencionado lugar, pede autorização legislativa para que o governo possa mandar-lhe pagar o seu ordenado desde o tempo em que lhe fora suspenso, em virtude do decreto de 3 de maio de 1821, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem conceder-lhe uma pensão de 600\$ anuais, enquanto durasse a enfermidade que ainda o impossibilita de ser novamente empregado no serviço da magistratura: e são as referidas comissões de parecer que seja remetido ao governo aquele requerimento, a fim de atender ao suplicante, concedendo-lhe definitiva aposentadoria no lugar que ele ocupara, uma vez que julgue incurável a enfermidade que ainda padece."

"Paço do senado, 4 de junho de 1850. - *Baptista de Oliveira*. - *Lopes Gama*. *Maia*. *Hollanda Cavalcanti*, com restrições. - *Visconde de Abrantes*. - *M. I. Cavalcanti de Lacerda*."

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, do art. 2º da resolução da câmara dos Srs. deputados sobre a divisão de comarcas, nomeação e remoção dos juizes de direito, conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na sobredita sessão.

O SR. FRANCO DE SÁ: - Sr. presidente, o estado da minha saúde desde o começo da sessão passada não me tem permitido acompanhar regularmente os trabalhos da casa, de sorte que apenas tenho podido assistir interpoladamente a uma ou outra sessão. A importância, porém no meu conceito, do projeto que se discute contra os interesses do poder judiciário, cujo membro ainda sou obriga-me a fazer algum esforço empenhando-me nesta discussão, senão para trazer-lhe mais luz, ou para remediar o mal que já considero irremediável, por quão resolvido se me afigura o projeto nos conselhos desta augusta câmara e nos do gabinete imperial, ao menos para apresentar uma espécie de protesto, e um apelo a opinião do país acreditando que no futuro a razão nacional esclarecida há de prover de remédio o mal contra o qual porventura sejam impotentes os esforços que agora possamos empregar.

Tendo a honra nesta ocasião de pela primeira vez ocupar a atenção do senado, como membro novo dele, parece que não devo prescindir do cumprimento de um dever que os estilos e usanças parlamentares prescrevem aos que se acham em tais circunstâncias, isto é, definirem a sua situação no parlamento declarando quais os princípios e elementos capitais de seu pensamento político. Todavia, Sr. presidente, se tive há pouco tempo a honra de entrar neste augusto recinto, o mesmo não acontece a respeito da representação nacional, aonde há muito tempo tenho aparecido, bem como na carreira administrativa: aí, em discursos orais e em peças oficiais eu tive ocasião de manifestar o meu pensamento político, e os princípios que julgo mais convincentes ao bem-estar do meu país. Bastará portanto declarar que persisto no mesmo pensamento e princípios, acrescentando apenas que, quanto á minha posição no senado, eu pertenço, como tenho pertencido sempre, ao partido liberal do império, ao partido que simpatiza com as instituições que tendem a tornar efetivas as garantias do homem, do cidadão e do político. Mas, na defesa dessas garantias, na defesa da liberdade constitucional, eu me acharei sempre no terreno marcado pelo nosso código político e fundamental, sempre dedicado ás prerrogativas da coroa e á sagrada pessoa de S. M. o Imperador, não só por minhas convicções acerca da excelência do governo constitucional representativo, como pela mais sincera e profunda gratidão, a qual apraz-me nesta ocasião proclamar muito solene e sinceramente.

Agradecendo a V. Ex.^a. ter permitido esta pequena digressão, passarei já a entrar na matéria do projeto que tenho de examinar, e combater.

Era meu propósito, Sr. presidente, apresentar esta espécie de protesto contra a importância maléfica do projeto unicamente na terceira discussão, por descoroçar de poder remediar o mal que eu julgo conter-se nele: mas as opiniões que ouvi na última sessão, por parte dos próprios impugnadores do projeto em perfeito dissentimento, como que me obrigarão a não adiar o meu juízo acerca do verdadeiro apreçamento desta proposição, que tem de ser em breve reduzida a lei regulamentar do art. 153 da constituição do império.

Um dos ilustres impugnadores do projeto emitiu a opinião de que a matéria contida no art. 2º e seus parágrafos, tornava-o digno da aprovação do senado, caso se lhe fizesse uma pequena modificação, consistindo ela em tornar extensiva ao § 1º a garantia atribuída ao § 2º; acrescentou porém o ilustre preopinante, sem que essa garantia do § 2º fosse assim mais ampliada, que a sorte do poder judiciário ficaria exposta à ação perniciosa do governo.

Outro nobre senador, que também se encarrega de impugnar o projeto, disse-nos que, sendo este contrário aos interesses do poder

judiciário, ou ao menos aos interesses dos juizes por algum tempo, todavia, decorrido algum espaço, o poder judiciário se tornaria não só independente, o que seria uma verdadeira vantagem, senão até soberano, por tal modo que talvez não fosse possível com uma semelhante organização judiciária governo algum regular. Suponho que reproduzo fielmente a opinião dos nobres senadores.

Sr. presidente, eu estou em dissentimento com os dois ilustres oradores, apesar de reconhecer e de reconhecerem muito os seus talentos e alta capacidade, apesar de desejar tê-los sempre por modelos, e por mestres na minha carreira parlamentar. Em minha opinião, a disposição contida no art. 2º, ainda com a modificação proposta, e que faz objeto de uma emenda que se acha sobre a mesa, não parece certamente digna da aprovação do senado; e relativamente a sorte do poder judiciário, minha convicção profunda é que este projeto, de acordo com aquele que já passou em segunda discussão sobre a antiguidade e promoção dos juizes de direito, isto é, de toda a magistratura de primeira instância, onde residem principalmente os interesses da administração da justiça, vai acabar inteiramente com a alta categoria, e com a independência do poder judiciário; vai sujeitar inteiramente este poder independente á ação do ódio e do favor do poder executivo. Portanto, nem ele se tornará vantajoso com a modificação proposta por um dos nobres senadores, e muito menos elevará o poder judiciário a um excesso de independência, como pareceu a outro.

Senhores, eu noto que talvez por uma redação que eu qualificarei apenas de imprópria, o senado não tenha apreciado justamente a importância da providência contida neste art. 2º, e todo o alcance do princípio pernicioso que por ele ficará estabelecido: esse princípio acha-se aí muito realmente compreendido, mas não explicitamente enunciado, e é por isso que a redação para não dizer engenhosa me parece imprópria. A substância do art. 2º, combinado com o primeiro, creio que se pode traduzir fielmente pelo modo seguinte: "As comarcas do império ficam subdivididas em três classes, bem que sem graduação, não podendo passar-se de uma de primeira classe para outra de segunda, sem se ter servido por um quadriênio, e das de segunda classe para as de terceira sem um triênio. Art. 2º. O governo fica autorizado com pleno e ilimitado arbítrio, a despeito do preceito do art. 153 da constituição, a remover todos os juizes de direito, exceto só o caso dessa remoção ter de verificar-se para uma comarca de classe anterior, caso em que somente a remoção poderá ter lugar nas hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º do art." Portanto, Sr. presidente, assim traduzida fielmente a idéa do projeto, a amplitude do arbítrio se apresenta de um modo tremendo. O governo ficará com ação imensa sobre os magistrados de primeira instância para deslocá-los a seu bel-prazer, para incomodá-los e persegui-los independentemente

de nenhuma norma, de nenhuma forma estabelecida na lei regulamentar, como aliás preceitua o art. 153 da constituição. O arbítrio é ilimitado, uma vez que a remoção se dê de uma comarca de primeira ordem para outra de segunda, e desta para outra de terceira. Logo, segundo esta regra indutiva, mas muito real, muito exatamente contida no art. 2º do projeto, quais são os juizes de direito que não ficam a coberto da ação odiosa do governo? Só os que se acharem nas comarcas da terceira classe.

Eu peço a atenção da casa a este respeito. Ou eu estou muito enganado, ou o artigo é terrível nesta parte. Somente, dizia eu, os juizes de direito que se acharem em comarcas da terceira classe é que não ficam resguardados da ação odiosa do governo; mas quais serão as comarcas da terceira classe? Essa classificação deve ser feita na razão da importância das comarcas; talvez tenham de ser elevadas a essa categoria só as das cidades capitais ou aquelas, cujos lugares principais existirem no litoral. Talvez não passem de 20 ou 30 essas comarcas, colocadas em terceira classe, isto é, apenas um décimo dos juizes de direito ficará ao abrigo do arbítrio pleno do governo.

O SR. DANTAS: – Está enganado completamente; não estudou o projeto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre senador pedindo a palavra, com a sua esclarecida inteligência me fará o favor de tirar do erro em que estou.

Mas, este mesmo décimo dos juizes que ficarão a abrigo do arbítrio ilimitado e pleno do governo, ainda poderão ser sujeitos à ação odiosa dele, recorrendo o governo à disposição do § 2º do mesmo artigo: fácil será obter um pedido do presidente da província alegando uma ou outra razão de conveniência pública para a sua deslocação. Portanto, pela regra contida no art. 2º, roborada pelas exceções dos seus dois parágrafos, todo o poder judiciário de primeira instância se achará inteiramente sujeito à ação perseguidora do poder executivo.

Ora, se isto é assim, a simples modificação para que no caso de remoção, a pedido dos presidentes de província, seja o governo obrigado a ouvir o conselho de estado, tornará o projeto digno da aprovação do senado? E por outra parte longe de, passado algum tempo depois da publicação da lei, achar-se o poder judiciário mais garantido contra a influência perniciosa do governo, ou do espírito de partido, acho que a condição dos juizes piora, porque segundo a doutrina do art. 1º os que não tiverem o quadriênio ou triênio que aí se exigem, não poderão ser removidos senão nas hipóteses dos §§ do art. 2º. A este respeito é certo que alguma dúvida poderá suscitar-se, pois na terceira discussão talvez ainda eu demonstre que o projeto tem de mais a mais o defeito de muita obscuridade em todos os seus artigos,

dando portanto lugar à diversidade de interpretações. Assim, por exemplo, no art. 1º diz-se que estes juízes de primeira entrância não poderão ser removidos para comarca de segunda classe sem que tenham quatro anos de serviço na anterior, e que os de segunda classe não poderão passar para a terceira sem que tenham uma residência trienal. Mas, pergunto, dando-se os casos previstos nos §§ do art. 2º, poderá o governo remover os não estes juízes de direito para classe superior a despeito do preenchimento do tempo marcado no art. 1º? Dados os casos de rebelião, de guerra civil ou estrangeira em uma comarca aonde existia um juiz que não tenha preenchido o quadriênio ou o triênio, poderá este juiz ser removido a despeito da disposição do art. 1º? Eu suponho que não, que é esta a opinião mais razoável, no entanto não está claro no projeto.

Suponhamos, porém, que é sem dúvida que fora dos casos marcados nos dois parágrafos o governo não possa remover nessas circunstâncias aos juízes de direito de primeira e segunda classes; logo, passados sete anos, ou quando eles tenham preenchido a penitência trienal ou quatrienal, longe de estarem de melhor condição, se acharão mais expostos à influência do governo. Estarei também em erro nesta parte? Passado algum tempo depois da publicação da lei, a sorte do poder judiciário, em vez de melhorar, piora, fica mais sujeito não só à ação do favor (e talvez eu tenha ocasião de demonstrar que a ação graciosa, para o fim da sedução ou corrupção é ainda mais temível do que a do ódio), ficará mais sujeito, digo, não só à influência do favor, como à do ódio e perseguição do governo.

Sr. presidente, os ilustres oradores, de cuja opinião tenho um pouco dissentido, desanimados de poderem obter alguma correção nas disposições deste projeto, talvez não empregassem toda a atenção no seu estudo. Eu confesso ao nobre senador que tem assento na mesa, e que me fez o favor de declarar que eu não tinha estudado o projeto...

O SR. DANTAS: – Que o não entendeu bem.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...que muito procurei estudá-lo com todo o cuidado, com toda a sinceridade, porque o objeto do projeto nada tem que ver com interesses de partidos; e nem permita Deus que eu jamais tenha de regular minhas opiniões e o meu voto nesta casa, quando se trate de interesses gerais do país, pelo sentimento ou espírito de partido; em tais casos hei de apoiar qualquer medida que seja apresentada na casa, parta ela do lado a que eu pertença, ou do lado adversário. O projeto não foi apresentado pelo governo, não foi aceito por nenhum dos nobres ministros como questão de gabinete, mas por um distinto membro da outra câmara, na louvável intenção de poder trazer algum melhoramento ao pessimismo da atualidade em relação ao poder judiciário; pessimismo, porque em verdade não

há país nenhum que tenha uma organização judiciária policial mais monstruosa, mais eminentemente anárquica do que aquela que existe hoje no Brasil. (*Apoiados.*)

Se os nobres senadores tivessem empregado toda a atenção, e todo o alcance de sua ilustração no exame do projeto, certamente que não o puderam aprovar nesta parte substancial de suas disposições, nem se acharam em desacordo sobre o seu apreçamento.

O nobre senador pela província da Bahia, pelo modo mesmo de sua enunciação sobre o projeto, pareceu dar-lhe pouca importância, declarando que suas idéias a respeito da organização judiciária eram tão diversas daquelas que o projeto pressupõe, que não tinha tido força de vontade para bem examiná-lo.

Sr. presidente, eu também acho muito má, como já disse, péssima, a muitos respeitos intolerável, a organização judiciária e administrativa do nosso país (*apoiados*); também tenho uma opinião formada há algum tempo a respeito da melhor organização judiciária que nos conviria adotar; opinião que pode ser muito desacertada, mas que é filha do estudo mais profundo que pude fazer sobre a matéria. Não concordo, Sr. presidente, que possamos admitir a organização que o nobre senador pela Bahia parece desejar, tomando por modelo a parte brilhante das instituições judiciárias da Inglaterra, e que aliás, como o senado sabe, se acha engastada sobre uma base complicadíssima, e muito defeituosa. A instituição de um certo número de juizes em um centro capital donde partam alguns para satisfazer as necessidades da administração da justiça, na relação criminal e civil, não é possível estabelecer-se facilmente em um país tão vasto, e cujas comunicações são tão difíceis como o nosso. Ainda mais; não é possível talvez isso em qualquer país onde as necessidades da justiça não sejam satisfeitas por muitos outros meios, como acontece na Inglaterra.

De ordinário, quando estudamos as instituições inglesas se nos afigura que as atribuições dos grandes juizes satisfazem a todas as necessidades judiciárias da Inglaterra, não só no grande centro da capital, como nos circuitos que percorrem; mas quando se estudam minuciosamente essas instituições, reconhece-se a imensidade espantosa de tribunais secundários que existem nesses circuitos, nessas localidades, satisfazendo mais ou menos as necessidades da justiça, já para com certas classes de crimes, já para com certas classes especiais de profissões, ou pessoas, resultando de todos estes tribunais secundários uma organização judiciária muito complicada e irregular. Mas, com ser assim tão defeituosa essa organização, não há dúvida de que vem a simplificar muito o trabalho que tem os grandes juizes quando visitam os condados. Ora, se em França, onde a organização judiciária da Inglaterra tem sido muito estudada, ainda se não pôde imitar essa suposta simplicidade, porque impossível era imitá-la,

muito menos se pode isso fazer entre nós. E ainda em França dava-se muito mais facilidade de comunicação, a civilização tinha progredido muito mais, os auxiliares da justiça eram muito maiores: mas, se assim mesmo ali não foi possível estabelecer-se essa suposta simplicidade pois que, de feito, ela é apenas illusória) como será possível admiti-la entre nós?

Senhores, eu entendo que a organização judiciária do Brasil mais se pode um pouco adaptar ao sistema francês do que ao inglês.

O SR. ALVES BRANCO: – Deus nos livre do sistema francês.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A ocasião não é a mais própria para que possamos entrar nessa discussão; no entanto, segundo a minha opinião, não direi em tudo, mas em alguma coisa, a imitação das instituições judiciárias da França será mais admissível entre nós do que a imitação da suposta simplicidade das instituições judiciárias da Inglaterra. Qualquer porém que seja a organização judiciária mais conveniente e adaptada às necessidades e circunstâncias peculiares do nosso país, isso não destrói a importância da matéria do projeto, que aliás, em minha opinião, ele resolve inconvenientemente; qualquer que seja essa organização, convirá sempre estabelecer regras para contar a antiguidade dos juizes de direito, as que devem reger sua promoção aos tribunais superiores, e qual o princípio que deva servir de base ao governo na remoção dos mesmos juizes, conforme o preceito do art. 153 da Constituição. Portanto, nem porque a organização judiciária que por ora existe no império não seja a melhor, devemos dar menor atenção a estas questões, e ao ser bem providenciada a matéria que faz o assunto do projeto em discussão. Peço por isso ao ilustre senador que haja de prestar toda a força de seus reconhecidos talentos ao exame e apreçamento deste projeto, porque, repito, senhores, em vez de tornar o poder judiciário soberano a ponto tal que dificulte a marcha do poder executivo, o projeto acaba inteiramente... não quero parecer exagerado, prejudica em muito a independência do poder judiciário e a alta categoria que ele deve ocupar, o que muito contraria os interesses do país e as teses estabelecidas na constituição do império.

Eu já fiz ver, Sr. presidente, que segundo a regra que se infere do artigo sujeito ao debate, a magistratura da primeira instância ficara sujeita, e muito sujeita, à ação perseguidora do governo, ou à das facções. Ainda mais clara me parece esta sujeição relativamente à ação graciosa do mesmo governo, porque fica este sempre autorizado a remover os juizes das comarcas de classe inferior para as de classe superior; exceto o caso sobre que eu apresentei alguma dúvida, daqueles que ainda não tenham preenchido o seu quadriênio ou triênio; a respeito de todos os outros que se acharem na primeira ou segunda classe, o governo pode oferecer-lhes o favor de melhoramento em

seus lugares, para atraí-los aos interesses e conveniências da política. E acreditará o senado que a ação do favor do governo, contra a firmeza e integridade do poder judiciário não deve ser tão acautelada como a ação odiosa e perseguidora? Eu entendo que sim. A ação perseguidora, primeiramente, não pode ser praticada senão com muita economia em um país aonde porventura ainda existe tribuna e imprensa públicas. Demais, a perseguição, de ordinário, produz ainda nos homens de têmpera fraca certa exaltação que sobe muitas vezes até ao verdadeiro heroísmo. O governo pode perseguir ao juiz de direito, mas esta perseguição há de só produzir muitas vezes despeitos e ressentimentos; poderá sacrificar o magistrado, mas não os interesses que à magistratura cumpre defender; poderá sacrificar o juiz, mas não a justiça, e as vozes enérgicas da imprensa e da tribuna hão de conter o poder que assim quiser invadir o terreno sagrado da justiça. Outra coisa sucede, Sr. presidente, com a ação surda, constante e favorável das graças do governo, quando este acenar ao juiz com o melhoramento do seu lugar, é de recear, senhores, que a firmeza desse juiz possa ser abalada mais por este meio do que pela da perseguição, sem expor o poder aos inconvenientes apontados, ao menos no meu país. E a ação do favor pode ser amplíssima pelo projeto. Senhores, esta ação é considerada tão perniciosa nesse país, que o nobre senador nos apresentou como modelo em organização judiciária, que o presidente dos grande tribunais de Inglaterra nunca é tirado dentre os seus membros, é sempre nomeado *aliunde*; e a razão que os comentadores da legislação inglesa apresentam é justamente aquela pela qual eu temo sujeitar os nossos juizes aos favores do governo: é para pôr inteiramente a coberto os ministros da justiça das graças com que porventura lhes possa acenar o governo.

Quando o país sabe que os juizes se acham debaixo da influência dessa ação graciosa e maléfica, já nisso vai um grande mal para toda a sociedade; para que esta sofra não é preciso que o juiz efetivamente se corrompa, basta a idéia de que pode ser corrompido. Por conseqüência, um dos grandes beneficios de uma boa organização judiciária não está somente na integridade efetiva dos juizes, mas também na persuasão inteira e completa que tenha todo o país acerca dessa vantagem que os tribunais devem sempre oferecer-lhe. Com razão, portanto, com muita razão na Inglaterra os presidentes dos tribunais de Westminster jamais são tirados dentre os grandes juizes membros dos mesmos tribunais.

Ora, senhores, se ali o escrúpulo chegou a ponto de se recear de uma única nomeação, como é que o poder legislativo estará tranqüilo quando a sorte de todos os magistrados da primeira instância do nosso país fica sujeita à ação funesta da política, e do governo? Como é que o nobre senador por S. Paulo, tão amigo da liberdade, e da boa

organização do poder judiciário, pareceu contentar-se com as disposições do art. 2º do projeto...

O SR. PAULA SOUZA: – Não me contentei; o nobre senador não percebeu por certo o que eu disse.

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex^a. disse que com a emenda o artigo merecia a aprovação do senado.

O SR. PAULA SOUZA: – Disse que como estava certo de que havia de ser aprovado, queria com a emenda torná-lo menos mal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se pois este projeto secundado pelo outro, ainda pior, sobre a promoção dos juizes de direito aos tribunais superiores, sujeita toda a magistratura do meu país à ação não só odiosa do poder, como à ação talvez ainda mais perniciosa das suas graças e favores, qual será a sorte dessa magistratura, o que dela se poderá dizer? Em que circunstâncias ficará o país passando estes dois presentes fatais? Creio que se poderá dizer dele o que dizia um dos mais célebres publicistas da França, a respeito de qualquer povo em circunstâncias semelhantes: “terá talvez esse povo desejo de possuir a liberdade, será talvez digno de a possuir, mas está bem longe ainda de gozá-la, ainda bem longe das condições normais que podem dar a posse de tão preciosa vantagem.”

Voto contra o projeto.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, o nobre senador que acabou de falar principiou por notar divergência ou contradição em que se achavam os nobre senadores, os Srs. Alves Branco e Paula Souza, porquanto o Sr. Alves Branco entendia que, a passar o projeto, a magistratura da primeira instância tornava-se onipotente e soberana; o Sr. Paula Souza consentia que o projeto passasse com a pequena modificação que apresentou. Eu concordo nesse ponto com o nobre senador que acaba de falar, e noto ainda mais que o nobre senador, isto é, a contradição em que estão todos três senadores. Um diz que o projeto torna soberanos os magistrados; o outro que o projeto deve passar com a modificação por ele proposta; o nobre senador pelo Maranhão diz que acaba com a independência do poder judiciário! Seria melhor que os nobres senadores pedissem o adiamento do projeto, até que se pusessem de acordo, para que melhormente viessem depois combatê-lo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Cada um apresenta a sua opinião.

O SR. DANTAS: – Mas o nobre senador não notou a contradição de ambos? Permita também que eu note a contradição de todos três, todos estão em desacordo, e este desacordo ou opiniões singulares não podem destruir os argumentos com que se tem sustentado a utilidade do projeto. O Sr. Alves Branco disse que se ia tornar os magistrados soberanos, não me recorde agora das razões que apresentou; entretanto que o nobre senador pelo Maranhão diz que se

acaba a independência do poder judicial; mas por quê? Hoje é que ela esta acabada, porque o governo pode remover o magistrado quando e como quiser; mas não com o projeto, porque, segundo ele, o governo pode unicamente remover o magistrado para uma comarca tão boa ou superior àquela de que tem de sair, de maneira que pode exercer esse direito de remoção, se o bem público exigir, sem exercer uma vingança.

O nobre senador figurou tantas hipóteses, e algumas delas tão metafísicas, que não é possível acompanhá-lo em todas. Responderei a uma que me pareceu mais saliente. Diz o nobre senador que o art. 1º estabelece remoções da primeira para a segunda entrância, e desta para a terceira, mas que o art. 2º acaba com isso, e que a sua disposição pode bem ser traduzida da maneira seguinte: "O governo pode remover para onde quiser!" e quando assim falou taxou por isso o projeto de capcioso...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não senhor, de obscuro.

O SR. DANTAS: – Bom é que suponhamos nos outros boa fé, assim como eu estou certo de que o nobre senador combate o projeto com a mesma boa fé, e que os seus enganos provêm de não ter meditado bem nele. O governo, atenda o nobre senador ao projeto, não pode remover o magistrado, senão de comarca de primeira entrância para a segunda, e desta para a terceira, guardada a disposição dos anos de serviço; esta é a regra geral estabelecida, e esta regra geral ainda mais se firma quando se determina no art. 2º que se não removam juizes de direito da segunda para a primeira classe, ou da terceira para a segunda se não quando ele o requer, assim como que só se possa fazer na mesma classe quando se derem certos casos, que são os designados nos dois parágrafos. Como é pois que as disposições do art. 2º nulificam as do art. 1º? De certo que não compreendo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não me expressei então com bastante clareza para ser compreendido pelo nobre senador.

O SR. DANTAS: – Pois o nobre senador pode negar que este projeto melhora a sorte dos magistrados? Um projeto que não dá ao governo direito senão para remover o magistrado de uma classe pior para outra melhor? Um projeto que unicamente dá ao governo faculdade para remover por utilidade pública, mas nunca de vingar-se do magistrado, como atualmente se faz, removendo-o do Rio de Janeiro para Mato Grosso e de Pernambuco para o Rio Negro; pois isto não melhora a sorte dos magistrados?

Outra observação, que fez o nobre senador foi que, sendo precisos quatro anos para o magistrado poder ser removido da primeira para a segunda classe, e três para passar da segunda para a terceira, fica inutilizada a disposição do art. 2º, que permite ao governo remover,

sem exigência de tempo de serviço, no caso de rebelião, guerra civil, etc., etc., etc. Aqui é que está o engano do nobre senador. Quando se der o caso do art. 2º, não tendo o juiz de direito preenchido tempo de serviço para classe superior, o governo o poderá remover na mesma classe.

Esta é a verdadeira hipótese do projeto; por consequência não existe absurdo.

Mas o nobre senador parece que não quer que o governo tenha ação alguma no magistrado, e que nele possa influir ou por medo ou por esperança de prêmio. Não é possível isso, porque a constituição, a nossa organização política, dá e requer alguma ação do governo no poder judiciário, mas quer que essa ação seja regulada por lei, e por isso não convém que fiquemos no *statu quo*.

O Sr. Franco de Sá dá um aparte.

O SR. DANTAS: – Eu não sei o que o nobre senador quer. Aqui trata-se de coarctar o grande arbítrio que o governo possa ter, de evitar que, em vez de remover por utilidade pública, remova para castigar magistrado, ou para acomodar seus afilhados; ação necessária não pode deixar de a ter, mas é preciso que seja regulada por lei. Hoje o governo pode remover para onde quer...

O SR. FRANCO DE SÁ: – O pior abuso é o que é legalizado.

O SR. DANTAS: – É a legislação inglesa que o nobre senador, assim como o nobre senador pela Bahia querem? O nobre senador pela Bahia foi um dos colaboradores do código; e por que não adotou a legislação inglesa? Agora é que a quer? Não quer nada a meu ver.

Não me ocorre mais nada a dizer em resposta ao nobre senador. O que digo é que este projeto melhora muito as circunstâncias em que nos achamos. Hoje há um arbítrio ilimitado do governo, ele pode remover o magistrado para onde quer; mas classificando-se as comarcas como se devem classificar, o governo não pode remover senão para uma comarca melhor. Haverá mesmo muitos magistrados que não quererão ser mudados das de primeira classe para as de segunda; talvez isso lhes cause incômodo. O nobre senador chama prêmio a isso, e eu digo que muitas vezes pode-se considerar castigo. O que não pode negar é que se torna indispensável uma lei marcando os casos de remoção; se esta tem defeitos, apresente o nobre senador emendas que os remedeiem; mas combatê-lo inteiramente sem lhe substituir nada, deixando subsistir a atualidade, não me parece razoável.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Sr. presidente, nem o projeto torna os magistrados de primeira instância soberanos, nem aumenta qualquer arbítrio que o governo possa ter em removê-los. Não os torna soberanos, porque conserva ao governo o direito de os remover em certos casos e com certas formalidades; não

os põe debaixo do arbítrio do governo, porque a legislação existente o dá muito maior.

Senhores, uma de duas: ou havemos de consagrar a inamovibilidade dos juízes, ou havemos de conservar ao governo o direito que tem de os remover. Não se estabelecendo a inamovibilidade dos juízes que a constituição não admite, e conservando o direito de os remover, é certamente preferível fixar os casos em que as remoções podem ter lugar, e cercar o exercício desse direito de certas formalidades, do que conservar as coisas como estão. A única legislação que hoje temos sobre remoções é a seguinte: "Os juízes de direito não serão tirados de uma para outra comarca senão por acesso aos lugares vagos das relações, a que tenham direito, ou quando a utilidade pública o exigir. Mas quem é o juiz dessa utilidade pública? O ministro. Quais são os casos em que as remoções podem ter lugar? Não há lei alguma que os designe. Quais são as formalidades marcadas por lei para que se façam tais remoções? Nenhuma. Quais são as leis que exigem que o presidente da província represente sobre a conveniência da remoção do magistrado? Nenhuma. Qual é a lei que obriga o governo a declarar no magistrado as razões por que foi removido? Não existe. Ora, comparando o arbítrio extraordinário, inteiramente destituído de fórmulas e garantias, que hoje existe, com aquele que o projeto dá, pode-se dizer em consciência que esta legislação tende a dar um arbítrio que não existe, ou a aumentá-lo? Creio que não.

O projeto estabelece no art. 1º três categorias de comarcas, e marca o tempo que o juiz é obrigado a servir nelas. (*Lê o artigo.*) O art. 2º diz (*lê*): "Os juízes de direito não poderão ser removidos sem requerimento seu para comarca de classe anterior, e na mesma classe senão nos casos seguintes." O artigo tem duas partes. A primeira estabelece que os juízes somente podem ser removidos para a classe anterior em virtude de requerimento. A remoção nos casos dos §§ 1º e 2º sem requerimento, somente pode ter lugar na mesma classe. Portanto a remoção para comarca pior não pode em caso algum ter lugar senão em virtude de requerimento.

O SR. DANTAS E OUTROS SRS. SENADORES: - Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: - Não apoiado.

O SR. PAULINO: - Esta é a disposição do artigo: se não está claro, emende-se a redação. Ora, suponhamos que existem cento e cinquenta comarcas no império, não sei com certeza a conta. Hoje pode o juiz ser removido para uma das cento e cinquenta. Pelo projeto, se ele estiver em uma de segunda classe, e as comarcas dessa classe forem, por exemplo, cinquenta somente, poderá ser removido para qualquer dessas de igual categoria. Portanto, toda a argumentação do nobre senador pela província do Maranhão, fundada na inteligência contrária, inteligência que o artigo não tem, cai inteiramente.

Não entrarei no exame das considerações que se fizeram sobre a aplicação das instituições inglesas ao nosso país; levar-nos-ia isso muito longe. São instituições antigas, com uma origem histórica, cresceram com o tempo, e com o tempo se fortaleceram; não podem ser transplantadas para um país onde não se dão os mesmos hábitos. (*Apoiados.*) Façam os nobres senadores com que nós tenhamos os hábitos práticos e religiosos, o senso, o amor ao cumprimento das leis que têm os Ingleses (*apoiados*), e então poderão essas instituições ter aplicação entre nós. Por ora creio que o sistema seguido é o melhor: emendar pouco a pouco aquilo que a experiência for mostrando que é defeituoso entre nós.

O SR. PAULA SOUZA: – O honrado membro que falou em primeiro lugar, talvez por não ter assistido à discussão, pensou que eu aprovava o artigo, e que apenas lhe fazia a emenda. Mas em todas as vezes que tenho falado sobre esta matéria tenho declarado que o meu voto é contra o projeto, porque entendo que ele não melhora em coisa alguma antes piora a administração judiciária; tenho-o dito muitas vezes. Uma vez porém que se trata de uma medida que eu acho má, é meu dever, ainda assim, apresentar alguma emenda que a torne menos má. Eis o que eu faço: hei de votar contra o projeto, mas hei de procurar pôr-lhe emendas a todos os artigos, e assim pretendo fazer com os outros projetos; pois que não podendo estorvar o mal, quero torná-lo menor.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu não duvido de que entendesse mal o projeto por não me persuadir que de propósito se quisesse ocultar debaixo de uma redação obscura idéias extravagantes de poder ao governo. Quando li o projeto pareceu-me que ele em parte dava muito poder ao governo sobre os magistrados, e que em parte tirava-o todo, tornando-os inteiramente soberanos, e não só independentes. Entendendo-o por este modo, eu o rejeitei; mas, ou ele dê muito ao governo sobre a magistratura, ou pouco dê, ou mesmo nem muito nem pouco, eu o rejeito, porque ele está em completa oposição às idéias que eu tenho, e que eu reputo as mais sãs sobre a magistratura considerada em todas as suas relações.

Pode ser que eu não tenha razão nas idéias que nutro sobre a organização judiciária inglesa; mas devo asseverar ao nobre senador que tenho procurado muito cuidadosamente desde 1831 (quando fui encarregado de redigir o primeiro código do processo, que passou com várias alterações) estudar toda a organização judiciária das nações que nos podiam servir de modelo, a França, e a Inglaterra. E em verdade, as que cativam mais a minha confiança são as instituições judiciárias inglesas. Disse-se que elas não podiam aplicar-se ao Brasil, que eram contra nossos hábitos. Eu não duvido que não se possa aplicar tudo, nem quero isso. Eu disse ontem que podíamos procurar

aproximarmo-nos o mais que fosse racionalmente possível. Devo porém notar uma coisa, e é que tendo nós juízes itinerantes, e juízes sedentários nos lugares, vindos de fora deles, a que se chamavam juízes de fora; tendo já esse hábito de muito tempo, e mesmo mais dos itinerantes do que dos sedentários, por isso que os juízes de fora para Portugal foram criados em tempo del-rei D. Manoel, muito depois dos juízes itinerantes, tanto que afirmam alguns escritores que as cortes antigas o primeiro requerimento que faziam ao rei era contra os juízes de fora, porque nessa ocasião entendiam que tinham melhor justiça nos lugares com os seus juízes eleitos ordinários, e com os ouvidores itinerantes; noto, digo, como coisa para admirar, que nós abandonássemos esse hábito de juízes itinerantes, e que nos agarrássemos ao hábito de juízes sedentários nos lugares, sempre repelidos pelas cortes de Portugal e pelos povos. Isso é o que admira. Enfim, nos nossos tempos tem havido mais inclinação a dar mais cômodos aos empregados públicos do que ao povo; é a única explicação que isto tem. Não é porque não existissem hábitos no país, nem porque se não manifestassem opiniões em favor deles; é porque em verdade desejamos, talvez por sermos todos magistrados, seguir a opinião que nos era mais cômoda, mais favorável aos juízes. Essa é que é a verdade.

Eu não trato agora da questão sobre preferência entre a legislação francesa e inglesa; o que digo simplesmente ao nobre senador é que o governo representativo nasceu na grande ilha da Grã-Bretanha; aí é que ele pode estudar-se, e aí é que o estudaram os Franceses. Eu não gosto das instituições judiciárias francesas, porque muito se ressentem do espírito militar, como as nossas; nela aparece a mão pesada de Napoleão, e eis o porquê elas se afastam do genuíno tipo inglês. Consultando mesmo escritores franceses de grande nomeada, e escritores liberais, vejo que eles sempre dão preferência às instituições inglesas, e confessam que a França por muito tempo esteve sem conhecimento das instituições inglesas, de que talvez hoje é que se possa dizer inteirada, se o está. Não me inclino à França, porque, ou é toda exército, guerra, assolação, ou é racionalismo puro com que se tem barulhado continuamente não só a si, como mesmo a todo o mundo. Eu não posso gostar das instituições francesas; não sei se isto em mim é um resultado da educação, se do conhecimento da história, e fatos ulteriores; fujo naturalmente de imitar a França: é muito guerreira, ou muito racionalista: tem homens de grandes talentos e ilustração, é verdade; mas, a respeito da política, gosto muito pouco dela; e as minhas idéias, quanto à organização judiciária, são que devemos procurar imitar mais a Inglaterra do que a França.

Por que se não pode admitir a prática inglesa sobre a nomeação dos juízes? Por que não hão de ser substituídos tantos delegados e

subdelegados por um maior número de juizes de paz funcionando simultaneamente em cada distrito como na Inglaterra, onde o governo dá comissões de paz a quem as pede, reunindo as qualidades precisas? Isto não é impossível, nem contra nossos hábitos. Contra nossos hábitos, e mesmo contra a nossa constituição, são esses delegados e subdelegados que dominam e barulham os municípios, e fazem que todo o império se agite desencontrado: o mesmo digo dos juizes municipais que hoje temos. Mas que se há de fazer, se a isto reduz o poder judiciário à querida organização de um exército, com generais, coronéis, capitães, tenentes, alferes, juizes aprendizes e juizes aprendidos! Mas, senhores, a organização atual do poder judiciário entre nós precisa de reforma grande; essa reforma não pode ser operada com os projetinhos que tenho visto apresentados nesta sessão; não, estão muito longe disso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, apesar de bastante fatigado, todavia animei-me a pedir ainda a palavra, porque também pouco tenho que responder ao que em contrário ao meu discurso foi dito pelo nobre senador.

Principiarei declinando de sobre mim de um modo muito solene e expressivo, a imputação que pareceu fazer-me o nobre senador que tem assento na mesa, de que eu taxava o projeto de capcioso. Senhores, eu costumo emitir as minhas opiniões e sustentá-las respeitando sempre as opiniões alheias. Reconheço mesmo que o nobre autor do projeto, seus defensores, o têm sustentado na melhor fé possível; que eles entenderam que sendo a atualidade péssima, devia ser reformada por alguma regra permanente. Mas não podendo eu obter a convicção, pelo exame que fiz da matéria do projeto, que essa regra era a mais conveniente para alcançar-se o fim que se deseja, corria-me rigorosa obrigação de demonstrar essa inconveniência quanto me fosse possível, sem contudo taxar de má fé e de capciosa a intenção com que o projeto foi apresentado, e com que tem sido defendido em ambas as câmaras.

O nobre senador que primeiro impugnou as minhas idéias disse que eu supunha que o projeto era mau, porque aquilo que estabelecia no primeiro artigo o desfazia no segundo. Eu considerei as disposições do projeto em globo, e fiz uma tradução, que me pareceu fiel, da providência contida nessas disposições, e apresentei uma redação indutiva, que me parecia fiel, da medida contida no projeto. Por esta ocasião disse eu que o projeto classificava as comarcas em três ordens, exigindo um quadriênio para se passar da primeira para a segunda, e um triênio para se passar da segunda para a terceira, mas que a medida substancial e capital do projeto, contida no segundo artigo, podia ser traduzida assim: "O governo fica plenamente autorizado a remover os juizes de direito, com a limitação porém de não o poder

fazer para a classe de comarca inferior senão nos casos dos §§ 1º e 2º;" que esta me parecia ser a tradução mais própria do artigo, e que se esta regra se achasse claramente enunciada no art. 2º, teria talvez atraído mais a atenção do corpo legislativo, porque ver-se-ia que o arbítrio dado ao governo era amplo demais.

O nobre ministro dos negócios estrangeiros reduziu a sua impugnação às minhas idéias unicamente a esta argumentação: o que existe hoje estabelecido acerca da remoção dos juizes de direito é péssimo. Eu digo, nada existe estabelecido sobre isso; nós não temos a legislação regulamentar exigida pelo art. 153 da constituição, não há regra nenhuma. Como queremos pois fazer o paralelo, a justa comparação da atualidade com as disposições do projeto?

O SR. DANTAS: – O que há hoje é arbítrio.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Como é que se quer deduzir a bondade das regras estabelecidas no projeto do abuso o mais pleno, o mais absoluto que ora existe? Ou por outra, como queremos colher a bondade da regra que discutimos pela ausência absoluta de qualquer regra? Pois porque não temos uma regra estabelecida, porque existe um arbítrio ilimitado, segue-se que essa regra que discutimos seja boa, ou a mais conveniente? Por que o arbítrio atual é pleno, havemos de estabelecer uma regra que legalize, que sancione como direito um arbítrio ainda extraordinário? Uma regra atentatória da categoria e independência do poder judiciário, ao que se prendem os interesses mais vitais do país?

O SR. DANTAS: – Essa é a questão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sim; foi essa a questão que procurei desenvolver no meu primeiro discurso. Se nesse discurso eu suponho ter logicamente demonstrado que a magistratura de primeira instância ficava muito sujeita à ação do ódio e do favor do poder executivo, como é que se diz que esta regra não sanciona, não legaliza o arbítrio, e arbítrio excessivo.

Sr. presidente, eu concordaria em que alguma ação se concedesse ao governo sobre os juizes, visto que infelizmente os juizes têm também grande ação sobre a política, e é verdade que todo o contato da justiça com a política é corruptor, é pestilencial: pois que o corpo legislativo recuou ante o princípio da incompatibilidade entre as funções políticas e judiciárias, quase que autoriza o mal de se conceder ao governo alguma ação para moderar aquela que têm tomado os juizes, porventura excessiva, sobre os interesses políticos. Concordo portanto em que o governo ficasse autorizado em certos e determinados casos a poder fazer algumas remoções; por exemplo, nos casos do § 1º, depois de bem averiguados. Porém, se o governo fica autorizado a remover sempre o juiz de direito, a pretexto de que não é para a classe anterior, quando a classe superior pode ser, em relação a

certos juizes, muito pior do que aquela em que se acham, porque a melhoria depende muito das circunstâncias particulares do juiz, sendo a deslocação um incômodo já muito grave, como se diz que o arbítrio do governo fica justamente limitado? Fica sim limitado em comparação com a atualidade, porque a atualidade é péssima, é a ausência absoluta de toda a regra.

O SR. DANTAS: – Valha-nos essa confissão ao menos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu não desejo argumentar capciosamente; quer como membro do poder judiciário, quer como membro da representação nacional, desejo apresentar a minha argumentação com a maior sinceridade. O que existe hoje é péssimo, ou antes nada existe a respeito de remoção de juizes; mas o que vamos estabelecer como regra é também muito mau; e nem porque não tenhamos regra alguma estabelecida devemos aprovar uma regra má, sancionar o abuso por lei, tirar até o recurso da queixa e reclamação. Não se pode fugir desta argumentação.

Insistiu o nobre ministro dos negócios estrangeiros em que pelo projeto o governo não podia remover senão para uma comarca melhor; eu insisto em repetir que o governo fica autorizado, a pretexto de fazer a remoção para uma comarca de classe superior, a remover para uma comarca que aliás seja muito pior para o juiz removido em relação às suas circunstâncias peculiares. Portanto não é exato a proposição de que o governo só pode fazer remoções beneficiando, enchendo de graças ao juiz. Ainda concedida esta hipótese, o projeto não deixaria de ser pernicioso, porque, como já disse, a ação favorável, graciosa, do governo sobre o magistrado é eminentemente corruptora, eminentemente prejudicial.

Concordo, senhores, com a máxima de Guizot, enquanto ele assegurou que todo o contato entre a política e a justiça era pestilencial e intolerável; mas eu não vou a tanto como ele: admitia que em alguns casos pudessem ter lugar as remoções, mas não em uma escala tão vasta, quase ilimitada, que só pode ter paralelo, que só se pode dizer que é melhor quando a comparamos com a ausência de toda e qualquer regra, ou com o arbítrio em toda a sua plenitude, qual existe hoje.

Senhores, este projeto é a lei regulamentar do art. 153 da constituição; lei regulamentar que não temos ainda; não é uma lei de interesses políticos; a situação do ministério, a sua posição fica sem nenhum abalo se ela não passar, ou se passar com modificações. O ministério não considerou este projeto como medida de confiança, nem podia considerar, porque o seu objeto envolve interesses gerais do país, interesses que são comuns a todas as parcialidades em que o país se divide. Não combato portanto o ministério, não combato as intenções do nobre autor do projeto, nem as de seus defensores,

quando emprego todas as minhas forças pronunciando-me contra as providências contidas no projeto. Estarei talvez enganado, talvez a fraqueza da minha inteligência, que não a falta de estudo em que o nobre senador disse que eu me achava sobre o assunto, seja a causa das apreensões em que estou sobre os efeitos perniciosos do projeto, e do outro que trata da promoção dos magistrados da primeira instância para os tribunais superiores, projeto que seria simples, que podia ter alguma vantagem do modo por que foi apresentado, mas que se tornou péssimo pelo presente que lhe foi feito na câmara temporária (suponho que nesta parte estou de acordo com a opinião do nobre senador 3º secretário), porque aí se estabelece, para regular o acesso da magistratura de primeira instância, uma regra que talvez se possa chamar um esforço de aberração ou de concepção transviada.

O nobre senador que por último deu algumas explicações acerca de suas opiniões, que eu ousei um pouco contrariar de passagem, como que supôs que eu estava no parecer de que nada havia nas instituições judiciárias da Inglaterra que pudesse ser por nós aproveitado. Não; eu concordo muito com o nobre senador, por exemplo, no que ele no seu último discurso nos disse acerca dos juizes de paz, e do regime municipal; muitas regras, muitos princípios consagrados na legislação judiciária inglesa concordo em que sejam aproveitáveis para o nosso país; mas o que também me parece é que a parte bela dessa organização judiciária, esse brilho com que os grandes tribunais da Inglaterra se apresentam às vistas dos estranhos, não é possível talvez transplantar para o nosso país. Na Inglaterra estas instituições nasceram, como disse o nobre ministro dos negócios estrangeiros, com o tempo, e com o tempo se têm sustentado; mas, se fôssemos estudar as necessidades da administração da justiça na Inglaterra, e o modo por que elas são satisfeitas, não poderíamos deixar de convencer-nos de que a instituição brilhante dos grandes tribunais não satisfaz absolutamente a todas essas necessidades, e que são eles socorridos por instituições eminentemente defeituosas. Ora, se é necessário prover de remédio as necessidades da justiça, que assim ficam desacauteladas mesmo na Inglaterra pela parte regular de suas instituições judiciárias, julgo que não as podemos satisfazer tendo unicamente no centro capital de cada província um *quorum* de juizes, e estes com obrigação de percorrer a vastidão de todo o seu território. Tenho ao menos muita dúvida a esse respeito; e não apresento todos os fundamentos dela porque a ocasião não é a mais própria; mas fique o nobre senador na certeza de que estou longe de pensar que não possamos ter no grande armazém judiciário da Inglaterra muito material aproveitável para o nosso país.

Quanto ao nobre senador por S. Paulo, estou satisfeito com as explicações que ele deu.

Supondo que nada mais tenho a responder, Sr. presidente, e sentindo-me bastante fatigado, ponho aqui termo às observações que tenho tido a honra de apresentar à casa.

O SR. PAULA SOUZA: – Não tencionava mais falar sobre o artigo em discussão, mas o debate suscitou-me alguns escrúpulos que devo expor à casa.

O art. 2º diz: "Os juizes não poderão ser removidos, sem requerimento seu, para comarca de classe anterior, e na mesma classe, senão nos casos seguintes, etc."

Daqui pode entender-se que podem os juizes ser removidos para classe superior, em contrário ao que se diz no art. 1º, que estabelece não se poder passar de uma para outra classe senão no fim de certo tempo de serviço. Na discussão, aparece esta inteligência. A minha inteligência ao art. 1º era que ninguém podia entrar para a magistratura senão começando pela primeira classe, que desta não podia passar para a segunda senão no fim de quatro anos, e da segunda para a terceira só depois de passados três. Esta é a regra geral; mas, pela disposição do artigo que já li, pode entender-se que se altera a regra do primeiro toda vez que se trate de remoções. Eu rogo aos nobres senadores que sustentam o projeto, que digam se são cabidas estas reflexões, que manifestem o que é que se pretende, e o que entendem.

Se acaso a inteligência do art. 2º é que nesses casos fica revogada a regra do art. 1º, claro fica que os males ainda são muito maiores do que eu antevia. Quando falei sobre o art. 1º eu disse que em todas as hipóteses ficava o poder judiciário menos independente, mas ainda era na persuasão de seguir-se literalmente a regra do art. 1º, mas tenho visto pela discussão que há outra inteligência, e se ela se pode dar, as coisas pioram muito. Se o governo não entende o artigo desse modo, mas sim como eu o entendia, isto é, que não pode remover os juizes para classe superior senão passado o tempo de serviço designado no art. 1º, parece que devia mudar-se a redação do art. 2º, dizendo-se: "Os juizes não poderão ser removidos, sem requerimento seu, para comarca de classe anterior, e da mesma classe senão em tais casos, e nunca para classe superior, senão quando tiverem tido o tempo de serviço declarado no art. 1º". Assim ficava claro que não podiam ser removidos para classe superior a arbítrio do governo. Mas, se se entende, como entendeu um honrado membro, que subsiste para o governo a faculdade de remover para as classes superiores, o mal sem dúvida é muito maior.

Não devia pois o senado aceitar uma emenda que tirasse estas dúvidas? Eu entendo que convinha, porque pode o governo depois arrogar-se esse, dando essa inteligência ao artigo. A regra geral parece ser que os juizes, depois de estarem em suas comarcas, não poderão

ser removidos senão nos casos dos parágrafos do art. 2º, e só para comarca da mesma classe, ou anterior; mas resta a hipótese de juízes que queiram trocar suas comarcas, que é o caso – de pedido seu. – Para que havemos de admitir essa hipótese? Pode isso dar lugar a muitos abusos: para que pois facultá-lo? É melhor que não subsista essa faculdade; que o juiz que entrar para uma carreira se conserve nela o tempo marcado na lei, tempo que se supõe de tirocínio, visto que o projeto tem por fim criar como que um tirocínio até para as instâncias superiores, chamando-se os novatos para as piores comarcas, os mais adestrados para as segundas, e os consumados para as terceiras, e daí para as relações, segundo o juízo que o governo formar entre 10 ou 15. Emendado como enunciei, julgo que fica claro.

Embora eu tenha de votar contra a lei, repito que entendo ser meu dever esforçar-me para que ela não fique tão má. Portanto, embora certo de nada conseguir, vou mandar uma emenda aclarando o artigo. Se é este o pensamento do senado, deve ele adotar a emenda: se é igualmente este o pensamento do governo, deve ele influir para que isso não fique na inteligência de que o juiz, embora não tenha vencido os anos de residência na classe em que está, pode ser removido para classe superior: se for essa a inteligência, fica bem evidente quanto pode ser fatal a ação do governo, sempre mais fatal pelo favor do que pelo ódio, como já ponderou o honrado membro pelo Maranhão.

É oferecida a seguinte emenda:

Substituição à 1ª parte do art. 2º. Nunca poderão ser os juízes removidos das comarcas em que estiverem, senão nos casos seguintes:

"1º....."

"2.º (Como a emenda que apresentei.) – S. a R. – *Paula Souza.*"

O SR. DANTAS: – Eu, para poder falar sobre a emenda do nobre senador, desejara certificar-me em que consiste o seu receio, porque não entendi bem o que o nobre senador disse. O que me pareceu ouvir foi que o governo podia remover de comarcas inferiores para superiores, independente de tempo; mas essa inteligência ainda não vi que fosse proferida na casa, e nem podia ser, porque vai inteiramente contra a disposição do art. 1º.

São três as hipóteses que se pode apresentar: 1ª, remoções de comarcas inferiores para superiores; 2ª, remoções para comarcas inferiores; e 3ª, remoções para comarcas da mesma categoria. Ora, a regra geral é que não se pode remover senão de comarca inferior para superior depois de certo tempo, e então as exceções são: primeiramente, que não poderá o juiz ser removido para comarca inferior senão

quando o pedir; e, em segundo lugar, que não poderá ser removido para comarca da mesma ordem, senão em tais e tais casos; e, mesmo nesta última hipótese, também pode ser removido para comarca superior se tiver o tempo que se exige na classe anterior, porque tal seja a ocasião, que não haja uma comarca da mesma classe para onde possa ser removido o magistrado. Portanto julgo que é ociosa a emenda do nobre senador.

Não sei se o honrado membro apresentou uma outra hipótese, e é quando o juiz de direito pedisse, ou quisesse trocar a sua comarca por outra de classe inferior. Neste caso entendo que para semelhante troca ter lugar, necessário seria que o juiz de direito que tivesse de passar para classe superior tenha os anos que exige o art. 1º. Portanto, repito, acho ociosa a emenda do nobre senador, porque o projeto é bem claro.

O SR. PAULA SOUZA: – O honrado membro disse que o projeto é bem claro: pois se é bem claro, mais claro ficará com a emenda...

O SR. DANTAS: – Mas se não é preciso.

O SR. PAULA SOUZA: – Segundo o honrado membro, o governo nunca pode remover senão depois de passado o tempo marcado no art. 1º...

O SR. DANTAS: – Para classe superior.

O SR. PAULA SOUZA: – E para a inferior muito menos...

O SR. DANTAS: – Pode, a requerimento.

O SR. PAULA SOUZA: – Isso é hipótese a parte; e eu julgo que não se devia deixar isto ao arbítrio do governo, nem ao arbítrio dos juizes, assim como os antigos juizes de fora não tinham faculdade de fazer essas trocas. Mas se da clareza do artigo resulta que o governo nunca pode remover para classe superior, sem passar os anos marcados no art. 1º, então é melhor que isto fique explícito, o que se consegue com a emenda...

O SR. DANTAS: – Mas para que, se já está declarado no artigo?

O SR. PAULA SOUZA: – Mas o projeto dá inteligência oposta, porque depois de estabelecer-se a regra geral de que ninguém passará de uma classe para outra senão depois de certos anos, diz-se no art. 2º que os juizes não poderão ser removidos, sem requerimento seu, para comarca de classe anterior, ou da mesma, senão em tais e tais casos, do que se pode entender que o governo pode passar os juizes para comarca de classe superior; pode-se dar esta inteligência: portanto é melhor emendar, e como a minha emenda não parece clara ao honrado membro, desejo retirá-la e oferecer uma outra.

Eu já disse que hei de votar contra toda a lei; mas quero que, se ela passar, passe fazendo menos males. Portanto peço para retirar a minha emenda e mandar uma outra mais clara.

O senado anui a que seja retirada a emenda do nobre senador, depois do que lê-se e apóia-se esta outra que o mesmo senhor manda à mesa:

"Substituição ao 1º período do art. 2º. – Nunca poderão ser os juízes removidos dos lugares em que estiverem, senão nos casos dos seguintes parágrafos, e ainda assim para comarcas da classe em que estiverem. – S. a R. – *Paula Souza*."

O SR. PAULINO: – Esta questão é de mera redação, e a emenda do nobre senador por S. Paulo seria mais bem cabida se se tratasse da redação do projeto.

Demais, eu não acho obscuridade alguma no artigo que se discute. Não o acho obscuro, por duas razões principalmente. Primeiramente, porque se ele quisesse dar ao governo a latitude que os nobres senadores supõem, para remover nos casos dos §§ 1º e 2º para comarca inferior, seriam escusadas as palavras – para comarca de classe anterior, e na mesma classe. – Ora, estas palavras não foram aí postas inutilmente. Em segundo lugar, porque é uma regra de hermenêutica, trivial e corrente, que todas as vezes que a inteligência de um artigo de lei é contraditório com outros artigos, ou com seu espírito, ou tende a torná-los inexequíveis, não deve ser adotado. Ora, a inteligência que os nobres senadores querem dar ao art. 2º destruiria a disposição, e iria de encontro ao espírito do art. 1º que estabelece categorias de comarcas, e não admite que os juízes passem das superiores para as inferiores, antes estabelece o contrário. O art. 2º daria assim ao governo a faculdade de inutilizar o primeiro.

Entendo portanto que a questão é de mera redação, e que se poderia remover a obscuridade, se obscuridade existe, pondo um ponto sobre a vírgula que existe depois das palavras – classe anterior.

Voto contra a emenda.

O SR. PAULA SOUZA: – Só tenho a notar, Sr. presidente, que a minha emenda tanto não é da redação, que, se for aprovada, por causa disto tem o projeto de voltar à outra câmara...

UM SR. SENADOR: – Não era preciso.

O SR. PAULA SOUZA: – Ao menos assim me parece.

O SR. PAULINO: – Apenas falta um ponto e vírgula; talvez mesmo seja erro de imprensa.

O SR. PAULA SOUZA: – Disse o honrado membro que os juízes não poderão ser removidos para comarca de classe superior senão depois do tempo marcado no art. 1º. Em verdade, esta inteligência é a que eu dou, mas outros têm dado inteligência contrária à vista do que se diz no art. 2º: portanto entendo que se deve aprovar a emenda para que não possa ter lugar uma inteligência oposta. Estou satisfeito.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e é aprovado o artigo, rejeitadas todas as emendas.

Entra em discussão o art. 3º.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu já disse que pretendo ir apresentando aquelas idéias que me parecem dever tornar o projeto menos mal, e que não recuo deste propósito, apesar da certeza em que estou da rejeição das minhas emendas: por isso passo a oferecer algumas idéias a respeito do art. 3º (*Lê.*)

Parece-me dever observar que o artigo contém arbítrio, porque não se marca a ajuda de custo, deixa-se isto ao governo, e daqui o que resulta é que há arbítrio. Lembro-me do que aconteceu a respeito dos presidentes de província; deixou-se ao governo o fixar as ajudas de custo, e nós temos visto quanto arbítrio tem havido a este respeito: eu sei de indivíduos que têm tido ajuda de custo para o mesmo lugar na diferença de um a dez e mesmo de um a vinte. Parece-me portanto melhor que se tome por base a distância, marcando-se um tanto por légua, e isto ao menos obsta ao arbítrio.

Também não acho de justiça que o juiz que for removido para distância menor de 50 léguas não tenha ajuda de custo. Se é necessário dar-se essa ajuda de custo, entendo que tanto se deve dar na distância superior a 50 léguas como em distância inferior; e até às vezes pode esta ser mais dificultosa do que aquela. Por exemplo, daqui a Santos são mais de 50 léguas, porém pode-se ir a Santos com 32\$; pelo contrário...

O SR. DANTAS: – Para Cantagalo.

O SR. PAULA SOUZA: – Não falarei da província do Rio de Janeiro, de cujas distâncias não estou bem certo, mas falarei de minha província. Uma viagem daqui para uma comarca confinante com a província de S. Paulo, cuja distância seja menor, não se poderá fazer com menos de 150\$ a 200\$. Ora, tomando eu o máximo da lei, que é 2:000\$, e vendo que o máximo da distância por terra será de quinhentas léguas (Cuiabá, por exemplo), ou por mar seiscentas, daqui ao Pará, se não me engano, parece-me que podemos marcar um tanto por légua, e deste modo evitar o arbítrio do governo. Hei de mandar pois uma emenda nesse sentido, embora não seja aprovada.

Noto também uma coisa, Sr. presidente, e é que ajuda de custo é só para as remoções e não para as novas nomeações. Não sei se isto é justo: quanto a mim, parece-me que, uma vez que se dá para as remoções, também se devia dar no outro caso.

É apoiada a seguinte emenda:

“Em lugar de ficar a arbítrio do governo a quota da ajuda de custo, seja ela 4\$000 por légua
– *Paula Souza.*”

O SR DANTAS: – Sr. presidente, não contesto que a emenda do nobre senador contenha em si um princípio de justiça; acho muito bom que todos os juizes de direito, quer as suas comarcas sejam em distância de mais de cinqüenta léguas, ou de menos, perceba uma

ajuda de custo; mas eu vejo que a emenda não satisfaz inteiramente o fim que o nobre senador tem em vista. O nobre senador sabe que nessas remoções há viagens unicamente por terra, há viagens por mar, e há viagens que são ora por terra, ora por mar: e assim como se deverão contar as léguas? Como contará o governo, por exemplo, uma viagem de Pernambuco para as Alagoas, quando por mar são dois graus, e por terra mais de 80 léguas? Portanto fica o mesmo arbítrio. À vista disto, julgo que devemos pensar sobre este objeto, porque talvez na terceira discussão possamos remediar o inconveniente apontado pelo nobre senador; por ora devemos votar somente pelo artigo, porque a emenda nada remedeia. Esta é a minha opinião.

O SR. PAULA SOUZA: – A reflexão do nobre membro não me parece valiosa. Se há viagens que se fazem por mar e outras por terra, o governo há de dar a quota por légua, por terra ou por mar, como for usual fazer-se essa viagem. Se for parte por mar e parte por terra, também nenhum inconveniente se dará, porque o governo fará o cálculo da distância de terra, e da distância de mar. Agora, se não se quer emendar o artigo, passe como está; cada um deve obrar segundo pensa.

Discutida a matéria, é aprovado o art. 3º, sendo rejeitada a emenda.

Entra em discussão o art. 4º, que é aprovado.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu quero oferecer alguns artigos aditivos; creio que tenho direito a isto. Quando falei a primeira vez, já eu disse que havia de fazer alguns artigos aditivos para modificar o primeiro. Eu tinha dito que me parecia mais sensata a disposição da antiga legislação, porque para essas comarcas que se julgavam piores dava mais vantagens não só pecuniárias, como de acesso, e que sendo conveniente que nessas comarcas chamadas piores haja magistrados hábeis, porque nesses lugares onde os povos são menos civilizados é que é mais preciso um juiz sisudo e inteligente, convinha que se fizesse o mesmo nesta lei, em que se classificam as comarcas; vou pois oferecer a emenda que tinha prometido. Eu quero que as comarcas chamadas de primeira classe, isto é, as piores, ofereçam mais vantagens, tanto pecuniárias como de acesso; quero que os que para lá forem tenham metade mais dos vencimentos que se dá a todos, em outro projeto.

O SR. DANTAS: – Passou na outra câmara; aqui ainda se há de discutir.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas há de passar. E além disto, quero que o tempo de serviço nesses lugares corresponda ao duplo do tempo nos demais. Deste modo poder-se-á achar homens capazes que prefiram ir para essas comarcas.

Além disto, entendendo eu que uma vez que se quer fazer divisão das comarcas, também se deve fazer divisão das relações, vou oferecer um artigo aditivo nesse sentido. Agora poderá parecer isto supérfluo, porque só temos quatro relações e todas no litoral; mas creio que nem sempre estaremos assim; sem dúvida breve se criarão relações em províncias do interior. E mesmo as quatro relações que existem não estão na mesma classe de estima (*apoiados*); eu vejo que todos forcejam para passarem para o Rio de Janeiro, e quase sempre as nomeações feitas a algumas delas é como que uma escada para se chegar à da corte; ao menos sei de muitos que têm sido nomeados, e que não têm ido tomar assento, e logo que podem procuram obter passagem para a relação da corte. Ora, se esta regra estabelecida para os juízes de direito é útil, evidente se torna que deve ser também aplicada aos desembargadores.

Tendo exposto o sentido dos artigos aditivos que tenho de oferecer, não insistirei em desenvolver as razões em que me fundo, porque já as expus quando tratei do primeiro artigo.

Vem à mesa, e são apoiados, os seguintes artigos aditivos:

"Para se colocarem onde melhor convier: 1º Também se fará uma divisão das relações existentes, classificando-as em três séries, e agregando-se a uma delas as que de novo se criarem, ficando os seus membros sujeitos às mesmas regras a que ficam sujeitos os juízes de direito."

"Art. 2º As comarcas de 1ª série (ou instância) darão aos que as ocuparem o direito de antiguidade no duplo, bem como metade mais dos vencimentos em relação aos que ocuparem as comarcas das outras series. – S. a R. – *Paula Souza*."

Entra em discussão o artigo que diz respeito às relações.

Não havendo quem sobre ele peça a palavra dá-se por discutido e é rejeitado.

Segue-se a discussão do segundo artigo aditivo.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Se não há quem peça a palavra vou consultar o senado se dá a matéria por discutida.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Já sustentei esta emenda quando falei sobre o primeiro artigo, e quando a ofereci; mas quero ainda dizer alguma coisa, à vista do silêncio que conserva a nobre maioria, silêncio que prova que a minha emenda é indigna até de qualquer reflexão.

Pelo projeto ficam essas comarcas piores, chamadas de primeira instância, somente designadas aos juízes que de novo entrarem na carreira, a juízes que não têm tirocínio algum, que nenhuma prova têm dado de sua capacidade: entretanto eu julgo que para essas comarcas remotas, longe da civilização, e onde o único que pode ou

deve representar a majestade da lei é o juiz, os homens mais próprios para este cargo são os mais capazes, os que tivessem já mais uso do mundo, os que já tivessem dado provas de sua honradez e inteligência. O que é que faz hoje um juiz de direito? Um juiz de direito hoje não faz mais do que presidir o júri, responsabilizar os empregados que não são privilegiados, e decidir alguns recursos; eles não têm quase ingerência nas questões cíveis, porque essas estão entregues aos juízes municipais, que entretanto pela maior parte não existem nesses lugares sem seus substitutos; mas um juiz de direito ainda assim pode fazer muito bem ou muito mal se for ou não for o fiel representante da lei, se imprimir ou não imprimir respeito não só aos malfeitores que abundam nessas comarcas, como aos régulos delas. Ora, para que nessas comarcas possa haver respeito à autoridade, para que sejam punidos os transgressores da lei, para que possa haver tranqüilidade pública, necessário é que o juiz de direito seja um homem sério, honesto, inteligente, em uma palavra respeitável; mas isto não acontecerá jamais se o juiz de direito for um moço novo, que ainda não tenha dado provas de sua moralidade, e não tenha uso não só da legislação como também do mundo. Ora, se essas comarcas oferecessem maiores vantagens muitos daqueles que já estão na posição que considere, queriam ir para elas, mormente aqueles juízes que não querem ser homens políticos; portanto entendo que quanto a essas comarcas que se julgam as piores, se deve dar mais incentivo para que melhores juízes para lá vão.

Além disso, já eu disse aqui que os moços saídos das aulas, e que são inteligentes, não procuram ir como juízes para essas comarcas remotas, porque pela advocacia ganham muito mais; e quando alguns o queriam, é porque tinham em vista passar para melhor lugar, mormente aqueles que tenham por si proteção; parece-me pois que agora que as comarcas ficam classificadas, se não houverem os abusos que prevejo, só se apresentarão candidatos para as piores aqueles que não devem ser juízes, os que não acharem outro meio de vida: se eu pudesse exemplificar, provaria isto com fatos e com nomes. Se pois essas comarcas não oferecerem vantagens, quais serão os moços hábeis que para lá quererão ir? Pelo contrário eles irão, se mais depressa ficarem com antigüidade maior, e tiverem com que subsistir decentemente, e talvez mesmo acumular: hoje, mormente no sertão, o que um juiz tem quase que não chega para passar com decência.

Julgo ter explicado o artigo aditivo: o senado decidirá como entender.

Não havendo mais quem peça a palavra, põe-se a votos o artigo, e é rejeitado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, o meu propósito agora é oferecer um artigo aditivo, que tem por objeto igualar a sorte dos juizes de direito já existentes à dos que tiverem de ser novamente nomeados, isto é, me proponho a evitar que se dê uma comarca de segunda ou de terceira classe a um juiz de direito, *verbi gratia*, de um ano de exercício, enquanto que se coloque em comarca de classe superior um juiz de direito mais antigo, por exemplo, de 15 ou 20 anos de exercício, pois me parece que seria isso não só injusto, mas escandaloso e irritante.

Segundo o sistema do projeto que trata da antigüidade dos juizes de direito, vejo que o governo pode, ou deve, escolher para desembargador o juiz de direito mesmo da primeira classe, quando seja antigo e tenha entrado no número dos dez; mas não vejo neste projeto que os juizes mais antigos tenham direito de preterir aos mais novos nas comarcas de melhor categoria, quando se proceder a divisão delas; e é isto o que desejo remediar com o artigo aditivo que vou oferecer, para que esses juizes estejam seguros de que não podem ser caprichosamente desterrados para os sertões.

O que eu quero, senhores, é até conforme às idéias do nobre ministro; ele entende que um juiz municipal, quando nomeado juiz de direito, deve entrar para uma comarca de primeira classe, por ser juiz novo; e o que eu agora proponho é que esta mesma regra seja aplicada aos juizes de direito já existentes; dando-se aos mais modernos as comarcas de primeira classe, e aos mais antigos, as de segunda e terceira, conforme a sua antigüidade. Eis o meu artigo aditivo. (*Lê.*)

Lê-se e apóia-se o seguinte artigo aditivo do nobre senador:

"Os juizes de direito serão distribuídos pelas classes das comarcas segundo a sua antigüidade. – *Costa Ferreira.*"

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Se não há quem peça a palavra, vou consultar o senado se dá a matéria por discutida.

O SR. COSTA FERREIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pedi a palavra somente para rogar ao Sr. ministro que tenha a bondade de dizer-me se descobre algum inconveniente na minha emenda, porque se o achar eu a retiro: se julga que a minha emenda não é boa, se ela desarranja a boa simetria do projeto, eu não quero semelhante desarranjo.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. ministro está presente, ouviu o pedido que fez o nobre senador, e responderá se julgar que isto é necessário.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – O que hei de responder, se o nobre senador entende o projeto diversamente do que eu entendo?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, alguma coisa maravilhou-me a queda da emenda apresentada pelo nobre senador por S. Paulo, sem que houvesse a mais pequena impugnação da parte da nobre maioria; maravilhou-me, porque a idéa contida nessa emenda pareceu-me adotável, e quando não fora, a consideração que certamente merece o seu nobre autor parece-me que pedia uma resposta, uma refutação qualquer a essa idéa que ele ofereceu da parte dos que a não aprovassem. Agora creio que a mesma sorte ia cabendo a este artigo aditivo de outro nobre senador, e um aparte do nobre ministro me fez como que instantaneamente subisse à tribuna.

Parece-me ouvir o nobre ministro dizer que não discutia esta idéa, porque entende a lei de um modo diverso do autor do artigo aditivo, isto é, porque pensa que o projeto acautela os inconvenientes da hipótese que o nobre senador deseja prevenir; mas é isto o que não descubro no projeto, por mais que o tenha examinado, e portanto peço ao nobre ministro que me haja de tirar dessa dúvida.

O SR. PAULINO: – Já o tenho mostrado nas sessões antecedentes.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pode ser; mas como por doente tenho deixado de comparecer a essas sessões, peço ao nobre ministro que com duas palavras tire a dúvida em que estamos, eu e o nobre autor da emenda. Eu vejo que no art. 1º se manda fazer uma classificação das comarcas, e se declara o modo de distribuir os juizes de direito que forem sendo nomeados; mas a respeito dos juizes de direito que já existem não há regra alguma no projeto, isto é, fica ainda o governo com o arbítrio de colocar nas comarcas classificadas como as piores aos juizes de direito mais antigos! E deverá o governo ter este arbítrio?

O SR. PAULINO: – É como agora acontece.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Oh! senhores, sempre se argumenta com a actualidade! É singular e maravilhosa esta maneira de argumentar! Por que o governo tinha esse arbítrio deve continuar a tê-lo? Não devemos estabelecer uma regra que corte inteiramente um semelhante arbítrio? Tem o nobre ministro a certeza de que esse projeto não será executado por um governo que não seja de sua inteira confiança? Poderá ter muita probabilidade, mas não completa certeza: e não vê neste arbítrio uma arma que pode também feri-lo? Quando mesmo o nobre ministro da justiça quisesse, Sr. presidente, seguir rigorosamente o princípio consignado no artigo aditivo, com graves embaraços teria de lutar, os seus próprios amigos lhe oporiam esses embaraços, havia de ver-se circulado de mil pretendentes: portanto julgo que esse arbítrio pode não só prejudicar aos juizes de direito mais antigos, como criar embaraços à administração que executar este projeto.

Mas se com efeito a idéia que se acha no artigo aditivo já está consignada no projeto, então terá o nobre ministro e o senado razão votando contra o artigo aditivo; mas é isto o que não vejo, apesar de ter lido todo o projeto...

O SR. DANTAS: – Nem é necessário, os juizes ficam nas suas comarcas.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pois bem, a discussão das câmaras não serve unicamente para modificar suas deliberações, serve para modificar os abusos da execução e concorrer para a criação da opinião pública, fique pois consignado no jornal que publica as nossas discussões o que acaba de dizer o nobre senador; e não sei se já foi também dito pelo nobre ministro, porque estive doente nestes últimos dias, e não pude ler a publicação dos nossos debates; fique bem consignada a idéia de que os defensores do projeto julgam que o governo depois de feita a classificação das comarcas, não mudará os juizes que nela estiverem por virtude dessa classificação...

O SR. DANTAS: – Não disse isso, está invertendo o que disse.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu entendi que o nobre senador havia dito que os juizes de direito ficariam nas suas comarcas, e que em relação à importância delas o governo faria a classificação.

Eu, Sr. presidente, se tivesse de executar essa lei, abraçaria muito cordialmente a disposição do artigo aditivo, porque, como já disse, ela evita muitos embaraços. Mas, senhores, porque não aceitais esse artigo aditivo? Será por demasiado empenho que há em que passe esta lei? Também ainda não descobri essa urgência de maneira tal que devamos rejeitar qualquer correção em benefício da mais pronta execução desta medida; se com efeito ela fosse de salvação pública, de uma conveniência urgentíssima, razão havia para se desprezar essas idéias auxiliares, contanto que passasse de pronto a medida substancial; mas não estamos neste caso, e portanto, quando reconheço a conveniência da correção que se apresenta, e vejo que nem sequer merece uma resposta, não posso deixar de maravilhar-me. Voto pelo artigo aditivo.

O SR. PAULINO: – Duas palavras somente; Sr. presidente, como ministro, não me julgo obrigado a repetir os meus argumentos todas as vezes que os nobres senadores quiserem repetir as suas proposições. Ora, tendo eu já respondido ao honrado senador pela província do Maranhão, quando em outro discurso apresentou a idéia consignada no artigo aditivo, entendo não o dever fazer novamente.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu confesso ingenuamente, Sr. presidente, que não ouvi uma única palavra do nobre senador sobre este assunto; mas, supondo mesmo que o nobre ministro já tivesse falado a este respeito, que dificuldade tem de me dizer hoje: “Isso não se pode fazer, ocasionará tais inconvenientes?” Até eu disse quando falei,

Sr. presidente, que mandaria uma emenda neste sentido, se o nobre senador se dignasse de declarar que a apoiava. Repito que sobre isto ainda não ouvi uma única palavra do nobre ministro, e apelo para os discursos do nobre ministro, que correm impressos.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e o artigo aditivo é rejeitado, sendo adotado o projeto para passar à terceira discussão.

Dada a hora, o Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação das matérias dadas para hoje, acrescentando a primeira discussão das resoluções do senado concedendo cartas de naturalização aos Portugueses Manoel Joaquim Coelho, e João de Vasconcellos Lemos Junior. Primeira discussão do parecer da mesa, indeferindo o requerimento do contínuo do senado Miguel Marques da Rocha. Primeira e segunda discussão da resolução sobre a pensão do capitão Pedro Alves de Siqueira.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – 1ª discussão da resolução sobre cemitérios. Discurso do Sr. Baptista de Oliveira. Requerimento. Discursos dos Srs. Clemente Pereira, Baptista de Oliveira e Paula Souza. Votação. Requerimento. Discursos dos Srs. Clemente Pereira, Paula Souza, Saturnino, Limpo de Abreu e Mello Mattos. Urgência e parecer de comissão. Discursos dos Srs. Paula Souza, Clemente Pereira, Baptista de Oliveira e Hollanda Cavalcanti. Aprovação do projeto. – 1ª discussão do projeto relativo a antiguidade dos juizes de direito. Adiamento. – 1ª discussão da resolução que manda passar carta de naturalização ao Português Manoel Joaquim Coelho. Discurso do Sr. Costa Ferreira.

As dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

É remetida à comissão de comércio e indústria uma memória oferecida por João Diogo Sturz, sobre o novo método, de Seyrig, Berlinense, de refinar o açúcar pela força centrífuga.

Lê-se, e vai a imprimir, o seguinte parecer:

"Às comissões de fazenda e de marinha e guerra foi presente o ofício do Sr. ministro e secretário de estado dos negócios da guerra, dando as informações exigidas pelo senado, sobre a representação dos lentes da escola militar, em que alegam a insuficiência de seus ordenados: e são de parecer que a pretensão dos suplicantes deve ser tomada em consideração, quando se tratar em geral do melhoramento de tal estabelecimento, na forma lembrada no mencionado ofício da repartição da guerra.

"Paço do senado, 4 de junho de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Hollanda Cavalcanti*. – *Visconde de Abrantes*. – *J. Saturnino*. – *Conde de Caxias*. – *José Clemente Pereira*."

ORDEM DO DIA

Entra em primeira discussão a resolução do senado – B deste ano – autorizando o governo para determinar o número e localidades dos cemitérios, e para regular o preço das sepulturas, caixões, veículos de condução de cadáveres, e tudo o mais que for relativo ao serviço dos enterros.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Antes que a discussão progrida, devo ponderar à casa que existe nas pastas das comissões de fazenda e eclesiástica uma resolução vinda da outra câmara sobre o mesmo objeto de que se trata agora. Creio que no ano de 1843 essa resolução aqui passou em 1ª discussão e entrou em 2ª, na qual ficou adiada; esta segunda discussão progrediu em outra ocasião, e ainda este ano aqui se tratou dessa matéria, sendo o projeto remetido, pela segunda vez, às comissões de fazenda e eclesiástica, com várias emendas que o acompanharam, para as harmonizarem com o disposto na resolução original. Parece-me, pois, que, havendo já a assembléia geral iniciado um ato legislativo sobre este objeto, não entrando eu agora na apreciação da resolução vinda da outra câmara, nem na do projeto apresentado pela comissão de saúde pública, parece-me, digo, mais regular que este projeto seja remetido às mesmas comissões a que se acha afeto o projeto de lei vindo da outra casa, com o intuito de aproveitar dele algumas disposições que poderão ser apresentadas ou como artigos aditivos, ou como emendas ao projeto que já se acha adiantado em discussão. O senado deliberará como julgar mais conveniente.

É oferecido o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto de lei que se discute seja remetido às comissões de fazenda, e eclesiástica, para o tomar em consideração. – *Baptista de Oliveira*."

O requerimento é apoiado e entra em discussão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Oponho-me ao adiamento; e creio que o nobre senador não está bem informado. O projeto a que se refere veio à casa há muitos anos, e foi ultimamente remetido para a secretaria a fim de ser arquivado; e peço a S. Ex^a., o Sr. 1º secretário, que tenha a bondade de mandar buscar estes papéis à secretária. A vista deles há de mostrar-se que as comissões de fazenda e eclesiástica já deram o seu parecer, mas não se tratou mais deste negócio por entender o senado que não havia interesse em dar-lhe andamento. Certas pessoas dirigiram uma petição à câmara dos deputados, pedindo

o privilégio exclusivo dos cemitérios e carros de enterros, e além desse privilégio exclusivo pediam um auxílio de dez loterias; a câmara dos deputados concedeu o privilégio, mas negou as loterias; e como, ao que parece, esta era a questão principal dos empresários, não solicitaram estes o andamento do negócio no senado, e este obrou bem em não se ocupar de um projeto, atento o estado das circunstâncias, sem utilidade. Acresce que o novo projeto em discussão não exclui a base em que aquele se fundava, porquanto, autoriza o governo para cometer a uma corporação ou empresa a fundação dos cemitérios, e todo o serviço relativo aos funerais e enterros. Voto portanto contra o adiamento.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não preciso que cheguem os papéis para eu poder responder ao nobre senador. Não tratei de apreciar o mérito dessa proposição que veio da outra câmara, e tão pouco do projeto que se discute; o que apenas eu disse foi que havendo uma resolução da outra câmara afeta a esta casa, sem que ainda tivesse solução, não me parecia regular que ela fosse posta de parte para se discutir um outro projeto oferecido no senado sobre o mesmo objeto, sem ao menos se tomar alguma deliberação sobre essa resolução que existe na pasta da comissão de fazenda. Alega o nobre senador que esse projeto já está arquivado; mas isto não é admissível porque não é um simples projeto de lei, é uma resolução já aprovada na outra câmara e que de necessidade deverá ter uma solução qualquer. Portanto, não é preciso a presença dos papéis que exigira o nobre senador, mas desses mesmos papéis poderá ver que o engano não é da minha parte.

O SR. 1º SECRETÁRIO (depois de ler as notas que se acham nos papéis de que se trata): – O primeiro parecer portanto está afeto a comissão de fazenda.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu desejava saber para que comissão foi uma representação que aqui tenho impressa.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – A comissão de saúde pública.

O SR. PAULA SOUZA: – Parecia-me que tendo ido essa representação para à comissão de saúde, vencido o requerimento do nobre senador, para essa mesma comissão deve ir esse projeto que já se achava na casa. Parece-me também que enquanto a comissão não der seu parecer sobre a representação não se deve discutir este novo projeto; porque, se se tratar já, ficará inutilizado o juízo que a comissão fizer acerca da representação: portanto espero pelo resultado do adiamento, e conforme for esse resultado, aventarei esta questão.

Posto a votos o adiamento, é rejeitado.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão do projeto.

O SR. PAULA SOUZA: – Agora creio que tem lugar o meu requerimento. Existe uma representação contra o projeto em discussão apresentando

razões pelo menos muito plausíveis senão convincentes; essa representação foi remetida à comissão de saúde: portanto parece-me que é da prudência e justiça do senado não decidir a questão sem ouvir o juízo da comissão sobre essa representação. Pouca demora tem de haver, porque, sendo a data da representação de 28 de maio, já tem passado tempo suficiente para a comissão refletir: se pois a demora tem de ser muito pouca, não quisera que o senado, que deve sustentar os direitos dos cidadãos mais ainda que a outra câmara, por isso que é vitalício, não quisera, digo que o senado decidisse a questão antes de ouvir o parecer da comissão.

Lê-se, apóia-se, e entra em discussão o requerimento do nobre senador:

"Que se adie a discussão até a apresentação do parecer da comissão, a quem foi remetida uma representação a respeito. – *Paula Souza.*"

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, a comissão de saúde pública quando redigiu o projeto em discussão teve em vista todas as reclamações que podiam ser produzidas, não só pelos suplicantes, mas por todos os mais interessados na conservação do atual estado de coisas: viu bem que eles haviam de recorrer aos artigos constitucionais alegados na sua petição, e fazer valer os prejuízos que lhes podem resultar da adoção do projeto; mas entendeu que a constituição não é ofendida, e que qualquer interesse particular não deve prevalecer contra o interesse público, que reclama que se ponha um termo aos imensos males que o povo desta cidade sofre por falta de lei que regule o serviço dos funerais. Qual pode ser pois o parecer da comissão? Que a petição seja tomada em consideração quando se discutir o projeto, o que até é conforme aos estilos da casa. Que falta faz pois à discussão o parecer da comissão? Prossiga esta, e nela o nobre senador poderá produzir contra o projeto as razões contidas na representação, se as achar bem fundadas, e a comissão as contestará porque as não julga procedentes. Portanto é desnecessário o adiamento proposto pelo honrado membro.

Demais, é de muita urgência que se discuta a matéria do projeto: algumas irmandades têm comprado terrenos para cemitérios, e outras fazem diligência para os comprar, e há até obras em andamento que podem vir a ficar inutilizadas: é este um novo motivo por que voto contra o adiamento.

O SR. PAULA SOUZA: – Se acaso essa representação tivesse ficado sobre a mesa, tinha lugar o que disse o honrado membro; mas o senado não pensou assim, mandou-a a uma comissão, e portanto parece-me que a honra do senado exige que se espere pelo parecer da comissão.

Disse o honrado membro que o negócio é urgente; se é assim, a comissão que apresente logo o seu parecer. O meu requerimento está fundado no juízo já emitido pelo senado; pois que foi ele que mandou a representação a uma comissão: logo deve esperar pelo parecer. Portanto, ainda julgo que o meu requerimento deve ser aprovado.

O SR. SATURNINO: – O nobre senador que acaba de falar invocou os estilos da casa no intuito de tornar mais patente, segundo a sua opinião, a justiça do requerimento que acaba de submeter à sabedoria do senado; mas é exatamente nos mesmos estilos que eu me fundo para opor-me ao mesmo requerimento.

Quando um projeto qualquer (a lei do orçamento, por exemplo) está próximo a ser discutido, ou já tem sido dado para a ordem do dia, e aparece um requerimento sobre a sua matéria, sempre é de parecer à comissão respectiva que o requerimento fique sobre a mesa para ser apreciado quando o projeto se discutir. Portanto, não descubro a necessidade do parecer da comissão no caso vertente, quando cada um de nós já está bem habilitado no conhecimento da representação, que sugeriu ao nobre autor do requerimento a idéia da conveniência e oportunidade do incidente que neste momento nos ocupa.

Parece-me que remetendo-se o negócio à comissão o único resultado muito provável, ou antes certo, é perder tempo inutilmente, porque a comissão seguirá os precedentes invariáveis dos casos idênticos, proporá no seu parecer que a representação se tome em consideração quando se discutir o projeto que lhe é relativo, e nós teremos de voltar precisamente ao ponto em que já estamos, do qual o requerimento do nobre senador tende a nos afastar; teremos de tomar a questão no mesmo pé em que se acha, sem ter adiantado uma idéia, sem ter ganho coisa alguma, e tendo perdido tempo ociosamente, porquanto nem ao menos podemos ter esperança de conseguir algum proveito. Por estas razões voto contra o requerimento.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não estou bem certo nos estilos da casa; mas não me parece que, por se ter mandado a uma comissão uma representação que se fez contra o projeto que foi oferecido por uma comissão da casa, esse projeto deva ser adiado, porque, se assim fosse, o Sr. presidente não devia ter dado para a ordem do dia esse projeto da comissão, sem que a comissão tivesse oferecido parecer sobre a representação...

O SR. PRESIDENTE: – Perdoe-me o nobre senador; eu dei o projeto para ordem do dia antes de aparecer a representação.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não posso discutir com V. Ex^a., refiro-me ao nobre senador, e digo que não vejo que o regimento determine que, se sobre qualquer projeto houver uma representação, não possa ele entrar na ordem do dia, ou dela deva ser retirado, porque, a ser isto assim, o Sr. presidente não devia ter dado este projeto para a

ordem do dia, ou devia tê-lo retirado até que a comissão apresentasse seu parecer sobre a representação.

Mas, disse-se que, tendo o senado mandado a representação à comissão, convém esperar pelo parecer para que o senado fique bem informado. Ora, se a representação tivesse vindo acompanhada de documentos, tornando-se necessário que a comissão os examinasse para informar ao senado sobre a natureza e valor desses documentos, então eu conviria com o nobre senador que se esperasse pelo parecer da comissão, porque qualquer senador na discussão não pode ter tempo de examinar, um por um, os documentos que se podem anexar a uma representação, e dar-lhes o valor que devem ter; mas a representação de que se trata, além de achar-se impressa e ter sido distribuída, não se refere a documento algum; funda-se em razões ou deduzidas da constituição ou da legislação, e essas razões tão bem pode apreciá-las uma comissão, como cada um dos nobres senadores que tiverem lido a representação. Eis o motivo por que julgo que não é preciso esperar-se por semelhante parecer.

Além disto, se é necessário parecer, a comissão dá-lo, e vem a ser que o senado na discussão tome em consideração a referida representação. Até o parecer já está redigido e assinado; se V. Ex^a. quer que seja lido, ele aqui está. (*Lê.*)

"A comissão de saúde pública é de parecer que o requerimento dos armadores desta cidade seja tomado em consideração quando se discutir o projeto a que ele se opõe."

"Paço do senado, 5 de junho de 1850. – *José Clemente Pereira.* – *A. P. Limpo de Abreu.*"

Me parece portanto que o adiamento não deve ser aprovado; eu pelo menos voto contra ele.

O SR. PAULA SOUZA: – Pelo que disse o honrado membro, mais evidente fica a necessidade do adiamento. Disse o honrado membro que o parecer está feito; pois bem, amanhã será lido e continuará a discussão do projeto; ou então peça-se urgência para que ele seja lido agora mesmo, e depois continue a discussão.

Quando o Sr. Alves Branco apresentou essa representação pediu que se alterasse a ordem do dia; mas o Sr. presidente de então, que era o Sr. Cassiano, disse que a ocasião própria para um semelhante requerimento era quando o projeto entrasse em discussão: reconheceu portanto o Sr. presidente que, havendo uma representação, convinha esperar pelo resultado da comissão, entendendo ao mesmo tempo que não devia alterar a ordem do dia que estava dada: obrou segundo os nossos estilos. Ora, o parecer não veio, agora é que aparece: fique portanto adiado o projeto até que o parecer seja lido, ou então, como já disse, peça-se urgência para que o parecer seja lido agora mesmo. Ainda creio pois que o adiamento é indispensável.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, como tive a honra de estar na mesa quando essa representação foi exibida, desejo dar a razão do meu procedimento. Eu não estava ao fato que a ordem do dia compreendia igualmente este projeto; e por consequência, como a representação, segundo me informou o Sr. primeiro secretário, continha, matéria contra o projeto, julguei que nada era mais óbvio do que remetê-la à mesma comissão que havia oferecido o projeto.

Quanto à questão do adiamento, acho-a ociosa, visto que a ilustre comissão já confeccionou o seu parecer a respeito da representação: aceite V. Ex^a. o parecer, mande-o ler, e igualmente à representação, que está acabada a questão. Portanto peço urgência para que seja lido o parecer da comissão de saúde.

A urgência é apoiada e aprovada, ficando prejudicado o adiamento. O parecer também é aprovado, e continua a discussão do projeto.

O SR. PAULA SOUZA: – O projeto, segundo posso perceber, tem o pensamento de criar enfermarias permanentes no Rio de Janeiro, e para auxílio delas dá o monopólio, ou privilégio, tanto dos cemitérios como do transporte dos mortos, a uma associação a quem o governo quiser dá-lo. Para eu devidamente considerar o projeto, preciso era falar sobre todos os seus artigos, e na primeira discussão só se trata da sua utilidade em geral: portanto limito-me a observar que o projeto propõe um monopólio, ou privilégio, que, embora tenha um fim útil, qual a criação de enfermarias, viola algumas das nossas teses constitucionais. Ele ataca, e anula uma indústria existente, sem que se prove que essa indústria se opõe aos *costumes públicos, a segurança e saúde dos cidadãos*.

Ora, segundo a constituição, o monopólio, ou privilégio só pode ser dado a um inventor, e ainda nesse caso nunca perpétuo e só sim por tempo determinado; mas aqui dá-se um privilégio perpétuo e além disto não para um inventor, mas para uma associação, que dele lucre.

A constituição só proíbe o uso de qualquer indústria, quando está ela nos casos que acabo de indicar; ora, esta indústria não prejudica nem aos costumes públicos, nem a segurança e saúde dos cidadãos; e entretanto, só para facilitar a existência dessas enfermarias, que aliás o estado pode por outro modo beneficiar, vai-se dar um monopólio, ou privilégio, e perpétuo, ao governo, ou à associação a quem o governo quiser dá-lo.

Acresce, além disto, que fica o governo, e por conseguinte essa associação autorizada a taxar os preços de seus objetos. Primeiramente me parece que o bom senso mesmo mostra que uma tal disposição é inútil, porque nunca será observado esse preceito da lei: há pouco nós vimos o chefe de polícia, talvez em boas intenções, mas sem ter tal direito, e contra os ditames do bom senso, taxar os preços dos carros funerários e caixões; e o que aconteceu? Não se executou a

ordem; foi ela burlada, como todos sabem. Todos sabemos quanto trabalhou a convenção francesa para realizar e sustentar o máximo, mas foi tudo perdido, apesar das guilhotinas: em segundo lugar direi que uma tal disposição me parece opor-se à constituição, pois que será um ataque ao pleno direito da propriedade, que só em certos casos e por certo modo pode ser violado.

À vista pois destas poucas considerações, não posso votar pelo projeto. Sem dúvida nasce isto de eu não poder ver bem as questões, talvez os ilustres membros da comissão apresentem razões tais que me façam mudar de resolução; mas, por ora, esta é a minha opinião.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, a comissão de saúde pública, oferecendo à consideração do senado o projeto em discussão, teve em vista prover de remédio oportuno a duas grandes necessidades públicas, no seu entender urgentíssimas: – Regular a polícia e despesas dos funerais e criar enfermarias suficientes para tratamento da pobreza enferma, principalmente em circunstâncias extraordinárias –; propondo-se conseguir estes dois grandes fins sem gravante do tesouro público, nem vexame do bom povo desta cidade, antes com alívio dele. E confia a comissão que se o projeto chegar a ser convertido em lei, a sua execução há de dar em resultado a redução à quarta parte, e talvez ainda a menos do onerosíssimo imposto mortuário que pesa sobre o povo do Rio de Janeiro, fazendo face com a receita líquida dessa quarta parte à despesa de uma grande necessidade de saúde pública, que não pode deixar de ser avultada.

Tais são os dois grandes fins do projeto: e sendo eles de incontestável utilidade pública, parece que toda a questão na presente discussão, por ser a primeira, deve, na conformidade do regimento, limitar-se a examinar se de fato existem duas grandes necessidades públicas que a comissão tem por urgentíssimas, e se os meios propostos podem satisfazer a essas necessidades sem graves inconvenientes.

Sendo este o estado da questão, vejo que a comissão não precisa demonstrar e sustentar que existem com efeito as duas grandes necessidades públicas que ela tem por urgentíssimas, e que deram ocasião ao projeto, porquanto o nobre senador as não contestou, e por consequência deve crer que reconhece que de fato elas existem. A questão, portanto, segundo o nobre senador a estabeleceu, reduz-se a examinar se os meios propostos são adotáveis, ou se devem ser desprezados como opostos a algumas teses constitucionais, como entende o nobre senador.

Observou o nobre senador que o projeto criava um verdadeiro privilégio, e que ao mesmo tempo estorva e anula uma indústria estabelecida...

O SR. PAULA SOUZA: – E ataca o direito de propriedade.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu lá ia; até o nobre senador produziu esta observação no fim do seu discurso.

Não negarei que com efeito se dá uma espécie de privilégio, concederei mesmo, um verdadeiro privilégio à corporação ou empresário a quem o governo cometer o serviço dos funerais, mas nego, e estou intimamente convencido de que este privilégio não é proibido pela constituição do império, antes é muito conforme aos seus princípios, pois permite que os privilégios por a utilidade pública...

O SR. PAULA SOUZA: – O § 26 do art. 179 não fala em utilidade pública.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O artigo que o nobre senador cita é relativo aos inventores, mas eu entendo que pode ser aplicável à questão o § 16, pois, embora a sua disposição se limite aos privilégios ligados aos cargos por utilidade pública, parece que se pode daqui tirar argumento de analogia para concluir que, por paridade de razão, se poderão conceber privilégios nos casos em que a utilidade pública o exigir.

Se pois se mostrar que o privilégio proposto no projeto está intimamente ligado à utilidade pública, creio que não poderá dizer-se que ataca as teses constitucionais.

O segundo argumento do nobre senador é que este privilégio estorva e anula uma indústria estabelecida no país, com ofensa do § 24 do mesmo art. 179.

O § 24 diz o seguinte: "Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria ou comércio, pode ser proibido, uma vez que se não oponha aos costumes públicos, à segurança e saúde dos cidadãos." A este argumento o nobre senador acrescentou que a indústria dos homens que nesta cidade se ocupam em prestar serviço aos enterramentos não se opõem aos costumes públicos, nem à segurança e saúde dos cidadãos, e que portanto a constituição a garante. Eu não sei como se pode dizer que a indústria dos homens que fornecem o necessário para os enterros, pelo modo por que ela tem sido exercida, se não opõem aos costumes públicos! Por costumes públicos entendo eu, e creio que entendem também todos os nobres senadores, os bons costumes; que os maus nunca poderão ser qualificados de públicos, serão particulares das poucas pessoas que os praticarem, mas nunca da nação que os repele: e sendo assim, como dizer-se que a indústria de tais homens é conforme aos bons costumes; e que a constituição a garante? Quem há na cidade do Rio de Janeiro que não tenha sido testemunha ocular, e até de fato próprio, por si ou seus parentes, amigos ou vizinhos, dos excessos e violências por eles praticadas há muitos anos, ainda mais exacerbadas na fatal crise porque esta cidade acaba de passar? Quem não viu que os preços, já antes muito elevados, foram muito mais de cento por cento aumentados na ocasião em

que não havia uma só família no Rio de Janeiro que não trajasse luto pesado pela morte dos pais, marido ou mulher, filhos ou parentes, e o mais de um amigo? E há de tolerar-se que vinte e dois homens queiram locupletar-se no meio das lágrimas dos outros, e com ruína de muitos, continuando a monopolizar gêneros da primeira necessidade?...

O SR. COSTA FERREIRA: – Vinte e dois homens não podem fazer monopólio.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então quantos homens quer o nobre senador para se poder dar o caso de monopólio? Desejo saber.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se V. Ex^a. tivesse feito algum enterro, havia de ver se há monopólio ou não. Fiz dois, posso falar de cadeira.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Estimo muito que o nobre senador ignore estes fatos, dou-lhe os parabéns; é uma prova de que nem pessoa de sua família nem nenhum de seus amigos foi vítima dessas escandalosas extorsões; mas se algum nobre senador duvida, consulte a muitos honrados membros desta casa que foram vítimas; ouça a toda a cidade do Rio de Janeiro, e eu lhe protesto que não encontrará uma única pessoa, a não ser dos interessados na conservação de tais abusos, que não clame, que não faça votos para que o corpo legislativo tome uma providência a semelhante respeito.

O nobre senador por S. Paulo disse também que o projeto ofende o direito de propriedade, mas desejava eu saber de que maneira...

O SR. PAULA SOUZA: – Fixando o preço dos objetos funerários.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois, senhores, não será também tese constitucional que todo o governo honesto deve cortar abusos e excessos? Deus me livre de uma constituição que consagrasse o princípio de cada um poder fazer o que quisesse impunemente. Talvez isto nasça das primeiras lições que tive: as máximas que nos ensinam na nossa mocidade quase sempre nos acompanham até a sepultura; aprendi no meu primeiro ano de estudos na universidade que freqüentei, que o homem na sociedade tinha três diversos direitos e obrigações a cumprir, ofícios *erga Deum*, *erga se*, e *erga alius*, para com o Criador, para consigo e para com os seus semelhantes. Ensinaaram-me depois as regras que me deviam servir de base para solução dos casos em que se desse colisão entre os meus direitos e os direitos dos outros homens, e tinham essas regras por base a seguinte máxima: *quod tibi mon vis alteri mon facias*. E esta é a fonte de todas as constituições e de todas as legislações; e se tal é a fonte principal de onde derivam as teses de todas as constituições, pelo menos estes são os meus princípios, como poderei eu entender que a constituição quisesse sancionar a abusiva indústria a que quatro, cinco, vinte ou

mais homens, se quisessem de ficar, com o fim de locupletar-se com opressão da humanidade, no momento da sua maior aflição! Uma tal conclusão seria absurda. E se é forte o argumento do honrado senador, fundado no direito de propriedade, perguntarei eu, se em lugar de vinte e dois homens que o nobre senador pelo Maranhão acha poucos ou muitos para constituir monopólio, cinquenta mais ou menos capitalistas tivessem um coração tão danado, certos que a lei não os poderia coibir que comprassem todos os gêneros de primeira necessidade toda a farinha, carne, feijão, etc., e depois dissessem: "Por este gênero, que vós até hoje compráveis por 1\$ rs., hoje, se quereis comer, pagareis 20\$, 30\$ rs." Se tal acontecesse, o que não é de esperar, e também não é impossível, se semelhante tese constitucionada é verdadeira, deveria ficar impune quem assim procedesse? A constituição, pois, não impede que se tomem medidas positivas todas as vezes que apareçam tais excessos.

O direito de propriedade deve ser respeitado em toda a sua plenitude a constituição consagra esta tese, e antes da constituição já era tese em direito sancionada; e eu quero, tanto como o nobre senador, seja respeitada; mas é mesmo por este princípio que eu sustento que a constituição não sanciona o monopólio. Se os monopolistas têm direito de propriedade para usarem do seu gênero de comércio ou indústria, os outros cidadãos também têm direito de propriedade para que eles não abusem; e nesta colisão de direitos de propriedade, o dos segundos sem dúvida é o mais perfeito. Ouço dizer: "Se o preço é excessivo, não lhes comprem."

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Guardem o defunto em casa! (*Risadas.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Senhores, se tais objetos fossem mera pompa, de luxo e grandezas para uma grande festa, para um casamento, para um divertimento enfim, eu também diria: "não comprem"; mas poder-se-á dizer isto ao homem no momento em que tem lágrimas nos olhos, o coração apertado, a cabeça perdida, que tem diante de si o objeto que mais amava, o consorte, o pai, a mãe, o filho, o irmão, ou o amigo, prestes a despedir-se dele para sempre? Nessas ocasiões de amargura é necessário desculpar ao homem todos os excessos que possa cometer para dar demonstrações de seu amor e sentimentos! É necessário que ele satisfaça as necessidades que seu coração pede que ele satisfaça. Consideremos as coisas como elas são, aceitemos os homens como eles são, e não como quiséramos que fossem; coloquemo-nos naquela hora de extrema dor, angústia, e aflição; só aqueles que por ela têm passado, como eu mais de uma vez tenho passado, podem sentir o que então se sente. (*Apoiados.*)

Eu bem sei, senhores, que por alguma forma todos somos culpados em que tais excessos se pratiquem: os ricos pela sua vaidade, e os outros pela louca fatuidade de quererem imitar os ricos; e é esta uma moléstia sentida, em todos os tempos, desde a mais remota antigüidade; sempre os ricos ostentaram excessiva pompa nos enterros, e infelizmente as famílias menos abastadas, que se deviam contentar com menos, sempre os têm querido, senão imitar, no todo, pelo menos seguir de perto; deploremos os excessos dos primeiros e perdoemos os erros dos segundos: o mundo foi sempre assim; mas evitemos que monopolistas tirem proveito das desgraças dos outros.

Não se pense que, falando eu assim, reprovos a decência dos funerais; pelo contrário, pretendo que eles sejam decentes, não só os dos ricos, mas até mesmo os dos pobres: unicamente desejo que sejam todos acomodados à posição de cada um. Repugna inteiramente aos sentimentos do homem, pelo menos do homem que pensa, que quem teve alguma representação na sociedade seja atirado a uma vala, sem consideração alguma ao que foi neste mundo! Repugna que deixemos de acompanhar em cortejo de despedida os amigos, os que bem serviram, que de nós se retiram, até o lugar da sua mansão eterna, sem lhes darmos o último adeus: haja pompa, mas não exceda esta os limites de uma justa moderação, segundo aconselham os princípios de economia política, a boa razão e os bons costumes, e até prescrevem as máximas da religião cristã.

E nem nós temos muito que censurar por esta parte: o escândalo que se observa não está em geral no luxo dos funerais, está no preço que se leva por essas pequenas pompas fúnebres, pois que bem avaliadas, mesmo essas que excedem de um a dois contos de réis, não valem metade, e algumas nem a quarta parte do preço que custam.

Nem se diga que tais excessos podem ser contidos com medidas proibitivas; não façam-se repetidas leis, todas hão de ser ilididas. Exemplo oferecem as repetidas proibições que se encontram nas leis Romanas, nas da Igreja e nas de Portugal, principalmente na pragmática de 24 de maio de 1799, todas foram logo ilididas. E exemplo bem recente temos. Segundo uma ordem do chefe de polícia não se podia levar mais de 70 mil réis por um carro, e houve alguém que pegasse só 70 mil réis?

O SR. PAULA SOUZA: – Todo o mundo pagou mais.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Levaram 70\$000 rs. pelo carro; mas os penachos dos burros, umas cobertas de baeta ruça, que foi preta em outro tempo, e outros acessórios, eram pagos acessoriamente. É pois necessário cortar o mal pela raiz; o único modo de o evitar é dar este ramo de serviço a uma corporação ou empresa.

Queixam-se os honrados signatários do requerimento de que ficaram sem um meio honesto de vida, tendo dado muitos anos ao

ofício para o aprenderem. Eu não sei se há, com efeito, um ofício de armador de casas de defuntos: o que vejo é que é um grande modo de vida, em que os que o professam são peritíssimos, e isto sei, não só por ouvir dizer, mas de *facto proprio*, porque também tenho sido contribuinte.

Alegam mais que têm empregado um capital de cem contos de réis: não é muito; mas seria conveniente que dissessem também quantas vezes esse capital se reproduziu nas suas mãos no decurso desses deploráveis últimos cinco meses de luto, lágrimas e angústias para toda esta cidade!!!

Entretanto, o mal não é para os signatários tão grave como eles julgam. Sempre hão de haver armadores para algumas armações que se consentirem nas casas dos finados, e estas sempre hão de ser por eles feitas; a diferença há de consistir só no preço; e também sempre há de haver urnas nas mesmas casas para depósito dos caixões dos cadáveres; e necessariamente a corporação ou empresa encarregada pelo governo, há de contratar com eles este serviço, por serem eles os que se acham mais habilitados para fazerem por menos dinheiro e melhor: a diferença será que quem tiver de fazer um enterro, em lugar de estipular com os diferentes homens que tenham de prestar-se aos diversos ramos desse serviço, só têm de entender-se com a corporação ou empresário. Terão, pois, todos estes homens de continuarem em seu ofício, com uma diferença, e é que em lugar de, por exemplo, levarem 300 ou 400\$ rs. por uma armação e caixão, hão de levar só de 30 ou 40 a 100\$ rs., e mesmo assim hão de ganhar dinheiro. Tenho estudado muito esta matéria, tenho sobre ela tomado muitas informações, sei como essas coisas se fazem, e como se podem fazer a menor preço.

Senhores, é à redução das despesas dos funerais que se reduz principalmente toda a questão. E um projeto, que na sua prática vai reduzir à quarta parte o terrível imposto mortuário que esta cidade paga, poderá deixar de merecer toda a consideração? Poderá ser rejeitado só por um escrúpulo, que eu julgo mal entendido, de ofensa de direitos que não existem? Creio que não.

Senhores, se valem os argumentos apresentados contra o projeto, prepare-se o senado para atender a muitas outras reclamações. Aí está o convento de S. Antonio que, segundo suas contas, tem perdido mais de oito contos de réis com a proibição de se sepultarem os cadáveres nas igrejas; ele também estava na posse desse direito, tirava daqui sua subsistência; diga-se, por conseqüência, que se enterre gente no convenio de S. Antonio. As ordens terceiras estavam na posse de terem ricas encomendações nas suas igrejas, e disto tiravam lucros excessivos, porque uma custava 50\$ rs., e com seus preparos, cera, toques de sinos (ainda mesmo depois que os sinos não tocavam),

andava tudo em cento e tantos mil réis: acabe-se portanto com esse decreto do governo que proibiu as encomendações nas igrejas. Direi ainda mais: se este princípio é forte, então quando se mudasse uma estrada sobre a qual se achassem grandes estabelecimentos de comércio ou de indústria, os donos desses estabelecimentos deveriam aparecer com seus embargos de terceiro prejudicado, pedindo que não se mudasse o caminho, ou que sejam indenizados de perdas e danos.

O nobre senador disse que o governo podia satisfazer a necessidade das enfermarias por outros meios. Eu sei que o governo, compreendido o corpo legislativo, reconhecendo a necessidade, pode ordenar que pelos cofres públicos se faça essa despesa; mas está ela calculada pelo nobre senador? Nas nossas circunstâncias, poderemos decretar que se criem essas enfermarias que devem custar muito a estabelecer? E além disto, dever-se-á aumentar o orçamento com mais esta verba anual, e que todos os dias deve ir em aumento? Esta é que é a questão. Ora, se por um modo tão justo, tão regular, se pode fazer face a essa despesa, por que se não há de aceitar o projeto?

Parece-me, portanto, que a utilidade do projeto não pode deixar de ser reconhecida; e se, acaso, alguma dúvida pode haver na matéria dos artigos, objeto é este da segunda e terceira discussões, e a comissão não deixará de aceitar as emendas que se oferecerem, uma vez que tendam a aperfeiçoar o projeto.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Sr. presidente, apesar do longo discurso com que um dos nobres membros da comissão de saúde, autores do projeto que se discute, procurou sustentar a sua utilidade, levanto-me para dizer, em poucas palavras, as razões em que me fundo para pronunciar-me contra a sua adoção. Não tenho repugnância a que ele passe à segunda discussão, mas desde já previno ao nobre senador que acabou de falar, que hei de opor-me, não à adoção da idéia fundamental do projeto, mas à maneira por que esta fora aí desenvolvida.

Por esta ocasião procurarei justificar o requerimento que na sessão de hoje apresentei à casa, com o fim de dar andamento à discussão da resolução que veio da outra câmara, por me persuadir que nessa resolução, senão em todas as suas disposições, ao menos em algumas delas, acharia o senado toda a doutrina útil sobre o objeto. Lerei, para informação da casa, simplesmente o art. 2º, que é concebido desta maneira. *(Lê):*

Agora confrontemos esta disposição com a matéria do projeto. O projeto, atenda bem o senado, não trata simplesmente de regular o serviço dos funerais, mas tem por objeto criar um monopólio com pesadíssimos encargos para o governo; é realmente o governo que por este projeto é chamado a curar os pobres, amortilhar, conduzir e

enterrar os mortos. Ora, se o governo já não pode cuidar bem dos vivos, há de tomar ainda a desagradável tarefa de enterrar defuntos! (*Risadas.*) Segundo o meu modo de pensar, o governo só deve ter intervenção no que respeita à condução e enterramento; são estes dois únicos serviços que ele poderia muito razoavelmente dar por empresa, mas nunca tomá-los a seu cargo.

Necessito justificar a proposição que emiti, isto é, que o governo fica sendo o verdadeiro empresário. Estas corporações, de que aqui se fala no projeto, não são outra coisa mais do que uma administração que o governo paga, dando-lhe doze a quinze por cento por seu serviço, ficando a mesmo governo obrigado a saldar as contas apresentadas por estes administradores, e por essa maneira a ter aberta uma porta larguíssima para essas despesas, sempre crescentes, de que no preâmbulo do projeto fazem menção os seus próprios autores.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu disse que se acaso os ilustres membros da comissão apresentassem razões que me convencessem, mudaria eu de opinião, e votaria pelo projeto. Mas o honrado membro da comissão, que há pouco falou, não quis ocupar-se de convencer-me: o seu discurso ocupou-se em excitar paixões contra os que têm abusado da miséria pública, mas não se dignou responder à minha argumentação, passou-a por alto. Nestas questões de direito, eu julgo que não são as paixões que devem dirigir-nos, mas sim o raciocínio frio e calmo. O honrado membro apelou para todos quantos têm sido vítimas desses abusos; não precisava que eu tivesse sido vítima para os deplorar e condenar; mas dão-me eles o direito de fazer aquilo que julgo que não posso à vista dos preceitos terminantes da constituição do estado? Não por certo. Eu disse que o projeto tem um fim louvável, mas os meios que ele emprega não são admissíveis. O projeto dá um monopólio ou privilégio ao governo, ou à corporação ou sociedade a quem ele o transferir: combateu o honrado membro como devia este argumento? Provou que se podia dar um privilégio? Por certo que não. Ele disse que os privilégios por utilidade pública são admissíveis pela constituição; mas esqueceu-se de refletir que os privilégios que a constituição admite, são segundo o § 16 do art. 179, os privilégios pessoais, ligados ao cargo por utilidade pública, como são os privilégios do senador, do deputado e outros. É portanto errônea a opinião do honrado membro, julgando que por esse parágrafo este privilégio pode ser admissível. Eu leio o § 16 do art. 179, para que o senado dê a razão a quem a tiver. "Ficam abolidos todos os privilégios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública."

Aonde a constituição fala de privilégios para certas indústrias é quando trata das invenções, é no § 26 do mesmo artigo, que diz: "Os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou das suas produções.

A lei lhes assinará um privilégio exclusivo, *temporário*, ou lhes remunerará em ressarcimento da perda que hajam de sofrer pela vulgarização."

Bem vê o senado que estes mesmos privilégios são temporários, e nunca perpétuos, como o que agora se quer dar: quer-se dar este monopólio, este privilégio; e em que se pode fundar este ato? Qual o direito para isso? O privilégio ou monopólio que se vai dar proíbe a outro qualquer indivíduo ou corporação ter cemitério público ou particular, ou vender ou alugar objetos relativos ao serviço dos enterros; ninguém pode dar-se a isto senão o governo, ou quem ele designar; de onde nasce um tal direito? Diz-se que em todas as nações sucede isto; primeiramente, eu não posso hoje dizer sim ou não, porque não verifiquei esses fatos. Sei que há em alguns países o uso de uma corporação qualquer tomar isso a si inteiramente, por preços fixos, conforme as condições; mas não sei se é proibido a qualquer indivíduo fazer um enterro por outro modo, sem ser por intermédio dessa corporação. Parece-me que se um indivíduo desses países quisesse mandar enterrar um cadáver por um outro modo, que não lho hão de proibir, ou forçá-lo a servir-se daquele meio. Que se estabeleça uma corporação nesta cidade, que tome a si esses objetos debaixo de certos preços fixos, isto compreendo eu. Dê pois o governo a uma corporação qualquer este encargo, à Santa Casa da Misericórdia, por exemplo, que é por certo quem há de vir a ficar com ele; dê-lhe o direito de poder fazer os enterramentos por um preço fixo; mas não se obste a quem quiser não ser enterrado por ele. Mas disse-se "Se a constituição assim determina, como vós entendeis, determina um absurdo, e nunca se deve entender a constituição de modo que resultem absurdos." Não há absurdo: a constituição não quer dar privilégios a um, com detrimento de todos: pode qualquer corporação exercer essa função de enterrar por preço fixo, contanto que não obste a qualquer outro que queira enterrar de modo diverso. Feito isso, os especuladores, esses cujo procedimento miserável foi devidamente censurado, não poderão mais cometer esses abusos, porque todos poderão recorrer a essa corporação que por preços muito menores fará os enterramentos. Eis a constituição sem ser absurdo, antes muito justa e sensata, porque só os fátuos serão vítimas desses especuladores miseráveis, e esses sejam embora punidos de sua fatuidade. Eis como a constituição satisfaz ao que quer o honrado membro, ao que quer o bom senso, sem violar os direitos dos outros.

O projeto também é contra a constituição, porque prejudica uma indústria inocente: a constituição mui expressamente declara que nenhum gênero de indústria pode ser proibido senão opondo-se aos costumes públicos, à segurança e saúde dos cidadãos. E note o senado qual foi a origem desta disposição: todos sabem que na idade

média, e por conseguinte na nossa antiga legislação, que é filha da idade média, haviam corporações, e estas é que facultavam o direito de usar de certas indústrias, e lhes fixavam os preços, sem o que era proibido usar delas qualquer. A constituição acabou com essa bárbara legislação: ela não quer que se estorve a ninguém no uso de sua indústria, salvo nos casos que marca.

Se pois o uso desta indústria prejudica aos costumes públicos, à segurança e saúde dos cidadãos, proíba-se que para isso dá direito a constituição; mas quem diz que prejudica? e se prejudica, como se quer facultar, e exclusivamente, ao governo, ou a quem ele determinar? Estorvar, pois que qualquer faça carros e caixões e deles use, ou fixar-lhes os preços, isso não pode fazer a autoridade pública entre nós sem violar a constituição. Se esses grandes preços são um mal para a população, como eu creio, remediemos esse mal, cometendo a uma corporação qualquer fazer isso por menor preço, dando-se-lhe vantagens, e eis conseguido o fim, sem ferir a tese constitucional, que proíbe que a autoridade se envolva no uso de uma indústria inocente.

Disse eu também que o projeto ofende o direito de propriedade. O projeto fixa preços para tudo, e esta fixação de preços é que eu disse que não pode ter lugar, que a constituição não permite, porque diz que ninguém será privado de sua propriedade senão pelo modo que a lei marca, lei que já nós temos; não se pode ordenar que a propriedade se transfira por tal e tal preço: a constituição e o bom senso o proíbem. O honrado membro não disse mesmo que ninguém esteve pelos preços que a polícia fixou para os carros e caixões? É isso verdade; não há meio que consiga esse fim: direito individual reage, e reage cada vez com mais intensidade. Ora, se a constituição não permite que se fixem os preços da propriedade alheia, porque cada um deve dispor dela como quiser, como poderemos nós desconhecer esse preceito e violá-lo? E como fixar perpetuamente os preços desses objetos a favor dessa corporação que for a preferida, podendo lesar tanto o público? Não é possível que tais preços, baratos hoje, sejam caríssimos mais tarde? Quem não sabe, quem não vê as alterações que têm havido nos preços de certas indústrias, em virtude de novas descobertas? A do vapor, por exemplo, está neste caso. Pode portanto haver uma invenção que altere muito os preços fixados, ficando estes muito superiores aos que uma nova invenção fez aparecer. Por isso, a constituição muito sabiamente não quer que se fixem preços à propriedade alheia: deixa isso ao interesse de cada um, e às circunstâncias da sociedade, certa de que seria ilusório qualquer mandato a tal respeito.

Ora, este projeto funda-se todo no monopólio e privilégio; ele quer atacar o uso da propriedade; ele proíbe uma indústria existente, sem que esteja ela nos casos previstos pela constituição, para poder

ser proibida: como é pois que se quer que seja ele aprovado? Hei de eu, por causa de abusos que reconheço, ceder de opiniões que julgo fundadas na constituição, e deixar-me guiar por paixões que se têm procurado excitar? Não é meu dever proceder sempre segundo me indica o raciocínio frio e calmo, e não por paixões que excitam para de escalada obter-se a aprovação do projeto? Eu sei que hei de ficar em minoria, e mínima, mas isso sei eu há muitos anos, mas isso nunca me inibirá de proceder como eu entender que é mais justo. Quando se me provar que o projeto não se opõe a teses constitucionais, então votarei por ele. Mas isso não me parece possível: como provar-se que ele não se opõe à garantia que a constituição dá ao uso da indústria, à garantia do uso da propriedade, à garantia de ninguém poder ter privilégios e monopólios senão os inventores? Todas estas teses constitucionais são atacadas pelo projeto.

Pouco me importa, repito, que em outras nações hajam essas práticas. Primeiramente, essas nações em suas constituições não têm essas disposições; depois, não se provou que nelas tenha o governo tal privilégio. O que eu sei é que há nelas corporações a quem estão encarregados tais atos, mas não sei, nem se provou, que qualquer outro indivíduo seja forçado a servir-se dos meios dessas corporações.

Mas, diz o honrado membro: "Se o senado entender o direito como vós, deve esperar muitas outras representações: o convento de Santo Antonio, todas as irmandades e ordens terceiras, etc., virão reclamar contra o que se lhes tirou, reclamar contra os prejuízos que sofrem." Quanto aos cemitérios, julgo que a legislatura tem o poder de regulá-los, porque podem eles prejudicar a saúde pública; e quanto aos enterramentos, para que elas não sejam obrigadas a reclamar, já eu reclamo, opondo-me a essa violação do direito; por isso é que me oponho a tal monopólio e privilégio. Se se quer evitar abusos, faça-se que uma corporação qualquer tome a si a incumbência dos enterros, e por preços razoáveis, e portanto muito menores, que já eles cessarão; e se algum fátuo houver que ainda assim queira gastar muito dinheiro, não obstante ter quem lhe faça isso por menos, seja embora punido de sua fatuidade, sendo vítima desses miseráveis especuladores.

Disse também o honrado membro que, se se queixasse uma povoação que tenha prosperado com a existência de uma estrada, por se mudar ela para um outro lugar, teria ele igual direito? E neste caso não sofreria muito o público? Respondo que eu não compreendo a força desta argumentação, e portanto não sei como combatê-la. Qual o direito que nessa hipótese assiste à povoação de onde se muda o caminho? Em que artigo da constituição se fundaria essa povoação para fundamentar sua queixa? Repito: não compreendo a força da argumentação do honrado membro.

Eu sei que é inútil tudo quanto tenho dito, reconheço a força e influência do honrado membro; mas não é inútil protestar pela defesa da constituição, que se quer violar, e dos direitos de tantos que se vão ferir e usurpar: eis por que tenho falado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, recebam os nobres membros que apresentaram este projeto os meus agradecimentos, por terem trazido à questão um objeto de alguma maneira abandonado; e, o que mais é, por fazerem sobressair o progresso da anarquia em que nos vemos. Lembrome que se diz (não sei se é ditado português, ou se é sátira dos homens que não são Portugueses) que o português manda pôr a fechadura na porta depois de roubado! De maneira que nós temos vivido na bem-aventurança, na presunção de que as calamidades que flagelam a todo o mundo nunca chegariam a nós outros; desgraçadamente elas chegaram, fomos vítimas delas, e agora tratamos de prevenir, de pôr a fechadura na porta! mas, a meu ver, incompetentemente, e incompetentemente porque, em rigor, nós não estamos habilitados para tomar conhecimento deste projeto; em rigor, a constituição cometeu essas atribuições *aliunde*, a outra parte. Mas a constituição cometeu-nos atribuições importantíssimas em que parece que nós vamos sendo Portugueses, esperando que nos roubem, para depois pormos a fechadura na porta, isto é, cometeu-nos a segurança interna e externa, nós vemos em perigo a nossa segurança, e não nos prevenimos. O *Jornal* de hoje diz que os ingleses já foram atacados em S. Paulo por conflitos de tráfico de escravatura; estes fatos vão-se desenvolvendo, e nós vamos entrando em uma luta com a Inglaterra.

UM SR. SENADOR: – É com os brancos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu não sei se é com os brancos ou com os pretos. A constituição incumbe-nos positivamente desses negócios, e nós não nos importamos com isso, e vamos importar-nos com aquilo que a constituição incumbiu às câmaras municipais. Nós vemos as circunstâncias do Rio Grande, de Montevidéu; vemos um conflito começado, e não nos importamos com isso...

O SR. COSTA FERREIRA: – É caso ordinário.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim... Deus permita que possamos depois mandar pôr a fechadura na porta; agora não tratamos disso, estamos na bem-aventurança, e vamos tratar daquilo que a constituição incumbiu às câmaras municipais.

Sr. presidente, eu não entrarei no desenvolvimento deste projeto, porque quanto mais o leio, menos o entendo; não estou mesmo habilitado para tratar daquilo que não me pertence. Algum dos nobres senadores que o apresentaram podia talvez a alguma coisa ter já atendido nesta matéria; suponho que o nobre senador, que sem dúvida movido pela experiência, pela confirmação dos fatos de que é

testemunha, concorreu para o projeto, do que lhe dou os agradecimentos, não devia deixar de reconhecer a necessidade de se atender a isto; eu suponho que o nobre senador é membro da câmara municipal do Rio de Janeiro.

O Sr. Clemente Pereira diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Renunciou?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não pude tomar assento.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que mal nos fez!... Fez muito mal, porque era ali o lugar em que o nobre senador competentemente podia fazer grandes serviços ao município do Rio de Janeiro.

O artigo da constituição que me embaraça para votar por este projeto é o 167, que diz: "Em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá câmaras, às quais compete o governo econômico e municipal das cidades e vilas".

Lembrem-se de que a lei é para a cidade do Rio de Janeiro, e que nós não fazemos leis para uma cidade ou vila, mas para todo o império. E nós não só fazemos isto, legislar para uma cidade ou município, mas até vamos cometer ao governo objetos que vão distraí-lo das importantes matérias de que a constituição quer que ele se ocupe. E, por esta ocasião, permita-se-me dizer, não se ofendam com isto, o ministério do império parece-me um pouco apalhaçado, entra em coisas tão pequenas, que eu fico admirado; leia-se o respectivo relatório. Nós temos a repartição da fazenda, onde há uma tal ou qual estatística sobre a receita e despesa, importação e exportação, e aí há sofrível esclarecimento a respeito; mas quando leio o que diz ao mesmo respeito o relatório da pasta do império, e que me lembro de que os estrangeiros o leram, fico envergonhado, digo logo: "que conceito farão do meu país!" Entretanto que na repartição da fazenda há elementos que mostram de algum modo o grau de civilização e de administração em que nos achamos. De tudo se incumbe a repartição do império. E agora ainda se quer que o ministério vá entrar nestas questões de cemitérios, de pompas fúnebres, etc.! Senhores, isto é confundir tudo, é anarquizar.

Mas alguém me dirá: – A lei que marca as atribuições das câmaras municipais é omissa. Pois se essa lei tem omissões, respondo eu, se é defeituosa, por que não a corrigimos? Isso é que é próprio do corpo legislativo, isso é o que a constituição nos incumbe. Pergunto eu, o outro nobre senador que assinou o projeto, a quem darei também meus agradecimentos, na parte em que chama a atenção da assembléia geral sobre isto, não teria outra ocasião mais própria de procurar reformar, de mostrar os defeitos que porventura existam nesta lei das câmaras municipais, a fim de que melhor desempenhem as funções que lhes são incumbidas pela constituição? Não é o nobre senador conselheiro de estado, suponho que da seção do império?

Todas essas questões, esses atos que o governo, em virtude da necessidade, tem decretado, não deviam ser cometidos ao conselho de estado? Ainda hoje declarou o nobre senador pelo Pará, que o governo, por um decreto, proibiu os enterros nas igrejas; ora, o governo não pode justificar-se disso senão pela necessidade urgente, mas ele não tinha poder para isso, não é próprio. Não devia o governo submeter ao conselho de estado essas diferentes medidas reclamadas pelas circunstâncias, e o conselho de estado mostrar aonde estavam os erros? Não foi ele organizado para auxiliar o governo nas medidas mais conducentes à marcha regular da administração? Pois não devia ele mostrar-lhe as lacunas que há na lei das câmaras municipais, para que depois o governo se apresentasse no corpo legislativo, propondo o preenchimento dessas lacunas, para remediar convenientemente estes males que nos ameaçam? Qualquer dos nobres senadores, a quem muito agradeço terem apresentado este projeto, tinham outro lugar de fazer mais serviços a este respeito, do que aqui com tal apresentação.

Mas dir-me-ão também: se entendeis que há lacunas na lei das câmaras municipais, por que não apresentais um projeto? Eu estou pronto, mas também não posso ser universal; todavia não se me há de crimiinar por falta de apresentação de projetos. Eu lembro algumas necessidades, nunca me descuido disso. Falou-se aqui hoje em taxas dos víveres, e mesmo destes funerais... Eu estou persuadido, Sr. presidente, que isto não é contra a constituição, que esses atos não embaraçam a livre indústria, e são atos necessários à boa economia e polícia da cidade; mas porque são da polícia da cidade, não se segue que pertençam ao chefe de polícia; a sua lei não lhe dá tais atribuições; mas os atos são convenientes. O poder municipal é que tem essas atribuições, a constituição lhas dá, e é o que sucede em todos os países civilizados. Se a nossa lei das câmaras municipais é defeituosa, o nosso dever é emendá-la, ampliá-la, para estar em harmonia com a constituição. Senhores, nós estamos mal informados; eu, por mim, não estou habilitado para entrar no conhecimento desta matéria, por isso não hei de votar por ela: é uma invasão de atribuições que não são nossas.

Senhores, sobre estas medidas devo dizer alguma coisa que me respeita, e creio que a alguns meus camaradas militares, que têm assento nesta casa, o Sr. ministro da guerra e o Sr. Mafrá. Eu sou irmão de algumas irmandades... sobre irmandades também há muito que dizer, quanto ao abandono e anarquia de algumas. Pertencço a algumas irmandades, e entre elas, à da Santa Cruz dos Militares. Pelo compromisso dessa irmandade, e pelo que tenho visto praticar com os meus camaradas, nós temos um enterro muito decente e muito econômico; entretanto vejo que pelo projeto se permite aos mosteiros terem cemitérios, e não se concede às irmandades. Eu não digo que

haja direito... mas isso que me querem fazer, já o tínhamos muito barato, eu e os meus camaradas militares, e tinham-o também outras irmandades. Ah! se na ordenação, com licença do nobre 3º secretário, houvesse alguma coisa acerca das confrarias e irmandades... se quiséssemos ver o que ela diz, e o aplicássemos ao fato, especialmente na corte do Rio de Janeiro, não havia alguma coisa a fazer? *(Há um aparte.)* Sim, para a política, para os votos, para as eleições!

O SR. DANTAS: - É a mofina de V. Ex^a.: cada um tem a sua.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Tenho muita honra nisso.

Senhores, nós temos necessidades reais a que cumpre atender. Se os nobres senadores querem apresentar algum projeto para remediar o mal que provenha de algum defeito na lei das câmaras municipais, esclarecê-la, defini-la, ampliá-la, ou restringi-la, contém que hei de tomar parte nisso, cooperarei quanto puder.

O Sr. Costa Ferreira diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - A palavra - dificuldade - não está no meu dicionário.

Há com efeito, como dizia, muitas necessidades a que atender, mas cada um atenda aquilo que lhe compete. As lembradas pelos nobres senadores são com efeito dignas de atenção, mas não podem ser remediadas pelo projeto que se apresenta, não nos compete a sua matéria. Eu repito, senhores, nós estamos a braços com inimigos poderosíssimos, atendamos à nossa posição, e cometamos este outro objeto a quem a constituição o cometeu.

Eis porque não posso votar para que o projeto passe à segunda discussão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - O nobre senador pela província do Ceará, creio que persuadido da utilidade da matéria do projeto, prometeu emendá-lo na segunda discussão. Está no seu direito; e não terei dúvida nenhuma de aceitar as suas emendas se me parecer que melhoram o projeto. Não posso porém concordar com o nobre senador quando diz que é o governo quem vai ser o encarregado de enterrar os mortos. A frase não deixa de ser bastante expressiva, mas tem força demais. O governo não é aqui autorizado para enterrar os mortos, o governo é autorizado para regular a forma, a maneira, as despesas, a polícia dos funerais, cometendo este serviço a alguém: entre isso e ser ele encarregado de enterrar os mortos há uma diferença considerável.

O governo é o verdadeiro administrador, diz o nobre senador, porquanto nomeia uma corporação ou empresa, e esta lhe dá contas. Parece-me pouco lógica esta argumentação. Todas as repartições são obrigadas a dar contas ao governo, e nem por isso se segue que o governo seja o imediato administrador: o governo é o grande administrador de todo o império, mas não se segue que possa ser chamado

administrador especial deste ou daquele ramo de serviço público, só porque os empregados encarregados de dirigir o negócio, de fazer a receita e a despesa, sejam obrigados a dar-lhe contas. Em um sentido lato, repito, o governo é administrador geral, mas não se pode dizer administrador no sentido estrito em que o nobre senador o quis tomar. Necessariamente o empresário ou corporação a quem o governo cometer a direção e serviço das enfermarias, cemitérios e funerais, deve dar contas; e a quem? Ao governo. Mas porque ela recebe unicamente uma comissão, e não tira o proveito todo, não se segue que o governo seja verdadeiramente o administrador neste sentido em que o nobre senador quer que ele o seja.

Também disse o nobre senador que o governo fica onerado com uma grande dívida, ou obrigado a entrar com o saldo de uma grande despesa, a das enfermarias, que há de crescer, que pode ser excessiva. O contrário é o que diz o projeto: essa corporação, empresa ou irmandade que aceitar a comissão, aceita também o encargo de à sua custa levantar estas enfermarias, sustentá-las e fazer-lhes a despesa; se a receita for inferior à despesa, há de carregar com esta, sem que o governo seja obrigado a indenização salvo se o nobre senador mandar um artigo que assim diga.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – E no caso de maior despesa?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: Há de suportá-la.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Quem?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A administração ou a empresa.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – E esses 12 ou 15 por cento?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É uma comissão que há de tirar da receita total.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Mas de onde hão de sair?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Da receita bruta que ela arrecadar. Parece-me que está claro; mas, para evitar toda a dúvida do nobre senador, eu leio o artigo. (*Lê.*) Não fala no déficit, e não falando no déficit, entende-se que o faz por sua conta.

O Sr. Baptista de Oliveira dá um aparte que não se ouviu.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não sei; conforme os anos: porque pode ser de tal modo que uma corporação ou empresa julgue que terá receita suficiente para fazer as despesas. A verdade é que o governo não se responsabiliza por despesa alguma, segundo o projeto: pode ser que a receita e despesa provável esteja mal calculada, mas na segunda discussão se poderá melhorar o projeto, se isso se demonstrar. Portanto, poderá o nobre senador ter razão para oferecer emendas ao projeto, mas não pode mostrar que este faça o governo enterrador ou coveiro, nem mesmo empresário ou administrador.

O nobre senador por S. Paulo disse que eu não tinha satisfeito as dúvidas por S. Ex^a. apresentadas, que o não tinha convencido, que me

tinha limitado a excitar paixões, passando por alto as suas observações. Perdoe-me o nobre senador, eu nunca tive a vaidade de entender que nesta vida podia convencer alguém, e menos nesta casa que tivesse força para convencer o nobre senador, mesmo porque o nobre senador até hoje ainda não deu provas de se ter dado por convencido pela argumentação de alguém. Lembro-me até deste fato que na câmara dos deputados em 1829, dando-me eu por convencido das razões do nobre senador então deputado, ou de algum outro com quem discutia, o nobre senador atribuiu à minha franqueza veleidade e a inconsistência de opinião, de maneira que não quis o nobre senador admitir o princípio de que seja permitido poder mudar-se de opinião, reconhecer que haja razão da parte de seus adversários. Como pois podia eu esperar que o nobre senador se convencesse?

O SR. PAULA SOUZA: - É engano no honrado membro, tenho tantas vezes mostrado o contrário.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Então é falta de memória em mim, posso não ter estado presente em alguma ocasião em que isso sucedesse.

Mas a verdade é que de fato eu respondi aos três tópicos das objeções do nobre senador; mostrei, segundo o meu modo de entender a constituição, que não era ofendido o direito de propriedade; que se podia conceder o privilégio de que se trata, sem ofender a tese constitucional a esse respeito; e falei mesmo sobre o outro artigo constitucional que diz que nenhum gênero de comércio ou indústria pode ser proibido não se opondo aos costumes públicos, etc., que o projeto podia muito bem proibir este gênero de indústria sem ofender esse artigo, porque, disse eu, por costumes públicos se devem entender os bons costumes, e que eu não tinha por bom o costume de monopolizar gêneros da primeira necessidade. Por essa ocasião até fiz como que uma preleção do que tinha aprendido nos primeiros anos do meu curso jurídico sobre o modo por que se devem entender os direitos dos homens em sociedade. Portanto, perdoe o nobre senador, o que não pude foi ter a fortuna de o convencer, mas não pode dizer que eu deixasse de satisfazer, pela forma que pude, às suas objeções. O senado há de recordar-se de que eu falei sobre todas estas matérias, respondendo ao nobre senador, mas entre ter saltado por elas e não as ter satisfeito há notável diferença.

Não excitei paixões para poder comover o senado, falei naturalmente; todos os nobres senadores e a cidade estão ao fato dos abusos que deplorei; e recorri a tais argumentos, porque a ocasião se ofereceu; assevero ao nobre senador que quando entrei na casa vinha com tenção até de não falar em semelhantes abusos; e se não fosse o requerimento que se apresentou, decididamente não falaria. Mas essas exclamações não as empreguei com o fim de mover paixões, nem

afetos, foi um desabafo do grande escândalo que tais vexames têm ocasionado e apenas disse verdades que até o nobre senador que censurou o meu procedimento reconheceu, concordando em que havia necessidade de pôr um termo a tanto mal; a diferença consiste em que o nobre senador propõe um meio indireto, diversos dos que a comissão propõe, mas não deixa de reconhecer que há necessidade de uma providência. A minha declamação, pois, não veio mover o senado, o senado já se achava comovido, já estava convencido da necessidade real de providências, o nobre senador mesmo a reconheceu.

Não insistirei, pelo que respeita às teses constitucionais de que o nobre senador falou, porque julgo que é tempo perdido, o nobre senador não pode convencer-me nem eu ao nobre senador.

O SR. PAULA SOUZA: – Temos o juízo do público.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sim senhor, deixo isso ao juízo do público. Tenho a meu favor a opinião do nobre senador pela província de Pernambuco, que diz que não é esse o motivo que pode embarçar estas medidas, mas que o senado não é competente para tomá-las.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que isto compete às câmaras municipais.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre senador por S. Paulo disse que não sabe se em todas as nações se têm tomado providências a este respeito, mas que nessas onde houver mesmo corporações encarregadas destes serviços, mediante uma convenção com a autoridade, há de ser lícito a cada um mandar enterrar os cadáveres como quiser sem ser obrigado a servir-se dessas corporações. Devo dizer ao nobre senador que em quase todas as nações, principalmente na América, se têm estabelecido regras mais ou menos amplas e previdentes a tal respeito, e que é verdade que em nenhuma delas se proíbe que o particular mande, por exemplo, conduzir o seu defunto na sua sege ou nas de seus amigos, e que o mesmo faça a respeito dos outros objetos do funeral. Mas o projeto também não contém semelhante proibição: ele não proíbe que cada um mande fazer na sua casa o caixão, que arme o lugar para depositar o corpo, que mande levar este na sua carruagem, etc., o que se proíbe é que se entretenha negócio para vender ou alugar estes objetos semelhantes. Mesmo na França, se esta legislação não foi alterada, permite-se a cada um enterrar nos seus terrenos, mas dão-se regras a esse respeito, e é indispensável licença prévia do governo.

Entende o nobre senador que o projeto prejudica a indústria, porque se vai fixar o preço de certos objetos. Eu creio que o governo, estabelecendo as tabelas, deve imitar o exemplo de outras nações, há de dispor que as tabelas possam ser reformadas em certos prazos.

Nem eu entendo que o governo possa fazer uma tabela para um grande número de anos sem se reservar o direito de a rever. O meu pensamento é que a despesa seja a mais moderada possível, que haja decência, mas decência que não prejudique as famílias: e por isso não posso deixar de reconhecer a necessidade da revisão das tabelas.

A constituição, diz o nobre senador, não quer que se fixem preços às coisas; é verdade, mas se o bem público exigir que se fixem? Há de se permitir que meia dúzia de monopolistas oprimam uma cidade inteira com preços excessivamente altos? Isso não é possível. Se passar no corpo legislativo como axioma que isso é lícito, não pode uma porção de monopolistas comprar até os principais gêneros de alimentação para os revender por altos preços? E se não há remédio na lei, se o governo não pode obstar a tais excessos, o resultado será uma desordem, o povo levantar-se-á, e fará justiça pelas suas mãos, e isto é um mal que se deve prevenir.

O nobre senador acrescenta que o uso da indústria que não prejudica os costumes e a saúde pública não pode ser vedado. Não há duvida; mas essa indústria, como hoje se exerce, ofende manifestamente os costumes públicos: por costumes públicos entende-se os bons costumes, e nunca pode ser bom costume continuarem as coisas do modo que estão.

O nobre senador por Pernambuco citou um provérbio ou axioma velho, que eu aplicarei para o caso presente. Diz que é costume português... hoje será também brasileiro...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Isso é que eu não queria.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...que é costume português pôr a fechadura na porta depois de roubado; mas há também outro que diz – mais vale tarde do que nunca.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sim, concordo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...porque em fim, sempre se evitará um segundo roubo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – A coisa não é o roubo feito, é o que está para ser feito.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Falo com aplicação ao caso presente. Se nós há mais tempo tivéssemos tomado as necessárias providências para nos casos como esse que se deu da epidemia reinante...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Se tivéssemos melhor organizado as nossas municipalidades...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se tivéssemos tomado certas medidas preventivas que realmente têm estado esquecidas, não nos acharíamos nos apuros em que nos vimos de querermos tratar dos doentes pobres sem o podermos fazer satisfatoriamente, fazendo despesas excessivas sem tirarmos delas o proveito que era para desejar: mas,

se até hoje nos esquecemos, bom será que agora tomemos as providências necessárias. Nesta parte portanto não tem o nobre senador razão, votando que o projeto caia em primeira discussão.

Julga-se discutido o projeto, e sendo posto a votação é aprovado para passar à segunda discussão.

Segue-se a segunda discussão do projeto sobre a antigüidade dos juizes de direito, que fica adiada a requerimento do Sr. Paula Souza para a sessão seguinte, visto faltar pouco para dar a hora, e ter esse nobre senador de fazer longas considerações sobre a matéria, e mesmo de oferecer emendas.

Entra em primeira discussão o projeto do senado, para que se conceda carta de naturalização ao súdito Português Manoel Joaquim Coelho.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, é tal o desconceito em que se tem o senado, que um Português que está aqui há 21 anos, sem ter jamais feito na câmara municipal as declarações necessárias para se poder naturalizar, vem agora pedir dispensa na lei para esse fim! E por que é isto? Porque tem querido que os Brasileiros lhe guardem a sua pessoa e propriedade, como guardas nacionais, para ele estar isento de todo e qualquer ônus. (Segundo vejo, nem escrever sabe, porque está assinado a rogos.) E me consta que este indivíduo quer ir para Portugal, donde infiro que o seu interesse de naturalizar-se consiste em que ele quer gozar ali dos mesmos privilégios de que aqui tem gozado; isto é, pretende habilitar-se para que os Portugueses lhe guardem a pessoa e a propriedade, sem que ele concorra com os seus serviços para a defesa e bem-estar do país! Senhores, eu peço aos nobres membros da comissão que me digam alguma coisa a este respeito, porque entendo que não nos é muito airoso consentir nisto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu vou dizer.

O SR. COSTA FERREIRA: – Espero que o nobre senador o faça, pois vejo aqui um atestado seu, de que esse indivíduo tem trabalhado bem nas obras da casa da misericórdia, e no edifício dos loucos: edifício, Sr. presidente, sobre o qual me lembro do que há pouco aconteceu comigo.

Um viajante com quem conversei, perguntou-me: "Qual é o palácio do vosso imperante? Mostrei-lho. Que casa tão ordinária! disse ele, não tem feitio de palácio, e até me dizem que está roído do cupim. E vós não cuidais disso! E qual é a casa da câmara dos deputados? É aquela. Belo! É a do senado? Aquela outra. Nem ao menos tem secretaria! É então aquele palácio? É dos loucos. Ora, parece-me que isto é o império dos loucos! Não há palácio para o imperante, nem para o corpo legislativo, e há palácio para os loucos!... Eles devem ter quartos bem arejados, bons passeios, local para banhos; enfim tudo quanto possa aliviar sua desgraçada sorte; mas palácio!..."

Foi-me necessário, Sr. presidente, para atenuar estas censuras que ele fazia ao Brasil, dizer-lhe alguma coisa do que também na sua terra acontecia: lembrei-lhe esse tão afamado Versailles, e o que os historiadores dizem sobre a maneira por que foi feito; quantos sacrifícios custou ao povo francês. Nós vamos indo pouco a pouco (acrescentei), havemos de fazer todos os outros palácios que nos forem precisos: e depois entrei, para defender o meu país, a lembrar-lhe não poucas coisas da sua terra, também muito dignas de censura.

Voltando porém à questão, como pode o senado deferir semelhante pretensão? Pois este homem, durante tão longa residência, nunca achou tempo para fazer a sua declaração; teve agora vontade repentina de ser cidadão brasileiro? É assim que dá provas de que ama ao país, e respeita as suas leis? Na verdade, se assim continuamos a baratear os foros de cidadão brasileiro, aonde iremos ter? Eu sei, Sr. presidente, que uma nação não pode entrar na classe das grandes nações do mundo somente por ter um grande território; que é necessária a população, que é a população que torna grandes e respeitadas as nações, e que por isso deve o Brasil empregar os meios para aumentar a sua; mas não quero que um indivíduo qualquer esteja aqui gozando de todos os benefícios, livre do serviço da guarda nacional, e de outros ônus; uma espécie de Deus de Epícuro enfim, embriagando-se no néctar da tranqüilidade e segurança, enquanto que os Brasileiros trabalham e velam por sua segurança; e que quando por qualquer motivo lhe convier, venha dizer – Quero ser cidadão brasileiro; não fiz a declaração respectiva, mas o senado dispense na lei. – Eu entendo que o senado não pode consentir nisto, que é necessário mostrar que as leis devem ser observadas, e só dispensadas em circunstâncias muito especiais. A propósito lembro-me do que disse um ministro Português a um Brasileiro em Portugal, suas expressões foram estas: Eu não me entendo com esses Portugueses abrasileirados; vêm de lá, do Brasil, com uma papeleta, dizendo que são brasileiros, não fazem aqui coisa alguma, e de mais a mais me consta que lá são eles absolutistas, enquanto que querem ser aqui republicanos!

Senhores, eu voto contra o projeto.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

ATA DE 6 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. barão de Monte Santo, Mello Mattos, conde de Caxias, Vallasques, Dantas, Fernandes Torres, Souza e Mello, Rodrigues Torres, Paula Souza, visconde de Abrantes, Monteiro de Barros, Baptista de Oliveira, Araujo Vianna, Mafra, Miranda Ribeiro, Clemente Pereira, visconde de Congonhas, Saturnino, visconde de Monte Alegre, Hollanda Cavalcanti, Costa Ferreira, Limpo de Abreu, Lopes Gama, Cavalcanti de Lacerda e visconde de Olinda.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores a trabalharem nas comissões.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Naturalização de Manoel Joaquim Coelho. Discursos dos Srs. Clemente Pereira, Paula Souza, Saturnino, Costa Ferreira e visconde de Olinda. Aprovação do projeto. – Antiguidade dos juizes de direito. Discursos dos Srs. Paula Souza e Paulino. Aprovação do projeto. – Instalação do júri. Discursos dos Srs. Paula Souza, Paulino e Vergueiro. Aprovação do projeto. – Naturalização de João de Vasconcellos Lemos Junior. Discursos dos Srs. Paula Souza e Costa Ferreira. Aprovação do projeto. – Pretensão do contínuo do senado, Miguel Marques da Rocha. Discurso do Sr. Saturnino.

Às 10 horas e meia da manhã, reunidos número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. conselheiro Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, participando que, tendo cessado o seu impedimento, se acha no exercício do cargo de ministro e secretário de estado dos negócios da justiça.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando a eleição da mesa que deve ali servir no presente mês. – De ambos fica o senado inteirado.

Uma memória oferecida pelo cidadão João Clemente Vieira Souto, contendo os meios de levar a efeito a abolição da escravatura.

O SR. PRESIDENTE: – Vai remetida à comissão especial.

O SR. PAULA SOUZA: – A comissão especial foi nomeada para tratar sobre dois projetos então apresentados ao senado, e não sobre o assunto que faz objeto dessa memória, que é coisa diversa; portanto entendo que a memória deve ir, ou à comissão de legislação, ou à comissão de comércio, indústria e artes.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Inculquei ao Sr. presidente esta direção para a memória, porque o autor dela, na carta que dirigiu ao senado, disse que, tendo elaborado-a há algum tempo, agora se animou a oferecê-la, por ver que se tinha nomeado uma comissão especial para tratar deste objeto.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, o honrado Sr. 1º secretário, na ocasião de mencionar a memória, disse que ela tem por fim extinguir a escravidão no país. Ora, remetendo-se essa memória à comissão especial, alguém se persuadirá de que existe uma comissão especial para extinguir a escravidão no país; e isto é de algum alcance sobre a tranqüilidade pública de uma nação, onde, pelo menos, a terça parte da população é escrava. Portanto, não querendo que no senado houvesse uma comissão especial para acabar com a escravidão no país, julgo que essa memória não deve ser remetida à comissão especial, que foi nomeada para tratar desses dois projetos que foram apresentados por dois nobres senadores.

O SR. DANTAS: – Entendo que a memória apresentada, não sei por quem, deve ir à comissão especial. Disse o nobre senador que o objeto da memória é mui diverso daquele que foi encarregado à comissão especial, mas eu entendo o contrário; entendo que o objeto desses dois projetos é acabar com a escravidão, senão agora, ao menos remotamente; portanto, julgo que a memória deve ser remetida à comissão especial; e nem mesmo sei se ela trata de acabar com a escravidão já e já.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – É para uma explicação. Devo dizer ao nobre senador que, ainda que a memória tenha por título – Meios de abolir a escravidão no Brasil, – o primeiro meio consiste em fazer do tráfico um comércio livre, estabelecendo-se pesados impostos sobre cada escravo importado, a fim de fazer um fundo com o qual se possa introduzir braços livres no Brasil: portanto julgo que a abolição da escravidão por semelhante meio não incutirá terror na população.

O SR. PRESIDENTE: – Visto que há contestação sobre a direção dada pela mesa à memória de que se trata, vou consultar o senado a respeito.

Consultado o senado, decide que a memória seja remetida à comissão especial.

Não havendo mais expediente, segue-se a apresentação de projetos, indicações, pareceres de comissões e requerimentos.

O SR. PAULA SOUZA: – Tendo eu requerido aqui que se pedisse ao governo cópias dos contratos de empréstimos feitos com a Inglaterra, há poucos dias me entregaram esses papéis. Ora, julgo que isto não é útil só a mim; é útil também às câmaras, como a todo o país, porque lhe convirá saber como foram feitos esses contratos, quais as obrigações a que estamos sujeitos, e quais as condições que parece

não termos cumprido: portanto julgo que se deve dar publicidade a isso.

Eu não sei se o *Jornal do Commercio* é obrigado a publicar documentos da casa; mas quisera que esses papéis fossem impressos no *Jornal do Commercio*, por ser o que tem mais vulgarização, embora se pagasse; requeiro pois que se publique no *Jornal do Commercio* esses documentos. Se não se vencer que eles sejam impressos, então tornarei a pedi-los para os ler com mais pausa, o que não pude fazer nesse pouco tempo que os tive em mão.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador requer que se imprimam no *Jornal do Commercio* as cópias dos contratos de empréstimos que temos com as nações estrangeiras...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não acho inconveniente algum em que se publiquem esses documentos; mas não vejo grande utilidade em que sejam eles publicados por extenso, o que seria impormos uma obrigação onerosa do *Jornal do Commercio* sem nenhuma vantagem para o país. Quase que publicado um só desses contratos tem-se publicado tudo. Julgo portanto mais conveniente que se publique um resumo das condições com que se fez cada um desses contratos, porque, como já disse, não há nenhuma vantagem em que sejam publicados por inteiro, e apenas é isso um ônus para o *Jornal do Commercio*; seria publicar fórmulas complicadas e tão sem importância que a ninguém valeria a pena de as ler.

O SR. PAULA SOUZA: – Satisfaço-me com isto.

Consultado o senado, decide que se publique um resumo dos referidos contratos.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Peço a palavra para apresentar um projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. RODRIGUES TORRES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, todos ou quase todos os ministros que têm estado à testa da repartição da fazenda, têm reconhecido a necessidade de fazer-se alterações na lei de 4 de outubro de 1831, que organizou o tesouro público nacional; e no relatório que tive a honra de apresentar à assembléia geral na primeira sessão deste ano, expus o estado dos trabalhos da contadoria geral de revisão, e a impossibilidade que tem ela para o bom desempenho das importantes incumbências de que está encarregada, sem as quais não pode haver fiscalização regular das rendas do Estado. Desejando, pois, remediar tais inconvenientes, tenho a honra de oferecer ao senado um projeto de lei, e peço que seja remetido à comissão de fazenda. Os ilustrados membros dessa comissão, que já foram todos ministros da fazenda, estão por certo

mais habilitados do que eu para reconhecer as vantagens e os inconvenientes que podem resultar das medidas propostas nesse projeto, adicionando-lhe as providências de que eu não me tenha lembrado, e corrigindo aquelas que julgarem defeituosas.

A assembléia geral legislativa decreta:

"Art. 1º A lei de 4 de outubro de 1831 será executada com as seguintes alterações."

"Art. 2º É extinta a contadoria geral de revisão, os trabalhos que são por ela atualmente desempenhados ficam divididos por três contadorias que são criadas por esta lei, com as denominações de 1º, 2º e 3º contadorias do tesouro público nacional, cada uma das quais será dirigida imediatamente por um contador, que terá o tratamento de senhoria."

"Art. 3º À 1ª contadoria fica pertencendo exclusivamente a tomada final das contas de todos os empregados da corte e província do Rio de Janeiro encarregados de arrecadação e dispêndio dos dinheiros públicos; a revisão das que forem tomadas pelas contadorias gerais da marinha e guerra, pelas tesourarias das províncias, e pelo correio às suas agências."

"Art. 4º A 2ª contadoria terá a seu cargo a escrituração parcial da corte e província do Rio de Janeiro, e a central de todo o império; e a organização do orçamento e balanços gerais."

"Art. 5º À 3ª contadoria fica competindo fazer o assentamento geral de todos os empregados do império, os exames prévios e cálculos de todas as ordens de despesa e pagamentos que tenham de ser feitos pela tesouraria geral, e dos ordenados; escrever o grande livro da dívida pública, liquidar a dívida ativa e passiva do império, e fazer o seu assentamento, e, em geral, tudo quanto é relativo ao ativo e passivo da nação."

"Art. 6º Continuará todavia a subsistir o lugar de contador geral do tesouro, a quem ficará competindo especialmente a direção, inspeção e fiscalização da escrituração e distribuição da renda pública em todo o império, exercitando estas funções por via das contadorias e das tesourarias das províncias."

"Art. 7º Fica criada uma nova estação, que fará parte da administração central de fazenda com a denominação de "Diretoria geral das rendas públicas", a qual terá por incumbência especial a direção, inspeção e fiscalização da administração e arrecadação das rendas do império que se realizarem pelas repartições sujeitas ao ministério da fazenda; escrever os livros de arrematações, contratos e fianças; fazer o tomo e assentamento dos próprios nacionais; administrá-los e inspecioná-los; e promover e fiscalizar a cobrança da dívida ativa por meio do juízo dos feitos."

"Esta estação será dirigida imediatamente por um empregado com a denominação de subdiretor, e o tratamento e categoria dos contadores."

"Art. 8º Fica também criado o lugar de diretor geral das rendas públicas, ao qual compete especialmente desempenhar as funções designadas no artigo antecedente, exercitando as suas atribuições por meio da direção geral, e das tesourarias das províncias."

"Art. 9º Continua a subsistir o lugar de inspetor geral do tesouro, ficando porém revogadas as disposições dos arts. 11 a 15 da lei de 4 de outubro de 1831. Competem-lhe as seguintes atribuições: dar andamento, e resolver diariamente os negócios de mero expediente do tesouro; dirigir a secretaria e fazer a correspondência do ministro da fazenda; desempenhar todos os trabalhos relativos à administração de fazenda, de que ele o encarregar; dirigir e inspecionar os trabalhos e a marcha da tesouraria geral, e dos ordenados, casa da moeda, e oficina de estamperia, que lhe ficam sujeitas; dirigir as operações de crédito, e os movimentos de fundos, quer dentro do Império, quer para fora dele, conforme as instruções do ministro; rubricar bilhetes, e assinar apólices.

"Art. 10. O tribunal do tesouro se comporá do ministro da fazenda, como presidente, e do inspetor geral, contador geral, diretor geral, e procurador fiscal, todos com o título do conselho."

O ministro nomeará um dos três membros do tribunal (o inspetor geral, contador geral; ou diretor geral) para na sua ausência ou impedimento presidir o tribunal do tesouro e dar andamento, e resolver os negócios, conforme as suas instruções.

"Art. 11. É extinta a tesouraria da província do Rio de Janeiro: os seus oficiais serão empregados nas diversas repartições criadas por esta lei, e os negócios que por ela corriam ficam a cargo das contadorias e diretoria geral, conforme a sua natureza e espécie."

"Os coletores e administradores de rendas da dita província, e seus escrivães, serão nomeados diretamente pelo ministro da fazenda."

"Art. 12. O inspetor geral, contador geral e diretor geral, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos contadores ou subdiretor que o ministro da fazenda designar, e farão o seu expediente pelas respectivas repartições."

"Art. 13. As contadorias e diretoria geral serão divididas em seções, conforme o exigirem as conveniências do serviço, sendo cada uma delas dirigida imediatamente por um empregado com o nome de chefe de seção. Os contadores, e o subdiretor serão substituídos pelos chefes de seção pela ordem de antiguidade."

"Art. 14. Para o serviço de escrituração e contabilidade das contadorias e diretoria geral haverá no tesouro as seguintes classes de empregados, a saber: 1^{os}, 2^{os}, 3^{os} e 4^{os}, escriturários, e praticantes."

"Na 1ª contadoria, porém, não se admitirão praticantes, e as vagas que aí houver serão preenchidas com empregados tirados das outras contadorias, da diretoria geral, das tesourarias das províncias, e ainda mesmo das repartições de marinha e guerra, das alfândegas, consulados, recebedorias e coletorias."

"Art. 15. Todos os empregados do tesouro e tesourarias serão nomeados diretamente pelo ministro da fazenda, independente de proposta, ficando nesta parte revogados o § 8º do art. 17, e os arts. 22, 41, 51, 60, 78 e 108 da Lei de 4 de outubro de 1831; deverá porém preceder sempre o concurso por ela exigido para o provimento dos primeiros lugares, não se considerando todavia como tais os de praticante.

"Art. 16. A idade de 18 anos completos é suficiente para a admissão aos lugares de 4º escriturários do tesouro e tesourarias, ficando nesta parte revogado o art. 96 da sobredita lei."

"Art. 17. Serão conservadas com a organização que ora têm as tesourarias da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, S. Paulo, Minas, Maranhão, e Pará; sendo divididas as suas respectivas contadorias em seções dirigidas por chefes, pela mesma forma que as do tesouro; e nelas haverá, para o serviço de escrituração e contabilidade, as seguintes classes de empregados: 1ºs, 2ºs, 3ºs e 4ºs, escriturários, e, além disso, praticantes."

"Art. 18. As tesourarias das outras províncias serão compostas de um inspetor, um fiscal, e um tesoureiro; e para o serviço de escrituração e contabilidade somente haverá 1ºs e 2ºs escriturários tirados por acesso do tesouro e das tesourarias de 1ª ordem. Excetuam-se todavia as províncias de Goiás e Mato Grosso, em cujas tesourarias haverá 1ºs e 2ºs escriturários, e praticantes."

"Art. 19. Para os lugares de inspetores das tesourarias de segunda ordem, e de contadores das de primeira, não poderão ser nomeados senão empregados de fazenda; os lugares porém de inspetores são de comissão, e os empregados que os forem servir não perderão os que tiverem nas repartições a que pertencerem, e nem o direito aos acessos que lhes competirem."

"Art. 20. Todos os lugares do tesouro e tesourarias são de acesso desde o de 4ºs escriturários até o de chefe de seção inclusivamente. Os acessos podem ter lugar de umas para outras repartições de fazenda, de que trata esta lei, contanto que o empregado promovido seja tirado da classe imediatamente inferior da mesma ou diversa repartição."

"As categorias serão reguladas pelos vencimentos."

"Art. 21. As ajudas de custo serão marcadas com relação às distâncias, e à viagem que tiver de fazer o empregado de qualquer repartição que for nomeado para ir servir em outra; e a elas têm

direito quando forem nomeados, ou removidos de uns para outros lugares.

"Art. 22. Fica o ministro da fazenda autorizado para centralizar no tesouro e tesourarias todos os pagamentos de despesas pertencentes aos diversos ministérios, que por ali puderem fazer-se sem inconveniente do serviço de tais repartições, e para modificar a organização atual da tesouraria geral e da dos ordenados do tesouro, e das tesourarias das províncias; devendo ser neste caso reformados pelos outros ministérios os regulamentos respectivos a tesoureiros, pagadores e almoxarifes, para que fiquem em harmonia com o que for estabelecido pelo ministério da fazenda."

"Art. 23. Fica abolido o juízo privativo criado na província do Rio de Janeiro: as causas da fazenda pertencentes à mesma província correrão perante o juízo privativo estabelecido na corte."

"Art. 24. As faltas sem causa justificada, e por licença, serão descontadas por inteiro no tempo de serviço para as aposentadorias; e por metade as que forem dadas por motivo de moléstia."

"Art. 25. Os empregados de que trata esta lei terão os vencimentos constantes da tabela que a acompanha."

"Art. 26. O governo dará os regulamentos para a execução da presente lei, e neles:"

"1° Marcará o pessoal indispensável para o serviço de cada uma das estações criadas por esta lei, e das tesourarias das províncias;"

"2° Designará os serviços que devem ser feitos por cada uma das contadorias do tesouro público nacional e diretoria geral, e pelas seções em que forem divididas, tanto estas estações, como as contadorias das províncias, e o modo prático de serem executados;"

3° Estabelecerá o sistema de escrituração que deva ser observado no tesouro e tesourarias, sobre a base marcada na lei de 4 de outubro de 1831, podendo deixar de fazer-se pelo método das partidas dobradas nas tesourarias de menor importância;

"4° Dará as normas gerais, segundo as quais se faça a escrituração das contadorias gerais da guerra e marinha, e das seções de contabilidade dos outros ministérios, a fim de que seja feita em completa harmonia com a do tesouro;"

"5° Estabelecerá o meio prático de se fazerem os concursos e as habilitações que devem ter os pretendentes a empregos de fazenda;"

"6° Marcará em tabela permanente as ajudas de custo, segundo a regra estabelecida no art. 21;"

"7° Regulará a concessão das licenças, de modo que sejam sempre dadas com um desconto do ordenado, seja ou não por motivo de moléstia."

"Art. 27. A autorização concedida ao governo por esta lei durará por tempo de três anos, contados do dia em que for sancionada: no

fim desse tempo, o mesmo governo dará conta á assembléa geral legislativa do que houver feito em execução dela, para ter definitiva aprovação.

“Paço do senado, em 8 de junho de 1850. – *Rodrigues Torres.*”

TABELA DOS VENCIMENTOS

TESOURO

Inspetor geral, contador geral, diretor geral, e procurador fiscal	4:800\$000
Tesoureiro geral, sendo 800\$ para quebras	4:800\$000
Contadores e subdiretor	3:600\$000
Chefes de seção	2:400\$000
Primeiros escriturários	2:000\$000
Segundos ditos	1:600\$000
Terceiros ditos	1:200\$000
Quartos ditos	800\$000
Praticantes	360\$000
Fiéis do tesoureiro geral	1:200\$000
Tesoureiro dos ordenados, sendo 400\$ para quebras	2:800\$000
Fiéis do dito	720\$000
Porteiro	1:000\$000
Ajudante do dito	800\$000
Contínuos	600\$000
Cartorário	1:200\$000
Ajudante do dito	800\$000

N.B. O governo criará os empregos que forem necessários para o serviço da tesouraria dos ordenados, e designará os vencimentos que devam perceber os respectivos empregados.

TESOURARIAS QUE DEVEM FICAR SUBSTITUINDO COM A ORGANIZAÇÃO ATUAL

Primeira ordem

Primeira classe. – Bahia Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Segunda dita. – Maranhão.

Terceira dita. – S. Paulo, Minas e Pará.

1ª classe 2ª classe 3ª classe

Inspetor.....	3:200\$	2:600\$	2:400\$
Contador.....	2:600\$	2:000\$	1:600\$
Chefes de seção.....	1:600\$	1:400\$	1:200\$
Primeiros escriturários.....	1:200\$	1:000\$	900\$
Segundos ditos.....	1:000\$	800\$	700\$
Terceiros ditos.....	700\$	600\$	500\$
Quartos ditos.....	500\$	400\$	400\$
Praticantes.....	300\$	300\$	240\$
Tesoureiro, sendo 400\$ para quebras.....	2:400\$	2:000\$	1:600\$
Fiéis deste.....	700\$	600\$	500\$
Tesoureiro dos ordenados (na Bahia e Pernambuco), sendo 200\$ para quebras.....	1:200\$		
Fiéis deste.....	500\$		
Porteiro.....	700\$	600\$	500\$
Contínuos.....	400\$	360\$	360\$
Cartorário.....	700\$	600\$	500\$

Secretaria

Oficial-maior.....	1:400\$	1:200\$	1:000\$
Oficiais.....	1:000\$	800\$	700\$
Amanuenses.....	700\$	600\$	500\$

TESOURARIAS QUE DEVEM SER SIMPLIFICADAS

Segunda ordem

Quarta classe. – Goiás e Mato Grosso

Quinta dita. – Alagoas, Ceará, Paraíba e Sergipe.

Sexta dita. – Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Piauí e Santa Catarina.

	4ª classe	5ª classe	6ª classe
Inspetor.....	2:000\$	2:000\$	1:600\$
Primeiros escriturários.....	1:000\$	800\$	700\$
Segundos ditos.....	800\$	700\$	600\$
Praticantes.....	150\$		
Tesoureiro sendo 200\$ para quebras.....	1:200\$	1:200\$	1:000\$
Porteiro e cartorário.....	600\$	600\$	500\$
Contínuos.....	360\$	360\$	300\$

Secretaria

Oficial.....	1:000\$	800\$	700\$
Amanuenses.....	800\$	600\$	500\$

N.B. Os fiscais das tesourarias continuarão a perceber os vencimentos que ora têm. – *Rodrigues Torres.*

O projeto é apoiado e remetido à comissão de fazenda.

O SR. VISCONDE DE MONTE ALEGRE (Ministro do Império): – Pedi a palavra para mandar à mesa os trabalhos da comissão que o governo nomeou para propor as medidas que julgasse mais convenientes sobre terrenos devolutos e colonização, tendo por base o projeto de colonização, que em terceira discussão foi adiado, a espera destes mesmos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE: – Remete-se à comissão de colonização.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

“As comissões de fazenda, e de comércio, indústria e artes examinaram a proposição iniciada na câmara dos deputados, concedendo uma subvenção anual ao teatro de S. Pedro de Alcântara, ou a outro qualquer desta capital, mediante os contratos que o governo é autorizado a fazer com os respectivos empresários para a sustentação de companhias dramática, de canto e de baile, e dar outras providências relativas ao mesmo projeto. As referidas comissões, não podendo interpor opinião sobre tal objeto sem informações do governo a respeito da utilidade da mencionada proposição nas atuais circunstâncias, são de parecer que neste sentido se officie ao governo para que seja o senado habilitado a resolver como julgar conveniente.”

“Paço do senado, em 6 de junho de 1850. – *Visconde de Abrantes.* – *Baptista de Oliveira.*”

“À comissão de fazenda foi presente o requerimento do capitão do estado-maior do exército José Bernardo Fernandes Gama, o qual pede a assembléia geral legislativa a concessão de duas loterias, com cujo produto seja ele auxiliado para continuar os seus estudos históricos relativos à província de Pernambuco, donde é natural, visitando alguns arquivos de Portugal e de Espanha, em busca de documentos que melhor o esclareça sobre tal objeto; é a comissão de parecer que o mencionado requerimento seja remetido ao governo para que, informando-se dos trabalhos que diz o suplicante ter já executado sobre o referido assunto, o devolva ao senado com a sua opinião acerca do objeto da mencionada pretensão.”

“Paço do senado, 6 de junho de 1850. – *Baptista de Oliveira.* – *Hollanda Cavalcanti.* – *Visconde de Abrantes.*”

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE: – Na conformidade do que determina o regimento, continua em primeiro lugar a primeira discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução do senado, que manda passar carta da naturalização ao Português Manoel Joaquim Coelho: ficou com a palavra o Sr. José Clemente Pereira.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não tomei apontamentos do que disse o nobre senador pela província do Maranhão, apenas me recordo que, depois de produzir argumentos contra a facilidade com que se dispensam as leis, principalmente sobre a naturalização, estranhou que o suplicante, achando-se no Brasil há 21 anos, não se lembrasse de ir assinar na câmara municipal o termo que a lei exige. Sr. presidente, o impetrante não sabe ler nem escrever, e por isso não admira que ele, querendo ficar no Brasil, ignorasse que a lei exigia que ele assinasse esse termo; mas o levar ele 21 anos sem pretender ser cidadão brasileiro, e pretender hoje naturalizar-se, longe de ser uma culpa, parece-me ser antes um motivo para se ter com ele a benignidade praticada com outros, se este homem, tendo vivido por 21 anos no Brasil, ganhando a sua vida por uma maneira muito honesta, só agora, depois de refletir e conhecer o bem e o mal que lhe pode resultar de se estabelecer no Brasil, é que ele recorre ao Corpo legislativo, pedindo dispensa para se poder naturalizar; este seu procedimento mostra que pretende naturalizar-se com perfeito conhecimento dos direitos e obrigações que daí lhe devem vir.

Este homem, apesar de parecer insignificante aquisição para o Brasil, como indica a sua falta de saber ler e escrever, devo afirmar, em abono da verdade, que servindo ele há 11 anos como mestre canteiro das obras do novo hospital da Santa Casa da Misericórdia e do Hospício de Pedro II, não só tem dirigido toda a cantaria dessas obras cuja perfeição indica ser ele um perfeito oficial, como também tem habilitado a mais de 200 oficiais, que se acham espalhados por diversos municípios desta província. Além desse serviço importante, é homem sumamente honesto, de uma conduta exemplar e de uma inteligência tal, que, sem saber ler nem escrever, se pode afirmar que é o mestre neste ramo de serviço mais habilitado que temos, pelo menos no Rio de Janeiro.

Se eu visse que ele, por saber ler e escrever, podia ter outras pretensões, que não fossem a de continuar no seu ofício, talvez eu não apoiasse o seu requerimento; mas evidentemente se vê que não tem aspiração a emprego algum, nem mesmo ao de inspetor de quartirão. O motivo que o demoveu a requerer carta de naturalização, é porque, pretendendo ir buscar sua família, mulher e filhos, que estão

em Portugal, para se estabelecer com eles no Brasil, entende que ficará mais protegido, ele e sua família, naturalizando-se cidadão Brasileiro. Eis a razão por que esse homem deseja naturalizar-se; e que mal poderá provir disso? Entendo que nenhum, antes bem, porque essas obras feitas por esse homem no futuro se poderá dizer que o foram por um brasileiro, embora naturalizado; tendo-se dispensado tantas vezes essa lei, não se deverá fazer o mesmo favor a um homem de muito merecimento e qualidades especiais?

Voto a favor da resolução.

O SR. PAULA SOUZA: – Direi poucas palavras a respeito desta matéria.

A resolução quer dar o foro de cidadão a um Português pedreiro. Ora, sendo a nossa legislação tão franca como é a respeito de naturalizações, creio que estas só se deverão fazer por um ato do poder legislativo, a respeito de homens muito notáveis, cuja aquisição desse esplendor e glória ao país; mas por um ato legislativo dar-se o foro de cidadão a um estrangeiro que nem ao menos sabe ler e escrever, isto, senhores, não honra à legislatura de um país. Se esses meios fossem difíceis, haveria desculpa, mas são facilísimos; a lei já era facilílima, depois veio a reforma de 1843, pela qual o simples fato de dois anos de residência no país dá esse direito; e, senhores, assim como esteve esse homem vinte e um anos sem se lembrar de ser cidadão brasileiro, não pode agora esperar mais dois anos para o ser? Havemos fazer um ato solene, qual é uma lei das duas câmaras sancionada pelo monarca, para quanto antes fazer cidadão um pedreiro? É tal a miséria dos brasileiros que não podem passar sem esse pedreiro? Não duvido que ele seja útil; mas deverá fazer-se um ato legislativo para isso? E note-se que ele está trabalhando, nem ao menos isso se lucra de semelhante ato legislativo; e nem se diga que se lucra o dizer-se para o futuro que essas obras foram feitas por um brasileiro, porque ele só fica sendo brasileiro depois da naturalização, e estas obras já estão feitas.

Não se poderá suspeitar, senhores, que esse homem depois de ter ganho bastante dinheiro quer retirar-se para seu país, e que para lá não ter ônus algum quer naturalizar-se Brasileiro, como muitos o têm feito? Ele vai para Portugal buscar a sua família; e não podia assinar agora o termo na câmara municipal para quando viesse, ou pouco depois, quando se inteirassem os dois anos, ser cidadão brasileiro, sem ser preciso uma lei para isto? Senhores, não posso votar por semelhante resolução. Eu vejo nas outras nações passarem leis para naturalizar certos indivíduos, mas são homens notáveis que honram ao país que os admite; se aparecesse um homem destes eu seria o primeiro a pedir que se lhe concedesse a carta; mas para um pedreiro que há vinte e um anos já podia ter feito declaração na câmara municipal,

e que ainda agora talvez só procura por seus cômodos!!! Nada mais digo, Sr. presidente.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, quando se discutiu nesta casa a lei que atualmente regula o assunto das naturalizações, eu me opus a ela com todas as forças de que pude dispor, porque, entre outras razões que tinha para obrar desta maneira, me pareceu monstruosidade obrigar-se um homem a declarar, desde logo, o que há de fazer dois anos depois que tiver feito a declaração, pois é inquestionável que isso dependerá das circunstâncias, de que o homem não é, nem pode ser juiz com tanta antecipação.

Sendo estas as minhas idéias na apreciação dessa lei, entendo que corrijo os defeitos dela ao menos quanto em mim cabe, prestando o meu voto no sentido de a dispensar, todas as vezes que disso se trata; e assim tenho praticado em todas as dispensas dessa natureza que o senado tem feito, que não são poucas, e terei de praticar o mesmo com esta que se discute. Entretanto não negarei que as reflexões produzidas pelo nobre senador que se opõe à resolução, têm fundamento de justiça; mas à vista dos numerosos precedentes de dispensa da lei sobre naturalizações, não descubro motivo que justifique uma denegação de graça idêntica ao indivíduo de que se trata, tanto mais quando é inegável que o corpo legislativo está no seu direito dispensando na referida lei, ou suspendendo a execução dela em quaisquer casos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se a utilidade desta resolução for pelo senado reconhecida, e ela por conseguinte passar, eu mandarei na segunda discussão uma emenda para que seja reconhecido cidadão brasileiro todo o estrangeiro que apresentar um atestado de qualquer senador, afirmando que é probo, e que tem exercido qualquer ofício no Brasil por alguns anos; e isto será justo, porque os outros devem gozar dos mesmos favores de que vai gozar este cidadão português que naturaliza-se brasileiro em virtude de um atestado do nosso ilustre colega o Sr. José Clemente, a quem muito respeito, e que é incapaz de faltar à verdade: a emenda convirá neste caso, porque não só ela servirá para igualar a sorte dos pretendentes entre si, como para equipar essa prerrogativa, pois creio que todos nós temos o mesmo direito.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Quem o nega?

O SR. SATURNINO: – A qualidade de senador não basta, é necessário que conheça o indivíduo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Se o senado julga que é bastante o atestado de um senador para naturalizar-se um estrangeiro...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não sei se é útil; mas o que quero é

que esta lei seja igual para todos nós; não quero exceções, que quase sempre são odiosas.

Sr. presidente, como as nossas leis poderão merecer algum respeito se elas são feitas em um dia, e logo no outro dispensadas? É assim que nós queremos inculcar na população o respeito das leis? Sr. presidente, o que é que diz esse homem no seu requerimento? Eu o traduzirei: "Sou um Português que há 21 anos estou no Brasil; nos domingos e dias santos, quando os cidadãos brasileiros vestiam a farda, carregavam a patrona e pegavam na granadeira para fazer o serviço da guarda nacional, eu dormia sossegadamente; nos dias em que eu ganhava dinheiro, os brasileiros deixavam de ganhá-lo, em razão de serem guardas nacionais, e terem de guardar a minha pessoa. Mas agora quero ir para minha terra, e é necessário que vós, legisladores do Brasil, me deis uma papeleta, para quando lá chegar isentar-me do serviço e poder alegar que sou cidadão brasileiro." Oh! senhores, quem quererá ser cidadão brasileiro à vista de semelhante desigualdade? Os fatos alegados nesse requerimento são motivo suficiente para se dispensar uma lei?

Senhores, desejo que todos os estrangeiros venham ao meu país, desejo que a nossa população cresça, mas não por essa maneira, que é uma espécie de zombaria que se faz com o corpo legislativo. Vá esse homem para Portugal, chegue lá e diga: "Patrícios corram para o Brasil, o Brasil é a verdadeira Califórnia; a grande oficina do Brasil é a natureza, os seus mais ativos artífices e trabalhadores são o calor e a umidade; quem lá vai nada mais faz do que colher, preparar, ensacar e transportar. O Brasil só quer ensacadores, preparadores, e homens que transportem de lá as riquezas". Que esse homem diga assim, e que seus patrícios todos corram para o Brasil, e aqui colham, preparem, ensaquem e transportem, eu muito estimarei; mas que ele tenha estado por tanto tempo no Brasil, sem prestar serviços ao Estado, cuidando somente de seus interesses, e que agora, tendo de regressar para sua terra, queira naturalizar-se cidadão brasileiro, para lá não ter de carregar com alguns ônus, e que exija, para chegar a seus fins, que se dispense na lei, é o que não me parece admissível. É preciso olharmos com muita atenção para essas coisas.

Eu, senhores, não estranhe, longe de mim estranhar ao nobre senador, por passar um atestado a um homem que é seu patrício natalício, e que tem exercido seu ofício no Brasil honestamente. Que coisa mais natural, Sr. presidente, do que protegermos aos nosso patrícios? Este desejo está impresso no coração do homem, pelo sentimento de nacionalidade que inspirou a um poeta português os versos seguintes:

"Nunca o sol nos luz mais amigável,
"Do que no sítio onde primeiro o vimos."

Louvo muito a proteção que o nobre senador faz a esse indivíduo, mormente tendo ele prestado serviços nessas obras que o nobre senador tem criado; mas isto será razão suficiente senhores, para se dispensar uma lei? Enfim, o senado tomará isto em sua consideração.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, o nobre senador, referindo-se a um atestado passado por mim ao suplicante, pela maneira por que se exprimiu pareceu estranhar que tal papel se passasse, e a sua forma de exprimir-se foi tal, que julgo mais conveniente não responder a...

O SR. COSTA FERREIRA: – Ofendi alguém nisso?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas como se referiu a um atestado meu, devo declarar que o não passei como senador do império, mas como provedor da Santa Casa da Misericórdia...

O SR. COSTA FERREIRA: – Ainda pior.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...a um empregado por mim nomeado, e por mim fiscalizado por tempo de onze anos. Qualquer senador que passasse um atestado, eu o havia de respeitar; entretanto, não foi o senador, foi o provedor da Santa Casa da Misericórdia que passou este de que se trata; e pergunto: quer o nobre senador estranhar que o provedor da Santa Casa da Misericórdia tenha passado um atestado a um empregado que bem serviu por espaço de onze anos?

O SR. COSTA FERREIRA: – Não estranho, louvo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ora, vejamos o que diz o atestado. Ele diz. (*Lê*).

Passando este atestado, não fiz obséquio nem favor algum ao suplicante. Digo-o na presença do senado, e ninguém me contestará que nessa qualidade de ofício, e atentas as circunstâncias do impetrante, não é possível achar-se homem mais perito no seu ofício, nem de uma conduta mais severa e mais exemplar, embora este homem não mereça consideração aos nobres senadores, por ser um pobre analfabeto, esse homem, sem saber ler nem escrever, é muito digno de ser cidadão brasileiro: não sei que haja artigo algum, nem lei alguma, nem preceito algum pelo qual ao homem que for honrado e tiver merecimento, por ser muito hábil em uma arte ou ofício, e por sua regular conduta, se possa negar consideração, nem que o Brasil se rebaixe em adotar um semelhante homem por cidadão.

Mas, disse-se que dispensas desta natureza só se fazem a favor de homens de qualidade e consideração. Não tenho agora presente a lista das pessoas a quem o corpo legislativo tem mandado passar carta de naturalização; suponho que todos têm bem merecido esta graça do corpo legislativo, mas não consentirei nunca que um homem

honesto e muito hábil em qualquer ofício, seja rebaixado a ponto de se dizer que ele não está em circunstâncias de ser cidadão brasileiro só porque não sabe ler.

Disse-se que esse homem pretendia retirar-se para Portugal, e por isso quer carta de naturalização, para lá dizer: "Sou cidadão brasileiro, não devo ser obrigado a prestar serviços a Portugal." Eu pensava que tendo dito que me responsabilizava pela volta deste homem ao Brasil, seria bastante para que o nobre senador deixasse de apresentar tais suspeitas: não sou homem capaz de vir a esta casa dizer aquilo de que não estou bem convencido. Este homem, eu o repito, quer ser cidadão brasileiro, porque, desejando ir buscar sua família, e estabelecer-se com ela no Brasil, entende que terá mais garantias quando for cidadão brasileiro. Se ele nesses 21 anos nos domingos e dias santos passava sem carregar as correias da guarda nacional, e se passados os 21 anos quer tomar esse ônus, longe de ser estranhado, deve ser louvado; e a falar a verdade, não sei que interesse real, a não ser esse de obter maiores garantias, possa mover este homem a solicitar uma semelhante graça.

Sr. presidente, não tenho sido dos mais fáceis em votar por essas resoluções; se o corpo legislativo se tivesse conservado extremamente rigoroso em dispensar na lei de naturalização, eu decerto não pugnaria pela que se está discutindo; mas tantas dispensas se têm concedido desta lei que não sei se antes se devam considerar essas exceções como a verdadeira lei, e a lei como exceção; e quando todos os dias o corpo legislativo se ocupa de negócios de semelhante natureza, quando as nossas coleções estão cheias de leis de semelhantes dispensas, não sei como se possa dizer que o corpo legislativo do Brasil se rebaixa em conceder a graça de que se trata.

Nas circunstâncias em que o negócio está, pela convicção que tenho da honradez e merecimento do suplicante, não tenho dúvida em continuar a votar pela resolução.

O SR. PAULA SOUZA: – Direi muito pouco. Eu não disse que o corpo legislativo se abaixava por esse homem pedreiro; o que eu disse foi que o corpo legislativo se abaixaria fazendo um ato solene, como seja uma lei, para admitir no seio da nação um estrangeiro (e que retira-se já do país) sem que esse estrangeiro tenha nenhuma dessas grandes qualidades que desafiam um ato destes. Disse eu, e repito, que muitas nações têm chamado a si estrangeiros por atos legislativos; mas são homens muito notáveis, homens que têm uma nomeada no mundo; não me recordo que nenhuma chamasse por um ato legislativo um pedreiro que não sabe ler nem escrever, que tem estado há muito tempo no país ganhando, e que, estando nele há 21 anos, nunca quis ser cidadão.

Disse o honrado membro que se no espaço desses 21 anos esse homem não se lembrou de ser cidadão brasileiro, foi por ignorância. Mas, senhores, não podia o honrado membro que o protege, e que o conhece há tanto tempo, ter-lhe ensinado como é que se consegue ser cidadão brasileiro?

Não posso deixar de pensar que esse homem, indo para Portugal, cá não há de voltar, embora o contrário pense o honrado membro. Porventura tem o nobre senador em suas mãos a vontade desse homem? E se ele tem de voltar, por que não cumpre a lei? Por que só se lembrou de querer ser Brasileiro agora que está de viagem?

Sei que o corpo legislativo tem feito algumas leis como esta, mas não são tantas como o honrado membro pensa, e nunca vi que fosse para um homem que estivesse para se retirar. Tem-se feito algumas dispensas, e por algumas tenho votado, como fosse pela naturalização do Dr. Caetano Alberto Soares, homem sem dúvida de merecimento, homem que estava entre nós há algum tempo, e que quis ficar de uma vez; tem-se votado para alguns estrangeiros colonos, e em casos raros; mas todas essas dispensas não tornam a lei uma exceção, como disse honrado membro.

Senhores, creio que existindo uma lei de naturalização a mais fácil possível, só se deve fazer um ato legislativo para fazer cidadão, quando quem o impetra é um homem muito notável: mas, para um pedreiro, que já se retira, e que talvez não tem de voltar, é sem dúvida cooperar para que o corpo legislativo se rebaixe.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Devo dizer alguma coisa sobre esta questão, visto estar assinado no parecer da comissão.

O honrado membro que acabou de falar admira-se ou reprova que o corpo legislativo conceda carta de naturalização a um homem que se sabe está para deixar o país. Se assim fosse, com efeito digno de reparo seria o procedimento do corpo legislativo; mas ainda é necessário provar que esse homem esteja para retirar-se definitivamente. O honrado membro não afirmou isto senão por uma suspeita que ele concebeu, por ter esse homem de ir a Lisboa; mas essa suspeita devera ter sido neutralizada pelas observações que acabou de fazer o nobre senador que atestou o comportamento desse homem por conhecimento próprio e particular que tem dele. E se por meras suspeitas se houvesse de negar essa graça, nós a deveríamos ter negado a quase todos que a têm pedido; mas, em abono da verdade, o corpo legislativo não tem feito essas concessões senão porque, achando vontade nesses indivíduos de serem cidadãos brasileiros, e o Brasil ganhando com isto, embora os requisitos apresentados por alguns deles não sejam os mais concludentes de uma tal concessão, não vem mal nenhum ao país. E que mal provirá de que agora se faça mais essa concessão? É a um homem que tem 21 anos de residência

no país, de um excelente comportamento, segundo afirma um nobre senador, e eu creio sinceramente, porque vejo-me obrigado, na sociedade, a guiar-me pelas asserções das pessoas em quem confio; a um homem, enfim, perito na sua arte. Pois o Brasil não ganha mais com homens assim, do que com esses que apresentam títulos literários, e que por isso conseguem adquirir carta de cidadão? Decerto que sim, porque os primeiros não pedem por especulação, são homens de trabalho, homens que nos convêm. Portanto sustento a resolução, e direi que a suspeita do honrado membro não tem fundamento, ela se desfaz com as alegações que foram apresentadas; e se valesse, devíamos ter feito o mesmo com quase todas as concessões desta natureza! e no meu entender este indivíduo tem muitas qualidades em seu favor; é um homem de bons costumes, um homem perito em sua arte, e em uma arte que não é muito comum entre nós. Por estas razões que eu julgo que o Brasil ganha com essa naturalização, e voto a favor da resolução.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e aprova-se para passar à segunda discussão.

Prossegue a terceira discussão, adiada em 5 do corrente, do projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, estabelecendo o modo de se contar a antigüidade dos juizes de direito.

O SR. PAULA SOUZA: - Sr. presidente, o senado sabe que já tenho feito os meus protestos contra leis judiciárias que já passaram; mas não o fiz ainda contra esta, porque não estive na casa quando dela se tratou em primeira e segunda discussão; agora, portanto, que posso enunciar-me a respeito dela, vou fazer o que fiz a respeito das outras: quero continuar a explicar-me, para que no futuro saiba-se que eu não tive parte nesta lei.

O fim extensivo desta lei é marcar o modo de contar-se a antigüidade para os acessos dos juizes de direito para as relações; mas o fim real, o fim indireto, segundo têm dito na casa os nobres ministros e os honrados membros que têm sustentado o projeto, é afastar o magistrado da vida política. Julgo que nem uma nem outra coisa se consegue.

Marca-se antigüidade, e diz-se que esta compreenderá o tempo de efetivo serviço; mas dão-se tantas exceções, que estas vêm a anular as disposições do art. 1º. E por que também esta regra não compreende os outros magistrados, como juizes municipais e desembargadores?

Para que é que se quer o exercício? É porque supõe-se que no exercício o magistrado se torna mais hábil. Ora, se se quer o exercício, porque por ele se conhece a habilidade e a moralidade, não deve a falta de exercício por doença deixar de ser contada como falta. Dir-se-á que isto é injusto, porque o magistrado não é culpado de estar

doente; não é culpado, em verdade, mas também é verdade que teve menos exercício que outro que realmente trabalhou, e que portanto, teve mais tempo de mostrar a sua habilidade e moralidade.

Há uma outra exceção – o tempo que levar a passar de um ponto a outro. Mas o outro que esteve em exercício teve mais trabalho, teve mais ocasião de mostrar-se, e por conseguinte não pode ficar nivelado com este.

A outra exceção é: – o tempo de suspensão por crime de responsabilidade. Mas ele, durante o tempo dessa suspensão, não teve realmente exercício, embora não seja nisto culpado; deixou de trabalhar, não teve ocasião de mostrar a sua habilidade e moralidade, e por conseguinte não pode estar no mesmo caso de outros que isso fizessem.

Portanto, Sr. presidente, já se vê que pelo lado ostensivo do projeto, isto é, quanto ao modo de considerar a antiguidade, é ele quase nulo, pelas muitas exceções que tem.

O art. 2º ainda é uma outra exceção para os membros da assembléia geral durante a presente legislatura. Ora, se o princípio é bom, por que não há de ser executado fielmente? Para que ainda mais esta exceção, e tão odiosa?

Se o modo de contar-se a antiguidade tem um fim, e este fim é o acesso para os tribunais de segunda instância, nem este fim se consegue, porque no art. 3º se determina que não a antiguidade, não o tempo de efetivo serviço, mas o arbítrio faça a promoção, mandando-se que de dez ou quinze juizes mais antigos se escolha um para a relação. Vê-se pois, que nem se define bem a antiguidade, nem se consegue o fim para que ela é estabelecida. Em algumas ocasiões não bastam dez, são precisos quinze juizes de direito para de entre eles se escolher um desembargador. Logo, qual é o fim deste projeto? É legalizar o arbítrio; eis o fim real e verdadeiro do projeto.

Agora o fim indireto do projeto, que é afastar o magistrado da vida política, digo eu que é absolutamente o que não se consegue. Me dirão que o magistrado não pode ter acesso senão sendo assíduo no exercício de suas funções, e que por isso deixará a vida política; mas ele vê que para conseguir o acesso à segunda instância depende isto do governo, e por conseguinte é isto mais um incentivo para a vida política. Ora, fazemos leis que não têm fim útil, parece-me que não convém.

Se nós precisamos, como entendo que precisamos, e muito, afastar a magistratura da política, diga-se francamente, determine-se que o magistrado não pode ser político, que é incompatível a vida política com a vida de magistrado, que é uma vida inteiramente diversa. Se se entender que uma proibição direta pode ferir direitos, o que não creio, faça-se uma proibição indireta, já muitas vezes por mim

enunciada nesta casa: determine-se que o magistrado que seguir a vida política perca a carreira judiciária. Eu vejo que isto iria aumentar as despesas públicas, mas é tal o estado miserável do país, que quero, embora aumente a despesa pública com 100 ou 200 contos, contanto que o veja feliz, o que é impossível com o atual estado de coisas. Determine-se que o magistrado que aceitar a vida política, por este fato fique aposentado com um vencimento em relação aos anos de serviço: se tiverem mais de 10 anos, fiquem aposentados com um terço; mais de 20, com a metade; mais de 30, com a totalidade de seu ordenado: assim conseguir-se-ia o fim que se tem em vista. Quanto à antiguidade, se se quer que ela seja o resultado do exercício, não se façam exceções; e se se entende que a antiguidade habilita o juiz para a magistratura superior, determine-se que o governo escolha de três, quando muito; se se receia da antiguidade pura, e assim se fechará mais a porta ao patronato. Mas deste modo íamos só legalizar os abusos existentes; deste modo o magistrado há de continuar com mais afinco a procurar a vida política, porque vê que a magistratura de segunda instância há de entrar quem o governo quiser, então há de querer ele ter influência para com o governo, a fim de obrigá-lo a preferi-lo.

Se pois estou persuadido que o projeto, como está, não faz bem algum, que não conseguirá os fins que se apregoam, nem direta nem indiretamente, não posso eu aprová-lo; mas limito-me a fazer o meu protesto, sem mais estender-me, pois seria inútil; contento-me em mandar emendas no sentido que acabei de falar, não porque tenha a menor probabilidade de que elas sejam aceitas, mas para constar mais esta vez quais são as minhas idéias, e para quando algum dia esses males que antevejo aparecerem, como infelizmente espero que há de acontecer, ao menos possa ter eu a consolação de que não sou neles culpado.

(Depois de escrever.) Vou ler as emendas. *(Lê.)*

"No art. 1º, em lugar de - juiz de direito -, diga-se magistrados."

Na emenda ao art. 1º digo: - em vez de juízes de direito - magistrados. Uma vez que se julga necessário que os juízes de direito estejam em continuado exercício, julgo que não é decente nem útil que o artigo não abranja igualmente os desembargadores e os juízes municipais; por isso emendo, dizendo em geral - magistrados.

"Suprimam-se os três parágrafos do art. 1º, bem como o art. 2º."

Também, pela razão que já dei, suprimo o art. 2º. Se a medida é útil, não fica decente não executar-se desde logo. Nem há nisto efeito retroativo: isto é um modo de contar a antiguidade sobre que não tínhamos regras claras; não se ofende nenhum direito adquirido; não é preciso portanto deixar passar um ano para que o magistrado conte a

antiguidade pelo exercício efetivo, e não pela data da sua entrada. Também não acho razoável que a medida se não execute logo no que respeita aos membros do corpo legislativo, aliás ficarão eles gozando de mais vantagens do que seus colegas. Não bastam aquelas que colhem como membros do corpo legislativo, ainda hão de ter essa outra quando seus colegas não têm? Isto só porque são deputados? Será justo que o deputado esteja acima de todo o direito comum? Agora mesmo consta-me que há deputados que compareceram ao começo da primeira sessão, e que se retiraram há meses, até a outras províncias, e entretanto se diz que são pagos dos subsídios, embora ausentes em outras províncias, coisa que ainda nunca aconteceu.

No art. 3º quero que em vez da escolha dos desembargadores ser feita entre 10, ou 15, se faça entre 3, ficando o artigo deste modo: *(Lê.)*

"No art. 3º, em lugar de - dez -, diga-se - três -; e suprima-se a segunda parte do artigo que começa - existindo porém - até o fim."

Esta última parte então abre uma porta a mais escandalosa aos abusos. Qualquer que seja a opinião que o governo, do modo por que estamos organizados, não é possível resistir a empenhos, principalmente com as eleições que temos.

Adiciono um outro artigo a respeito dos magistrados políticos. *(Lê.)*

Adicione-se o seguinte, - onde melhor convier: "Todo o magistrado que aceitar funções legislativas nacionais ou provinciais, ficará por esse fato sujeito à aposentadoria, com o terço do ordenado se tiver mais de dez anos de efetivo exercício, com metade se tiver mais de vinte, e com todo o ordenado se tiver mais de trinta. - S. a R. - *Paula Souza.*"

Deste modo, com estas emendas, parece-me que se conseguia algum bem do projeto, embora não reformássemos já radicalmente o sistema judiciário; mas do modo por que ele está concebido entendo que nada conseguimos: iremos somente legalizar os abusos que já existem, em nome da lei abrir uma porta ainda mais larga a novos abusos.

Vão à mesa as emendas, que não são apoiadas.

Continua a discussão do projeto.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): - Como as emendas do nobre senador não foram apoiadas, entendo que não me devo ocupar delas.

Sr. presidente, é irrecusável a necessidade da adoção de medidas que tornem mais efetiva a residência dos juizes de direito nas comarcas, e que concorram para os arredar da carreira política. O nobre autor do projeto que se discute entendeu que era preferível

consagrar estas diferentes medidas em projetos separados, que era isto preferível a estabelecê-las em um só. Este sistema que se adotou me parece com efeito preferível, porque simplifica as questões, e torna mais fácil o seu exame, discussão e adoção. Portanto, quando quisermos ajuizar de todo sistema, devemos também referir-nos aos outros projetos que acompanham este que se discute. Por exemplo, há outro, que creio já se acha na casa, que faz distinção entre ordenados dos juizes de direito e as gratificações que lhes são concedidas somente quando estão em exercício, gratificações que não podem perceber quando estão com licença; é um meio que há de concorrer também para que eles tenham permanência nos seus lugares. Outro projeto, que já passou em segunda discussão, sobre a divisão de comarcas, tende ao mesmo fim; um juiz de direito que se achar em uma comarca de segunda ordem, e que só pode passar para uma de terceira no fim de três anos, terá isso muito em consideração quando tiver de exercer alguma comissão cuja duração tem de ser descontada do tempo indispensável para que ele possa melhorar de condição na sua carreira. É preciso portanto termos em consideração todo esse sistema de medidas para ajuizar desta ou daquela separadamente.

Mas, o nobre senador não teve isso em vista, referiu-se somente ao projeto em discussão, como se nenhuma outras medidas devessem ser adotadas para se conseguir o resultado que se tem em vista.

Já se vê portanto que, ainda que o projeto em discussão por si só não fosse bastante para conseguir esse resultado, todavia, junto às outras medidas iniciadas nesses outros projetos de que falei, fácil será obtê-lo.

Tenho portanto respondido à parte do discurso do nobre senador, que teve por fim mostrar que o projeto não conseguia o fim que se teve em vista.

Senhores, para conseguir esse fim pode contribuir muito o procedimento do governo. Por exemplo, quando o meu colega, o Sr. ministro da justiça, entrou para a administração, estavam cinquenta e oito juizes fora de suas comarcas; hoje penso que apenas se acham cinco com licença.

O SR. PAULA SOUZA: – Entrando nesse número os deputados.

O SR. PAULINO: – Todavia, é necessário confessar que nem todos os ministérios têm procedido da mesma maneira; era necessário que houvesse persistência neste sistema, e é o que se não verifica infelizmente. É portanto melhor que a legislação estabeleça certas regras que, seguidas invariavelmente, poderão conseguir o resultado que se tem em vista.

O nobre senador impugnou os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º, e entende que se deve deduzir da antiguidade todo o tempo que o magistrado não exercer o seu lugar sem exceção alguma. Nessa parte está o

nobre senador em manifesta oposição com outro nobre senador pela Bahia que impugnou o projeto em uma das sessões antecedentes por motivos inteiramente opostos. Ofereço em resposta ao nobre senador por S. Paulo as razões produzidas pelo nobre senador pela Bahia. Senhores, nesta parte o projeto adotou o meio termo, que é o justo; nem excluiu da antiguidade todo o tempo pelo qual, em virtude das causas enumeradas nestes parágrafos, o magistrado não exerce o seu lugar, nem também quis uma regra oposta e absoluta. As moléstias, ou verdadeiras, ou não verdadeiras, podem absorver grande espaço de tempo, reduziu esse tempo a seis meses no espaço de três anos. Quanto ao tempo de suspensão, o projeto somente mandou deduzir o daquela que resultasse de crime de responsabilidade, porque sendo essas suspensões e acusações nascidas de atos praticados em virtude do ofício, era certamente injusto que depois de reconhecida a inocência do juiz se deduzisse esse tempo da sua antiguidade. Também não deduziu o tempo das remoções, porque o magistrado não é culpado delas, fazem-se por utilidade pública, são ordenadas pelo governo; é de razão que não se deduza ao juiz o tempo que deixou de servir por uma causa inteiramente alheia dele.

Quanto à disposição do art. 2º, já tive ocasião em uma das sessões passadas de dar as razões em que se funda. Quanto à primeira parte (*le*), estas disposições são aplicadas um ano depois da publicação da lei, por isso que atualmente acham-se juizes com licença e outros em comissões, e é preciso dar tempo a que elas expirem, ou a que esses juizes se resolvam ou a sofrer um atraso na antiguidade, ou a voltarem à sua carreira; e é preciso dar tempo para que o governo ache quem substitua os que estiverem em comissões, especialmente pelo que respeita aos que se acham em províncias longínquas.

Portanto, o artigo é indispensável para que a lei não tenha efeito retroativo, e não haja desordem na administração.

Quanto à disposição do art. 2º, já tive ocasião em uma das sessões passadas de dar as razões em que se funda. Quanto à primeira parte (*le*), estas disposições são aplicadas um ano depois da publicação da lei, por isso que atualmente acham-se juizes com licença e outros em comissões, e é preciso dar tempo a que elas expirem, ou a que esses juizes se resolvam ou a sofrer um atraso na antiguidade, ou a voltarem à sua carreira; e é preciso dar tempo para que o governo ache quem substitua os que estiverem em comissões especialmente pelo que respeita aos que se acham em províncias longínquas.

Portanto, o artigo é indispensável para que a lei não tenha efeito retroativo, e não haja desordem na administração.

Quanto aos membros da assembléa geral, sustenta o nobre senador que ainda na ausência da disposição do artigo de que se trata a lei não teria efeito retroativo. Mas o que diz esta lei? Diz aos magistrados:

"Vós podeis ser eleitos, porque a constituição vos dá esse direito porque uma legislatura ordinária não vos pode privar dele, sofrereis porém um desconto na vossa antiguidade pelo tempo que exercerdes funções legislativas. Optai." E porventura, quando esses magistrados que se acham na câmara dos Srs. deputados se apresentaram candidatos tinham opção? Podiam fazer escolha? Não tinham direito adquirido a que se lhe contasse a sua antiguidade? E ainda que não prevalecessem essas razões, uma disposição contrária seria política? Diz nobre senador "mas retirem-se das câmaras". Eu não estou certo do número dos magistrados que há na câmara dos Srs. deputados; mas suponhamos que são trinta, teriam de se retirar trinta deputados que são verdadeiros eleitos para dar lugar a igual número de suplentes que em rigor, e quando pouco votados não representam? Não viria uma disposição semelhante fazer uma revolução no corpo legislativo?

Quanto à disposição do art. 3º direi ao nobre senador que lia muitas disposições de lei que eu não considero boas em tese, que considero como transitórias, que considero como justificáveis, somente em razão de certas circunstâncias que se dão na atualidade, mas que talvez se não dêem para o futuro, e que portanto devem sofrer alteração quando haja alteração naquelas circunstâncias. O nobre senador sabe como está organizada a nossa magistratura; nomeava-se o juiz de direito um bacharel que nenhum tirocínio tinha tido, que nenhuma fiança dava de si, além de falíveis habilitações literárias. Foi somente depois, que a lei de 3 de dezembro exigiu o exercício como promotor ou juiz municipal por quatro anos; não era conhecido o nomeado, não tinha tirocínio algum, muitas vezes depois de feita a nomeação, depois de revestida do caráter de perpetuidade vinha a conhecer-se que não tinha as qualidades exigidas, e não é muito que isto aconteça a respeito de alguns no número de cento e cinquenta juizes de direito; e o que se há de fazer em tal caso? Há de se investir o governo da autoridade de excluir da magistratura aqueles que com o decurso do tempo tiverem mostrado que não possuem as qualidades precisas? Seria um arbítrio extraordinário, ao qual os nobres senadores se oporiam, e muito, e haviam de dizer que esta lei ia entregar a sorte da magistratura ao arbítrio do governo. Nestas circunstâncias pode-se adotar o princípio da antiguidade como único regulador das promoções? Talvez que haja juiz de direito tal que nenhum ministro se animaria a assinar a sua nomeação para uma relação. O projeto seguiu o meio termo deu algum arbítrio na escolha, consagrando contudo o princípio da antiguidade.

O nobre senador tanto reconhece a verdade destes princípios, e a necessidade de algum arbítrio, que na emenda que há pouco apresentou queria que a escolha fosse feita em uma lista de três. Mas se se tivesse de escolher dois?...

Um Sr. Senador: – A lista seria de seis.

O SR. PAULINO: – Mas não é essa a inteligência do artigo do projeto; a lista é uma, seja qual for o número dos que têm de ser nomeados. É para todos. É a maneira por que eu entendo. De sorte que, se se tiver de nomear, cinco tem-se de escolher de dois um; se se tiver de criar alguma relação, talvez que o número de dez ou quinze seja totalmente absorvido.

O Sr. Paula Souza diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. PAULINO: – Li-o muitas vezes, não o entendo assim. Haveria absurdo noutra inteligência, porque quando o governo tivesse de nomear dez desembargadores compreenderia as dez listas cem juizes de direito, de forma que podia o governo escolher um que tivesse apenas dois ou três anos de exercício.

Senhores, o governo na nomeação de desembargadores não está hoje sujeito a regra alguma, entretanto nas nomeações feitas tem-se consultado quase sempre o princípio da antiguidade. Tem deixado algumas vezes de ser nomeado um ou outro mais antigo, porque o governo entende que ele não possuem em grau tão elevado as qualidades necessárias para o lugar, como outro posto que pouco menos antigo; mas a regra seguida em geral tem sido a antiguidade. Ora, se isto acontece quando as nomeações não são sujeitas a regra alguma, muito mais deverá acontecer depois que a lei consagrar o principio da antiguidade; há de ser muito difícil, em uma lista de dez deixar de escolher o primeiro e o segundo mais antigos, quando tiverem verdadeiro merecimento e serviços, para ir buscar um que ocupe o décimo lugar, e que não tenha aqueles requisitos. Pode dar-se em um ou outro caso alguma injustiça, que pode ser reparada, mal que não sofre comparar-se com a grande soma de inconvenientes que devem resultar de adotar-se o princípio da antiguidade absoluta no estado em que está hoje a nossa magistratura. É necessário algum arbítrio para corrigir esses inconvenientes. Admitida emenda do nobre senador por São Paulo, em muitos casos havia de aparecer esse mesmo arbítrio que ele quer remover: se as vagas fossem de três desembargadores, havia de nomear o governo todos os três que viessem na lista?

O Sr. Paula Souza faz sinal negativo.

O SR. PAULINO: – Então por essa inteligência do nobre senador, quando houvessem dez vagas devia-se apresentar ao governo trinta nomes em dez listas, e pela mesma emenda que o nobre senador apresentou o governo poderia escolher um juiz de direito que estivesse em número trinta. Ora, isto não pode acontecer pelo artigo último do projeto pela maneira por que o entendo, e deve ser entendido. Ainda que hajam três, quatro, cinco, seis, ou dez nomeações a fazer, a lista não pode compreender um magistrado tão moderno.

Portanto a emenda do nobre senador, tal como estava concebida, e que continha o seu pensamento, apresentava maiores inconvenientes do que aqueles pelos quais combateu o art. 3º.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, não se tendo o senado dignado de apoiar a minhas emendas, eu não posso mais falar sobre matéria. Se eu tivesse o privilégio que teve o honrado membro o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, de falar sobre emendas não apoiadas, responderia ao que ele acaba de dizer, mas não o tendo, nem querendo usurpá-lo, só me resta falar nos artigos do projeto; mas de que serve falar eu sobre eles, se os não posso emendar?

O SR. DANTAS: – Pode votar contra.

O SR. PAULA SOUZA: – Votar contra, sem dúvida; até aí chega minha razão! Mas se eu pudesse falar, mostraria que o art. 2º é muito injusto, que nesta casa há juizes de direito para os quais a lei há de vigorar logo no fim de um ano, quando para os que estão na câmara dos deputados só terá ela vigor no fim da legislatura.

Sr. presidente, na minha opinião este projeto não é mais do que uma série de ilusões e de injustiças... mas, eu não posso falar como quisera, porque o senado não se dignou permitir-me, pois que nem deixou apoiarem-se as minhas emendas. E como as minhas idéias hão de aparecer nas atas, hão de aparecer no *Jornal*, isso me basta.

O SR. PAULINO: – É verdade que as emendas do nobre senador não foram apoiadas, mas como estavam de conformidade com as idéias que ele tinha manifestado na discussão, tomei-as em consideração, não como emendas mas como idéias.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu podia responder às argumentações do honrado membro, mostrar que não há paridade no que ele figurou. Se o governo tiver de nomear oito, não há de escolher logo esses oito de quinze... Ele terá cuidado de escolher a um por um, e sempre tendo os dez ou quinze dentre os quais escolha. Suponhamos que tem de criar-se uma relação, para que atualmente são precisos quatorze membros; vê-se que o número de dez não chega para deles tirarem-se os quatorze, e que portanto não será a inteligência que quer dar o nobre ministro que dará o governo; nem ele, que tanto gosta do arbítrio, renunciará ao que lhe dá a lei. Vê-se pois quanto é preferível a minha emenda, se não se quisesse só o arbítrio. (*Há um aparte.*) Eu não quero o triplo dos que se têm de nomear, porque então seguiam-se absurdos, porque, se fosse preciso nomear quatorze, a lista seria de quarenta e dois, e portanto muito maior arbítrio ficaria ao governo; quero nomeações individuais, que é o que quer a letra da lei, quando diz. (*Lê o artigo.*) Mas eu não posso falar, e quando mesmo pudesse, falaria só para mostrar os fundamentos em que me estribava, para provar que as minhas idéias não eram indignas da aprovação do senado,

mas nunca por esperar que eles as aprovasse, pois o conheço: falaria só para o país e para o futuro, e para isto o que disse basta.

Julga-se discutida a matéria do projeto, e sendo este posto à votação é aprovado, para subir à sanção imperial.

Entra em terceira discussão a resolução da outra câmara, dando providências para que se possa reunir o júri na falta do número legal dos jurados.

O SR. PAULA SOUZA: – Este projeto dá providências para o caso em que por falta de número de juizes sorteados não seja possível instalar-se o júri. Talvez que as providências pudessem ser outras e melhores: aqui manda-se que na falta de número se proceda a novo sorteio, chamando-se os que residirem até a distância de duas léguas. Ora, talvez fosse melhor, quando se forma o quadro dos que devem funcionar na sessão, dar-lhes logo suplentes. Ficava mais simples a providência, podendo vir os suplentes dentre os cidadãos que estivessem mais próximos. Mas que uma providência é mister, eu concordo; e como o projeto não prejudica o que julgo essencial na organização dos júris, não me oponho a ele; limito-me a dizer que outra providência seria mais fácil, mais simples, mais pronta.

(Há um aparte.)

Agora nota um honrado membro, que está junto a mim, que se pode apresentar uma objeção. Como a lei imprevidentemente deixou a faculdade de criar-se júri em todos os lugares onde houvesse 50 jurados, providência contra a qual eu aqui tanto clamei quando se discutiu a lei de 3 de dezembro, porque se quisermos ter jurados o primeiro passo a dar é fazer extensos os círculos, para não predominar a preponderância de alguns indivíduos; podendo, segundo a lei, haver, como há, júri em lugarejos onde apenas há 50 jurados indevidamente qualificados tais, esta providência ficará nula para esses lugares, porque não há mais outros jurados para serem chamados.

Senhores, cada vez mais me convenço que estas providências em retalhos, deixando-se subsistir as bases viciosas da nossa organização judiciária, não hão de produzir os resultados que precisamos. O tempo há de confirmar o que eu digo: de que se precisa é de providências radicais que reformem o sistema judiciário. Enquanto existirem conselhos de jurados, como hoje, em lugarejos, a pedido dos régulos desses lugares, que os conseguem a troco de votos, não é possível haver justiça. Há lugares que não são mais do que pequenas freguesias, e entretanto estão elevados à posição de ter júri! O que resulta é que nesses lugarejos predominam só algumas famílias, e famílias que não tem valor algum real, e que tudo decidem como lhes parece. Daí os escândalos que tem feito que alguns clamem contra a instituição do júri, quando é contra a má organização que lhe demos, e de que não queremos voltar atrás, que se deve clamar.

Esta providência pois, embora pudesse parecer útil, não se há de ser, atenta a má organização dos nossos conselhos dos jurados. Como não se há de querer admitir emenda alguma, nada mais direi: como não sequer fazer o bem, mas só marchar no mesmo terreno, só me resta deplorar a sorte de meu país, e esperar o futuro, talvez já sem remédio.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Sr. presidente, o resultado deste projeto parece-me que está inteiramente de acordo com as idéias do nobre senador que acaba de sentar-se. Está visto que, quando o lugar não puder dar, além do número de jurados precisos, o número de suplentes necessário; quando esse lugar não possa dar essa totalidade, terá ele de anexar-se a outro, na forma da lei de 3 de dezembro de 1841. Portanto está o projeto inteiramente nas idéias do nobre senador por S. Paulo, por isso que tende a alargar os círculos do tribunal dos jurados.

O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.

O SR. PAULINO: – O nobre senador sabe que as razões que ditaram essa fixação do número de cinqüenta jurados derivam-se da dificuldade extraordinária de conseguir que um juiz de fato ande quinze ou vinte léguas para comparecer no tribunal (*apoiados*); procurou-se conciliar essa dificuldade tanto quanto era possível com a maior largueza do círculo dos tribunais dos jurados. É preciso não considerar uma idéia somente pelo lado de certos inconvenientes que ela pode trazer; é preciso atender aos inconvenientes que a idéia oposta pode apresentar. O país oferece muitas dificuldades a qualquer organização judiciária, em consequência de estar pouco povoado, pelas distâncias em que as povoações se acham umas das outras pela falta de estradas e dificuldades das comunicações. A nossa organização judiciária há de resentir-se destas circunstâncias enquanto elas se derem entre nós. Estas considerações porém caberiam noutra discussão, que não nesta, que deve circunscrever-se à matéria destes antigos. O que me parece fora de dúvida é que, se em um lugar não houver número suficiente de juízes de fato e de suplentes, será necessária consequência, pela legislação em vigor, reunir-se a outro termo. Eis porque digo que o resultado da execução deste projeto está inteiramente nas idéias do nobre senador por S. Paulo.

O SR. PAULA SOUZA: – Se acaso resultasse o que diz o honrado membro, eu votava com prazer pelo projeto; mas não é isso. Não se reúnem os cinqüenta jurados que têm de formar o júri, não se pode este formar por falta deles; segue-se porém disto que fica anulado o júri no lugar onde isto sucede? Não; a lei diz que quando um lugar tiver cinqüenta jurados terá júri. Se acaso o honrado membro mandasse uma emenda de acordo com essa inteligência que dá, eu aprovava-a; mas não a manda...

O SR. PAULINO: – Mande-a o nobre senador; eu entendo a lei assim.

O SR. PAULA SOUZA: – A lei diz que em havendo cinqüenta jurados haverá conselho: no lugar existe esse número, mas não se reuniram: segue-se daí que fica revogado o artigo da lei que manda criar júris em tais lugares?

O SR. PAULINO: – Esta lei modifica a outra.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas aqui não se diz que fica revogado esse artigo, e portanto continuará em vigor. E como mandarei emendas, se ainda há pouco nem apoiadas foram?

Disse o nobre senador que o mal nasce do modo por que está povoado o nosso país. Reconheço que essa é uma das dificuldades, mas os legisladores deviam, em suas medidas, proceder de modo que não resultassem tais absurdos. Eu propus em tempo que fossem extensos os círculos de júris, mas designando o máximo da extensão deles; assim, nem esse incômodo dos jurados se daria; mas não se quis; resultou disso que, a duas léguas de S. Francisco, no lugarejo de Santo Amaro, há júri; o mesmo em outros muitos lugarejos; como pois não haverão abusos? Como estranharemos que tanto lavre e impunidade? Mas não se quer dar o remédio conveniente: o que se quer é coarctar o júri, é aniquilar esta instituição. Se a passagem deste projeto desse em resultado abolir-se esses conselhos de jurados, que não são conselhos de jurados, mas tribunais dos potentados dos lugarejos, bem estava; mas tudo continua como antes: iremos nos barbarizando. E qual o resultado? O tempo o mostrará...

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, este fato, que se apontou ultimamente, é muito sério, muito grave: eu tenho observado que em algumas partes se tem criado conselhos de jurados, apesar de não haver o número necessário; mas como as notabilidades dos lugares desejam sempre que haja conselhos de jurados nos seus territórios, para exercerem sua influência, têm procurado qualificar pessoas que na verdade não são qualificáveis. Eu vi um juiz de direito, que é escrupuloso nestes casos, não consentir, e ficou uma dessas pequenas vilas sem conselho de jurados; mas depois que mudaram as circunstâncias, que as notabilidades puderam exercer a sua influência, e fizeram eleições, o lugar tem hoje conselho de jurados.

O número que se acha marcado para haver conselho realmente muito pequeno; eu também, quando se fez a fixação, queria que o número fosse maior, que se aumentasse muito mais; pois entendo que só assim é que podia haver júri com os requisitos que se desejam. A esta reflexão responde o nobre ministro, que no caso de que o lugar não possa dar o número de suplentes requerido, suprimia-se o conselho; mas esta resposta não refuta satisfatoriamente a objeção, porque ainda subsiste um embaraço, e é não se ter determinado quantos

jurados é preciso haver para dar-se o caso de chamar os suplentes. Eis o que não está definido. A lei diz que com cinqüenta jurados pode haver conselho; mas para se verificar se eles concorrem é necessário chamá-los; só depois disso é que se vê se faltam; não sei como se há de fazer isso; nem sei que regulamento possa dar o governo para não haver conselho de jurados, indo diretamente contra a letra da lei. Conviria que o número fosse determinado; era portanto necessário elevar o número de cinqüenta.

Sobre isto parece-me que é muito e muito necessário providenciar, porque de outra maneira não há julgamentos. Há mesmo conselhos de jurados onde não existe o número de cinqüenta, e onde faltam muitos, que rigorosamente deverão ser qualificados; a maior parte qualifica se por conveniências particulares, e não porque tenha as qualidades necessárias para o ser. Agora para os suplentes ainda mais pode-se dar esse caso. Eu entendo que esta dificuldade não se pode vencer senão elevando o número das pessoas que devem compor os conselhos; isto em muitos lugares é indispensável. De outro modo vai-se indo, vai-se vivendo; mas como? Sem justiça, sem administração.

O SR. PAULINO: – Sr. presidente, a matéria do projeto é muito restrita, tende somente a alterar a disposição do art. 315 do código do processo, que diz: "Quando não compareça o número de jurados do artigo precedente, os jurados presentes nomearão, dentre os alistados, tantos quantos faltarem, preferindo aqueles que mais prontamente puderem comparecer, os quais serão logo chamados, e se apresentarão sob as penas marcadas neste código."

Ora, o que acontece é o seguinte: quando há interesse na absolvição ou na condenação de algum réu, põe-se de mão na sala do tribunal algumas pessoas do lugar que não foram sorteadas: há o cuidado de prevenir alguns dos juizes de fato para que nomeiem esses indivíduos quando haja falta de juizes; verifica-se a falta, são esses indivíduos nomeados, passam a fazer parte do tribunal, e quando sorteados, concorrem para a absolvição ou condenação do réu, conforme quer. O projeto tem por fim unicamente evitar esse conluio, e fazer com que os suplentes sejam sujeitos à sorte como os outros; quer-se dar esta garantia à boa administração da justiça.

O projeto trata unicamente deste caso, não se ocupa de algum outro objeto. Esta questão de maior ou menor largura nos círculos dos tribunais dos jurados parece-me inteiramente estranha ao que se discute. E mesmo me parece que não é este o lugar próprio para uma alteração na legislação atual a este respeito. Eu concordo em que a ampliação dos círculos dos tribunais dos jurados, como o nobre senador apontou, traria vantagens; mas é preciso ter em consideração as dificuldades provenientes das grandes longitudes, e para evitar um

mal, não nos arriscarmos a outro pior, o de não só reunir o tribunal dos jurados.

Contudo, como o projeto não trata deste objeto, que deve ser considerado quando se tratar de alguma reforma mais ampla, não me alargarei sobre ele. Limito-me a repetir que o projeto pode contribuir para que se alargue razoavelmente o círculo dos tribunais de jurados, porque exige maior número de indivíduos habilitados. O nobre senador opõe que não há emenda neste sentido; mas isto resulta da combinação do projeto com a legislação atualmente em vigor.

Julga-se discutida a matéria do projeto, e sendo este posto à votação é aprovado para subir à sanção imperial.

O SR. PAULA SOUZA: – Como o senado acabou de fazer a mesma graça a outro indivíduo em circunstâncias a meu ver muito piores, por isso que tem de retirar-se do Brasil, deve fazer também esta. Mas eu, coerente com os meus princípios sobre naturalizações, julgando que só se deve naturalizar por uma lei aquele que tiver mérito transcendente, e quando haja urgência disto a bem do estado, não posso votar pelo projeto. Quero só que o senado note que a este homem faltam só seis meses para preencher o tempo da lei, e que talvez esses se passem antes que se ultime esta lei, e sem ela, portanto, ficava sendo cidadão brasileiro. Mas, para o senado ser justo deve aprovar este projeto, porque aprovou idêntica medida para um que sai do Brasil agora, quando podia ele fazer a sua promessa na câmara municipal, e quando viesse tirar sua carta de cidadão brasileiro; e que homem indispensável! Um pedreiro! Pedreiros temos nós muitos, não era preciso o ato solene de uma lei para dar a um pedreiro uma carta de cidadão brasileiro. Mas o senado deve ser justo, repito, deve portanto aprovar este projeto, assim como eu devo reprová-lo porque faltam só seis meses, e não há de o corpo legislativo ocupar-se em fazer uma lei só para dispensar os seis meses que faltam, que talvez já terão passado quando esta lei for sancionada.

O SR. COSTA FERREIRA: – Este homem de cuja naturalização se trata já começou a processar a sua naturalização pelos meios ordinários, e apenas lhe faltam seis meses para completar os dois anos decorridos depois que fez a declaração na municipalidade. Eu estimarei que o senado aprove o parecer da comissão, porque o homem emprega-se logo em patrão de barco. E não seria para notar que ele podendo empregar esses seis meses na navegação de cabotagem, e fazer talvez grandes lucros, o senado lhe estorvasse os seus planos de interesse particular? Para que lho havemos de embargar? Nada, nada; vote-se quanto antes!

Julga-se discutido o projeto, e sendo posto à votação é aprovado para passar à segunda discussão.

Entra em primeira discussão o parecer da comissão da mesa, indeferindo o requerimento do contínuo do senado Miguel Marques da Rocha.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, as razões em que se funda a nobre comissão da mesa para indeferir esta pretensão parecem sem dúvida justas; e por conseqüência exata a conseqüência que ela tira, a não meter em consideração mais algumas coisas. Eu apresentarei portanto mais algumas, que, combinadas com essas, darão outra conseqüência; isto respeitando a decisão dos nobres senadores que compõem a comissão.

Sr. presidente, eu creio que se poderá conciliar com o bem do serviço, o bem desse empregado. Ele tem bastantes anos de serviço, é valetudinário, e sobretudo sofre de cegueira.

Non ignara mali, miseris succurrere disco.

Eu que sou velho, que tenho também bastante falta de vista, advogo a sua causa, por este dito da rainha Dido, ou que lhe puseram na boca, porque nem eu sei se Enéias foi com efeito hospedado por ela. – Sem dúvida. Sr. presidente, que a providência do regimento, seguida até aqui, dos empregados da casa suprirem as faltas uns dos outros, é uma providência incompleta, que não pode servir senão para pouco tempo; porque os empregados que vêm suprir a falta de outro, fazem falta no serviço que deixam para se empregar em outro. Conseqüentemente o serviço não anda bem. Diz a nobre comissão, e eu vou com ela, que talvez o pretendente queira agora entrar, para depois requerer e obter ordenado. Mas, o que faz isso? O senado se quando ele requerer não achar justa sua pretensão, não lha deferirá. Como aqui não se lhe dá esse direito, nenhum comprometimento fica ao senado.

A outra razão é com efeito valiosa, isto é, que nas promoções que houver na casa de uns para outros lugares, este poderá alegar estar servindo o lugar, e que na vaga tem direito adquirido. Mas creio que o senado pode evitar isto pondo-lhe a cláusula – salvo o direito que tiverem outros a quem possa pertencer. – Assim suponho que fica tudo sanado, e satisfazemos a necessidade deste velho empregado, cujos achaques são bem sabidos por nós todos.

Peço portanto ao senado e aos nobres membros da comissão que me permitam mandar uma emenda neste sentido.

O nobre senador manda à mesa a sua emenda, que fica para ser apoiada na primeira sessão, visto não haver casa.

Verificando-se não haver casa, o Sr. presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia: a continuação da discussão adiada; segunda discussão da resolução sobre cemitérios; terceira discussão da resolução sobre a divisão de comarcas; primeira e segunda discussões das resoluções, uma sobre a pensão do capitão Pedro

Alves de Siqueira, outra marcando os vencimentos dos juizes de direito, e que sejam pagos pelos cofres gerais, outra declarando os crimes que devem ser processados pelos juizes municipais, outra fazendo extensiva às apólices de 1:000\$ a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827, e outra concedendo faculdade a várias casas de caridade e irmandades para possuírem bens de raiz.

Levanta-se a sessão às duas horas menos dez minutos.

ATA DE 10 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. barão de Monte Santo, Mafra, visconde de Mont'Alegre, Lopes Gama, Araujo Vianna, Limpo de Abreu, Baptista de Oliveira, Paula Pessoa, Clemente Pereira, conde Caxias e Dantas.

O Sr. Presidente convida os Srs. senadores a trabalharem nas comissões, visto não haver casa.

ATA DE 11 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã acham-se presentes os Srs. barão de Monte Santo, Mafra, conde de Caxias, Monteiro de Barros, Paula Pessoa, Limpo de Abreu e Rodrigues Torres.

O Sr. Presidente declara não haver sessão, por falta de número legal.

ATA DE 12 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã acham-se presentes os Srs. barão de Monte Santo, Mafra, conde de Caxias e Clemente Pereira.

O Sr. Presidente declara que não há sessão por falta de número legal, e marca para ordem do dia 14 do corrente as matérias dadas, acrescentando a 2ª discussão da resolução do senado sobre a naturalização do súdito português João de Vasconcellos Lemos, Junior: 1ª discussão dos pareceres das comissões de fazenda sobre o projeto oferecido por Antonio Fernandes de Carvalho, acerca de medidas financeiras; de fazenda e marinha e guerra, sobre o requerimento dos lentes da escola militar em que pedem aumento de ordenados; e de fazenda e legislação, sobre o requerimento do bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, em que pede o pagamento dos seus ordenados de juiz de direito.

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário: – Ordem do dia. – Pretensão de Miguel Marques da Rocha. Emenda. Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Dantas, Saturnino, e Mafra. Aprovação do parecer. – Projetos sobre cemitérios. Discurso do Sr. visconde de Olinda. Emendas. Requerimento de adiamento. Discurso do Sr. Costa Ferreira. Aprovação. – Pensão do capitão Pedro Alves de Siqueira. Aprovação em primeira e segunda discussão. – Vencimentos dos Juizes de direito. Aprovação em primeira e segunda discussão. – Competência dos Juizes de direito para certos julgamentos criminais. Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Vergueiro, e Paulino.

Às dez horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprovam-se as atas de 8, 10, 11 e 12 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do Sr. ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá no dia 15 do corrente, no paço da cidade, pela uma hora da tarde, a deputação do senado que tem de lhe apresentar o voto de graças, e igualmente a deputação que tem de lhe apresentar o projeto de lei que estabelece o modo de se contar a antiguidade dos juizes de direito. – Fica o senado inteirado; e a mesma deputação encarregada das duas missões.

Um ofício do mesmo Sr. ministro, remetendo o ofício do provedor da Santa Casa da Misericórdia desta corte, de 27 do mês passado, acompanhado de três mapas estatísticos, no qual indica diversas medidas sanitárias de utilidade geral. – À comissão de saúde pública.

Uma representação da administração da ordem terceira de S. Francisco da Penitência, pedindo que no projeto da comissão de saúde pública acerca de cemitérios se estabeleça uma exceção a favor da mesma ordem. – À comissão de saúde pública.

São remetidas para a secretaria várias memórias oferecidas por João Diogo Sturz sobre agricultura, indústria e comércio.

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada na última sessão, do parecer da mesa, indeferindo o requerimento do contínuo Miguel Marques da Rocha.

É apoiada a emenda oferecida pelo Sr. Saturnino na sessão antecedente, e entra em discussão com o parecer.

É a seguinte a emenda:

"Conceda-se ao suplicante o que pretende, com a cláusula de ressalvar o direito que outros empregados possam ter ao lugar de que se trata. – *Saturnino*."

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, não posso deixar de votar pela emenda do nosso colega o Sr. Saturnino, porque me parece que ela é razoável. Que mal resulta de que haja maior número de indivíduos para dentre eles escolher-se um que sirva ao emprego no caso de vagar? O contínuo Miguel Marques da Rocha alega que, achando-se algumas vezes impossibilitado de comparecer, deseja que seu filho gratuitamente supra a sua falta; a comissão o que diz é que é escusado esse meio de suprir essa falta, e que isto talvez venha impedir que sejam nomeados empregados antigos. Mas como, senhores, pode dar-se razoavelmente semelhante receio? Pois se o filho desse contínuo, prestando gratuitamente os seus serviços, mostrar maior habilidade do que qualquer empregado da casa, e sendo livre a escolha, por que não se há de escolher o melhor dos concorrentes? O senado não pode escolher qualquer outra pessoa estranha? Pode: e então não sei qual é o motivo de não se querer que o número dos que devem formar o concurso seja mais extenso; na minha opinião o senado terá tanto maior garantia de melhor escolha para a nomeação do emprego, quanto maior for o número dos pretendentes. Portanto voto pela emenda.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, o contínuo da casa Miguel Marques pede licença ao senado para pôr em seu lugar um filho, em consequência de moléstias que padece; e a mesa julgou conveniente indeferir o requerimento desse contínuo. Vou dar as razões em que a mesa se fundou para indeferir, e estas mesmas razões servirão para combater a emenda que ofereceu um nobre senador.

Sr. presidente, estou convencido de que a relaxação das repartições públicas quase sempre parte dos chefes, porque os empregados subalternos, pelo contato e relações em que estão com os seus chefes, vão de exigência em exigência; e os chefes acedendo a essas exigências, concorrem para a relaxação das repartições. Há tempos o porteiro da secretaria pediu uma licença idêntica à de que se trata, e imediatamente que o porteiro obteve a licença, apareceu o contínuo Miguel Marques pedindo igual isenção; estou convencido de que, se a câmara deferir favoravelmente o requerimento sobre que versa o parecer que se discute, não tardará que os outros empregados da casa peçam o mesmo, e deveremos assentir a tais pedidos, porque não há razão para se conceder a licença a uns empregados da casa e negar a outros no mesmo caso. Ora, já vê o nobre senador pelo Maranhão, que pugnou pela emenda, as conseqüências que se hão de seguir de semelhantes licenças: no momento em que um empregado da casa puder ausentar-se, pondo uma pessoa em seu lugar, não terá dúvida de procurar um vadio que o substitua por 4\$, 10\$ ou 20\$ mensais; e até pode vender o lugar. Além disto, uma vez que se dê semelhante permissão ao porteiro e ao contínuo, naturalmente os empregados da secretaria quererão ter o mesmo direito.

Observarei mais ao nobre senador que essas concessões são mui contagiosas: uma vez que se conceda semelhante licença aos empregados desta câmara, os empregados da câmara dos deputados julgar-se-ão com o mesmo direito, e assim os empregados de todas as repartições. Finalmente o nobre senador sabe a quantidade de empregados que há na casa; nós não temos necessidade de empregados, o que precisamos é de certa austeridade para que eles sirvam como devem.

Eis, senhores, as razões que levaram a comissão a indeferir o requerimento do contínuo Miguel Marques; e estas razões julgo que servem para combater a emenda do nobre senador pela província de Mato Grosso.

O SR. SATURNINO: – Pouco tenho a acrescentar, Sr. presidente, ao que já disse quando motivei a emenda que ofereci ao senado em substituição ao parecer da ilustre comissão da mesa.

A mesma comissão reconhece que o pretendente sofre prolongadas enfermidades que o impossibilitam de comparecer no seu emprego por longo tempo; não vi destruído o argumento que pus de que o lugar fica mal suprido para o todo do serviço da casa, porque do chamamento de um outro empregado da casa para fazer as vezes do impedido resulta a falta que o chamado faz no lugar que deixa, e conseqüentemente, como disse, o todo do serviço é imperfeito. A providência do regimento para estas substituições recíprocas não pode supor impedimentos prolongados, e o senado reconheceu a gravidade

da moléstia deste contínuo, e por isso parece estar fora do espírito do regimento o presente caso, que por isso admite exceção.

Eu não digo que a pretensão atual seja de rigorosa justiça; mas, sem dúvida, é de muito cabida eqüidade, pois que em nada aumenta a folha das despesas do senado, e a minha emenda previne o caso de que o moço apresentado por seu pai, no caso do falecimento deste, possa concorrer com outros empregados mais antigos da casa que se julguem preteridos.

Quanto aos abusos que possam cometer-se por este indivíduo e por outros que possam requerer graças análogas, estes abusos apenas estão na esfera da possibilidade, e o senado tem em sua mão indeferir suas pretensões. Continuo pois a sustentar a minha emenda.

O SR. MAFRA: – Sr. presidente, a principal razão com que o meu nobre amigo fundamentou a sua emenda foi a compaixão. Acompanho o nobre senador neste sentimento; mas parece-me que no caso de que se trata essa compaixão não pode ter aplicação. Quando os empregados do senado dão parte de doentes, aceita-se essa parte, eles vão para suas casas tratarem-se, e apresentam-se quando se julgam restabelecidos. Ninguém os força a servirem doentes; o contínuo de que se trata está há dois meses ou mais com parte de doente, o porteiro do senado há mais de três meses, e o guarda das galerias também. Os empregados que adoecem são substituídos por outros empregados da casa, os quais até não se queixam do trabalho; e assim, não sei como se possa motivar a indicada compaixão. Parece-me pois que não há precisão de medida alguma a semelhante respeito.

Estou que há de haver abusos, que hão de aparecer inconvenientes no caso de passar a emenda. O nobre senador pela província das Alagoas já demonstrou quais os abusos que se seguiriam de permitir-se a substituição pelo modo requerido; e por isso não tratarei de demonstrá-los.

Voto portanto contra a emenda.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e é aprovado o parecer, ficando prejudicada a emenda.

Entra em segunda discussão, no art. 1º, o projeto relativo ao estabelecimento de cemitérios.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, concordo com a idéia principal consignada nesse projeto, mas não posso adotar todas as suas disposições. O art. 1º é que está em discussão; mas, como para dar uma idéia do sistema do projeto é preciso fazer menção da doutrina dos outros artigos, não posso prescindir disto.

Segundo o sistema do projeto, uma corporação se encarrega de estabelecer cemitérios à sua custa, de fazer também à sua custa a condução dos cadáveres, tendo ao mesmo tempo obrigação de estabelecer

três enfermarias e três boticas; essa corporação é obrigada a dar contas ao governo de toda a sua administração, isto é; não só da administração dos cemitérios e da condução dos cadáveres, mas também da administração das enfermarias e boticas; e o governo é autorizado a entrar em todo esse exame. Em compensação disto, estabelece-se um prêmio para essa corporação, e é o direito perpétuo de propriedade sobre esses cemitérios.

Ora, conquanto o governo tenha o direito de estipular o preço das sepulturas, todavia não é de supor que haja uma corporação que queira empregar inutilmente seu dinheiro; não digo só inutilmente, mas que se exponha a perder. Essa corporação, pois, tem de tirar um lucro relativo ao capital que empregar na compra do terreno para o estabelecimento dos cemitérios; além disto, tem de gastar dinheiro com as enfermarias e boticas; e portanto deve tirar lucros que não de ser perpétuos para ela. Ora, se os lucros derem para a quota marcada no projeto e excedê-la, o governo dispõe do excesso; mas se os lucros não derem para tanto, quem há de carregar com esse prejuízo? Poder-se-á esperar que uma corporação faça um contrato na certeza de não ganhar mais do que até uma certa quantia, expondo-se a perder sem indenização? Razoavelmente falando, não é de esperar que isto aconteça; essa corporação há de querer não só indenização, como lucro; e este, pois, tendo de sair das sepulturas e da condução dos cadáveres, é um ônus perpétuo que se vai impor.

Mas se os cemitérios forem construídos gratuitamente, não terão os particulares de pagar senão o preço da administração, não terão de pagar o lucro desse capital empregado. Ora, é a isto que me proponho, e nesta parte não concordo com o projeto, porque estabelece o direito perpétuo de receber o lucro do capital que se há de empregar.

Poder-se-á dizer que o Estado, em qualquer ocasião, pode desapropriar os cemitérios; mas essa desapropriação há de ser com indenização; e para evitar isto pois, entendo que os cemitérios devem ser construídos gratuitamente para o público. É isto o que se faz em todas as partes de que tenho notícia. Mas como estabelecer um cemitério deste modo? A autoridade competente não tem meios para isto; a câmara municipal, todo o mundo sabe que está empenhada; é preciso que o governo intervenha de algum modo neste estabelecimento; entendo que o governo deve ser autorizado a contratar com uma companhia os dinheiros necessários para se estabelecer os cemitérios, sendo esses dinheiros pagos pelas rendas dos mesmos cemitérios. Eis aqui o que vou propor, bem como que essa mesma corporação que emprestar esses dinheiros tenha uma administração nos cemitérios, enquanto se não pagar a dívida. Deste modo conciliam-se os princípios, e salva-se o inconveniente de se aumentar a taxa das sepulturas, como

há de acontecer se for dada a propriedade dos cemitérios a uma corporação.

Neste sentido tenho que oferecer uma emenda. E como quero logo designar também a corporação que me parece mais própria para isto, direi claramente que seja a da Santa Casa da Misericórdia; e para que o governo não se veja embaraçado com a exigência desse empréstimo, dou-lhe também a faculdade de emitir apólices para esse fim, pagando-se essas apólices com o produto dos mesmos cemitérios.

Para que o senado fique bem inteirado do sistema que proponho, passo a ler um projeto organizado segundo ele; mas apenas irei oferecendo os artigos deste projeto como emenda aos artigos do projeto que se discute. (*Lê.*)

"Art. 1º O governo é autorizado a diligenciar a fundação de cemitérios nos subúrbios da cidade do Rio de Janeiro em número suficiente para sua população, podendo cometer à Santa Casa da Misericórdia a aquisição dos terrenos e a direção das obras necessárias para o serviço a que são destinados."

"Art. 2º Para o estabelecimento dos cemitérios o governo contratará com a Santa Casa, ou com outra corporação ou indivíduo, o adiantamento dos dinheiros precisos, mediante o prêmio que se convencionar, ou venderá apólices da dívida pública, se o julgar conveniente."

"Art. 3º Estas apólices terão uma escrituração particular, e serão amortizadas à proporção que forem entrando no tesouro as prestações da Santa Casa, art. 4º e art. 11, e os donativos, art. 8º Se porém se fizer a obra por empréstimo da Santa Casa ou de outrem, a mesma Santa Casa, no primeiro caso, fará encontros nas suas prestações; e no segundo, fará os pagamentos diretamente por si mesma, e dará conta de tudo ao governo."

"Art. 4º Enquanto não estiver paga a dívida contraída para o estabelecimento dos cemitérios, sua administração será confiada à Santa Casa da Misericórdia, com a faculdade de receber e de fazer o seu produto da taxa respectiva, e o de qualquer serviço ou ofício fúnebre praticado dentro dos mesmos cemitérios, pelos quais seja devida alguma remuneração; ficam excetuados os donativos de que trata o art. 8º, os quais, sendo arrecadados pela Santa Casa, terão a aplicação declarada no mesmo art. 8º A Santa Casa retribuirá esta concessão com prestações anuais, segundo for estipulado com o governo."

"Art. 5º Logo que estejam estabelecidos os cemitérios públicos, não serão consentidos os particulares. O governo porém os permitirá nos lugares e com as condições que julgar convenientes aos mosteiros, conventos, irmandades ou confrarias, mas tão-somente para as

pessoas de suas comunidades, ou para os seus confrades e irmãos; e bem assim à Santa Casa da Misericórdia para os que forem tratados gratuitamente nos seus hospitais.

"Art. 6º Com as mesmas cláusulas do artigo antecedente o governo permitirá o estabelecimento de cemitérios para as pessoas de comunhão religiosa diferente da religião católica."

"Art. 7º O governo fica autorizado a estabelecer taxa para as sepulturas."

"Art. 8º A administração dos cemitérios poderá permitir, mediante donativos que o governo marcará, que as sepulturas se conservem intactas além do prazo comum, ou por tempo determinado ou perpetuamente, assim como que se façam concessões dos terrenos dentro dos mesmos cemitérios para ereção de monumentos fúnebres. Estes donativos, durante a administração da Santa Casa, serão destinados para o pagamento da dívida, e depois terão a aplicação do art. 16."

"Art. 9º A Santa Casa da Misericórdia fará um regulamento para a administração dos cemitérios, o qual ficará dependente da aprovação do governo."

"Art. 10. Fica declarada de utilidade pública a desapropriação dos terrenos e edifícios necessários para o estabelecimento dos cemitérios, devendo ser previamente indenizado o valor da propriedade."

"Art. 11. O governo fica igualmente autorizado a fixar os preços dos caixões e dos veículos de condução dos cadáveres, assim como os das armações, ou dentro das casas, ou dentro das capelas dos cemitérios, ou dentro das igrejas em que se celebrarem os officios fúnebres; e bem assim a remuneração do serviço desses mesmos officios fúnebres."

"Art. 12. Enquanto os cemitérios estiverem debaixo da administração da Santa Casa da Misericórdia, esta mesma ficará encarregada do fornecimento dos caixões, das armações e dos veículos de condução dos cadáveres; e em compensação contribuirá com prestações anuais, segundo for estipulado com o governo, as quais serão destinadas para o pagamento da dívida. A Santa Casa, ou fará este serviço por si mesma, ou encarregará a outrem, podendo, neste último caso, ou reunir ou separar o fornecimento daqueles objetos segundo entender."

"Art. 13. Não são compreendidos na disposição do artigo antecedente as armações dentro das igrejas, cujo produto pertencerá às fábricas das mesmas, sejam paroquiais ou não, se declararem que as querem fornecer por sua conta; assim como o produto das armações dentro das capelas dos cemitérios pertencerá à administração dos mesmos. Fica igualmente declarado que o sobredito art. 11 não inibe o uso de veículos particulares ou de outro qualquer objeto de serviço fúnebre que seja de propriedade particular.

"Art. 14. A sepultura e a condução dos indigentes fica a cargo das empresas encarregadas de um e outro serviço, as quais por isso não terão remuneração nenhuma. A Santa Casa da Misericórdia dará instruções para se verificar a indigência, as quais ficarão dependentes da aprovação do governo; e proporá ao mesmo governo a tabela dos preços dos objetos de que trata o art. 11."

"Art. 15. Satisfeita a dívida contraída para o estabelecimento dos cemitérios, passará para a câmara municipal a administração dos cemitérios e a inspeção do objetos de que se trata no art. 11. A câmara municipal fará arrematar assim o serviço daquele, como o fornecimento destes, seguindo as regras estabelecidas para as outras arrematações."

"Art. 16. O produto das arrematações de que se trata no artigo antecedente, depois de se deduzir 5% que a câmara perceberá pela sua agência, será aplicado para os consertos e reparos dos cemitérios e renovação dos objetos de seu uso, e o que restar será repartido pelas fábricas das igrejas paroquiais do município, segundo suas necessidades, verificadas por comissões nomeadas pelo bispo diocesano; e os presidentes destas formarão uma comissão central, presidida por um comissário do governo, a qual arbitrará definitivamente a quota que deva tocar a cada uma. Havendo excesso, o governo lhe dará uma aplicação pia,"

"Art. 17. As infrações desta lei e dos regulamentos que o governo fizer para sua execução serão punidos, com multas de... até 200\$, e com prisão de... até 6 meses, podendo-se acumular ou não estas penas. Os delegados de polícia, com recurso para os chefes de polícia, são competentes para tomar conhecimento destas infrações e impor-lhes as penas."

Já se vê que em substância estão neste projeto as idéias do que se discute; porém não concordo com a idéia capital de dar a administração dos cemitérios como direito perpétuo a uma corporação qualquer, porque vejo que essa corporação nunca se há de sujeitar a prejuízos, há de querer tirar um lucro do capital que empregar, e por conseguinte há de aumentar a taxa das sepulturas, uma vez que o lucro não for correspondente ao capital. Proponho pois que se estabeleçam os cemitérios por meio de um empréstimo; pague-se esse empréstimo com o produto dos mesmos cemitérios; o por fim, entregando-se ao público, os que forem morar neles não terão de pagar senão a administração da casa.

Aplaudi todas essas medidas tomadas durante a epidemia; uma delas foi a proibição de armações; e julgo que ainda é cedo para revogá-las, porque estou que a epidemia ainda esvoaça sobre as nossas cabeças; mas também creio que essas medidas não devem ser permanentes, que não se há de querer privar ao fiel de fazer ofícios

fúnebres, quando isso está nos nossos costumes e na nossa religião. Eis a razão por que falo em armações no projeto que acabo de ler.

Ofereço como emenda ao art. 1º que se discute os arts. 1º e 2º deste projeto. Se o senado der preferência a estes, então continuarei a apresentar os outros, à proporção que prosseguir a discussão.

Mas, voltando ao projeto, não me parece próprio que o governo tome a si a administração de tais objetos, como cemitérios, enfermarias, boticas, etc., a que é obrigado, segundo a doutrina do projeto original; não me parece isto próprio do governo.

Se designo logo a Santa Casa da Misericórdia, é porque, a este respeito, é a corporação que tem apresentado obras que merecem toda a consideração; enquanto durar a administração de seu ilustre provedor, julgo que ninguém melhor do que ele se poderá encarregar de administrar a construção desses cemitérios. Portanto, proponho que se entregue essa administração à Santa Casa da Misericórdia, mas por tempo determinado; e depois fique isto mais cômodo aos particulares.

Ofereço pois os arts. 1º e 2º do projeto que acabo de ler como emendas ao art. 1º do projeto original.

As duas emendas são apoiadas e entram em discussão.

O SR. DANTAS: – Como não é possível combinar-se momentaneamente os artigos do projeto que o nobre senador acaba de ler com os artigos do projeto original, eu achava conveniente que se adiasse a discussão, até sair impresso no *Jornal do Commercio* o projeto que o nobre senador acaba de oferecer. Vou fazer pois um requerimento neste sentido.

É lido e apoiado, e entra em discussão, o requerimento do nobre senador propondo adiamento:

"Requeiro o adiamento do projeto acerca dos cemitérios, até que se publique no *Jornal da casa* o projeto substitutivo do Sr. visconde de Olinda. – *Dantas.*"

O SR. COSTA FERREIRA: – Parece-me que o que o nobre senador quer é o adiamento da discussão até que se imprima no *Jornal do Commercio* o projeto substitutivo que há pouco foi lido; mas podemos estudar esta matéria assim? Creio que faríamos melhor adiando a discussão até que esse projeto fosse impresso e distribuído, porque só assim poderemos meditar sobre ele; é um projeto de muitos artigos; não podemos falar sobre ele de improviso, é preciso refletir.

Ainda que no meu modo de pensar, Sr. presidente, estamos gastando tempo sem alguma necessidade. O cemitério do Maranhão, que é o melhor cemitério que há em todo o Brasil...

O SR. CONDE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – ...foi estabelecido e construído sem este aparato legislativo; uma pequena postura da câmara municipal

estabeleceu o cemitério, e ele está muito bem preparado, e tem os precisos cômodos. O bispo, que é um pouco escrupuloso, talvez levado pelo costume antigo dos fiéis quererem ser enterrados ao pé dos mártires, para que estes os protegessem com as suas orações, teve alguma repugnância nesse assunto, e falando do cemitério dizia: "Aquilo parece-me os Campos Elíseos"; e eu lhe respondia: "Revmo., esses ciprestes adoçam a nossa dor, e até o contraste é belo". Portanto, senhores, julgo desnecessário occuparmos-nos com essas coisas, que são da competência das câmaras municipais.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Nós o que devíamos era reformar a lei das câmaras municipais.

Não havendo mais quem peça a palavra, põe-se a votos o requerimento de adiamento, e é aprovado.

São aprovadas sem debate em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira, as resoluções da outra câmara: primeira, aprovando a pensão concedida ao capitão Pedro Alves de Siqueira, com sobrevivência a sua filha; segunda, marcando os vencimentos dos juizes de direito.

Entra em primeira discussão o projeto da outra câmara incumbindo aos juizes de direito o julgamento de diversos crimes.

SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu não desejava perturbar o mutismo do senado; porém, quando reflito em um projeto como este, força é dizer alguma coisa.

Sr. presidente, se a constituição não está defunta, necessariamente deve resentir-se da ferida, que este projeto lhe faz desapiedadamente no art. 151, onde ela diz: "O poder judiciário é independente, e será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem".

Todo o país que possui uma constituição como a nossa, Sr. presidente, não pode ter liberdade sem que exista liberdade de imprensa, liberdade que só deve ser coartada e comprimida por uma lei feita de boa-fé, e com muita sabedoria; e também é essencial, para a existência da liberdade, que exista um júri independente. São estas as bases em que deve repousar um sistema representativo da índole do nosso. Nada direi sobre a liberdade da imprensa, todos sabemos como ela tem sido tratada entre nós; falo do júri, Sr. presidente. O que é que se pretende com este projeto? Não vai ele entregar aos juizes de direito o julgamento em que a constituição determina que intervenham os juizes de fato ou jurados? Não fere ele diretamente a constituição? Não seria o primeiro dever do senado mandar este projeto a uma comissão para que o meditasse, e desse sobre ele um parecer? Senhores, é uma desgraça que todos estes projetos alcunhados de salvação pública, estes fragmentos com os quais pretende-se compor um

sistema judiciário bem organizado, sejam formados por esta maneira, que todos ataquem a constituição; e no entanto reina o mudismo; não se manda o negócio a uma comissão; e não se deve tocar, nem levemente, no projeto, porque é assim como os outros, obra perfeitíssima! Pergunta-se: "Por que é isto? Porque o bem do Estado assim o exige!" Eu espero que os nobres senadores que defendem o projeto venham logo com o argumento do bem do Estado. Eles dizem: "É necessário que reine a paz e o sossego; sem isso nada faremos, são bases essenciais à prosperidade do país". E eu digo: "Sim, a paz e o sossego são coisas essenciais para se governar, porém se não existe liberdade para que se possa gozar da paz e sossego, um Estado qualquer não se assemelha senão à cova de Polifemo".

Senhores, eu não mando emenda à mesa, pois que já vi caírem aqui cinco ou seis emendas de um nobre senador que se assenta ao meu lado, de um nobre senador que, desde o começo da sua vida parlamentar escreveu nas suas bandeiras *Principatum et libertatem, res olem dissociabiles miscuit*; bateu sempre a estrada da liberdade, e nunca divergiu, nem para a direita, nem para a esquerda; nunca seguiu o trilho da democracia delirante, nem também os estúpidos projetos dos monarquistas absolutos; seguiu sempre uma carreira média. No entanto, todas as suas emendas caíram; e nem ao menos foram apoiadas. À vista disto ousarei eu hoje mandar uma emenda à mesa exigindo que o projeto vá a uma comissão? Não, Sr. presidente, se isto aconteceu à lenha verde, o que será da seca!...

Voto contra o projeto.

O SR. VERGUEIRO: – Eu esperava que alguém falasse em sustentação deste projeto; mas vendo que vai passar sem se dar uma palavra em abono dele, quero ao menos expender a minha opinião.

Este projeto é um cerceamento do júri; parece que querem ir acabando assim aos pedaços com esta instituição; não é outra coisa. Eu não vejo razão alguma para que se façam essas exceções. A constituição diz claramente que haverá jurados, tanto no crime como no cível, nos casos e pela maneira que os códigos determinarem; é uma garantia que se deu; mas que se pôs dependente da lei regulamentar, por isso mesmo que não era conveniente estabelecer desde logo que todos os crimes fossem julgados pelos jurados. Mas logo que os códigos preencheram este complemento da constituição, retirar agora essa garantia que ela prometeu, e depois de ter sido realizada, parece-me que é pouco respeito à constituição; parece-me que o corpo legislativo não devia fazer tal, por isso mesmo que essa garantia não estabelece direito novo, assegura direitos que existem, todos os cidadãos têm direito de serem julgados pelos seus pares. A constituição garantiu isto pondo-o só dependente da disposição dos códigos; logo que o código criminal completou nesta parte a constituição, faz parte dela,

não se pode mais cercear, muito mais não havendo razão alguma para esse cerceamento. Se há razão para tirar aos jurados o julgamento destes crimes, a mesma razão se dá para todos os outros. Não sei o que quer dizer isto... No meu pensar, quer dizer: "Seria grande escândalo acabar de uma vez com os jurados; mas, para começar, já se lhe tirou o conhecerem da pronúncia, já se reduziu o júri à metade; tire-se-lhe agora mais esses casos em que está determinado que ele intervenha, e assim se irá acabando pouco a pouco".

Ora, não é necessário que eu faça o elogio da instituição do júri; ela é reconhecida como uma instituição indispensável nos governos constitucionais; se nós queremos governo constitucional, devemos querer os jurados, os que não querem tal governo têm razão de não os quererem. Mas querer acabar com os jurados pouco a pouco, é não querer sistema constitucional. E qual é a queixa que há dos jurados? Fala-se em impunidade dos crimes no juízo dos jurados; eu convenho que tenha havido abusos; mas já se estudaram as causas desses abusos para se remediarem? Já se esqueceu o clamor que havia contra os magistrados antes de se estabelecerem os jurados? É preciso ter pouca memória para esquecer isso. Hoje há absolvições como havia dantes feitas pelos magistrados; talvez não tenham crescido; pode ser que hoje seja isso mais barato; mas, assim como há impunidade em alguns casos no julgamento dos jurados, assim a havia no julgamento pelos magistrados; entretanto, voltamos outra vez aos magistrados, contra os quais tanto se clamou. E mesmo no estado atual não haverá muitas absolvições que sejam motivadas pelos magistrados que presidem aos conselhos de jurados? Eu creio que em muitas partes os jurados se afastam do seu dever porque o juiz de direito não cumpre o seu.

Quando se tratou do estabelecimento dos jurados, argumentava-se com o estado da nossa civilização, mas, a meu ver, não havia razão para isso, e assim, se reconheceu. O que eu receava era dos magistrados. Não porque eles não tivessem os necessários conhecimentos teóricos, mas porque não tinham os conhecimentos práticos necessários para bem dirigir o júri. Eu assim entendia e confirmava-me nesta opinião porque me lembrava que a França, apesar da sua grande ilustração, tinha mandado jurisconsultos à Inglaterra aprender a forma dos trabalhos do júri, e pelos fatos que depois observei conheci que muitas faltas dos jurados provinham da má direção que lhes davam os juizes de direito, porque não só muitas vezes os dirigiam conforme as suas afeições particulares, como em outras não os instruíam convenientemente. Eu conheci um juiz de direito que o relatório que fazia era pegar nos autos e dizer: "Aí estão as provas, vós ouvistes as testemunhas, julgai conforme a vossa consciência". Não fazia outra coisa, talvez porque não tinha capacidade para mais. Entretanto é para os

juizes de direito que se quer que volte outra vez o julgamento dos crimes; se bem que isto por ora é parcial; passando este cerceamento virá outro, até que por uma vez se acabe com o júri. Também quando se subtraiu os jurados o juízo da acusação, não se diminuiram os casos em que eles deviam julgar; agora faz-se esta diminuição, amanhã far-se-á outra, e assim aos poucos se vai caminhando não sei para onde; para a firmeza do sistema constitucional decerto que não.

Repito, senhores, se há impunidade no juízo dos jurados, devia-se estudar as causas disso. Mas é muito fácil o governo atribuir todas as coisas más ao povo, assim como em reação parece que o povo as atribui ao governo; mas tudo isto sem exame, o que é menos desculpável no governo que no povo, que de ordinário obra sentimentalmente. Eu não julgo que o estado da civilização do Brasil seja tal que os jurados deixem de ter a ilustração necessária para preencherem suas funções; seria rebaixar muito a capacidade intelectual dos brasileiros fazer que não são capazes para isso, quando sabemos que o são os pretos na serra Leoa, que, dirigidos por bons magistrados, têm merecido elogios nos seus julgamentos. Mas é muito ordinário saltar por tudo, e lançar a culpa de tudo sobre o povo para mostrar que ele não é governável senão com vara de ferro. A isto é que tende este projeto, a dizer que o povo não é suscetível de ser governado senão com vara de ferro.

Eu vi há pouco no relatório do presidente de S. Paulo lastimar-se este, mesmo assustar-se dizendo que causava horror a multiplicidade dos assassinatos que havia; agora, quais são as causas a que ele atribui estes assassinatos? À crassa ignorância, à falta de educação moral, civil e religiosa, argüindo ao mesmo tempo os padres de não terem os conhecimentos necessários, e acrescenta – a impunidade. – Será isto verdade? Que há desmoralização não o nego; mas o que é que tem desmoralizado o povo? Deveríamos ir procurar a origem para depois podermos providenciar sobre o mal; mas somente dizer: "A crassa ignorância, a falta de educação civil e religiosa", sem mais nada... não é razoável. Era melhor que se estudassem as causas, que se indagasse donde provinha a desmoralização; porque enquanto à crassa ignorância dos jurados não é causa que se possa admitir, seria rebaixar muito.

Eu entendo que todo o homem é propenso para o bem, que a desmoralização não sobe debaixo para cima, mas que desce de cima para baixo. Ora, se isto é uma verdade, e verdade, incontestável, parece-me que a consequência natural é que as autoridades ou o governo é que tem causado essa desmoralização. Com efeito: é coisa que salta aos olhos essa desmoralização. Eu falei num trecho do relatório do presidente de S. Paulo, que é aplicável ao caso; quando quisermos remediar os males, devemos estudá-los em todas as suas situações.

Que mais desmoralização para a província de S. Paulo do que a escolha de empregados? Não é desmoralizar um povo procurar as fezes do povo para o governo? Eu creio que é o que mais o desmoraliza. Verem-se os homens de bem sujeitos aos açóites das pessoas mais desordeiras, mais desacreditadas que se encontram!... Este tem sido o procedimento da autoridade na província de S. Paulo. Diz-se que é necessário, quando uma opinião sobe, que tenha gente de seu lado; eu não sei se isto é verdade em toda a extensão, creio que não; creio que o que em primeiro lugar se deve procurar para os empregos é a probidade, o bom senso e as luzes necessárias para bem dirigir. Mas eu de boa vontade concederia ao presidente de S. Paulo (entenda-se que esta aplicação é geral) que removesse todos os empregados, mesmo aqueles contra os quais não coubesse a suspeita de que houvessem de trair a sua consciência. É com esta viciosa exageração que obrou o presidente de S. Paulo, como prova este exemplo. Demitiu um delegado de polícia que acabava de ser nomeado barão pelo governo, homem contra o qual não há inimigo nenhum que diga ser ele capaz de faltar aos seus deveres, nem por seu interesse, nem para ofender ao seu maior inimigo; é homem verdadeiramente virtuoso; mas porque não era capaz de se prestar às operações que a administração da província tinha a empregar para certa conquista, substituiu-o, e já se vê que não o podia substituir por pessoa que lhe pudesse ser comparada. Não é contudo por estes excessos nas demissões que censurarei o governo, e sim pelas más e péssimas nomeações que flagelam e desmoralizam o povo. Alguns desordeiros, dos mais odiosos, dos mais atrevidos, estão ali empregados na administração policial. Até tem havido assassinatos cometidos pela polícia. Na Curitiba sucedeu isso; com o pretexto de prender para recrutas, e de resistência, fazer fogo e matar. Enfim, tem-se feito muitas desordens autorizadas ou consentidas pelos delegados.

Eu não suponho que o presidente da província queira isto; mas as pessoas que escolheu para seus fins, como o serviram bem, julgam-se agora autorizadas para servirem suas paixões. Eis donde nasce a desmoralização. Quando o governo não respeita as leis, quando diz que o dia 3 de abril vem primeiro que o dia 18 de fevereiro, e outras coisas tais, quando o governo não tem pejo de afrontar diretamente as instituições, que moralidade pode esperar do povo?

À vista do que tenho exposto, se algumas arguições se podem fazer aos jurados, direi que elas não lhes competem por inteiro, eles necessitam ser bem dirigidos por magistrados hábeis, que os ilustrem em suas operações; mas seria fazer uma grande ofensa aos brasileiros dizer que não são capazes de exercer essas funções. Assim como o projeto os reconhece capazes para outros casos, deve os reconhecer para estes; não há razão para estas exceções. Portanto voto contra o

projeto. Reconheço que há abusos que se devem emendar, mas para se emendar deve-se estudar a causa deles; e como a causa principal a que se atribuem é a imoralidade, é necessário examinar donde ela vem, e curá-la na sua origem; o remédio não é ir clamando contra o pobre povo. Não lhe basta sofrer toda a sorte de alcavalas, todos os trabalhos ainda em cima há de sofrer que se lhe chame imoral!

Voto contra o projeto.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – A constituição determina que haja juizes e jurados, tanto no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem. A constituição reconheceu portanto que casos poderia haver em que o julgamento por jurados não seria o mais conveniente; e o código do processo excetuou desse julgamento todos aqueles delitos para os quais não era imposta pena maior do que a de seis meses de prisão; exceção essa que confirma a doutrina que eu acabo de estabelecer. O projeto em discussão alarga mais este círculo; além das causas que não são sujeitas ao tribunal dos jurados, porque cabem em certa e determinada alçada, excetua também os delitos nele mencionados. Não se pode portanto dizer que a disposição do projeto é inconstitucional. A meu ver o que cumpria era examinar a conveniência ou desconveniência que pode haver em estabelecer estas exceções. O nobre senador por Minas entende que tendo a legislação regulamentar feito certas exceções, e conservando ao tribunal dos jurados a atribuição de conhecer de todos os outros delitos não excetuados, deve ser considerada esta legislação como constitucional, e que não pode ser mais alterada. O nobre senador estabeleceu, por outras palavras, que todas as leis regulamentares da constituição, uma vez feitas, passavam a fazer parte da constituição, e não podiam mais ser alteradas. É esta uma doutrina que considero insustentável; porque uma vez que essas disposições regulamentares não estão consagradas na constituição, uma vez que ela deixou às legislaturas ordinárias ampla faculdade para as fazer, é claro que outras legislaturas ordinárias as podem alterar. Logo a questão torna-se, como disse a pouco, inteiramente questão de conveniência.

O nobre senador por Minas exagerou muito o projeto que compreende muito poucos e certos delitos; por exemplo, a moeda falsa. Sr. presidente, a instituição dos jurados entre nós é ainda nova; a nossa população, principalmente nos lugares do centro, ou naquelas comarcas que, como disse um nobre senador por S. Paulo em uma das sessões passadas, vivem sujeitas a certos potentados, não estava ainda preparada para essa instituição, que aí não pôde ainda tomar o seu verdadeiro assento. Há certos delitos que atacam mais diretamente a sociedade, que não prejudicam diretamente o indivíduo. O mal que produzem não é bem sentido por todos, espalha-se muito, muitos

não sofrem dele, ou, se me é permitido assim expressar-me, toca-lhes desse mal uma muito insignificante parcela.

No estado em que estamos o júri inclina-se naturalmente a absolver desses delitos. Tais são alguns daqueles que menciona o projeto, como o de moeda falsa que ele faz julgar pelos juizes de direito, com recurso para as relações. Vários ministros da fazenda têm reclamado esta medida, que não é nova. Há um projeto, creio que do Sr. Alves Branco, que a proponha. Quantas condenações têm tido lugar entre nós pelo crime de moeda falsa? Não me recordo de nenhuma agora. E quantas vezes se têm introduzido papel falso na circulação? E é um crime que causa o maior dano à sociedade, e cuja averiguação é, muito difícil e delicada. Por isso com razão o projeto o exclui do julgamento pelos jurados. Acresce que, pronunciando o júri unicamente sobre o fato, não contendo o processo nulidade alguma, não pode mais ser desfeita a sua decisão, porquanto as relações limitam-se a examinar se foram ou não guardadas as formalidades substanciais do processo. Eu já fui juiz em um processo feito nesta corte que se achava nos termos seguintes: um indivíduo tinha dado uma facada em outro: o réu confessava, havia quatro ou cinco testemunhas de vista, e o júri declarou que o acusado não tinha sido o autor do crime! O processo estava regular, foi apelado para a relação, e não podendo esta tomar conhecimento do fato, prevaleceu a absolvição do réu.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isso prova de mais; então acabe-se o júri.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Pelo menos prova que por mais fortes que sejam as provas, e por mais contrária que lhes seja a qualificação do fato, não a podendo as relações alterar, de nada serve o recurso, o que não acontece sendo julgado o crime de moeda falsa como quer o projeto.

Quanto ao crime de bancarrota, quantos indivíduos têm sido condenados por ele, em uma praça tão importante como a desta cidade, e onde muitas bancarrotas se têm feito? Demais, ignoram os nobres senadores que a qualificação do crime de bancarrota, que a legislação em vigor confia aos jurados, exige o conhecimento de muitas disposições do direito civil, que para reconhecer e declarar a existência desse delito não se pode prescindir do conhecimento de muitas disposições de legislação comercial, para o que quase todos os jurados não estão habilitados? Não são estas razões valiosas para que o julgamento deste crime saia da regra geral?

Roubo e homicídio cometidos nos municípios das fronteiras do império. – Esses roubos dão lugar a reclamações de nações estrangeiras; e por quem são julgados? Por indivíduos da população dessas mesmas fronteiras, e muitas vezes pelos mesmos interessados ou protetores desses fatos. Como pode em circunstâncias tais o governo

satisfazer o seu dever? Não têm muitas vezes sido absolvidos pelo júri homens que têm cometido roubos e assassinatos nas fronteiras em pessoas do território vizinho? Não convirá portanto estabelecer uma exceção para esses lugares?

Resistência e tirada de presos. – Nesses lugares do interior onde, como disse um nobre senador por S. Paulo que não está presente, dominam unicamente certos prepotentes, como pode a autoridade tornar efetiva a ação da justiça? Quando se consegue prender certos réus, não são muitas vezes tirados por força das cadeia ou arrancados das escoltas que os conduzem? E não será o meio proposto no projeto um dos que mais podem contribuir para evitar esse mal? Em lugar de serem esses crimes julgados por aqueles que mandam cometer esses mesmos delitos, ou debaixo da sua influência, não convirá que sejam julgados por outra autoridade mais imparcial que não seja dominada por essas mesmas paixões? E quando esta autoridade julgue mal, não convirá que possa ser a decisão reformada em um tribunal superior como a relação, tribunal que está longe, que não está dominado pelas paixões do lugar, que até muitas vezes nem conhece os indivíduos? Demais, repito, eu não considero esta e outras disposições como permanentes ou perpétuas: se as circunstâncias melhorarem, se o júri se aperfeiçoar, se as suas decisões forem se tornando mais fundadas na justiça e na lei, pode-se revogar estas disposições.

O nobre senador por Minas Gerais fez algumas considerações sobre as causas da impunidade; e referindo-se ao relatório do presidente de S. Paulo, notou que esse presidente atribuía esse grande número de assassinatos que havia na província à impunidade; mas o nobre senador entende que isso deve ser atribuído unicamente às nomeações que esse presidente tem feito.

O SR. VERGUEIRO: – Ele atribuiu à crassa ignorância, à imoralidade e à impunidade.

O SR. PAULINO: – Mas o nobre senador não apontou quais fossem essas nomeações; conservou-se no terreno da generalidade, impossibilitou-me portanto de responder-lhe. Senhores, o ilustre presidente de S. Paulo não é homem de partido, nunca o foi.

O SR. VERGUEIRO: – Obedece a homens de partido.

O SR. PAULINO: – Não é capaz disso, é homem de caráter muito independente, foi sempre alheio a paixões de partidos, e não seria certamente depois de estar na presidência de S. Paulo que se havia de lançar neles; é homem pela sua firmeza de caráter incapaz de ser instrumento de quem quer que seja. Do modo que o nobre senador por Minas deriva todos os assassinatos cometidos na província unicamente de certas nomeações, entende o nobre senador que se o presidente nomeasse as pessoas em quem o nobre senador confia desapareceriam todos esses delitos...

O SR. VERGUEIRO: – Se não escolhesse tão mal.

O SR. PAULINO: – Senhores, não é de época tão próximo que data o aparecimento desses crimes. Eu fui juiz relator da junta de justiça da província de S. Paulo em 1832, e lembro-me de que julga-mos em uma sessão para mais de 50 ou 60 réus de crime de morte; creio que ainda tenho em meu poder o mapa que se organizou dos julgamentos dessa sessão da junta de justiça. Demais, do aparecimento do maior ou menor número de crimes em certa época não se pode tirar a conclusão que o nobre senador tirou. Não é uma só e única a causa que determina a existência de todos esses delitos; cada um tem as suas. Na maior parte dos casos esses crimes são cometidos por indivíduos alheios inteiramente a opiniões políticas. O nobre senador sabe perfeitamente que no maior número dos casos esses crimes na província de S. Paulo são cometidos por pessoas que estão inteiramente fora do alcance da pressão das nomeações e dos acontecimentos políticos; sabe que as causas que assinalou, como dando origem a esses delitos, nada podem influir sobre seus autores, e são-lhes inteiramente estranhas.

O projeto em discussão apenas tende a excetuar do julgamento por jurados mui poucos delitos, delitos que não são de uma natureza política. Se acaso o projeto tendesse a arrancar do conhecimento dos jurados os crimes políticos...

O SR. VERGUEIRO: – Lá se irá.

O SR. PAULINO: – Mas enquanto lá se não for o nobre senador não deve argumentar com fatos que não existem, e com intenções que ainda não se manifestaram. Se o projeto, digo, tivesse por fim arrancar ao conhecimento dos jurados certos crimes políticos para dá-lo aos juizes de direito, poder-se-ia suspeitar que ele tinha por fim cercear garantias, ou aumentar a influência do governo; mas não é isso o que o projeto quer. Trata da moeda-falsa, da bancarrota, trata do roubo e homicídio cometido nas fronteiras, e da resistência e tirada de presos; são poucas exceções: é necessário portanto examinar, e é o que o nobre senador deverá ter feito, as razões especiais que se dão a respeito de cada um desses delitos, e sua natureza.

Eu concordo em que a tese da constituição deve ter o menor número de exceções possível, e que quando se tiver de fazer uma exceção é preciso que se dê razão plausível para ela. Mas essa razão dá-se a respeito de cada um dos delitos mencionados, e era necessário que o nobre senador mostrasse que elas se não davam, que o júri era o mais próprio para conhecer dos delitos de moeda-falsa, bancarrota e outros; que nas vezes que tem tomado conhecimento desses delitos tem julgado bem; e que eram crimes de natureza tal que cada jurado tinha o maior interesse em puni-lo; e não daqueles que atacando

diretamente a sociedade, afetam muitas vezes de uma maneira imperceptível a cada um.

Voto pelo projeto.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador que acaba de sentar-se produziu uma observação minha de outra discussão sobre os pequenos conselhos de jurados, cujas decisões eram ditadas pelas influências locais. É verdade que eu disse isso, mas restritamente a esses lugarejos, o que não pode ter aplicação geral. O que eu admitia era que se suprimisse o conselho dos jurados nos lugares onde só havia cinqüenta pessoas aptas para esse cargo, pois nesses círculos tão pequenos é que sucede dominar qualquer influência, impondo por assim dizer, a lei ao júri, ditando-lhe as decisões. Eu argüía este defeito à lei; mas não se quer emendá-lo, o que se quer é aproveitar os defeitos da mesma lei para cercear o juízo dos jurados, para diminuir por toda a parte a ação dos jurados.

Quanto à constituição, eu disse que era faltar ao respeito à constituição ferir as garantias por ela estabelecidas, debaixo de uma condição, depois de estar realizada esta pela forma prescrita na mesma constituição. A constituição não estabeleceu desde logo os jurados, mas incumbiu aos códigos o complemento desta instituição; logo que o código criminal fixou o sentido da constituição, este complemento faz parte da mesma constituição. Demais, o projeto tira uma garantia já posta em prática, e isto é sempre ofensivo e odioso; o que está dado em virtude de um preceito da constituição, parece que se não pode tirar sem faltar ao respeito à mesma constituição. Foi isto o que eu disse.

Agora, a respeito das causas da impunidade, o nobre senador diz que nestes casos de que trata o projeto os jurados são pouco próprios para o julgamento, e trouxe a razão de que havia influências que fariam modificar o juízo dos jurados; e creio que sem muita razão generalizou essa causa. Mas, porventura os juizes de direito não estão no mesmo caso de que os jurados? Não estão sujeitos às mesmas paixões? Sem dúvida nenhuma. Presentemente que juizes de direito são magistrados políticos, estão sujeitos às mesmas influências a que estão os jurados.

O SR. PAULINO: – E os tribunais superiores?

O SR. VERGUEIRO: – Também manquejam o seu pouco a esse respeito; oxalá que não houvesse exemplos a produzir nesse sentido. Portanto, parece-me que não se melhora nada em tirar esses julgamentos dos jurados e passá-los para os juizes de direito; estes são sujeitos às mesmas paixões, às mesmas influências.

Diz-se que não têm sido punidos todos os acusados pelo crime de moeda-falsa. Mas de que procede isso? Talvez de que a polícia não tenha fornecido ao júri todas as provas necessárias. Eu não quero

trazer o que se disse sobre um caso notável a esse respeito, mas a argüição foi contra a polícia, e esta não se justificou disso. Não foi no Rio de Janeiro, mas foi um caso muito notável em que se apresentou a polícia com uma grande ostentação de descoberta de livros de escrituração, diversas correspondências e resoluções, e depois não apareceu coisa nenhuma. Não sei onde está a culpa, quando sucede isso, de serem absolvidos os acusados por moeda-falsa. O que sei é que todos são interessados em que o crime se puna; é necessário que altas influências se empreguem a subornar os jurados para os conduzir a absolverem, ou que a polícia não lhes preste os meios necessários de provas para eles poderem condenar.

Disse-se também que para o julgamento do crime de bancarrota necessita-se de muitos conhecimentos de direito. Mas é necessário que nos entendamos: os jurados não julgam de direito, estas questões pertencem aos juizes de direito; o juiz de fato julga somente sobre o fato. Este fato está ou não está provado? Eis sobre que versa a decisão dos jurados; eles não têm nada com as questões de direito, nem formalidades do processo.

Finalmente, eu não vejo razão alguma para que se aprovelem estas exceções. Disse-se, e muito bem, que para subtrair estes crimes do conhecimento dos jurados era necessário que uma razão se apresentasse, que se demonstrasse concludentemente a necessidade disso; mas eu não vejo razão para fazer-se tal subtração, não vejo porque se há de cometer esse desrespeito a constituição, pois que a legislação cumpriu a promessa por ela feita. Acho por isso que o projeto não deve passar. Era necessário que houvesse razões muito claras, muito fortes para fazer estas exceções, e estas razões é que não aparecem.

Falando dessa parte do relatório do presidente de S. Paulo, que eu referi, e que vinha ao caso, o nobre senador disse que esse presidente é imparcialíssimo, que não é de partido nenhum; mas os fatos são contra isso. Pois não é de partido, e violou a lei da assembléia provincial sobre a guarda nacional? A lei provincial dizia que o oficial da guarda nacional estaria em exercício quatro anos; ele exonerou oficiais desse exercício, e depois declarou que essa lei era nula! Ora, um presidente que declara nula uma lei provincial, quando ela não pode ser julgada nula enquanto a assembléia geral não a declara tal, não procede por espírito de partido? Não fez isso porque queria empregar outros indivíduos? Ele foi por graus, primeiro exonerou, depois demitiu e nomeou outros. Por que fez isto? Não foi para nomear pessoas que extorquissem votos dos guardas nacionais? De certo, porque foi patente a extorsão de votos que fizeram os novos nomeados. E isto não é ser de partido? Eu creio que é ser descaradamente de partido.

Outro fato muito notável desse presidente: suspendeu a câmara municipal da capital só pelo motivo de que ela tinha de fazer a apuração das listas dos nomeados para deputados. E que motivo alegou? Ter-se ela demorado cinco dias em dar-lhe uma informação que ele tinha pedido! E nem ouviu primeiro a câmara sobre o motivo da demora. Tomou nota da demora dos cinco dias, e dando esse motivo suspendeu-a; e suspensa está até agora. Têm-se procurado um juiz municipal que sirva para pronunciá-lo, e não se têm achado, porque a maior parte se dão por suspeitos. Agora parece que se acharia um ajeitado para isso. Ora, isto não prova que ele é dominado do espírito de partido? Pois é desautorando estas corporações populares que se moraliza um povo? Parece-me que no tempo do despotismo elas mereciam mais respeito. Suspendê-la unicamente porque demorou a resposta de um ofício por cinco dias! E então era sobre objeto em que nenhum interesse tinha a câmara na demora: o ofício fazia perguntas sobre os juizes municipais que tinham servido desde certo tempo por diante; a câmara que não tinha registro disso mandou que o secretário examinasse, o secretário demorou-se em fazer o exame, e o resultado foi a suspensão! Mas o mesmo presidente declarou depois que se não achasse esse motivo havia de mesmo dizer que a suspendia para ela não fazer a apuração. Ora, suponhamos que essa apuração era malfeita, que a câmara não se conduzia bem a esse respeito; vinham as atas para a câmara dos deputados, e aí se nulificava tudo. Veja-se se este fato não prova evidentemente o nenhum respeito que esse presidente tem àquela corporação, e que é o espírito de partido que o domina!

A respeito de nomeações também isso é manifesto. Eu não levo a mal que o governo remova dos empregos aquelas pessoas que não lhe são afeiçoadas; nunca censurei isso; mas o que censuro é escolherem-se homens péssimos para substituir esses. Isso é o que o presidente de, S. Paulo tem feito; tem nomeado homens conhecidamente desordeiros, que com a autoridade na mão têm apoiado e feito muitas desordens; e daí vem a impunidade, porque aqueles que estão autorizados por eles ficam impunes. Eu convenho em que esses crimes de que o presidente se horroriza, quando diz que causa horror a multiplicidade de assassinatos, que isto faz tremer pela segurança individual, não são todos cometidos por causas políticas; mas há alguns que têm essa origem. A um juiz de direito removido que morava em Pindamonhangaba quiseram matar com um tiro dado pela janela; felizmente ele não estava no lugar onde a bala o procurou; esse atentado teve por causa a política. Sabia-se bem que a polícia teve parte nisso, nem era difícil de acreditar a quem conhecesse as autoridades policiais. Eu estou persuadido que o presidente de S. Paulo não quis que esse juiz de direito fosse assassinado; não quero argüir o presidente; mas nomeou

para esse lugar um delegado que era o maior revoltoso que ali havia; homem que tinha dado causa a mil desordens: o que esperava? O que se deve esperar quando se nomeia uma autoridade desta qualidade? Eis como se desmoraliza o povo, como se introduz a desmoralização. Destes fatos assim cometidos, ou apoiados pelas autoridades policiais, há muitos; assim houve um assassinato na Curitiba. Quando se prende para o recrutamento não há coisa mais fácil; muitas vezes não é o delegado nem o subdelegado. A título de prender Fulano para recruta, qualquer oficial de quartelão vai matá-lo, vai espancá-lo, não há coisa mais fácil, nem mais ordinária do que isto, e ferimentos feitos por suposta resistência. Assim é que se desmoraliza o povo. Não suponho que a autoridade que faz essas nomeações más tenha intenção de que esses crimes se cometam; mas, como as emprega para fins maus, não tem depois remédio senão sustentá-las. Eis como vão as coisas; assim é que a imoralidade vai descendo de cima para baixo; creio que a imoralidade não sobe, desce. O povo é bom sendo bem governado; o que o faz mau é a imoralidade das autoridades que o regem, é a existência de régulos que o assolam, a maior parte das vezes sem proveito seu. Como se quer pessoas idôneas para certas coisas, procuram-se os mais capazes para essas empresas, e depois está-se obrigado a sustentá-las, e o povo padecendo. Depois diz-se que o povo é imoral, que não é capaz de ser jurado. O povo é bom: Deus não seria justo se não desse boas inclinações aos indivíduos; aqueles que querem abusar do indivíduo é que o corrompem, é que o fazem mau.

Eu não ouvi razão alguma que se opusesse às minhas observações. Digo que esta garantia prometida pela constituição, e já firmada em lei, não se deve abolir; são necessárias razões muito extraordinárias para ser desculpável esse cerceamento. Essas razões não aparecem, e algumas que se querem produzir vão-se buscar em fonte muito imprópria. A utilidade pública, e a imoralidade do povo são as duas âncoras do governo; mas parece-me que quem bem refletir há de ver que não há tal imoralidade, que a imoralidade está em quem governa. Remedeie-se isso, e cessará a maior parte dos males que se atribuem aos jurados. Remedeie-se o mal que provém dos juízes de direito não cumprirem seus deveres quando presidem ao júri, e o que provém de não residirem nos seus lugares, ficando eles entregues a qualquer; pois se na classe dos juízes de direito já predomina muito o espírito de partido, o que não sucederá com os outros que são nomeados por outro modo, ou só por serem de certa opinião? Disso deviam estar muito arredados todos os juízes, não só os perpétuos como os temporários, não devia haver nenhum filho de partido: mas desgraçadamente todos os são. Isto é, que se devia tratar de emendar, e não ir dar logo golpe de machado, cortando a árvore sem se ver meio de

fazê-la frutificar. Que se empreguem meios para que ela frutifique é de razão e dever, mas querer decepá-la, não me parece justo.

Continuo a votar contra o projeto, porque não ouvi razão alguma que pudesse mover-me a conceder semelhantes exceções.

O Sr. 1º Secretário lê a carta imperial que nomeia senador do império ao Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas. – É remetida à comissão de constituição.

São aprovadas em primeira e segunda discussão, para passarem à terceira, as resoluções da outra câmara: 1ª, declarando que a pensão concedida ao capitão Pedro Alves de Siqueira fica aprovada com sobrevivência a sua filha D. Maria Antonia de Jesus; 2ª, marcando os vencimentos dos juizes de direito, e que estes sejam pagos pelos cofres públicos.

Entra em primeira discussão a resolução da câmara dos Srs. deputados, marcando os crimes que devem ser processados pelos juizes municipais.

Verificando-se não haver casa, fica adiada a discussão.

O sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria adiada, e as mais dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas menos 10 minutos.

ATA DE 15 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Às 10 horas e meia da manhã, feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Barão de Monte Santo, Mello Mattos, Mafra, Miranda Ribeiro, Conde de Caxias, Saturnino, Maia, Dantas, Lopes Gama, Fernandes Torres, Visconde de Congonhas, Monteiro de Barros, marquês de Itanhaem, Costa Ferreira, Baptista de Oliveira, visconde de Monte Alegre, Oliveira Coutinho, Paula Pessoa, visconde de Olinda, Vergueiro, Soares de Souza, Souza e Mello, Albuquerque, Vallasques, Rodrigues Torres e Cavalcanti de Lacerda.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida a desempenhar sua missão a deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador o voto de graças do senado, e igualmente o projeto de lei da assembléia geral legislativa sobre a antiguidade dos juizes de direito

RETIFICAÇÕES

O projeto do Sr. Visconde de Olinda, sobre a fundação de cemitérios, publicado no *Jornal* de ontem, deve ler-se com as seguintes correções:

Nos arts. 3º e 13 a referência que se faz ao art. 11 deve ser feita ao art. 12;

No art. 4º, em vez de – com a faculdade de receber e de fazer o seu produto da taxa respectiva –, leia-se: – de fazer seu o produto da taxa respectiva.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Projeto sobre cemitérios. Discurso do Sr. Clemente Pereira. Requerimento e adiamento. Aprovação. – Competência do juizes de direito para o julgamento final de certos crimes. Discurso do Sr. Franco de Sá. Parecer da comissão de constituição. Aprovação. Continuação da discussão interrompida. Discursos dos Srs. Paulino, Costa Ferreira e Hollanda Cavalcanti.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprovam-se as atas de 14 e 15 do corrente.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. ministro da fazenda, remetendo em resposta aos ofícios do senado de 26 de fevereiro e 2 de março último a informação da contadoria geral de revisão de 4 do corrente, sobre os requerimentos de Thomaz Land, e Mathilde Carolina da Cunha, em que pedem lhes sejam substituídas as notas do extinto Banco do Brasil que possuem. – A quem fez a requisição.

Outro do presidente da província do Rio Grande do Norte, remetendo duas coleções de leis promulgadas pela assembléia da mesma província no ano de 1849. – À comissão de assembléias provinciais.

O Sr. Visconde de Abrantes participa que a deputação encarregada de apresentar a S. M. o Imperador o voto de graças do senado, tendo desempenhado sua missão, S. M. o Imperador se dignara responder: "Agradeço muito ao senado a leal coadjuvação que promete ao meu governo: só assim poderá ele desempenhar a sua tão árdua tarefa, e concorrer para a felicidade do Brasil, único alvo de todos os meus desejos".

Participa igualmente que a mesma deputação teve a honra de apresentar ao mesmo augusto senhor os autógrafos do projeto da assembléa geral legislativa que regula a antiguidade dos juizes de direito, e a nomeação dos desembargadores: e S. M. o Imperador se dignou responder – que os examinaria.

São recebidas as respostas de S. M. o Imperador com muito especial agrado.

Lêem-se e vão a imprimir os seguintes pareceres:

"A comissão de fazenda, tendo em vista os documentos remetidos pelo Sr. ministro e secretário de estado dos negócios do império, com o seu aviso de 28 do corrente mês, sobre o requerimento das convertidas do Recolhimento do Rego extramuros da cidade de Lisboa, é de parecer que esta pretensão seja indeferida, porquanto tendo sido a quantia reclamada, na importância de 2:660\$679 réis, recolhida em depósito aos cofres públicos, para ser levantada quando competente e oportunamente pedida, como reconhecem as suplicantes no requerimento indeferido pelo governo, não pode deixar de ser-lhes aplicado o artigo 8º do tratado de paz com Portugal, de 29 de agosto de 1825, mandado executar pelo decreto imperial de 10 de abril de 1826, que marcou um ano para as reclamações dos objetos mencionados nos artigos 6 e 7 do mesmo tratado, e o artigo 20 da lei de 30 de novembro de 1841, que decretou a prescrição para todas as dívidas passivas flutuantes que até o 1º de janeiro de 1843 não se achassem em liquidação, ou pendessem do processo judicial; e estas mesmas disposições explicam suficientemente o silêncio do artigo 3º do decreto de 14 de outubro de 1843, do qual deduzem as suplicantes argumento em seu favor."

"Paço do senado, em 31 de maio de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*. – *Hollanda Cavalcanti*."

"À comissão de fazenda foi presente a representação da junta de caridade do Hospital de S. Pedro de Alcântara, da cidade de Goiás, pedindo à assembléa geral legislativa a concessão de uma loteria, para ser extraída nesta capital, em benefício daquele estabelecimento, e a faculdade de adquirir bens de raiz até o valor de vinte contos de réis: e é a comissão de parecer que o senado defira a mencionada representação, adotando a resolução seguinte:

"A assembléa geral legislativa resolve:"

"Artigo único. – É concedida ao Hospital de S. Pedro de Alcântara, da cidade de Goiás, a extração de uma loteria nesta capital; e outrossim a faculdade para adquirir bens de raiz até o valor de vinte contos de réis."

"Paço do senado, 10 de junho de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *Visconde de Abrantes*. – *Hollanda Cavalcanti*."

"As comissões de fazenda e legislação a que foi remetido o requerimento do Dr. Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond, tendo examinado o seu conteúdo, confrontado com os documentos juntos em prova, vem apresentar em resultado o parecer relativo ao deferimento que entende merecer."

"Alega o suplicante, na qualidade de tutor da menor D. Maria, filha, e herdeira do comendador Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond, que achando-se este gravemente doente se determinara a ir à Europa procurar o restabelecimento de sua saúde, e para isso sacara uma letra em três vias, pela casa de Samuel Philipps e Cia., mas porque sofresse um ataque não dera as providências necessárias para que essa letra fosse devidamente selada, o que logo depois também não pôde fazer-se por se ter seguido um violento embargo, que fizera pôr em depósito os bens do dito comendador, incluída nele a mesma letra, que depositada se conservou até quando se conseguiu o levantamento do embargo no ano corrente, que desembargada a letra, ele suplicante a levou a selar, o que não verificou, porque na repartição respectiva se lhe exigiu o pagamento de 40% do seu valor, na forma do art. 13, § 2º, da lei de 21 de outubro de 1843, por se não ter pago a taxa do selo, e da revalidação em tempo competente: e que nestas circunstâncias recorre à assembléia geral legislativa para que, atendidas como entende ser justo, seja relevado do pagamento dessa grande multa, visto que no presente caso se não dá alguma das condições de culpabilidade para sofrer a pena, tendo sido ocasionado o lapso de tempo pelo estado da grave moléstia do portador da letra, e pelo imediato embargo judicial em que foi compreendida a letra, e de que só foi desembaraçada pelo levantamento."

"As comissões julgaram bem provado com documentos atendíveis, que a letra de Ls. 1744-5-5, sacada em 16 de maio de 1845, o fora com efeito no tempo em que o finado comendador Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond, já de muito antes doente, se achava com a moléstia agravada, a ponto de não poder dar a devida atenção aos seus negócios, levado a um estado de frenesi, e de irritação nervosa tal, que, se não era alienação mental completa, tinha com ela toda a analogia, como atesta mui explícita e especificamente o Dr. José Martins da Cruz Jobim, médico encarregado do seu tratamento, documento nº 1; que no embargo judicial a que se procedeu nos bens do referido comendador, foi compreendida a letra de que se trata, a qual só foi desembargada com os mais bens em 18 de fevereiro do corrente ano, documento nº 2; e que o suplicante imediatamente tratou de fazer selar a letra, o que só não efetuara pela ocorrência de se lhe exigirem os 40%, como mostra o despacho da recebedoria do município, datado de 19 de fevereiro, dia proximamente seguinte ao do levantamento."

"Nestes termos as comissões consideram não só que a falta do selo na letra no tempo devido, sendo motivada pelas mencionadas razões da moléstia grave do portador e do embargo judicial, se não pode atribuir a culpa; mas também, e muito particularmente, que tanto o comendador Drumond, portador da letra, por causa da sua grave doença física e moral, como a menor D. Maria sua filha e herdeira, em atenção à sua menoridade, verdadeiras pessoas miseráveis, a que o direito outorga o favor da restituição *in integrum* a respeito daqueles atos de que lhes vem prejuízo, são dignas de favor e de justiça no deferimento que se implora."

"E são portanto de parecer que o requerimento pode obter o favorável deferimento, declarando-se a letra sujeita somente ao pagamento da taxa do selo simples, para o que oferecem o seguinte projeto de resolução:"

"A assembléia geral legislativa resolve:"

"Art. 1º Fica dispensado o lapso de tempo na letra de Ls. 1744-5-5 sacada em 16 de fevereiro de 1845 pela casa de Samuel Philipps e Cia., a favor de Luiz de Menezes Vasconcellos de Drumond, ora pertencente a sua filha e herdeira D. Maria, para ser sujeita somente ao pagamento da taxa do selo simples."

"Art. 2º A referida letra será havida por válida para todos os seus efeitos, pagando o selo simples correspondente ao seu valor, dentro de 30 dias contados da data da publicação desta resolução; averbando-se nela ter sido aliviada da multa ordenada pelo art. 13, § 2º, da lei de 21 de outubro de 1843, em virtude da mesma resolução."

"Art. 3º Ficam revogadas as leis e decretos, e mais disposições em contrário."

"Paço do senado, junho de 1850. – *Maya*. – *Visconde de Abrantes*. – *Lopes Gama*. – *Hollanda Cavalcanti*. – *Baptista de Oliveira*, convenio na simples revalidação."

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 14 do corrente, do art. 1º da resolução do senado – B – deste ano sobre cemitérios; conjuntamente com as emendas do Sr. visconde de Olinda, apoiadas na mesma sessão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, tendo de responder ao nobre senador por Pernambuco, que em uma das últimas sessões ofereceu como emenda ao art. 1º do projeto em discussão os dois primeiros artigos de um projeto seu substitutivo, é de meu dever principiari por agradecer ao mesmo nobre senador a graciosa manifestação que fez da confiança que lhe merece o provedor da Santa Casa da Misericórdia.

Por esta razão, e ainda mais pela especial consideração que sempre tributei e consagro à alta capacidade do muito honrado Sr. visconde de Olinda, devida à sua distinta ilustração e aos fatos públicos e particulares de sua vida, sempre graves e refletidos, tenho um grande sentimento de não poder admitir as suas emendas; mas S. Ex^a. há de ter a bondade de refletir que é da minha rigorosa obrigação sustentar a doutrina de um projeto que tenho por bom, e que não é só meu, mas de uma comissão da qual tenho a honra de ser membro, enquanto outra melhor doutrina se não oferecer; e espero poder demonstrar e convencer que o projeto da comissão de saúde pública não pode ser substituído pelo projeto do nobre senador por Pernambuco.

Principiou o nobre senador por declarar que se conforma com a matéria principal do projeto da comissão de saúde pública, mas que não podia admitir todas as suas disposições. Substanciando depois os principais artigos do mesmo projeto, concluiu S. Ex^a. expondo as dúvidas e inconvenientes que se lhe oferecem; e, se compreendi bem o discurso do nobre senador, parece-me que todo ele se pode reduzir à seguinte argumentação: "O governo comete a fundação e administração dos cemitérios e o fornecimento dos objetos relativos ao serviço dos funerais a uma corporação, impondo-lhe o encargo de estabelecer, manter e conservar três enfermarias, com boticas regulares e suficiente número de enfermeiros; e isto sem limitação de tempo e intervindo em todo o governo; e como não é de esperar que nenhuma corporação queira sujeitar-se a uma perda que pode ter lugar, o resultado há de vir a ser, se porventura essa perda se der, ver-se o governo obrigado a elevar a taxa das sepulturas que S. Ex^a. deseja sejam gratuitas, como se pratica nas nações de que tem conhecimento. "Para obviar estes inconvenientes propõe S. Ex^a. que a despesa da fundação dos cemitérios se faça à custa do governo; e para fazer face à mesma despesa propõe os meios ou de um empréstimo, ou de emissão de apólices da dívida pública, e estabelece a forma da amortização desta dívida. Concluiu, finalmente, propondo que a administração dos cemitérios, enquanto durarem as obras da sua fundação e até à amortização da dívida para elas contraída, seja cometida a uma corporação, e que depois seja confiada a outra. Creio ser esta a substância a que se reduz a principal argumentação do nobre senador por Pernambuco.

Já vê pois o senado que o nobre senador concorda com a comissão de saúde pública unicamente no ponto principal de que o governo seja autorizado para determinar o número e localidades dos cemitérios, e fixar os preços das sepulturas e dos objetos necessários para o serviço dos funerais, e para cometer a sua administração a uma corporação. Mas discorda S. Ex^a. nos meios e na aplicação de algum sobejo de receita que possa aparecer. Concordando portanto o nobre senador sobre a matéria principal do projeto da comissão de saúde

pública, ocupar-me-ei unicamente da apreciação dos meios propostos nos dois projetos para levar a efeito o grande fim da criação dos cemitérios públicos, e melhor regularidade do serviço dos funerais e da aplicação que se deva dar a algum sobejo de receita que porventura possa existir.

O projeto da comissão de saúde pública propõe que a fundação dos cemitérios seja feita com fundos supridos por uma irmandade, corporação ou empresa, sem que o governo pela sua parte tenha de despender coisa alguma: o nobre senador pretende, no seu projeto, que toda a despesa seja a cargo do governo, consignando para pagamento dos juros e amortização do capital a receita dos mesmos cemitérios. A comissão confia a administração dos cemitérios, tanto durante o tempo da fundação destes, como depois, a uma mesma irmandade ou corporação; o nobre senador quer que a administração seja dividida em duas épocas; a primeira, limitada ao tempo necessário para a fundação dos cemitérios e amortização da dívida que se contrair com essas obras na Santa Casa da Misericórdia, sem compensação alguma da sua administração; e a segunda, à câmara municipal, depois de concluídas as obras, com um prêmio de 5 por cento. O projeto da comissão de saúde pública quer que os sobejos da renda, que supõe devam existir, sejam aplicados à fundação e sustentação de enfermarias para o tratamento da pobreza enferma, principalmente nos casos de epidemias que possam aparecer; são formais palavras do projeto. O nobre senador não quer esta aplicação prefere que os sobejos da receita sejam aplicados a benefício das fábricas das igrejas paroquiais de todo o município da corte.

Creio ter exposto exatamente os pontos principais de divergência entre os dois projetos; a questão deve ser pois qual deva preferir, quais são os fundos com que a fundação dos cemitérios públicos deve fazer-se? Eis uma questão da maior importância: o senado decidirá se é preferível que elas sejam supridas pela corporação, irmandade ou empresa a quem se cometer a fundação dos mesmos cemitérios, ou pelo governo: a minha opinião não é duvidosa. Nas atuais circunstâncias financeiras em que nos achamos, considerando bem a importância dela, que eu não orçarei em menos de 200 a 300:000\$ rs., ou talvez ainda mais, não posso dar meu voto para que ela seja feita à custa do tesouro público. Muito embora se apresente um meio, que parece não ser oneroso ao tesouro, a responsabilidade sempre há de pesar sobre ele. Se o nobre senador por Pernambuco, propondo este meio, tem em vista evitar que a corporação a quem for confiada a fundação dos cemitérios fique proprietária deles, esse inconveniente acha-se prevenido no projeto da comissão de saúde pública, pois que apenas lhe concede uma comissão de 12 a 15 por cento pela sua

administração, e toda a mais receita tem uma aplicação determinada que não reverte em seu proveito.

O segundo ponto capital de divergência do nobre senador consiste na aplicação do saldo a favor da receita que possa existir, pretendendo que seja aplicado a favor das fábricas de todas as igrejas paroquiais do município da corte; e confesso que não posso compreender em que boa razão possa fundar-se esta aplicação, antes a favor das fábricas das igrejas do que a benefício do tratamento da pobreza enferma, principalmente nos casos de epidemia, como propõe o projeto da comissão de saúde pública! Ainda mesmo quando eu não tivesse motivos para entender que é mais urgente acudir à grande necessidade que o projeto da comissão teve em vista, eu não daria o meu voto para a aplicação proposta pelo nobre senador sem que o senado procedesse a um inquérito sobre o estado das fábricas das igrejas da corte, à maneira por que são administradas, quem é que percebe os seus proventos ou esmolas, e que aplicação tem? Em umas igrejas, creio eu, certas irmandades se têm constituído fabriqueiras, obrigando-se a fornecer o necessário; em outras alguns vigários fazem seus estes proventos sem que todavia se prestem a fazer as despesas correspondentes; geralmente creio que há a este respeito muitos abusos. Nesta incerteza, como havemos de votar dinheiro para as fábricas! Prescindindo desta consideração, como posso eu julgar que haja boa razão que aconselhe que despesas feitas privativamente dentro da cidade do Rio de Janeiro produzam uma receita que deva ser distribuída pelas fábricas de igrejas de freguesias existentes fora da mesma cidade?

Parece pois que não pode ser duvidoso que o projeto da comissão é preferível ao do nobre senador, tanto nos meios que propõe para se fazer a despesa, como na aplicação do saldo que possa haver a favor da receita. Observou o nobre senador que o projeto da comissão não limitava o tempo da duração da comissão: é verdade que isto se não declara, mas também o projeto não contém cláusula alguma por onde se colija que o governo fica obrigado a dar essa comissão a qualquer corporação sem limitação de tempo. Pertence isso aos regulamentos do governo, e não havendo artigo algum do projeto que o proíba, e fora de dúvida que pode o governo determinar o número de anos que tem de durar a comissão; mas quando se julgue que tal declaração seja necessária, ofereça-se uma emenda determinando o tempo que o privilégio ou comissão deve durar.

Como grave inconveniente apresentou o nobre senador o caso de não ser suficiente a renda para fazer face à despesa das enfermarias, que deveria obrigar o governo a elevar as taxas dos funerais; mas parece que o projeto destrói esta hipótese. Supõe este que a receita do serviço funerário pode ser suficiente para sustentar três enfermarias,

e nesta suposição impõe à corporação ou irmandade a quem o governo cometer a administração deste serviço o ônus de as sustentar. Não negarei que alguma vez possa haver perda; mas a maneira por que está redigido o projeto não deixa a essa corporação ou empresa o direito de pedir indenização alguma. Este caso porém nunca há de dar-se se houver boa administração; estou intimamente persuadido de que o rendimento do serviço funerário, ainda quando se reduza à quarta parte a despesa que atualmente se faz, mesmo assim será suficiente para sustentar três enfermarias. Se se quiser considerar a despesa dessas enfermarias mal administradas, e criadas repentinamente na ocasião da sua necessidade, o rendimento por certo não cobrirá a despesa; porém se se calcular sobre a despesa que podem fazer três enfermarias estabelecidas e administradas com regular fiscalização, calculando sobre a despesa que fazem as enfermarias da Santa Casa da Misericórdia, direi que a receita será mais que suficiente. O nobre senador terá por certo formado os seus cálculos a este respeito; mas eu também formei os meus, e não duvido repetir que o rendimento funerário, ainda quando se reduza à quarta parte das despesas que atualmente se fazem, será suficiente para manter três enfermarias; e sustentando esta opinião, contraio por certo uma grande responsabilidade moral; pois se viesse a acontecer que, passando o projeto, se não realizasse a minha previsão, pelo menos daria uma prova de que fui pouco refletido. Mas até os meus cálculos encontram exemplo fora do Brasil; recorrerei à França. Em Paris o nobre senador sabe que se faz aplicação de 30 por cento, pelo menos, da receita proveniente do serviço funerário a benefício das fábricas da catedral e igrejas paroquiais. Se pois em Paris, onde a despesa dos funerais é assaz moderada, as taxas estão reguladas por tal modo que produzem mais de 30 por cento líquidos, razão tenho para, levado por este exemplo, e fundado nos cálculos que faço, estar persuadido de que é possível fazer todas as despesas dos cemitérios e funerais, ainda reduzindo a despesa que atualmente se faz a uma quarta parte, e ficar uma renda suficiente para sustentar as enfermarias propostas no projeto da comissão de saúde pública.

O nobre senador manifestou o desejo de que os enterros se fizessem de graça, como acontece nas nações de que tem conhecimento. Peço licença a S. Ex^a. para declarar que não tenho conhecimento de nação alguma onde os enterros dos ricos e das pessoas que não são indigentes sejam feitos à custa do Estado. Se consulto à França...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Lá mesmo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas em França é somente aos pobres...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Limitei-me aos pobres.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Entendi que V. Ex^a. falava em geral, à vista dos termos gerais da enunciação do seu pensamento: mas se o nobre senador se quis referir somente aos pobres, é escusada a observação, eles já têm sepultura gratuita. A Santa Casa da Misericórdia ainda não negou sepultura a pobre algum que a solicitasse no seu cemitério; é esta uma das principais obrigações da sua instituição.

Também não me parece regular a forma de administração proposta pelo nobre senador dividida em duas épocas, durante a fundação dos cemitérios até o ponto de ser paga a dívida contraída para este fim, e depois: confiando-se no primeiro período, isto é, a fundação da obra e o pagamento da dívida para ela contraída a uma corporação, e a sua administração posterior a outra, não alcanço a razão plausível em que esta mudança de administração possa fundar-se; se se confia na primeira administração que deve criar o cemitério, e tanto dela se confia que lhe entrega os fundos necessários, por que razão há de essa corporação perder a confiança para se lhe tirar a administração da obra que ela criou? Se há alguma razão para que o serviço dos cemitérios esteja na câmara municipal, será mais razoável que a sua fundação lhe seja igualmente cometida: se ela merece confiança para administrar a obra depois de feita, como pode deixar de a merecer também para criar a instituição que a há de administrar? Observarei também que, se se quer dar à câmara municipal a administração dos cemitérios como objeto de renda, a parte dessa renda que o nobre autor do projeto lhe consigna, 5 por cento do preço da arrematação, não passará de dois ou três contos de réis anuais; e sendo assim, parece-me que não há razão para se fazer distinção de administração antes da obra feita durante a sua construção e depois dela concluída.

Observou o nobre senador que não se limitando o tempo da comissão, ficará estabelecida sem limitação de tempo a taxa das sepulturas e mais objetos funerários. O projeto não inibe o governo de fazer limitação de tempo, e não posso crer que haja um ministério tão pouco refletido, nem mesmo um conselheiro de estado, pois que regulamentos de tanta magnitude não poderão deixar de ir ao conselho de estado, que fixasse as taxas funerárias com a cláusula de não poderem ser alteradas; as circunstâncias mudam, o preço de todos os objetos sobe e desce; como pois admitir-se que uma vez estabelecida a taxa dos objetos de que se trata, não possa ela ser alterada? E será necessário que se diga na lei que o governo poderá requer as suas tabelas para alterá-las segundo as circunstâncias? Entendo que não; na cláusula que autoriza o governo para regular o preço das sepulturas, caixões e veículos de condução dos cadáveres, etc., se contém a autorização de rever e alterar os seus regulamentos e tabelas, quando

o preço for excessivo, ou inferior demais, porque pode dar-se um e outro caso.

Como são estes os pontos principais sobre que deve versar a questão relativamente ao art. 1º, não continuarei, reservando-me para expender a minha opinião sobre os demais artigos do projeto do nobre senador, se porventura o 1º e 2º forem adotados em substituição do art. 1º do projeto da comissão de saúde pública.

O SR. PAULA SOUZA: - Esta é a primeira discussão do projeto, Sr. presidente?

O SR. PRESIDENTE: - É a segunda, está em discussão o art. 1º.

O SR. PAULA SOUZA: - Como vejo estar se discutindo o projeto substitutivo...

O SR. MAFRA: - Os arts. 1º e 2º do projeto substitutivo foram oferecidos como emendas ao projeto original.

O SR. PAULA SOUZA: - Mas o substitutivo é um projeto que se baseia em outra idéia, tem um outro plano; logo não é possível que ao mesmo tempo discuta-se um e outro com acerto e com proveito. Ora, sendo assim, parece-me que o que se deve fazer, ao menos tem-se feito muitas vezes, é escolher qual é o projeto preferível para servir de base à discussão. Não estou lembrado se no regimento alguma coisa se dispõe a este respeito; mas esta tem sido sempre a prática; há uma discussão de preferência, e aquele que é preferido serve de base à discussão. Acresce uma outra coisa, e é que na casa já existe um outro projeto, vindo da câmara dos Srs. deputados, sobre a mesma matéria, e cujas bases são muito parecidas com as do projeto do Sr. visconde de Olinda; esse projeto já teve parecer de uma comissão; o nobre senador pelo Ceará já outro dia falou sobre ele; e não é possível que algum dos nobres senadores o apresente como emenda? Sem dúvida.

Havendo pois três projetos sobre a mesma matéria ou se deve dar preferência a um deles, depois de discussão e votação da casa, ou, o que me parece melhor, se deve remetê-los todos a uma comissão, para que escolha dos três o que julgar melhor, se é que nós queremos fazer uma lei bem feita, se é que queremos marchar com calma, e não sustentar o amor próprio de cada um. Portanto, se agora é ocasião oportuna, vou oferecer um requerimento para que esses três projetos sejam remetidos à mesma comissão de saúde pública, unida à comissão de constituição, a fim de que elas manifestem a sua opinião, preferindo um deles, ou refundindo os três e apresentando um outro.

Lê-se, apóia-se e entra em discussão o seguinte requerimento:

"Requeiro que o projeto da comissão, o substitutivo do Sr. visconde de Olinda, e o projeto a tal respeito vindo da câmara dos deputados em 1843, com suas emendas feitas por comissões desta casa,

sejam remetidos às comissões reunidas de saúde pública e constituição, para que elas interponham parecer, e preferindo um deles, ou emendando algum, ou formulando um novo. – *Paula Souza*”.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Para que se não gaste tempo com a discussão deste requerimento, declaro que a comissão concorda em que se aceite o adiamento, a fim de que se possa conferenciar melhor a respeito desses três projetos em que se fala.

O SR. PAULA SOUZA: – Apoiado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O senado não considera o que se está perdendo com essas demoras.

O SR. PAULA SOUZA: – Bem; as comissões terão em vista essa urgência.

Dá-se por discutido o requerimento, e é aprovado.

Continua a primeira discussão do projeto, vindo da câmara temporária, que marca os crimes que devem ser processados pelos juízes municipais, e julgados definitivamente pelos juízes de direito.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, espero que tendo de pronunciar-me completamente contra o projeto em discussão, os ilustres autores e propugnadores dele e farão a justiça de acreditar que não entra em minha mente irrogar a menor injúria às suas intenções na apresentação e sustentação do mesmo projeto. Acredito que as intenções dos honrados membros sejam as melhores; mas acredito também que eles se acham no mais grave erro acerca do resultado prático desta medida, que me parece completar um sistema ominoso contra os interesses da justiça e do poder judiciário, de acordo com os seus dignos colaterais os dois projetos sobre a promoção e sobre a remoção dos juízes de direito.

Se me é possível, Sr. presidente, fazer um apreçamento geral desta medida, direi que a considero como um verdadeiro anacronismo na época em que ela se discute e no país para o qual tem de ser decretada; uma triste inspiração do regímen passado contra as luzes do século e o progresso da jurisprudência criminal; uma difamação até a civilização das classes médias do povo brasileiro; e, se é possível dizer mais, direi que me parece a lousa sobre a qual tem de ser colocado o cadáver de uma das mais belas instituições do governo representativo. Mas este apreçamento geral, estas apreensões que o projeto suscita em meu espírito, aliás desprevenido e sinceramente amigo do sistema constitucional representativo, poderão ser justificadas pela análise calma e rigorosa das disposições do projeto? É o que procurarei demonstrar ao senado.

Principiarei, senhores, pela questão da constitucionalidade, questão que já foi apresentada na casa, e que sendo impugnada por um dos ilustres defensores do projeto, a reduziu a uma simples discussão de conveniência. Eu sustento que o projeto fere não só a índole do

sistema consagrado pela constituição do império, senão a expressão da mesma constituição nos dois primeiros artigos do tit. 6º que trata do poder judicial, e capítulo único que se inscreve "*dos juizes e tribunais de justiça*".

Senhores, o que diz a constituição no art. 151? Que o poder judiciário será composto de juizes e de jurados. E o que diz o art. 152? Que os jurados pronunciam sobre o fato, e os juizes aplicam a lei. Logo destes dois artigos se colhe mui logicamente que a constituição considera os jurados como um dos elementos cardeais de nossa organização judiciária, como uma das rodas capitais da nossa forma do processo (*apoiados*); mas pelo sistema do projeto, iniciado já pela lei de 3 de dezembro de 1841, o júri vai-se tornando uma roda mui secundária e excepcional. Isto já foi em parte demonstrado na casa, fazendo-se ver que pela lei de 3 de dezembro tirou-se ao júri a confirmação das pronúncias, o que aliás nos países mais adiantados, que têm estabelecido esta forma de processo, se considera como uma muito preciosa garantia; tirou-se de mais a mais ao júri o conhecimento de todos os crimes de responsabilidade; tirou-se ainda o julgamento dos contrabandos: agora vai-se subtrair à jurisdição do mesmo tribunal todos os crimes especificados nos diferentes parágrafos do primeiro artigo do projeto.

Este sistema pois, senhores, trata de conferir aos juizes a atribuição de pronunciar sobre o fato, desapossando os jurados daquilo que em tese e em regra geral a constituição quis que lhes pertencesse; torna o júri portanto um elemento secundário e excepcional da nossa forma de processo. Ora, isto é evidentemente contrário ao que estabelece a constituição nos dois primeiros artigos acerca do poder judiciário. Se a constituição quisesse que o júri somente funcionasse num ou noutro caso excepcional, não teria feito menção dele nestes dois primeiros artigos do título a que me tenho referido: não diria que, sendo composto o poder judiciário de juizes e jurados, àqueles competia aplicar a lei, e a estes o pronunciar sobre o fato.

Portanto, senhores, não posso concordar com o honrado membro que, defendendo o projeto nesta casa, disse que ele só envolvia uma questão de conveniência. Não, o projeto envolve também uma questão de constitucionalidade: todas as vezes que por medidas semelhantes o júri for decaindo daquela posição em que a constituição o quis colocar, todas as vezes que se for transformando em uma roda secundária e excepcional da nossa ordem de processo, tem-se violado não só a índole do governo representativo, de que o júri é elemento cardinal, como a letra da constituição nos arts. 151 e 152, que o considera como base principal da nossa organização judiciária.

O primeiro defeito portanto que me parece ter o projeto, é o de

inconstitucionalidade; mas passemos, Sr. presidente, à questão de conveniências.

Defendendo-se o primeiro parágrafo do artigo acerca do crime de moeda falsa, disse-se que havia crimes tais que, ofendendo muito aos interesses da comunhão, todavia em relação à individualidade não se tornavam tão prejudiciais, e, que por isso não havia da parte dos cidadãos todo o interesse e empenho pela sua punição; que o crime de moeda falsa, achando-se nestas circunstâncias, daqui se havia seguido a indiferença ou indulgência da parte do júri para com a sua punição; e acrescentou-se ainda que a prática demonstrava esta verdade, pois que não havia mesmo exemplo algum de punição do crime de moeda falsa...

O SR. PAULINO: – Não me recordava.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nessa ocasião impugnei semelhante acerto com um aparte, afirmando que bastantes exemplos o país apresentava. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – Até na nossa província.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, esta argumentação me parece defeituosa, não só em relação à doutrina como ao fato a que se ela socorreu. Senhores, é verdade que há crimes a respeito dos quais é bem cabida essa avaliação ou descrição que fez o honrado membro, por exemplo, o contrabando; mas o crime de moeda falsa estará porventura nestas circunstâncias? O crime de moeda falsa, que sobre prejudicar os interesses da sociedade, abala todas as fortunas, e pode diretamente prejudicá-las, será um crime que não deva inspirar o maior empenho da parte dos cidadãos pela sua punição? De feito, Sr. presidente, para isso fora necessário considerar as classes médias da nossa sociedade tão corruptas, tão degradadas, que até se pudessem considerar como cúmplices de um crime aliás tão infame, e geralmente assustador! O honrado membro, obrigado sem dúvida pela dificuldade da defesa, equivocou-se muito acerca da natureza deste crime: longe de que o crime de moeda falsa possa inspirar indulgência ou ser menos atendido pelas classes médias, das quais se compõe o júri, entendo que toda a razão há para esperar-se da parte dos nossos concidadãos a quem a lei chama para compor esse tribunal o maior interesse na punição de tal crime.

Eu disse também que a argumentação pecava quanto à razão de fato a que se socorrera. Como é, senhores, que o nobre senador, que, tendo sido ministro da justiça, deve estar bem inteirado da nossa estatística criminal, pode não recordar-se de tantas condenações deste crime havidas no país! O nobre senador devia lembrar-se dos muitos fatos que mesmo aqui na corte têm aparecido; do fato muito notável ocorrido na Bahia, e de cujo réu ainda fez menção creio que o *Jornal* de ontem, o qual tendo sido absolvido em um júri foi condenado

em outro; devia recordar-se da condenação do fiel da tesouraria de minha província, João Manoel Corrêa Vianna, e outros. Eu, Sr. presidente, cansaria a atenção da casa se tivesse de apontar todos os exemplos que temos tido de punição de moeda falsa. Mas posso assegurar ao nobre senador, se a minha memória me não engana, que antes da instituição do júri é que nenhum exemplo se deu: praticava-se o crime de moeda falsa com maior escândalo, fabricava-se moeda falsa quase nas praças públicas; indicavam-se as pessoas, os lugares, ouvia-se mesmo o bater das forjas, e nenhuma punição havia...*(Apoiados.)*

O SR. DANTAS: – Fabricava-se parede e meia dos juizes de paz.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...suponho que nem sequer foi instalado processo algum; e no entretanto, Sr. presidente, depois do estabelecimento do júri muitos fatos de condenação têm aparecido. A prática, portanto, longe de socorrer a defesa, socorre cabalmente a impugnação deste projeto.

A respeito dos outros crimes declarados nos parágrafos subsequêntes do artigo, o de homicídio cometido nas fronteiras do império, o de resistência e tirada de presos, alegou-se que o júri, isto é, que os homens bons da sociedade brasileira, pois que são estes que devem formar o júri, e se não são entenda-se na reforma da lei, alegou-se que os homens bons da sociedade brasileira ainda não tinham a necessária independência e imparcialidade para punir esses crimes; que em alguns lugares (e aqui traiu-se a defesa) o júri não tinha caído ainda em seu verdadeiro assento; que os prepotentes dispunham a seu bel-prazer da vontade dos cidadãos quando chamados a julgar no tribunal do júri; e por consequência que quando tais crimes, o de homicídio nas fronteiras e o de resistência e tirada de presos das mãos da justiça, fossem praticados direta ou indiretamente pelos poderosos desses mesmos lugares, seriam os seus autores necessariamente absolvidos por esses juizes sem independência e imparcialidade, e que nestas circunstâncias cumpria pois recorrer a uma magistratura mais independente e imparcial, isto é, aos juizes de direito, aqueles a quem cabe a presidência do júri, e que em minha opinião são principalmente os responsáveis pela marcha irregular do júri onde tal irregularidade se tem dado. Sr. presidente, eu noto que nesta argumentação há primeiramente muita exageração: concordo que em alguns lugares do Brasil, assim como em muitos de outros países onde a civilização se ache menos desenvolvida, os homens poderosos possam dispor de muitas vontades; mas isto se verifica principalmente a respeito das últimas classes e daquelas que lhes são imediatamente próximas; no entanto, mesmo nesses lugares, devem de haver muitos cidadãos que tenham a necessária independência e imparcialidade para punirem os

crimes embora partam dos prepotentes, e são estes homens que devem compor o tribunal do júri.

Por outra parte, essa condição desgraçada, de quase vassalagem feudal quando se desse em alguns, não se dá certamente em todos os lugares do Brasil: como, pois, dando-se este inconveniente em um outro ponto, conforme o nobre senador reconheceu, havemos de adotar um corretivo geral, havemos de privar do júri a todas as localidades, que aliás estão muito habilitadas para gozarem desta vantagem? E não haverá outro remédio que, evitando o mal, ainda mesmo concedendo que ele exista num e outro lugar, não importe a injustiça que apontamos? Não haverá outro meio e corretivo que não puna àqueles que não o merecem? Se se alargasse o círculo do distrito judicial dessas localidades, que por sua menor civilização estão sujeitas aos prepotentes, essas influências locais não ficariam anuladas? Eu ainda admitiria outro remédio, e é o de se autorizar ao governo para, depois das necessárias informações, depois de ouvir o juiz de direito do lugar, decretar que os crimes a respeito dos quais se julgasse que influências locais poderiam prejudicar seu conhecimento e julgamento fossem julgados unicamente pelo júri das cabeças das comarcas; e se ainda aí fosse possível recluir este inconveniente, que o fossem na cabeça da comarca mais vizinha. Ao menos assim, Sr. presidente, a vantagem do júri seria cerceada unicamente nos lugares que ainda não se achassem preparados para possuírem esta instituição em toda sua latitude; mas privar dele a todo o império, porque num ou outro ponto se abuse de sua execução, punir-se e desacreditar-se, por culpa de mui poucos, a população toda inteira, é por sem dúvida grande e manifesta injustiça.

"Mas convém preferir a magistratura fixa à magistratura casual, porque aquela é mais independente e imparcial do que esta!" Senhores, confesso que essa doutrina subverte completamente todas as minhas idéias sobre a matéria; achei todos os princípios que eu tinha aprendido desde as escolas sobre a instituição do júri contrariados por esta proposição, de que a magistratura fixa devia ser considerada como mais independente e imparcial do que a magistratura casual; e então fiquei por algum tempo, em virtude da autoridade da palavra do nobre senador, como que perplexo, abalado em minhas convicções. Mas, Sr. presidente, passada esta primeira impressão, tornei às mesmas convicções, e ainda sustento que o honrado senador não teve nesta parte nenhuma razão, e foi, repito, levado a semelhante proposição pela extrema dificuldade da defesa, pois que a causa é realmente péssima.

Sr. presidente, eu estava convencido com os mestres da jurisprudência criminal, excetuando unicamente os defensores do regímen absoluto, que a beleza da instituição do júri consistia principalmente

em aproveitar da magistratura fixa as vantagens da ciência e dos estudos profissionais, e em colher da magistratura casual, dos homens tirados do seio da sociedade sem prevenções de espírito de classe, sem dependência do governo nem dos chefes de partido, a sua imparcialidade e independência no apreçamento do fato; e que assim aproveitando ambos os atributos vantajosos das duas espécies de magistratura, e removendo ao mesmo tempo os seus inconvenientes, isto é, a falta de conhecimentos profissionais dos jurados, e os perigos da parcialidade e dependência dos juizes, que por sua posição fixa e permanente se acham mais expostos aos empenhos das partes e à influência do poder ou das facções, o júri vinha a constituir a garantia mais bem combinada que é possível imaginar em favor da administração da justiça. Qual não seria portanto a minha surpresa ouvindo agora dizer que a magistratura fixa devia ser preferida à magistratura casual por ser aquela mais imparcial e independente do que esta? Se me dissessem unicamente que devia ser preferida a magistratura fixa por ser esta mais ilustrada, por ter mais conhecimentos jurídicos e da legislação pátria, não me surpreenderia, porque os inimigos do júri têm apresentado sempre esta razão, bem que sempre respondida e já cansada; mas ouvir, Sr. presidente, e quando se trata de uma disposição geral, não para este ou aquele lugar, senão para toda a população do Brasil, que os jurados deviam ser privados de pronunciar sobre os fatos que constituem os crimes de resistência e tirada de presos das mãos da justiça; que se devia fazer este cerceamento no júri, porque era de esperar mais imparcialidade nos juizes, que por sua posição permanente, fixa e conhecida estão mais expostos a todos os manejos, a todos os recursos mais ou menos diretos da sedução das partes, quando ouço, digo, sustentar-se por tal motivo à preferência dada à magistratura fixa contra a casual, ou *per patriam*, segundo a expressão dos jurisconsultos ingleses... não posso deixar de muito surpreender-me.

Pareceu-me também ter ouvido, Sr. presidente, que uma das razões justificativas do projeto era a soberania das decisões do júri. Eu não desejo reproduzir com infidelidade as idéias que combato; mas, se de feito esta proposição foi apresentada, direi que ela é absolutamente improcedente. Se essa combinação de cidadãos não profissionais e de juizes, ou de magistratura casual e magistratura fixa, se considera a mais bela concepção para se obter a imparcialidade dos julgados, e se para esta imparcialidade muito concorre o serem tirados os juizes à sorte, segue-se também que as suas decisões devam ser irrevogáveis, porque se os magistrados superiores as pudessem revogar, perdida ficaria essa vantagem da imparcialidade que com razão os procura obter pela casualidade do exercício das funções dos jurados.

Mas infelizmente, Sr. presidente, nem as decisões do júri são já soberanas; pela lei de 3 de dezembro o júri não tem hoje essa grande vantagem, esse grande característico que sempre devera de ter, porque o senado sabe que o juiz de direito quando se não conforma com a decisão do júri, por achar que ela contraria a evidência das provas, pode apelar para a relação, e se esta concorda com a decisão do juiz de direito volta a causa ao conhecimento de um outro júri. E o fato que aqui já mencionei da Bahia vem em confirmação do que acabo de dizer: esse moedeiro falso de que ocupou-se ultimamente o júri da Bahia foi no primeiro julgamento absolvido, houve apelação para a relação, e apareceu a condenação no segundo júri: no entanto eu sinto, Sr. presidente, que não esteja hoje estabelecido esse princípio da irrevogabilidade das decisões do júri. Mas se esta razão procedesse, Sr. presidente, assim como a de parcialidade e dependência dos jurados, então não se devia parar neste projeto, devia-se acabar com a instituição, porque estas razões provam demais, são aplicáveis a todos os casos de julgamento pelo júri, e são as que os inimigos desta forma de processo apresentam, não para limitá-la, mas para acabá-la. Se as classes médias, se os homens bons do Brasil não se acham habilitados para conhecerem dos crimes de moeda falsa, resistência e tirada de presos da mão da justiça, então, senhores, não estamos ainda preparados para ter a instituição do júri, então não estamos ainda preparados, devemos também confessar, para possuir o sistema representativo, porque não concebo governo representativo sem júri. *(Apoiados.)*

Finalmente, Sr. presidente, chegamos à bancarrota, que foi um argumento feito ao projeto na câmara temporária. Qual a razão dada em favor deste cerceamento do júri? A razão não deixa de ser mais ou menos especiosa; porém em minha opinião é ainda improcedente; o crime de bancarrota deve ser tirado do júri, porque depende do conhecimento das disposições do código do comércio, que estabelecem as circunstâncias que o devem caracterizar. Senhores, esta razão seria de grande valia se unicamente o júri se compusesse de jurados, unicamente de juizes não letrados, de cidadãos tirados das classes inferiores da sociedade; mas o júri também compõe-se de um juiz letrado que o preside, que deve esclarecê-lo a respeito de todas as circunstâncias que podem concorrer para a boa ou má apreciação do crime; como pois se atribui a todo tribunal do júri o que unicamente se pode dizer dos jurados em separado, de uma só parte desta instituição? É para o fim de esclarecer as questões de fato que se prendem com as questões de direito, que se torna necessária a presidência de um juiz letrado no júri; do contrário seria ela dispensável, poderiam os jurados escolher dentre si um presidente. Se pois há este recurso no tribunal do júri para suprir a ignorância dos jurados, se existe o remédio na

mesma instituição, não é necessário que cerceadas sejam as suas atribuições, e que se entregue exclusivamente ao presidente do mesmo tribunal funções que podiam ser bem exercidas por ele de acordo com os jurados.

Sr. presidente, eu não desejo fatigar a atenção do senado, nem embaraçar a passagem do projeto. Sei que este projeto está, por assim dizer, votado, que em breve há de ser reduzido a lei do Estado; e é mesmo necessário que ele vá completar o sistema estabelecido pelos seus dois colaterais, o da divisão de comarcas e o da antiguidade dos juizes de direito, porque passando estes dois projetos (como eu mostrei, falando do que é relativo à remoção dos juizes), legaliza-se o arbítrio, a ação extraordinária da política sobre a justiça. O governo, passando esses dois projetos, fica com o poder judiciário inteiramente avassalado a seus caprichos e vontades; mas, como o poder judiciário não se compõe unicamente de juizes letrados, mas também da magistratura social, isto é, dos jurados, nos quais reside naturalmente a independência e a imparcialidade que o governo não pode destruir, parecia coerente que se aumentassem as atribuições dos juizes sujeitos ao governo, à custa das atribuições dos jurados, que serão sempre defensores mais imparciais da justiça e da inocência dos povos. Parece que há uma tal ou qual coerência nesses dois projetos com o que ora discutimos, de modo que este pode considerar-se como o fecho dessa cadeia, que aliás tem sido apresentada ao corpo legislativo com seus elos desenlaçados, mas que de pronto será restabelecida e vigorada nas mãos do governo, e que se tornará tremenda em sua prática abusiva, contra todos os cidadãos, quer de uma, como de outra opinião; é por isso que eu ressalvo a boa fé dos propugnadores do projeto, porque o não considero só prejudicial à opinião que represento e defendo, mas a todas. Não é de supor que os honrados membros deixem de estar em boa fé, porque não podem querer prejudicar seus próprios direitos.

Sr. presidente, eu terminarei insistindo sobre a idéia que já tenho enunciado no correr do meu discurso: que se as classes médias, se os homens bons da sociedade brasileira não estão capazes de compor o tribunal do júri para o julgamento destes crimes, não estão igualmente capazes para possuir o sistema representativo de que o júri é um elemento cardeal. Mas, como não posso fazer uma idéia tão desgraçada sobre a civilização dos meus concidadãos, julgo que eles não só estão habilitados para continuarem a exercer as funções próprias da instituição do júri, conforme ela se achava estabelecida atualmente, como preparados também se acham para continuarem a gozar a forma de governo felizmente consagrada no nosso pacto fundamental.

Voto contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Há negócio urgente que é a leitura e discussão de um parecer da comissão de constituição.

O Sr. 2º Secretário lê o seguinte parecer:

"Foi presente à comissão de constituição a carta imperial pela qual é nomeado senador pela província do Rio Grande do Norte o Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas, para preencher a vaga que deixou por seu falecimento o Sr. Paulo José de Mello de Azevedo e Brito. Com ela vieram, além da lista tríplice, a ata geral da apuração, e as parciais dos colégios eleitorais, e das eleições primárias das paróquias; acompanhando a tudo a consulta da seção dos negócios do império do conselho de estado que fora ouvida sobre a matéria."

"A comissão, tendo examinado os referidos documentos, acha que a lista tríplice é o resultado da apuração legalmente feita dos votos dos eleitores legítimos constantes das atas regulares, desprezadas as duplas dos colégios da capital e da cidade do Assu pelas razões expedidas na consulta da seção do conselho de estado aqui junta, e no ofício da câmara municipal apuradora datado de 4 de fevereiro deste ano."

"Portanto é de parecer que a eleição se acha conforme à lei, e que o Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas seja convidado para tomar assento no senado."

Paço do senado, 17 de junho de 1850. – *Araujo Vianna*. – *Visconde de Olinda*. – *Limpo de Abreu*."

Posto em discussão o parecer, e não havendo quem peça a palavra, é submetido à votação e aprovado.

O Sr. Presidente declara senador do império pela província do Rio Grande do Norte ao Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas, e que se lhe vai officiar convidando-o a tomar assento.

Achando-se na antecâmara o mesmo Sr. senador, são eleitos por sorte para o receberem os Srs. Albuquerque, conde de Caxias, e Lopes Gama: e sendo introduzido com as formalidades do estilo, presta o juramento, e toma assento no senado.

Continua a discussão interrompida.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – Sr. presidente, a questão da constitucionalidade de disposições semelhantes aquelas que contém o projeto tem sido muitas vezes debatida nesta casa. Quando se tratou da lei de 3 de dezembro de 1841, essa questão foi muitas vezes considerada, e o corpo legislativo tem-na por muitas vezes resolvido no sentido do mesmo projeto. O nobre senador pelo Maranhão torna porém a apresentá-la; demorar-me-ei muito pouco sobre ela.

A constituição diz que haverão juizes e jurados nos casos e pelo modo que os códigos determinarem; determina também que os jurados decidam do fato, e os juizes façam a aplicação do direito. Ora, a

constituição não fez diferença entre fatos crimes e cíveis, portanto, toda a legislação existente que regula a organização dos tribunais civis deve, na opinião do nobre senador, ser inconstitucional (*Apoiado.*)

Sr. presidente, eu creio que os males de que se ressentem a nossa atual organização judiciária provêm principalmente de que logo depois da independência arrasamos todo o antigo sistema judiciário, e substituímo-lo por um inteiramente novo; não tratamos de acomodar as instituições antigas às teses constitucionais e ao estado do país, desenvolvendo-as depois com o tempo. Desta substituição repentina e absoluta, sem atenção às circunstâncias que acabo de mencionar, resultou que a nova máquina não pode funcionar bem em todas as suas partes. Passamos repentinamente de um regímen para outro inteiramente dessemelhante, e para o qual não estávamos bem preparados. Eu não sou adversário da instituição do júri; entendo porém que tivera sido melhor que o júri fosse no princípio aplicado somente a certos delitos, e que, com o tempo, e a medida que se fosse aclimatando, se fosse alargando a espera das suas atribuições. Talvez ele assim tivesse sido mais útil entre nós, e que alguns defeitos e inconvenientes, que hoje apresenta a atual organização, não tivessem aparecido. A constituição foi muito sábia nesta parte, porque deixou às legislaturas ordinárias a faculdade necessária para estreitar ou alargar o círculo dos crimes de que poderia conhecer o júri, quando determinou que houvesse juízes e jurados, nos casos que os códigos determinassem. Qual é a razão por que essa tese constitucional, quanto aos jurados, não se fez ainda efetiva pelo que respeita ao cível?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pela dificuldade da qualificação.

O SR. PAULINO: – Logo, todas as vezes que se der essa dificuldade de qualificação a respeito de quaisquer delitos, o mesmo procedimento deve adotar-se.

O Sr. Franco de Sá diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. PAULINO: – A doutrina do nobre senador é uma doutrina absoluta: por ela nenhum caso deve ser isento do julgamento do júri, nenhum absolutamente; ainda o mais complicado ou insignificante; os mesmos delitos que tem uma pena menor do que seis meses de prisão, e cujo conhecimento o código do processo entregou aos juízes de paz, esses mesmos deviam ser sujeitos ao júri. A tese constitucional é que haverá jurados nos casos e pela forma que os códigos determinarem; a exclusão completa desses casos, sim, essa é que seria inconstitucional.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado; não queremos essa exclusão.

O SR. PAULINO: – Logo a questão não é constitucional, é uma questão muitas vezes resolvida pelo corpo legislativo, é questão puramente de conveniência...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Apoiado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não apoiado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é senão de conveniência.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Di-lo o nobre senador.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Di-lo a constituição.

O SR. PAULINO: – Questão é portanto: Convirá determinar que este ou aquele crime não seja sujeito ao tribunal dos jurados, mas que pertença a outros juizes? Esta é a questão. Senhores, o projeto, repito, excetua poucos delitos. Em uma das sessões precedentes eu tive ocasião de notar que a respeito de cada um deles dava-se uma razão particular.

O nobre senador pelo Maranhão insistiu quanto ao crime de moeda falsa, e apresentou alguns exemplos de condenações pelo júri; disse que na Bahia tinha sido um moedeiro falso absolvido em um júri e condenado em outro. Mas este exemplo nada prova, porque a condenação fica compensada pela absolvição, e esta por aquela.

Não contesto que um ou outro exemplo haja de condenação; não os tenho presentes; mas sei que há muito mais de absolvição; sei que todos os dias é o país inundado de bilhetes falsos que empecem as transações, geram a desconfiança e abalam as fortunas; sei que em alguns lugares do império, como no Sincorá e no sertão de Minas Gerais, tem-se feito quase publicamente contratos por este modo – tanto em bilhetes falsos, tanto em verdadeiros! – Ora, este aparecimento constante da moeda falsa, a liberdade e fraqueza com que se fazem essas convenções, não indica que há defeito no sistema de repressão? Não indica que as pessoas que nesses lugares fazem tais contratos, que se encarregam de passar tais bilhetes, e que os mandam vir, confiam na impunidade?...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E os formadores da culpa o que fazem?

O SR. PAULINO: – ...Por isso eu chamei e chamarei a atenção dos nobres senadores sobre a natureza de cada um dos crimes de que trata o projeto. Qual é a resistência compreendida na primeira parte do art. 116 do código criminal de que fala o projeto? – Opor-se alguém de qualquer modo, com força, à execução das ordens legais da autoridade competente. – Tirado de presos, diz o art. 120 do código penal: – Tirar o que estiver legalmente preso da mão e poder do oficial de justiça: penas etc. – E o art. 121: – Tirar o preso da mão e poder de qualquer pessoa do povo que o tenha prendido em flagrante, ou por estar condenado por sentença: penas etc. – Art. 122: – Acometer qualquer prisão com força, etc. – São estes os delitos que o projeto excetua; e por quê? Porque os repetidos arrancamentos de presos, tanto das prisões como das mãos dos oficiais de justiça, provêm quase sempre de pessoas influentes e prepotentes no lugar que tentam isso, e que em virtude dessa mesma influência fazem

absolver os réus. O projeto teve por tanto por fim excetuar tão-somente aqueles delitos sobre os quais é necessário que recaia uma repressão mais severa, mais independente, mais eficaz para fortalecer a ação de justiça.

O crime de bancarrota, segundo o projeto, deve ser julgado definitivamente pelos juízes de direito. Não há muito tempo que o corpo legislativo reconheceu que este delito era de uma natureza particular, que devia ter um julgamento diferente. Os nobres senadores recordam-se da disposição do art. 820 do código comercial, que há pouco passou: ele incumbe a pronúncia desse delito aos tribunais do comércio, porque a respeito dele se dão razões especiais. O projeto faz mais, manda que seja efetivamente julgado pelos juízes de direito; e por quê? Porque a respeito do julgamento definitivo desse delito também se dão circunstâncias especiais. O nobre senador sabe, por exemplo que pelo código comercial a quebra ou a falência pode ser casual, com culpa, ou fraudulência, que para se poder qualificar fraudulenta, é necessário que concorram muitos requisitos e circunstâncias, é necessário, por exemplo, que concorram despesas, ou perdas fictícias, ou falta de justificação do emprego de todas as receitas do falido; que este não tenha os livros que deve ter, etc. etc.

Ora, encarreguei a doze juízes sorteados, alheios a todas estas matérias, e de inteligência pouco desenvolvida, de em uma tarde ou numa noite examinarem completamente todo o complicado estado de uma casa comercial, de verificarem todas as suas operações. É necessário, por exemplo, que o falido tenha todos os livros determinados pelo código...

O SR. COSTA FERREIRA: – Tudo isso são fatos sobre que o juiz tem de fazer perguntas aos jurados.

O SR. PAULINO: – Mas porventura o nobre senador ignora que na aplicação há muitos casos em que é quase impossível discriminar completamente o fato de direito? Em que não se pode bem avaliar o fato sem conhecer o direito? Pergunta-se aos juízes de fato "Este indivíduo cometeu bancarrota? Praticou tais e tais fatos? Os livros são aqueles que o falido devia ter? Estão escriturados em regra? "É um júri composto de homens alheios à profissão do comércio, ignorantes das leis e estilos comerciais, próprio para avaliar e qualificar tais fatos? Não é possível prescindir em certos casos, em casos mais complicados e especiais dos conhecimentos das leis, e dos estilos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Os jurados hão de saber melhor apreciar esses fatos.

O SR. PAULINO: – Os julgamentos o estão provando.

O SR. PAULA SOUZA: – Quase tudo provém dos juízes de direito.

O SR. PAULINO: – Mas disse o nobre orador pelo Maranhão antigamente cometia-se o crime de moeda falsa, e havia muitas absolvições,

recorreu aos tempos anteriores, a instituição dos jurados, e aos tempos coloniais. Mas, quer o nobre senador comparar uma organização que caía em ruínas, uma sociedade combalida, e em ebulição para sofrer uma transformação, instituições que tinham caído em descrédito por muitos abusos; quer compará-las com o tempo presente?

O SR. PAULA SOUZA: – O presente é pior do que então.

O SR. COSTA FERREIRA: – Aponte um julgamento desses nesse tempo.

O SR. PAULINO: – Nesse tempo não havia condenações?... Não se trata portanto de estabelecer uma regra de preferência absoluta entre a magistratura fixa e a magistratura casual, como se exprimiu o nobre senador pelo Maranhão; não se trata de extinguir a instituição dos jurados: trata-se apenas de algumas exceções.

O SR. COSTA FERREIRA: – Como os argumentos apresentados a respeito dos crimes de que trata o projeto se podem estender a todos os outros...

O SR. PAULINO: – Se o nobre senador se encarregasse de demonstrar que a respeito desses outros se dão estas circunstâncias especiais, bem. (Há vários apartes.) Oh! senhores! os nobres senadores não argumentam senão com princípios absolutos! Ou tudo há de ser sujeito ao júri, ou nada; não há meio-termo! Abstenham de todas as circunstâncias de cada um dos casos! Essa maneira de argumentar é facilíssima; com alguns princípios absolutos sustenta-se ou combate-se tudo muito comodamente. Não é preciso descer à análise e ao positivo das coisas, nem sair de generalidades.

Mas quer o nobre senador pelo Maranhão que nesses casos se faça julgar os crimes de que trata o projeto nas cabeças de comarca, isto é, que se desaforem os acusados? Quer dar ao governo a atribuição de marcar qual o júri perante o qual devem responder? Quer deixar-lhe e apreciação das circunstâncias? Quer pôr nas mãos do governo o arbítrio de fazer julgar onde bem lhe parecer? Senhores, ou as divisões atuais são aquelas que convém, e então não há motivo algum para obrigar um indivíduo a vir responder a um lugar muito distante, embaraçando-lhe os meios de defesa, obrigando-o a ir às cabeças de comarca, ou não; se não convém, estabeleça-se uma medida pela qual todos sejam julgados ali; se não é...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isso é que se pode chamar argumento absoluto, querer igualar a todas as localidades, de modo que todas tenham a mesma coisa.

O SR. PAULINO: – Mas se as divisões atualmente estabelecidas são aquelas que mais convém, como pretende o nobre senador desaforar os indivíduos, fazê-los julgar em lugar diferente?

Disse-se que as razões que produzi provam demais, isto é, que se deve então extinguir o júri. Mas eu não estabeleci a esse respeito

uma doutrina absoluta; eu não sustentei, nem sustento que o júri seja incapaz de julgar, e de julgar bem em muitos casos; não foi essa a doutrina com que sustentei o projeto. O que eu notei foi que a respeito de certos casos davam-se circunstâncias muito peculiares; e que os nobres senadores deviam mostrar é que elas não se davam, que era possível medir todos os delitos pela mesma craveira, que a respeito de todos se dava igual impunidade, e que no julgamento de todos se verificavam os mesmos abusos. Demais, em uma das sessões precedentes eu apresentei outra razão que o nobre senador pelo Maranhão não considerou. Eu disse que uma das principais vantagens que eu encontro nestes julgamentos dos juizes de direito provém do modo por que são decididos os recursos. Os nobres senadores sabem que se for cometido o crime de bancarrota ou de moeda falsa, e houver uma absolvição pela decisão do júri sobre o fato, não há mais autoridade alguma que o possa qualificar diferentemente; porquanto, nas apelações, nos recursos que se dão para as relações elas só podem examinar e decidir se foram ou não guardadas as fórmulas substanciais do processo. Há outro recurso: quando o juiz de direito apela por entender que a decisão é contrária à evidência resultante dos debates; mas os nobres senadores sabem perfeitamente quão improffícuo é esse recurso em muitos casos.

O SR. FRANCO DE SÁ: - Ainda há tão pouco tempo se julgou excelente!

O SR. PAULINO: - Trouxe vantagens, remediou o mal em alguns casos, mas na máxima parte não o pôde fazer. Sabem os nobres senadores que o processo perante o júri é quase todo oral, que não se escreve os depoimentos; quando o processo vai apelado para a relação, fundando-se o juiz de direito em que a decisão foi contrária à evidência resultante dos debates, na maior parte dos casos não é possível verificar isso, porque não há prova escrita que mostre se esta opinião do juiz de direito é ou não fundada; por isso muitas vezes esses recursos são julgados improcedentes. Há casos em que a condenação ou absolvição é tão escandalosa, em que o sumário para a pronúncia oferece alguns dados para se ajuizar, mas na máxima parte não. Julgado o processo pelo juiz de direito não acontece assim, vão para o tribunal superior todas as peças que podem formar a convicção...

O SR. FRANCO DE SÁ: - No júri escrevem-se os depoimentos das testemunhas.

O SR. PAULINO: - Está enganado.

O SR. FRANCO DE SÁ: - Em Inglaterra não se escrevem; mas entre nós, na maior parte dos lugares, escrevem-se. Em Minas e no Maranhão, tenho visto, posto que em resumo, escreverem-se.

O SR. PAULINO: – Está enganado. Não sei se no Maranhão escrevem. As apelações que vêm para a relação da corte não os trazem escritos, e nem a lei os manda escrever.

Não considero os juizes de direito infalíveis, não creio que só eles podem julgar bem, mas no caso de que profiram uma decisão errada sobre o fato, passando o projeto, ao menos há remédio completo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas note que a razão prova demais.

O SR. PAULINO: – Ora, sendo assim, quanto aos crimes freqüentes, e que há necessidade urgente, urgentíssima de reprimir com vigor, não convirá adotar outro método de julgamento, e todos os meios necessários ao menos para que possam ser reformadas as más decisões quando apareçam?

Professando estas doutrinas, em lugar de ser inimigo da instituição dos jurados, quero, pelo contrário, contribuir para evitar o seu descrédito. (*Apoiados.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – É melhor acabar com ela...

O SR. PAULINO: – Oh, senhores, percorrei todo o código criminal e vede a grande quantidade de delitos que classifica, e que todos são julgados pelo júri.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas, se as razões dadas são valiosas, procedem contra todos esses.

O SR. PAULINO: – Não tenho presente o número de delitos que reconhece o código, e de que conhecem os jurados. Suponho porém que são mais de cem, e se nós excetuamos deste julgamento pelo projeto três ou quatro, pode-se conscienciosamente dizer que o projeto tende a acabar a instituição dos jurados?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas as razões que se dão para esses podem se dar para todos os outros.

O SR. PAULINO: – Se todas as vezes que se reconhecer que há uma impunidade quase constante a respeito de certos crimes, que a instituição dos jurados não está ainda bem preparada para os julgar perfeitamente, excetuarmos, e entregarmos a outros tribunais o seu julgamento, contribuiremos para evitar o descrédito da instituição, e nem por isso ficaremos com as mãos atadas para restituir ao júri esses julgamentos, quando a instituição se aperfeiçoar praticamente. Estou portanto ainda nas minhas idéias. Eu quisera que quando começou a instituição dos jurados, fosse encarregada só do julgamento de certos delitos, e que pouco a pouco se fosse alargando esse círculo, à medida que as instituições fossem crescendo, medrando, frutificando e adquirindo apoio moral no país. Quem professa estas doutrinas não é inimigo da instituição dos jurados. Quisera que voltássemos um pouco atrás, que todas as vezes que a respeito de um ou de outro delito se desse uma impunidade quase constante, e se reconhecesse que há dificuldade em o fazer julgar bem o júri, se excetuasse. Portanto,

todos aqueles argumentos fundados em regras absolutas, todos aqueles argumentos que tendem a fazer acreditar que aqueles que sustentam este projeto querem a exclusão inteira dos jurados, não procedem...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não se diz que querem isso, mas que as razões que militam a respeito desses crimes se podem dar a respeito dos outros.

O SR. PAULINO: – De maneira de quem ouvir aos nobres senadores, há de persuadir-se que se quer acabar a instituição, que não há mais delitos no código cujo julgamento se deixe aos jurados.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Tirando-se-lhes o julgamento de moeda falsa, não lhe deve ficar nenhum mais.

O SR. PAULINO: – É preciso ver se a respeito dos outros se dão as mesmas razões.

O nobre senador, a quem tenho a honra de responder, referindo-se a dois projetos que já foram discutidos nesta casa, achou entre eles e este que se discute relações que eu devo repelir. Disse ele: "Por um lado, trata-se de aumentar o poder do governo sobre a magistratura, por outro lado, entrega-se à magistratura o conhecimento do maior número de crimes." Quando assim fosse, o que eu contesto, e a discussão sobre estes projetos parece ter demonstrado ser inexata a asserção do nobre senador, qual a conclusão que daí se poderia tirar? O governo procura sujeitar a magistratura, e procura ao mesmo tempo encarregar-lhe o conhecimento destes delitos: logo, quer influir nos julgamentos. Mas, senhores, para que quererá o governo empregar esses meios? Para influir no julgamento dos crimes de moeda falsa, de bancarrota, e de resistência?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Tornar os seus instrumentos mais poderosos, mais influentes.

O SR. PAULINO: – Os governos são ordinariamente acusados de procurar adquirir influência, mas influência política. Mas, que influência política pode desejar ter sobre moedeiros falsos, pela maior parte das vezes estrangeiros no país?

O SR. FRANCO DE SÁ: – É para tornar seus instrumentos mais prestigiosos.

O SR. PAULINO: – Se esse caminho fosse seguido para ter influência nos julgamentos dos abusos da imprensa...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Lá chegaremos.

O SR. PAULINO: – Mas enquanto lá não chegarmos, o nobre senador não pode argumentar com intenções que não temos. Eu declaro muito solenemente que não as temos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu digo que as razões dadas servem para tirar ao júri todas atribuições; portanto lá chegaremos.

O SR. PAULINO: – Portanto, quando fossem verdadeiras as suposições do nobre senador, não vejo que pudesse resultar daí uma, influência perniciosa, mas antes útil. É esta a razão porque tenho chamado a atenção dos nobres senadores sobre a natureza de cada um destes delitos. Senhores, não argumentemos vagamente. Vamos ao positivo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Diga alguma coisa sobre o tráfico de Africanos; pois não é mais prejudicial esse crime, que nos pode até suscitar uma guerra?

O SR. PAULINO: – Direi, sim senhor. Quanto ao tráfico de Africanos, existe um projeto na câmara dos deputados já em andamento. Eu reconheço que para o crime de introdução de Africanos deve haver um juízo especial.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado. É talvez o que justifica uma exceção.

O SR. PAULINO: – Então já não é inconstitucional?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu não digo que não se excetue, mas não tanto que torne o júri...

O SR. PAULINO: – Direi, porém, que a respeito desse crime são aplicáveis as doutrinas que tenho expendido, e como disse o nobre senador, lá chegaremos; ou porque progrida a discussão do projeto que se acha em terceira na câmara dos Srs. deputados, ou quando a comissão que se acha nomeada no senado apresentar o seu trabalho, lá chegaremos.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, o progresso dos males, o seu cúmulo, o pessimismo, é o remédio mais enérgico e eficaz que pode haver para salvá-los. Por isso, senhores, com franqueza eu digo ao senado e a todo Brasil que antes quero ver o meu país entregue nas mãos de homens que, embocando a tuba, louvam descaradamente o despotismo; a homens que, ainda depois dos Neros mortos cubram as suas lousas com flores; antes quero, digo, ver o meu país entregue a esses homens do que vê-lo nas mãos de certos refohados, de certas víboras, que, escondidas debaixo das flores constitucionais, mordem, envenenam e matam o povo. Estes são os meus princípios; eu quero antes ver, como já muitas vezes disse nesta casa, um despotismo proclamado, do que uma constituição rida e zombada.

Sr. presidente, se valem os argumentos do nobre ministro, então acabe-se com o júri, porque esses mesmos argumentos com que se tiram certos crimes da jurisdição e competência do júri, são os mesmos com que se podem tirar todos os mais crimes. Já se tem mostrado que o projeto fere de frente a constituição: o que mais poderemos dizer a este respeito? Fala-se da conveniência; eis o grande argumento!... Argumenta-se com os grandes abusos que tem aparecido no júri!... Sr. presidente, se nós podemos lançar mão desse argumento

de abusos, eu perguntarei qual é a coisa mais sagrada deste mundo, de que os homens não tenham abusado? Haverá porventura quem ignore que os padres tristes, os inquisidores, assavam, torravam homens em honra da Divindade? Mas, por que esses homens assim procediam, havemos nós de dizer que a religião não é boa? Havemos de argumentar com estes abusos? Pois por que um homem trivial e ordinário queimou o templo de uma deusa para ganhar fama e celebrar-se, não devemos nós consentir que os nossos sacristãos com suas mãos de judas, acendam as velas nos altares? Para que nos valermos destes argumentos de abusos? Das coisas mais sagradas deste mundo se tem abusado. O nobre senador diz: "É conveniente que se tome esta medida, porque o júri tem abusado das suas atribuições continuamente!..."

Eu aponto outro fato, que já citei, ao nobre ministro; pergunto: o tráfico de carne humana não se tem feito perante os juizes, perante a polícia? E este tráfico, Sr. presidente, não nos está chamando uma guerra com uma nação estrangeira? Não é fato que tem dado azo à nação inglesa para zombar dos Brasileiros, queimar os seus navios nos seus mares territoriais? Um fato que tem dado azo a que certos homens assassinem os ingleses, como aconteceu há pouco na ilha de Pernambuco; que nos compromete com uma nação estranha? Por que vós, zelosos, tão zelosos pelo bem público, não excetuais este crime do julgamento por jurados? Pois é inegável que ele pode afetar mais a todos os Brasileiros, pela opinião que conservam, do que o de moeda falsa. Vós bem sabeis como se tem propalado, espalhado por todo o Brasil, que se não pode subsistir sem escravos, que o grande interesse dos nossos lavradores é comprarem escravos! E porque não excetuais esse crime da competência do júri para cometê-lo aos vossos juizes escravos? O que é que vos impede de o fazer? Há crime mais freqüente, mais público? E há uma só pessoa castigada por esse motivo? Mostrai-ma. Senhores, quando eu olho para o estado de muitas coisas, como que me custa a acreditar!... Com estes projetos, o que se tem feito?... Eles não são tiras de papel, não são projetinhos, como se disse; eu os considero, e realmente são argolas fortes de uma cadeia fortíssima, com a qual se tem escravizado os juizes. Os nobres senadores não querem escravos fracos, sabem belamente que escravos fracos não podem prestar bons serviços, que é necessário aumentar-lhes a força; e é justamente o que se está fazendo com estas e outras medidas semelhantes. Escravizais os juizes, juizes políticos, e ao mesmo tempo aumentai-lhes a força! Não é isto incoerência? O que se teme ainda?... É porventura o acicate do bem público que vos move?

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que queira interromper

por um pouco o seu discurso. Acha-se na sala imediata o Sr. senador D. Manoel, que vem tomar assento.

É introduzido no salão, pela comissão para isso nomeada, o Sr. senador D. Manoel de Assis Mascarenhas, o qual presta juramento e toma assento.

Continua a discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Conveniência, conveniência (brada o nobre ministro); o projeto não olha senão para a conveniência e utilidade pública! Sr. ministro, a primeira conveniência do Brasil é a exata observância da constituição. É por falta de exata observância dela que se concitam desordens; é por falta da observância dela que se fala contra o senado. E havemos nós de dar esta aberta, ferindo de frente a constituição sobre a instituição do júri, quando nós sabemos que sem jurados o sistema constitucional representativo é um impossível, não passa de uma ilusão?

Mas diz-se: "A moeda falsa não é crime político." É certo, Sr. presidente; porém os moedeiros falsos são políticos, e os nossos juizes são políticos. Se me fora dado citar nomes e citar fatos, não poderia eu narrar certos casos de moedeiros falsos apadrinhados por motivos políticos? Na Bahia, pergunto eu, não conhece V. Ex^a. um homem marcado com o carimbo de moedeiro falso, e que, apesar disso, muito influi nas eleições? Não se servem os políticos destes homens? São fatos desconhecidos? Os crimes de moeda falsa, sem dúvida, não são políticos; mas eu já disse que homens imbuídos na política servem-se dos moedeiros falsos, assim como dos traficantes de carne humana, para os seus manejos e fins políticos. O tráfico de carne humana não é crime político, mas os traficantes são muitas molas reais com que se move a política. E por que não quereis vós tirar esse crime da alçada do júri? É menos grave do que os outros? Não deixa isso ocasião à nação inglesa para dizer: "O júri Brasileiro é inteiramente corrupto, segundo o publica e o confessa o próprio ministro brasileiro dos negócios estrangeiros; tiraram-lhe o julgamento do crime de moeda falsa, mas o do crime do tráfico de Africanos conservam-lhe; este crime continua a ser julgado por esse mesmo tribunal que o ministro dos negócios estrangeiros derrota, do qual esse ministério não pode esperar justiça alguma!" Não dará isso ocasião a essa nação para queixar-se? Para dizer que o Brasil está de má-fé, que não quer punir o tráfico de escravos?

O SR. PAULINO: – Já disse há pouco que havia um projeto a esse respeito na câmara dos deputados.

O SR. COSTA FERREIRA: – Assim dizia o corvo – cras, cras, logo, logo –, e o logo nunca chegou. Pois havia nada mais fácil do que ir esse crime também compreendido neste projeto como os outros? Senhores, quando eu me lembro de um célebre monarca inglês que vivia

em 1872, o qual acabou os delitos pelo júri, e vejo o que sucede entre nós, não sei o que pense. Ele mandava suspender colares de ouro nos lugares públicos para mostrar quanto era respeitoso e garantido o direito de propriedade. V. Ex^a. sabe que na Sibéria os libertos americanos estabeleceram o júri, que tanto tem ali utilizado; e nós nesta época, no Brasil, não podemos ter um júri composto da classe média? Porque vós, tão zelosos como vos mostrais pelo júri, quando aqui se mostraram os defeitos que havia em que os círculos fossem muito pequenos, e que se vos pedia que os emendásseis, não quiseste mandar emendas para esse fim?

O SR. PAULA SOUZA: – Emendas houve, mas rejeitaram-nas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Emendas não se quer, nem ao menos se apóiam. V. Ex^a. (para o Sr. Paula Souza) não mandou emendas a uma dessas argolas que prendem os juizes de direito?... Nem mereceram apoio!... Na verdade é extraordinário, senhores: pois é possível que no Brasil, no século em que vivemos, não se possa formar um júri de natureza que possa ser profícuo à nação?... Se não podemos ter júri, senhores, então, já quanto antes, venha o despotismo. Nem sei mesmo como podemos marchar com o simulacro de constituição.

Os argumentos que o nobre ministro produz hoje, Sr. presidente, contra o júri, foram aqueles argumentos que desde a nossa independência se têm propalado contra o sistema constitucional. Eu conheci na minha terra um ministro português que, quando se lhe falava na constituição, ria-se, e dizia: "Constituição para o Brasil? Para este povo degenerado? Vergalho, vergalho". Hoje diz-se que nós não estamos preparados, que não podemos ter júri! Pois se não podemos ter júri, não podemos ter constituição. Para mim, é impossível haver sistema constitucional representativo sem liberdade de imprensa, bem regulada, como já disse, por uma lei feita com sabedoria e com boa-fé, e sem júri. Essas são as escoras, as condições, os dois pilares sobre que repousa o sistema constitucional representativo.

Senhores, eu não sei onde isto se foi buscar; mas o certo é que o júri que nós temos é um júri *sui generis*. Eu pergunto: Onde vistes vós um júri constituído deste modo? Na Inglaterra, não.

O SR. PAULA SOUZA: – Nem na França.

O SR. COSTA FERREIRA: – Na França não; nos Estados Unidos também não. Donde pois recebestes a norma e o modelo de organizar um júri como está o nosso? Sem dúvida mereceis a patente de inventores.

Eu, Sr. presidente, sem ser vidente, sem poder ler no livro do destino, creio que posso dizer que a passagem deste projeto está decretada e que ele há de passar sem emendas, porque, repito, esta é uma das grandes argolas... Não foi V. Ex^a., meu novo e ilustre colega (para o Sr. D. Manoel) que deu uns nomes a estes projetos?... Eu

divirjo um pouco do seu modo de pensar; estes projetos são argolas pesadas, para uma cadeia pesadíssima. Parece que se teve horror de apresentar de uma vez já completa esta corrente forte; apresentou-se cada uma das argolas de per si, para se ir gradualmente. Ainda releva que vos pergunte para que mãos mandastes vós o julgamento destes crimes? Foi para o conselho militar? Se fora para o conselho militar, talvez eu dissesse – vá – porque talvez fosse possível entender que os nobres ministros queriam a celeridade na punição, e o conselho militar julga sem demora. Querem homens justiceiros? Bem sabe V. Ex^a. que o soldado do que se alimenta é da palavra – honra – é ela que lhe faz desprezar a vida, afrontar impávido os perigos. E os militares entre nós têm dado provas de justiça no julgamento desses soldados que temos visto fuzilar. Esses infelizes têm morrido com o brio de um soldado, porém contritos, como verdadeiros católicos, e reconhecendo que tinham cometido crimes, que suas sentenças tinham sido justas; e essas sentenças foram dadas por militares. Muito embora gema a humanidade, a justiça folgue nessa ocasião. Mas é para estas mãos que nós passamos hoje esses julgamentos que pertenciam ao júri? Não, é para as mãos de juizes já experimentados. Quer o Sr. ministro que eu cite fatos? Ainda me lembro de que na minha província houve um facinoroso que cometeu algumas mortes, e que fora sentenciado a degredo para as pedras d'Angonche, e só se esperava ocasião para o fazer embarcar: no entanto, o juiz que fazia a revista da cadeia chegou lá, e deitou-o fora, dizem as más línguas que por 100\$000. Passado tempo, perguntando-se pelo preso, disse-se que tinha fugido por descuido, etc. E quando é que queremos tomar medidas como a do projeto? Quando desgraçadamente sabemos (aqui está o Sr. visconde de Congonhas, que foi presidente do supremo tribunal de justiça, que o tem dito) que há muitas relações que dão sentenças com injustiça notória, e com nulidade manifesta; e que estes homens não são punidos, não são responsabilizados? E onde está o julgamento do crime de responsabilidade? Em que mãos existe? Quem tem sido responsabilizado? Dizei-me Sr. ministro dos negócios estrangeiros. Em que estado nos vemos hoje a esse respeito?

O SR. PAULA SOUZA: – Pior do que dantes.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então é para essas mãos que queremos estes julgamentos? Depois do que a experiência nos tem mostrado? Até hoje eram escravos, mas do arbítrio, era o arbítrio que zombava deles; mas hoje em dia o que fazem estes projetos? Legalizam o arbítrio, dizem – a posse é legítima, vós sois senhores destes escravos, podeis zombar deles quando quiserdes. – Eis o que fizeram as tirinhas de papel, como V. Ex^a. dizia (para o Sr. D. Manuel); são argolas muito pesadas, muito fortes; V. Ex^a. há de estar hoje do meu modo de pensar.

Sr. ministro dos negócios estrangeiros, eu peço a V. Ex^a. uma coisa: disfarce-se, vá de noite aí por essas ruas, ouça as conversas, e ouvirá dizer-se – tal demanda decidiu-se desta maneira, tal outra daquela : – ouvirá belas coisas!

Um Sr. Senador: – Há de saber mais do que nós.

O SR. COSTA FERREIRA: – É bem certo. Olhe, V. Ex^a. (em minha opinião) também cometeu seu pecado grave. V. Ex^a. tinha fama de ser juiz retíssimo antes de ser político; mas depois que o foi, parece que se apresentara uma sentença na relação, que tem tido análises. É o que resulta dos juizes políticos. E eles são réus confessos. Eu considero a câmara dos deputados composta de homens probos, entretanto lá estão alguns que têm dito: "Eu confesso, como juiz político, tenho-me alguma vez arredado um pouco do bom caminho!" V. Ex^a. disse-nos aqui, há pouco, que se faziam contratos, tanto em bilhetes verdadeiros, tanto em bilhetes falsos. – Pois não era dever de V. Ex^a. indagar, ver o que fazem os seus agentes nesses lugares, que parecem cegos e surdos, pois não sabem lá o que V. Ex^a. aqui sabe? Já V. Ex^a. demitiu alguma dessas autoridades? Não me consta que V. Ex^a. tenha dado providência alguma a este respeito. Pois V. Ex^a. sabe aqui dessas coisas, e não as sabem os seus delegados em Minas, e outros lugares, esse enxame, esse cardume de gafanhotos devoradores da substância do povo? V. Ex^a., um homem recolhido, aqui na sua casa, vivendo só em certa roda, sabe disso, e essa gente não sabe nada?

Senhores, para que hei de eu cansar-me contra o que está escrito no livro do destino? Posso eu trancar esse livro? Está escrito que o projeto passe; pois passe, a nação que avalie se isto faz a sua ventura. Até nem o nobre ministro tem dó desses mesmos escravos; não vê que estes juizes têm de sentenciar contra esses régulos do interior, e que isso os expõe aos bacamartes? Ele não ouve os tiros de que esses míseros têm sido vítimas; não sente as golfadas de sangue que os punhais desses malvados têm feito saltar dos peitos desses juizes.

Enfim, perdoe V. Ex^a. alguma palavra que me escapasse no correr do meu discurso; o que eu digo é que nós caminhamos, e com passos agigantados, para um abismo; se não se arrepiar carreira, veremos qual o resultado... Aqueles que não forem vítimas da febre amarela o verão.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu peço a palavra mais para aproveitar a ocasião de fazer um pedido do que para justificar o meu voto. A casa já sabe que eu voto contra este projeto, assim como votei contra os que já passaram desta mesma natureza. Mas, eu vejo pela discussão que cada vez é mais confirmada a opinião de que o projeto não vai remediar coisa alguma. Eu receio mesmo, Sr. presidente, este círculo vicioso, ou... não falemos em círculo, este estado de abandono em que se acha um homem enfermo quando os

médicos o tem desenganado. Então dizem: "Podem dar-lhe a comer o que ele pedir; deixem-no fazer o que ele quiser!" Nós temos infelizmente o nosso país grandemente desmoralizado, vemos a imoralidade em progresso, e não nos animamos a examinar a origem do mal. Estamos como que desenganados; e alguns até já publicamente pronunciam que não temos esperança alguma de melhorar.

O SR. PAULA DE SOUZA: – Eu sou um deles.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eis aí; V. Ex^a. é um deles. Por isso diz um "vá isto para os jurados"; e outro "não, vá para os juízes de direito"; e depois "volte outra vez para os jurados, etc." Senhores, eu não tenho essa opinião, eu não desespero da causa pública. Eu confio mesmo que as discussões sobre esta matéria, que a prática e o estudo das nossas coisas, nos hão de convencer do mal que sofremos e do remédio que cumpre aplicar. Alguns senhores dizem: "Nós somos amigos do júri, não o queremos sacrificar". Sem dúvida, eles têm razão. Outros dizem: "Nós somos amigos dos juízes de direito, não os queremos desacreditar". Eu acho com efeito, que tão importante é o crédito dos jurados, como o dos juízes de direito (*apoiados*); o descrédito de qualquer dessas corporações é um grande mal para a sociedade.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quem os desacredita é quem os escraviza.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Senhores, todos nós fomos testemunhas do quanto os juízes de direito foram desacreditados, e dos esforços que fizemos para restaurar um tal ou qual crédito que era necessário. Entramos nos jurados, nos juízes de paz... V. Ex^a. sabe disso tudo; agora vamo-nos embaraçando, vem um mal... aí está o círculo vicioso, aí está o doente a tomar toda a qualidade de remédios! Mas, senhores, qual é o nosso mal? Eu não quero falar, em todas as circunstâncias que aqui vêm, da exceção do julgamento de todos estes crimes pelos jurados, para entregá-lo aos juízes de direito; quero falar em duas de que aqui se falou, que são da maior transcendência, e que concorrem para a desmoralização geral. As causas essenciais que hoje atuam para a desmoralização, são a falsificação do papel e o tráfico dos Africanos. V. Ex^a. já me ouviu aqui a esse respeito; eu cheguei a dizer, senhores, que eu tinha passado bilhetes falsos, isto é, bilhetes que eu não conheço. É na verdade, eu não os conheço, recebo-os, e dou-os. Algumas vezes vou a alguns conhecedores perguntar-lhes se o bilhete é falso ou verdadeiro; eles têm sorriso, e dizem: "Nestes lugares não se conhecem falsos, nem verdadeiros, todos correm". Isto acontece na província do Rio de Janeiro, onde tenho estado, não é em Minas, nem no Sincorá; o papel falso, vai-se generalizando em todo o império; não há meio para o homem que compra e vende conter a falsificação. O que eu digo é sentido por

todos; e que remédio damos nós? Dizendo que passe o julgamento para os juizes de direito! Oh! senhores, os moedeiros têm sido presos, têm sido julgados, como se disse, pelos jurados, e depois de sentenciados vão-se embora; fogem! Veja-se o *Jornal* de ontem; lá fugiu um da cadeia na Bahia, com um séquito de quarenta e tantos criminosos! Na corte têm sido julgados alguns, e todos têm do mesmo modo desaparecido. Pois isto provém dos juizes de direito, dos jurados, ou vem da indiferença com que olhamos para o estado da nossa circulação, sem querermos providenciar? Por que não vamos à origem do mal? Não vemos que é um elemento de desmoralização a que nenhum de nós pode fugir? que é uma peste mais contagiosa do que essa febre que por aí anda?

Eu apresentei o meu projeto, entendia que era necessário ou tirar esse papel da circulação, ou haver pontos onde pudesse verificar a sua legalidade, ou estabelecer companhias comerciais, bancos, onde a circulação pudesse ser garantida. Mas, no estado em que nos achamos, é possível que o papel não se falsifique, que não contamine toda a sociedade? E, quando tudo estiver contaminado, onde ireis vós achar juizes? Ireis buscá-los ao estrangeiro? É com essas mudanças que haveis de remediar o mal? O que é o juiz de direito senão o mesmo cidadão que o juiz de fato? (*Apoiados.*) Todos hão de compartilhar a imoralidade pública quando a houver nesse ponto. Eis por que não posso concordar com as idéias do projeto; eis por que peço aos Srs. ministros que olhem para o nosso estado, e não é só aos presentes, mas aos pretéritos, porque não são os nobres senadores que hoje apresentam de novo estas idéias; eu não vi ainda outras. É sempre este círculo, ora para os juizes de paz, ora para os de direito, ora a criação dos juizes municipais, e toda essa bulha de organizações judiciárias, de projetos, de reformas, de regulamentos, que não têm servido senão para desacreditar-nos mais.

O outro projeto, além deste da moeda falsa, é o do tráfico. Há algum Brasileiro que ignore o estado do tráfico no nosso país? As coisas podem continuar no estado em que estão? Não se vai agravando o mal todos os dias? Onde vai isto parar? Remediar-se-á pela mudança dos julgamentos?... Pois até a lei inglesa não estabeleceu como havemos de ser julgados? Não nos agarram, e não nos levam para onde lhes parece? Eis a bem-aventurança em que nos achamos!... Não são tiras de papel, não são argolões, o mal não é este: o mal é a incúria de nós todos.

Eu apresentei um projeto; reclamou-se a nomeação de uma comissão especial, nomeou-se, mas ainda não se reuniu. Tenho tido alguma conferência com o nobre ministro dos negócios estrangeiros...

O SR. BAPTISTA OLIVEIRA: – E com mais alguém.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E com o nobre senador uma vez. Mas sobre os Srs. ministros é que pesa toda a responsabilidade; porque eu, quando apresentei o meu projeto, disse logo: "Vá a uma comissão". Eu queria que fosse a uma comissão de conselheiros de estado, que são pessoas mais informadas do estado dos nossos negócios, que têm contato oficial com a administração. Eu não digo que as minhas idéias sejam boas, o que digo é que sinto onde está o mal. O mal não está em ser o negócio julgado por jurados, nem por juízes de direito; está nos elementos de imoralidade que se têm infiltrado no nosso país, e a que é necessário atender, porque de alguma maneira se pode dizer: – Nós, nunca estivemos neste estado. – Não tenho idéia de que o Brasil tivesse nunca dois agentes atuando, como atuam sobre nós, como agora.

O SR. DANTAS: – Atuando.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Atuando, também se diz; não é só a respeito dos autos lá da justiça que se emprega o termo, tem também esta acepção.

Senhores, suponhamos que se importam 120 mil negros; sabeis que cada um destes 120 mil negros pagando um imposto de 100\$, orça em 12.000:000\$; e 12.000:000\$ é já uma verba anual para nos corromper, desde os primeiros tribunais até o último cidadão!

Senhores, será moléstia minha; mas eu vendo o que existe a respeito da administração da justiça, vendo que não se pode reformar de repente o abatimento em que estamos, nem esse conflito de opiniões políticas, conflito puramente mental, lembrei-me de recorrer nas minhas angústias ao único alívio que eu vejo, à minha constituição, porque é nela que posso ainda achar esperança e salvação. Eu vejo que a constituição dá liberdade ao cidadão para escolher seus juízes árbitros nas causas cíveis e nas penais civilmente intentadas. Apresentei um projeto sobre isso; supunha que era de alguma utilidade, que dava alguma esperança, quando os magistrados se tivessem corrompido. As partes tinham ao menos esse recurso de irem procurar alguém que arranjasse suas diferenças, mesmo algum magistrado, porque eu reconheço que temos muitos magistrados responsáveis, com todos os requisitos que se podem desejar em um bom magistrado. Dava-se pois esse recurso enquanto alguma outra medida não se tomava; e é um recurso apresentado pela constituição, do qual não se tem querido usar. Eu não exijo pressa, nem que o aprovem; o que digo é que quando eu voto contra estas medidas tenho motivos suficientes, porque já tenho manifestado as minhas opiniões em projetos apresentados à casa.

Eis as discordâncias que tenho dos nobres senadores, e dos seus antagonistas. Discordo de ambos, porque nenhum deles me acompanha nestas idéias. Eu não sei se é porque vou ficando velho, ou por

ver tanta miséria, que vou mudando a minha maneira de entender a forma do nosso governo, até nisso acho apoio na constituição. Hoje, na presente conjuntura, eu não me contento com o direito de petição: eu exponho os motivos. Há talvez um erro da minha parte. Muita gente diz que a verdade é a mentira repetida muitas vezes, e eu digo que a verdade é sempre a verdade, e que a verdade há de triunfar, se houver perseverança nos homens amigos dá razão. Mas deixemo-nos de imitar o proceder, essas chamadas táticas parlamentares das cortes de Lisboa, do contrário perdemo-nos. Não sejamos tão colonos, senhores. Para que tornar odiosos os nossos antagonistas? Exponhamos francamente a nossa opinião e deixemo-nos de táticas parlamentares, de procurar ocasião para que uns se demitam, subam outros, e andarmos sempre neste movimento. Eu também já pequei nesse ponto, confesso a minha culpa.

O Sr. Costa Ferreira diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quando se tem manifestado uma opinião sobre uma questão em discussão, para que essas táticas de emendas para ir o negócio à outra câmara, embaraços sobre fusão, etc.? Para que é isso? Senhores, sejamos cavalheiros, tratemos dos negócios públicos cavalheirescamente. Se há erro, se as coisas estão em tal estado que este projeto tem de passar, que passe.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pois não se há de dizer nada?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não digo isso; o que quero é que se fuja de imitar essas táticas das cortes de Lisboa, note-se bem, desses mestres de anarquia. O que se aprendeu nos clubes de Fernandes Thomaz? O que nos ensinaram os nossos mestres que vieram para aqui? É melhor que façamos todos os esforços para sairmos dos embaraços em que estamos; não nos assustemos, que tarde ou cedo, hoje ou amanhã, a ilusão há de desaparecer. A verdade triunfará, porque ela não é a mentira repetida muitas vezes.

Sr. presidente, peço perdão ao senado por ter excedido àquilo que queria dizer. Eu voto contra o projeto.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Competência dos juizes de direito para julgar definitivamente certos crimes. Discurso do Sr. Paula Souza. Aprovação em primeira discussão. Segunda discussão. Discursos dos Srs. Paula Souza, Paulino, e Dantas. Aprovação. – Permissão a alguns estabelecimentos de caridade para possuírem bens de raiz. Aprovação em primeira discussão. Segunda discussão. Discurso do Sr. Paula Souza. Emenda. Aprovação. – Várias resoluções e pareceres.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Fica o senado inteirado da participação de incômodo de saúde do Sr. senador Manoel Alves Branco.

Lêem-se e vão a imprimir no *Jornal do Commercio*, os seguintes pareceres:

"A comissão de fazenda, a quem foi remetido o projeto oferecido pelo Sr. senador Rodrigues Torres para reforma do tribunal do tesouro público nacional, depois de o haver examinado, e confrontado com as propostas apresentadas pelo governo para o mesmo fim na sessão de 1845, entende que o dito projeto é digno de ser tomado em consideração pelo senado; mas refletindo em que existe na casa outro projeto, vindo da câmara dos Srs. deputados, autorizando o governo para reformar o tesouro público pelo modo que mais conveniente for; e atendendo à urgente necessidade de encetar-se quanto antes a mesma reforma, sem a qual não será possível melhorar-se a fiscalização, e exatidão que cumpre haver na arrecadação e distribuição das rendas, e na tomada de contas a todos os responsáveis da fazenda pública; é de parecer que o senado deve continuar na discussão do referido

projeto já aprovado pela outra câmara, sem prejuízo do que fora oferecido pelo sobredito nobre senador.

"Paço do senado, 17 de junho de 1850. – *Hollanda Cavalcanti*. – *Visconde de Abrantes*. – *Baptista de Oliveira*."

"À comissão de fazenda foram presentes os requerimentos de Thomaz Land, súdito britânico, e de Mathildes Carolina da Cunha, pedindo à assembléia geral legislativa a autorização para serem substituídas pelo papel-moeda circulante certas quantias em notas do extinto Banco do Brasil, a saber: 1:148\$000 pertencentes ao primeiro, e 1:692\$000 à segunda, alegando a ignorância em que se achavam do que dispuseram as leis e decretos do governo a tal respeito. A comissão é de parecer que os mencionados requerimentos não estão no caso de serem atendidos."

"Paco do senado, 17 de junho de 1850. – *Hollanda Cavalcanti*. – *Baptista de Oliveira*."

ORDEM DO DIA

Continua a primeira discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução da câmara dos Srs. deputados, marcando os crimes que devem ser processados pelos juizes municipais e julgados pelos juizes de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, eu muito pouco vou dizer. O senado deve saber que eu hei de votar contra este projeto. Quando falei a respeito dos outros projetos que formam a cadeia de que ontem se falou, já eu disse que votaria contra todos eles; se eu tivesse a mínima esperança de que a discussão que houvesse promoveria, ou a rejeição, ou ao menos o melhoramento deste projeto, eu procuraria enunciar as razões, a meu ver, muito poderosas, que me fazem votar contra. Mas, eu estou convencido de que é inútil a discussão; estou certo que não colherei resultado algum, para que pois insistir? O senado talvez receia que a mais pequena emenda que se faça pareça falta de confiança no governo, por isso, embora muitos dos seus membros, ou na discussão, ou em particular mostrem os defeitos gravíssimos que existem neste projeto, votam assim mesmo, sem emendá-los. Se pois o senado está nesta opinião, que deve aprovar tudo quanto vier do governo sem a mais pequena alteração, que faria eu promovendo a discussão? Tomava o tempo à casa; mas tomar tempo, sem esperança de utilidade, é um erro, e talvez mesmo um crime.

O senado e o governo entendem que do modo que marcham hão de fazer a felicidade do país. Eu entendo o contrário; e não achando apoio no senado a favor da minha opinião, o que devo fazer? Unicamente declarar quais minhas opiniões, votar contra, e esperar que o tempo dê a sentença a favor de quem a merecer; ou o governo e o senado

ficarão triunfantes, tendo realizado por tais meios a ventura do país, ou ficará reconhecendo este a justiça das minhas observações, e os erros do governo e do senado. Entendo portanto que não devo demorar a discussão, nem mesmo gastar tempo em expor os motivos pelos quais entendo dever rejeitar este projeto.

Acresce que já ontem se fez ver, no meu entender vitoriosamente, que o projeto devia ser rejeitado; os argumentos que se produziram, segundo a minha opinião, estão em pé. Se pois eu continuasse não poderia fazer senão repetir o que já se disse.

O plano do governo, quanto ao melhoramento do sistema judiciário, compõe-se de uma série de pequenos projetos. Entendeu ele que isto era melhor meio, e sem dúvida era para o fim que o governo tem em vista, mas não era o melhor meio com o fim de acertar-se. Todos eles têm ligação entre si, mas tratados isoladamente não se pode ver bem o fim oculto a que se dirigem; por isso, os males que resultam do complexo ou totalidade deles não podem aparecer tão claramente como apareceriam se fossem tomados em consideração todos reunidos. Só tenho a notar que desses projetos apresentados pelo governo, falta um cuja discussão o governo ainda não quis promover na outra câmara, e que, a meu ver, era o único que poderia fazer algum bem; falo do projeto que tirava às autoridades policiais o direito de julgar. Foi talvez o primeiro que apareceu na câmara; entretanto ainda não foi posto em discussão!! A única medida proposta que podia ser de utilidade para o país ainda não se tomou em consideração!! Aquelas porém, que, longe de serem de utilidade, fazem males, não só à magistratura como ao país, essas todas têm sido já aprovadas, e quase sem discussão.

O SR. DANTAS: – O senado é que há de julgar isso.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas eu também tenho o direito de julgar, e cada um de nós tem o seu; a maioria é quem decide, mas o julgar é direito de cada um de nós; e mal do país se até esse direito se nos quer disputar!

Do único projeto pois que podia trazer alguma utilidade ao país, não se tratou, tendo-se tratado de todos que fazem o contrário! Eu estou convencido de que hão de ser aprovadas todas quantas medidas tem querido e quizer o governo, e talvez isso convenha para que mais depressa o tempo dê sua sentença, e o país possa formar um juízo definitivo a nosso respeito. Embora se diga que eu só vivo de utopias, não me envergonho, nem mudo de opinião; entendo que não é utopia desejar eu no meu país aquilo que os países bem constituídos possuem; que não é utopia rejeitar aquilo que não há em nenhum país, já não digo de governo representativo, mas de governo regular. Por mais de uma vez tenho dito que quisera que se me mostrasse um único país de regime regular onde o sistema eleitoral e judiciário seja

como entre nós! Folgo pois de ser utopista, por querer aquilo que em todos os países civilizados está em prática, e rejeitar aquilo que só existe no Brasil, que não tem o direito a ser modelo em tais matérias; tanto mais quando vejo os resultados da nossa organização eleitoral e judiciária; quando vejo como estamos, e o que tememos, quando vejo o susto geral, o desânimo geral, mesmo naqueles que estão encarregados dos negócios públicos; quando vejo que não se negam os males que nos ameaçam, não se querendo porém aplicar os remédios apropriados! No meu entender, o primeiro remédio a empregar-se seria pôr a legislação de acordo com a constituição, mormente no que respeita ao sistema judiciário e eleitoral, porque o país que não tem verdadeiro poder judiciário, mas instrumentos da autoridade superior, o país que não tem genuínos representantes seus, mas sim instrumentos da autoridade superior, não é possível que viva tranqüilo, que prospere, e que por muito tempo se conserve assim.

Entendo pois, que este projeto é o complemento dos outros, que tendem a dar ainda mais força ao governo, arrancando a independência à magistratura; tem por fim ultimar o plano de entregar tudo ao governo, na persuasão de que o país é incapaz de ser livre, de intervir nos negócios públicos, como já se tem dito francamente aqui. E como este é o plano que hoje predomina, se eu, ainda muito falando, nada conseguiria, ainda que fizesse muito palpáveis, muito evidentes os seus defeitos, pois não só o senado a nada atende, como nem utilizaria ao país, pois ele não tem hoje meios legais de intervir no seu regime, trancadas como se acham as portas para isso, para que pois demorar-me na discussão?... O principal meio legal é a eleição, mas no Brasil não há eleição, há designação que o governo, ou as facções fazem. Logo (repito) de que serviria a discussão, se eu a quisesse prolongar? Talvez para tornar mais dolorosa a posição do país, talvez para expô-lo a novos males. Se este é o estado do país, um bom cidadão deve limitar-se a emitir a sua opinião, e a esperar do tempo e da Providência os remédios. É o que eu faço; voto contra o projeto em discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o projeto, e, posto à votação, é aprovado para passar à segunda discussão, na qual entra logo, começando pelo seguinte:

."Art. 1º Serão processados pelos juizes municipais até a pronúncia inclusive, e exclusivamente julgados pelo juiz de direito os seguintes crimes:"

"§ 1º Moeda falsa."

"§ 2º Roubo e homicídio cometidos nos municípios das fronteiras do império."

"§ 3º A resistência compreendida na primeira parte do art. 116 do código criminal."

"§ 4º A tirada de presos de que tratam os arts. 120, 121, 122, 123 e 127 do código".

É aprovado sem debate.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 2º A bancarrota também será julgada definitivamente pelos juízes de direito".

O SR. PAULA SOUZA: – Vou pedir uma explicação sobre este artigo. (*Lê.*) Desejo saber dos Srs. ministros o que se entende aqui por "definitivamente", porque agora estes crimes, segundo o código comercial há pouco aprovado, são pronunciados pelo tribunal do comércio, e julgados pelo júri; daqui por diante por quem serão tais réus pronunciados? Pelos juízes municipais? E o termo "definitivamente" quer dizer que não haverá mais recurso?

O SR. DANTAS: – Não, senhor.

O SR. PAULA SOUZA: – Então para que tal termo?

O SR. DANTAS: – Significa o mesmo que a respeito dos empregados públicos, que são julgados por crime de responsabilidade pelos juízes de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – Então bastava dizer – os crimes de bancarrota –; ficava-se entendendo que eram processados pelos juízes municipais, e julgados pelos juízes de direito com os recursos da lei. Mas aqui fez-se um artigo especial. (*Lê.*) Querer-se-á dizer que o mesmo juiz de direito pronuncia e julga? Se é isso, devia-se dizer: "Todo o processo dos crimes de bancarrota será feito pelos juízes de direito". Querer-se-á dizer que será feita a pronúncia na forma do código do comércio, e só o julgamento pelo juiz de direito? Mas então para que o termo "definitivamente"? Não era preciso tal palavra.

Parece-me pois que o artigo está mal redigido, e aqueles senhores que têm de votar por ele devem querer que saia com toda a clareza, porque pode ter diferentes interpretações. No meu entender, não deve daqui sair uma lei deste modo, pois isto não honra a legislatura que a fez.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – A dúvida que ocorreu ao nobre senador também me ocorreu a primeira vez que li o projeto; todavia, refletindo nele, vejo que não pode proceder.

Se a disposição do art. 2º estivesse em um dos parágrafos do art. 1º, podia prevalecer esta dúvida; mas ela foi posta em um artigo separado, mesmo para evitar qualquer obscuridade. (*Lê o art. 1º.*) Agora, o art. 2º diz: O crime de bancarrota também será definitivamente julgado pelos juízes de direito. Logo estas expressões têm por fim a exclusão da 1ª parte do art. 1º, quanto ao crime de bancarrota, e ressaltar a disposição do art. 820 do código do comércio, que incumbe a pronúncia destes crimes ao tribunal de comércio, e tira toda a dúvida.

Quanto à palavra "definitivamente", ela não importa a exclusão dos recursos que se dão das sentenças dos juizes de direito. O nobre senador sabe que a palavra "definitiva" quando aplicada à sentença, é tomada em contraposição à palavra "interlocutória"; sentença definitiva é aquela que põe termo ao processo, salvos os recursos que a lei concede, e que se consideram subsistentes quando a lei os não exclui expressamente.

O SR. PAULA SOUZA: – Então era escusado.

O SR. PAULINO: – Perdoe o nobre senador; se o art. 2º dissesse unicamente "O crime de bancarrota também será julgado pelos juizes de direito," como a palavra genérica "julgado" pode compreender tanto a interlocutória, como a definitiva, poder-se-ia entrar em dúvida se o juiz de direito também era o da pronúncia. Esta palavra "definitivamente" foi posta aqui mesmo para excluir a pronúncia e remover a dúvida que o nobre senador levanta. Nestes termos, parece-me que lendo-se o projeto com a devida atenção, e dando a cada uma das palavras a acepção que realmente elas têm em direito, não existe obscuridade alguma.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. Presidente, será conveniente, será útil que uma lei saia obscura, e dando lugar a dúvidas? Estamos no tempo de Tibério, que mandava pôr em caracteres muito miúdos as suas leis no alto dos postes, para que se não pudessem entender? O honrado membro reconhece que também teve dúvidas, e que só depois de meditação é que as solveu; como pois se quer que saia do corpo legislativo uma lei em tal estado, com um artigo a que se podem dar tão diversas inteligências? É tal o respeito que tem o senado à vontade ministerial, que ainda num caso destes entenda que não deve emendar?

Demais, não se recorda o senado que este artigo até não é do projeto primitivo, mas adicionado na câmara dos deputados? E não deverá o senado tornar claro o artigo, uma vez que quer a sua doutrina? O que se colige depois do que disse o honrado membro, é que ele, depois de meditação, entende que estes crimes devem ser processados na forma do código do comércio, e julgados pelos juizes de direito. Mas, por que não se há de fazer isso no artigo? Se isto é emenda de redação, nem é preciso que o projeto volte à outra câmara, como já disse o honrado membro em outra sessão; e sendo isto assim, como há de o senado chegar ao ponto de nem uma emenda de redação fazer, quando é ela indispensável, pois que até o honrado membro não o entendeu ao princípio, e só depois de meditação é que o entendeu? Diz o honrado membro que a palavra "definitiva" se põe em contraposição à expressão "interlocutória". Mas, se o juiz de direito não é o que pronuncia, se não há interlocutória, para que vem o termo "definitiva"? Não restava mais ao juiz senão dar a sentença

final. Logo, a palavra "definitiva" pode dar a entender que não deve haver mais recurso.

Eu faço estas observações por honra do senado; mas, tanto direito tenho eu de zelar a honra do senado, como todos os seus membros; faça ele o que entender, que eu ao menos fiz o meu dever.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, eu vou ler uma disposição legislativa que servirá de esclarecer ao nobre senador na presente questão; à vista do § 5º do art. 25 da lei, que reformou o código do processo, desaparecem todas as dúvidas a respeito da inteligência dos artigos em discussão. Diz esse parágrafo do artigo que trata das atribuições dos juizes de direito: "Julgar definitivamente os crimes de responsabilidade dos empregados públicos não privilegiados". Ora, suposto se use aqui da palavra "definitiva", contudo há recurso para a relação do distrito; porquanto a lei, tratando dos recursos, diz que a relação conhecerá dos recursos interpostos das decisões definitivas dos juizes de direito; e assim no presente caso o recurso para a relação não é vedado depois da sentença definitiva de que trata este projeto.

O artigo é aprovado sem mais debate, e bem assim o projeto, para passar à terceira discussão.

É aprovada em primeira e segunda discussão, para passar à terceira, a resolução da câmara dos Srs. deputados, fazendo extensiva às apólices de 1:000\$ rs. a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827.

É aprovada em primeira discussão a resolução da outra câmara, concedendo a várias casas de caridade e irmandades faculdade para possuírem bens de raiz; e entrando logo em segunda discussão, é aprovado o art. 1º, sem debate.

Segue-se a discussão do art. 2º.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu tenho muitas vezes enunciado o meu modo de encarar esta questão. Parece que a legislatura do Brasil se encarrega de estragar as famílias, e de consolidar as corporações: isto não me parece sensato. O elemento das sociedades é a família, mas nós estragamos as famílias com a extinção dos morgados, e consolidamos as corporações com medidas como esta. Mas a legislatura do Brasil quer isto, e eu o que hei de fazer? Protestar, votando sempre contra tais medidas. Parecia-me que era mais útil a estas corporações, e ao país, que tivessem seus capitais em fundos públicos; era-lhes mais fácil cuidar nestes bens, era mais segura a renda, e o país lucrava em ter mais um consumidor, e forte, de seus fundos. Mas esta minha opinião nunca pôde calar nos ânimos dos meus colegas.

Visto porém que isto continua, devo lembrar-me também de uma casa de caridade que é a da terra onde nasci e resido. Os particulares fizeram ali à sua custa uma casa de misericórdia que já está importando

em bastantes contos de réis; uma sociedade particular tem concorrido e agenciado alguns fundos para seu patrimônio; S. M. o Imperador, quando ali esteve, fez-lhe também uma esmola; ela vai marchando, procurando outros mais meios de formar o seu patrimônio. Quer também licença para possuir até 50:000\$ em bens de raiz, e este requerimento foi por minha intervenção remetido à câmara dos deputados. Ora, se aqui se dão estas dispensas para dez casas de caridade, por que não se dará também para esta, que requer, e que até hoje não tem sido pesada ao Estado, pois que se há feito e mantido à custa dos habitantes do lugar? Eu entendo que estas concessões não convêm, tenho-o dito muitas vezes; mas o senado, que entende que convém, deve também estender a sua beneficência a esta casa de caridade.

Vou pois mandar uma emenda, contemplando mais esta casa de caridade.

O nobre senador manda à mesa a seguinte emenda:

"Aditamento ao art. 2º, salva a redação. – Até o valor de 50:000\$ à Casa da Misericórdia da cidade de Itu, província de S. Paulo. – *Paula Souza*".

É apoiada e aprovada com o respectivo artigo.

O art. 3º é igualmente aprovado, e bem assim o projeto, para passar à terceira discussão.

Segue-se a segunda discussão do projeto do senado autorizando o governo a conceder carta de naturalização ao súdito português João de Vasconcellos Lemos Junior.

O SR. PAULA SOUZA: – Na primeira discussão eu disse o que entendia a este respeito. Fiz notar que a este homem só faltavam poucos meses para obter carta, independente de lei. O requerimento não vem datado, mas chegou ao senado em 2 de março; devia levar pelo menos um mês para vir do Rio Grande, portanto daqui a três meses tem ele o direito de ser cidadão; ele mesmo o diz, e se prova com os documentos juntos. Nós estamos em junho, o projeto ainda tem de ir à outra câmara, e duvido que possa ser aprovado antes do fim da sessão; depois irá à sanção, de sorte que quando se promulgar a lei já ele estará no caso de ser cidadão, independente dela. Será portanto útil perdermos tempo com isto? Há de o corpo legislativo dispensar na lei só por causa de alguns dias que faltarão, se é que faltarem quando essa lei se promulgar? E então para quem? Para um homem que tem a vida náutica, talvez para requerer um emprego quanto antes.

Continuo a votar contra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, talvez que o negócio seja muito urgente, por isso eu desejava que os ilustres membros da comissão nos ilustrassem a respeito dos motivos da urgência desta naturalização. Eu creio que os nobres senadores que assinaram o projeto

não o fariam sem ter bem meditado; pessoas tão conscienciosas não haviam de querer, sem causa justa, que o senado fizesse uma lei dispensando em outra lei, para decretar uma naturalização que pode ter lugar sem isso daqui há mais meia dúzia de dias.

Aqui há coisa de peso; portanto, eu peço aos membros da ilustre comissão que ilustrem o senado com as suas luzes e informações a respeito.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o projeto, e é aprovado para passar à terceira discussão.

São aprovados sem debate e em uma única discussão, os pareceres das comissões de fazenda, marinha e guerra, sobre o requerimento dos lentes da escola militar, em que pedem aumento de ordenados; e de fazenda, sobre o projeto de medidas financeiras, oferecido por Antonio Fernandes de Carvalho.

Tem lugar a única discussão do parecer das comissões de fazenda e legislação sobre o requerimento do bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo, em que pede o pagamento do seu ordenado de juiz de direito desde o tempo em que lhe foi suspenso.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não posso votar por este parecer como está redigido. Diz a conclusão: "São as comissões de parecer que o requerimento seja remetido ao governo para atender ao suplicante, concedendo-lhe a aposentadoria, etc". Isto é ingerir-se o senado nas questões do poder executivo. (*Apoiados.*) Que o senado remeta ao governo para deferir como entender de justiça, bem; mas que trace as regras que o governo deve seguir, não me parece acertado. O senado é que há de dizer ao governo: "faça isto ou aquilo"? Como há de o senado julgar os ministros, se forem acusados, se é ele que os aconselha?

Eu vejo que o Sr. Hollanda Cavalcanti assinou o parecer com restrições; mas, como não se dignou dizer o que é que não aprova, não posso fazer a esse respeito observação alguma. Mas, se o nobre senador está pelo meu pensar, desejaria que ele mande emenda, aliás votarei contra. Se se disser: "Remeta-se ao governo para deferir como for de justiça", bem, anuo; mas para se lhe dizer o que deve fazer, não concordo. Eu não tenho autoridade sobre o governo para lhe ordenar o que deve ele fazer; nem sou seu conselheiro; sou, sim, como membro do senado, conselheiro do monarca, enunciando aqui as minhas opiniões. Voto pois contra o parecer.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Eu poderia ter dito por escrito o motivo da minha restrição, mas achei que o podia dizer na discussão. Não me oponho a que se recomende ao governo essa pretensão, mas não com um tom imperativo, como aí vai (*apoiados*); diga-se que o governo tome em consideração como julgar conveniente, Mas a formas

é um pouco austera; não é a do costume, íamos pôr em dificuldades o ministro, e mesmo o senado; não acho bom o estilo.

Eu conheço o pretendente, é digno de compaixão. Parece-me que foi magistrado, e que perdeu a vista no exercício da sua profissão, e que deseja trabalhar; suponho que assim mesmo cego faz esforços para advogar, e parece-me muito boa pessoa. É verdade que se formos atender a todas as boas pessoas, não há meios que nos cheguem.

Não me oponho a que se recomende ao governo em termos gerais; mas, pelo seguro, votarei contra o parecer.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador não quer mandar emenda?

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Pois bem, mandarei.

É apoiada, e entra em discussão com o parecer a seguinte emenda:

“Que se recomende ao governo para atender ao suplicante como lhe parecer de equidade. – *H. Cavalcanti.*”

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Em atenção aos nobres senadores que falaram sobre o parecer da comissão, achando o parecer irregular, isto é, contra os estilos, não só desta casa como de ambas as câmaras, em razão de recomendar ao governo o que é de sua privativa atribuição, devo não só como membro da comissão, mas como quem redigiu esse parecer, dar a razão por que assim procedi.

Não ignoro quais são as fórmulas observadas nos casos ordinários, em que se recorre às câmaras pedindo providências sobre qualquer negócio; entretanto, no caso vertente, há uma circunstância a que os nobres senadores não atenderam; e vem a ser, que o bacharel de que se trata já foi atendido uma vez pelo governo, e a comissão só teve em vista recomendar este negócio ao governo, para que de novo o atenda no sentido em que ele puder ser ainda atendido.

Note o senado que esse bacharel, achando-se impossibilitado de continuar em seu posto, em virtude de cegueira que padece, e requerendo ao governo o pagamento de seus vencimentos, o governo deu-lhe como socorro uma pensão de 600\$000; mas declarou, no decreto em que concedeu essa pensão, que esse socorro duraria enquanto o suplicante estivesse impossibilitado de entrar de novo em exercício na magistratura. Ora, se esta impossibilidade continua, segue-se que a pensão é uma verdadeira aposentadoria; e o que fez a comissão? Considerando já essa pensão nesta categoria, e queixando-se o dito bacharel de que esse socorro dado pelo governo não é suficiente para que ele possa substituir, recomenda ao governo para que considere essa aposentadoria como definitiva, melhorando-a se assim entender isto é, dando ao suplicante, ou seja, com o nome de pensão, ou de

aposentadoria, em lugar de 600\$000, 800 ou 900\$000; em uma palavra, o que ele julgar conveniente.

Desta maneira assenta a comissão, ou ao menos assento eu, que não interviremos de modo algum nas atribuições privativas do poder executivo.

Eis a razão que tive redigindo e assinando o parecer desta forma. Entretanto, se o senado quiser adotar outra conclusão, não é, na minha opinião, a consignada na emenda que o nobre senador ofereceu; o único expediente a tomar-se é indeferir a pretensão do suplicante.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e é aprovada a emenda, rejeitando o parecer.

O Sr. Presidente declara esgotada a ordem do dia, e dá para o seguinte a terceira discussão das resoluções: 1ª, marcando os vencimentos dos juizes de direito; 2ª, sobre a pensão do capitão Pedro Alves de Siqueira; e 3ª, sobre a divisão de comarcas.

Levanta-se a sessão, 35 minutos depois do meio-dia.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário – Vencimentos dos juizes de direito. Discursos dos Srs. Paula Souza, D. Manoel, Paulino, Franco de Sá, e Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a seguinte proposição:

A assembléa geral legislativa resolve:

“Art. 1º O art. 10 da disposição provisória sobre a administração da justiça civil, na parte em que aboliu a fiança às custas, não compreende as demandas propostas por quaisquer autores nacionais ou estrangeiros residentes fora do império, ou que dele se ausentarem durante a lide.”

“Art. 2º Sendo os ditos autores requeridos, não só prestarão fiança às custas do processo, mas também ao valor dos 2% substitutivo da dízima da chancelaria; e quando a não prestem, serão os respectivos réus absolvidos da instância do juízo. Esta disposição não compreenderá as pessoas miseráveis, que justificarem perante o juiz da causa a impossibilidade pela sua pobreza de prestar uma e outra fiança. Da decisão do juiz poderá a parte interpor o competente recurso de agravo.”

“Art. 3º Estas disposições são aplicáveis às ações pendentes.”

“Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

“Paço da câmara dos deputados, em 18 de junho de 1850. – *Venancio Henriques de Rezende*, vice-presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – *Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário.”

A imprimir.

Lêem-se, e vão a imprimir os seguintes pareceres:

“As comissões de fazenda e de legislação, encarregadas de examinar o projeto de lei oferecido pelo Sr. senador Hollanda Cavalcanti, tendo por objetivo o estabelecimento de bancos provinciais, são de parecer que o senado tome em consideração o referido projeto, entrando oportunamente em discussão.”

“Paço do senado, 1º de junho de 1850. – *Baptista de Oliveira*. – *M. J. Cavalcanti de Lacerda*. – *Maya*. – *Lopes Gama*. – *Visconde de Abrantes*. – *Hollanda Cavalcanti*.”

“A administração da venerável ordem terceira de S. Francisco da Penitência dirigiu ao senado um requerimento em que pede que no projeto sobre a criação de cemitérios públicos se inclua uma exceção a seu favor, que não só lhe permita ter cemitério particular para sepultura de seus irmãos, mas até a livre da administração da irmandade, ou de quem quer que for encarregado da fundação e administração dos cemitérios públicos, alegando, por fundamento, ser a mais antiga ordem terceira do Rio de Janeiro, e cujos fins, além do culto externo, são prestar socorros a seus irmãos, enquanto vivos, e depois de mortos, fins que têm sido por ela religiosamente cumpridos.

“A comissão de saúde pública, sendo de parecer que a nenhuma irmandade se devem fazer favores, no caso de que se trata, que não sejam extensivos a todas, por isso entende que o referido requerimento se acha atendido nos termos gerais propostos em um artigo aditivo das comissões de constituição a saúde pública.”

“Paço do senado, 19 de junho de 1850. – *J. Clemente Pereira*. – *A. P. Limpo de Abreu*.”

“As comissões de constituição e saúde pública; examinando os três projetos relativos à criação de cemitérios na capital do Império, sobre que foram mandadas interpor o seu parecer, observaram que todos eles concordam em que se autorize o governo para cometer a fundação e administração dos mesmos cemitérios a uma corporação ou a empresários, mediante a concessão de um privilégio exclusivo, e só discordam nas condições, e outras circunstâncias secundárias. E como o projeto da comissão de saúde pública, além de atender à necessidade de regular o serviço dos funerais, prover ao mesmo tempo a outra, não menos urgente, necessidade do estabelecimento de enfermarias permanentes para tratamento da pobreza enferma, principalmente nos casos de epidemias que infelizmente possam manifestar-se, e tudo sem gravame algum dos cofres públicos, e sem vexame, antes com notável alívio dos habitantes desta cidade;”

“São as comissões de parecer que o mesmo projeto da comissão

de saúde pública prefira aos outros para a discussão, e que seja adotado com as emendas seguintes:

“Art. 1º Depois das palavras – ao serviço dos enterros – adite-se – organizando tabelas do preço das despesas, que não poderão ser alteradas senão no fim de cada decênio.”

“Adite-se no fim do artigo – pelo tempo, e com as condições que julgar convenientes.”

“Art. 2º Depois das palavras – que receberem e despenderem – adite-se – sem que o governo seja obrigado a indenização alguma em caso de *déficit*. – E suprima-se o resto do artigo.”

“Art. 4º Substitutivo. Logo que estejam estabelecidos os cemitérios públicos, a nenhuma irmandade, corporação, pessoa, ou associação, será permitido ter cemitérios, nem fornecer os objetos relativos às necessidades do serviço dos funerais, declarados no art. 1º; pena de perdimento dos mesmos cemitérios e objetos, a benefício da irmandade, corporação ou empresários encarregados da administração dos mesmos cemitérios, e serviço.”

“Esta disposição não compreende as armações dos túmulos nas igrejas para celebração de exéquias.”

“Art. 5º Aditivo. Todavia, o governo poderá permitir cemitérios particulares com as condições que julgar convenientes.”

“1º Aos mosteiros e conventos, para sepultura somente das pessoas da sua comunidade.”

“2º As irmandades que estavam na posse de ter jazigos para sepultura somente dos corpos de seus irmãos, contanto que os estabeleçam dentro dos terrenos dos cemitérios públicos.”

“3º Às pessoas de culto diverso do da religião do Estado.”

“O art. 5º passa a ser 6º.”

“Paço do senado, 19 de junho de 1850. – *José Clemente Pereira*. – *C. J. de Araujo Vianna*. – *Marquês de Itanhaem*. – *Visconde de Olinda*, com emendas que porá na discussão. – *A. P. Limpo de Abreu*.”

O Sr. Saturnino requer que se reúnam à comissão de estatística, os Srs. visconde de Abrantes, D. Manoel, e Franco de Sá, membros da comissão nomeada pelo governo para oferecer medidas sobre colonização e terras devolutas; assim se decide.

ORDEM DO DIA

É aprovada em última discussão a emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, feita e aprovada na sessão antecedente, ao parecer das comissões de fazenda e legislação sobre o requerimento do bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo.

Entra em terceira discussão e resolução que marca os vencimentos dos juízes de direito, e que sejam pagos pelos cofres gerais.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, quando se tratou deste projeto em primeira e segunda discussão, não estive eu presente, e por isso não pude enunciar o meu pensar a respeito dele; mas agora que tenho ocasião de enunciá-lo, o farei do mesmo modo que o fiz a respeito dos outros projetos que na casa tem discutido relativamente aos juízes de direito.

Se acaso nós fizéssemos uma reforma completa e radical do sistema judiciário sobre as bases da constituição; se nós abolíssemos os juízes municipais, deixando-lhes apenas a preparação dos processos, acabando-se o escândalo de julgarem tudo no cível, e muito no crime, juízes que a constituição desconhece, e para pior, com ordenados de 250\$ de 400\$, forçados portanto a prevaricarem ou estragarem sua fortuna se a tiverem; se nós na primeira instância, só tivéssemos os juízes de direito julgando no cível e no crime, na forma da constituição, e como ordena o bom senso; se nós fizéssemos com que eles não fossem homens políticos; se criássemos relações em outros mais lugares, relações de pequeno número de membros, e que podiam ser supridas por alguns dos juízes de direito, se nós regulássemos também o supremo tribunal de justiça, que até hoje é irresponsável, então eu quisera que se dessem ordenados que fizessem substituir com muita decência todos os membros do poder judiciário. Mas é claro que não pode haver um bel real quando só se olha para uma das partes do sistema judiciário. Não só este como todos os projetos de que se tem tratado acerca do poder judiciário, tem-se ocupado unicamente dos juízes de direito; isto é defeito gravíssimo, porque nada se conseguirá de útil, sem se fazer uma reforma completa, e que abranja o todo do sistema.

Neste estado de coisas o aumento de ordenado dos juízes de direito é em pura perda dos cofres públicos, sem vantagem alguma do país. Enquanto a magistratura não tiver por missão só o fazer justiça, garantindo os direitos de todos, não pode jamais fazer o bem do país; e para isto era preciso que os juízes de primeira instância... Os juízes de direito, porque de primeira instância hoje são os municipais, era preciso, digo, que os juízes de direito fossem como a constituição quer, isto é, os únicos juízes nas suas comarcas, reduzidas estas a menor extensão, para que pudessem os juízes facilmente cumprir seus deveres. Além disto era preciso criar relações em alguns outros pontos, relações de pequeno número de membros, porque é escusado o grande número que atualmente tem, número que não é porém excessivo, em verdade, para uma relação que tem de conhecer dos feitos da metade do Brasil, com grande incômodo das partes, e com o regulamento que tem. Organizado assim o poder judiciário, então era

necessário que se dessem grandes vencimentos; e um juiz de direito conhecendo do cível e crime, com este ordenado que se lhe quer dar e propinas do seu emprego, podia sem dúvida fazer anualmente, pelo menos 4:000\$, e isto o poria a abrigo das tentativas de corrupção.

E se acaso se fizesse o que eu desejo, talvez que os juizes de direito nem precisassem desse ordenado que o projeto lhes dá; mas o certo é que com esse ordenado e com as propinas que teriam, reunindo em si o cível e o crime, fariam grandes vantagens; inibidos não só eles como todos os outros magistrados de serem homens políticos, podíamos contar que a magistratura tornar-se-ia respeitável e faria nossa felicidade e nossa glória. Mas, continuando os juizes municipais como juizes do cível e crime, e sem meio de honesta subsistência; continuando os delegados e subdelegados a julgarem, colocados todos como instrumentos do governo; continuando os juizes de direito, e muito mais depois das medidas que se vão aprovando, a estar sempre na absoluta dependência do governo, pois que todos sabem que há poucos Catões, muito mais sendo eles homens políticos e forçados a sê-lo, por isso que o sistema é tal que o juiz de direito deve querer ser homem político para escapar ao arbítrio do governo, e promover sua carreira continuando a só haverem as relações existentes e organizadas como se acham, resultando daí ser obrigada a metade da população do império a recorrer à corte para obter a garantia de seus direitos, sobrecarregados de trabalhos os desembargadores, e, para pior, com tão mesquinho ordenado, que me espanto como um desembargador possa substituir na corte, tendo família, com tal ordenado, donde infiro que a ser honrado, ou há de sofrer muitas privações, ou se tiver bens há de estragá-los, ou se os não tiver, há de crivar-se de dívidas, continuando o supremo tribunal de justiça a ser irresponsável e, para pior, sendo como é o ordenado de seus membros tão pouco, equivalente a suas altas funções, pois que se o supremo tribunal fosse tal qual a constituição o quer, deviam os seus membros ter um ordenado tal que fizesse com que eles nada mais pudessem desejar, e também honras tais que nada mais pudessem ambicionar, neste estado de coisas pois como é que querei aumentar só o ordenado dos juizes de direito? Será este aumento de despesa em pura perda; nada lucrará o país, ao passo que muito perde o tesouro.

Como estou nestas opiniões, Sr. presidente hei de votar contra este projeto. O tempo há de mostrar quem tem razão, e não muito longe, mais depressa mesmo do que pensam os meus adversários políticos: para o tempo pois apelo, como já tenho dito aqui muitas vezes.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, se falar em um recinto composto dos escolhidos da nação, daqueles que pela sua idade, pelo seu saber, pelos seus longos e bons serviços têm justos títulos aos

meus respeitos e à minha veneração; digo, se falar nestas circunstâncias é tarefa mais que muito árdua e difícil, esta tarefa torna-se ainda mais árdua e difícil, tendo eu de responder a algumas reflexões oferecidas por um dos membros do senado mais distinto, por uma das glórias da tribuna brasileira, e enfim por um senador que tem ocupado os primeiros cargos do Estado. Eu, Sr. presidente nem pela minha idade, nem pelos meus talentos, nem pela minha experiência, posso de alguma maneira comparar-me com esse honrado senador a quem vou ter a honra de responder; espero portanto que esta augusta câmara relevará de algum modo o meu ardimento, e confio que o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me não reparará que uma voz mui débil se erga, não para combater suas reflexões, mas para oferecer algumas humildes considerações, e pedir a S. Ex^a. haja de dar-lhes o peso que merecerem.

Sr. presidente, na câmara dos Srs. deputados votei contra este projeto, não pelas razões que acaba de expender o nobre senador a quem tenho a honra de referir-me, mas por outras que vou sucintamente oferecer à consideração desta augusta câmara.

Um dos pontos principais do meu programa é a estrita e severa economia dos dinheiros públicos; e nesta parte compartilho inteiramente as idéias por mais de uma vez apresentadas no parlamento brasileiro pelo atual ministério, principalmente pelo nobre ministro da fazenda quando pela vez primeira compareceu na primeira sessão desta legislatura na câmara dos Srs. deputados. Esta consideração, para mim do maior peso, de máximo valor nas nossas atuais circunstâncias, me fez recuar muitas vezes quando se tratava de aumento de ordenados a empregados que eu reconhecia que tinham prestado ao país serviços relevantes, e por longos anos, e que tinham direito a esse aumento; mas ao mesmo tempo via que nas atuais circunstâncias forçoso era que eles esperassem ainda por algum tempo, para que melhorando as finanças do país, e ao mesmo tempo aparecendo um futuro mais bonançoso, mais tranqüilo, e que nos dê menos cuidado, nós pudéssemos atender aos requerimentos aliás justos que faziam esses empregados. Esta razão pois, Sr. presidente, é que principalmente me fez votar na câmara dos Srs. deputados contra este projeto.

Dizia eu comigo mesmo: "Se convém fazer exceção a esta regra que me prescrevi em favor de uma classe, eu, faria primeiramente em favor da classe que estou persuadido merecia essa exceção, que é a classe militar, a qual sem dúvida tem prestado ao país os mais relevantes serviços, à qual devemos principalmente o estado de paz em que hoje se acha o império." Mas se eu nem a favor dessa classe faria exceção, como fazê-la em favor dos juizes de primeira instância?

Além das circunstâncias pouco lisonjeiras em que se acha o país em relação às nossas finanças, acresce, Sr. presidente, uma outra razão que igualmente me moveu a não dar o meu assenso a este projeto. Senhores, como estabelecer uma exceção a favor unicamente dos juizes de primeira instância e deixar em esquecimento os ministros do supremo tribunal de justiça e os desembargadores das relações, quando reconheço, Sr. presidente, que na classe da magistratura os ministros do supremo tribunal de justiça e os desembargadores das relações têm muito mais direito a um aumento de ordenado do que os juizes de primeira instância? Há pouco o nobre senador disse, e disse uma verdade: "Como pode, senhores, um membro de uma relação, casado e com família, viver na corte e com 3:000\$?" Senhores, como pode ele dar educação a seus filhos com 3:000\$? É necessário uma virtude mais que romana para reduzir-se talvez a viver da maneira a mais parca, a ter, posso asseverar, a ter as maiores privações, e a faltar com aquela educação que desejaria dar a seus filhos, e a que seus filhos têm direito em consequência da elevada posição de seu pai. Mas, Sr. presidente, se eu ainda, em atenção às circunstâncias do país, recuaria ante a exceção de aumentar o ordenado tanto aos membros do supremo tribunal de justiça, como aos desembargadores das relações, apesar de reconhecer que estes têm muito mais direito do que os juizes de primeira instância, como hei de concorrer com o meu voto para o aumento de ordenado a estes, sem ser contraditório? Não podia, portanto, prestar o meu assenso a esta resolução a contribuir com o meu voto para que esta parte da classe da magistratura fosse unicamente contemplada neste aumento de ordenado.

Senhores, quando o país se acha em um estado melindroso, quando talvez seja preciso fazermos preparativos que exigem avultadas despesas para pormos o nosso exército e a nossa armada em pé respeitável, a fim de que possa resistir às agressões do estrangeiro, se por nossa infelicidade se der essa emergência, que certamente nenhum bom brasileiro deseja que se realize, mas que deve desejar que em tal caso estejamos preparados, a fim de que possamos sustentar os nossos direitos; digo, quando o país se acha nestas circunstâncias, o que nos cumpre, Sr. presidente? Fazermos as maiores economias, limitarmos as nossas despesas ao que for estritamente necessário, a fim de que possamos ter os meios precisos de elevar o nosso exército e a nossa armada ao pé em que deve estar para o fim mencionado. Se porventura as nossas circunstâncias, quer pelo lado das finanças, quer pelo lado das nossas relações internacionais, fossem favoráveis, eu não vacitaria em dar meu voto à resolução, contemplando ao mesmo tempo numa emenda os ministros do supremo tribunal de justiça e os membros da relação; mas como as nossas circunstâncias são melindrosas,

não tenho remédio senão votar contra a proposta da câmara dos Srs. deputados.

Mas, Sr. presidente, não posso concordar com o nobre senador que ha pouco falou nesta matéria, em que o projeto vai empiorar a classe dos juizes de direito, em que o projeto vai torná-la mais sujeita ao governo...

O SR. D. MANOEL: – Os outros? Bem. Mas, segundo as idéias do nobre senador, este projeto devia ser adotado; note-se bem, – segundo as idéias do nobre senador –, porque o nobre senador quer, e quer uma coisa justa, que os magistrados tenham uma tal independência que nem estejam sujeitos ao arbítrio do governo, nem às seduções dos cidadãos a quem eles administram justiça. Esta idéia, Sr. presidente, é certamente justa e bela; mas se ela é justa e bela, porque o nobre senador não admite o projeto, isto é, porque não dá aos juizes de primeira instância um ordenado mais avultado, a fim de que possam ser mais independentes, a fim mesmo de que eles não solicitem, como disse o honrado senador, votos para terem assento nas câmaras do parlamento brasileiro?

Sr. presidente, é necessário acabar com essa censura que todos os dias nesta tribuna e na da outra câmara se faz aos juizes de primeira instância; é necessário, senhores, em bem do país, que acabe, não direi esse ódio, mas essa animosidade que noto contra magistrados que para bem desempenharem as suas importantes funções precisam do respeito dos seus concidadãos. E como terem esse respeito, Sr. presidente, quando todos os dias as discussões nesta casa e na dos Srs. deputados os apresentam como homens que, aspirando unicamente a terem um assento ou nesta, ou na outra câmara, desprezam os seus mais sagrados deveres, faltam a justiça às partes, em uma palavra, não são os ministros da justiça, mas antes os instrumentos, ou do arbítrio do governo, ou da vontade dos potentados que exercem influência nesses lugares e que decidem das eleições do país? Eu desejara, Sr. presidente, que aparecessem os fatos em que os nobres senadores baseiam as suas acusações contra uma classe tão respeitável como a classe dos juizes de primeira instância, eu desejara que os nobres senadores, entrando em uma discussão franca e leal, me convencessem de que é necessário tomar essas medidas por eles lembradas, a fim de porem a magistratura de primeira instância inteiramente independente da política. Eu, senhores, confesso ingenuamente, não vejo que a política seja a razão pela qual esta magistratura falta aos seus deveres. Sr. presidente, quando o homem é probo, quando é temente a Deus, quando é ilustrado, certamente não deixa de fazer justiça às partes por causa da política.

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. D. MANOEL: – Não sei a aplicação que tem para a questão o aparte, aliás muito instrutivo, do nobre senador.

Eu, Sr. presidente, não estou fazendo o elogio da classe a que tenho a honra de pertencer, estou defendendo-a das fortíssimas acusações que lhe têm sido feitas no parlamento; mas eu desejava, como disse, que os nobres senadores se dignassem entrar em uma discussão franca e leal a esse respeito, desejava que viessem os fatos, e desejava sobretudo que não se confundisse uma classe inteira com alguns membros dela. Sr presidente, a classe militar que serviços não tem prestado ao país? E porque um ou outro oficial menos conhecedor dos seus deveres, perjurando o juramento sagrado que havia prestado, tomou armas contra as instituições do país; essa classe tem porventura decaído um só ponto do alto conceito que merece? Portanto, os nobres senadores que tanto falam contra os juizes de primeira instância, notem muitas e muitas vezes as exceções desta classe, mas, senhores, não confundam, como disse, a regra com a exceção.

Não, senhores, o país não se queixa da magistratura de primeira instância; queixa-se de um ou outro juiz, não duvido; e esta foi a razão por que eu disse na outra câmara que, se eu não tivesse receio de talvez ofender a constituição do Estado, se eu não tivesse um ministério em que confiasse, e sobretudo um ministro da justiça que oferecesse todas as garantias, eu não duvidaria concorrer com meu voto para que esse ministério tivesse um grande arbítrio a respeito da magistratura do país. Eu não duvidaria arriscar alguma coisa para que a minha classe, por causa de meia dúzia de seus membros, deixasse de sofrer tantos ápodos, tantas acusações nesta e na outra casa; acusações, Sr. presidente, que não tendem senão a tirar a força moral da magistratura, a fazê-la menos respeitada pelos cidadãos, e enfim, senhores, a produzir os mais funestos resultados para a ordem pública. Porque, senhores, qual é o abrigo a que recorrem os povos? Não é o poder judiciário? Mas quando este poder se acha desacreditado, quando o parlamento brasileiro o invectiva diariamente, quando vozes tão poderosas, tão eloqüentes, tão conscienciosas, como é a do nobre senador, estão continuamente falando contra a magistratura, e principalmente contra os juizes de primeira instância, os males podem ser incalculáveis. Atente bem o nobre senador às conseqüências dos seus discursos, atente bem para os resultados dessas continuadas acusações feitas, não a esses membros menos dignos da magistratura, porque as merecem, mas a uma classe inteira.

Não quer o nobre senador que os juizes de direito sejam homens políticos: mas como podem deixar de ser sem propor-se a reforma da constituição do Estado? A quem é que a nossa constituição proíbe de ser homem político? Não estão marcadas na constituição as regras as mais claras, as mais terminantes a esse respeito? Porventura, a constituição

do Estado proibiu que o juiz de direito fosse homem político? Não, senhores. E digo mais: nenhuma constituição tão sábia podia conter semelhante proibição.

Não me venham com exemplos da Inglaterra; o nosso país não é a Inglaterra; um país principiante como o nosso, e principalmente no tempo em que foi promulgada a nossa sábia constituição, não podia por certo prescindir da coadjuvação e do auxílio dos homens da lei; dos homens da lei, porque são os magistrados em geral os que principalmente se dedicam ao estudo das leis, e que, além disto, executam as leis todos os dias. Portanto, senhores, a constituição, sábia como é, não podia deixar de admitir os magistrados na carreira política.

Pode ser, senhores, que, quando o país chegar a esse estado de alta civilização em que está a Inglaterra, essas medidas do nobre senador possam ser adotadas. Se eu então tivesse vida (de certo que não hei de ter) para ver o meu país no estado de civilização em que está a Inglaterra, talvez que eu mesmo contribuísse com meu voto para uma reforma da constituição. Digo *reforma*, e digo de propósito, porque sem reforma da constituição vós não podeis excluir os magistrados da carreira política. Eu, senhores, não concorrerei com meu voto para essas medidas indiretas, porque não sei o que são medidas indiretas quando se trata de salvação do país; concorrerei com meu voto para uma reforma, a fim de que os magistrados sejam somente magistrados; mas isto depende de uma circunstância, isto é, de uma civilização tal que o parlamento pudesse prescindir da coadjuvação dos magistrados.

Hoje, senhores, excluídos desta e da outra casa os magistrados, a quem ireis conferir o importante direito de legislar? confesso que há em todas as classes pessoas habilitadas; mas, senhores, é preciso não confundir duas coisas: a primeira é a habilitação especial do magistrado; e em segundo lugar, a necessidade de se chamar para esta casa homens que prestem grandes serviços. Ora, nós sabemos, senhores, que a classe, por exemplo, dos nossos lavradores é muito respeitável; mas, Sr, presidente, creio que, sem ofendê-la, posso afirmar que não é a classe mais ilustrada do país...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI (com energia): – É a mais ilustrada do país.

O SR. D. MANOEL: – Não!

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Provarei.

O SR. D. MANOEL: – Não pode provar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não é uma classe corrompida.

O SR. D. MANOEL: – E a classe corrompida. Sr. presidente, será a da magistratura? Classe corrompida! Senhores, é uma insinuação esta que repilo com toda a força de que sou capaz. Não conheço em meu país classe alguma corrompida; sei que todas elas têm algumas

exceções que merecem o epíteto de corrompidas, mas classe não conheço nenhuma que mereça semelhante acusação. Eu não disse que a classe dos lavradores era corrompida; o que disse foi que a classe dos lavradores não tinha por ora (note-se bem) a instrução necessária para ocupar o alto emprego ou cargo de legislador.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – É para promover a riqueza do país.

O SR. D. MANOEL: – Agora, senhores, a classe dos lavradores principia a civilizar-se; agora os lavradores não se dedicam unicamente à lavoura; alguns ficam para tomar conta da agricultura, e outros vão viajar. Em alguns anos eu espero, com efeito, que esses moços que voltarem cheios de instrução adquirida com a riqueza de seus pais possam fazer com que a classe dos lavradores mereça o título de ilustrada; mas por ora, não, Sr. presidente.

O SR. COSTA FERREIRA: – E a dos advogados?

O SR. D. MANOEL: – Lá irei.

E demais, Sr. presidente, não sabe V. Ex^a., não sabe a câmara toda, que em geral os lavradores com muita dificuldade deixam suas casas? Não se sabe em geral os prejuízos que sofre o dono de uma fazenda quando por quatro, cinco ou seis meses se ausenta dela? Eis a razão por que, podendo muitos serem deputados, renunciam a essa honra, e promovem, pelo contrário, a eleição de outros. Portanto, nem nós podemos contar com esses lavradores, ainda mesmo que eles tivessem a honra de obter os votos de seus concidadãos, para tomarem assento nesta ou na outra câmara.

Tributo, Sr. presidente, é classe dos advogados o respeito que desde todos os tempos mereceu, respeito de todos os tempos, porque desde a mais longa antigüidade que os advogados foram sempre tidos na maior consideração; e esses grandes homens da antigüidade, a maior parte deles, pertenceram à classe dos advogados. Hoje em Inglaterra todos sabem que é uma classe tão ilustrada, que até para grandes juizes vai-se buscar um advogado. Todos sabem que na França os advogados têm chegado aos primeiros cargos do Estado, e que, em verdade, é uma classe de uma ilustração tão superior, que talvez com razão se possa chamar a classe mais ilustrada da França. Mas porventura no nosso país essa classe chegou já a esse ponto em que está a classe dos advogados da França e da Inglaterra? Não, por certo, senhores; são moços que pela maior parte agora começam sua vida; são moços que ainda não deram provas (*provas*, note-se bem) de capacidade para ocuparem quase exclusivamente o parlamento brasileiro, como quer o nobre senador; são em geral moços acostumados, é verdade, a advogar no júri com eloquência; mas o nobre senador, a quem me refiro, conhece a diferença que há entre o ser bom advogado e orador, e o difícil cargo de legislar; é necessário muito maior uso

e conhecimento das leis, é necessário sobretudo ter muito mais experiência do país para ser bom legislador, do que para ser bom advogado e bom orador. Por isso julgo que essa classe não está ainda habilitada para suprir a falta que deixasse a magistratura, se porventura esta fosse excluída do parlamento. Mas se o tempo com efeito trouxer essa civilização de que há pouco falei, e se acaso nós pudermos ter uma classe de advogados tão ilustrada, tão eminente, que com seus conhecimentos teóricos e práticos supra o vazio que há de deixar a magistratura, pode ser que também nesse tempo eu concorra com meu contingente para a reforma da constituição do Estado nesta parte; porém por ora não estamos ainda chegados a essa época, nem me parece que esteja tão próxima como seria para desejar.

A classe do exército, a classe da marinha, são os braços que nos sustentam, e não é possível que as câmaras sejam compostas de militares de terra e mar. Demais, a nação os tem destinado para serviços não menos importantes, e eles não podem distrair-se por quatro ou mais meses de seus postos, sem prejuízo do serviço público. Não quero dizer com isto que nesta ou na outra casa não devam ter assento esses talentos, esses serviços relevantes prestados pela marinha e pelo exército; não, eu desejava ver nesta e na outra casa, esses militares que pela sua inteligência, pelo seu valor, e pelos seus serviços, têm adquirido um justo título à nossa gratidão, ao nosso respeito e à nossa estima, e felizmente alguns há nesta e na outra casa.

Já vê V. Ex^a., portanto, Sr. presidente, as razões por que não posso dar meu voto a esta resolução, e elas são diferentes daquelas que ofereceu o nobre senador pela província de S. Paulo. Eu peço a S. Ex^a., e peço a todos os nobres senadores, que deixem esses discursos odiosos, essas continuadas acusações a uma classe, e digo a uma classe, porque não ouço senão acusações à classe, principalmente dos juizes de primeira instância. Ora, senhores, quando tantos magistrados em suas comarcas administram justiça com a maior imparcialidade, quando tantos magistrados são chamados para os altos empregos do Estado, quando se acham em todos os lugares mais eminentes da sociedade, como, senhores, se pode dizer que essa classe é toda corrompida, e que é necessário afastá-la do parlamento?

Lutas políticas! Qual é o brasileiro, Sr. presidente, qual é o Brasileiro que no estado em que se acha o nosso país, há de deixar de tomar parte nas lutas políticas? Aquele que é egoísta, ou o que não ama o país. Acho muito conforme com o nosso sistema, com a nossa constituição, e muito mais com as nossas circunstâncias, que todos nós concorramos com o nosso contingente para que os lugares de eleição recaiam naqueles em que devem recair, e não sei porque, quando todas as classes da sociedade tomam parte nos negócios

políticos, isto se há de proibir unicamente aos juizes de primeira instância. Eu pela minha parte, Sr. presidente, sendo magistrado de primeira instância, não me julgo dispensado de ser homem político, não estou resolvido a abandonar o campo da política, não quero que meus concidadãos me chamem egoísta, e me digam: "Por que não concorres com o nosso contingente para o bom resultado de uma eleição, não empregando meios desonestos e reprovados, o que certamente não pode empregar um magistrado probo, mas lançando mãos dos recursos constitucionais, a fim de fazer triunfar a nossa opinião, que julgamos ser a que pode felicitar o país?"

Então todas as classes da sociedade podem ser chamadas às lutas políticas, sendo unicamente excluídos os juizes de primeira instância? Não vejo para isto razão suficiente. Sr. presidente, repito o que já disse: um magistrado honesto, probo, e temente a Deus, não se importa com a política para fazer justiça, e justiça imparcial. E senhores, se acaso um magistrado, por causa da política, falta com a justiça às partes, direi sem medo de errar, Sr. presidente, que esse magistrado é capaz de faltar à justiça a qualquer outro, não só pela política, como por outros motivos mais reprovados. Senhores, é o caráter do magistrado o garante mais seguro da sua probidade, de seu espírito de retidão. Não é meu isto: é desse grande escritor Bentham, que sobre esta matéria nada deixa a desejar. Portanto, se acaso o governo tiver a felicidade de escolher para magistrado esses caracteres, pode o nobre senador ficar certo que não hão de desmentir o conceito que se forma deles por causa da política; hão de sustentar as idéias que julgarem mais convenientes para felicitar o país, mas quando se tratar de dar sentença, não olharão se o autor ou o réu pertence ao lado da opposição, ou ao lado da maioria; fechará os olhos a isto, e lavrará a sentença segundo a lei, segundo sua consciência. Estou persuadido, estou mesmo convencido que há exceções; mas, repito, essas exceções, (que as há em todas as classes, e que não podia deixar de haver, porque enfim, o mundo é composto de homens e não de anjos) essas exceções não podem de maneira nenhuma destruir o conceito de moralidade, de probidade e inteligência que em geral merece a classe dos magistrados.

Tudo isso, senhores, me parece uma espécie de ciúme da classe da magistratura, e eu me explico com muita facilidade. Não há dúvida que na câmara dos Srs. deputados há um grande número de magistrados, nesta casa também há grande número, e no ministério, conselho de estado e presidências de províncias, há alguns magistrados; mas o que prova isto, Sr. Presidente? Prova que a illustração da magistratura é superior à toda as demais classes da sociedade. O que prova isto, Sr. Presidente? É que o país ainda não chegou àquele ponto de civilização a que deve chegar um dia, e em que todas as classes do

Brasil tenham a ilustração que já hoje tem a classe da magistratura: Isto há de vir com o tempo e só com tempo, e então é que nós devemos tentar levar a efeito essas grandes reformas de que tantas vezes tem falado o nobre senador pela província de S. Paulo; por ora não é possível excluir a magistratura desses lugares eminentes a que principalmente a conduzem suas habilitações. E, senhores, nem se diga que há inúmeras queixas contra os magistrados; não sei delas, não as vejo, é provável que exista alguma contra algum magistrado, mas inúmeras nego que existam e nem os Srs. ministros em seus relatórios têm feito menção dessas queixas; mesmo os nobres ministros que pertencem à opinião diferente daquela que sigo. Portanto, há aqui algum ciúme da magistratura; quer-se embargar-lhe o passo, opor-se-lhe barreiras, (e não sei se isto já foi dito na tribuna brasileira) quer-se enfim colocar os magistrados em circunstâncias de não poderem obter uma cadeira, nem nesta casa nem na outra; mas me parece que com dificuldade o conseguirão...

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado; estou por isso.

O SR. D. MANOEL: – Entendo bem a força do apoiado do nobre senador; mas não é por essa razão, é por causa, senhores, da opinião pública, é por causa dessa consideração que os magistrados gozam para com seus concidadãos.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. julga-os por si.

O SR. D. MANOEL: – Não julgo por mim; suponho que quase todos são melhores do que eu, suponho mesmo que sou o menos ilustrado dos meus colegas; mas não cedo a ninguém no desejo ardente de fazer justiça.

Em conclusão, responderei ao nobre senador pela província do Maranhão com o dito muito agudo e muito picante (bem longe de ofender ao nobre senador) com um dito muito frisante da célebre mulher do marechal d'Ancre. Perguntando-lhe um dos juizes que a sentenciaram de que meio se tinha servido para dominar a Maria de Médicis, respondeu ela: "Da influência que exercem os espíritos ilustrados e fortes sobre as almas fracas e ignorantes".

O SR. PAULA SOUZA: – Continuo no propósito de falar pouco sobre estas questões, visto que estou persuadido que seria perder tempo estender-me; direi pois muito pouco.

O honrado membro que acaba de falar, e a quem agradeço o modo por que se signou tratar-me sem que eu o mereça...

O SR. D. MANOEL: – A que tem justo titulo.

O SR. PAULA SOUZA: – ...julgo que não me compreendeu bem. Eu tinha dito que não votava por este projeto, não só porque era, primeiro que tudo, necessário reformar-se completa e radicalmente a nossa organização judiciária, como porque esta medida é só limitada aos juizes de direito, e não geral à magistratura toda, e que portanto

esta despesa vai ser em pura perda do tesouro sem nenhuma inutilidade pública. O honrado membro porém, sem combater esta minha argumentação, passou a fazer uma longa e brilhante dissertação sobre a utilidade de serem os magistrados homens políticos. Ora, para responder ao honrado membro ser-me-ia preciso, pelo menos, levar tanto tempo quanto ele levou; mas se não está em discussão "se os magistrados devem ou não ser homens políticos", tudo quanto eu dissesse seria pura perda de tempo, pois nenhum resultado haveria.

Era-me preciso dar as razões por que votava contra este projeto, e por isso eu disse de passagem a maneira por que encaro o sistema judiciário. Segundo o meu modo de pensar, o magistrado não pode ser homem político, nem creio que a constituição isto determine, ou impeça que se decrete; mas não é agora ocasião de discutir eu esta questão: talvez que ocasião oportuna apareça em que eu a possa discutir com o honrado membro; para então me reservo; estou convencido, e comigo todos os homens eminentes que se têm ocupado desta matéria, que enquanto o magistrado for homem político não teremos juízes...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não será nunca magistrado.

O SR. PAULA SOUZA: – O honrado membro pensa de outro modo; pois bem: discutiremos esta questão em ocasião oportuna.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Apoiado; não é ocasião agora e não faltará.

O SR. PAULA SOUZA: – Senhores, eu nunca falei especialmente dos juízes de direito; quando falo, falo da magistratura toda; e quando deploro seus desvios, queixo-me mais das leis, que a colocação na posição de poderem tanto abusar, do que mesmo dos membros dela. O que, pois, é indispensável, e quanto antes, é reformar-se radicalmente o sistema judiciário, e uma das bases desta reforma deve ser o afastar a magistratura da política; porque embora hajam algumas almas estóicas que não se deixem impressionar pelo espírito de partido, o geral não é assim. E demais, como não sou homem de gênio, como não presumo de mim, estudo o que fazem os homens de gênio, e os sigo. Quando vejo que na Inglaterra e nos Estados Unidos não se permite que o magistrado seja homem político; quando vejo que, nos Estados Unidos, ainda mais, não pode ser membro do poder legislativo quem pertence a qualquer dos ramos dos outros poderes públicos, confirmo-me na opinião que tenho. Por que razão só o Brasil seguirá outra conduta? Só ele há de ter tantos anjos quantos magistrados? Não é isso que vemos nele. Mas, já disse, a ocasião não é oportuna para entrar nesta questão. Nem se pense que não há quem os substitua nas câmaras: aí está a classe dos fazendeiros, que muitos pode dar; aí está a advocacia, o comércio, a indústria, a marinha e o exército, que muitos podem dar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E a propriedade?

O SR. PAULA SOUZA: – Já mencionei a propriedade.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E a magistratura também podia. Deixe os empregos e venha ilustrar-nos.

O SR. PAULA SOUZA: – Sim: todos as magistrados que quiserem deixar de o ser. Quanto aos elogios, a apoteose que fez o honrado membro de toda a magistratura, faça-o embora: eu não o acompanharei nessa generalidade. Tenha ele sua opinião, que eu tenho a minha, a qual julgo compartilhada pela nação inteira.

Nada mais tenho a dizer.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – O nobre senador pela província de S. Paulo que acaba de sentar-se é, na opposição que faz a este projeto, inteiramente coerente com suas opiniões. O nobre senador acha péssimo todo o sistema atual, combate-o pelas suas bases; é pois natural que não adote qualquer medida que tenda a melhorar uma ou outra das suas partes. Portanto entendo eu que uma discussão geral sobre todo o sistema judiciário é mal cabida quando se trata apenas de emendar ou melhorar uma ou outra das suas partes. Não acompanharei o nobre senador nas reflexões que fez; encerrar-me-ei em um círculo mais estreito, cingindo-me ao projeto.

Sr. Presidente, a idéia do projeto e seu fim são simplicíssimos. Eu já tive ocasião de dizer por vezes que todos estes projetos que temos discutido tendem a um fim, ainda que procuram conseguir por meios diversos. Se o sistema de os reunir em um só projeto seria o mais conveniente é questão que não examinarei agora, porque em outra ocasião me pronunciei a este respeito. Tratarei apenas do que se acha em discussão. Este projeto tem por fim principal estabelecer meios para conseguir a efetividade dos juizes de direito nas suas comarcas: creio que o nobre senador não contestará que isto é útil...

O SR. PAULA SOUZA: – É decerto útil que o juiz de direito esteja na sua comarca.

O SR. PAULINO: – Nos outros projetos estabelecem-se outros meios tendentes a este fim, e neste estabelece-se mais um; e qual? A diferença entre o ordenado e a gratificação. Nega-se a gratificação aos juizes de direito todas as vezes que não estiverem em exercício, ou por se acharem impedidos ou licenciados pelo governo: é portanto mais um incentivo para que eles não procurem motivos de arredarem-se de suas comarcas; quando tiverem desejos de obter licença ou de abandonar por qualquer motivo o exercício do lugar, há mais este incentivo, mais esta perda de interesses que há de entrar no seu cálculo, para que deixem de fazê-lo. Cumpria provar que este meio era improfícuo, ou tão inconveniente que não se devia lançar mão dele.

Isto quanto ao art. 1º. Quanto aos outros artigos que tendem ao mesmo fim, os nobres senadores sabem perfeitamente que hoje o juiz

de direito que é removido não tem prazo algum para declarar se aceita ou não o lugar; e o ministro é o primeiro que ignora se aceitou ou não a remoção, resultando daí ficarem as comarcas sem juizes não só por meses, mas muitas vezes por anos. Temos somente sobre este assunto um decreto ou alvará de 1818 (não me recordo da data do mês), que diz que quando o juiz de direito ou desembargador não for para seu lugar no prazo de seis meses, será considerado vago; mas, os nobres senadores sabem as dificuldades e dúvidas que tem-se apresentado na execução desse alvará: uns entendem que a vaga deve ser decretada por sentença, e outros entendem que é medida meramente administrativa; qualquer que seja a solução que se dê a esta questão, o certo é que as comarcas permanecem por muito tempo sem juizes, porque não sendo os removidos obrigados a declarar em certo tempo se aceitam os novos lugares, ignorando o governo se os aceitam, não pode o mesmo governo preenchê-los com outros, e se por fim os preenche acontece-lhe o mesmo com os novos nomeados. Remedeia o projeto estes inconvenientes? Eu creio que sim.

Reduzida portanto a discussão aos termos do projeto que são simplicíssimos, creio que não há razão alguma para que seja rejeitado.

O SR. PAULA SOUZA: – Não posso falar, senão explicaria.

O SR. PAULINO: Diz-se porém, todo o nosso sistema judiciário é mau. Há muitos que entendem o contrário, e que se esse sistema tem defeitos em algumas das suas partes, podem ser emendados. As votações do corpo legislativo têm mostrado que se quer conservar o todo do sistema. Se os nobres senadores que o impugnam, não podem fazer prevalecer o seu, não me parece razoável que se oponham a que aquele seja melhorado.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte disse que votava contra o projeto por espírito de economia. É esta certamente uma razão muito ponderosa; todavia creio que o acréscimo de despesa que poderá vir deste projeto não é grande, e é sobejamente compensado pelas vantagens que a sua adoção deve trazer. Tem-se reconhecido que a ausência dos juizes de direito das suas comarcas, fazendo com que a justiça seja entregue a pessoas menos independentes das paixões ou interesses do lugar ou menos ilustradas, traz ordinariamente confusão na administração da justiça; é um fato averiguado: ora todas as vezes que contribuirmos para melhorar a administração da justiça, e para evitar que apareçam motivos de descontentamento ou de desordem, julgo que procederemos com economia, porque essas desordens costumam trazer despesas muito maiores: um remédio que traz alguma despesa, é econômico quando contribui para evitar um mal que pode trazer despesas dobradas ou triplicadas; em lugar de haver despesa há realmente economia.

Não entrarei em outras considerações gerais que se fizeram, porque elas têm sido por vezes ponderadas aqui, e mesmo a ocasião não é oportuna para entrarmos nesta discussão geral e vaga: ficará para outra ocasião. Portanto limito-me unicamente a chamar a atenção dos nobres senadores sobre a matéria do projeto.

O SR. PAULA SOUZA: – Não posso ter a palavra para uma explicação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE: – Se é para uma explicação, tem a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Creio que não fui entendido pelo nobre ministro, e por isso é que quero explicar o meu pensamento. O projeto não altera a atualidade, e sendo assim não vale a pena despender a soma de dinheiros que ele despende: o menos que há de importar esse aumento de despesa é 80 contos de réis, se não for 100: para que se há de desperdiçar 100 contos de réis sem utilidade real para o país?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, não estava preparado para discutir este projeto, nem mesmo sabia que ele vinha para a ordem do dia de hoje; mas, tendo de dar-lhe o meu voto, forçoso é que eu diga duas palavras para manifestar a minha opinião.

Pronunciando-me a favor do projeto, Sr. presidente, não só satisfaço a minha convicção a respeito do seu merecimento, como dou um testemunho da imparcialidade com que tenho examinado esse sistema ou série de projetos que têm sido apresentados ao poder legislador relativamente à reforma do poder judiciário.

O nobre ministro dos negócios estrangeiros em grande parte preveniu o que eu poderia dizer em favor do projeto.

Concordo, Sr. presidente, que a nossa organização judiciária é, como já tive ocasião de dizer, anormal, intolerável, mesmo a respeito de algumas de suas bases principais; e levo a minha persuasão a este respeito a ponto de qualificar a nossa legislação atual a este respeito como eminentemente anárquica, como uma das causas poderosas talvez que têm concorrido para as perturbações da ordem pública que têm havido no nosso país (*apoiados*): creio firmemente, Sr. presidente, que não melhoraremos muito por este lado, enquanto os estadistas de uma e outra opinião se não convencerem de que o sistema policial e judiciário que temos, coloca os cidadãos brasileiros na triste alternativa, ou de degradarem-se completamente, renunciando suas opiniões, e abandonando seus princípios para se sujeitarem ao governo e se esquivarem às perseguições que lhes podem provir do poder executivo, que tem absorvido atualmente todas as atribuições do poder público, ou de se lançarem na carreira das desordens... (*Apoiados.*)

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Há um caminho imenso entre esses dois extremos.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas é desse caminho que as instituições atuais arredam quase todas as localidades do império; o mal não está principalmente nos homens, está nas instituições...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Que instituições?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não nas instituições fundamentais...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Ah!

O SR. FRANCO DE SÁ: – A nossa constituição é boa; oxalá que ela possa radicar-se completamente no espírito dos brasileiros; mas é necessário reformar as instituições regulamentares que têm alterado o espírito da constituição, que têm mal cumprido as promessas e preceitos estabelecidos nesse belo código fundamental brasileiro.

Mas, Sr. presidente, se tal é o meu juízo acerca da nossa organização administrativa e judiciária, deverei reprovar toda e qualquer medida parcial que se apresente ao poder legislativo, da qual possa provir uma ou outra, embora pequena, modificação do mal? Quais são as condições necessárias para que o magistrado possa bem desempenhar funções? A primeira, concordo, deve ser o achar-se ele em uma tal situação que não dependa absolutamente do governo, nem para seu acesso, nem em qualquer prejuízo, ou degradação que possa sofrer na sua posição; deve estar inteiramente fora do alcance da ação perseguidora ou favorável do governo. Mas também é necessário, Sr. presidente, que o magistrado não se ache apertado sempre pelo cilício da necessidade, porque não só se tornará mais dependente do governo, como de muitas outras influências estranhas ao poder. Ora, não se pode negar que a magistratura da primeira instância, ao menos em muitas das comarcas do império, se acha mesquinamente dotada, que os rendimentos que tem não são suficientes para por os juizes ao abrigo das primeiras necessidades; logo, o projeto removendo este inconveniente, e proporcionando aos juizes um ordenado mais suficiente, parece-me que já por isto se pode considerar de alguma utilidade.

De mais a mais, Sr. presidente, há uma desigualdade extraordinária hoje nos ordenados dos juizes de direito, segundo a variedade da legislação das diversas províncias; e desde que se entendeu que ao poder da união competia a nomeação dos juizes de direito, e o pagamento de seus ordenados, parece conseqüente que o mesmo poder se ocupe de taxar tais ordenados, e no exercício desta atribuição pode se obter a vantagem que o projeto apresenta, de se tirar dessa desigualdade que existe nos ordenados dos diversos juizes de direito. Em algumas províncias, os ordenados são pequenos, não porque as funções desses juizes de direito sejam diversas ou mais fáceis de exercer, mas porque os seus cofres tinham menos faculdades para poderem aquinhoar os seus juizes. Sendo porém os ordenados estabelecidos

pelo poder geral, não procede a mesma razão, devendo portanto estabelecer-se igualdade que é mister.

O meu ilustre colega e amigo, senador pelo Rio Grande do Norte, além da razão de economia em que me parece ter fundado a sua opinião contra o projeto que foi já respondido, acrescentou outra, a da desigualdade que haveria de estabelecermos melhoramento de ordenado para os juizes de primeira instância, ao passo que não se fazia o mesmo a respeito dos juizes dos tribunais superiores; pareceu-lhe até que estes, mais do que os primeiros, tinham melhor direito a esta vantagem.

Sr. presidente, primeiramente eu noto que o projeto em geral não melhora tanto o ordenado de todos os juizes de direito, porque suponho (e o nobre ministro dos negócios estrangeiros, que já tem sido da justiça, poderá auxiliar a minha opinião a este respeito) que em geral o ordenado de 1:200\$ a 1:600\$ rs. é o que têm atualmente os juizes de direito.

O SR. PAULINO: – 1:600\$ rs.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em uma ou outra parte excepcionalmente é que existem ordenados menores. Em muitos lugares os juizes de direito atualmente têm melhor ordenado. Eu estou, Sr. presidente, defendendo o projeto contra meus interesses particulares; como juiz de direito da comarca de Alcântara tenho 2:000\$000, esteja em exercício ou justamente impedido; e passando o projeto, terei menos não estando efetivamente servindo. Creio até que o ordenado de 2:000\$000 é o mais geral nas províncias do império.

O SR. PAULINO: – Do litoral.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Portanto, eu não concordo em que o projeto ofereça esse grande melhoramento aos juizes de direito em relação aos seus vencimentos; se este melhoramento se dá a respeito de alguns juizes de direito, a respeito de outros não se dá certamente senão algum prejuízo. E não sei, Sr. presidente, se os juizes dos tribunais superiores terão muito maior direito do que os juizes de primeira instância a serem melhorados em seus vencimentos.

O SR. DANTAS: – E por ora não se trata desses, é só dos da primeira instância.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sim, mas se o projeto, providenciando acerca dos vencimentos dos juizes de primeira instância, os melhorasse muito, deixando em esquecimento os dos tribunais superiores, era uma objeção de algum valor.

Senhores, eu entendo que na magistratura de primeira instância, e já o disse nesta casa, residem principalmente os interesses mais graves da administração da justiça; eles aí se apresentam em maior número, em uma escala mais vasta; as questões sobem aos tribunais superiores somente em consequência de recursos. Esses tribunais devem

ter, é verdade, bastante esclarecimento para poderem emendar os erros cometidos nos primeiros julgados; mas, Sr. presidente, quantas questões se não decidem na primeira instância, sem subirem aos tribunais superiores.

O SR. PAULA SOUZA: – O juiz de direito não julga.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Preside ao júri, o que é tarefa bem importante; por maneira que insisto na opinião que emiti em uma das sessões passadas, sobre depender do juiz de direito principalmente o bom andamento do júri; as culpas que se imputam aos jurados devem principalmente ser imputadas, ou à falta de esclarecimentos, ou à falta de zelo da parte do juiz que os preside. (*Apoiados.*)

O SR. D. MANOEL: – Quero ouvir a prova disso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Senhores, eu sou juiz de direito, presidi ao júri na capital da minha província como juiz de direito dela; depois a meu requerimento, fui removido para uma comarca do interior, e nunca tive ocasião de queixar-me da justiça do país. O júri, na minha comarca e em todos os seus termos, reunia-se com regularidade, e suas decisões foram sempre ditadas pelo espírito de imparcialidade e de justiça.

O SR. DANTAS: – Pergunte aos outros.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em algumas outras comarcas da minha província, que aliás eram consideradas em um estado menos feliz relativamente à sua civilização, o mesmo se verificou quando estas comarcas tiveram juizes de direito ilustrados e zelosos; administração da justiça criminal pelo júri marchou então regular e benéfica.

Os juizes de direito, de mais a mais, têm a difícil atribuição das correições, e por estes projetos que têm passado, mais importante se tornam ainda as funções da judicatura do direito; e se o colocar os juizes ao abrigo das necessidades é um conselho de razão e de prudência, como garantia para o bom desempenho de suas funções, eu não concordo muito em que os juizes dos tribunais superiores tenham mais direito a melhoramento de ordenado, do que os da primeira instância, ao menos em relação às necessidades da independência e da imparcialidade na administração da justiça.

Tem-se hoje discutido muito, Sr. presidente, acerca da grave questão da incompatibilidade. Eu não tratarei dela certamente porque a julgo excêntrica da discussão; apenas direi duas palavras sobre o objeto de que muito se ocupou o ilustre senador pelo Rio Grande do Norte, relativa a uma espécie de propaganda que se prega contra os magistrados do país, e principalmente contra os magistrados de primeira instância, propaganda que ao mesmo honrado senador parece extremamente injusta. É inegável, Sr. presidente, que alguma exageração tem aparecido no parlamento acerca da situação atual dos nossos juizes, e sobretudo acerca da interferência política que se tem dado, ou que os juizes se têm arrogado. Essa interferência é má, Sr. presidente,

as lutas políticas em geral são ardentes; a atmosfera em que elas se verificam é danosa à serenidade de espírito que deve caracterizar os ministros da justiça; e tanto maior inconveniência eu acho nessa mistura de homens e das coisas da justiça com os homens e as coisas da política, quanto infelizmente no nosso país a política não é o pleito pacífico e consciencioso das diversas opiniões: é uma guerra de vida e de morte entre aqueles que se acham dirigindo os destinos do país, e aqueles que se julgam com fundadas aspirações a substituí-los. Nasce isto, é verdade, do nosso pequeno tirocínio ainda no sistema representativo; não é um mal que resulte da ruindade da nossa natureza: resulta desta razão que acabo de enunciar, da menos boa educação que tivemos, e de menos bom preparo em que nos achávamos para fruir as instituições representativas que adotamos. Portanto, razão têm os ilustres representantes que se queixam de que os juizes de direito em suas comarcas sejam antes chefes de partido, e até de revoltas e insubordinação, do que os chefes serenos e tranqüilos da administração da justiça.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Chefes?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eles são os primeiros magistrados, são a primeira autoridade judiciária nas suas comarcas, portanto não me parece impróprio chamá-los chefes da administração da justiça em suas comarcas. Mas, senhores, há um espaço imenso, para servir-me da expressão do nobre senador por Pernambuco, há um espaço imenso entre esta inconveniência, e a justiça da qualificação de corrupta que foi dada a esta classe.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não há tal, não disse isso. Olhem como eles estão com a orelha em pé! (*Risadas.*)

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se V. Ex^a. não disse isso...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não há tal.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bem; prescindirei do aparte que julguei ter ouvido ao nobre senador quando orava o meu ilustre colega pelo Rio Grande do Norte, e direi entre essa inconveniência que indiquei, e a espécie de cruzada que parece levantar-se contra os magistrados da primeira instância, há um espaço imenso.

Em verdade, Sr. presidente, não é certamente tanto a culpa dos juizes envolvidos nas questões políticas que tem concorrido para algum descrédito da magistratura; ou para alguma queixa fundada que contra ela haja, são as instituições regulamentares existentes, que para assim dizer, os compelem a transcender da órbita em que se deveriam sempre conservar.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – E quem fez essas instituições?

O SR. FRANCO DE SÁ: – V. Ex^a., e nós outros.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Foram os juizes de direito...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não, senhor; os juizes de direito não constituem a maioria do corpo legislativo.

O SR. HOLLANCA CAVALCANTI: – Constituem: consulte a estatística.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A maioria da câmara dos Srs. deputados não é composta de juizes de direito.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – O Sr. ministro da justiça disse que eram 40 e tantos entre juizes de direito e municipais.

O SR. PAULA SOUZA: – E os candidatos a esses empregos?

O SR. FRANCO DE SÁ: – São as nossas instituições regulamentares que obrigam os juizes de direito a se envolverem nas questões políticas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Lembre-se da discussão sobre elas, e veja sobre quem vai cair a censura.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Reformemos portanto essas instituições.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Vamos a isso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Neste ponto concordarei com o nobre senador.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Muito estimarei.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas poupemos o crédito dos juizes, porque, como muito bem disse o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, a sua difamação pode concorrer para tirar-lhes a força moral de que necessitam a bem da administração da justiça. Eu estou no meio termo entre as opiniões antípodas do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, e do nobre senador por Pernambuco; reformemos as instituições que até certo ponto obrigam os juizes de direito a intervir nas lutas políticas...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Tornemo-los perpétuos como quer a constituição.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ... a que se envolvam nesse turbilhão envenenado das campanhas eleitorais; mas respeitamos a reputação daqueles a quem a nossa legislação tem confiado as garantias individuais e a propriedade dos cidadãos.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Quem lhe tirou essa reputação?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Essa reputação há de quebrar-se todas as vezes que do alto da tribuna se gritar que os nossos males vêm unicamente dos juizes, que os juizes são os nossos dominadores...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Isso disse V. Ex^a.

O SR. FRANCO DE SÁ: – ...que são a caixa de Pandora, que são os nossos senhores...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – V. Ex^a. foi o que disse.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu falei contra o sistema de se entregar o domínio completo das diversas localidades aos agentes amovíveis do executivo, acumulando estes também atribuições judiciais; nisto é

que entendo haver um grande vício na nossa legislação que confundiu a justiça com a polícia, e reuniu todos os poderes nos agentes administrativos.

Sr. presidente, eu termino aqui estas ligeiras reflexões que fiz para fundamentar o voto que tenho de dar a favor do projeto; e peço desculpa ao senado, se elas foram mal coordenadas, porque, como já disse, não me achava preparado para esta discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, alguns dos nobres oradores que me precederam hoje nesta discussão dizem que há um grande alarido nas câmaras contra os Srs. juizes de direito, e lamentam que esse alarido faça muito mal ao país. Mas eu tenho de declarar-lhes em resposta a isso, que, se uma ou outra voz levanta-se contra os juizes, ela é logo abafada pela metade, senão pela maioria de uma das câmaras legislativas, a qual se compõe de juizes de direito. Respondo-lhes também que não são essas poucas vozes o que faz excitar a desordem no país. Não são elas que motivam o estrondo que ouvimos dos bacamartes disparados contra esses juizes. Esses tiros são motivados, ou pelos males que o povo sente, ou pela compressão em que é posto, não digo por todos, mas por muitos desses juizes.

Senhores, eu quando encaro para o nosso estado, parece-me que vejo iminente o perigo de rebentar entre nós uma guerra social semelhante àquela de que nos fala Cícero, isto é, procedida dos desvarios dos juizes na Itália. As injustiças dos juizes fizeram rebentar essa guerra social, guerra terrível, na qual esteve Roma para sucumbir. Entre nós o que observamos desgraçadamente nesta época? Os mesmos elementos de perturbação. Eu sei que há entre os juizes alguns que merecem chamar-se Catões; eu os conheço. Conheço, por exemplo um desembargador que tem família, que sofre privações; eu o tenho encontrado calcando a lama das nossas ruas, para ir ao tribunal; e apesar dos sofrimentos e das privações, eu sei belamente que esse e outros magistrados são retos, não torcem a justiça, não falam com ela aos povos. Mas, porventura o que acontece com uns ou com outros magistrados desse caráter, constituem a regra? Senhores, enganemo-nos; quando a fome bate à porta, a virtude salta pela janela: esse dito de um deputado português é uma verdade eterna. Devemos constituir a classe dos juizes de forma que eles sejam ricos, independentes e poucos: sigamos esta máxima, e tudo quanto se gastar para isto é pouco, é um dever. Se tivermos bons juizes, teremos uma boa escola de moralidade para o povo. Eu não conheço escola de moral que seja mais profícua do que a dos bons juizes. Eu não atendo só ao proveito destes juizes, mas ao bem geral da sociedade. Querer juizes dependentes, em grande número e pobres, e querer justiça, é querer um impossível.

Mas, diz-se: “Somos heróis, ainda que o governo mande, não havemos de obedecer.” Ora, senhores, devemos considerar os homens como na realidade são; eles são fracos! Ainda há pouco, num aparte que dei ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte, eu disse que Cícero, tão valente na conjuração contra Catilina, foi o mesmo homem que tornou-se fraco e abatido no senado, louvando a César; ele mesmo disse ao seu amigo Ático: “Eu confesso a minha fraqueza; não devia louvar a César, antes deveria imitar a esse célebre Grego que preferiu a prisão e os ferros, à baixeza de louvar os versos de Diniz. “Se pois esse herói, tão valente na conjuração contra Catilina, confessou a fraqueza que tivera em razão da dependência em que estava, como quereis que juízes dependentes possam ser heróis?”

Senhores, eu voto contra o projeto; não porque entenda que ele dá alguma coisa mais a estes juízes, mas porque entendo que juízes ricos e dependentes é um mal para a nação; porque quando o governo tem autoridade de dizer ao juiz de direito: “Eu te posso remover ainda para uma comarca de terceira ordem, que é a melhor”; quando o juiz se lembra de que o governo o pode remover do Pará para Mato Grosso, este juiz há de fraquear, e há de fraquear tanto mais quanto maior for a sua riqueza na comarca em que estiver; e há de por conseguinte dobrar-se mais facilmente ao capricho do governo, vista a necessidade de fazer-lhe a vontade. “Se eu não fizer essa vontade, dirá ele, perco esse bom ordenado, e não tendo outro ramo de indústria que me compense esta perda, hei de obedecer.” Ora, isto não aconteceria com um juiz dependente e pobre, porque diz: “Quanto perco? 2:000\$ rs.? Embora, mas não me sujeito a este capricho do governo; vou empregar-me em outro ramo de indústria; não concorro para essa injustiça que o governo quer.”

Senhores, ninguém mais do que eu tem pugnado nesta casa para que os juízes todos sejam independentes, e tenham os necessários meios de subsistência, tanto quanto o podem comportar as nossas finanças, em relação às necessidades da nossa sociedade. Tudo quanto se gastar neste ponto é pouco para bem da sociedade, para a boa administração da justiça. E para que é iludirmo-nos, senhores? Não se ouve por essas ruas, por esses cantos, os clamores que há a respeito dos juízes? Quereis que eu esteja citando nomes? Não pode ser, porque eu sou muito zeloso do crédito de qualquer homem; não quero que se diga: “vós acusais tal juiz, e no entanto não apresentais documento algum.” Mas eu peço aos nobres senadores que atendam, que prestem ouvidos, que conversem: não são alguns deputados nem alguns senadores, os que difamam os juízes, quem os difama são eles mesmos. Eu estou persuadido de que, quando eles marcham com retidão, eles desprezam essas vozes, e então essas setas quebram-se no escudo da justiça. A moralidade dos juízes é a primeira necessidade

do Brasil; o governo deve olhar para ela com toda a atenção, e ver bem que o pior mal que nos pesa vem desse cardume de gafanhotos que se lançaram sobre os povos. Não criastes vós um enxame de juizes municipais? Como quereis que tais juizes sejam próprios para fazer justiça, quando lhes dais 400\$ rs. de ordenado, sem atender que na primeira viagem que tenham de fazer, ainda que seja muito curta, gastam eles mais do que isso? Como podereis esperar justiça desses homens famintos? É assim que queremos que haja justiça no Brasil, que haja paz? Fazeis juizes famintos, juizes políticos, juizes dependentes, e quereis justiça! Não pode ser, é impossível.

Não se julgue do todo por um ou outro indivíduo; não se julgue por aquele que é homem probro, que quando ouve dizer que tal juiz por motivo de eleições perpetrou este ou aquele crime, absolveu criminosos, pactuou com eles, protegeu os que emitem cédulas falsas, horroriza-se, e acredita que todos devem ser medidos pela sua bitola. Eu peço aos nobres senadores, torno a dizer, que indaguem o que vai por essas províncias, e vejam se o que o povo diz, se os motivos por que ele grita são verdadeiros ou não. Desenganemo-nos, senhores, se queremos o bem do nosso país devemos procurar com todas as veras que caíam esses projetos, essas argolas que de nada mais servem do que para formar uma pesada cadeia, para agrilhoar os juizes; e juizes escravos não podem, ainda que queiram, administrar justiça reta: a forme é muito má conselheira; não há nada pior do que a dependência. Eu já vos narrei o que aconteceu a Cícero. O nobre senador deve julgar os homens tais quais eles são geralmente, e não pela exceção da regra. O sistema do estoicismo há muito que acabou; e até creio que ele, no tempo dos Romanos, não tinha tanta expansão como se dizia. Eu inclino-me, sim, a crer que nesse tempo o sistema de Epicuro era dominante.

O SR. D. MANOEL: – Sr. presidente, se eu ocupei a atenção desta augusta câmara por alguns momentos com observações que me pareceram estar intimamente ligadas com o projeto que se discute, foi porque o nobre senador por S. Paulo, no correr do seu discurso, trouxe uma idéia por ele muitas vezes emitida, de que nada há de bom na reforma judiciária enquanto os magistrados forem homens políticos, e muito de leve tornou a fazer a censura, tantas vezes repetida nesta casa, contra a magistratura em geral, e especialmente contra a da primeira instância. Eu julguei que era do meu dever vingar os foros da magistratura brasileira, senhores, que tantas vezes tem sido atacada, e atacada, no meu pensar, com suma injustiça; eu julguei que devia chamar a atenção do meu país sobre os argumentos que se têm produzido para sustentar essa idéia tão odiosa à classe da magistratura; julguei que era do meu rigoroso dever mesmo desde os primeiros

dias em que tenho assento neste recinto, reunir minhas vozes às outras generosas que por muitas vezes têm combatido essa idéia.

O nobre senador que acaba de sentar-se ainda uma vez nos veio dizer que os clamores do país são quase uníssonos contra a magistratura, até nos citou fatos que nós ignoramos, ao menos eu os ignoro, isto é, os continuados assassinatos, os tiros de bacamarte disparados contra os magistrados do país, como uma vingança dos povos pela relaxação desses magistrados, pela maneira por que administram a justiça. Eu desejava que o nobre senador, cuja voz eloqüente é ouvida com atenção no país, se dignasse precisar esses fatos, mostrar os documentos onde bebeu tais informações. Foi nos relatórios dos presidentes das províncias ou nos dos ministros da justiça? Eu também os tenho, e confesso, Sr. Presidente, que não achei neles mencionados semelhantes fatos; um ou outro raríssimo tem acontecido no país com pessoas que exerciam cargos na magistratura; mas ninguém dirá que estes poucos fatos podem servir de argumento a proposições tão pouco justas proferidas contra a magistratura.

O SR. COSTA FERREIRA: – Veja o que disse o nosso colega que foi presidente do supremo tribunal de justiça; se alguém a difama, é ele.

O SR. D. MANOEL: – Pois o nobre senador tem a pretensão de que desde o momento em que o supremo tribunal de justiça, por um acórdão, concede uma revista, imediatamente se responsabilize o juiz ou tribunal que deu a sentença? Pode semelhante opinião ser emitida por um senador tão ilustrado, tão distinto como o nobre senador a quem respondo?

O SR. COSTA FERREIRA: – Não, senhor, não é isso, eu já disse o caso em que julgava que devia haver essa responsabilidade.

O SR. D. MANOEL: – Ora, suponha o nobre senador que apenas o supremo tribunal de justiça concedia revista por algum dos casos marcados na lei, se mandava responsabilizar os juizes da relação que deu o acórdão...

O SR. COSTA FERREIRA: – Isso não quero eu; quero depois da relação revisora sentenciar, seguindo o parecer do supremo tribunal.

O SR. D. MANOEL: – Pois o nobre senador quer sujeitar a um processo todos os juizes, todos os tribunais cujas sentenças forem revogadas? Isto viu-se em alguma parte do mundo, senhores? Pois não vê o nobre senador que há diferentes maneiras de encarar às vezes uma lei, que aquilo que ao nobre senador às vezes é claro, pode ser para mim obscuro, e portanto serem as nossas decisões em sentido oposto? Quer que magistrados encanecidos no serviço da magistratura, de uma conduta ilibada, porque entenderam a legislação de um modo diferente de outros, não menos probos e inteligentes, sejam réus em um tribunal? Isto viu-se já em alguma parte? Eu peço ao

nobre senador que não faça semelhante injustiça à classe da magistratura, que não faça essa injustiça à lei, que não diz tal, que não quer tal. Que conseqüências não se seguiriam se porventura fosse posta em execução essa idéia tão favorita do nobre senador, com que ele por tantas vezes tem argumentado nesta casa? Não, sejamos mais justos. Felizmente os tribunais do país procedem nesta parte com toda a circunspecção, com toda a imparcialidade. Nem o juiz de direito, cujas sentenças são às vezes revogadas pelas relações, nem os ministros das relações, cujas sentenças sobem ao supremo tribunal, são processados porque julgaram pela forma que lhes pareceu justo. Permita-me o nobre senador que eu apresente uma hipótese: um juiz de direito, homem conhecido no país, probo, inteligente, honrado e considerado como uma das capacidades da magistratura da primeira instância, dá uma sentença, e vai esta para a relação: a relação divide-se, três membros são do voto que a sentença se revogue, dois são de parecer contrário; depois de uma discussão luminosa, revoga-se a sentença, na conformidade da lei, porque três membros foram desse voto. Olhe que há três votos: há um juiz de direito, homem imparcial e probo, homem que o país conhece que é uma capacidade, e há dois votos vencidos do tribunal da relação, votos de magistrados que o país considera também como homens dignos de todo o respeito. Pergunto eu, o supremo tribunal de justiça revogando o acórdão da relação, e mandando processar os três outros magistrados que eram de voto que a sentença do juiz devia ser revogada, procederia neste caso com justiça, com circunspecção, com madureza e com tino? Não, senhores, nem há lei que tal determine, nem era possível que a houvesse, sob pena de ser uma lei de ferro insuportável. Então todos os homens honrados, inteligentes e probos abandonariam a magistratura, para a entregar nas mãos dos corrompidos e ignorantes. Quem queriria todos os dias comparecer como réu em um tribunal? É coisa agradável? Não; será para os que não trepidam no crime, mas não para o homem honrado. Quem queria semelhante carreira? Ninguém: ela se tornaria insuportável, era a tirania mais horrível que se podia imaginar.

Portanto, Sr. presidente, se eu trouxe à discussão essa idéia a respeito dos perigos da intervenção da magistratura da primeira instância nas questões políticas, foi em conseqüência do que disse o nobre senador por S. Paulo. Eu, senhores, não tenho a idade, nem os conhecimentos, nem a experiência do nobre senador a quem tenho a honra de responder; mas tenho estado em diferentes províncias do império, estou na corte, e confesso que não ouço a cada canto esse repetido clamor das partes, dizendo: "Faltaram-me à justiça, aquele juiz é homem corrompido e imoral". Uma ou outra vez algum brado ou grito se levanta contra um outro magistrado, e necessariamente

porque, senhores, não era possível que a magistratura não tivesse a partilha da humanidade, não era possível que fosse escoimada de todos os membros que são indignos dela. Mas, torno a dizer, são fatos que constituem uma exceção, e nesta casa não se argumenta com exceção, e por ela que nos devemos guiar.

O honrado senador a quem tenho a honra de responder pode estar habilitado, tem documentos, tem provas para convencer esta câmara, para convencer ao país que a regra é que a magistratura é ignorante, é venal, é corrompida?

O SR. COSTA FERREIRA: – Nem eu disse isso.

O SR. D. MANOEL: – Bem; fez então apenas uma exceção, eu concordo; por isso pois que não podia referir-se senão a um ou outro magistrado, como os outros formam a regra geral, eu digo – logo a magistratura em regra é boa, os membros dessa classe em regra não são corrompidos: é exceção. Mas é em virtude da exceção que o honrado senador e outros senhores têm falado nesta tribuna contra a magistratura; é por causa dessa exceção que o honrado senador e seus colegas querem chamar a animosidade do público contra a nossa magistratura; é por causa da exceção que nós, os magistrados, somos difamados, pertencendo à classe, não direi a mais respeitável, mas que nenhuma o deve ser mais no país! É necessário que acabemos com essas injustas acusações, e que os magistrados se reúnam para repeli-las, para se mostrarem ao país tais quais são. Se porventura nós somos culpados, se essas acusações são justa; se com efeito a magistratura brasileira é tão má como se pinta, então soframos o castigo, ou pelo menos a censura dos nossos concidadãos; mas, se a magistratura não tem dado ocasião a isso, digamos ao país “julgai-nos com severidade, mas fazei justiça, não ouçais as vozes daqueles que assim nos maltratam sem exigirem as provas de suas acusações; se não as apresentarem, dizei francamente – não acreditamos. – Todos os dias desacreditar a magistratura, a todos os magistrados!... Não se acusa a outra classe, é só a magistratura!

Eu repito, senhores, isto provém do grande ciúme que se tem de uma classe que com justiça há de ser considerada como a mais ilustrada da sociedade brasileira, quer queiram quer não, porque a ilustração não é coisa que se possa contestar com essa facilidade. É essa mesma ilustração que faz com que os povos procurem sempre, na ocasião das eleições, dar a seus concidadãos magistrados um testemunho da alta estima e consideração que lhes professam. É por essa razão que os povos dizem “O magistrado da comarca faz justiça; se ele nem uma só vez se deslizou da senda que deve trilhar, se não se curvou às exigências dos poderosos e ao arbítrio do governo, nós temos esperança, temos confiança e certeza de que no parlamento ele só curará dos nossos interesses, de que não se desviará do caminho

que tem trilhado, de que será um legislador digno das benções do país.” Esta é que é a verdade, Sr. senador, tudo o mais é acusação injusta, é declaração infundada. Se vierem as provas, então nós nos defenderemos; porém provas tais que caem no ânimo dos nossos concidadãos, que lhes mostrem claramente que a magistratura do Brasil merece o desprezo, pela sua ignorância, pela sua imoralidade, pela sua corrupção. Enquanto o nobre senador e seus amigos o não fizerem, hão de me permitir que lhes diga que não tem feito senão declamar de uma maneira perigosíssima para o país, difamando assim uma classe que aliás deviam respeitar, para que os nossos concidadãos a respeitem igualmente: uma classe a quem está entregue a vida, a honra e a fazenda do cidadão! Mas eu peço aos nobres senadores que se dignem proceder com aquela circunspecção própria deles. As declamações são escusáveis, são desculpáveis em moços que começam a sua carreira, e que às vezes supõem que podem por esse lado chegar aos seus fins; mas não cabem a senadores, tão distintos, de uma idade já um pouco avançada, com prática dos negócios, numa posição brilhante (basta ocuparem estas cadeiras), com experiência e amor do país. Como hei de eu deixar de sentir amargamente que tais proposições sejam proferidas por membros de uma câmara em quem a nação tem depositado tantas esperanças?...

O SR. PRESIDENTE: – Eu lembro ao nobre senador que se deve dirigir ao presidente...

O SR. D. MANOEL: – Sim, senhor.

Agora vou responder ao nobre ministro dos negócios estrangeiros e ao nobre senador pelo Maranhão.

O nobre ministro concordou comigo que era muito digno de atenção o estado de bonança do país; mas, notando S. Ex^a. dos males, optou pelo menor, isto é, disse S. Ex^a. : “Há algum inconveniente em gastar neste momento essas somas, apesar de não serem muito consideráveis; mas pior mal é ficar a magistratura de primeira instância nas circunstâncias em que se acha; eu nessa colisão, opto antes pelo menor mal.” Se acaso nobre ministro tivesse mostrado que existia esse mal maior, eu, dócil, subscreveria à opinião de S. Ex^a., e pressuroso se daria o meu voto ao projeto. Mas não há esse mal, nem até hoje se tem apresentado como tal os tênues ordenados que em geral percebem os juizes de direito. Esse mal é de todas as classe, é consequência necessária do nosso estado financeiro; esse mal provém de que o país ainda não pode arranjar as suas finanças, talvez por causa das grandes gravíssimas desordens que têm havido desde a época da sua independência. E eu desejara que os nobres senadores provassem que essas desordens foram praticadas pelos juizes de direito, que mesmo nelas tivesse parte essa grande maioria dos magistrados, infelizmente alguns têm-se manchado nesse gravíssimo crime as que as nossas

leis inpõem severas penas; mas um pequeníssimo número de magistrados que não acharam simpatias, que acharam mesmo a animadversão da parte dos seus colegas, não pode ser motivo bastante para que a classe a que tenho a honra de pertencer sofra o estigma de haver concorrido para tais desordens. É proposição que eu desejo ver sustentada, e que hei de combater se ela for outra vez enunciada na tribuna. Eu emprazo os nobres senadores a provarem-na, não com belas palavras, com belos episódios, com belas declamações, mas com a lógica dos fatos; e se essa lógica for concludente, eu confessarei que os nobres senadores têm razão.

Ora, Sr. presidente, se o mal é geral, isto é, se os nossos funcionários não estão suficientemente pagos, se não estão seus ordenados em proporção com as necessidades da vida, entendo que era necessário uma medida geral; e essa medida só poderá tomar-se quando sairmos do estado em que nos achamos. Mas, vendo que as circunstâncias financeiras do país não são favoráveis, que demais temos, não a certeza, mas a possibilidade de uma guerra, e ao menos temos necessidade de fazer despesas para colocar o nosso exército e armada no pé em que devem estar, não posso dar o meu voto ao projeto. Não acho mesmo, Sr. presidente, que haja esse mal maior. Demais, se até agora os magistrados têm vivido com esses ordenados, que eu direi tênues, porque não puderam viver por mais alguns anos, até que as circunstâncias do país melhorem? Eu creio que os magistrados, até por patriotismo, deviam votar contra o projeto, renunciar a essas vantagens que dele se colhem, tendo em vista unicamente o bem público.

Senhores, o nobre senador pelo Maranhão combateu, a meu ver, o projeto de um modo vitorioso, em vez de o sustentar. Qual é o fim do projeto? O nobre ministro dos negócios estrangeiros o expôs claramente: criar um incentivo para que os juizes de direito não abandonem suas comarcas. Eis pouco mais ou menos o que disse hoje o Sr. ministro, e o que também se disse na outra câmara. Mas o nobre senador pelo Maranhão disse que o projeto não só não melhora os ordenados dos juizes de direito em geral, mas até os diminui; por consequência, eu não vejo que vantagens dá o projeto. Então razão demais, se não melhora, mas até parece que piora, a conclusão necessária é que não o devemos adotar.

O SR. DANTAS: – Há o incentivo, que é esperar o ordenado da gratificação.

O SR. D. MANOEL: – De fato, senhores, pode-se calcular que o médio dos ordenados dos juizes de direito é de 1:600\$ réis em geral; há províncias que pagam melhor, e outras que pagam quantia inferior a esta. Já se vê portanto, note o senado, que não é no ordenado que está a vantagem do projeto, é na gratificação, gratificação que o juiz não vence, nem pode vencer senão no exercício, de modo que quando

haja licença, não há gratificação, mas só ordenado. Ora, senhores, quais são os motivos, ao menos os mais palpantes, para que um juiz de direito saia da sua comarca? É porque está mal aquinhoado? Não é esse o motivo. É para ver seus parentes em comarca diferente, é para tratar de negócios muito importantes, ou então concedo, para procurar obter, como se disse, alguns votos em alguma parte. Mas ninguém acreditará que por causa de uma gratificação de 800\$ réis anuais o magistrado deixará de ir ver sua família, porque tem o ordenado seguro, até por uma razão: porque quando vai à casa faz menos despesa do que faria estando na comarca; ninguém por causa de uma gratificação de 800\$ réis deixará de ir a uma província qualquer tratar de seus negócios importantes; e ninguém por causa de 800\$ réis deixará de ir a outra comarca ou província para ir procurar votos, e ver se obtém um lugar, ou no senado, ou na câmara dos Srs. deputados. Portanto, ainda por esse lado o projeto é inútil.

Isto que digo é em resposta ao nobre senador pelo Maranhão; mas eu não o considero assim, quero considerar o projeto como o consideram seu nobre autor e o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, quero concordar em que tende a aumentar o ordenado, sem criar incentivos para que os juizes não se afastem das comarcas; é considerado o projeto como trazendo uma despesa que me parece que chegará a 100 contos de réis, segundo cálculos que vi fazerem-se na outra câmara, que eu lhe nego o meu voto; e não só pela razão financeira que apresentei, como porque o projeto faz injustiça clamorosa aos magistrados que são membros das relações e ministros do supremo tribunal de justiça, como tive a honra de mostrar a primeira vez que falei. Nem diga o nobre senador pelo Maranhão que não é injustiça, que os juizes de direito precisam mais deste acréscimo de vantagens do que os membros das relações e do supremo tribunal de justiça. Pois vós quereis comparar as despesas que faz de ordinário um moço sem família, que vive na sua comarca, com as despesas de um chefe de família, com muitos filhos, como são de ordinário os membros das relações e do supremo tribunal? Parece-me que é querer comparar coisas muito diferentes. É possível que um membro do supremo tribunal de justiça, que tem uma carta de conselho, o tratamento de excelência, que é considerado como os antigos desembargadores do paço, que tem o foro grande, cujos filhos gozam do direito de serem moços fidalgos com exercício, tudo isto devidamente concedido a homens que servem há longos anos, que se encaneceram no serviço da pátria; é possível, digo, que homens nesta posição se tratem, não direi com ostentação, porque seria inteiramente impossível, mas com a devida decência com o ordenado de 4:000\$, na corte? É preciso não morar aqui, para se não saber que isso é impossível. E de mais a mais, não podendo servir algum outro emprego além do de

deputado ou de senador. Ora, o corpo legislativo há de melhorar a sorte de uma classe de magistrados, sem se lembrar desse homens com 50, 60 e 70 anos, com os pés para a cova, que sabe Deus como vivem, e que tão honradamente desempenham suas tão importantes obrigações? Deixará portanto em esquecimento esses beneméritos da pátria? Os desembargadores das relações estão no mesmo caso, são membros de um tribunal com mais graduação do que os juizes de direito. São homens em geral com família, e como um homem com família, ocupando semelhante posição, pode viver na corte com 3:000\$, que é o mais a que podem chegar esses vencimentos com os emolumentos? Portanto, por essa injustiça que se faz as primeiras categorias da magistratura, não posso dar o meu voto ao projeto que se discute. Para elas não há porém nem um aumento de 100\$! E hei de eu contribuir para esta injustiça, sem que ao menos haja uma emenda aumentando os ordenados dos membros do supremo tribunal de justiça e das relações? Não Sr. Presidente, não concordo; hei de por isso votar contra.

Nem suponha a classe a que tenho a honra de pertencer que eu não advogo seus interesses. Eu tenho mostrado o contrário aqui hoje, e na câmara dos Srs. Deputados em diversas ocasiões. Os seus principais interesses, isto é, e sua honra e probidade achar-me-ão sempre para os defender, e chamarei para isso em meu auxílio a todos os meus nobres colegas nesta casa; mas quanto a interesses pecuniários os membros desta classe são por certo muito generosos e desinteressados para se não importarem que um seu colega tenha votado na outra câmara contra o projeto, e nesta vote também da mesma maneira. Em tempo, senhores, quando o estado do país o permitir, eu serei também o primeiro a levantar a minha fraca voz, em favor do aumento de ordenado, não só dos magistrados da primeira instância, como dos da segunda e dos ministros do supremo tribunal de justiça; então acompanharei os nobres senadores que defendem o projeto. Hoje hão de me permitir que nesta parte não os acompanhe. Nem queira alguém supor com isto que eu quero fazer oposição ao governo. Primeiramente, Sr. Presidente, não há um só motivo para que eu faça oposição ao governo; depois, eu já lhe declarei que quando se tratasse de medidas de confiança, ninguém as daria com mais pressa e satisfação do que eu. Disse mais que não entraria mesmo no exame dessas medidas se porventura isso fosse necessário. Mas, quando se tratasse de leis regulamentares, quando se tratasses de manifestar opiniões que eu, apesar de não ter muitos anos de vida política, tinha por diferentes vezes apresentar no corpo legislativo, eu não poderia deixar de me opor áquelas medidas que tenho combatido.

Ora, um ministério ilustrado como o atual quereria, por exemplo, que um homem que em todos os tempos lhe deu provas de adesão,

que o ajudou mesmo em ocasião em que a minha fraquíssima voz lhe podia prestar algum serviço, poderia querer que servilmente votasse por estes projetos, só porque ele os apresentava, em matéria desta ordem? Queria que um seu correligionário viesse passar no parlamento por homem versátil, sem princípios, que ontem votava de um modo, e hoje de outro? Não, senhores, eles mesmos zelam a minha reputação, têm interesse em que eu continue a ser coerente. *(Apoiados)*. Estou até convencido de que os ministros gostam da discussão. *(Apoiados)*.

E, senhores, o que é um ministério em um governo constitucional? Como é que apareceram esses brilhantes talentos que deixaram um nome imortal, senão na ocasião em que sustentaram o seu posto contra os ataques da oposição?

Quando é que os famosos oradores das câmaras francesas e inglesas chegaram ao apogeu, senão quando obtiveram as pastas pela discussão na tribuna do parlamento? Pois então os ministros podem persuadir-se de que um seu antigo correligionário, porque combate um projeto que está em oposição com as suas idéias, tem em vista fazer-lhes oposição? Senhores, o meu caminho, espero em Deus, há de ser sempre nesta casa o da justiça e da moderação. O meu dever, uma vez que me acho nesta posição, uma vez que os dignos eleitores da província do Rio Grande do Norte, e depois a magnanimidade do nosso augusto monarca me colocaram nesta cadeira, é procurar, nem desmentir o conceito daqueles, nem a confiança do poder moderador, que se dignou nomear-me membro desta casa. Procurarei quanto for possível persuadir a meus concidadãos que não desejo senão o bem do meu país, e que para o conseguir empregarei todos os meus esforços.

Por estas razões não posso deixar de continuar no propósito em que estou de votar contra o projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Principiarei o meu discurso repetindo as palavras de que se serviu um célebre Grego que disse a um moço fogaz que o maltratou: – Dá, mas escuta. – O nobre senador apresentou-me como um destruidor do crédito da magistratura; a mim, Sr. presidente, cujo primeiro tema, cuja insistência nesta casa, sempre que se trata de juizes, tem sido esta: “juizes independentes, ricos, e poucos:” é esta a minha máxima, é o que tenho colhido de todas as nações mais civilizadas. Quem usa desta linguagem quer difamar a classe dos juizes? Mereço a acusação do nobre senador? Não quero eu dar aos juizes dinheiro e independência, para bem poderem administrar a justiça? Mas, disse o nobre senador: é uma inveja que se tem da nossa classe”. Por minha parte, posso afoitamente dizer que não tenho tal inveja. Formei-me de 22 anos de idade, podia serguir essa brilhante carreira; mas eu conto em poucas palavras ao nobre senador

o motivo por que não a abracei. Eu tinha um amigo lisboeta, rapaz de conhecimentos e de talento; porém era dado às modas, era destes que gostam de andar de rego no cabelo, que então era bem no alto da cabeça, e se chamava estrada da liberdade (*risadas*), e trazia sapatos de bicos compridos; e todavia era moço de probidade. Foi ele falar ao ministro em Portugal, em uma audiência; na presença de muitas pessoas, o ministro olhou-me para os sapatos, para o cabelo, e teve a audácia, como então os ministros tinham, de dizer. “Sua Majestade gosta de juízes de pés redondos, e de cabeça comprida.” (*Risadas.*) O rapaz ficou passado, e saindo, contou-me o caso, e eu disse-lhe: “tu porque não respondeste a esse ministro, que os burros têm os pés redondos e as cabeças compridas?” Enjoei-me do modo por que era necessário falar aos ministros portugueses, da necessidade de abraçar os seus criados, de indagar a disposição em que os mesmos ministros se achavam, de procurar padrinhos, e às vezes de comprar o lugar, que, em muitas ocasiões, apenas rendia 100\$000 rs. Abandonei, portanto, essa carreira, tinha alguns meios, vim para o meu país tratar de outra vida.

Fui convidado pelo meu amigo visconde de Alcantara, que nas suas cartas me dizia: “Costa Ferreira, vem aqui receber um despacho, olha que aqui prendem-se os homens para os lugares.” Eu respondia: “Estou despachado.” Este é o motivo por que eu disse que não tinha inveja; invejo, sim, as luzes e os talentos do nobre senador, porém a classe de juiz não. Como hei de invejar uma coisa que voluntariamente deixei?

Disse porém o nobre senador: “Falais contra a classe da magistratura; mas apresentai documentos, não deveis declamar.” Eu não apresento um ou outro documento, o que poderia talvez apresentar, por não querer, desafiar fatos particulares, nem mencionar indivíduos.

O SR. D. MANOEL: – Não é bastante.

O SR. COSTA FERREIRA: – O país é o juiz que há de julgar se eu quero difamar os magistrados, se quero abrir a porta à anarquia, ou se o que digo é uma verdade, por ele reconhecida. Mas no entanto vou apresentar algum documento, visto que mo pedem.

Dizei-me, um homem que julga com injustiça notória e com nulidade manifesta, que qualidade de juiz é? Será bom?

O SR. D. MANOEL: – Pode ser ótimo juiz.

O SR. COSTA FERREIRA: – Julgando com injustiça notória e com nulidade manifesta?

O SR. D. MANOEL: – Sim, senhor.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eis no que divergimos. Eu não posso conceber como seja bom juiz o que dá uma sentença com injustiça notória, e com nulidade manifesta; isto é, com injustiça mais clara do

que o sol, e mostrando ignorar inteiramente todas as formas do processo. Então é melhor acabar com o supremo tribunal de justiça.

O SR. D. MANOEL: – A relação revisora diz muitas vezes o contrário do que diz o supremo tribunal.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu lá vou. O supremo tribunal não conhece senão dos dois casos, isto é, injustiça notória e nulidade manifesta; não conhece desses em que é dado ao juiz inclinar-se mais para este ou para aquele parecer, porque a lei seja obscura, ou por outro qualquer motivo. Suponhamos que o supremo tribunal diz: "Cem causas foram julgadas com injustiça notória e com nulidade manifesta," e envia-as para as outras relações. Suponhamos que essas relações se conformam com a decisão do supremo tribunal, a respeito de cinquenta dessas causas, o que indica isto, que conclusão se deve tirar a respeito dos juizes que deram as sentenças em que as relações revisoras concordam com o supremo tribunal? Os membros deste tribunal são justos, não tomam conhecimento do que lhes não pertence, a injustiça notória, a nulidade manifesta são como a luz do sol, só os cegos não as podem ver: qual é a conclusão a respeito dos juizes?

O SR. D. MANOEL: – Não há tal; é notório, por exemplo, para mim, mas pode não ser para outro.

O SR. DANTAS: – O que é notório para mim pode não o ser para outro.

O SR. COSTA FERREIRA: – E a nulidade manifesta também é relativa?

O SR. D. MANOEL: – Também, sim, senhor.

O SR. COSTA FERREIRA: – Desta forma, o nobre senador torna-se uma espécie de pirrônico, que até duvida da sua própria existência; se assim continua a argumentar, creio que pode duvidar de que está aí sentado.

São estes os documentos que eu tenho, e são colhidos nas decisões do supremo tribunal de justiça.

O SR. D. MANOEL: – Esses são valiosos!

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não sei que mais documentos hei de apresentar.

O SR. D. MANOEL: – Então basta.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não os vou buscar nas vozes dos desordeiros, nas praças públicas, nas esquinas; vou procurá-los no supremo tribunal de justiça, refiro aquilo de que sou informado pelo meu nobre colega o Sr. visconde de Congonhas, em cujas palavras devo necessariamente acreditar; o senado sabe que este nobre senador foi presidente daquele tribunal.

O SR. DANTAS: – Falta a sentença que o Sr. Paulino deu, e o tal caso dos 100\$rs.

O SR. COSTA FERREIRA: – A sentença que deu o Sr. Paulino? Ela andou por aí nesses escritos; mas para que querem que eu repita o que os jornais analisaram? O Sr. Paulino sempre teve fama de juiz reto; mas, depois que é homem político, parece que se encolheu um pouco.

O SR. PRESIDENTE: – À matéria, Sr. senador, à matéria.

O SR. COSTA FERREIRA: – O demônio da política às vezes tenta...

O SR. PRESIDENTE: – À matéria.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas V. Ex^a. não vê que foi da mesa que veio esse aparte? Não me deixe dar esses apartes, porque do contrário hei de responder.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já adverti ao outro nobre senador que deu o aparte.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eis aqui o meu pensar a respeito das sentenças de que tenho falado. Eu entendo que qualquer juiz, por mais idiota que seja, sabe o que é injustiça manifesta e nulidade notória; e digo que, tendo o supremo tribunal de justiça mandado rever sentença assim dadas, e conformando-se a relação revisora com esta decisão, parece que os juízes que deram tais sentenças deviam ser responsabilizados; do contrário seria melhor acabar com o supremo tribunal, que é o que propala essas coisas. Os povos vendo que se dão tais sentenças, e que não têm socorro contra os que assim lhes negam a justiça, praticam desatinos, e eis porque eu digo que o nobre senador não ouve o estrondo dos bacamartes disparados sobre os juízes.

O SR. D. MANOEL: – Não ouço, porque não o tem havido, ou tem sido muito pouco.

O SR. COSTA FERREIRA: – Provera ao céu que tantos juízes não tivessem sido vítimas...

O SR. D. MANOEL: – Apraz ao céu que assim não seja.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eis o que eu digo. Eu podia estender-me, mas a casa está vazia, e deu a hora. Se o Sr. presidente fosse um rapagão novo... mas já está aflito, está cansado: terminarei aqui.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a discussão adiada, e mais matérias dadas.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Projeto sobre os vencimentos dos juizes de direito. Aprovação. – Pensão de Pedro Alves de Siqueira. Aprovação. – Divisão de comarcas. Discursos dos Srs. Paula Souza, Costa Ferreira, Clemente Pereira, Franco de Sá, Limpo de Abreu e Paulino.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições:

"A assembléa geral legislativa resolve:"

"Art. 1º. São concedidas, em benefício das obras do hospício de Pedro II, e para manutenção dos alienados, vinte loterias, das quais se extrairá uma por ano, conforme o plano das que se concederam à santa casa de Misericórdia desta corte."

"Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 19 de junho de 1850. – *Venancio Henriques de Rezende*, vice-presidente. – *Francisco de Paula Candido*, 1º secretário. – Dr. *Joaquim Vilella de Castro Tavares*, 2º secretário."

"A assembléa geral legislativa resolve:"

"Art. 1º. Os eleitores de paróquia uma vez eleitos, em virtude do art. 80 da lei nº 287 de 19 de agosto de 1846, são competentes para proceder a todas as eleições de senadores que hajam de fazer-se até o fim da legislatura que então decorrer."

"Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário."

"Paço da câmara dos deputados, em 19 de junho de 1850. – *Venancio Henriques de Rezende*, vice-presidente. – *Francisco de*

Paula Candido, 1º secretário. – Dr. Joaquim Vilella de Castro Tavares, 2º secretário."

Vão a imprimir no *Jornal do Commercio*.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, da resolução da câmara dos Srs. deputados marcando os vencimentos dos juizes de direito, e que estes sejam pagos pelos cofres gerais.

Não havendo quem peça a palavra, é submetido à votação e aprovado para subir à sanção imperial.

É aprovada em terceira discussão, sem debate, a fim de ser enviada à sanção imperial, a resolução da sobredita câmara, declarando que a pensão concedida ao capitão Pedro Alves de Siqueira fica aprovada com sobrevivência à sua filha D. Maria Antonia de Jesus.

Entra em terceira discussão a resolução da outra câmara, sobre a divisão de comarcas, nomeação e remoção dos juizes de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – Na anterior discussão deste projeto, eu enunciei o meu modo de pensar sobre ele, e até ofereci diferentes emendas; porém o senado aprovou-o tal qual, nem quis alterá-lo. Por isso, tendo eu enunciado a minha opinião sobre ele, certo que o senado o não quer alterar, e muito menos rejeitar, nada mais devo dizer senão que muito estimarei que com ele se consigam os bens que o senado tem em vista.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente. V. Ex^a. sabe belamente, e sabe também o senado, que aqui não há oposição, por isso que não se pode admitir a existência de uma oposição, sem dar-se a existência de um chefe, sem adoção de uma tática disciplinária, de que resulte obediência ao chefe, para serem executadas as suas combinações quando ele disser: "É ocasião de atacarmos, formados em triângulo agudo, à imitação das falanges gregas; é ocasião de atacarmos, e convém que o façamos em ordem profunda, à imitação dos Romanos; é ocasião de atacarmos, e para isso nos formaremos em quadrado, à semelhança dos de Napoleão, que por todos os lados vomitavam fogo".

Se pois nesta casa não há fração alguma que esteja nessas condições, é evidente que não há oposição no senado, assim como é evidente que a impugnação feita a este projeto e a outros atos semelhantes em fins, é presidida somente pelo desejo de acertar e não por espírito de oposição, que não há. Sob este ponto de vista é que se deve interpretar estas controvérsias.

Sr. presidente, acabo de ler novamente o projeto em discussão e a sua leitura despertou na minha cansada reminiscência a recordação

do seguinte fato, que teve lugar em uma das câmaras da Europa. Certo redator, que foi constrangido a ajoelhar-se diante dessa câmara e a cantar a palinódia, ao levantar-se, disse a um seu colega, limpando-se: "Nunca me ajoelhei em uma casa tão imunda!" Sr. presidente, eu desejo evitar tudo quanto me parece pó, capaz de tisonar a eminência do grau social em que nos achamos e a santidade da nossa missão! Não quero que alguém possa dizer com razão: "Este sagrado recinto está imundo." O senado, senhores, é composto de homens; mas, apesar disto, ele não tem cometido esses crimes que a inteligência vertiginosa de alguns periódicos lhe tem atribuído.

Mas para que o senado possa estar sobranceiro a essas imputações, para que esses golpes da maledicência não achem eco no bom-senso do país, qual deve ser o seu escudo? Qual deve ser a sua cota de armas? Qual deve ser a sua defesa? Não deverá ser a fiel observância e profundo respeito à constituição? Não deverá ser a promulgação de leis que nem por sombra belisquem a mesma constituição? Ninguém negará. E então, para que ferir o preceito da constituição, pelo qual o poder judicial deve ser independente? E passando o art. 1º deste projeto, ficará independente esta parte do respeitável corpo do poder judicial?

Todos sabem, Sr. presidente, que o laconismo das leis romanas não é hoje adotado pelas nações. Todos sabem que é muito melhor que as leis pequem pelo emprego de pleonasmos, do que pequem por muito laconismo; porquanto, é bem conhecida a vantagem que resulta de que cada uma lei exprima com a maior clareza possível, pelas suas palavras e redação, o que se contém no seu espírito e sistema. Mas é exatamente o contrário disto o que vejo no art. 1º deste projeto. Atenda o senado. *(Lê o art. 1º.)*

Sr. presidente, se nesta casa se dissesse "todos nós, senadores, somos iguais; mas o que para aqui entrar de novo, há de sentar-se em um banco de pau, entretanto que nós outros teremos assento em cadeiras de palha;" não se entenderia razoavelmente que nisto havia grande desigualdade e flagrante injustiça? Pois é isto certamente o que se quer fazer com os juizes de direito; e sempre dizendo-se que eles são igualados entre si. Mas o certo é que alguns juizes de direito terão de passar talvez toda a sua vida em comarcas longínquas e incômodas, terão de sofrer mil privações. Será boa e justa semelhante partilha? Ninguém o dirá com bons fundamentos. O que significa este 1º artigo? Não vêdes o que pode fazer um ministro qualquer na execução deste artigo? Pois eu vô-lo digo, porque entendo que se deve considerar os homens como eles são, e não como deveriam ser. O ministro dirá: "fulano de tal é um homem adverso à minha política, logo o bem público exige que ele sofra, porque os homens que condenam as minhas idéias e a minha política são anarquistas e republicanos:

portanto apartemo-los para o mais longe que for possível, mandemos todos os que estiverem neste caso para as comarcas longínquas. "Porém, Sr. ministro, este juiz de direito é um dos mais antigos; é mesmo o mais antigo de todos; não deve ir para esta comarca: "Sim, é antigo, mas por isso mesmo que é antigo está mais enraizado nos vícios; vá para lá!" Todos os juizes de direito, ainda os mais antigos, que forem contra a política do ministro executor da lei, terão de sofrer isto. O meu filho, o filho do meu amigo, o meu cliente, só tem de exercício 6 ou 3 meses, mas é um grande monarquista em todo o desempenho da palavra; venha para esta comarca, é novo e isso é mais uma garantia de ser bom general de eleições. Para as comarcas inferiores porém venham fulanos e fulanos que não têm essas qualidades. Preenchidas assim as comarcas, todos dirão "ora bem, agora manejai os negócios como bem quiserdes; os nossos generais estão belamente colocados, porque sem embargo de serem novos, e sem embargo das injustiças que sofrem os outros, eles estão nas comarcas mais cômodas."

Ora, senhores, isto não é zombar da classe dos juizes de direito e do bom-senso da nação? Não é isto uma espécie de pó que há de sujar em pouco este recinto? Senhores, acreditai que esta é uma das argolas, um dos elos por onde se tem começado a formar a grande corrente... Não devemos consentir que passe esta lei da maneira que está; ela fere a constituição e autoriza a dizer-se que o senado é um pugilo de homens que se tem arrogado todos os poderes dos corpos legislativos, e todas as atribuições do poder moderador; que é um grupo dominando despolicamente. É necessário evitarmos essas setas de que somos o alvo; e como havemos de quebra-las ou reparar os seus golpes? Qual o escudo? Não conheço outro senão a exata observância da constituição; é este o meu modo de pensar. Mas enfim, como o senado entende que esta lei é profícua, que é conveniente, deixe-a passar. A conveniência!... É atualmente a conveniência a palavra mais empregada para explicar e legalizar tudo. Se continuarmos a marchar por esta maneira, é a tal conveniência que nos há de matar.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, todos os argumentos produzidos pelo nobre senador pelo Maranhão já foram combatidos pelo nobre ministro dos negócios estrangeiros, respondendo a outro discurso do mesmo nobre senador; todavia, como foram reproduzidos, não posso deixar de os contestar também pela forma que me for possível.

O nobre senador principiou por censurar o laconismo da lei; mas, passando depois à análise dos seus artigos, não demonstrou a existência do laconismo; mas ainda quando laconismo houvesse, seria necessário demonstrar que ele era de tal natureza, que poderia dar

ocasião a abusos, por umas interpretações contrárias ao seu sentido literal. Mas a lei está redigida de tal modo, que não pode dar lugar a alguma inteligência que não seja aquela que oferece o seu sentido literal, embora o nobre senador pretendesse demonstrar que com efeito ela pode ser entendida por uma forma abusiva e prejudicial.

O nobre senador leu o artigo primeiro do projeto, eu o lerei também. (*Lê.*) Onde está aqui o laconismo? Quem não vê que se estabelecem comarcas de três ordens, mas que não pode uma ser julgada superior a outra em graduação de categoria, porque o mesmo artigo expressamente o declara? Pode haver em verdade melhoria de comarcas, proveniente de melhor capacidade de lugar, como disse o nobre senador, ou até mesmo melhor rendimento, se o nobre senador quiser admitir que pode haver, e com efeito a, maiores emolumentos em umas do que em outras...

O SR. FRANCO DE SÁ: – De maior rendimento não pode ser, à vista do outro projeto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Embora os ordenados sejam para todos iguais, admitindo que os juízes de direito têm emolumentos, necessariamente existe a diferença: as comarcas mais populosas não de render mais do que as que tiverem uma menor população.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Os emolumentos não valem nada.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se não valerem vinte, valerão dez, sempre valem alguma coisa.

Se pois a melhoria de condição não importa maior graduação de categoria, como é que fica mais graduado o juiz de direito de uma comarca da terceira entrância do que o de uma da primeira ou segunda.

O SR. COSTA FERREIRA: – É o mesmo que se o senhor estivesse ali sentado no primeiro banco mais incômodo, em vez de estar no segundo com mais comodidade.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ora, suponha o nobre senador que as cadeiras desta casa eram numeradas; podia dizer-se que o senador que se sentasse na última tinha menor graduação?

O SR. COSTA FERREIRA: – O meu exemplo foi de serem umas cadeiras mais cômodas do que as outras.

O SR. CLEMENTE FERREIRA: – Pois bem. Suponha o nobre senador que todas as cadeiras desta casa eram em tudo perfeitamente iguais, mas que umas estavam colocadas em lugar onde corria mais ar, onde havia mais luz, que eram portanto mais cômodas do que as outras, posto que todas iguais na qualidade; que há mesmo algumas colocadas em lugar um pouco mais elevado, resultará daqui que os senadores que se sentam nas mais elevadas são de categoria superior aos outros? Aqui mesmo nesta casa há lugares que são mais cômodos do que outros, cadeiras colocadas em posição mais elevada, e

ainda ninguém se lembrou desta circunstância, para tirar a consequência de que os senadores que neles se sentam são superiores em graduação aos outros.

Agora tratarei das comarcas. Necessariamente, e o nobre senador pelo Maranhão o reconheceu, há umas comarcas melhores do que outras, porque oferecem mais vantagens; e sendo assim, por que razão não há de querer o nobre senador que os juizes de direito mais modernos comecem a sua carreira servindo nos lugares menos cômodos, e de menor importância? Em que justiça se pode fundar uma disposição contrária à que o artigo estabelece!

A argumentação do nobre senador opõe-se ao artigo, porque sanciona o princípio da remoção dos juizes de direito de umas para outras comarcas depois de quatro e três anos de serviço, pelo fundamento de poderem prejudicar a outros juizes que se acham servindo em outras, de melhor condição, para onde aqueles são removidos; e a consequência de um tal princípio é que os juizes de direito, uma vez despachados para um lugar, não devem dele ser removidos! Ora, em que princípio de boa administração de justiça, pergunto, se poderia fundar um artigo que dissesse "o juiz de direito que for para Mato Grosso, ou para o Rio Negro, fique ali por toda a sua vida, a fim de dar lugar a que outros possam principiar a sua carreira da magistratura, começando por servir no Rio de Janeiro e nas capitais das províncias?" Será esta a observância da constituição que o nobre senador quer? Será por este princípio que o projeto é anticonstitucional?

Os nobres senadores que fazem oposição ao projeto, ou o nobre senador a quem particularmente me refiro, argumentam também com as injustiças a que pode dar lugar a disposição do artigo. Não nego que possa haver abusos, mas as injustiças desses abusos são exceções de regra, e quando se fazem leis, deve-se ter presente a regra, isto é, deve supor-se que o governo há de fazer justiça. Portanto, o argumento com os abusos que se podem dar, é argumento que prova demais, é argumento que pode ser produzido contra todas as leis, e então não se faça lei alguma. Se quando se trata de estabelecer uma lei não se olhar à regra do que se deve esperar de um governo honesto, não devemos fazer leis, porque não há nenhuma de que se não possa abusar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A regra é coartar o abuso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Aceito a regra do nobre senador – coartar o abuso – mas a regra estabelecida neste projeto coarta intoleráveis abusos até hoje quase que autorizados pela prática.

O SR. COSTA FERREIRA: – Legaliza-se o abuso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não se legaliza tal, é o contrário; até hoje pegava-se em um juiz de direito, e sem formalidade alguma, e sem se lhe dar satisfação, removia-se de um lugar para outro.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Até agora!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Todos os ministérios o fizeram, mas em ponto maior do que o atual.

O SR. COSTA FERREIRA: – E quem louva isso?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Os ministérios da opinião a que pertencem os nobres senadores foram os que mais abusaram; hoje que um ministro honesto, que não quer abusar, que quer uma lei para si, e para seus sucessores, que os evite, é acusado de que quer sancionar os abusos! A lei, senhores, ou antes o projeto de lei, está presente, e é bem clara para que possa ser bem entendida.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Decerto, está em letra redonda.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pelo art. 1º senhores, tira-se ao governo o arbítrio que tinha de segundo a sua livre vontade, poder mudar um juiz de direito de uma boa comarca para outra inferior; este arbítrio sem limites vai cessar; salvo se a lei não há de ser executada; mas se ela não for executada, não será culpa da lei, haverá a continuação de abusos já antes estabelecidos, mas qualificados agora de infração de lei. Se pois até agora havia abusos, e são estes abusos que a lei quer cortar, como se diz que o projeto legaliza os abusos?

E quais são os casos em que pode dar-se abuso por que o juiz de direito pode ser removido sem o requerer? O projeto os especifica por uma maneira assaz clara e positiva; e são eles de tão reconhecida necessidade pública que ninguém em boa-fé pode dizer que, dados tais casos, a utilidade pública não exige que seja removido esse juiz de direito.

E se a constituição diz que os juizes de direito podem ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar, como ser qualificado de anticonstitucional um projeto que trata de dar cumprimento a um artigo constitucional, lei que há muitos anos devia estar feita? Em virtude desse artigo constitucional é necessário marcar os casos em que a utilidade pública pode exigir a mudança dos juizes de direito; o projeto apresenta estes casos; se existem outros ou os que o projeto apresenta não são admissíveis, eu desejara que se apresentasse uma emenda designando os únicos casos em que o serviço público pode exigir a remoção dos juizes de direito.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isso não foi atacado, o que se atacou foi o arbítrio.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Diz o § 1º do art. 2º: "Se tiver aparecido rebelião, guerra civil ou estrangeira, ou mesmo sedição, ou insurreição dentro da província, ou conspiração dentro da comarca". Haverá algum princípio que possa aconselhar que se conserve no seu lugar a autoridade que intervier em tais movimentos? E se não interveio, se ela nada viu, se não soube com antecipação, se nada suspeitou do que estava para acontecer, é magistrado inábil. As conspirações

não marcham tanto em segredo que mesmo meses antes não ofereçam sinais por onde possam ser descobertas. Pelo menos, na minha opinião, o administrador, em cujo tempo aparecer uma revolução, dá prova de incapacidade se algum tempo antes a não pressentiu e a não denunciou ao governo. Portanto, um juiz de direito de comarca onde aparece um ato destes em que dele tivesse algum pressentimento, direi mesmo algum conhecimento prévio, ainda que não seja cúmplice, não deve conservar-se nesse lugar, porque é inábil.

O § 2º diz: "Se o presidente da província representar sobre a necessidade da sua remoção com especificadas razões de utilidade pública". Neste caso é ouvido o conselho de estado, precede audiência do magistrado, e dá-se-lhe conhecimento das razões da remoção. Ora, pode haver uma disposição mais isenta de arbítrio, mais refletida e mais circunspecta do que estabelecer em regra que não se dê crédito absoluto ao que representa um presidente contra um juiz de direito, sem ouvir o mesmo juiz, e consultar o conselho de estado? Se este artigo não é razoável, se não é admissível, se não é garantidor da segurança dos juizes de direito, direi que não há nenhum que o seja. É necessário supor um presidente de província apaixonado e disposto a perseguir um juiz de direito; um conselho de estado empenhado em não querer dar ouvidos à razão, não obstante a futilidade dos motivos alegados pelo presidente, para sancionar com o seu voto a perseguição; e, em último lugar, um ministério nas mesmas circunstâncias. Se estamos neste estado de desmoralização, perdidas estão todas as esperanças de obter um bom governo!

Colocar-se-ão os mais antigos juizes nos últimos lugares, disse o nobre senador pelo Maranhão; mas onde é que o nobre senador vê isso? A lei manda o contrário, por isso que estabelece uma graduação de baixo para cima.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A respeito dos novos; mas a respeito dos existentes?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A respeito dos existentes não de oferecer-se necessariamente alguns inconvenientes próprios de todas as reformas; mas não é possível agora ir tocar nas antiguidades para fazer uma colocação regular segundo elas.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Há de haver uma distribuição.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu não concedo que possa haver uma distribuição; pode sim haver alguma alteração; há só uma diferença, e é que os nobres senadores que não confiam nada no atual ministro da justiça, supõem já que ele há de fazer essa distribuição para colocar os melhores magistrados nos piores lugares.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O nobre senador sabe qual é o ministro que tem de executar a lei?

O Sr. Costa Ferreira dá um aparte que não ouvimos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Assim não se pode argumentar, Sr. presidente; falamos todos ao mesmo tempo. Um aparte é tolerável, mas deste modo não se pode prosseguir.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção!

O SR. COSTA FERREIRA: – Fala-se de um ministro qualquer.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Fala-se de um ministro qualquer, eu admito a correção; e então vou mais longe: não é possível que um ministro, qualquer que ele seja, não faça exceção de nenhum, seja tão injusto que queira fazer uma distribuição dos lugares só para tirar os mais antigos juizes de direito de um lugar onde se achem bem colocados, para os enviar para outro que seja de pior condição; e não admito uma tal hipótese, porque fora isso uma grande imoralidade da parte do executor da lei, e uma flagrante violação desta. Confio em todos os ministros a tal respeito; retiro pois a minha primeira expressão, coloque-me no lugar de todos, não suponho que possa haver um ministro da justiça tão falto de moralidade, tão injusto, que pegue nos magistrados mais antigos, e que, por consequência, mais serviços se presume terem, para os mandar para comarcas inferiores em qualidade, e dar as mais vantajosas aos mais modernos.

Dir-se-á que isto pode acontecer; não duvido que algum fato se possa dar desta natureza, porque os abusos são possíveis; mas, torno a dizer, será uma exceção da regra, e as exceções não devem prevalecer quando se trata de estabelecer medidas legislativas permanentes. Com tais argumentações nada se pode fazer.

Colocar-se-á o mais antigo (acrescentou o nobre senador) no lugar mais longínquo, onde ficará toda a vida. Pois, senhores, se o projeto ordena a promoção dos lugares da primeira para os da segunda entrância, e desta para os da terceira, como se pode conceber que um bacharel ou juiz de direito há de ficar toda a vida no lugar de primeira entrância? Pode ser que alguma vez isso aconteça por abuso, mas não é com a possibilidade dos abusos que se deve argumentar.

Falou-se em homens de opiniões políticas diversas às do ministério que não de ser tirados dos seus lugares por motivos políticos, e com especialidade os eleitorais. Mas leiam-se os almanaques, eu vejo neles tantos empregados, tantos juizes de direito de uma política diversa à que hoje governo, empregados e juizes de direito que nenhum apoio prestam ao ministério, que até o guerreiam, conservados nos melhores lugares!... Estes fatos são públicos e notórios, não podem ser contestados; o atual ministério, nesta parte, tem sido, permita-me que o diga, até excessivo no sistema de tolerância com os adversários Políticos. Se isto assim acontece na prática, se os magistrados que não são da mesma opinião política são conservados nas primeiras Comarcas, como se pode dizer que a divergência de opiniões políticas há de ser motivo para a remoção dos magistrados políticos? Não vejo

motivo nenhum que justifique a profecia que se tem feito do que há de acontecer; pelo contrário, tão grandes provas de consideração de mais, de muita tolerância, tem dado o atual ministério que removem até a possibilidade de se poder reear dele tão sinistras previsões.

Esta lei é de conveniência, disse o nobre senador pelo Maranhão. Decerto que se o não fosse me oporia a ela; todas as leis devem ser de conveniência, a utilidade pública assim o exige. A conveniência porém que vejo na lei, é que ela vai pôr limites ao abuso do poder intolerável com que se tem removido os juizes de direito, muitas vezes por motivos reprováveis, e apresentando-se um projeto que não acaba inteiramente com este arbítrio, mas que o modifica, um tal projeto deve ser aplaudido e aprovado. Se os nobres senadores nos puderem apresentar um projeto que evite todos os abusos, todo o arbítrio, eu lhe darei o meu voto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não se ofereceram emendas? Nem ao menos foram apoiadas!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Podem essas emendas na opinião do nobre senador serem excelentes, mas não o serem na minha, nem na da maioria do senado, e não terem sido por isso apoiadas.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não querem nem ouvir a discussão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas não é possível haver uma lei que coarte todos os abusos, e nenhuma deve haver que tolha todo o arbítrio; o poder supremo tem necessidade de exercer algum arbítrio, principalmente a respeito de uma classe de funcionários públicos que convém que seja a mais bem conduzida no desempenho de sua missão; e não sei se alguns fatos que se produzem contra a regular conduta de alguns magistrados provêm antes dessa independência absoluta em que eles se julgam colocados, do que de algum arbítrio que o governo sobre eles tenha exercido; não sei, mas estou inclinado a crer que maiores males devem resultar de uma independência absoluta dos membros do poder judiciário, tal como os nobres senadores a parecem querer, do que da legítima superintendência que de direito compete ao governo sobre todos os funcionários públicos; sem ela, o poder judiciário se tornaria intolerável, absolutamente intolerável. Nas outras nações não há essa independência absoluta; eu vejo uma autoridade suprema pendendo demitir os magistrados quando excessivamente abusam, quando assim se julga conveniente ao serviço público; é verdade que é a legislatura que...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ah! Isso é outra coisa.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – ...Eu não duvidaria votar por uma lei que autorizasse o poder legislativo para demitir os magistrados inábeis ou prevaricadores... mas que continuem as coisas como estão, não é possível; há de um dia chegar-se a este recurso.

Concluirei, que posto possa dizer-se que o projeto não é absolutamente perfeito, como não há nenhum perfeito, nem pode haver, e este pelo menos coarcta em grande parte um abuso de poder que se ia fazendo intolerável, além de outro grande fim que ele tem em vistas, não posso deixar de dar o meu voto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, na segunda discussão deste projeto eu tive ocasião de apresentar os motivos por que me pronunciava contra a sua adoção; então analisando as disposições contidas, principalmente no artigo 2º, pude demonstrar que o projeto deixava ainda um arbítrio extraordinário ao poder executivo contra a independência do poder judiciário; que o governo ficava habilitado a exercer uma influência excessiva e perniciosa sobre os ministros da justiça, não só odiosa e perseguidora, senão também favorável e graciosa; e que em ambos os casos os interesses da justiça podiam ser gravemente comprometidos. Sustentei que, à exceção dos juizes de direito que se achassem na primeira e segunda classe das comarcas, e que ainda não tivessem preenchido o quadriênio ou triênio exigidos no primeiro artigo, excetuando ainda os que se achassem na terceira classe das comarcas, todos os outros juizes de direito ficavam sujeitos ao arbítrio pleno e ilimitado do poder acerca da sua posição; que todos podiam ser deslocados, que todos podiam ser removidos, e removidos não sob certas regras, e certas fórmulas estabelecidas na lei regulamentar, como aliás exige expressamente o art. 153 da constituição. E como se pode duvidar. Sr. presidente, que o governo fica completamente habilitado para incomodar os ministros da justiça de primeira instância, para poder fazer-lhes grave mal, a pretexto de que a remoção se verifica de uma classe inferior para outra superior, contra o que a constituição exige no artigo citado?

Portanto é irrecusável o primeiro vício que se assaca ao mesmo projeto, o de inconstitucionalidade, porque na maior parte ou num grande número de casos as remoções podem ter lugar sem dependência de nenhuma regra, de nenhuma forma estabelecida na lei.

Contra estas idéias que tratei de desenvolver em meu primeiro discurso, o que pode responder a capacidade distinta do nobre ministro dos negócios estrangeiros? A dificuldade da defesa, Sr. presidente, traiu a todos os seus recursos! O nobre ministro limitou-se a dizer que a atualidade era má, que no presente não havia senão abuso e arbítrio em toda a sua amplitude; e pois que o projeto tratava de marcar uma regra, de limitar um pouco este arbítrio, devia por isso merecer a aprovação do corpo legislativo. Esta forma de argumentar, senhores, que qualificarei de singular, de maravilhosa, só merecia resposta em deferência ao honrado membro que dela se serviu. Então eu ponderei que a atualidade não podia servir de paralelo concludente, não poderia justificar uma regra em que se descobriam tantos inconvenientes,

inconvenientes a que se não podia responder senão com o maior inconveniente da atualidade; notei que não tínhamos regra alguma, que a lei regulamentar prometida pelo art. 153 da constituição ainda não tinha sido confeccionada, que no presente havia simplesmente arbítrio e abuso, mas que isto não justificava, quando tratávamos de formar uma lei regulamentar, o não cumprimento do preceito constitucional, sancionando-se ainda um arbítrio excessivo, um arbítrio que põe em risco a independência do poder judiciário, as conveniências, os interesses gerais do país. Mas, suponhamos mesmo que tivéssemos uma regra estabelecida, por isso que ela é péssima, que é intolerável, devemos sancionar outra em que se conhecem ainda graves defeitos? Por que existe o pessimismo, havemos de adotar aquilo que ainda é muito mau?

"A atualidade é má, o projeto lhe trará grande melhoramento!" Senhores, quando discuti pela primeira vez este projeto, e ainda agora, até certo ponto eu quis concordar neste asserto; mas talvez refletindo-se bem no resultado prático deste projeto, se possa assegurar que o futuro será pior que a atualidade; por quê? Porque na atualidade, por isso mesmo que não existe regra alguma, e que o procedimento do governo é todo arbitrário, está ele também mui sujeito à censura da imprensa e do parlamento; o governo portanto, quando tiver de praticar este arbítrio na remoção dos juizes de primeira instância, há de ser muitas vezes contido pelo receio das reclamações e censura, há de recordar-se que existindo ainda em nosso país imprensa e tribuna, ele terá de defender o seu ato, e de demonstrar como fora exigido por esse princípio vago, estabelecido no código do processo, o da utilidade pública; e todo o ministro que se respeitar, que desejar salvar ao menos as aparências da honestidade, não poderá deixar de recuar ante a idéia de uma defesa abaixo de sua posição. Mas, quando aquilo que atualmente é arbítrio, é abuso, for constituído como direito do governo, for legalizado por disposição legislativa, oh! senhores! o governo se achará então muito mais comodamente quando deseje aproveitar os recursos da justiça em favor das conveniências do momento, dos interesses vacilantes da política; na satisfação desse desejo não terá ele o menor embaraço pelo receio da censura, pois que estará no seu direito; não se lhe poderá imputar arbitrariedade e abuso, pois se achará firmado na lei que hoje discutis. Portanto, é possível que, apesar de que o projeto pareça limitar de direito o arbítrio do governo, de fato e pela prática este arbítrio se torne em muito maior escala.

Parece-me pois, Sr. presidente, que se pode até contestar o que tanto se tem repetido nesta casa, que o projeto vai melhorar a atualidade, antes é possível sustentar que a sorte do poder judiciário se tornará então pior do que ora se acha.

Sr. presidente, eu talvez não tivesse tomado parte hoje no debate do projeto, tendo já tido ocasião, como disse, de enunciar a minha opinião a seu respeito, se não tivesse de cumprir uma espécie de compromisso a que me sujeitei pela primeira vez que falei relativamente a um dos defeitos do projeto, que não pude bem demonstrar, porque, quando então falei, ele achava-se em segunda discussão, e tratava-se do 2º artigo, e sendo esse defeito o da obscuridade de algumas das disposições do 1º artigo. De fato, Sr. presidente, este projeto além de ser inconstitucional, além de violar o art. 153 da constituição do império, além de prejudicar a alta posição do poder judiciário, sujeitando toda a magistratura de primeira instância à ação perseguidora ou favorável do governo, é de mais a mais obscuro em muitas de suas partes. Eu passarei a indicar algumas delas.

No primeiro artigo se manda classificar todas as comarcas em três ordens; mas por que razão se não apresentam algumas bases em que deve fundar-se esta classificação? O mesmo honrado senador pela província do Pará, que aliás se acha no mais íntimo e cordial contato com o ilustre autor do projeto, não nos soube dar esta explicação, mostrou-se ainda alheio dos princípios que devem regular esta nova organização das comarcas do império. Há nisto pois alguma deficiência no projeto, há algum laconismo que só pode ser justificado por essa confiança ilimitada que o nobre senador diz prestar não só ao atual ministro da justiça, senão a todos quantos cidadãos puderem ser chamados a exercer tão alto cargo...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Peço a palavra para uma explicação.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas não é este o pior laconismo, expressão ou idéia com que o honrado representante da província do Pará pareceu antipatizar; não é este o pior dos laconismos ou obscuridades do projeto. Determina mais o primeiro artigo que feita esta classificação, os cidadãos habilitados que forem nomeados juizes de direito, o serão para comarcas de primeira classe, donde só poderão ser removidos para as da segunda findo um quadriênio, assim como os da segunda não poderão passar para as de terceira sem um triênio. Mas, por que, Sr. presidente, quando assim se dispõe acerca da sorte dos novos vindos, se não há de acautelar os abusos que podem provir acerca da distribuição dos atuais juizes de direito por virtude desta mesma classificação? Por que razão escapou isto à previdência do ilustre autor do projeto? E ainda mais, senhores: por que se recusa a maioria a aceitar esta idéia depois de ela aventada no senado? qual o inconveniente de se providenciar acerca da sorte dos atuais juizes de direito? qual o mal que vem de prevenirmos as injustiças procedentes não só da má-fé senão do erro em que pode laborar o ministro que for encarregado da execução desta lei, que não sei quem será? Pode o honrado senador pelo Pará estar certo disto, mas eu confesso que não sei...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Também não sei; posso afirmar que não serei eu.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Por que razão não havemos de procurar prevenir este inconveniente? Se o princípio da antigüidade é reconhecido pelo projeto como conveniente a respeito dos juizes de direito que têm de ser nomeados, por que razão este princípio não há de ser aplicado aos juizes de direito que já existem? Por que se recua diante desta idéia apresentada, sem ao menos se demonstrar os inconvenientes ou embaraços que ela porventura traria à marcha da administração? Pode o senado brasileiro deixar de conhecer que na distribuição dos atuais juizes de direito, em virtude de uma nova classificação de comarcas pode haver graves injustiças, graves queixas, pode mesmo o ministro da justiça achar-se em mil dificuldades opostas pelos seus próprios amigos? Se pois esta obscuridade, laconismo, ou lacuna do projeto não só pode prejudicar a sorte da magistratura de primeira instância, senão embaraçar ao próprio governo que tiver de executar a lei, por que se rejeita uma idéia que não apresenta senão vantagens?

Será pela razão de que este projeto teria de voltar à câmara dos Srs. deputados? Senhores, ainda temos muito tempo de sessão, e uma emenda que for aceita pelo honrado senador pelo Pará, ou pela maioria do senado, não encontrará certamente a menor dificuldade na sua passagem na câmara dos Srs. deputados, onde a política dominante conta a seu favor a quase totalidade da câmara. Será para não alterarmos em uma só linha a perfeição desta obra? Mas note o honrado membro que o seu autor não se dignou na câmara temporária de aceitar algumas correções; e infelizmente, Sr. presidente, a respeito do projeto estabelecendo regras para se contar a antigüidade dos juizes de direito, a sua complacência e condescendência com uma emenda ou adição da câmara temporária foram sobremodo deploráveis, pois que o seu projeto, que aliás poderia ser de utilidade enquanto preparava o elemento de um bom princípio judiciário para regular o acesso dos juizes de direito aos tribunais superiores, tornou-se péssimo desde que se aceitou essa regra cerebrina que eu qualifiquei de uma aberração, de um esforço de concepção transviada; refiro-me à regra que sujeitou a promoção dos juizes de direito, independentemente de sua maior antigüidade, ao arbítrio e escolha do governo, com uma complicação, com um esforço de espírito que realmente não merecia a aceitação do ilustre autor do projeto.

Será esta medida, como eu já tive ocasião de perguntar, uma medida de salvação, uma medida urgentíssima, que não possa sofrer a demora de alguns dias, Sr. presidente? Poderá algum dos nobres senadores sustentar esta proposição com um "apoiado", ao menos? (*Pausa.*) O silêncio do senado, Sr. presidente, confirma a minha opinião, de que não há tal urgência na passagem desta medida. Por que

pois não havemos de corrigi-la? Por que há de a maioria do senado ser menos indulgente, ou paciente, do que foi o ilustre autor do projeto enquanto na outra câmara aceitou algumas modificações?

Outra obscuridade. Pelo projeto, como sabe o senado, e se tem dito muitas vezes, exige-se um quadriênio, ou um triênio, para que o juiz de direito colocado em uma comarca da primeira classe possa passar para outra da segunda, ou colocado nesta possa passar para outra da terceira; mas, pergunto, se feita a classificação, tendo o governo de fazer a seu arbítrio a distribuição dos juizes atuais pelas diversas classes, forem colocados na primeira ou na segunda juizes de direito que tenham maior antiguidade do que a exigida por essa cláusula do projeto, isto é, maior antiguidade do que quatro ou três anos, a disposição do projeto será aplicável também a estes juizes de direito, de modo que não possam eles passar dessas comarcas para as superiores sem que tenham preenchido um novo triênio, ou quadriênio, ou antes uma penitência quadrienal, ou trienal? Isto estará providenciado no projeto? Eu pergunto ao nobre senador pelo Pará, que entendeu que o projeto era claríssimo, e mui completo em todas as suas disposições, estará providenciado isto no projeto?

O SR. DANTAS: – Eu pela minha parte não percebo bem a dúvida do nobre senador.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu repito, visto que o Sr. 3º secretário deseja explicação. Suponha o nobre senador que um juiz de direito que tenha quatro anos de antiguidade é colocado, pela distribuição que o governo há de fazer, em uma comarca da segunda classe, não poderá ele passar para outra da terceira sem que tenha preenchido um novo triênio? O tempo que tiver de antiguidade não lhe aproveita em relação a esta exigência do art. 1º do projeto?

O SR. DANTAS: – Aproveita, e o projeto o diz.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O projeto não trata dos juizes atuais. Senhores, eu suponho que nesta discussão tenho enfraquecido de inteligência, porque aquilo que me parece claro ou obscuro, é contrariado pelo nobre senador 3º secretário, em cuja capacidade confio tanto que devo realmente desconfiar da minha.

UM SR. SENADOR: – Então o projeto é só para os que entrarem de novo?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu leio o artigo. (*Lê.*) Ora, se o governo deve fazer uma nova distribuição depois de feita esta classificação; se aqueles que vão para uma comarca de primeira classe não podem sair dela para outra da segunda ou da terceira, sem que tenham servido este número de anos exigido pelo projeto, pode-se entrar em dúvida se porventura os juizes de direito atuais ficarão também sujeitos a esta cláusula.

Eu, Sr. presidente, estou certo de que se o nobre 3º secretário fosse ministro, e tivesse de executar a lei, visto que ele me declara desde já a sua opinião, todos estes receios ficariam em parte acautelados; digo em parte, porque outro ministério, dando inteligência diversa à lei, poderia não executar essa regra como a tivesse entendido e estabelecido o nobre senador; poderia entender que o projeto abria uma nova era a respeito de toda a magistratura da primeira instância, que aqueles que fossem para as comarcas da primeira classe tinham de ali satisfazer este preceito do projeto, senão por disposição muito explícita dele, ao menos por analogia de razão. Não digo que este inconveniente se siga por uma inferência necessária e lógica; mas digo que nesta parte o laconismo do art. 1º induz a alguma dúvida, pode dar lugar a interpretações diversas. Portanto, eu desejo ao menos que os honrados defensores do projeto declarem que ele não é aplicável aos juizes de direito existentes, e terei feito com isto algum serviço a uma importante classe da magistratura brasileira.

Ainda tenho uma dúvida acerca deste primeiro artigo: diz ele no seu penúltimo período: – Esta classificação será feita pelo governo, mas não poderá ser alterada senão por ato legislativo. – Pergunto, esta classificação feita pelo governo assim, sem que o corpo legislativo lhe forneça nenhum dado, esta classificação, em virtude da qual pode haver uma revolução geral na situação atual da magistratura da primeira instância, deverá ser imediatamente executada antes da aprovação definitiva do corpo legislativo, ou ficará dependente a sua execução deste ato definitivo? Não está isto muito claro.

O SR. COSTA FERREIRA: – É claro que se vai executar, até haver uma lei que a altere.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O artigo diz que a classificação será feita pelo governo, e que não poderá ser alterada senão por ato legislativo; mas não se diz se depois de feita a classificação simplesmente pelo governo deverá ela ser executada imediatamente. Não sei se o nobre autor do projeto, receando os inconvenientes que pode trazer essa execução, e a responsabilidade que lhe poderia provir desses inconvenientes, receando poder ser acusado de haver predisposto a classificação para favorecer a uns e prejudicar a outros, teve a intenção de que não se executasse essa classificação, sem que ela fosse revista e aprovada pelo corpo legislativo, porque o que se diz é que depois de feita a primeira classificação, não se possa mais alterar sendo por ato legislativo; porém fica-me alguma dúvida se porventura a execução se deve seguir imediatamente a este ato, para o qual o governo fica autorizado. Se com efeito é claro, destas poucas palavras do art. 1º, que o governo fica logo de braço alçado para executar a classificação que fizer, eu pediria aos honrados membros que me mostrassem a maior conveniência que há em que essa execução se siga imediatamente,

independente da aprovação do corpo legislativo; que essa opinião é mais razoável, e mais cômoda ao ministro que tiver de executar a lei, do que a de não poder a mesma execução efetuar-se sem a aprovação do corpo legislativo. Desejo que os nobres senadores nos façam esta demonstração.

No último período deste artigo se diz que as comarcas novamente criadas serão incorporadas pelo governo à classe que parecer mais própria. Note bem o senado "*as comarcas novamente criadas*". Mas por quem, senhores? Por que poder? Não haverá aqui a notar, pergunto eu ao sobre senador pelo Pará, algum laconismo? Eu entendo que sim, Sr. presidente, e laconismo tanto mais notável quanto aqui se suscita uma grave questão constitucional, se porventura a criação das novas comarcas pertence hoje ao governo geral, à assembléia geral, ou às assembléias provinciais.

O SR. DANTAS: – A divisão judiciária pertence às assembléias provinciais; ainda não vi suscitar essa questão.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estimo que o nobre senador esteja tão firme nessa boa opinião, que lhe pareça que não se tem ainda suscitado essa questão.

O SR. DANTAS: – Quando foi suscitada, por quem?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu não poderei agora citar ao nobre senador quais as pessoas, artigos de imprensa, nem todas as ocasiões em que esta dúvida tenha sido suscitada; mas o que lhe posso asseverar é que no círculo em que eu giro, em que eu vivo, e até no parlamento, tenho por vezes ouvido suscitar esta questão; ela bem pode ser suscitada. Eu estou na opinião do honrado senador 3º secretário; ela é digna de sua inteligência, do seu caráter, que eu muito aprecio, como julgo que estará certo; mas não se poderão apresentar algumas razões, e graves, sobre competir, ou não, hoje ao poder legislativo geral a criação de comarcas, estando autorizado o governo geral a nomear os juizes de direito, a ocorrer a seus vencimentos, e competindo de mais a mais, à assembléia nacional o legislar sobre a organização judiciária? Não será admissível a dúvida, ou a questão, se porventura lhe compete a divisão judiciária das comarcas? Como se pode absolutamente deprender, sem algum inconveniente, a divisão territorial das disposições acerca da organização judiciária? No entanto, Sr. presidente, contra estas considerações subsiste em verdade o ato adicional; o § 1º do art. 10 do ato adicional expressamente determina que compete às assembléias provinciais a divisão judiciária das províncias; esta competência das assembléias provinciais parece tanto mais exclusiva quanto no § 5º do art. 11, onde se enumeraram os casos em que as assembléias provinciais podem legislar cumulativamente com o poder geral, não se acha o da divisão judiciária compreendido. Se pois esta atribuição é exclusiva das assembléias provinciais,

se ela nem sequer poder ser exercida cumulativamente com a assembléa geral legislativa do império, por que razão não se declarou aqui, decidindo a questão, que as comarcas novamente criadas pelas assembléas provinciais serão incorporadas pelo governo na classe que parecer mais própria? Se se entende que esta atribuição, por outras razões que me não ocorrem, deve ser conferida ao poder da união, isto mesmo parece que o projeto devera declarar. Eis pois um laconismo que se não enxergou, ou que não se quis enxergar, mas que eu vejo bem no primeiro artigo do projeto.

Suponho, pois, Sr. presidente, que tenho satisfeito a promessa que fiz a primeira vez que falei sobre o projeto, de demonstrar um dos inconvenientes, senão o maior, ao menos bem grave relativamente à deficiência e obscuridade de muitas de suas disposições. Eu não acompanharei o honrado senador pela província do Pará no nobre entusiasmo e excitação com que ele se apresentou defendendo o projeto; esta falta de calma, de serenidade, talvez não permitisse ao honrado senador apreciar as razões que foram apresentadas pelos seus colegas na impugnação do projeto; por isso talvez entendesse ele, por exemplo, que da parte daqueles que impugnaram o projeto só havia um receio ilimitado de abuso, a ponto tal que inibiria o corpo legislativo de estabelecer qualquer regra, se porventura tais receios tivessem de merecer atenção; é por isto que ao honrado senador pareceu que era a desconfiança que se tinha no atual ministro da justiça que fazia com que alguns nobres senadores se houvessem levantado contra esse sistema de arbitrariedade consignado por lei, quando aliás este sistema tem de ser executado não só pelo atual ministro da justiça, como por aqueles que o sucederem; quando é mais que certo que os inconvenientes, que os males resultantes infalivelmente em meu conceito, deste projeto, hão de recair sobre a comunhão brasileira, e não somente sobre os membros desta ou daquela opinião política; quando a matéria do projeto, como eu já disse, e repito, nada tem que ver com as opiniões políticas, senão com os interesses do poder judiciário e da justiça, e sendo assim, é uma grave injúria dizer-se que aqueles que tomam parte na discussão, impugnando o projeto, são movidos por mesquinhas razões de considerações pessoais; é uma injúria que só pode ser relevada por esse afogamento e excitação com que o nobre senador se apresentou na defesa do projeto.

Não querendo, Sr. presidente, fatigar a atenção da câmara, nem espaçar o anela de que ela parece possuída para que quanto antes seja reduzida a lei do Estado esta proposição, eu não me ocuparei de alguns outros argumentos produzidos pelo honrado senador pela província do Pará de que aliás havia tomado nota, porque em verdade, Sr. presidente, esses argumentos foram já mais que muito considerados

e refutados pelos oradores que têm tomado parte na impugnação do projeto. Demonstrado, pois, Sr. presidente, que o projeto tere um preceito claramente estabelecido no art. 153 da constituição do império que ele acurva à ação favorável ou odiosa do governo a desgraçada classe da magistratura da primeira instância que em muitas de suas partes é deficiente e obscuro, dando lugar a diversas interpretações, e que, finalmente, é um dos dignos elos dessa cadeia, ou trindade, que tem de avassalar o poder judiciário aos caprichos das paixões partidárias, e às veleidades da política, eu nada mais acrescentarei, não tomarei mais parte na discussão; fico tranqüilo em minha consciência de ter declinado de sobre mim toda a responsabilidade que esta medida deve importar a seus defensores.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. presidente, pedi a palavra para uma explicação, a fim de não perder o direito de falar segunda vez, se a discussão continuar. O nobre senador creio que observou que eu tanto reconheço que há laconismo no projeto, que não me atrevi a desvanecer o perigo de que ficam ameaçados os juizes de direito residentes em boas comarcas, de serem removidos para outras de inferior condição. Eu creio que o nobre senador não ouviu bem a parte do meu discurso em que eu respondi a esta sua observação; a minha resposta foi que eu entendia, que eu acreditava que nenhum juiz de direito mais antigo seria removido para uma comarca de inferior qualidade, porque assim o estabelece a lei que se discute; não consente esta que um juiz de direito que se acha na terceira classe possa passar para a segunda ou primeira; e tenho esta persuasão, porque suponho que pertencendo pela lei as comarcas da terceira classe, e por consequência de melhor condição, aos juizes de direito mais antigos, não posso crer que haverá ministro algum que faça a injustiça de colocar na primeira classe os que se acharem já na terceira.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Deus o permita.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É impossível que isso aconteça sem uma manifesta infração da lei; e como confio que não haverá ministro algum, qualquer que seja a opinião política a que pertença, capaz de praticar uma infração tão flagrante da lei, para mim o projeto não tem laconismo que prejudique, é muito claro, nem vejo que possa ser mais positivo.

O nobre senador fez algumas perguntas sobre a minha opinião a respeito de várias hipóteses que figurou. A minha opinião particular e individual de nada pode servir para o nobre senador, nem para o senado.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Serve de muito.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não fui ouvido, não entrei na confecção deste projeto; a este respeito acho-me nas mesmas circunstâncias

do nobre senador; para que pois incomodar o senado, tomando-lhe tempo, com a manifestação da minha opinião particular?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Limpo de Abreu.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Direi mui pouco, Sr. presidente, com o fim unicamente de justificar o voto que tenho de dar a favor do projeto que se discute.

Este projeto tem sido impugnado principalmente com o fundamento de que é oposto à constituição do Estado, ofendendo a independência do poder judiciário; eu, pelo contrário, entendo que os argumentos produzidos por alguns nobres senadores é que não são conformes à constituição, isto é, se acaso se seguisse o que eles têm sustentado, eu entendo que essa opinião é que seria pouco conforme às teses constitucionais.

Lendo-se com atenção o projeto que se discute, vê-se claramente que ele tem dois fins: o primeiro é regular a maneira por que os juizes de direito devem ser despachados depois que a lei for promulgada; o segundo é designar o modo por que se devem fazer as remoções dos juizes de direito. Quanto à primeira parte do projeto, parece-me evidente que, se a casa pudesse ser censurada, seria por estabelecer regras à atribuição que tem o poder executivo de nomear magistrados. O art. 102 da constituição, entre as atribuições que dá ao poder executivo, uma das que lhe confere é de nomear magistrados; o projeto de que se trata, em um de seus artigos, regula a maneira por que os magistrados, depois que a lei for promulgada, devem ser nomeados, e declara que nenhuma pessoa habilitada para servir o lugar de juiz de direito possa ser despachada para comarca que não seja da primeira entrância: regula, por consequência, a autoridade que atualmente tem o poder executivo de nomear para qualquer comarca do império a uma pessoa que esteja habilitada para ocupar o lugar de juiz de direito. Nisto não há por certo uma ofensa ao poder executivo, porque uma lei pode regular a maneira de se fazerem as nomeações que lhe competem; mas, a se querer censurar o projeto, seria este um fundamento mais razoável do que os que alegam os nobres senadores.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ninguém o taxou de inconstitucional por essa razão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu não só não o acho inconstitucional, como o acho nesta parte muito conforme à letra da constituição.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estamos muito de acordo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Bem. Mas, dizem os nobres senadores que o projeto ofende a constituição quanto ao art. 153 da mesma constituição. Vamos a ver o que diz esse artigo; e antes disto direi que os argumentos produzidos nesta parte pelos nobres senadores referem-se

à segunda parte do projeto, isto é, às regras que no projeto se estabelecem a respeito das remoções dos juízes de direito; mas não se podem referir à primeira parte do projeto, isto é, à parte do projeto que tem por fim a classificação das comarcas em comarcas de primeira, segunda e terceira entrância, é a maneira por que o projeto determina que se faça a nomeação dos juízes de direito; e é por isso que insisto em trazer à lembrança do senado o art. 102 da constituição, que determina quais as atribuições do poder executivo. Dizem porém os nobres senadores que a parte do projeto que estabelece a maneira por que o governo pode remover os juízes de direito se opõe ao art. 153 da constituição, e eu, pelo contrário, entendo que também nesta parte o projeto é conforme o art. 153 da constituição, porque este artigo diz o seguinte. (Lê.)

Para que os argumentos dos nobres senadores pudessem ser procedentes seria preciso supor que este artigo da constituição continha só a primeira parte e não continha a segunda. Se o art. 153 da constituição dissesse: "Os juízes de direito serão perpétuos", e nada mais acrescentasse, então seguramente seriam procedentes os argumentos dos nobres senadores, porque não poderia em caso algum o governo mudar os juízes de direito de um para outro lugar...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Nem se quer isso.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...mas o art. 153 da constituição não contém somente esta disposição, contém uma outra, e é que os juízes de direito poderão ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo e maneira que a lei determinar. Eis o que determina o projeto, isto é, o tempo e maneira por que o governo pode mudar os juízes de direito de uns para outros lugares: por consequência, em que ofende a constituição nessa parte? Talvez não compreendesse bem a argumentação do nobre senador...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Creio que sim.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...e desejaria, portanto, se isto fosse possível, que ele repetisse seus argumentos; além de que, a disposição da segunda parte do art. 153 é sobremaneira clara, a prática a apóia e confirma. Sabe-se que o governo tem removido sempre os juízes de direito de uns para outros lugares, e que esta tem sido a inteligência constante, e nunca disputada, que se tem dado a este artigo da constituição...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Também dou.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...Não há governo que não tenha removido juízes de direito.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...e tem sido disputado, não esse direito, mas o abuso dele, de que têm sido argüido alguns ministros, com razão ou sem ela.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A impugnação do projeto não nega o direito e mesmo a utilidade das remoções. Se o Sr. presidente me permitisse, eu daria uma explicação.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Portanto, Sr. presidente, digo que nesta segunda parte do projeto, que tem por fim marcar os casos e a maneira por que os juizes de direito podem ser removidos de uns para outros lugares, não se pode razoavelmente sustentar, nem se sustenta, segundo diz o nobre senador, que o projeto seja contrário à constituição.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Segundo o modo de argumentar do honrado membro, o projeto é inconstitucional, não porque não se possam remover os magistrados, mas pela maneira por que o serão, segundo a disposição do projeto, isto é, a arbítrio do governo, quando a constituição quer que haja regras certas estabelecidas na lei.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Agora compreendo o que disse o nobre senador. O nobre senador disse que o projeto é contra a constituição, porque nele não se marcam os casos em que o juiz de direito deve ser removido, e deixa-se isto inteiramente ao arbítrio do governo.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em muitos casos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Em alguns casos...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Em muitos casos fica o governo com um arbítrio ilimitado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Diz o nobre senador que o governo fica com um poder discricionário, e digo *poder discricionário*, porque a palavra *arbítrio* não me parece muito própria: possa admitir que o governo tenha compreendido mal a necessidade de remover este ou aquele juiz de direito, mas creio que nenhum governo tem exercido este ato arbitrariamente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bem, será ação discricionária e não arbítrio.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Ora vamos a ver se o nobre senador tem toda a razão no que diz, isto é, se o projeto não determina os casos em que os juizes de direito devem ser removidos, e mantém o poder discricionário que o governo tem até agora exercido. O art. 2º do projeto diz que não poderão os juizes de direito ser removidos para comarcas de classe anterior, sem requerimento seu, e na mesma classe senão nos casos seguintes: rebelião, guerra civil ou estrangeira, ou mesmo sedição ou insurreição dentro da província ou conspiração dentro da comarca. Parece-me pois que não se pode negar que isto é marcar os casos em que o juiz de direito pode ser removido.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Até aí vai bem o projeto.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Parece-me, portanto, que a primeira parte do projeto, isto é, o art. 1º, que tem por objeto unicamente como já disse, regular a maneira por que devem ser despachados os

juizes de direito, pode passar, mesmo segundo a opinião confessada pelo nobre senador; e que o § 1º do art. 2º não é contra a constituição, embora por outras razões não o adote o nobre senador.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Vamos ao segundo parágrafo (*lendo*): “Se o presidente da província representar sobre a necessidade da sua remoção com especificada razão de utilidade pública...”

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isso não é um caso.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Diz o nobre senador que isso não é um caso. Ora, quando um presidente de província representa sobre a necessidade de ser removido o juiz de direito da comarca onde existe para outra, não reconhecerá o nobre senador que ele não se há de limitar a proferir as palavras – utilidade pública –, que há de referir infalivelmente um caso, uma hipótese, à vista dos quais prove a necessidade do seu pedido para se poder decretar a remoção do juiz de direito? Pois isto não é um caso?

O SR. FRANCO DE SÁ: – É um complexo de casos vagos e indeterminados.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Aceito a sua declaração: não é um caso só, é um complexo de casos. Por isso mesmo que é um caso conexo com muitas circunstâncias, é que o projeto previdentemente exige que seja ouvido o conselho de estado, e que preceda audiência do magistrado, sempre que dela não resultar inconveniente, a fim de que depois de todas essas formalidades possa o governo, com perfeito conhecimento de causa, decidir com justiça sobre a remoção do juiz de direito.

Portanto, parece-me que está evidentemente demonstrado que o projeto, nem na primeira parte, o art. 1º, que trata de regular a maneira por que o poder executivo deve d’ora em diante fazer a nomeação de juizes de direito, nem na segunda parte, que trata de regular a maneira por que devem ter lugar as remoções, se pode razoavelmente dizer que é contra a constituição do império; antes pelo contrário entendo que tanto a primeira como a segunda parte são muito conformes às teses constitucionais, e tendem a desenvolvê-las, não só de acordo com os interesses do serviço público, como também no sentido de melhorar a sorte dos magistrados. Não tive, por consequência, dúvida alguma em votar por este projeto na primeira e segunda discussão, e ainda pretendo dar-lhe o meu voto em terceira discussão.

Farei ainda algumas observações sobre diversas proposições que enunciou o nobre senador a quem me refiro.

O nobre senador perguntou se os juizes de direito atuais ficam sujeitos às disposições desta lei. Este projeto divide as comarcas em três classes: de primeira, segunda e terceira entrância, e contém uma disposição que determina que as pessoas habilitadas para servirem o

lugar de juiz de direito não possam entrar nesse serviço senão numa comarca de primeira entrância. Perguntou o nobre senador se, feita a divisão para que o projeto autoriza ao governo, devem os juizes de direito que estão em exercício ser distribuídos pelas comarcas segundo as suas antiguidades, indo para as comarcas de primeira entrância os que forem mais modernos, para as de segunda os que tiverem maior antiguidade, e para as de terceira os que forem mais antigos de todos: eu entendo que não...

O SR. PAULINO: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Entendo que o governo está autorizado para fazer a classificação das comarcas, mas que não está autorizado, antes pelo contrário está inibido expressamente de fazer a distribuição dos juizes de direito existentes pela forma por que o nobre senador perguntou.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Estimo muito essa explicação, para modificar a opinião emitida pelo honrado senador pela província do Pará.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Em primeiro lugar, a lei expressamente estabelece que a doutrina de entrarem para as comarcas de primeira entrância os juizes de direito despachados depois da sua promulgação...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Essa não é questão.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...refere-se unicamente às pessoas habilitadas que são nomeadas pela primeira vez, e em segundo lugar, a lei estabelece as regras a respeito das remoções, e não permite que sejam removidos os juizes de direito senão em certas e determinadas hipóteses, e com certas e determinadas formalidades. Ora, se acaso, feita a classificação das comarcas, houvesse uma distribuição de juizes conforme as suas antiguidades e essa classificação, creio que haveria uma remoção de todos os juizes de direito; mas essa remoção não pode ser feita senão como a lei determina: logo promulgada a lei, o governo não pode proceder a essa remoção de todos os juizes.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pode fazer a remoção antes de promulgada a lei.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Isso é outra coisa. O governo atualmente não tem regras precisas a respeito da faculdade que lhe confere a constituição relativa à remoção dos juizes de direito. Portanto, antes da promulgação da lei, não contesto que ele possa fazer as remoções que quiser; mas depois de promulgada a lei, creio que não pode.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E quem diz o contrário?

O SR. FRANCO DE SÁ: – O contrário entende o nobre senador pela província do Pará.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O que eu disse foi que não podia

haver um ministro tão desonesto e tão imoral que fosse capaz de fazer isso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ouvi o contrário.

O SR. LIMPO DE ABREU: – As outras observações, posto que sejam muito judiciosas, contudo também entendo que...

O SR. FRANCO DE SÁ: – E sobre o quadriênio e triênio?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sobre o quadriênio e triênio digo a mesma coisa que a respeito da pergunta que fez o nobre senador. O quadriênio é exigido para as pessoas despachadas pela primeira vez juízes de direito depois da promulgação deste projeto...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bom é essa clareza.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...porque o projeto diz (*lendo*): “Nenhum cidadão habilitado será pela *primeira* vez nomeado juiz de direito senão para comarca de primeira entrância, nem passará desta para outra de segunda sem que tenha quatro anos de serviço efetivo.” Por conseqüência, quer-se que essas pessoas nomeadas juízes de direito pela primeira vez estejam pelo menos quatro anos no lugar de primeira entrância, a fim de que adquiram os conhecimentos precisos para poderem passar para uma comarca de segunda entrância; mas se, feita a classificação das comarcas, ficar numa de primeira entrância um juiz de direito que tiver quatro ou mais anos de serviço, a respeito deste não se dá a disposição da lei; este está habilitado para qualquer outra comarca, e até poderá, segundo a lei que já passou regulando a antigüidade, entrar na lista dos dez propostos para desembargadores.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ainda que não tenha o quadriênio.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Pois sim; e se o nobre senador reconhece que esse juiz de direito até pode ser proposto para desembargador, como não poderá ir servir numa comarca de terceira entrância? A cláusula do quadriênio refere-se muito claramente ao cidadão habilitado e nomeado pela primeira vez juiz de direito.

Uma outra observação que fez o nobre senador é a respeito das palavras: “As comarcas novamente criadas serão incorporadas pelo governo à classe que parecer mais própria.” O nobre senador acha obscuridade ou laconismo demasiado nestas palavras, e entende que ficará em dúvida a quem compete a criação das comarcas; mas eu não lhe acho razão nesta dúvida...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Por quê?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Por que não me consta que se tenha...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Suponho que em um discurso de V. Ex^a. na câmara temporária se suscitou essa dúvida.

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...posto em dúvida que a criação de comarcas pertence às assembléias provinciais, e suponho que o atual

ministério tem reconhecido a criação de comarcas decretada por assembleias provinciais.

O SR. PAULINO: – E o que tem isso com o projeto?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Trata-se de comarcas novamente criadas.

O SR. PAULINO: – Mas as assembleias criam, e o governo as classifica.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bem.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Por conseqüência, não me parece razoável a dúvida proposta.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Mas essa dúvida também foi apresentada na câmara temporária em projeto de reforma judiciária.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não insistirei nisso; mas o que digo é que o atual governo tem reconhecido a criação de comarcas por assembleias provinciais; portanto, dessas palavras não se pode deduzir que o governo quer chamar a si a criação de comarcas.

Em suma, resumindo o que tenho dito, parece-me ter demonstrado que o projeto não é contra a constituição; parece-me ter demonstrado que ele regula, e regula bem, tanto a maneira por que devem ser nomeados os juizes de direito, como os casos e o modo por que eles podem ser removidos o que até agora não estava bem regulado. Portanto, não tenho motivos senão para votar pelo projeto.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Finalizei o meu último discurso prometendo não tomar mais parte nesta discussão, por que, na verdade, não é meu propósito embarçar a passagem deste projeto; mas pedi a palavra unicamente para dar uma breve explicação do meu pensamento acerca da inconstitucionalidade que me parece envolver o projeto, porque, talvez por não me ter explicado com a necessária clareza, esse meu pensamento não foi bem reproduzido pelo nobre senador que acaba de sentar-se.

Pareceu primeiramente ao nobre preopinante que eu supunha que a inconstitucionalidade argüida ao projeto provinha da idéia de que o art. 153 inibia toda e qualquer remoção dos juizes de direito, de maneira que teria assim estabelecido a inamovibilidade dos mesmos juizes. Fora, com efeito, da minha parte supina ignorância dessa disposição, se, porventura, eu por tal modo tivesse argumentado. A constituição reconhece que poderiam haver alguns casos em que fosse necessária a remoção dos juizes de direito pelo poder executivo; não é portanto inconstitucional o projeto, enquanto estabelece as circunstâncias que qualificam este ou aquele caso em que pode convir a remoção dos magistrados de primeira instância; e nem por esta parte o projeto foi atacado. O que eu disse, Sr. presidente, em relação à questão de constitucionalidade, foi que o projeto, marcando alguns casos em que essa atribuição do poder executivo devia ser exercida

com uma redação, que eu qualifiquei de imprópria a primeira vez que falei, não estando, julgo eu, presente o honrado senador pela província de Minas, e talvez por isso mal reproduzisse as observações que então fiz; marcando, digo, o projeto alguns casos em que essa atribuição do poder executivo devia ser exercida, no segundo artigo compreendia, como regra geral para a remoção dos juizes de direito, não somente tais casos, mas um arbítrio pleno e ilimitado, a pretexto de ser a remoção de classe inferior para superior. A constituição quer que a remoção possa ter lugar, mas em casos especificados e determinados, por certo modo, sob certas fórmulas que garantam aos magistrados contra os prejuízos e injustiças que poderiam sofrer em sua situação, que removam o arbítrio do governo contra os interesses da justiça.

Não combati muito as exceções do art. 2º que o honrado membro ocupou-se de analisar para mostrar que o projeto é constitucional. Não é tanto nas exceções que descubro os inconvenientes do projeto; é nessa regra que procurei tornar bem sensível ao senado, regra que não se acha enunciada expressamente no artigo, mas que está nele mui realmente compreendida. Oh! senhores, como se pode negar que o governo fica habilitado pelo projeto a remover arbitrariamente, ou como quer o nobre senador por Minas, discricionariamente todos os juizes de direito que se acharem na primeira e na segunda classes, e que já tenham preenchido o seu quatriênio ou triênio, a pretexto de que a remoção é feita de uma classe inferior para superior? Como se pode deixar de reconhecer que nisto pode o governo prejudicar gravemente os interesses desses juizes de direito, pois que a importância e melhoria de uma comarca depende muito das circunstâncias peculiares em que ele achar-se? Para tal juiz, uma comarca de segunda classe poderá ser muito mais incômoda do que a de primeira em que se ache; e o mesmo se pode dizer de uma comarca de terceira classe a respeito de outra de segunda. Estabelecem-se para essas remoções os casos e a maneira por que o governo as deve executar? Certamente que não, Sr. presidente; o governo fica completamente desempeçado, o mal ou o bem resultante da perseguição ou do favor feito ao juiz em sua deslocação, não é limitado de modo algum; e é nesta parte que considero o projeto como inconstitucional, porque entendo que a constituição permite as remoções, mas somente dentro dos casos e maneira especificados numa lei regulamentar.

Eu até já disse, Sr. presidente que, pois que o poder legislativo tinha recuado ante o princípio da incompatibilidade das funções judiciárias com a prática, de certo modo autorizava que se concedesse o governo também alguma ação sobre os juizes para contrabalançar a que estes exercem nas lutas políticas; e é por isso também que não me ocupei muito em combater os casos estabelecidos nas duas exceções

do art. 2º, aliás um pouco vagas. O § 2º do art. 2º é excessivamente vago; não se pode dizer que seja uma especificação de casos, como a constituição parece prescrever; por que fica a remoção do juiz de direito unicamente dependendo das razões de utilidade pública que o presidente de província possa apresentar ao governo, as quais em regra não poderão ser muito impugnadas pelo conselho de estado. O presidente figurará qualquer hipótese pela qual não convenha a permanência desse juiz de direito; ora, por que não é ilustrado, e as necessidades da comarca exigem um magistrado de esfera superior; ora, dirá que esse magistrado é muito atilado, mas que tem um tino extraordinário para as urdiduras políticas, que compromete a paz do lugar, e que portanto é conforme a utilidade pública que esse magistrado não permaneça ali. E que dirá o conselho de estado? Há de arriscar-se a embaraçar a marcha da administração, dizendo que essas razões não procedem? Talvez se alegue influência e relações de família e outras muitas razões que podem não ser verdadeiras, e que no entanto serão valiosas para remover o magistrado, porque o conselho de estado não poderá entrar no verdadeiro merecimento dessas razões e não há de querer arriscar-se a embaraçar a marcha da administração. É portanto muito vaga esta disposição contida no § 2º do art. 2º; mas pelos motivos apontados, assentei de não ser severo, antes indulgente para com essas exceções, e não as taxei de inconstitucionais.

Mas disse o honrado membro a quem tenho a honra de referir-me: se o projeto marca os casos em que o governo pode remover, se estes casos em seu conceito são bem estabelecidos, e se a constituição o que quer é que uma lei se ocupe desta matéria, isto é, que fixe os casos e maneira por que os juizes de direito podem ser removidos, logo é uma consequência muito lógica, irrecusável, que o projeto é constitucional. Sim, Sr. presidente, se de efeito o governo não pudesse remover senão nos casos e pela maneira especificados no projeto, eu concordaria com o nobre senador, que ele devia ser combatido tão-somente pelo lado da conveniência; mas se tenho demonstrado que além destes casos de que tratam os parágrafos do art. 2º, em muitíssimos outros o governo fica com arbítrio ou discricção ilimitada, ampla, independente de nenhum caso, de nenhuma forma para remover os juizes de direito, ora em ódio, ora em favor, como não concorda comigo o ilustre senador, tão inimigo da arbitrariedade, tão amigo dos princípios liberais, quem tem sempre defendido em toda a sua vida política, como não concorda comigo o nobre senador, um dos ornamentos do partido a que tenho a honra de pertencer?

O SR. COSTA FERREIRA: – Hoje está convertido pela boa ordem.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, se qualquer outro honrado membro, sempre sectário da defesa especial dos princípios da autoridade,

houvesse tomado parte na defesa do projeto, eu não falaria mais, porque o hábito de defender sempre o poder, o hábito de julgar sempre que o poder é incapaz de errar ou de abusar, que é só o princípio da autoridade que merece proteção, que não o princípio que tende a tornar efetivas as garantias populares, esse hábito desculparia a defesa do projeto, e nem faria ela grande impressão na opinião pública para a qual principalmente discuto; dir-se-ia: "o pendor desse honrado membro para sempre defender o poder talvez o levasse a este excesso;" mas quando vejo levantar-se a favor de um projeto, que em minha opinião é contrário à índole e até a letra da constituição do império, um projeto que vai sujeitar à ação do ódio e do favor do governo; o poder judiciário quando vejo levantar-se em prol deste projeto o ilustre senador, tão inimigo da arbitrariedade e tão amigo dos princípios liberais, não posso deixar de ainda reunir a minha débil voz à dos oradores que o têm combatido, rogando toda a atenção, todo zelo esclarecido do honrado membro sobre o exame do projeto, para que nos possa ajudar na defesa dos princípios que comum e especialmente defendemos. Digo especialmente, porque entendo, senhores, que os defensores de qualquer das opiniões constitucionais não se devem considerar como adversários dos princípios da outra; os que defendem especialmente o princípio da autoridade não são certamente inimigos da liberdade constitucional, julgam que aquele princípio por certas circunstâncias do país necessitam de mais atenção, de uma defesa mais incessante e vigorosa; e os que defendem o outro princípio, o da liberdade constitucional, igualmente não são adversários daquele que forma o programa especial da opinião contrária.

Folguei muito Sr. presidente, de ouvir a segunda parte do discurso do nobre senador pela província de Minas, sobretudo quando as suas proposições foram confirmadas pelo honrado ministro dos negócios estrangeiros. Embora se diga que a certeza da minha inteligência achou dúvidas onde a luz meridiana se espalhava em ondas, estou muito satisfeito de que se entenda que publicada a lei, ainda mesmo que a qualificação não tenha sido feita... porque note o honrado membro que se pode publicar a lei, e como essa classificação depende de informações, pode o governo não publicar imediatamente o ato acerca da classificação das comarcas. Mas estimei muito ouvir o nobre senador dizer que, em seu conceito, publicada a lei, o governo não fica autorizado por ela a fazer uma inversão ou uma grande alteração na distribuição dos juizes de direito, em virtude da classificação para que fora autorizada pelo art. 1º. O contrário pareceu-me ter ouvido ao nobre senador pela província do Pará; e portanto já vê o nobre senador que não fui eu só quem não se deixou impressionar por essa luz meridiana derramada sobre o projeto.

Também estimei muito, Sr. presidente, em me achar de perfeito acordo com o honrado senador acerca da questão que, se minha memória não falha, foi por ele mesmo aventada na câmara temporária, ou por algum outro membro dela, tratando-se de um projeto, sobre reforma judiciária. O honrado senador há de convir que existe tão estreita relação entre as disposições sobre a organização do poder judiciário e a divisão de território, que às vezes será difícil determinar essas disposições, sem que o mesmo poder tenha a atribuição de pôr de acordo com elas a divisão territorial; portanto não deve estranhar que eu apresentasse alguma dúvida acerca das palavras – comarcas novamente criadas.

Suponho, Sr. presidente, que tenho explicado meu pensamento acerca do principal defeito que julgo ter o projeto, e não me recordando de outras razões valiosas que fossem apresentadas em sua justificação, nada mais tenho a dizer.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – O nobre senador pela província de Minas Gerais elucidou a matéria com tanta clareza, e por uma maneira tão positiva, que pouco tenho a dizer; limito-me apenas a fazer algumas reflexões sobre o que acaba de dizer o nobre senador pela província do Maranhão.

Taxou ele de inconstitucional o projeto; mas, segundo a declaração que ultimamente fez, essa inconstitucionalidade não consiste em que o projeto dê ao governo o direito de remover os juizes de direito, e não está também nos casos marcados no § 1º do art. 2º, rebelião, guerra civil ou estrangeira, sedição ou insurreição dentro da província, ou conspiração dentro da comarca; todos esses casos estão nos termos da constituição. Creio que toda a argumentação do nobre senador se refere ao § 2º, que diz: "Se o presidente da província representar sobre a necessidade da sua remoção com especificadas razões de utilidade pública."

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não, senhor, não discuti as exceções, referi-me à primeira parte do artigo, as remoções que podem ser feitas independentemente de casos e de fórmulas. Não é possível fazer-me compreender!

O SR. PAULINO: – Mas quem não vê que esta disposição do art. 1º não destrói as exceções ou regras subseqüentes?

Sr. presidente, o fim do projeto é o seguinte. Há certas comarcas no império que são rejeitadas por quase todos os bacharéis que se propõem a ser juizes de direito, e por isso estão quase sempre vagas; e o projeto obriga àqueles que quiserem seguir a magistratura a principiar a servir nessas comarcas; eis o fim do projeto. Não se pode concluir daqui, nem é esta sua inteligência, que o projeto tenha por fim habilitar o governo a fazer uma inversão completa no estado atual da magistratura; os juizes que tiverem de entrar para a magistratura

hão de começar pelas primeiras comarcas; quando acontecer vagar uma da segunda ou terceira, e que tenha de ser preenchida por algum juiz de direito, o governo não poderá ir buscar um juiz novo para a segunda, nem um da primeira para a terceira; mas sim um da primeira para a segunda, e um da segunda para a terceira. Portanto, o projeto não tem alcance nem o fim que se lhe quer atribuir.

A antiguidade que o projeto marca para que possa passar um juiz de direito de uma para outra classe de comarcas não tem relação com a promoção ao tribunal superior. Não tem nenhuma; tanto pode ser promovido um juiz de primeira classe como um da terceira. Nessa promoção não se regula a classe, mas a antiguidade somente.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Apoiado; não contesto isto.

O SR. PAULINO: – Esta é que é a verdadeira inteligência do projeto; portanto cumpre reduzir-nos ao que alcançam suas palavras, e não figurar hipóteses que estão inteiramente fora do seu espírito e da sua letra.

Não sei também em que se fundou o nobre senador para entender que o projeto ia de encontro à atribuição que têm as assembleias provinciais de criar comarcas. Creio que o projeto não embaraça de maneira nenhuma o exercício desta atribuição; segundo ele, as assembleias continuam a criar as comarcas, e o governo declara se essas comarcas devem ser consideradas como de primeira, segunda ou terceira entrância.

Disse-se que era mui vago o § 2º do 2º artigo; mas é impossível fixar em uma lei todos os casos em que a utilidade pública pode a exigir remoção de um magistrado. Se, por exemplo, um magistrado por uma série de fatos que se não podem prever e qualificar, tiver perdido toda a força moral, toda a consideração na comarca, não pode o estado dela e a utilidade pública exigir a sua remoção. E como é possível qualificar de antemão em uma lei todas as circunstâncias que podem influir, e assinalar o valor que devem ter?

E se a lei expressasse o caso ou exemplo que acabo de referir, permaneceria o mesmo vago, porque ao executor pertenceria a apreciação das circunstâncias que poderiam constituir utilidade pública. O § 2º pode-se traduzir assim: "No caso de utilidade pública, representada pelo presidente, e verificada pelo governo, com audiência do magistrado e do conselho de estado." É impossível que deixe de haver algum vago. O que é necessário é fazer dependente a decisão sobre a remoção de certas formalidades que sejam garantias, da justiça dessa decisão, e que tornem patente a sua injustiça, quando ela for injusta.

Creio portanto que entendido o projeto como o deve ser, reduzido ao seu alcance, e proporções, não compreende a faculdade extraordinária para fazer uma inversão total na magistratura, nem o arbítrio que o nobre senador nele enxergou.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu disse, quando falei a primeira vez, que não pretendia tomar de novo a palavra sobre este objeto, que contentava-me em repetir que votava contra ele pelas razões que expendi; mas o progresso do debate desafiou-me para que nesta discussão ainda eu faça o que fiz na segunda, isto é, para que ofereça outra vez as emendas que ofereci na outra discussão, para que ao menos fique constando pela ata, e pelo *Jornal* que publica os nossos trabalhos, que ainda na terceira discussão trabalhei para melhorar o projeto, uma vez que tenha de ser aprovado.

Têm-se visto que o projeto não tem a clareza que deveria ter (defeito que têm todos esses projetos que temos discutido sobre os juízes de direito). Todos estes projetos, como se tem provado com evidência, pecam pela obscuridade. Talvez nasça isto da necessidade de os considerar reunidos; talvez também alguém pense que é isto de propósito para se conseguir seu fim oculto; mas o que é inegável é que todos eles não tem clareza; tem-se mostrado isto palpavelmente, e sem resposta.

Este projeto, no primeiro artigo, manda que as comarcas sejam divididas entre três classes; que quem quiser seguir a carreira da magistratura não possa ser admitido nela senão principiando em comarca de primeira classe, e passando desta à de segunda classe depois de certo tempo, e da de segunda para a de terceira depois de outro certo tempo; que isto durará sempre, e que, quando haja novas comarcas, estas se incorporem a uma das classes. Eis as disposições deste art. 1º. Não acho já clareza nesta parte (*lendo*): "Da segunda para a terceira poderão ter lugar as *remoções*, havendo três anos de efetivo serviço na classe anterior." Ora, este artigo ainda não trata das remoções; disto trata o art. 2º: este artigo trata da escala ordinária dos juízes de direito de uma para outras comarcas, e não da mudança extraordinária, que é o que indica a palavra *remoção*; se isto é assim, para que se há de usar neste artigo de uma frase diversa daquela que se deveria empregar? Não quero que se fale em remoções, porque remoção é o modo extraordinário de passar um juiz de uma para outra comarca; e visto que disto se trata em um outro artigo, emendemos o art. 1º por esta forma, porque numa lei as palavras devem ter um único sentido. (*Lê a emenda.*)

O art. 2º diz (*lendo*): "Os juízes não poderão ser removidos sem requerimento seu para comarca de classe anterior, e na mesma classe senão nos casos seguintes." Daqui deduz o honrado membro pela província do Maranhão que é livre ao governo remover os juízes de direito para classe superior, porque só para a mesma, e para a inferior, é que é necessário que se dêm tais e tais casos; mas outros ilustres membros, em cujo número entra o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, sustentam que esta não é a inteligência do artigo, porque, se o

governo não pode remover para a mesma classe nem para anterior sem que essas circunstâncias tenham lugar, muito menos o pode para a terceira classe. Ora, se este é o pensamento do artigo, se é esta a inteligência que deve ter, porque não se há de dizer isto mesmo com clareza? Qual é o mal que resulta de se fazer uma emenda? Eis a razão por que formulei esta emenda substitutiva a este art. 2º: "Só poderão haver remoções para comarcas da mesma classe, e nos seguintes casos."

Deixei de considerar o caso de requerimento da parte, porque no serviço público deve-se atender ao interesse geral, e não ao individual.

Quais são os casos em que podem ser removidos os juizes de direito? São os dos dois parágrafos: "Se tiver aparecido rebelião, guerra civil ou estrangeira, ou mesmo sedição ou insurreição dentro da província, ou conspiração dentro da comarca (§ 1º)." "Se o presidente da província representar sobre a necessidade da remoção com especificadas razões de utilidade pública, sendo neste caso ouvido o conselho de estado, etc. (§ 2º)". Eu já disse na outra discussão que, tanto neste caso como nos precedentes, devia ser ouvido o conselho de estados; e qual é o mal que há nisto? O conselho de estado se reúne dentro em horas, dentro em horas pode haver decisão; logo, deve-se estabelecer esta condição em todos os casos para coarctar o arbítrio; embora o conselho de estado seja só consultivo, pode assim mesmo embaraçá-lo. Por isso, formulei uma emenda neste sentido.

No art. 3º se arbitra um quantitativo para ajuda de custo; e eu já notei na outra discussão, não só a necessidade de se marcar esta ajuda de custo por légua, como o quanto é extravagante não se marcar coisa alguma para remoções entre comarcas cuja distância for menor de 50 léguas, porque numa viagem de menos de 50 léguas pode-se gastar muito mais do que numa desse número de léguas. Portanto, também apresento uma emenda para que se marque 4\$ por légua.

Também na outra discussão apresentei alguns artigos aditivos que julgava essenciais. Sempre tenho notado que todos estes projetos só tratem dos juizes de direito, e não dos outros membros da magistratura. Ora, isto não convém. Se é um bem, deve abranger a todos; se são medidas para coarctar os juizes de direito em seus desvios, devem igualmente coarctar a todos os membros da magistratura. Se é útil que os juizes de direito comecem a servir em comarcas inferiores para irem passando a melhores, por que não se há de estabelecer a mesma regra para os desembargadores? Por que também não se hão de classificar as relações em três classes? Parece-me que isto é de evidente utilidade pública, porque, se os juizes de direito mais experimentados devem ir para as comarcas superiores, também os desembargadores mais experimentados devem ir para as relações de classe

superior, e neste caso se deverá dividi-las também em três classes. Por isso apresento esta emenda. (Lê.)

Também na outra discussão apresentou-se um outro artigo aditivo a respeito da questão dos juizes que atualmente existem nas diferentes comarcas. Pode-se entender, e têm-se entendido aqui na casa, que o governo pode, como bem lhe parecer, transferir os juizes para as diferentes comarcas, antes de publicada a classificação das mesmas; e outros têm dito que não, que os juizes continuarão como estão, e que quando forem havendo vagas, então irão eles preenchendo-as conforme suas antigüidades; mas disto mesmo ainda surge uma dúvida importante, e é quanto à antigüidade anterior, porque pode acontecer que um juiz de 12 anos de serviço venha a ficar, pela classificação, em uma comarca de primeira classe, ao passo que um outro de um ou dois anos de serviço venha a ficar numa comarca de terceira classe. Sei que contam a sua antigüidade desde o dia que entraram no serviço até agora, porque nem mesmo o tempo que estiveram fora do serviço perdem, e para alguns até depois de finda a atual legislatura; mas como há de ser a regra? Se o governo discricionariamente deslocar todos os juizes é grande mal; seria fazer uma inversão geral, e é isso que entende o nobre senador pelo Pará que o governo pode fazer. Se se entende que não pode, isso se diga na lei; haja pois uma solução, uma regra: é o que eu faço com a seguinte emenda: – Os juizes de direito serão distribuídos, etc. – Assim, quem maior antigüidade tiver vai para a classe superior, se o quiser, e desta maneira não só embarça-se a inteligência que dá o honrado membro pelo Pará, e o arbítrio que portanto teria o governo, como também executa-se a regra dada dos acessos de umas para outras comarcas; e ninguém pode queixar-se desta distribuição, por que os que tiverem mais antigüidade irão, se o quiserem, para as melhores comarcas. A mesma solução dei quanto aos desembargadores, porque estão no mesmo caso que os juizes de direito; segundo o que proponho tem de haver três classes de relações, e não é justo que fique numa relação de primeira classe, na do Maranhão, por exemplo, um desembargador antigo, ao passo que se conserva no Rio de Janeiro, um outro de um ano de serviço ou menos.

Na outra discussão já fiz ver a vantagem destas emendas: é só por meio delas que poderá servir esta lei. A outra emenda é a que dá maiores vantagens aos juizes das piores comarcas; não me estenderei em demonstrar sua utilidade, porque já o fiz por vezes; só direi, que só assim haverão nelas juizes dignos desse nome.

Deu a hora: nada mais pois devo dizer. O meu fim, falando e oferecendo estas emendas, foi patentear que ainda penso do mesmo modo, e avivar a memória dos que dizem que nós, que combatemos o

projeto, só declamamos e não apresentamos melhoramento algum, esquecidos de que sempre, e ainda neste projeto, ofereci emendas.

Vão à mesa as emendas do nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Não sujeito as emendas ao apoio porque não há casa.

O SR. PAULA SOUZA: – Bem.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – dá para ordem do dia a discussão adiada; continuação da segunda discussão da resolução sobre cemitérios; terceira discussão das resoluções marcando os crimes que devem ser processados pelos juizes municipais, fazendo extensiva às apólices de 1:000\$ rs. a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827, e autorizando ao governo para mandar passar carta de naturalização a João de Vasconcellos Lemos Junior.

Levanta-se a sessão às duas horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Divisão de comarcas. Emendas. Discursos dos Srs. Dantas, Paula Souza, Paulino, Limpo de Abreu, visconde de Olinda, e Franco de Sá. Aprovação do projeto em terceira discussão. Rejeição das emendas.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do presidente da província de Goiás, remetendo duas coleções dos atos legislativos da respectiva assembléia na sessão ordinária do ano próximo passado. – À comissão de assembléias provinciais.

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada pela hora na sessão antecedente, da resolução da câmara dos Srs. deputados sobre a divisão de comarcas, nomeação e remoção dos juizes de direito.

São apoiadas as seguintes emendas:

"No art. 1º – Em lugar do terceiro período que começa nas palavras – da segunda para a terceira – até a palavra – anterior –, diga-se: – E da segunda para a terceira, sem que tenha três anos de serviço efetivo.

"No art. 2º substitua-se a primeira parte pelo seguinte: – Só poderão haver remoções para comarcas da mesma classe, e só nos casos seguintes.

"No § 2º – Em lugar de dizer-se – neste caso –, diga-se; – Nunca se fará remoção sem ser ouvido o conselho de estado, etc., como o resto do período.

"No art. 3º – Em lugar de ficar a arbítrio do governo a ajuda de custo, fixe-se ela em 4\$ rs. por légua."

"Aditivos para se colocarem onde melhor convier:"

"1º Os juizes de direito atualmente existentes serão distribuídos pelas comarcas, segundo suas antiguidades, segundo as regras do art. 1º."

"2º Também se fará uma divisão das relações existentes, classificando-se elas em três classes, e agregando-se a uma delas as que de novo se criarem, ficando sujeitos seus membros às mesmas regras a que ficam sujeitos os juizes de direito."

"3º As comarcas de primeira classe darão aos que as ocuparem o direito de antigüidade no duplo, bem como metade mais dos vencimentos em relação aos que ocuparem as comarcas das outras classes. – Salva a redação. – *Paula Souza.*"

As emendas oferecidas pelo Sr. Paula Souza, depois de lidas e apoiadas, entram em discussão com o projeto.

O SR. DANTAS: – Sr. presidente, este projeto tem sido sustentado tão vitoriosamente, que certamente eu não falaria mais sobre ele, se acaso o nobre senador não mandasse à mesa as presentes emendas; emendas que, posto que eu as apoiasse, contudo estou disposto a não dar-lhes meu voto pelas razões que vou apresentar.

O nobre senador apresentou a seguinte emenda ao art. 1º (*lê*). Quer portanto o honrado membro suprimir no art. 1º a palavra *remoções*, e somente se empregue a palavra *passar*; mas eu julgo que quer se use da palavra *remover*, quer da palavra *passar*, vem a ser a mesmíssima coisa; o governo fica com o direito de remover o magistrado quando tiver os anos para isto exigidos neste artigo...

O SR. PAULA SOUZA: – Então não é remoção, é promoção.

O SR. DANTAS: – Mas note o nobre senador que se da palavra remoção se pode deduzir um sentido contrário, então seria necessário uniformizar outras muitas. O projeto usa ora da palavra *passar*, ora da palavra *remover*, e outras vezes da palavra *mudar*, entretanto tudo tem a mesma significação ou o mesmo sentido.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Tanto pior.

O SR. DANTAS: – Então se necessário fosse uniformizar as palavras, deveríamos usar da fraseologia da constituição "mudar de um para outro lugar"; então não usemos das palavras "cidadãos habilitados", e sim das palavras "bacharel formado", empregadas pelo código do processo quando trata das remoções dos juizes de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – Porém, "pessoas habilitadas" significa aí "bacharel com os anos de prática que a lei exige".

O SR. DANTAS: – Portanto, senhores, não sei que utilidade traz esta emenda.

O SR. PAULA SOUZA: - Eu não disse que trazia utilidade; é uma simples emenda de redação.

O SR. DANTAS: - Mas se já mostrei que a palavra *remover* tem aqui o mesmo sentido que *passar*, se já mostrei que o projeto emprega com o mesmo sentido as palavras "remover, passar e mudar" para que uma semelhante emenda?

O SR. FRANCO DE SÁ: - Argumenta contra Bentham e outros que em tratado dos princípios de codificação.

O SR. DANTAS: - Ora, o nobre senador fala em Bentham; não argumento sobre palavras. Também podia citar outro jurisconsulto que diz: "já lá foi o século em que os homens se destruíam por causa de uma palavra".

O SR. FRANCO DE SÁ: - Nos seus princípios de codificação insista muito sobre isso.

O SR. DANTAS: - Então usemos, como eu já disse, da fraseologia da constituição, e digamos que os juízes de direito não poderão ser *mudados* de uma para outras comarcas, etc.

O SR. FRANCO DE SÁ: - Também adoto isso.

O SR. DANTAS: - Mas talvez não satisfaça ao autor das emendas. Vamos ao artigo segundo. (*Lê a emenda respectiva.*) De maneira que com esta emenda o nobre senador suprime o caso em que o magistrado possa ser removido para comarca inferior em virtude de requerimento seu...

O SR. PAULA SOUZA: - Não é isso só, tira a dúvida que continha o artigo original.

O SR. DANTAS: - Pois é o que colijo da emenda do nobre senador; será má inteligência minha, e...

O SR. PAULA SOUZA: - Não se lembra das dúvidas que houve sobre a inteligência do art. 2º? Não se lembra que se demonstrou que o governo podia remover para classe superior?

O SR. DANTAS: - O art. 1º é bem claro, quando determina que o governo não poderá remover o magistrado para comarca superior senão depois de tantos e tantos anos; agora, no art. 2º, se trata das remoções para a mesma classe e para a classe inferior; para a mesma classe quando se derem os casos marcados nos dois parágrafos, e para a classe inferior quando o magistrado requerer. Pois se, por exemplo, um magistrado que está na segunda classe, que não tenha os anos para passar para a terceira, por motivos de moléstia quer ir para uma certa comarca e de classe anterior, porque é que o governo, uma vez que não haja prejuízo público, não há de acudir a essa remoção. Portanto, não acho fundamento algum nesta emenda.

Vamos à que se refere ao § 2º do art. 2º. Ela é assim concebida:

"Nunca se farão remoções sem ser ouvido o conselho de estado". Julgo desnecessário dizer coisa alguma a esse respeito, porque já se

tratou disso em segunda discussão; e então já se mostrou ao honrado senador os embaraços que provirão de se ter de ouvir o conselho de estado em todos os casos em que, segundo este projeto, podem ser removidos os juizes de direito.

O SR. PAULA SOUZA: – E eu também já respondi, a isso.

O SR. DANTAS: – Bem; e eu também já refutei, e o senado decidirá.

Vamos à emenda que se refere ao art. 3º, isto é, à emenda que marca a ajuda de custo para os juizes de direito na razão de 4\$ rs. por légua. Também já dei a razão por que não posso votar por esta emenda, suposto que nessa ocasião não desenvolvesse bem meu pensamento. O nobre senador, quando mandou esta emenda, atendeu unicamente às distâncias, mas note que o projeto atende também à dificuldade da viagem. Se acaso o projeto falasse unicamente em distância, creio que poderia ter lugar a emenda do honrado membro; mas como pode adotar-se a regra nela contida, se há viagens de pequenas distâncias, porém de maiores dificuldades, em que se gasta mais e se tem mais incômodos de que em uma viagem de maior distância? Por exemplo, eu quisera ir para as Alagoas, cuja distância do Rio de Janeiro são quatorze graus, e não quisera ir para Barbacena, que dista daqui, segundo creio, cinqüenta léguas pouco mais ou menos; ora, marcando-se 4\$ rs. por légua, vem importar a ajuda de custo daqui para as Alagoas em um conto e tantos mil réis, ao passo que daqui para Barbacena importaria em 200\$ rs. É preciso portanto deixar-se ao ministro o considerar a dificuldade da viagem...

O SR. COSTA FERREIRA: – E a qualidade das pessoas.

O SR. DANTAS: – Qual qualidade de pessoas!

O SR. COSTA FERREIRA: – Veja o que tem acontecido.

O SR. DANTAS: – Senhores, se sempre tivermos em vista idéias tão mesquinhas, que o governo abusará, que ele protegerá seus afilhados, então nunca faremos melhoramento algum, então nunca reformaremos a guarda nacional, o que tanto se reclama, e nem melhoraremos a organização do tesouro, etc. E, pergunto eu, quando se reformou o código do processo não houve quem fizesse tanta celeuma, não houve quem gritasse tanto que o governo se serviria dessa reforma para acomodar seus afilhados? E porventura houve essa escandalosa proteção? Os presidentes e o governo na corte distribuíram os juizes de fora pelas comarcas criadas, então houve um ou outro magistrado que ficou mal aquinhoado, mas isto já está reparado, porque esses magistrados antigos que foram para comarcas longínquas, quase todos estão hoje feitos desembargadores. Entretanto que por este projeto não se quer fazer essa distribuição, cada um fica na sua comarca, sem prejuízo da sua antiguidade, mas com direito de só ser removido para melhor comarca. Mas presume o nobre senador que o

governo, antes de classificar as comarcas, melhora de lugar a um ou outro amigo; pois bem, faça-o, resta-nos a consolação de que, passando a lei, não só ele como os ministros que vierem o não farão mais. Portanto, esse motivo alegado de patronato é muito frívolo; desta maneira não podemos melhorar coisa alguma.

O SR. FRANCO DE SÁ: – A querer argumentar assim, é fácil responder a qualquer argumentação.

O SR. DANTAS (*depois de ler o primeiro artigo aditivo*): – A respeito desta distribuição dos juizes de direito os mesmos nobres senadores que combatem o projeto estão em divergência: tenho ouvido a alguns dos nobres senadores dizerem que passando esses se deve fazer uma inversão geral na magistratura, colocando cada um nas comarcas conforme sua integridade, e outros querem que o governo não o possa fazer. Eu, pela minha parte, entendo que o governo não deve fazer semelhante inversão; porque pode ser que um ou outro juiz de direito presentemente esteja mal aquinhoado, que um ou outro juiz de direito antigo esteja em uma comarca de classe inferior, mas isto é um mal menor do que se o governo fizesse uma inversão geral em toda a magistratura. E demais, este projeto, como já se disse, não prejudica a antigüidade; trata só de pôr cadeias ao governo para fazer as remoções por utilidade pública, e não para satisfazer paixões suas ou de seus amigos; poderá portanto remover o juiz de direito para um lugar melhor quando tenha certos anos de exercício; portanto, sempre essa remoção terá de ser pela maneira mais vantajosa ao magistrado...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não apoiado.

O SR. DANTAS: – Não me ocorre a razão do não apoiado do nobre senador.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pelo arbítrio que fica ao governo.

O SR. DANTAS: – Mas disse o nobre senador que presentemente o mal é o menor, porque não tendo o governo regras para fazer as remoções, sendo estas feitas a seu puro arbítrio, o governo exerce este arbítrio com mais moderação temendo a opinião pública e a censura dos jornais. Pois, senhores, que se importa o governo com os jornais quando tem o arbítrio? Quando ele é o juiz único da utilidade dessas remoções, não basta a experiência de tantos anos para convencer?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Que se importa?

O SR. DANTAS: – O que é entre nós a opinião pública? onde existe ela, e como a consultaremos? Ainda há três dias um jornal que se diz o primeiro e o mais importante da opposição declarou que se devia arrasar a fortaleza do campo de Santa Anna porque o senado não tinha apoiado as emendas do Sr. Paula Souza. Eis a lógica dos jornais, e fará ela a opinião pública do país?

(O orador lê a emenda sobre a classificação das relações.)

Senhores, eu há dois anos trouxe à casa um projeto que continha esta idéia... que se classificassem as relações da mesma forma que as comarcas.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Então tome a paternidade.

O SR. DANTAS: – Mas note o nobre senador que, suposto eu aventasse esta idéia, naquele tempo pretendia-se criar muitas relações; mas quando não se trata de criar mais relações, quando apenas temos quatro, como é possível classificá-las?

O SR. COSTA FERREIRA: – É tarefa mais fácil do que dividir as comarcas.

O SR. DANTAS: – É fácil, mas sem utilidade. Como classificaria o nobre senador as relações? E como lhes aplicaria as mesmas disposições a respeito das comarcas?

O SR. PAULA SOUZA: – Eu já disse ontem.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pernambuco, primeira classe; Bahia e Maranhão, segunda; e Rio de Janeiro, terceira; ou Bahia e Pernambuco, primeira classe; Maranhão, segunda; e Rio de Janeiro, terceira.

O SR. DANTAS: – Mas de que serve esta classificação? Poder-se-á aplicar as mesmas regras que à divisão de comarcas? Porque note-se que na emenda do Sr. Paula Souza se diz que se aplicaram as mesmas regras para as relações que para as comarcas. Como é possível que em quatro relações se possa fazer esse jogo que só se pode fazer em uma multidão de comarcas?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Bem; havendo desembargadores novos, vão para as relações de primeira classe.

O SR. PAULA SOUZA: – E os mais antigos para a do Rio de Janeiro.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Para que todos não queiram vir unicamente para a relação do Rio de Janeiro.

O SR. DANTAS: – Pois os nobres senadores acham que os desembargadores queriam passar da relação do Maranhão para a de Pernambuco? Poder-se-á classificar a relação do Maranhão mais ou menos vantajosa do que a de Pernambuco, ou vice-versa? Neste caso será sempre a remoção um castigo e não um melhoramento; e como far-se-á a remoção em relações da mesma classe?

O SR. FRANCO DE SÁ: – O mesmo há de acontecer a respeito das comarcas: quantas de primeira classe não serão desejadas por aqueles que estiverem nas de segunda classe.

O SR. DANTAS: – Julgo que nesta emenda há equívoco, quando aqui se diz – comarcas de primeira classe – por – comarcas de primeira entrância –, porque quando se fala em classe a primeira é a melhor; quando se fala em entrância, a primeira é a pior.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Uso dos termos do projeto.

O SR. DANTAS (depois de ler o projeto): – Julgo que há sua diferença; mas enfim não faço questão sobre isso.

(O orador lê o outro artigo aditivo que dispõe que o juiz de direito da primeira classe contará antigüidade dupla.)

Sr. Presidente, acho que este artigo aditivo é injusto. Não duvido que no tempo em que os juizes de direito não tinham ajuda de custo, e os seus ordenados não estavam nivelados, como passam a estar por este projeto, talvez fosse necessário criar este incentivo; mas hoje que por este projeto eles ficam tendo ajuda de custo, e quando, além dele, o juiz de Mato Grosso passa a ter tanto como juiz da Bahia ou Pernambuco, por falta do que não queriam muitas vezes ir para esses lugares, creio que não é necessário que se conte antigüidade dobrada aos que entrarem para as comarcas de primeira entrância. Portanto julgo que este artigo aditivo não deve ser adotado.

Tenho apresentado ao autor das emendas as razões que tenho para votar contra as emendas oferecidas.

O SR. PAULA SOUZA: – Tudo quanto era mister dizer a respeito destas emendas, já o disse, não só na outra discussão, como ainda ontem ligeiramente: para que mais repetir? Se eu as ofereci ontem, foi (como já ontem disse) porque se disse na discussão que os que se opunham ao projeto limitavam-se a declamar, e não se animavam a propor emendas, esquecidos de que já as tinha proposto a este mesmo projeto, como também aos outros. Fiz o que devia: faça o senado o que quiser.

O SR. PAULINO (Ministro dos Negócios Estrangeiros): – A primeira emenda do nobre senador pela província de S. Paulo é relativa ao art. 1º...

O SR. PAULA SOUZA: – É uma emenda de redação.

O SR. PAULINO: – É uma emenda de redação, e por ela quer o nobre senador que se suprima o termo – remoções. – Sr. presidente, esta regra estabelecida no art. 1º tem aplicação em qualquer mudança, transferência, remoção, despacho, ou como lhe quiserem chamar, que se tenha de fazer do magistrado de uma para outra comarca; esta regra regula não só quando apareça alguma vaga, como também quando se tenha de fazer alguma remoção na conformidade do artigo seguinte. Toda a dúvida do nobre senador vem da palavra remoção; mas é claro que, regulando o art. 2º a maneira por que se deve fazer as remoções, esta expressão do art. 1º não pode conferir ao governo um arbítrio que lhe é negado pelo art. 2º; portanto, esta palavra não se pode referir senão ao caso de vaga. Suponha o nobre senador pela província de S. Paulo que vaga uma comarca de terceira classe; essa comarca deve ser preenchida, e preenchida com quem? Com um bacharel novo? Não, porque a isto se opõe todo o projeto; há de ser portanto necessariamente preenchida com um juiz de segunda classe.

Ora, tendo o governo de preencher essa comarca da terceira classe com um juiz da segunda, é necessário que se lhe dê o direito de fazer esta mudança, transferência, passagem, remoção, ou o que quiserem chamar-lhe; porque não se lhe conferindo este direito terá de andar perguntando a todos os juizes das comarcas de segunda entrância se querem ir para o lugar vago, o que seria interminável. Mas chamem remoção, ou o que quiserem, a esta transferência, o resultado é o mesmo. A palavra remover significa transferir de uma distância para outra; tire o nobre senador a palavra *remoção* do artigo, substitua-a pela palavra *passar*, que na hipótese que acabo de apontar o resultado há de ser o mesmo; conserve a palavra *remoção*, verificada essa mesma hipótese, o resultado há de ser igual. Ora, quando as palavras – remover ou passar – não podem ter outro sentido e resultado senão este que acabo de referir, não me parece que haja razão suficiente para substituir aquela por esta, tendo por isso o projeto de voltar à outra câmara.

O SR. PAULA SOUZA: – Não tem de voltar, porque a emenda é de redação.

O SR. PAULINO: – Quanto à segunda emenda, notarei somente que este artigo foi considerado pelo nobre senador de S. Paulo na segunda discussão como obscuro, e que procurando emendá-lo, o senado rejeitou essa emenda...

O SR. PAULA SOUZA: – Todas elas o foram.

O SR. PAULINO: – ...e se ela foi rejeitada, foi certamente porque o senado achou o artigo claro. Ora, depois disto, não ouvi apresentar razão alguma pela qual se provasse a necessidade desta emenda.

O SR. PAULA SOUZA: – O Sr. José Clemente entende de um modo, e o Sr. Limpo de Abreu entende de outro.

O SR. PAULINO: – Quanto à emenda que diz respeito ao art. 3º acho preferível a disposição do artigo. O artigo diz que o governo abonará ajuda de custo aos juizes de direito removidos, ou novamente nomeados, na razão da distância e da dificuldade da viagem, e o nobre senador quer que a ajuda de custo se abone somente na razão da distância, não se recordando que muitas vezes uma viagem para distância menor é muito mais dispendiosa do que outra para distância muito maior. Portanto julgo que não pode ser aprovada esta emenda do nobre senador. (*Lê um dos artigos aditivos.*)

Quer o nobre senador pela província de S. Paulo que além da classificação das comarcas se faça uma classificação das antiguidades, e que se acomode essa classificação das antiguidades à das comarcas. Eu creio que daqui viria uma desordem extraordinária na administração da justiça, ou uma constante peregrinação dos juizes de direito pelas diferentes comarcas do império; porquanto, admitido

este princípio, é necessário que o nobre senador admita todas as suas conseqüências; todas as vezes que um juiz de direito de uma comarca de primeira classe que tivesse três anos de antigüidade chegasse a três anos e meio, por exemplo, e por esta razão se tornasse mais antigo do que o outro da segunda, seria necessário fazer esta transferência, transferência que poderia ter lugar do Pará para Mato Grosso, de sorte que quando o juiz de direito chegasse a Mato Grosso poderia ter mais antigüidade do que algum juiz de terceira classe, e aí o teríamos novamente em viagem, talvez para uma comarca do litoral!

O SR. PAULA SOUZA: – Não é isso o que diz o artigo.

O SR. DANTAS: – E depois a ajuda de custo que seria necessária.

O SR. PAULINO: – Portanto a disposição da lei é muito mais previdente: os juizes de direito que estão em suas comarcas ficam nelas, com o tempo vão passando para comarcas vagas superiores, e sem que se faça um transtorno geral, uma inversão completa em toda a administração da justiça do país. (*Lê o outro artigo aditivo.*)

Já tive a honra de expor por várias vezes qual o fim e intenção deste projeto; e é, torno a repetir, conseguir que essas comarcas reputadas piores tenham juizes que aí vão administrar justiça: ora, esta razão dá-se a respeito das relações?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Dá-se.

O SR. PAULA SOUZA: – Quantos desembargadores tem o Maranhão?

O SR. PAULINO: – Alguns que conheço, e que não têm ido tomar assento nessas relações consideradas pelos nobres senadores como de categoria inferior, fazem-no, porque pretendem deixar a carreira, não lhes convindo viver em nenhum dos lugares onde há relações.

O SR. PAULA SOUZA: – Abandonam até poderem vir para o Rio de Janeiro.

O SR. COSTA FERREIRA: – Muitos que nunca lá foram estão vencendo antigüidade para subirem para o supremo tribunal.

O SR. PAULINO: – Demais, nego eu porventura que o estado da magistratura da segunda instância reclame algumas reformas; tenho dito, e repito, que o ilustre autor deste projeto entendeu que convinha primeiramente propor e fazer passar medidas para melhorar a administração da justiça de primeira instância; mas daqui não se infere que não se deve depois adotar outras quanto à magistratura da segunda. Portanto não sei que conveniência possa haver em enxertar neste projeto outras medidas incompletas e alheias dele, e que por si só não podem produzir resultado satisfatório.

Quanto ao terceiro artigo aditivo, parece que é uma conseqüência das demais emendas. Notarei, além disto, que as idéias que se acham consignadas nestes artigos aditivos foram apresentadas, sustentadas,

combatidas e rejeitadas na segunda discussão: portanto nada mais direi.

Ouvi dizer que esse projeto tinha por fim acomodar afilhados...

O SR. PAULA SOUZA: – Ninguém disse isso.

O SR. FRANCO DE SÁ: – O Sr. 3º secretário foi quem falou nessa história de afilhados.

O SR. DANTAS : – Pois o Sr. Costa Ferreira não disse?

O SR. PAULINO: – Sr. presidente, expressões semelhantes não merecem senão uma resposta, e é a que eu lhes dou: o silêncio.

O SR. PAULA SOUZA: – Primeiramente direi, em resposta a uma das considerações do Sr. ministro dos negócios estrangeiros, que em todos os projetos que aqui tem aparecido a respeito dos juizes de direito, tenho aplicado as suas regras aos juizes de segunda instância: portanto isto não é uma novidade, é o seguimento do que fiz em outras ocasiões, porque não é justo que se dêem providências sobre os juizes de primeira instância, e não sobre os juizes da segunda. Passarei ao mais.

Sobre o art. 1º, eu disse logo que a emenda que ofereci era simplesmente de redação; não é idéia nova, é uma emenda de redação para que fique o artigo claro, porque uma vez que se usa neste artigo do termo *passar*, e tem-se de usar no art. 2º do termo *remoção*, em sentido diverso, não se devia empregar esse mesmo termo nesse mesmo art. 1º, com a significação de – passar. Agora, se é útil, se é acertado usar-se em uma lei de uma palavra com dois sentidos diferentes, entrego ao juízo do público.

Estabelecidos os juizes nas suas comarcas, das quais não podem passar sem um certo número de anos, atende o projeto a que podem haver casos em que convenha, apesar de não ter passado esse certo número de anos, deslocar, mudar os juizes de sua comarcas: para isso é a doutrina do art. 2º, isto é, para isso são as remoções. Mas o art. 2º não é claro, porque diz que os juizes não poderão ser removidos para classe anterior sem ser a requerimento seu, e para a mesma classe sem se darem certos casos; donde se pode deduzir que eles poderão ser removidos para comarcas de classe superior. O honrado membro pela província do Maranhão fez ver que esta inteligência era muito possível. Ora, se esta inteligência se der, é evidente que fica ao governo um arbítrio ilimitado, arbítrio que pode fazer muito mal ao país, porque ficam os juizes de direito na absoluta dependência do governo, que lhes pode fazer o favor de acessos. Mas disse-se que não é possível dar-se tal inteligência: se não é possível dar-se tal inteligência, porque não havemos declarar isso mesmo na lei, tornando clara a inteligência do artigo?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não é possível dar-se outra.

O SR. PAULA SOUZA: – Eis o que quero fazer com a emenda: determino que nenhuma remoção se poderá fazer senão para comarca da mesma classe; donde fica claro que não poderá ter lugar nenhuma remoção, nem para classe anterior, nem para posterior. É verdade que suprimi o caso de poder o juiz de direito ser removido para comarca anterior a requerimento seu; mas a isto fui levado pela consideração dos abusos a que isto pode dar lugar, lembrando-me que não deve ser o interesse individual, mas o geral, que deve regular a matéria.

Nos dois parágrafos do art. 2º marcam-se os casos pelos quais podem haver remoções, isto é, marcam-se os casos em que se podem violar as regras do art. 1º. Um desses casos é quando o presidente da província representar sobre a necessidade da remoção do juiz de direito com especificadas razões de utilidade pública, e então determina-se que seja ouvido o conselho de estado; mas eu entendo que se isto é justo nesse caso, também o é nos casos de rebelião, guerra civil ou estrangeira, ou mesmo sedição ou insurreição dentro de província, ou conspiração dentro da comarca. Pois não se pode dizer que houve uma conspiração sem ter havido? Logo, se é uma garantia para os juizes de direito que o conselho de estado seja ouvido no caso do presidente da província representar sobre a necessidade da remoção, é também uma garantia em todos os mais casos.

Mas, disse-se que há demora em se ouvir o conselho de estado, e que dessa demora pode resultar embaraços. Eu já notei por mais de uma vez que a demora que há em ser ouvido o conselho de estado é muito pouca: talvez não exceda 4 horas, e de tal demora não podem resultar embaraços; é o mesmo tempo que levará o ministério para lavrar o decreto de remoção...

O SR. DANTAS: – Em 4 horas pode-se reunir o conselho de estado e decidir?

O SR. PAULA SOUZA: – Sem dúvida: o governo recebe o ofício, convoca o conselho de estado, podendo em uma hora mandar as cartas; vai-se para S. Cristóvão, e em menos de uma hora decide-se a questão. Eis a razão por que apresentei essa emenda.

Também apresentei uma outra a respeito das ajudas de custo, porque não queria que ficasse isto ao arbítrio do governo. Sei que não há governo possível sem poder discricionário, isto é, arbítrio; mas é conveniente que se lhe dê o uso desse arbítrio o menos que for possível. No caso de que se trata não é necessário, porque pode-se remediar de outro modo; ficando ao juízo do governo pode haver muito arbítrio, e por conseguinte muitos abusos. Já tive ocasião de notar que houve uma tabela para os presidentes de província; mas hoje já não há; o que sei é que não se observa regra alguma a este respeito.

Vamos aos artigos aditivos. O primeiro é porque aqui se tem entendido que o governo pode fazer essa transferência geral. O honrado

membro pela província do Pará disse que assim entendia a lei; o honrado membro pela província de Minas e o nobre ministro dos negócios estrangeiros disseram que não; disseram que se não de conservar os juizes como estão, até que vão havendo vagas e eles as vão preenchendo: por isso notei eu que, se é justo que os magistrados, segundo a sua antigüidade, sejam colocados nas melhores comarcas, se isto é útil, então seja desde logo; então os magistrados que têm mais antigüidade fiquem nas melhores comarcas uma vez que assim a queiram. O que não quero é que possa o governo fazer essa inversão geral sem regra alguma: deste modo não se faria inversão geral, haveria uma regra na lei, far-se-ia com que o magistrado mais antigo, se o quisesse, tivesse logo a comarca que no sentido da lei lhe compete. Parece-me portanto que o meu artigo aditivo é uma consequência do espírito da lei, e tende a estorvar essa inversão geral que o governo aliás pode fazer arbitrariamente, entendendo-se a lei como a entende o Sr. senador pelo Pará.

O outro artigo aditivo é quanto aos desembargadores. Os outros projetos têm sido unicamente a respeito dos juizes de direito, neles os desembargadores não têm tido regra alguma; e conquanto eu respeite muito os desembargadores, como os magistrados de segunda instância, não julgo que eles têm direito de ficar de fora das disposições das leis do país. Se essas leis são úteis, também os devem abranger. Por que há de o juiz de direito perder a antigüidade na falta de exercício efetivo e os desembargadores não? Trata-se da magistratura, trata-se de melhorar o sistema judiciário; e como então se esquece da parte a mais importante dele, que é a magistratura de segunda instância? Portanto parecia-me que não só neste projeto, como em todos, se deviam abranger os desembargadores, e é o que tenho procurado obter neste e nos mais projetos: se é justo e se é útil que se classificar as comarcas, também é justo e útil que se classifiquem as relações. Se eu fosse quem executasse a lei, classificaria a relação do Maranhão como de primeira classe, porque, pela repugnância que todos mostram de ir para ela, parece-me que está no caso dessas comarcas de Mato Grosso e da Chapada.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não apoiado.

O SR. DANTAS: – Briguem lá.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Se. V. Ex^a. lá fosse havia mudar de opinião.

O SR. PAULA SOUZA: – Desembargadores têm sido nomeados para lá e não têm ido, e creio que não é pequeno esse número: logo, essa relação está no caso das comarcas chamadas de primeira classe, para as quais diz o Sr. ministro que ninguém quer ir. Se pois a relação do Maranhão está no caso dessas comarcas da Chapada e Mato Grosso, seja a primeira classe, forme também a primeira classe a

relação de Pernambuco, porque alguns não querem ir para ela; seja a da Bahia de segunda, porque ignoro que para a Bahia alguém tenha deixado de ir; e a do Rio de Janeiro fique sendo a da terceira classe, porque para o Rio todos querem vir, para o Rio não me consta de um só que não viesse, pelo contrário, sei que há muitos requerimentos. Se pois é justo, se é útil que o juiz de direito tenha essa escala para chegar às melhores comarcas, parece-me que também é justo e útil que os desembargadores a tenham, que não cheguem à relação do Rio de Janeiro sem terem passado pelas relações do Maranhão ou Pernambuco e Bahia.

Já apresentei o motivo da outra emenda, e esse motivo ainda não se desfez. Há comarcas para as quais, dizem os Srs. ministros, não há quem queira ir, ou por mui distantes, ou por oferecerem poucos cômodos da vida, ou por qualquer outro motivo; essas comarcas, se diz, até agora têm estado vagas. Se não se aprovar a providência que indico, hão de continuar pelo mesmo modo; só irá para elas quem talvez não devesse ir; os candidatos para elas, que forem capazes, podendo aplicar-se à advocacia ou podendo alcançar qualquer emprego de administração, como de presidente de província, etc., não irão para lá, pois terão melhores empregos a obter; irão só os incapazes, os que não deveriam ir. Ora, como entendo que esses lugares são os que devem ter os melhores magistrados, porque em um país civilizado, embora um magistrado não seja hábil, tem com quem se aconselhe, e se comete desvios, pode ser logo contido pelas autoridades superiores, e nesses lugares o magistrado que não é hábil não tem com quem se aconselhar, e se comete desvios não tem quem logo o contenha podendo eles lá dizerem o que dizem alguns Mandarins da China: "Deus está no céu, o Imperador em Pequim; e eu aqui"; pois que não é possível que o governo tenha logo conhecimento desses desvios pela grande distância, pela falta de meios de conhecer-se a verdade, pela falta de imprensa em tais lugares, etc., entendo (digo), que essas comarcas são as que devem ter os melhores magistrados, e portanto quisera que se oferecessem grandes vantagens, porque assim não só os melhores candidatos, como os que lá tivessem direito a uma comarca de terceira classe prefeririam ir para uma de primeira, conseguindo-se portanto ter nelas dignos magistrados.

Eis as razões por que ofereci as emendas. Se o senado as rejeitar, como espero, devo supor que estou em erro; mas como ainda estou profundamente convencido da utilidade delas, é meu dever propô-las.

Nada mais direi, descansando no juízo do futuro.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, entendo que já se tem colhido um resultado importante desta discussão, e vem a ser o ter-se mostrado que o projeto não é contrário à constituição: portanto, todas

as objeções que agora se têm feito reduzem-se a demonstrar que o projeto ou não é completo, ou não é tão conveniente como poderia ser, se acaso se adotassem as emendas que têm sido oferecidas. Peço licença ao senado para fazer sobre as emendas do nobre senador algumas observações muito gerais.

A primeira emenda refere-se ao art. 1º do projeto, e o nobre senador acaba de confessar, neste último discurso que proferiu, que ela é uma emenda de simples redação...

O SR. PAULA SOUZA: – Desde o princípio que o digo, não foi neste último discurso.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Ora, se a emenda é de simples redação, e por consequência não altera o pensamento do projeto, nem a idéia que o projeto exprime, parece-me que não vale a pena que se adote a emenda para que o projeto volte à câmara dos Srs. deputados; e tanto mais me convenço disto, quanto todos quantos têm falado acerca deste artigo do projeto, inclusive o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, tem dito que a idéia que se exprime no artigo é a que deseja que passe o nobre senador pela província de S. Paulo. Acho pois que não vale a pena insistir-se na emenda, nem admito que por isto o projeto volte à câmara dos Srs. deputados.

A segunda emenda refere-se ao art. 9º, e diz: "só poderão haver remoções para comarcas da mesma classe, e isto nos casos seguintes". O nobre senador disse que este artigo do projeto também está obscuro, e que dele só pode entender que o governo fica autorizado a remover das comarcas de primeira entrância para as comarcas de segunda, e das de segunda para as de terceira; mas não vejo a obscuridade que encontra o nobre senador pela província de S. Paulo. O artigo diz: "que os juizes não poderão ser removidos sem requerimento seu para comarcas de classe anterior"; eis aqui a primeira parte do artigo; a segunda parte é: "e na mesma classe nos casos seguintes".

O SR. PAULA SOUZA: – Logo pode para a superior.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Mas já ficou estabelecido no art. 1º do projeto que o juiz não pode ser passado de uma comarca de primeira entrância para uma de segunda, e de uma de segunda para uma de terceira senão depois de certos anos de efetivo serviço, e como promoção. Demais, como poderia ter lugar uma remoção que aliás seria vantajosa para um juiz, quando ela se verificaria pelo motivo de não se julgar conveniente o serviço feito por esse juiz? Seria admitir na lei um absurdo. Entendo pois, como dizia, que não há obscuridade neste artigo.

Entretanto o efeito que teria a emenda do nobre senador seria excluir a faculdade com que fica o governo de remover um juiz de direito de uma comarca de classe posterior para outra de classe anterior, quando isto o mesmo juiz requeresse. Esta faculdade fica excluída

pela emenda do nobre senador; porém ainda não me puderam convencer as razões que alegou para sustentar essa emenda. Estou persuadido que todas as vezes que o serviço público se pode aliar com o interesse das partes é do dever do governo atender a esta última consideração. Pareceu-me que o nobre senador entende que das palavras da lei se poderia concluir que no caso de um juiz de direito requerer ser passado de uma comarca de classe posterior para uma de classe anterior o governo seria obrigado a deferir ao seu requerimento; se fosse assim, poderia em verdade dizer-se que isto não devia admitir-se, porque as remoções não devem se verificar senão por considerações de serviço público, e não de interesses pessoais. Nós já temos uma disposição idêntica no regulamento de 31 de janeiro de 1842, que admite que os juizes municipais possam ser removidos a requerimento seu.

O SR. PAULA SOUZA: – A requerimento de um só, ou de ambos?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Quando houver lugar vago, basta o requerimento de um; e se se houver de fazer troca, entendido está que é necessário requerimento de ambos.

Mas, como ia dizendo, esta disposição já está estabelecida a respeito dos juizes municipais pelo regulamento de 31 de janeiro de 1842; e como se tem executado a disposição a que me refiro? Por ventura quando um juiz municipal faz um requerimento ao governo para ser removido, o governo é obrigado a deferir a esse requerimento? Defere-o quando entende que os interesses públicos e as vantagens da administração da justiça não justificam essa remoção? Não me consta que nenhum ministério tenha entendido assim a disposição do regulamento de 31 de janeiro de 1842; só se tem deferido favoravelmente aos requerimentos dos juizes municipais, no sentido em que tenho falado, quando a administração da justiça não perde com essas remoções, e antes em vez de perder, dessas remoções podem resultar alguma vantagem ao serviço público.

Pode-se provar que tenham resultado inconvenientes na marcha da administração da justiça desta disposição do regulamento de 31 de janeiro de 1842? Não me consta; tenho estado por várias vezes no ministério, o nobre senador já por mais de uma vez teve a honra de ser ministro da coroa, e ele que diga se tem achado algum inconveniente ou embaraço na marcha da administração por causa da disposição do regulamento de 31 de janeiro de 1842 acerca das remoções dos juizes municipais feitas a requerimento deles; estou persuadido que não, porque se tivesse encontrado esses embaraços, fora consequência ter o nobre senador revogado esse regulamento...

O SR. PAULA SOUZA: – Fala comigo?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Com qualquer ministro que achasse

embaraços na administração por causa da disposição desse regulamento.

O SR. PAULA SOUZA: – Não tive tempo de encontrar embaraços.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Entendo que, desde que o governo não é obrigado a deferir o requerimento, tanto pelo que pertence aos juizes municipais no caso a que me refiro, como pelo que pertence aos juizes de direito no caso de que trata o artigo, não pode haver inconveniente do serviço público, mas pode resultar alguma vantagem ao juiz de direito, e neste caso não haveria motivo para se indeferir o pedido. Entendo pois que esta emenda não está no caso de ser aprovada pelas razões que tenho expendido.

A outra emenda é relativa ao § 2º do artigo, e é concebida da maneira seguinte: "em lugar de dizer-se – neste caso – diga-se – nunca se farão remoções sem ser ouvido o conselho de estado, etc." Pela doutrina deste projeto, quando o presidente da província representar sobre a necessidade da remoção de um juiz de direito com específicas razões de utilidade pública, neste caso deve ser ouvido o conselho de estado; mas o governo não é obrigado a ouvir o conselho de estado quando a remoção for por ter aparecido guerra civil ou estrangeira na província, insurreição, conspiração na comarca, etc.; entretanto o nobre senador acha que nestes casos extraordinários como são os que se figuram no § 1º, também deve ser ouvido o conselho de estado acerca das remoções dos juizes de direito, porque daqui não tem inconveniente algum, e porque não achou procedente o motivo que se alegou de que a demora podia ser prejudicial em casos como os a que se refere o § 1º, casos em que a ação do governo deve ser a mais rápida possível. Embora a demora seja de uma, duas, três ou quatro horas, como figurou o nobre senador, e eu não contesto, todavia não se pode asseverar que esta mesma demora não pode ter conseqüências que possam influir no desenvolvimento dos crimes a que se refere o § 1º; tendo o governo de ouvir o conselho de estado, o nobre senador não pode negar que não poderá obrar tão rapidamente como se não fosse obrigado a ouvi-lo, e o nobre senador sabe que nestes casos, embora a demora seja de horas, todavia pode esta demora, ainda que pequena, influir muito nas medidas que o governo possa ser obrigado a tomar: portanto, também concordando com o nobre senador em que a demora deve ser de horas, ainda assim entendo que não se deve por peias ao governo a respeito das remoções dos juizes de direito nos casos de rebelião, guerra civil ou estrangeira dentro da província, etc.; o governo, nestes casos, deve estar habilitado pelas leis para proceder com a rapidez que os casos exigirem; a ação do governo, que deve ser inteiramente livre, não o seria se fosse obrigado a ouvir o conselho de estado nestes casos

quando tivesse de remover um juiz de direito. Portanto entendo que não se deve, por este motivo, adotar a emenda do nobre senador.

Temos também uma lei que me parece favorecer esta opinião. A constituição garante o direito de propriedade, e para se desenvolver este artigo da constituição tenho idéia de que se publicou uma lei em 1826. Segundo essa lei, figura-se ou o caso de necessidade, ou o caso de utilidade pública para se exigir o emprego e uso da propriedade particular, e nestes dois casos a lei recomenda certas formalidades que devem preceder, e sem as quais não pode tomar-se o uso, e emprego da propriedade particular; mas a mesma lei estabelece em um de seus artigos que nenhuma dessas formalidades será exigida com antecipação, e que à autoridade pública fica habilitada para o emprego e uso da propriedade particular em caso de perigo de estado. V. Ex^a. fará favor de mandar-me a coleção de 1826; tenho idéia desta lei, e parece-me que é isto o que ela diz; mas desejo lê-la para que o nobre senador se convença de que em casos como este até se pode exigir o emprego e uso da propriedade particular, que a constituição tanto respeita, sem formalidade alguma, seguindo-se as formalidades depois do ato praticado pelo governo. (*É satisfeito.*)

A lei de 9 de setembro de 1826, depois de estabelecer as formalidades a que me tenho referido, diz no art. 8. (*Lê.*) Ora, não desejo respeitar mais o cômodo dos juizes de direito, obrigando o governo a ouvir o conselho de estado quando tiver de removê-los em tais casos, do que a lei respeita o direito de propriedade. Portanto também me persuado que essa emenda do nobre senador não está no caso de ser aprovada.

Numa emenda ao art. 3º diz o nobre senador que, em lugar de ficar ao arbítrio do governo, seja a ajuda de custo fixada à razão de 4\$ por légua. Sr. presidente, eu hoje respeito muito a legislação tradicional, e desejo seguir os precedentes; o desprezo pelos precedentes produz quase sempre a confusão; desligado deles cada um pode pensar de diverso modo em um mesmo caso, decidindo em certo tempo por uma maneira, e daí a pouco tempo decidindo por modo diverso, e assim nunca haverá estabilidade nem no direito das partes, se o negócio é entre partes, nem na legislação se o negócio a ela se refere. Eu sustento hoje a mesma doutrina que as câmaras aprovaram quando pela lei de 3 de outubro de 1834 estabeleceram as atribuições dos presidentes das províncias e lhes marcaram o ordenado, dispondo em um dos artigos dessa lei que além do ordenado os presidentes das províncias que tivessem de viajar para ocupar os lugares para que fossem nomeados teriam uma ajuda de custo, e que esta ajuda de custo seria calculada segundo as distâncias e as dificuldades da viagem. E, pergunto eu, que inconvenientes têm resultado da disposição dessa lei?

O SR. PAULA SOUZA: – Muitos.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Mas eu não os tenho encontrado. O governo está autorizado por essa lei a marcar ajudas de custo aos presidentes de províncias segundo as distâncias e dificuldades da viagem, porque muitas vezes uma viagem de vinte léguas pode ser muito mais dificultosa e mesmo dispendiosa do que uma viagem de cinqüenta ou sessenta léguas: portanto, atender-se somente à distância material de um lugar para outro não será este o melhor modo de resolver a questão; é necessário atender-se também às dificuldades da viagem e às despesas. Neste caso reconheço que se dá um arbítrio ao governo, porque ele fica sendo o juiz dessas dificuldades, e adotada a doutrina do nobre senador, e convertida em disposição de lei, nenhum arbítrio fica ao governo; mas seria justa esta disposição? Seria injustíssima, e o governo não poderia ocorrer aos embaraços que necessariamente havia de encontrar, porquanto não se pode negar, como eu já disse, que uma viagem de vinte léguas pode ser mais penosa e dispendiosa do que uma viagem de cem léguas; uma viagem por terra não é o mesmo que uma viagem por mar: portanto veja o nobre senador que, adaptada a sua emenda, seria ela injusta em sua execução, e mesmo embaraçaria o governo.

Disse o nobre senador que achou embaraço na lei de 9 de outubro de 1834...

O SR. PAULA DE SOUZA: – Eu disse por ver o que tem resultado dela.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Bem; diz o nobre senador que lhe parece terem resultado grandes inconvenientes desta disposição de lei. Não me consta que tal tenha acontecido. *(Lê.)* Parece-me muito razoável esta disposição, disposição pela qual me persuado que votei, e não me consta que o governo tenha achado inconvenientes na sua execução.

Dirá o nobre senador que alguns presidentes de província exigem ajudas de custo muito avultadas. Em primeiro lugar, o governo está autorizado para não as dar; e não as dando, e não achando quem exerça o cargo de presidente de província, ou dessa província de que se trata, então é necessária a disposição da lei, porque, no caso contrário, ficaria o governo privado de achar quem fosse para esse lugar sem a ajuda de custo que se reclamar como indispensável para as despesas da viagem.

Não se pode negar portanto que esta disposição da lei é razoável; se ela não existisse, maiores seriam os inconvenientes e os embaraços em que se acharia o governo; porque, se eles hoje se dão a respeito das pessoas nomeadas para os cargos de presidente, o nobre senador sabe muito bem que é porque o ordenado dado aos presidentes de província não convida a muitos a aceitarem esses cargos

(apoiados); não duvido que num ou noutra caso o governo tenha arbitrado ajudas de custo que parecem muito avultadas. Mas figure a hipótese de não dar essas ajudas de custo avultadas; não teria o nobre senador a quem mandar para as províncias, para cuja viagem se lhe exigia uma ajuda de custo avultada, e o inconveniente seria maior; e este inconveniente, que se daria se não existisse a disposição da lei de 3 de outubro de 1834, a respeito dos presidentes das províncias, entendo que se daria também se passasse a emenda do nobre senador, a respeito dos juizes de direito nomeados para certas comarcas. Eis por que também não posso votar por esta emenda.

Seguem-se os artigos aditivos. O primeiro diz: “Os juizes de direito atualmente existentes serão distribuídos pelas comarcas, segundo suas antigüidades, segundo as regras do art. 1º”.

Sr. presidente, eu creio que esta lei tem por objeto mais o futuro do que a atualidade; ela refere-se no art. 1º aos cidadãos habilitados que pela primeira vez forem nomeados juizes de direito e não se refere àqueles juizes de direito que já se acham em exercício nas diferentes comarcas. Eu entendo que se acaso passasse o artigo aditivo do nobre senador, haveria uma inversão na totalidade dos juizes de direito que se acham em exercício nas diferentes comarcas; e sendo assim, pergunto eu, que vantagens viriam daí ao serviço público que pudessem compensar os males que iríamos fazer a cada um desses juizes de direito? Já se disse que o objeto principal desta lei era habilitar o governo a fim de que os juizes de direito possam ir servir nas comarcas distantes; por isso a lei não quer que se despachem para essas comarcas senão as pessoas habilitadas que ainda não estiverem em exercício noutros lugares. Este é o fim principal da lei, mas este fim não se conseguiria melhor por meio do artigo aditivo do nobre senador; o que este artigo aditivo iria fazer era uma inversão em todos os juizes de direito, inversão odiosa e vexatória para esses juizes que seriam privados de todos os cômodos que lhes provém da residência dos lugares por muito tempo, e o serviço público não tiraria daí vantagem alguma, ou pelo menos não tiraria vantagens tais que compensassem os grandes males causados pela mudança de residência desses juizes.

Disse o nobre senador que esta medida estaria em harmonia com a disposição da lei, mas eu creio que não; a lei tem por fim especialmente os juizes novamente nomeados, e a emenda não só autorizaria, como obrigaria o governo a fazer uma inversão em todos os juizes, a fim de que se distribuíssem por eles, segundo as suas antigüidades, as diferentes comarcas do império. Este artigo aditivo, por conseqüência, tornaria odiosíssima esta lei, levantaria contra ela o clamor de todos os juizes de direito.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Não apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – É o resultado que produziria. Não duvido que a um ou outro mais antigo conviesse; mas não à generalidade dos juizes, cujo interesse é a conservação da sua residência nos lugares onde estão. Todos os juizes clamariam contra a lei, ela se tornaria odiosa logo que principiasse a ser executada. Portanto, não posso também votar por este artigo aditivo oferecido pelo nobre senador. Não desejo levantar tão grande embaraço na execução da lei.

O segundo dos artigos aditivos diz: "Também se fará uma divisão das relações existentes, classificando-se elas em três classes e agregando-se a uma delas as que de novo se criarem, ficando sujeito seus membros às mesmas regras a que ficam sujeitos os juizes de direito". E diz depois o art. 3º: "As comarcas da 1ª classe darão aos que as ocuparem o direito de antigüidade no duplo, bem como metade mais dos vencimentos em relação aos que ocuparem as comarcas das outras classes".

Sr. presidente, estes dois artigos aditivos, que têm entre si íntima ligação, procuram conseguir o fim do projeto por meios diversos e por meios diversos daqueles que se estabelecem, não só por este projeto de que estamos atualmente tratando, mas nos outros projetos que já obtiveram a votação do senado. Segundo o pensamento do autor destes projetos, que já mereceram em parte a aprovação das câmaras; entendeu-se que a administração da justiça poderia ser satisfeita quanto à necessidade de se acharem juizes de direito para as comarcas mais distantes, e de se conservarem nas suas comarcas, sempre em exercício, os diversos juizes de direito, por meios inteiramente diferentes dos que oferece o nobre senador, nos seus artigos aditivos. O nobre senador; nos seus artigos entende que para se conseguirem estes fins é necessário não só dividir as relações em classes semelhantes às dos juizes de direito, como determinar que os juizes de direito que forem para as comarcas de primeira classe vençam a antigüidade no duplo do que vencem os outros, e mais metade dos vencimentos; eu, que hei de votar por este projeto em terceira discussão, assim como votei a favor dos que já passaram, e que entendo que o fim a que se propõe o nobre senador nestes dois artigos está conseguindo por outros meios nos diferentes projetos a que me tenho referido, não posso votar pelos artigos aditivos.

Ora, além disto este 3º artigo aditivo parece-me que contém uma doutrina incompleta. O nobre senador diz neste artigo que as comarcas da primeira classe darão aos que as ocuparem o direito de antigüidade no duplo, bem como metade mais dos vencimentos em relação aos que ocuparem as comarcas das outras classes; mas que disposição estabelece a respeito dos juizes de direito que ocuparem as comarcas da segunda classe em relação aos que ocuparam as da terceira? O nobre senador só entendeu dignos de serem consideradas com

o duplo da antigüidade e do vencimento as comarcas da primeira classe a respeito das outras, mas não considerou dignas de disposição alguma as comarcas de segunda classe a respeito das da terceira.

O SR. PAULA SOUZA: – Não é necessário.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não sei que razões levaram o nobre senador a não compreender também as comarcas de segunda classe, porque elas devem supor-se menos boas do que as da terceira, e também se pode achar dificuldade em encontrar juizes que queiram ir para ela.

(O Sr. Paula Souza dá um aparte que não ouvimos.)

O SR. LIMPO DE ABREU: – Como o nobre senador não figura alguma hipótese, não insistirei; limitar-me-ei a dizer que os fins que o nobre senador se propõe conseguir por estes dois artigos estão, na minha opinião, conseguidos pelos diferentes projetos que têm sido apresentados, alguns dos quais já foram aprovados pelas câmaras, e por aquele de que se trata, sobre o qual teremos de votar brevemente.

Eis aqui os motivos por que eu, respeitando muito as opiniões do nobre senador, não posso todavia votar pelas emendas que tem oferecido. E as idéias que hoje sustento pelo que respeita à administração da justiça são pouco mais ou menos as mesmas que eu sustentei em 1845, e nos anos seguintes.

O nobre senador pela província do Maranhão, que me fez ontem a honra de responder a algumas observações que apresentei, sabe muito bem que eu achei dificuldades em convir em 1845 numa reforma que se apresentou na câmara dos deputados, e que em 1848, quando entrei para o ministério, esse ministério de que fiz parte ofereceu uma reforma sobre a administração da justiça que não mereceu a aprovação da câmara dos deputados.

(Há um aparte.)

Mas logo na discussão do voto de graças se lhe fizeram muitas censuras. Depois tendo-se dissolvido o ministério de 8 de março, e sendo substituído pelo ministério de que foi chefe o nobre senador por S. Paulo, foi apresentado na mesma câmara um outro projeto inteiramente diferente. Portanto não é nova a discordância em que estou nesta parte com alguns nobres senadores.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu é que apresentei esse projeto?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Um deputado.

O SR. PAULA DE SOUZA: – Não sabe se tinha o meu assenso.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não é novo, pois, que eu não concorde a respeito de certas reformas com os nobres senadores.

Quanto à doutrina das remoções dos juizes de direito, eu pedi hoje na secretaria um projeto que na câmara dos deputados foi oferecido em 1845 pelo Sr. Antonio José da Veiga, que então era membro da câmara, e que hoje é ministro do supremo tribunal de justiça. Este

projeto que ele ofereceu mereceu então a minha adesão, e se os nobres senadores o consultarem, verão que ele tem disposições senão idênticas; muito semelhantes àquelas que se acham neste projeto. Entendo pois que sustentando as opiniões que tenho sustentado, se discordo tanto dos nobres senadores como discordo desde 1845, persuado-me ser coerente com as minhas próprias idéias.

Voto pois contra as emendas e a favor do projeto em terceira discussão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, o discurso que o senado acaba de ouvir, respondendo a todas as observações que foram oferecidas contra o projeto, me dispensaria de falar nesta matéria, mas eu direi alguma coisa, limitando-me a algumas observações gerais. Eu direi como encaro este projeto, e isto em resposta àqueles senhores que o combatem, não só como prejudicial, mas ainda como contrário à constituição.

Lendo-se o projeto, vê-se que ele tem por objeto regular a entrada dos candidatos à magistratura e depois disso, regular o modo por que eles depois de já estarem, para assim dizer, matriculados, devem passar de uns para outros lugares. Às disposições do projeto, quanto a uma e quanto a outra parte, são muito simples. Quanto à primeira parte, divide as comarcas em classes, e exige que os primeiros despachos não possam ser senão para uma dessas classes; quanto à segunda parte, marca o tempo de serviço em cada uma das comarcas, e estabelece algumas exceções. Ora o que há nisto de prejudicial ao público, o que há nisto de ofensivo à constituição? O projeto não diz outra coisa, reduz-se a isto simplesmente. Em que se ofende com qualquer destas disposições a independência do poder judiciário? Não acho que se ofenda a constituição, nem que venham males de tais disposições; pelo contrário, eu encaro muitos bens, porque elas vão tornar de algum modo mais estável a vida dos magistrados, do que tem sido até aqui, ao mesmo tempo que tomam-se precauções para que o governo não se ache embaraçado no exercício das altas atribuições que lhe competem nesta matéria.

Um honrado membro quis mostrar injustiças na instituição das comarcas, argumentando com a desigualdade que elas hão de estabelecer entre os juizes, fazendo que uns sejam bem aquinhoados e outros não, e trouxe a comparação entre senadores modernos e senadores antigos, dizendo que uns não merecem pior tratamento dentro da casa do que os primeiros, para que se dê aos últimos assento de coxim, e aos primeiros assento de pau. Mas é fácil de ver que essa desigualdade de cômodos não tem nada de comum com a dos direitos de cada um dos magistrados; essa desigualdade de cômodos provém de uma necessidade das coisas, não é possível que todos tenham lugares que ofereçam as mesmas vantagens, o que não acontece dentro

desta casa, onde todos podem ter assentos igualmente cômodos. É desigualdade que provém da natureza das coisas, é de necessidade que nos conformemos com ela. É natural que aqueles que entram de novo se sujeitem a maiores incômodos do que os mais antigos; é natural, e até de justiça, que aqueles entrem para um lugar que não ofereça tanta comodidade, deixando aos outros que já têm sofrido os incômodos ocuparem o melhor. Isto seja dito em resposta à observação do nobre senador; que outras muitas razões se apresentam em abono desta distribuição.

Outro honrado membro, argumentando contra o projeto em resposta ao Sr. ministro dos negócios estrangeiros, que havia feito a comparação do estado atual com o estado que há de seguir-se em consequência deste projeto, disse que não se devia argumentar com a atualidade, que se reconhece ser má; que, se o que existe é mal, não devia perpetuar-se em lei. Tendo eu de fazer o mesmo argumento que fez o nobre ministro, perguntarei: o que é que se vê no projeto? Vê-se restrições ao poder, segurança e penhores de estabilidade aos magistrados; e acaso existiam essas restrições até aqui? Existiam esses penhores de estabilidade em favor dos magistrados? O governo livremente removia ou passava os juizes de umas para outras comarcas sem outra regra, nem outro juízo senão a consideração geral da utilidade pública, consideração geral de utilidade pública que dependia só do juízo do ministro; mas não há de acontecer assim daqui por diante. Pois não hei de fazer a comparação do que existe com o que há de suceder? Pois isto é consagrar o que existe? Estabelecer-se uma regra nova é perpetuar-se o arbítrio existente?

Mas, acrescentou o honrado membro, apesar da regra dada pelo projeto, ainda ficam muitos casos em que o governo não é sujeito a regra alguma. Quero adotar o pensamento do honrado membro; mas quando isso fosse verdade, o que logo contestarei; se em alguns casos, como confessa o honrado membro, o governo fica sem regra alguma a que se sujeite, em outros tem regras de que não pode afastar-se, e isto já é uma melhora, e portanto prova contra o honrado membro. Mas agora vejamos se com efeito há esses muitos casos de que fez menção o honrado membro. Lendo-se o projeto, vê-se que as regras que se estabelecem abrangem todos os casos, e que por isso o governo não fica nunca inteiramente livre de obrar como quiser. Quanto às exceções que se estabelecem no § 2º do art. 2º, impõem tantas restrições que não sei como dizer que o governo fica revestido de arbítrio. É necessário uma representação do presidente da província, é necessário que seja ouvido o conselho de estado, e depois disto o governo é obrigado a declarar ao juiz a razão de sua remoção. À vista de tudo isto pode dizer-se que continua a exercer-se arbítrio? Não valerá nada essa responsabilidade, pelo menos moral, do presidente

que pede a remoção, sabendo que sobre isso há de ser ouvido o conselho; não valerá nada a intervenção do conselho de estado neste negócio?

Há, sim uma exceção única que o projeto consagra, em que o governo obra com mais latitude, mas esta exceção é de natureza tal, que não sei como se possa negar ao governo em tais ocasiões esse poder, e é a do § 1º do art. 2º. Aqui trata-se dos casos em que tenha aparecido rebelião, guerra civil ou estrangeira, sedição ou insurreição dentro da província, ou conspiração dentro da comarca; em qualquer destes casos a constituição até autoriza a suspensão de garantias, são os únicos em que ao governo fica o arbítrio de remover. Mas senhores, são casos em que periga a ordem social, em que o governo deve estar investido de todos os poderes para manter a sociedade; são exceções, exceções que por isso mesmo que trazem a alteração da ordem social se poderão dar apenas uma ou outra vez, e de fato raras vezes se apresentarão, exceto se supusermos que o estado de rebelião ou de sedição é o estado ordinário no nosso país; que essas rebeliões ou sedições se estão sucedendo todos os dias em todo o império, de modo que venham a tornar-se casos ordinários, e que o governo esteja então sempre armado com este poder para perseguir. Portanto, falha completamente a proposição do honrado membro, que ficam ainda muitos casos em que o governo não tem regras a que se sujeite: em todos o governo está sujeito a regras. Leia-se o projeto, há duas únicas exceções, mas só numa é que fica o arbítrio ao governo, porque na outra a sua decisão depende de informação do presidente da província, depende do conselho de estado, e finalmente tem de dar ao juiz removido conhecimento das razões da remoção. Se isto são ou não dificuldades, se são ou não regras que se estabelecem a que o governo deve sujeitar-se, diga-o o honrado membro.

Ora, sendo isto assim, achando eu tanta limitação, como rejeitar este projeto? Que ele seja emendado, que os honrados membros se esforcem por emendá-lo, compreendo; mas rejeitar um projeto que traz estes benefícios, que garante a estabilidade dos magistrados, que tende a dar-lhes uma sorte mais segura do que a que têm atualmente, não sei como explicar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Pode ser melhorado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pode, porque todas as leis podem ser melhoradas, mas enquanto não há coisa melhor, aproveitemos o que aparece. Tem-se clamado em todos os tempos contra o arbítrio nesta matéria; o atual ministro da justiça apresenta-se, honra-lhe seja feita por isso (*apoiados*), propondo medidas em atenção a essas reclamações, é o primeiro que se atreve a propor estas limitações ao arbítrio; mas porque os nobres senadores entendem que o projeto não é

completo, porque não satisfaz ainda os desejos dos honrados membros, rejeite-se! Qual é a conclusão? Continuar o arbítrio como dantes.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Seria emendado se o senado quisesse emenda.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Passarei a outras observações. Tanto o honrado membro que ofereceu emendas por escrito, como outros manifestaram desejos de que se melhorasse o projeto; não me ocorrem todos os pontos em que o honrado membro falou; mas farei menção de alguns de que me lembro. O honrado membro achou mal exprimida a idéia das comarcas novamente criadas, entende que isto envolve alguma coisa que deixa dúvida; quem há de criar essas comarcas, pergunta o honrado membro, quem tem esse direito? E ofereceu uma emenda acrescentando a expressão – criadas pelas assembléias provinciais.

Senhores, eu direi desde já que, quando se querem fazer muitas explicações a certas matérias, torna-se de ordinário o objeto mais escuro, de sorte que se coloca o governo em embaraços reais, embaraços que podem muito prejudicar as necessidades públicas. A respeito dessa emenda de que fala o nobre senador, confesso que é uma dúvida que nunca vi suscitar-se, isto é, qual é a autoridade a quem compete a divisão das comarcas: mas enfim aparece a dúvida. Note porém o honrado membro que a sua emenda torna a dúvida ainda mais clara, mais patente, porque quando se ler: "as comarcas novamente criadas pelas assembléias provinciais", perguntar-se-á logo, e as que forem criadas por outras autoridades? Quando se fala de comarcas criadas por uma autoridade, como que se pode concluir que há comarcas criadas por outra, e então aí aparece a dúvida. Mas até hoje não sei que se tenha posto em dúvida que a divisão judiciária e eclesiástica pertencem às assembléias provinciais; estou porém persuadido que esta dúvida apareceria a adotar-se a emenda do honrado membro. Isto confirma o que há pouco disse, que estas explicações embaraçam mais a inteligência das leis.

O honrado membro desejou também que se decidisse a sorte dos atuais magistrados, mostrou desejos, foi o que eu entendi, de que eles ficassem fixos nos lugares; mas note-se que o nobre senador por S. Paulo já apresenta uma idéia diversa, já diz que sejam mudados conforme as antiguidades; mas quantas dificuldades não resultariam se se admitisse essa idéia, quem sabe aonde isso nos levaria? As muitas explicações trazem pois muitos inconvenientes. Falando-se sobre esta emenda do nobre senador por S. Paulo, já se ponderaram as dificuldades que isto traria aos juizes de direito, pela necessidade de terem de sair dos lugares onde se acham para outros; e eu acrescentarei que, se fosse adotada essa idéia, com isso muito teriam de sofrer os povos, que ficariam talvez num interregno, sem juiz talvez por espaço

de um ano ou mais, porque todos os juizes andariam de uns para outros lugares em viagens. E, além disso, que despesa para o tesouro não traria esta medida?

O honrado membro deseja também que se aclare o projeto quanto ao direito que o governo tem de remover os magistrados, querendo fixar como regra que não possa ser alterado o serviço de quatro anos em uma classe e de três em outra. Já isto foi respondido; mas, além da observação já feita pelo nobre ministro dos negócios estrangeiros, eu perguntarei como se preencherá uma vaga em uma classe superior, quando não houver na inferior um magistrado que não tenha o tempo da lei? Adotando-se portanto a regra que estabelece o nobre senador, é de necessidade que o lugar fique vago por muito tempo.

Outras emendas foram apresentadas a respeito dos juizes dos tribunais de segunda instância. Senhores, este projeto ocupa-se só com os juizes de direito, magistrados da primeira instância, e neste mesmo sentido tem passado dois projetos; é portanto um sistema que é preciso coordenar, não se pode pois prescindir, quando se trata de um projeto, das matérias do outro; o mais é confundir as coisas. Ainda que estes projetos sejam separados, formam um sistema, e qualquer disposição que saia desta classe pode encontrar na prática as disposições do outro projeto. À primeira vista não se apresenta a dificuldade, mas o executor é que tem de ver-se embaraçado com uma doutrina que não se teve em vista quando os projetos foram organizados, e que muitas vezes vai alterar o pensamento que presidiu à sua redação.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isso é verdade; formam um sistema.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Por isso entendo que estas emendas não podem ter cabimento aqui. Os projetos foram assim apresentados como um sistema; e não como idéias destacadas; o honrado membro apresenta suas idéias agora a respeito dos magistrados de segunda instância como pensamento seu; mas isto não basta, é preciso ver os outros projetos que estão ligados entre si. Eu estou muito prevenido com este modo de legislar sem atenção ao todo da legislação, e o defeito que nós temos não só em relação a esta, como à legislação antiga. Por isso, sem entrar no exame da doutrina destes artigos aditivos, declaro que os não acho próprios para aqui vão alterar a harmonia que há nestes projetos; o pensamento já não é o mesmo; o executor então já tem de atender a outras circunstâncias.

À vista disto, voto pelo projeto sem as emendas, ou de explicação ou de matéria; as de explicação acho-as inúteis, o projeto está claro, as explicações dadas pelo nobre ministro dos negócios estrangeiros devem satisfazer e satisfazem; quanto as outras, são inteiramente alheias do sistema adotado, desarmonizariam inteiramente o pensamento que presidiu à organização desta reforma, reforma que não consiste só neste projeto, mas que está dependente das disposições

de outros. Senhores, em reforma vamos devagar, vejamos o que nos vai mostrar a experiência na execução deste e dos outros projetos; caminhemos por partes, e à proporção que formos bem sucedidos vamos adiantando; mas não avancemos tanto que depois sejamos obrigados a retroceder: temos disto muitos exemplos.

Voto em favor do projeto e contra as emendas.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Sr. presidente, duas grandes vantagens se tem já obtido na terceira discussão deste projeto. A primeira é a louvável e proveitosa animação que o senado agora tem mostrado tirando-se desse torpor em que parecia ter-se conservado por algum tempo, talvez pelos desgostos e terrores causados pela terrível epidemia que flagelou a população da corte. Esse torpor, que eu com bastante sentimento notei nesta casa a respeito de objetos mui transcendentales que foram sujeitos à sua deliberação, chegou a ponto tal que emendas apresentadas por alguns membros do senado, que desde o começo da sua carreira parlamentar foram sempre considerados como ilustrações e notabilidades do país, não mereceram sequer a honra de serem apoiadas.

O SR. DANTAS: – Então deve-se obedecer sempre às palavras do mestre, e votar-se sem atender a nenhuma consideração?

O SR. FRANCO DE SÁ: – Isto é muito diferente de obedecer às palavras do mestre, como diz o honrado senador.

Mas, Sr. presidente, essas emendas que não mereceram a consideração de serem apoiadas na segunda discussão deste projeto, na terceira, não só foram apoiadas, como têm sido muito consideradas por alguns dos mais ilustres membros da atual maioria.

A outra vantagem obtida, Sr. presidente, vem a ser que, sendo o primeiro dos defeitos deste projeto o de inconstitucionalidade, julgo que esta questão ficou evidentemente demonstrada, o que há de concorrer para que no futuro remédio se traga aos inconvenientes desta medida. Eu não insistirei portanto nesta questão com que iniciei a manifestação do meu pensamento acerca do projeto, pois que o honrado membro pela província de Minas Gerais a quem tive a honra de responder na sessão passada julgou também que nenhuma outra reflexão devia hoje acrescentar àquelas que eu havia combatido.

Algumas emendas, Sr. presidente, que foram oferecidas, têm feito o objeto principal da discussão de hoje; o seu honrado autor já as defendeu geralmente; entretanto falarei sobre algumas que me pareceram mais adotáveis.

Quanto à primeira emenda relativa ao art. 1º do projeto, que se reduz a uniformizar as expressões aqui empregadas para exprimir a mesma idéia, a razão que se apresentou para a sua rejeição foi a dificuldade que proviria para a passagem do projeto, porque teria ele de voltar à câmara dos Srs. deputados. Mas se o honrado membro

que apresentou esta razão reconhece, com o seu autor, que a emenda é simplesmente de redação, deve reconhecer igualmente que não se dava tal embaraço, porque por uma simples emenda de redação o projeto não teria de voltar à outra câmara. E o que me parece irrecusável, nem pode ser destruído pelo honrado membro, é que a emenda se conforma com um dos princípios consagrados nos tratados de codificação. Ora, se assim nos conformávamos com os princípios da ciência, sem inconveniente algum, porque o projeto não tinha de voltar à câmara dos Srs. deputados...

O SR. LIMPO DE ABREU: – Havia de voltar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu apelo para os membros da casa que formam a comissão de redação.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Havia de voltar.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Eu estou informado pelos honrados membros da comissão de redação de que em tais casos os projetos não voltam à outra casa; e sendo assim, não vejo razão para a rejeição da emenda.

Combatendo-se a outra emenda que se refere ao art. 2º, sustentou-se que ele continha uma disposição perfeita, que por esse artigo o governo ficava autorizado a remover os juizes de direito somente nos casos de que se ocupam os dois parágrafos do mesmo artigo, e na hipótese de que o juiz de direito requeira a sua mudança para alguma comarca de classe inferior, pois que para as comarcas de classe superior entendeu o honrado senador pela província de Minas Gerais que o governo não ficava habilitado a mudar os juizes.

Esta última parte da proposição do honrado membro é que eu contesto; é nela até que enxergo um grave inconveniente do projeto, como já tenho tido ocasião de sustentar. Não acho eu também que o maior inconveniente esteja em poder o governo remover o magistrado, ou seja para uma comarca da mesma classe, ou para outra de classe inferior, uma vez que isso se faça a requerimento do mesmo magistrado; não é aí que eu considero haver o maior defeito e risco. Porém pode haver grave mal na faculdade que o projeto concede ao governo de poder remover o juiz de direito de uma comarca de classe inferior para outra de classe superior, o que o honrado membro negou, alegando que as disposições do primeiro artigo do projeto o inibam.

É verdade que pelo art. 1º o governo não pode mudar os juizes de direito das classes inferiores para as superiores, sem que se tenha preenchido um certo tempo de serviço, um quadriênio, ou um triênio; mas logo que este tempo de serviço se tenha preenchido, o governo fica plenamente autorizado a remover os juizes de direito da classe anterior para a posterior. E este arbítrio, ou esta faculdade, discricionária e ilimitada que se concede ao governo, é que eu julgo um grande defeito do projeto, e que se poderia bem corrigir pela emenda oferecida,

redigindo-se neste sentido, ainda que subsistisse a disposição de facultar ao governo a remoção para classe inferior, a requerimento dos juizes. Sirva isto também de resposta ao ilustre senador pela provincia de Pernambuco, que ultimamente falou, enquanto lhe pareceu que, pelas disposições gerais deste projeto em nenhum caso podia o governo remover discricionariamente, senão com certas limitações, excetuando unicamente as espécies do § 1º do art. 2º, que aliás não foram por mim combatidas. Se com efeito o projeto autorizasse o governo a remover os juizes de direito somente em certos e determinados casos, e se estes casos fossem unicamente aqueles que se acham consignados nos dois parágrafos do art. 2º, eu não teria feito tanta impugnação a este projeto; mas como desde o principio disse, o art. 2º contém uma regra geral não enunciada, mas muito realmente contida nele, e vem a ser, autorizar o governo a remover sem nenhuma limitação, sem nenhuma fórmula, os juizes de primeira instância todas as vezes que eles já tenham preenchido o tempo de serviço exigido no art. 1º a pretexto de que a remoção é de uma comarca de classe inferior para outra de classe superior. Eu não sei se enuncio bem o meu pensamento, não sei se tenho podido fazer-me compreender exatamente; é aqui, repito, que existe, na minha opinião, o principal vício do projeto, vício, repito, que poderia ser corrigido aproveitando-se a emenda oferecida pelo nobre senador pela provincia de S. Paulo.

Há um artigo aditivo, do mesmo nobre senador, que tende a ressaltar o direito dos magistrados da primeira instância que forem mais antigos, na distribuição que o governo poderá fazer depois de verificada a classificação das comarcas, para a qual o projeto o autoriza. Contra este artigo opor-se-á a consideração de que se ele fosse adotado seguir-se-ia uma inversão na situação de toda a magistratura da primeira instância, pois que não só se teria de fazer a classificação das comarcas, como uma classificação dos juizes de direito por suas antiguidades, em ordem a serem eles distribuídos pelas diferentes classes dessas comarcas, e até se disse que essa inversão não seria só por uma vez, que ela continuaria, que seria incessante; nesta última parte não compreendi bem a objeção. Enquanto à primeira parte relativa à inversão, eu suponho que isto não está no pensamento do nobre autor do artigo aditivo; não se quer que forçosamente vá o governo deslocar os juizes de direito atuais em razão da sua maior ou menor antiguidade, quando porventura eles não queiram. Suponho que o que o honrado membro quis, foi assegurar o direito dos juizes mais antigos, para que eles não possam ser colocados nas piores comarcas, sendo postos nas melhores aqueles que por sua menor antiguidade parecem ter menos bom direito.

Entendido assim o artigo aditivo, eu acho-o muito adotável, porque o honrado senador por Minas não poderá deixar de convir que seria uma injustiça mandar-se um juiz de direito mais antigo para uma comarca menos vantajosa, e isto seria contrário às disposições do mesmo projeto relativas aos novos juizes de direito, ou aos cidadãos que tivessem de ser nomeados juizes de direito. Ora, o honrado membro que impugnou o artigo aditivo, sendo este reduzido a estes termos, regar-lhe-ia o seu assentimento? Não se obrigando o governo a fazer uma inversão, não se obrigando os juizes de direito a mudarem de lugar em razão da sua maior antiguidade, mas determinando-se unicamente que aos juizes mais antigos caberá a vantagem de serem colocados nas comarcas da 3ª classe ou entrância, não será o artigo adotável no conceito do honrado membro?

(O Sr. Limpo de Abreu faz sinal negativo.)

O SR. FRANCO DE SÁ: – O honrado membro faz-me sinal negativo, e portanto diz que ainda assim não julgaria razoável o artigo; logo o que se quer é que o governo fique autorizado a poder prejudicar a posição do juiz de direito mais antigo, colocando-o em uma comarca de classe inferior.

O honrado senador pela província de Minas concluiu o seu discurso ponderando que as suas idéias a respeito da reforma judiciária, sustentadas hoje na casa, estão de acordo com aquelas que ele teve ocasião de expender em 1845 e 1848, quando à câmara dos Srs. deputados foram apresentados alguns projetos sobre a reforma da nossa organização judiciária. Primeiramente as disposições desses projetos muito pouco se assemelham com as que são apresentadas nestes que temos discutido, e que discutimos hoje (*apoiado*); e em segundo lugar, eu me recordo de que uma das razões apresentadas pelo honrado membro, e em que ele muito insistiu para pronunciar-se contra o projeto da reforma judiciária oferecido em 1845, foi o não ser ele completo (*apoiado*), não compreender todas as necessidades da reforma judiciária, por ser manco, além de um ou outro defeito que se lhe podia notar, e que fácil seria emendar. Ora, pergunto eu ao honrado membro, e perguntarei a todos aqueles que têm recordação desse projeto oferecido em 1845, qual deles seria mais manco e incompleto, esse ou o que discutimos hoje? Quando mesmo este projeto trouxesse alguma vantagem à nossa situação atual em relação à administração da justiça, não se podia deixar de reconhecer que tal vantagem era mui parcial e incompleta. Todavia o nobre senador tem prescindido deste defeito do projeto, defeito que lhe fez a maior impressão contra o projeto de reforma judiciária de 1845. Nesta parte ao menos parece-me pois que não há perfeita coerência entre as opiniões apresentadas então pelo honrado membro e aquelas que por ele têm sido sustentadas hoje.

Tendo aproveitado esta última ocasião, Sr. presidente, para mostrar que a inteligência que pelo lado da defesa do projeto se tem dado ao art. 2º, não é a mais exata, e que pelo contrário a que declarei conter-se nele era mais que muito sustentável, e ficando por isso em pé toda a minha argumentação anterior contra o projeto não só acerca da sua inconstitucionalidade, como da sua inconveniência, eu não acrescentarei nada mais às reflexões que julguei dever fazer pela última vez sobre esta discussão.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para ser enviada à sanção imperial, não passando as emendas do Sr. Paula Souza.

Entra em discussão o parecer das comissões de constituição e legislação, de 19 do corrente, sobre os três projetos relativos à criação de cemitérios.

Verificando-se, pela chamada, não haver casa, por se acharem presentes somente vinte e cinco Srs. senadores, o Sr. presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia a matéria adiada e as mais dadas.

Levanta-se a sessão a uma hora e cinqüenta minutos.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Parecer de comissão sobre o estabelecimento de cemitérios. Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Mello Mattos, e Clemente Pereira. Aprovação do parecer. – Discussão do projeto relativo à mesma matéria. Discursos dos Srs. Costa Ferreira, Clemente Pereira, e visconde de Olinda, Emendas. Discursos dos Srs. Maia, Clemente Pereira, e Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

Não havendo expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer das comissões de constituição e de saúde pública, pelo qual é preferido para a discussão, entre os três projetos que existem na casa sobre o estabelecimento de cemitérios, o que foi apresentado pela segunda dessas comissões com várias emendas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, como eu hei de votar contra todos estes projetos, é para mim indiferente que se prefira um ou outro.

Senhores, parece que o governo quer governar nimamente. Lembro-me a propósito que o infeliz Luiz XVI conversando com um médico, mostrava-lhe as grandes dificuldades que havia em reinar; disse-lhe o médico: "Sire, eu creio que não há coisa mais fácil." Disse-lhe o rei: "Doutor, se foras rei o que farias?" Respondeu-lhe o doutor: "Nada." "Pois quem governaria?" "As leis." Eis o que eu digo sobre estes projetos. Se me dissessem "Pois não quereis nada disto? Quem governará?" "As leis". E quem me ensina isso? É o nosso ilustre colega, a quem muito respeito, o Sr. Clemente Pereira. Eis o

que ele me diz em um voto separado, que deu sobre um projeto sobre o estabelecimento de cemitérios, que veio da outra câmara para esta casa em 1843:

“Se o estabelecimento de cemitérios está, pela lei, a cargo das câmaras municipais, de acordo com a autoridade eclesiástica superior do lugar, para que alterar esta disposição da lei, que não é má?”

Eis aqui o que nos ensina o nosso colega. Pois se a lei não é má, se é boa, se é das atribuições das câmaras municipais, de acordo com a autoridade eclesiástica, para que vamos nós intervir nisto? Para que ocuparmos o tempo com semelhante matéria?

Se acaso, Sr. presidente, continuar a discussão, eu contentar-me-ei em servir-me deste pai velho. Os estudantes que aprendem a lição pelos pais velhos, não sabem nunca dar a razão por que traduzem.

Se pois não souber bem, quem me ensinou a lição hoje há de me ensinar depois. Por ora, limito-me a declarar que me conformo com o parecer do Sr. Clemente Pereira, que se acha escrito, dizendo que esta matéria é da atribuição das câmaras municipais.

O SR. MELLO MATTOS: – Quando ontem se estabeleceu a discussão nesse sentido, de dar-se preferência a um dos projetos, foi em conformidade com o vencido no senado, que os remeteu às duas comissões, e com o parecer destas, que diz: "São as comissões de parecer que o mesmo projeto da comissão de saúde pública prefira aos outros para a discussão, e que seja adotado com as emendas seguintes."

Portanto, entendo que a discussão vai bem assim. Se ela tem de levar tempo, a culpa é de quem discute, porque a questão é simples: as comissões preferem aquele projeto; se a casa está na mesma opinião, aprova o parecer, e passa a discutir o projeto; se não está, rejeita-o. O que porém cumpre, é proceder na forma do que foi requerido, e decidido pelo senado: aqui está o requerimento do Sr. Paula Souza, que pediu que os projetos fossem às comissões, para indicar a preferência de um, ou propor a medida que lhes parecesse melhor; as comissões deram a preferência a um; o senado tem de votar sobre essa preferência. Isto é o que me parece regular. É preciso que não estejamos constantemente alterando a ordem dos trabalhos, quando ela se acha estabelecida.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Observou o nobre senador pelo Maranhão, que acaba de falar, que, em 1843, ou 1845, em um meu parecer, fui de opinião que não se tomasse em consideração uma proposição, vinda da câmara dos deputados, que propunha que o governo fosse autorizado para cometer a uma empresa a fundação dos cemitérios públicos que fossem necessários; não há parecer por mim assinado. Em uma nota que ofereci a este respeito, disse...

O SR. COSTA FERREIRA: – O projeto foi a uma comissão, e o nobre senador deu um parecer.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Tenha a bondade de deixar-me explicar como eu entender; se não me explicar bem, quando tiver a palavra corrigirá as minhas expressões.

Em uma nota, que por escrito dei a esse respeito, disse eu que julgava desnecessária a lei, por ser uma das atribuições das câmaras municipais intervir na fundação ou criação dos cemitérios, concedendo as licenças competentes; e à vista do que então escrevi, encontra o nobre senador contradição na minha opinião de hoje. É verdade que então emiti essa opinião que não está de acordo com o projeto; mas não me dará S. Ex^a. licença para que eu mude de opinião quando o julgar conveniente?

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois não!... quem lho embargou?...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois aqui tem o nobre senador a resposta. As circunstâncias naquele tempo eram outras; mudaram depois: se fossem as mesmas, ainda hoje estaria da mesma opinião.

O SR. COSTA FERREIRA: – A lei é outra?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A lei é a que se há de fazer. Acaso uma nova lei não poderá alterar outra? Não será permitido ao corpo legislativo alterar as disposições das leis existentes? Toda a argumentação, pois, do nobre senador não tem força que possa prejudicar a matéria do projeto, cuja adoção se propõe ao senado.

Não tenho por ora outra resposta que dar ao nobre senador.

Julga-se discutido o parecer, e, posto à votação, é aprovado.

Continua por consequência a segunda discussão, adiada em 17 do corrente, do art. 1º da resolução do senado, sobre cemitérios, conjuntamente com as respectivas emendas das comissões de constituição e de saúde pública de 19 do corrente, começando pelo seguinte:

“Art. 1º O governo é autorizado para determinar o número e localidades dos cemitérios que deva haver nos subúrbios da cidade do Rio de Janeiro, e para regular o preço das sepulturas, caixões, veículos de condução de cadáveres, e tudo o mais que for relativo ao serviço dos enterros, podendo cometer a fundação e administração dos cemitérios, e o fornecimento dos objetos relativos ao referido serviço, a irmandade, corporação civil ou religiosa, ou mesmo a empresários, com o encargo de estabelecer, manter e conservar efetivamente três enfermarias com boticas regulares, e suficiente número de enfermeiros, nos lugares que o governo designar, para tratamento e socorro da pobreza enferma, tanto em tempos ordinários, como nos casos de epidemias que possam manifestar-se.”

EMENDAS DAS COMISSÕES

“Depois das palavras – ao serviço dos enterros, – adite-se – organizando tabelas do preço das despesas, que não poderão ser alteradas senão no fim de cada decênio.”

“Adite-se no fim do artigo – pelo tempo, e com as condições que julgar convenientes.”

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, a falta de razões, a mesquinhez de meus conhecimentos, obrigam-me a lançar mão das razões apresentadas pelo nobre senador pelo Pará, que ele escreveu, e a que o nome de – Nota; – mas que eu, conformando-me com os nossos estilos, chamarei – Voto separado. – Veio esse projeto da câmara dos Srs. deputados em 1843, foi a uma comissão; dois membros dela deram um parecer, o nobre senador divergiu, deu o seu parecer em particular, escreveu-o; e como eu creio, Sr. presidente, que as razões do nobre senador são valentes; como creio que ele ainda hoje acha que a lei das câmaras municipais é boa, porque ele dizia, como eu já li: “Se o estabelecimento de cemitérios está, pela lei, a cargo das câmaras municipais de acordo com a autoridade eclesiástica superior do lugar, para que alterar esta disposição da lei, que não é má?” hei de, concordando com esta opinião, votar contra o projeto.

Para que o nobre senador mude de parecer, a primeira coisa que deve fazer é mostrar que a lei das câmaras municipais é má. Mas, ele mostra isso? não, hoje no seu projeto diz ele o contrário; não obstante essa lei ser boa, quer que ela fique dormindo, que não se execute, e que o corpo legislativo vá ocupar-se de matéria que por lei está entregue às câmaras municipais.

Eu não estranho a pessoa alguma neste mundo mudar de opinião, ainda, Sr. presidente, que tenha sustentado em todo o tempo da sua vida certos princípios, e que na sua velhice mude. V. Ex^a. não sabe o que esse Platão, que todo o tempo sonhou com repúblicas, que todo o tempo da sua vida dizia: “o que quero para a ventura do meu país é um tirano, um bom legislador...”

Não temos nós visto muitos homens que estavam no píncaro da montanha deslizarem-se, e hoje em dia sentarem-se no banco da ordem? Pois, senhores, quem pode estranhar isso? Só um louco é que pode estranhar que um homem mude de parecer tendo razão para isso. Portanto, eu não estranho que se mude; o que digo é, que enquanto não se me mostrar que essa lei, que o Sr. José Clemente dizia que era boa, é má, hei de seguir as pisadas do nobre senador.

Dizia mais o nobre senador no seu parecer:

“Enterrar os mortos, segundo a nossa crença, é uma obra de misericórdia: fazer portanto o enterro dos mortos objeto de especulação

de uma empresa lucrativa ofende os nossos hábitos e idéias religiosas; contrariar estas por uma lei não me parece boa política. Se este artigo passar, que clamores não excitaremos! Não esqueçamos o que aconteceu na Bahia com a empresa dos cemitérios. Acresce o exame de um privilégio exclusivo de carros de aluguel para condução dos cadáveres! Se o seu preço é hoje pesado, apesar da concorrência, o que não será com tal exclusivo!”

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Era porque não tinham taxa na lei.

O SR. COSTA FERREIRA: – Tudo isto é bem aplicado para agora; e eu quero que os Srs. taquígrafos transcrevam o que estou lendo, para que o público possa bem avaliar estas razões.

Dizia ainda o nobre senador:

“É atribuição das câmaras municipais; e a Ilm^a. câmara do Rio de Janeiro já proveu por suas posturas. Ela é corporação popular, e irá marchando neste negócio com a prudência conveniente; o tempo tudo fará.”

Hoje em dia não se espera por esse tempo? Essa Ilm^a. câmara já não existe?

Ainda mais:

“Pertence à câmara municipal, e muito apropriadamente, por ser ramo de polícia civil. Para que dar agora esta atribuição cumulativamente à polícia criminal?”

“E conceder aos bispos jurisdição para prescrever regras para os funerais?”

“Que esquecimento das nossas leis funerais de 24 de maio de 1749, e de 17 de agosto de 1761!

“Tirar ao poder temporal para dar ao espiritual!”

“Quanto a encomendações e cerimônias religiosas, não estão elas prescritas nos rituais? etc.”

É este o parecer do nobre senador; e, levado por estas razões, convenci-me de que devia votar contra o projeto, por isso que a lei incumbia estes negócios às câmaras municipais. E sendo assim, qual é a utilidade pública que provém de tratarmos agora aqui deste objeto? Parece-me que podíamos aproveitar melhor o tempo.

Sr. presidente, quando o nosso Brasil está tão doente, quando se pede que se trate com veras dos seus negócios, é quando nós nos encarregamos do ofício de coveiros; é quando queremos chamar para nós atribuições que nos não pertencem. Eu já disse nesta casa, comigo existem aqui creio que cinco ex-presidentes do Maranhão, eles que digam o que fez a câmara municipal da capital da minha província, e sem incomodar o poder legislativo. A misericórdia fez um cemitério extramuros, cercou-o, preparou-o, tornou-o agradável; tem sepultura de menor e de maior preço para quem quer comprá-las para si e sua família, com toda a decência. Até os desgraçados escravos, que até

então eram embrulhados em esteiras, e conduzidos aos adros das igrejas onde se enterravam, hoje em dia são conduzidos em um esquife, com muita decência, e enterrados no cemitério. Pergunto eu, se esta lei das câmaras municipais foi tão profícua no Maranhão, por que não pode ela produzir os mesmos benefícios no Rio de Janeiro? Para que havemos de ir com este projeto criar um monopólio? Não é isto querer governar nimamente? Não é não querer que estas corporações de certas localidades façam o benefício das mesmas localidades? Isto quando nós devemos procurar ensinar a estas autoridades locais a maneira porque devem executar estas suas atribuições, por que devem fazer a felicidade dos povos, pois que o governo geral tem muito em que cuidar, não pode tomar a si certos encargos? Que resultado teve um requerimento que apresentou o Sr. Limpo de Abreu, para que o governo tomasse as contas à casa da Misericórdia da corte? Porventura já tem o governo tomado estas contas? Por que pois não vêm aqui dizer que ele há de tomar contas a estas irmandades, ou a estes empresários de que fala o projeto?

Sr. presidente, eu sei que a religião nos ensina a ter em muito respeito os mortos, sei que esses atos, sobre que se quer providenciar, devem ser feitos com muita decência. Foi a religião, ou foram motivos religiosos, que incutiram nos cristãos o desejo de serem enterrados nas igrejas. Todos nós sabemos que os corpos dos mártires eram colocados nas catacumbas que ainda hoje existem em Roma: apesar de alguns católicos dizerem que ali não se enterravam os mártires, mais os escravos dos Romanos, hoje em dia está mostrado claramente que essas catacumbas eram o depósito dos mártires. Ora, os fiéis, persuadindo-se que sendo seus corpos depositados nesses lugares juntos de tão grande número de mártires, estes se lembrariam deles, orariam por eles ao Senhor, fizeram grande empenho em que seus corpos fossem para o mesmo lugar; e esta é a origem dos enterros nas igrejas.

Hoje, porém, tem-se encontrado inconvenientes nessa prática; em todos os países civilizados se tem reconhecido que são nocivos à saúde pública os enterramentos nas igrejas dentro das cidades, e em todos esses países se tem estabelecido cemitérios públicos. No Rio de Janeiro mesmo já há mais de um cemitério, e foi preciso para isso a intervenção do corpo legislativo? Não, senhores. Então por que não deixaremos isto ao cargo das câmaras municipais? Se o nobre senador pelo Pará fosse eleito presidente da câmara municipal do Rio de Janeiro, estou persuadido que não pediria esta lei, que, com a sua atividade, usando das suas atribuições como camarista, havia de conseguir o que por ela pretende; não nos viria aqui gastar um tempo que nos é tão necessário, mormente este ano em que, em razão da epidemia que grassou, não temos podido empregar o tempo que convinha

para providenciarmos sobre a utilidade geral do império. *(Lê o artigo do projeto.)*

Sr. presidente, este artigo parece que contém dois objetos inteiramente diversos: enterrar os mortos, e cuidar dos vivos. Parece-me que se deviam ter apresentado dois projetos, um sobre estas novas enfermarias, e outro sobre os cemitérios; para que confundir uma coisa com outra? E, pergunto eu, como serão feitas estas enfermarias? Pois nós não temos enfermarias suficientes? A santa casa da Misericórdia não oferece enfermarias para os doentes pobres do Rio de Janeiro? Não se tem mostrado isto? Não tem concorrido ali todos os infelizes que não têm meios de se curarem? Não morreu ainda há pouco uma desgraçada mulher... chamo-lhe desgraçada porque não sabia viver, ou vivia com demasiada economia, que deixou à santa casa não sei se 300 ou 700 contos? Essa grande dádiva não servirá para manter estas enfermarias, senhores? Quem impede, perguntarei, que o governo, num caso extraordinário, crie tantas quantas enfermarias julgar necessárias para bem os povos? Em um caso extraordinário não pode ele gozar das atribuições de que usou na crise por que passamos? E para os casos ordinários não basta o que existe? Não é melhor isto do que entregar esse objeto às corporações de que aqui se fala, que é provável que sejam mal vigiadas? Nós sabemos belamente o cuidado que é necessário para se examinarem estas contas, para se providenciar a tal respeito.

Eu sei, Sr. presidente que nós devemos acautelar-nos; sei que a febre amarela tem visitado países salubres, demorando-se neles dois e três anos: é, como dizem, a febre dos charcos; e entrando ela aqui no Rio de Janeiro encontra tantos charcos, que é capaz de ficar por ali muito bem agasalhados e talvez não nos queira deixar assim repentinamente; receio um pouco que ela nos venha ainda atormentar, porque às vezes observamos certos saltos na natureza, que não podemos bem compreender. Aqui mesmo, não obstante as estatísticas que nos mostrou o Sr. Limpo de Abreu, ela não fez poucos estragos. Mas, senhores, nessas ocasiões o governo tem a faculdade para tomar as providências que lhe parecerem melhores a bem dos povos, como já fez; e para os casos ordinários não temos a casa da Misericórdia, onde são tratados com toda a caridade estes infelizes que não têm meios? Para que pois gastar tempo com isto?

Está só em discussão o art. 1º?

O SR. 1º SECRETÁRIO: – Sim, senhor; mas tem uma emenda.

O SR. COSTA FERREIRA (depois de tornar a ler o artigo): – Sr. presidente, uma corporação que tiver sobre si o encargo de estabelecer, manter, e conservar efetivamente três enfermarias, com todos os acessórios, deve por força fazer muita despesa; e como esta despesa tem de sair do que se pagar pelos enterros, as sepulturas hão de ser

muito mais caras. Eu não ouvi ainda a ninguém queixar-se de que as sepulturas no convento de S. Antonio, ou nas igrejas das ordens terceiras, sejam caras. Eu estou persuadido de que em alguns cemitérios, onde se diz que se enterra de graça, as sepulturas são mais caras do que nos lugares em que se diz que elas são caras; porque nestes lugares já se sabe que se há de pagar 20, 30, ou 40\$, mas na misericórdia, por exemplo, diz-se: – a sepultura é de graça, dê o que quiser – vai um dá 200\$, outro 1:000\$, como já se deu. Ora, isto não é como que despertar o brio? Nem todos podem pagar o que pagou essa casa caudalosa, que deu creio que 1:000\$ por uma sepultura, ou como a família do Lisboa, que pagou 200\$; isto de dizer dê o que quiser... *(não ouvimos a conclusão)*.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mais alto, para ouvirmos todos.

O SR. COSTA FERREIRA: – A quantos cabeleireiros não tem V. Ex^a. ouvido dizer, depois de cortar o cabelo, e que se lhe pergunta quanto é: “Essa é boa, pague o que quiser.” Isto para despertar o brio do freguês. É melhor que haja uma taxa nas sepulturas, que todos saibam quanto hão de pagar. Se a casa da Misericórdia dissesse, cada sepultura custa 80\$000 rs...

Também não é só a sepultura; como disse, creio que a família do Lisboa deu 200\$000 rs., e a do Carvalho, que suponho ter uma das primeiras casas, deu 1:000\$ rs.; é generosidade, é esmola para os fiéis, e longe de mim querer engilhar esse fervor religioso dos fiéis. Se eu louvo essa mulher que não sabendo viver (digo não sabendo viver, porque quando a gente tem muito não deve passar miseravelmente) soube morrer, pois deixou 300 ou 700 contos de réis à Misericórdia... Não lhe estranho isso, acho bom que todos os fiéis concorram para a Santa Casa; estas obras são daquelas que hão de ser lembradas no dia que nos pintam os sagrados, os respeitáveis teólogos, no dia de juízo; porque dirá então o julgador eterno: “vinde benditos de meu pai para o reino eterno, porque vestistes os nus, destes de comer aos que tinham fome”. Portanto, longe de mim censurar que se façam dádivas grandiosas à casa da Misericórdia, antes estimo.

Sr. presidente, eu não posso dizer mais sobre este artigo do que disse outrora o nosso colega o Sr. José Clemente; as palavras que eu li foram as que ele escreveu no voto particular, a que chamou notas. Creio que em ele principiando a falar há de mostrar quais as circunstâncias, as razões valiosas que o fizeram mudar de parecer; porque um homem da têmpera do nosso honrado colega não muda de parecer com a mesma facilidade com que muda uma criança, que hoje pega um brinco pelo qual era capaz de dar a vida, e daí a pouco o quebra. Não, o nobre senador é um senador de mão cheia, nunca pode votar neste ou naquele sentido sem razões, e razões muito valiosas. Eu aqui nada mais tenho feito do que servir-me das razões, como

já disse, do pai velho, que me tem ensinado a lição, e hoje novamente estimarei muito aproveitar as lições do nobre senador, porque mudarei de parecer, se as suas razões forem boas; não me envergonharei; direi “é verdade que mudei de opinião, porque *sapientis est et mutare concilium*, assim como mudou o meu mestre que me ensinou a lição.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Clemente Pereira.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (para o Sr. Costa Ferreira): – V. Ex^a. faz favor de me emprestar as notas do pai velho. (*Risadas.*)

O Sr. Costa Ferreira entrega ao orador os papéis por ele pedidos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, o nobre senador pelo Maranhão, que acaba de sentar-se, fez-me um grande favor em chamar a minha atenção sobre umas notas que lancei em um papel particular, ou minuta da minha opinião, e não em parecer de comissão, como o nobre senador acaba de declarar. O impresso que o nobre senador teve na mão apresenta um parecer da comissão de fazenda; eu fazia parte da comissão eclesiástica, e esta não chegou a fazenda; eu fazia parte da comissão eclesiástica, e esta não chegou a dar o seu parecer sobre o projeto a que o nobre senador se refere.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas o nobre senador escreveu o seu, é o que está aí.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sim, escrevi a minha opinião: mas a questão não é de simples redação; notas para um parecer não são verdadeiramente pareceres. A comissão de fazenda deu o seu parecer, referindo-se a essas notas como parecer, sem o apresentar à comissão eclesiástica que não está nele assinada:

A comissão de fazenda disse que não podendo conformar-se com o parecer da comissão eclesiástica a respeito do projeto de proposição da câmara dos deputados, relativa ao estabelecimento de cemitérios, tanto públicos como das ordens religiosas e irmandades desta corte, era de parecer que o senado lhe prestasse o seu consentimento, aprovando-a com as alterações que a sobredita comissão ofereceu como emendas. Mas tal parecer da comissão eclesiástica não existe. O parecer da comissão de fazenda é do 1º de abril de 1845, e está somente assinado pelos Srs. Maia, Paula Souza, e Castro e Silva. Eis o que se chamou parecer da comissão eclesiástica. (*Lê as notas feitas pelo nobre orador ao projeto referido.*)

Isto não é uma censura que eu pretenda fazer à comissão de fazenda; entendeu que eram parecer umas observações que não estavam redigidas como parecer. Era uma opinião para ser tomada em consideração pelas duas comissões reunidas antes de darem um parecer definitivo, e quem se separasse dele deveria dar um voto em separado.

Aqui estão as notas escritas por mim:

“Art. 1º A cláusula – havendo prévia licença do governo – substitua-se pela seguinte: – procedendo nos termos da lei do 1º de outubro de 1828, art. 66, § 2º.”

“Se o estabelecimento de cemitérios está, pela lei, a cargo das câmaras municipais, de acordo com a autoridade eclesiástica superior do lugar, para que alterar esta disposição da lei, que não é má?”

Mas é sobre esta observação ou nota, que versou em grande parte a argumentação do nobre senador. Se existe a lei do 1º de outubro de 1828, e não é má, para que propor agora outra lei que derroga aquela? (Cumprir observar que a nota em questão, que não tem data, foi escrita anteriormente ao ano de 1845, ou nesse ano.) Como é que sendo eu, diz o nobre senador, de opinião que negócios desta natureza deviam ser confiados à câmara municipal, agora proponho que sejam entregues à disposição do governo?

Sim, Sr. presidente, eu vivi até aquele tempo, e talvez mesmo ainda depois, persuadido de que a câmara municipal do Rio de Janeiro poderia satisfazer a esta necessidade do serviço público.

O SR. COSTA FERREIRA: – Na minha terra satisfaz.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Cheguei até a ter conferências com alguns presidentes das antigas câmaras municipais, fiz-lhes ver os meus sentimentos, que eram os que ainda hoje são; prometeram que alguma coisa fariam, mas nada puderam fazer.

Já vê pois o nobre senador que eu pretendi marchar pelo caminho da câmara municipal, e que nada consegui; e então pareceu-me que devia buscar outro caminho mais expedito e seguro, recorri ao corpo legislativo, até por entender que nem o governo nem a câmara municipal podem por si só firmar algumas das disposições que se acham consignadas no projeto.

Acresce que aconteceram depois as calamidades de que todos, infelizmente, acabamos de ser testemunhas! O excessivo número de mortes fez ver que não era possível continuar a consentir que os enterramentos se fizessem nos lugares em que antigamente se faziam, imediatos às igrejas das irmandades ou das freguesias; não era possível que cem corpos, e tantos houve para enterrar em alguns dias, pudessem ser acomodados diariamente em tão pequenos recintos! Se eu julgasse conveniente referir tudo quanto se passou, o senado se horrorizaria dos abusos que houve a este respeito, e da acumulação que chegou a fazer-se de corpos em pequenos recintos, e dos meios de que se lançou mão para ocultar isto à vista do público; podia até indicar lugares onde os corpos, tirados prematuramente das catacumbas, se iam depositar e esconder! Direi até que a autoridade quis proceder a corpos de delito e a indagações sobre estes fatos, que são notórios, e creio que o não fez pelas observações que se lhe fizeram de que esta medida seria muito inconveniente e prejudicial, porque iria

patentear fatos que convinha que fossem ignorados. Ignorará isto o nobre senador?

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu ignoro. Então a culpa era do governo; o nobre senador está culpando o governo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O governo acudiu em tempo com acertadas providências, mandando cessar absolutamente os enterramentos nas catacumbas das igrejas...

O SR. COSTA FERREIRA: – Depois das coisas terem chegado a esse excesso!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Como é que o governo, antes de chegar a necessidade, havia de ter conhecimento de um fato que foi sem dúvida exigido por uma necessidade? E esta, se o não justifica, por alguma forma o desculpa; nem eu, referindo-o, pretendo culpar a alguém. Como havia o governo dar providências antes que tivesse conhecimento dos fatos? Até me consta que houve parte onde havia dois livros, um público, outro particular, dos assentos das sepulturas, para encobrir o número superior às catacumbas; e este fato foi-me comunicado por uma autoridade policial.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ainda não existia o cemitério de S. Francisco de Paula?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ainda não existia; o nobre senador sabe que depois que se estabeleceu esse cemitério não houve mais enterramentos nos jazigos próximos às igrejas. Foi anteriormente a essa época que em alguma parte se não lançavam no livro geral todos os acentos dos enterros que se faziam nas suas catacumbas, escrevendo-se alguns em livro particular, para que, à vista dos acentos, se não pudesse provar a excessiva acumulação de corpos!

O SR. COSTA FERREIRA: – Seria bom dizer onde foi isso.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não há necessidade de citar nomes. Uma autoridade policial, que foi encarregada de fazer alguns exames, é quem me comunicou este fato, e eu acredito nela.

Ora, depois de tão desagradáveis acontecimentos que todo o Rio de Janeiro viu e presenciou em tantas horas de perigo, depois que se reconheceu que as coisas não podiam continuar pelo modo em que se achavam, como podia, eu que vivi no meio dessas tristes circunstâncias, quando me tocou ver com os próprios olhos uma grande parte de tantas desgraças, como podia eu deixar de convencer-me da urgente necessidade de prover-se de remédio a tão grande mal.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. já proveu, agora a câmara municipal que cumpra com o dever que a lei lhe incumbiu.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A lei incumbe à câmara municipal o que, senhores? Não fundar cemitérios, mas dar licença para que eles se fundem. Por consequência o que tem a lei com a câmara municipal, a qual unicamente fica privada do direito de dar a sua opinião ou

parecer sobre os terrenos em que devam levantar-se os cemitérios? E, se o nobre senador me obriga a que eu dê uma das razões que tive também para no presente projeto deixar de confiar na câmara municipal, eu a darei.

A câmara municipal sabia que o governo se ocupava de medidas gerais sobre cemitérios; e até lhe dirigiu uma insinuação por intermédio do chefe de polícia, fazendo-lhe ver que não convinha que ela continuasse a conceder licenças para o estabelecimento de cemitérios enquanto se não tomasse uma medida geral. E não estaria na atribuição do governo, querendo tomar uma grande medida, insinuar, não direi ordenar, para não parecer que mandava suspender a execução da lei, à câmara municipal que não concedesse mais licenças, enquanto o corpo legislativo não decidisse esta questão? Parece-me que era um dever da câmara municipal tomar em consideração esta recomendação do governo; mas a sua maioria não o entendeu assim, continuou a conceder licenças para fundação de novos cemitérios!!!

O SR. COSTA FERREIRA: – Note-se bem, em tempo de peste não era necessário.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Qual tempo de peste? Para que inverte o nobre senador as épocas, ou as minhas palavras? Tudo isto foi no fim da peste: no tempo da peste não se tratou senão dela: o fato que acabo de referir é bem moderno, foi depois que a diminuição da mortalidade mostrou que não havia necessidade de tais cemitérios, e nem ao menos se atendeu à inconveniência do lugar.

Como queria pois o nobre senador que eu não tivesse motivo para entender que a câmara municipal não era, nem autorizada para fazer tanto quanto o projeto pretende, nem mesmo própria para se poder depositar nela a confiança de determinar o número e localidades dos cemitérios que deva haver no Rio de Janeiro, à vista dos fatos por ela praticados a tal respeito, com desprezo de uma recomendação do governo!

E é bem que o senado saiba que, acabados os enterramentos nos lugares imediatos às igrejas, mais de dez ou doze irmandades se apresentam com a pretensão de que lhes seja permitido o estabelecimento de cemitérios, pelo menos para sepultura de seus irmãos, e não deixam de ter alguma razão, pelo menos de equidade. Ora, pergunto, será conveniente, será próprio das circunstâncias e do tempo em que vivemos, que a cidade do Rio de Janeiro, a capital do império, se veja cercada de cemitérios por todas as partes? Convirá isto aos cômodos e saúde dos seus habitantes, e mesmo à vigilância que a polícia deve exercer sobre este gênero de serviço? Que provas não daria esta tolerância de um atraso imenso de civilização! Pode alguém com boas razões, sem estar prevenido, julgar que é conveniente permitir a colocação de cemitérios nos lugares centrais da cidade, como são esses

onde se tem comprado já terrenos para colocação de cemitérios, e se pretende comprar outros?

O SR. COSTA FERREIRA: – Não tiveram licença do governo?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Trata-se de fazer uma lei geral que ponha termo a um grande mal, e não deve ser questão se licença se deram; essas licenças se foram dadas sobre falsas informações, ou inconvenientemente, não podem embaraçar a grande medida que se propõe. Quero pois que o nobre senador me diga se é conveniente estabelecer cemitérios dentro da cidade, porque a cidade se estende a esses lugares onde alguns se têm já estabelecido, e onde se tem pretendido comprar terrenos para estabelecimento de outros? Quer-se privar os habitantes do Rio de Janeiro do gozo de lugares amenos e saudáveis, de que há tanta necessidade, onde se vão passar as noites na estação calma e descansar nos dias que não são de trabalho? Será conveniente que os cemitérios vão ocupar esses lugares para privar os habitantes de um refrigerio? E a câmara municipal não tem dado licença para o estabelecimento de cemitérios nesses lugares? Não estranhe portanto essa câmara que eu não a julgue merecedora de exercer a atribuição que a lei lhe deu, pois que tem abusado dela exercendo-a mal.

Mas esta não é a única questão; o projeto tem em vista determinar não só o número de cemitérios que deva haver, e as localidades deles; compreende outras providências de igual ou maior importância, que não estão nas atribuições das câmaras municipais. Julgo que tenho demonstrado que sobejas razões tive para mudar de opinião: mudaram os tempos e as circunstâncias, e com o tempo mudam as opiniões. Mas cumpre além disso observar que me opus ao projeto em questão, não tenho por deixar de considerar a câmara municipal, fora esse fundamento bem fraco, mas muito mais pela forma por que estava concebido, como passo a demonstrar.

Um dos argumentos por mim apresentados, a que o nobre senador deu muita importância, e até quando o mencionou deu à sua voz uma entoação mais elevada, como que para chamar atenção, é fundado na seguinte nota de minha letra, que se lê na minuta:

"Acresce o vexame de um privilégio exclusivo de carros de aluguel para condução dos cadáveres! Se o seu preço é hoje pesado apesar da concorrência, o que não será com o tal exclusivo!"

Sim, Sr. presidente, eu oponho-me nem podia deixar de opor-me, a um privilégio exclusivo tal qual vinha proposto pela câmara dos deputados. Lerei o art. 2º desse projeto:

"O governo fica autorizado a contratar com qualquer empresário ou companhia o estabelecimento de dois ou mais cemitérios, concedendo por 20 anos ou mais o privilégio exclusivo dos carros de aluguel para condução dos cadáveres: estipulará o prazo em que devem

ser construídos cemitérios, e as demais condições que forem convenientes, impondo multas pela infração do contrato."

Já vê o nobre senador que aqui não se taxava o preço que os empresários privilegiados podiam receber pelas sepulturas e pelos carros de condução de defuntos. E não tinha eu razão para dizer que um privilégio assim concedido podia elevar os carros a um preço ainda maior do que aquele que já tinham, pela falta de concorrência? Note o nobre senador que o projeto da comissão de saúde pública contém a cláusula da taxa dos preços das sepulturas e carros, pois que o art. 1º diz: "e para regular o preço das sepulturas, caixões, veículos de condução de cadáveres, e tudo o mais que for relativo ao serviço dos enterros". Há pois muita diferença entre um projeto que taxa o preço, que portanto não pode ser elevado, e outro que o não taxava, e que por consequência podia ser excessivamente elevado.

O SR. COSTA FERREIRA: – A concorrência é que faz o bem geral.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas esse projeto, dando um privilégio exclusivo, excluía a concorrência; e deixa por tanto um arbítrio absoluto aos empresários de poder exigir o preço que quisessem. Negará o nobre senador este arbítrio?

O SR. COSTA FERREIRA: – Não vê que o estabelecimento de cemitérios se dá a uma corporação só?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Nada importa ser corporação ou empresário, para a questão de preferência entre um projeto com limitação de preço, e outro que não punha limitação de preço.

O SR. COSTA FERREIRA: – Cada um que precisa ajusta-se com ele.

O SR. MAIA: – E este projeto propõe condições? Diz que o governo as imponha?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Diz que o governo é autorizado para determinar; e no outro se diz que fica o governo autorizado para contratar.

O SR. MAIA: – Com as condições convenientes.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então sou obrigado a ler o parecer da comissão de fazenda. O projeto é verdade que diz que o governo fica autorizado a contratar estipulando as condições que forem convenientes, impondo multas pela infração do contrato; mas a ilustre comissão de fazenda diz: "Suprimam-se as palavras finais – e as demais condições que forem convenientes, etc.". Logo a comissão de fazenda tirava ao governo a autoridade de propor condições, e por consequência de poder fixar os preços; mas o projeto que se discute autoriza muito expressamente o governo para regular o preço das sepulturas, caixões, carros, etc., e em uma emenda que ultimamente foi apresentada pelas duas comissões, querendo-se tornar mais explícita e clara esta cláusula, acrescenta "organizando tabelas do preço

das despesas, que não poderão ser alteradas senão no fim de cada decênio”.

O SR. COSTA FERREIRA: – E que diz V. Ex^a. na sua nota sobre o art. 2º? Não é isto tão belo?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Quero que o nobre senador me mostre onde é que eu disse que os enterros devem ser de graça, a não ser para os pobres?

O SR. COSTA FERREIRA: – Leia V. Ex^a. essa sua nota que diz – que enterrar os mortos é obra de misericórdia.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois eu lerei. (*Lê.*) Ora, o que conclui o nobre senador daqui? Pois taxar os preços das sepulturas é contrariar os preceitos da religião? O que eu disse foi: que fazer do enterro dos mortos objeto de especulação de uma empresa lucrativa ofendia os nossos hábitos e idéias religiosas.

O SR. COSTA FERREIRA: – E quem vai estabelecer esses cemitérios não vai especular, não há de ser uma empresa lucrativa? ou vai trabalhar de graça?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se o governo conceder uma taxa excessiva pode haver especulação de lucro, e porque lucros têm havido é que aparece tanto barulho contra estas medidas; mas se o governo entender bem o que lhe cumpre fazer, o que a comissão quer, há de estabelecer preços tão módicos, tão moderados, que não excedam o necessário para indenizar o valor do terreno, e aquelas despesas que são indispensáveis para a fundação e conservação dos cemitérios, e para a abertura mesmo das sepulturas, etc. Eu não podia nunca opor-me a que houvesse um preço regular, taxado para as sepulturas, e para os carros; ao que me opus unicamente foi porque, como acabei de dizer, esses preços se não fixavam. Já mais de uma vez disse que a despesa dos funerais pode ser reduzida à quarta parte, ou ainda a menos, e quem isto pretende não quer especulação de sepulturas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não digo que V. Ex^a. queira.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O projeto não quer fazer disto objeto de negociação. É necessário que algum preço haja, porque alguém há de pagar essas despesas.

Opus-me também ao art. 4º do projeto que veio da outra câmara, porque reconhece nos bispos o direito de prescreverem regras para os funerais sem nenhuma intervenção do poder temporal. Eu reconheço que os bispos têm autorização para marcarem algumas regras a este respeito, mas sempre de acordo com o poder temporal.

Se a disposição do projeto se limita ao rito temporal, ela é desnecessária porque este se acha estabelecido nos rituais romanos; e se quer fazer uma inovação nos direitos paroquiais, que devam ser pagos pelos paroquianos, direi ao nobre senador que nunca reconhecerei no poder espiritual faculdade para determinar tais direitos, seja por que

título for, sem o acordo do poder temporal. Praticamente este princípio de direito público eclesiástico foi já reconhecido pelo corpo legislativo. Presente deve estar o senado de que o respeitável bispo de Pernambuco, querendo regular os emolumentos e direitos paroquiais da sua diocese, formulou um regulamento ou regimento, que veio ao corpo legislativo buscar sanção; esse negócio foi aqui tratado, e creio que o regulamento está definitivamente aprovado. Isto sempre se usou na monarquia portuguesa: quando se queria fazer alguma inovação a este respeito, ia-se buscar a aprovação régia pela mesa da consciência e ordens. Como estranha pois o nobre senador que eu levantasse a minha voz contra um projeto que entregava a importante atribuição de impor obrigações temporais aos bispos, sem intervenção do poder temporal?

Tendo dado as explicações necessárias sobre a aparente contradição de que fui argüido, passarei agora a responder a outras observações do nobre senador.

Disse S. Ex^a. que podíamos aproveitar melhor o tempo, ocupando-nos de outras matérias. Perdoe S. Ex^a.; na minha opinião, concedendo que há urgentíssimas matérias de grande interesse público que devem ser tratadas, a de que nos ocupamos é também urgentíssima, providencia urgentíssimas necessidades.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. já estabeleceu um cemitério, a ordem 3^a de S. Francisco outro...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O projeto, segundo dele se infere, e o mesmo nobre senador observou, contém duas partes: uma trata de determinar o número e localidades dos cemitérios, os preços dos funerais, e de autorizar o governo a fazer os regulamentos necessários para a boa execução deste serviço; e a outra parte propõe a criação de enfermarias convenientes para tratamento dos enfermos pobres, principalmente nas circunstâncias extraordinárias de epidemias. E quererá o nobre senador que eu repita nesta casa o que nela já expus a respeito dos grandes e intoleráveis abusos que há muito existiam, e com mais força se manifestaram por ocasião dos males por que passamos? Acaso três, quatro ou cinco meses estão tão longe de nós, ou passamos já o Lethes para que nos esqueçamos do que há poucos dias todos nós vimos e presenciamos? Eu não quero reproduzir tão desagradáveis recordações, chamarei só a atenção dos nobres senadores sobre fatos que não podem estar esquecidos, que todas as famílias sentem ainda, e mostram que os sentem no pesado luto que ainda trajam!!! E poderemos consentir que, voltando essa época calamitosa, o que Deus não permita, se reproduza a mesma cena, que os preços dos carros, armações, caixões e outros misteres para os enterros subam ao duplo e triplo do que antes custavam, como acabamos de ver há pouco? Não é uma necessidade urgente que a lei intervenha sobre

abusos intoleráveis, que lhe ponha limites? Senhores, eu sinto ter de fazer uma observação: o Brasil é a única nação que ainda está atrasada neste gênero de serviço, em que a civilização de outras nações tem feito tantos progressos...

O SR. COSTA FERREIRA: – Menos no Maranhão.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Dou os parabéns ao nobre senador por ter tido na capital da sua província uma câmara municipal que pôs este serviço em tão bom arranjo como informa; se nos achássemos tão bem servidos, ninguém aqui se lembraria de tal objeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. fala de abuso, assim tem de reformar toda a legislação.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Se eu pudesse reformar todos os abusos, como julgo que podem ser reformados estes, eu o tentaria, sem reccar os obstáculos de mesquinhos interesses particulares; quando prestei a assinatura a este projeto não deixei de prever a grande barreira que diante de mim se oferecia, mas tenho o desejo de fazer o bem geral de toda a cidade do Rio de Janeiro, e não me embaraçam neste propósito pequenos obstáculos, pequenas considerações de interesses individuais, por certo mesquinhos; o senado decidirá entre uns e outros interesses como julgar mais conveniente: em todo o caso terei feito o meu dever; mas, sempre observarei que se esta medida desagrada a 50 ou 60 indivíduos, ou nem a tantos, agrada por certo a muitos centos de mil pessoas; o abuso é grande, tem escandalizado a cidade inteira, toda ela clama por um remédio eficaz, e é necessário satisfazer esta necessidade. Nem mesmo nesta casa os nobres senadores que têm feito opposição ao projeto contestaram a necessidade de uma medida que ponha limites a tantos males; as questões têm sido de outra natureza; no ponto principal todos estamos de acordo, e este é também o pensamento de toda a cidade, embora apareçam sintomas de que alguém desaprova: esses mesmos que reclamam, não atacam a medida geral, pedem apenas uma exceção a seu favor.

Passarei agora a responder ao que o nobre senador disse sobre o estabelecimento de enfermarias. Observou o nobre senador que não havia necessidade de novas enfermarias, porque a santa casa da Misericórdia tem um hospital no qual recebe todos os pobres que ali acodem. É verdade, o hospital da Misericórdia está aberto a todo o pobre, sem exceção alguma, e sem mesmo ser exigente nas provas da pobreza; mas o nobre senador não terá a bondade de observar, o que creio que já também expus ao senado em outra ocasião, que os pobres que moram a grande distância, não podem acudir facilmente ao hospital geral, porque lhes faltam os meios de condução, e para isto acreditar-se bastam serem pobres? Querirá o nobre senador que os que moram a légua e meia e mais de distância do hospital geral não

tenham quem lhes acuda nas necessidades das suas moléstias? Não é possível. As estatísticas mostram que doentes de grandes distâncias não acodem ao hospital, e, ou morrem sem terem recebido auxílio em tempo, ou então se são mandados para as suas enfermarias, é só quando estão moribundos, para se evitar a despesa, incômodos do enterro.

A experiência de um fato da mais alta transcendência me firmou na idéia, ou convicção que tenho há muitos anos, de que um único hospital colocado no lugar mais remoto da cidade não é suficiente para suprir a todas as necessidades.

O SR. FRANCO DE SÁ: – E a Misericórdia não pode estabelecer hospitais filiais?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Hei de responder em tempo a essa observação.

Por ocasião da epidemia que há pouco grassou, e ainda não desapareceu de todo, por uma manifestação imediata da vontade S. M. o Imperador, que sempre tem manifestado tantos desejos de valer à humanidade desvalida (*apoiados*), mandei criar enfermarias no hospício de Pedro II; e o que aconteceu, senhores? A febre principiava a grassar com força na Praia Vermelha, Copacabana, e S. Clemente, e por mais conselhos ou insinuações que se tivessem feito até aí aos doentes daqueles lugares nenhum recorreu às enfermarias do governo: abrem-se as enfermarias do hospício de Pedro II, e imediatamente, no fim de três ou quatro dias, havia nelas quarenta e tantos doentes. Isto prova que os doentes não recorriam às outras enfermarias por estarem muito distantes; logo que se lhes pôs uma enfermaria ao pé de casa acudiram todos a ela.

O SR. COSTA FERREIRA: – Veja que a peste foi indo devagar, depois andou para ali, não grassou logo nesses lugares.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Essa circunstância nada tem com a minha argumentação. Foi depois que a epidemia ali se manifestou com alguma força que se abriu o hospício de Pedro II, e isto é que eu quero que o nobre senador me conteste, e que as enfermarias não se encheram logo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas quando chegou ali a peste?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois se as enfermarias se encheram logo, não é prova de que se abriram quando aqueles lugares se achavam já infectados da epidemia?

Outro fato mais importante resulta ainda da criação dessas enfermarias. Pelas estatísticas das diversas enfermarias do governo observa-se que as mais felizes, as que salvaram mais gente, foram as do mesmo hospício de Pedro II. A que atribuir um resultado tão valioso que importa a salvação de mais vidas em igual número dado de doentes,

quero dizer, nas porcentagens? Talvez seja muito lisonjeiro dizer que se deve à aptidão dos médicos, ou ao melhor tratamento.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Ao enfraquecimento do mal.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O mal ainda hoje mata.

O SR. FRANCO DE SÁ: – Porém mata menos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Porque tem menos a quem matar, mas em gravidade está mais intenso.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. não mandou fechar há pouco essa enfermaria? É sinal que o mal já não mata.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Podem dar os apartes que quiserem, que eu tenho resposta para todos.

Já dei a razão por que mandei fechar todas as enfermarias: foi porque o mal declinou, mas não porque não matasse; e tanto vi que continuava, que abri uma nova enfermaria, contígua ao hospital geral, aplicada exclusivamente para os doentes desta moléstia, e infelizmente todos os dias recebe ela novos enfermos.

Continuando o meu discurso, interrompido pelos apartes, direi que em todas as enfermarias a maior parte dos doentes entrados nos últimos períodos da moléstia sucumbiram, e os que entraram nos primeiros salvaram-se quase todos. A que atribuir pois o maior número percentual de doentes salvos nas enfermarias do Hospício de Pedro II? À maior capacidade dos médicos encarregados destas enfermarias? Sem dúvida o seu zelo e acerto muito contribuiu para ele; mas nas outras enfermarias também houve zelo e capacidade; não foi esta pois a causa principal: o número dos doentes entrados no primeiro período da moléstia no Hospício de Pedro II foi maior comparativamente, e por isso também comparativamente foi maior o número dos doentes restabelecidos. Por esta e outras observações foi sempre minha opinião que a mortalidade sofrida não foi devida tanto à malignidade da epidemia, como à falta de um imediato tratamento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Decerto que quando os mandavam para o hospital já eles estavam mortos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Aceito o reconhecimento desta verdade que faz o nobre senador; mas deste fato, que é verdadeiro, cumpre tirar as conseqüências necessárias: e quais são elas?

O SR. COSTA FERREIRA: – Mandarem mais cedo para os hospitais.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas para que isso se possa fazer é necessário aumentar o número das enfermarias, levá-las mais perto dos doentes; não é isto verdade? Responda-me o nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Tomara eu que em cada casa se fizesse uma enfermaria.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Bem. Perguntarei agora ao nobre senador: estão perdidos os receios de que a epidemia continue a

grassar com igual ou maior força ainda do que já se fez sentir? Eu podia ler ao senado a estatística dos doentes acometidos pela epidemia que continuam a entrar todos os dias nas enfermarias da santa casa e nos seus cemitérios, remetidos de fora; mas não quero agravar o mal.

É aqui ocasião de responder, ou antes informar a outro nobre senador pelo Maranhão sobre a pergunta que me fez, parecendo exigir da santa casa, como obrigação, a criação de novas enfermarias: que a administração da mesma santa casa, vendo que a epidemia ia declinando, a fim de evitar a despesa muito onerosa que o governo estava fazendo com a conservação das enfermarias públicas, as mandou fechar todas, e criou uma contígua ao hospital geral, que é sustentada pelo mesmo hospital; e por esta forma vieram a cessar todas as despesas do governo no último de maio. E à vista deste procedimento, poderá dizer-se que a santa casa falta aos seus deveres?

Perguntou-me o nobre senador por que razão, reconhecendo eu a necessidade de mais enfermarias, a santa casa não criava enfermarias filiais? A santa casa reconhece que a principal obrigação da sua instituição é curar os enfermos pobres, e, como corolário necessário, reconhece também a necessidade de preparar os hospitais ou enfermarias indispensáveis. Mas perguntarei eu, em resposta ao nobre senador: tem a santa casa da Misericórdia deixado de cumprir eficazmente, e quanto pode, este seu dever? Creio que não. Na atualidade mesmo, acaba de dar mais uma prova: podendo conservar as enfermarias criadas pelo governo enquanto houvesse doentes da epidemia reinante, a sua administração, para evitar uma despesa excessiva do governo, tomou sobre si o tratamento dos doentes que ainda aparecessem, criando à sua custa uma enfermaria inteiramente separada do hospital. Logo, a santa casa não pode ser argüida de que se nega ao cumprimento dos seus deveres.

Mas a questão deve ser outra; não basta reconhecer a obrigação que a santa casa possa ter de criar enfermarias filiais, é também necessário saber se ela tem os meios de fazer esta criação à custa das suas rendas, pois que ninguém pode ser obrigado a fazer mais do que pode. Tem a santa casa, é verdade, um sobejo de receita superior às suas necessidades ordinárias, mas acha-se empenhada na construção de um novo hospital, por entender que o velho não tinha capacidade suficiente para receber cinco ou seis mil doentes que anualmente entram nele, além de lhe faltarem as condições higiênicas de um bom hospital, e de ameaçarem iminente ruína algumas das suas enfermarias. E quererá o nobre senador que esse sobejo de receita seja aplicado à edificação de enfermarias filiais, abandonando-se a ultimação das obras do novo hospital? A obra está apenas no meio, principiada há dez anos; só no ano que vem poderá admitir doentes na parte do

edifício prestes a concluir-se, e outros onze anos ou mais serão necessariamente precisos para completar toda a obra; e seria prudente que, abandonando-se a parte que está feita e a sua continuação, se fossem criar enfermarias auxiliares? Creio que em boa razão não há, nem pode haver nesta casa, quem em tais circunstâncias deixe de reconhecer que não se pode esperar que a santa casa atualmente entre na fundação de novas enfermarias. Que ela o fará para o futuro, não tenho eu dúvida; mas que o não pode fazer presentemente, ninguém o pode duvidar.

Mas, senhores, o perigo pode estar iminente; e por isso insistirei na urgente necessidade da criação das enfermarias propostas no projeto, e é este o objeto principal do mesmo projeto; e se os nobres senadores que fazem oposição a esta criação bem atenderem à exposição das razões de que a comissão de saúde pública acompanhou o seu projeto, ali hão de ver que o motivo principal que chamou a atenção da comissão foi a urgente necessidade da fundação das enfermarias; a outra parte foi secundária. E talvez, senhores, se não fosse a necessidade da primeira parte, com franqueza o digo, o projeto não tivesse sido apresentado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Podiam ter apresentado dois projetos, talvez assim passassem mais depressa.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não convinha apresentar uma medida sem a outra; a receita dos cemitérios, na opinião da comissão, deve cobrir a despesa das enfermarias. E se não quiserem a criação dos cemitérios, crie o governo as enfermarias, que eu ficarei em parte satisfeito; dêem-se enfermarias aos pobres que delas necessitam, e deixe-se continuar o abuso dos enterros, eu me resignarei, ainda que muito o sinta: quando eu morrer, quem ficar depois de mim dará aos meus restos mortais o destino que quiser; espero que a minha família não terá que sofrer muito por esta parte.

Desejo muito que passe todo o projeto, desejo ver cessar tantos vexames e tantos escândalos, mas o meu empenho principal é a criação das enfermarias. Todo o mundo viu e sabe os trabalhos que houve para aprontar as enfermarias criadas pelo governo por ocasião da epidemia, infelizmente ainda reinante, e apesar das mais árduas e ativas diligências não se pôde obter enfermarias tão satisfatórias como era para desejar; consumiu-se dinheiro extraordinário em aprontar casas e pessoal, mas tudo foi insuficiente; desejava portanto que com o tempo preparássemos enfermarias e enfermeiros que servissem satisfatoriamente na ocasião do perigo, que de antemão se aprontassem casas e enfermeiros que fizessem melhor serviço. Mas se isto eu não puder obter, e novo perigo aparecer, a minha consciência estará tranqüila, e ficar-me-á o direito de dizer nesta casa: levantei a minha voz em vão, a culpa não é minha. Se isto não puder obter, e a desgraça de

novo aparecer, como é muito de recear, serei pela primeira vez forçado a dizer ao governo, se me quiser encarregar de alguma comissão a este respeito, que a não posso desempenhar, porque propus os meios em tempo competente, e não se me deram.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, começarei pelas observações do honrado membro do Maranhão que combate o projeto. Ele quer que continue sem alteração a lei que comete às câmaras municipais a fundação dos cemitérios...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é isso; o que eu disse foi que se a lei é má seja alterada.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Esta foi a sua primeira observação. Direi ao honrado membro, que sem falar nas outras câmaras, a do Rio de Janeiro por espaço de 22 anos não tem cumprido com esse dever; e, direi mais, nem hoje pode cumprir. (*Apoiados.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Por falta de meios.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O honrado membro pode dizer-me que se ela não tem cumprido com seu dever até aqui, o governo que a obrigue a isto, mas acrescento que nem hoje pode ela cumprir: é portanto forçoso que o governo intervenha neste objeto diligenciando a fundação de cemitérios.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Fornecei os meios a essa câmara.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Meios já foram postos à sua disposição para outras obras, e sabemos quais foram os resultados. Sabemos que a câmara municipal ultimamente empreendeu duas grandes obras, a do cais e a do matadouro; sabemos que ela foi infeliz nessas empresas, que está endividada, que a obra do matadouro consumiu suas rendas atuais e futuras. Passou esta medida não por voto meu, mas passou, e se bem me recordo também votou contra ela o nobre senador que sustenta o projeto. Ora, com tais exemplos, como hei de me animar a esperar mais que a câmara cumpra com esse dever? Não é possível; eu a considero impossibilitada para empreender obras desta natureza, isto seria exigirmos um sacrifício que ela não pode fazer. E não sei se ela hoje achará quem lhe empreste dinheiro, à vista da dívida que já tem.

Encarando eu a matéria deste modo, já vê o senado que devo recorrer a outro expediente, e não esperar que a câmara cumpra esse dever que a lei lhe impõe, visto que está impossibilitada de o fazer; o expediente que há de tomar é encarregá-lo a outrem. Vejamos pois, e é o que convém examinar, se os meios que propõe o projeto são os mais próprios para aquele fim.

O nobre senador também falou a respeito das contas da santa casa da Misericórdia. Sinto muito que o nobre senador trouxesse este objeto para aqui; direi simplesmente que as contas da santa casa da Misericórdia estão escritas em papel de pedra e com tinta de cal,

pedra e cal que hão de atestar no futuro o merecimento da atual administração. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – Onde estão escritas? É no hospital dos doidos?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não, é aqui na cidade; ainda não viu?

O SR. COSTA FERREIRA (ao orador): – Mas o Sr. Limpo de Abreu tinha pedido essas informações.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não sabe todo o mundo que a extraordinária receita da santa casa da Misericórdia, com que se tem feito essas obras portentosas, é devida não ao produto de suas rendas ordinárias, e sim é às diligências do seu nobre provedor? Senhores, é objeto este em que eu quisera que nunca se falasse nesta casa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perguntei o que o Sr. Limpo havia perguntado.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre senador falou também do privilégio que se vai conceder. Senhores, encaro este projeto deste modo; é necessário pôr termo aos abusos que há nesta matéria; sempre houve clamor, e este clamor se aumentou durante a epidemia com os preços exorbitantes que se exigiam pelos objetos de enterros; e como acautelar isto? Fazendo-se uma pragmática? Todo o mundo sabe como se iludem suas disposições. (*Apoiados.*) Entendi, portanto, que era preciso encarregar estes objetos a uma administração particular que esteja debaixo da inspeção do governo: não acho outro meio de evitar os abusos; e é isto o que se faz por meio do projeto, encarrega-se a uma administração particular a fundação dos cemitérios; porque assim marca-se o preço ou esmola que se deve dar pela sepultura, e assim também pode-se marcar em uma tabela o preço dos objetos necessários para a condução dos cadáveres. Se ao nobre senador ocorre outro meio eficaz para se conseguir aquele fim, apresente-o; mas ainda o não fez, e o mal deve ser remediado.

Creio que são estas as observações a que se reduz todo o discurso do nobre senador. Portanto, eu admito que se encarregue a uma administração particular a fundação de cemitérios, admito também que se encarregue a essa mesma administração o privilégio de fazer o serviço da condução dos cadáveres, pelas razões que acabei de dar.

Passarei agora a tratar das emendas oferecidas ao projeto. Quando apresentei estas emendas, confesso que tive alguma repugnância, e essa minha repugnância provinha do respeito que consagro ao nobre senador que sustenta o projeto, respeito que tem seu fundamento nos importantíssimos serviços que ele tem prestado ao país, serviços que, sem falar dos que prestou na época da independência, e que prestou depois nos altos empregos que ocupou, mas serviços que ele atualmente está prestando à população do Rio de Janeiro, serviços

que lhe dão uma autoridade imensa nesta matéria, e por isso coloca em um desigual partido aquele que diverge de suas idéias. Apesar disto porém ofereci algumas emendas, e vejo-me obrigado a sustentá-las nesta discussão.

Quando ofereci as emendas, formei o projeto de encarregar a fundação dos cemitérios à santa casa da Misericórdia, porque entendo que a ela é que deve ser comprometida esta empresa; como porém receava, e ainda receio, principalmente depois que acaba de dizer o nobre senador pela província do Pará, que a santa casa da Misericórdia não poderia fazer o sacrifício de tão avultada soma, autorizava um empréstimo, entregando-se-lhe a administração dos cemitérios para com o produto destes se pagar aquele empréstimo; paga porém a dívida contraída, desonerada estava a santa casa da Misericórdia de semelhante comissão, e teriam os cemitérios uma outra administração. Na sua substância foi a minha emenda adotada pelas duas comissões reunidas, porque encarrega-se a uma corporação a fundação dos cemitérios por um certo número de anos, em lugar de se autorizar um empréstimo para se fundarem os cemitérios, e com o produto destes pagar-se esse empréstimo: vê-se pois que, na sua substância, a idéia da emenda é a mesma que proponho, variada a fórmula do empréstimo. Mas se a minha emenda fica adotada na sua letra, não o foi em seu espírito, porque, quando ofereci esta emenda, tinha em mente que a misericórdia é que devia ser encarregada desses objetos por tempo limitado; e com efeito, por tempo limitado é que está na emenda das comissões, porque diz "pelo número de anos que o governo convencionar"; mas o projeto original, ainda mesmo com a emenda, a começar por este primeiro artigo, está concebido de modo que vem a perpetuar o privilégio na santa casa, apesar de dizer que é por certo número de anos. Ora, a isto é que me oponho, porque como já fiz ver de outra vez que falei, entendo que paga a dívida que foi contraída, as sepulturas devem ser gratuitas, mas o não serão jamais se o projeto passar como está concebido. Isto é que vou provar.

O projeto, e a emenda oferecida pelas duas comissões, impõe o dever da criação de enfermarias e boticas, mas isto por um certo número de anos; essa criação de enfermarias e boticas é uma obrigação imposta, mas uma obrigação anexa ao privilégio; e por isso tem de expirar quando expirar o mesmo privilégio: ora, no fim desse tempo dirá a santa casa da Misericórdia: "cessou a obrigação que eu tinha de manter essas enfermarias e essas boticas, tomai conta delas; mas as boticas são minhas, daqui por diante não darei mais remédios de graça"; e quanto à enfermaria talvez tenha a generosidade de dizer "dou-vos os utensílios que se acham nas casas; mas tomai conta deles, que não sou mais obrigada a mantê-los". Ora, senhores, uma vez estabelecidas as enfermarias, o governo poderá, razoavelmente

falando, deixar de as continuar? o corpo legislativo deixará de atender a essas necessidades que ele mesmo criou? Razoavelmente falando não se pode esperar isto; o governo há de ser obrigado a continuar com essas enfermarias, e a santa casa da Misericórdia dirá: "Se quereis que eu continue a administrar, dai-me tanto, ou a continuação do privilégio". Se o governo então não quiser que o privilégio continue na santa casa, e encarregar da administração a uma corporação particular, essa corporação dirá: "Se quereis que tome sobre mim a obrigação de conservar as enfermarias, dai-me mais tanto". Isto, senhores, é lógico, há de acontecer infalivelmente. Este – mais tanto – que se há de dar para as enfermarias e boticas há de sair das sepulturas, e isto vem a ser um verdadeiro imposto para se cumprir aquela obra de caridade, porque sem esse ônus de enfermarias e boticas não seriam tão elevadas as esmolas das sepulturas. Estou que se este imposto fosse proposto claramente, não teria um só voto em seu favor; mas o imposto está encoberto debaixo de outro título, mas nem por isso perde sua natureza; é pois um imposto que a população do Rio de Janeiro tem de pagar para sustentar essas enfermarias. Se se tratasse de enfermarias em casos extraordinários, se a santa casa da Misericórdia pedisse ao corpo legislativo um auxílio para essa ocasião, eu de boa mente votaria, e julgo que ninguém lhe negaria seu voto; mas, note-se bem, trata-se de se estabelecerem enfermarias permanentes, não se pedem providências só para casos extraordinários, e sim para tempos ordinários. É o que não posso jamais adotar e apoiar com meu voto. (*Apoiados.*)

Ora, estabelecida a obrigação de manter as enfermarias, permanentemente, qual será o seu fim, o que produzirá isto? Aliviar a santa casa da Misericórdia deste ônus. E aliviar a santa casa da Misericórdia deste ônus em que época? Quando ela tem muitos meios (*apoiados*); porque, note-se que o benefício que agora se pede em favor da santa casa da Misericórdia não lhe aproveitará senão para o futuro; portanto, se ela pode criar os cemitérios, dando-se-lhe um privilégio cujo benefício só poderá gozar para o futuro, como é que não pode fazer isto sem ter este privilégio? O honrado membro, do modo por que falou, pareceu dar a entender que a santa casa da Misericórdia não tinha meios para estabelecer essas enfermarias à sua custa; mas como é que pode encarregar-se do ônus, dando-se-lhe um privilégio cujo benefício não lhe pode aproveitar para agora, que é quando tem ela de despender grandes somas? Pois pode fazer a despesa agora, dando-se o privilégio, e não pode fazer a despesa não dando-se o privilégio?

Disse o honrado membro que tratemos de acautelar-nos para uma nova invasão da epidemia. Acho muito prudente este juízo, essa precaução do nobre senador; concordo perfeitamente com ele na necessidade

em que o governo está de olhar para esses objetos. E aqui permita-se-me que eu diga mais alguma coisa: pedirei ao honrado membro que exerça sua influência para que se trate de acabar com as causas que ameaçam esta invasão (*apoiados*); não nos contentemos somente com atenuar o mal quando ele estiver em casa (*apoiados*), é preciso que nós todos nos empenhemos para que se removam as causas que, se não produziram o mal, ao menos aumentaram-no e agravaram, e o entretém e perpetuam. (*Apoiados.*) Mas vamos à questão. O nobre senador, com o receio de uma nova invasão, quer que se estabeleçam enfermarias; acho-lhe toda razão e o acompanhamento neste seu desejo; reconheço a necessidade que há de se tomar em consideração este objeto e de se darem providências para o caso de uma nova invasão. Mas por que é necessário acudir ao mal do momento, havemos por isso de constituir uma obrigação perpétua de manter enfermarias e boticas para todos os tempos? (*Apoiados.*) Este é que é o ponto da questão...

O SR. COSTA FERREIRA: – Um privilégio eterno.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Pois o governo há de tomar sobre si a obrigação constante de praticar atos de caridade? Porque é uma obra de caridade de que se trata. Lembrarei ao senado o ato do governo inglês que obrigou as paróquias a sustentarem os pobres de seus distritos: poder-se-ia pensar naquele tempo, no tempo da rainha Isabel, em que esta obrigação pouco valia, que ela cresceria com o andar dos tempos e pesaria tanto como está pesando sobre o povo inglês? Consideremos a obrigação que o governo vai contrair, ela nada vale atualmente, mas isto é o governo reconhecer o princípio de dever praticar obras de caridade, o que para o futuro pode exigir uma despesa considerável, cuja extensão não se pode agora avaliar. Que isto se faça em tempos extraordinários, entendo eu, como acaba de fazer há pouco o corpo legislativo, e eu concorri com meu voto para essa obra de caridade; mas é preciso que se note que então não se trata só de acudir à humanidade desvalida, trata-se, e é o principal objeto, de evitar à população o contágio, de fazer que o mal não se propague, e é uma obrigação em que o governo está nesse caso para com os sãos, e não simplesmente uma obra de caridade para com os doentes: trata-se então de acudir ao mal que ameaça toda a população; é um dever; como obra de caridade, eu o repilo. (*Apoiados.*) Como particular, reconheço que a religião nos impõe esse dever; até direi que como membro de qualquer ordem religiosa, concorrerei para que se façam dessas obras de caridade; mas, como homem público, como homem de governo, rejeito esta doutrina. (*Apoiados.*) Esta doutrina do nobre senador aproxima-se um pouco do socialismo; é um dos pontos do socialismo sustentar os pobres, e o nobre senador sem querer vai cair neste erro.

Reconheço, pois, como o nobre senador, a necessidade em que estamos de tomar providências para uma nova invasão, ou, para melhor dizer, para a continuação do mal que ainda nos flagela, porque não desapareceu, e lá está no norte grassando com toda a sua força; e eu não confio nas quarentenas, porque, apliquem-se os meios que se quiser, a peste há de entrar pela barra, se acaso já não está dentro; basta que no Brasil haja um ponto em que ela grasse para que não se contem seguros os outros lugares; portanto, concordo com o honrado membro, e sempre me há de achar pronto para o coadjuvar neste objeto. Mas não quero impor ao governo este ônus perpetuamente; nós não sabemos qual será a extensão desta obrigação para o futuro; a população cresce, as necessidades serão maiores, e maior há de ser o número dos doentes. Crie as enfermarias da santa casa da Misericórdia; o nobre senador... permita-se-me, senhores, que fale claro, quando falo nesses objetos refiro-me ao Sr. José Clemente Pereira, porque é o único homem que hoje acho apto para desempenhar essas funções... O Sr. José Clemente Pereira, o Sr. provedor da santa casa, sem que esteja armado com uma lei, pode achar-se habilitado para a criação dessas enfermarias entendendo-se com o governo a este respeito. No número de anos que se houver de marcar para a administração dos cemitérios, pode-se dar mais quatro ou mais cinco, ou o que se entender, em atenção a essas enfermarias. Estou que o governo não se há de negar a isso. Deste modo consegue-se o fim a que se propõe o nobre senador; mas estabeleça a santa casa essas enfermarias por autoridade sua, e não em virtude de lei, que então as conseqüências são muito diversas. Rejeitando portanto a idéia do projeto, tenho apontado um meio para se conseguir o mesmo fim, sem que por isso fique a nação sujeita a uma obrigação, cuja extensão para o futuro não se pode agora calcular. Não deixo portanto a santa casa da Misericórdia sem meios para providenciar no caso, assim como não abandono a população do Rio de Janeiro em momentos tão calamitosos. No expediente que indico achará o nobre provedor todo o auxílio que deseja, e tanto quanto pretende tirar da doutrina do projeto. Hei de mandar pois uma emenda de supressão nesta parte.

Ofereço mais outra emenda, que também escapou quando ofereci o meu projeto. A lei das câmaras municipais faz intervir a autoridade eclesiástica na fundação dos cemitérios, e de fato não se pode prescindir dessa autoridade, porquanto nos cemitérios aí se tem de praticar atos religiosos. Portanto, mandarei esta emenda: – ouvindo o ordinário.

Ofereço também uma emenda, que é de mera redação. Em lugar de – preços das sepulturas –, quero que se diga – marcar-se-á o preço da esmola –, porque esta linguagem é mais decente e mais

própria do ato, e até já adotada nestas matérias. Portanto, vou mandar esta emenda.

São lidas e apoiadas as emendas, que entram em discussão conjuntamente com o projeto, e com as outras emendas anteriores:

"1ª Em lugar das palavras – o preço das sepulturas – diga-se – o quantitativo da esmola que se deve dar por cada sepultura."

"2ª Acrescente-se – ouvido o ordinário."

"3ª Suprima-se a parte que começa – com o encargo de estabelecer etc.

"4ª Em lugar de – irmandade, corporação, etc. – diga-se – a santa casa da Misericórdia. *V. de Olinda.*"

O SR. MAIA: – Tendo ouvido trazer-se à memória o parecer da comissão de fazenda de 1845, parecer em que venho assinado como membro dessa comissão, e tendo sido meu nome enunciado pelo ilustre senador, meu antigo amigo e colega, o Sr. José Clemente, peço licença ao mesmo nobre senador para lhe rogar que olhe com mais atenção para o parecer que então deu a comissão, porque, lendo-o com mais pausa, talvez não tenha razão de lhe fazer as arguições que hoje fez.

Eu ainda sustento esse parecer, que assinei nessa ocasião, e peço novamente licença ao ilustre senador para dizer-lhe que, assim como se o nobre senador pela província do Maranhão entende que... (*o orador proferiu algumas palavras que não pudemos ouvir*) assim também ousou dizer que o parecer da comissão de fazenda de 1845, anexo ao projeto da câmara dos Srs. deputados, serviu de pai velho ao nobre senador e às comissões que ultimamente deram parecer a este respeito. Porque, Sr. presidente, combinem-se as emendas das comissões, e o projeto ultimamente apresentado, com esse projeto da câmara dos Srs. deputados, e o parecer da comissão de fazenda de 1845, que pouca diferença se há de achar; as disposições de um foram transcritas e aproveitadas para outro. Portanto, não havia razão de se ter em menos preço aquele parecer da comissão, e muito menos o projeto que veio da câmara dos Srs. deputados. (*Apoiados.*)

Ora, eu antes entendo que alguma coisa tem de melhor o projeto da câmara dos Srs. deputados, e o parecer da comissão de fazenda de 1845, do que o projeto ultimamente apresentado, e as emendas das duas comissões.

Foi argüido o parecer da comissão, por isso que, tendo suprimido as palavras – medidas convenientes –, não tinha empregado alguma outra providência a respeito da taxa das sepulturas, dos enterros, etc.; mas isto foi porque o ilustre senador não reparou que em uma das emendas propostas pela comissão se declarou expressamente que o governo devia ficar incumbido de marcar a taxa das sepulturas, enterros, condução de cadáveres, etc., e ainda talvez com mais ampla

providência do que no projeto que se discute; porque, declarando-se neste projeto que essa taxa seja revista de dez em dez anos, na emenda da comissão de fazenda de 1845 se tinha estabelecido que as taxas fossem alteradas de quatro em quatro anos. Portanto, o parecer da comissão de fazenda de 1845 e o projeto da câmara dos Srs. deputados alguma coisa tinham de melhor do que o projeto da comissão de saúde e as emendas das duas comissões.

Também se argüiu esse parecer, que tive a honra de assinar, por admitir a intervenção do bispo diocesano na matéria dessas medidas funerárias. Ora, se se desse ao bispo diocesano a autoridade de poder ingerir-se em matérias meramente temporais, então eu concordaria com o nobre senador, porque isso compete ao poder legislativo; mas, como é somente nas matérias meramente sagradas que acompanham esse ato, me parece que isto não pode deixar de ser privativo do bispo diocesano.

Aproveitarei esta ocasião para dizer que, na minha opinião, convinha muito mais que o senado tivesse adotado para a discussão o projeto vindo da câmara dos Srs. deputados, atenta a necessidade, que tanto se tem propalado, do estabelecimento dos cemitérios e uso prático deles. Era muito melhor que continuasse a discussão do projeto da câmara dos Srs. deputados, do que principiarmos aqui a discussão de um projeto novo, com primeira, segunda e terceira discussões, e que depois ainda tem de ir à câmara dos Srs. deputados; porque ainda quando o projeto dessa câmara fosse daqui com algumas emendas, sempre a sua discussão devia ser mais abreviada e mais pronta, do que tendo de passar aqui por três discussões, e depois ir para lá.

Portanto entendo que o nobre senador não atendeu bem às disposições que a comissão de fazenda de 1845 tinha proposto, como convenientes para o projeto vindo da outra câmara.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre senador que acaba de sentar-se notou que eu não tinha sido muito exato em referir tudo quanto se achava no parecer da comissão de fazenda de 1845. Pode ser que isto acontecesse, e não deve admirar, porque tendo eu de responder ao nobre senador pela província do Maranhão, apenas consultei os artigos a que ele se referiu; mas decerto não foi essa omissão devida à vontade de levantar aleives à nobre comissão de fazenda de 1845. Em todo o caso subsistem as observações gerais feitas por mim em resposta às arguições do nobre senador pela província do Maranhão.

Pelo que respeita às emendas do nobre visconde de Olinda, pela segunda vez sou obrigado a declarar que sinto muito não poder inteiramente concordar com as opiniões do nobre senador; a sua bondade para comigo cada dia me põe mais em coação: mas tenho um juízo formado sobre a necessidade da criação e sustentação das enfermarias

propostas no projeto, que tanto desagradam ao nobre senador, que não posso desistir do meu propósito.

O nobre senador concorda na primeira parte do projeto, só não quer admitir a segunda; embora esta se rejeite, mas será contra o meu voto; quero que me fique o direito de poder dizer em todo o tempo que me esforcei pela criação de enfermarias, e que não fui convencido de que elas não eram necessárias, pois que esta necessidade ainda ninguém a contestou.

Outra emenda do nobre senador é de mera redação; em lugar de "preço das sepulturas" quer que se diga: "preço das esmolas das sepulturas". Aceitarei esta emenda, talvez seja mais própria a palavra *esmola*, e até se acha usada em uma lei francesa de 1811 sobre cemitérios.

Quanto à segunda emenda, em que se propõe que seja ouvido o ordinário, também não me oporei, ainda que a julgue desnecessária; mas quisera que tivesse outra redação. O ordinário não tem que ser ouvido sobre a localidade dos cemitérios, e esta é a prática. Quem tem de fundar um cemitério, compra o terreno e o cerca; e depois de obter licença da câmara municipal, faz um requerimento ao ordinário para que este mande visitar e benzer o cemitério; eis aqui toda a intervenção do ordinário em tais negócios, nem pode ser outra; e este direito necessariamente se há de respeitar ainda que a lei o não declare; a emenda porém como está redigida parece querer mais; e por isso desejava que o nobre senador aditasse à sua emenda a cláusula "salva a redação".

A terceira emenda suprime a parte do projeto que propõe o estabelecimento de enfermarias. Assaz tenho demonstrado da necessidade da sua criação, nada mais devo dizer a este respeito: observarei apenas que ainda quando as despesas dos funerais sejam muito moderadas, as mais módicas que se possam imaginar, a não serem de todo gratuitas, sempre há de avultar a receita, porque infelizmente o número dos mortos é excessivo; e não quisera eu que o sobejo dessa receita revertesse em proveito de uma corporação, qualquer que ela fosse, e sim que fosse aplicado à fundação e sustentação de enfermarias. Ora, o nobre senador não se opõe a que se conceda a uma irmandade o privilégio exclusivo dos cemitérios e funerais, o que não quer é unicamente que esse privilégio seja onerado com a obrigação das enfermarias, ou antes, a falar a verdade, o que o nobre senador não quer é que esta obrigação seja declarada na lei, mas não se opõe a que a irmandade a quem for concedida a fundação e administração dos cemitérios, entendendo-se com o governo sobre o tempo e as condições do privilégio, tome a si a criação das enfermarias; e tudo isto com o fim de que, terminado o tempo do privilégio, não venha o

governo a ficar obrigado a fazer a despesa da sustentação dessas enfermarias.

Apesar da enérgica oposição do nobre senador, eu continuarei a insistir em que o governo tem a rigorosa obrigação de tomar, com tempo, medidas convenientes para que, se a epidemia se agravar, como é bem para rezear, visto que não quer retirar-se de todo, ou se outras aparecerem daqui a alguns meses, não nos vejamos nas tristes circunstâncias em que há pouco nos achamos.

O nobre senador, se eu o compreendi bem, quis exprimir um pensamento, o qual foi muito apoiado por um nobre senador pelo Maranhão, que tem em vistas criar remédios preventivos para daqui a 50 anos, parecendo por alguma forma insinuar-se que eu, insistindo na criação das enfermarias, procuro preparar um alívio futuro para a santa casa da Misericórdia, como disse o nobre senador pelo Maranhão; de maneira que sou tão bem provedor da santa casa da Misericórdia que já estou preparando meios de a desonerar de obrigações que daqui a 50 anos possa vir a ter...

O SR. FRANCO DE SÁ: – Por que será tão remoto esse tempo?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Seja o tempo que for não é para minha vida; será para a do nobre senador que é mais moço: e se lá chegar, terá nesse tempo ocasião de intervir nas providências que um futuro tão distante puder exigir: o caso é que se insinua que eu tenho a pretensão de aliviar desde já a santa casa da Misericórdia de um ônus que poderá vir a ter daqui a muitos anos. Não darei resposta a esta insinuação, contestarei apenas a previsão do nobre senador por Pernambuco, que parece ter unicamente por fim evitar que o governo venha a carregar com o ônus das enfermarias, findo que seja o tempo da concessão do privilégio exclusivo. Eu não posso admitir que exista o suposto perigo, porque nas mãos do governo estará, quando acabar o tempo do privilégio, se não quiser tomar sobre si o ônus, continuar o privilégio com alguma modificação de condições: de maneira que toda a argumentação se reduz a uma questão de previsão do que há de acontecer talvez daqui a 50 anos.

Exclamou-se com muita energia que se não quer admitir o princípio de que o governo está obrigado a dar enfermarias gratuitas aos pobres nas moléstias ordinárias. Mas quem proclamou aqui esse princípio? Entretanto, se não houvesse hospitais sustentados pela caridade dos fiéis, esse princípio não poderia ser contestado, o governo havia de ser obrigado a ter hospitais para os pobres, como têm outras nações.

A discussão foi tão longe que até se me deu patente de socialista! Não me falta mais nada, já posso morrer, no fim da minha vida sou socialista, e sem eu o saber! (*Risadas.*) E por quê? Porque advogo a causa de pobres moribundos, de pobres que pedem socorro em circunstâncias,

que nem os ricos, nem o governo lho podem negar sem injustiça!

Se eu advogasse a causa de vadios, se pedisse socorro para homens sãos, então, sim, poderia ser taxado de socialista; mas advogar a causa de desgraçados que se acham no leito da morte expostos a morrer por falta de meios de tratamento, será tudo quanto se quiser, menos socialismo. Não é para sócios moribundos que trabalham os socialistas. O socialista procura haver por força o que lhe não pertence de direito; não a benefício dos moribundos, que esses direitos têm ao socorro, mas para os robustos e sadios, que querem gozar muito sem nenhum trabalho, que, incapazes de adquirir por si, querem a fortuna de quem a adquiriu com muitas fadigas. Peço portanto ao nobre senador por Pernambuco vênia para lhe dizer que a sua patente de socialista me não compete. E se eu tivesse de dar uma, a daria a S. Ex^a., diria que socialista é S. Ex^a. (*risadas*), sem o querer, porque nos tem dito aqui, por mais de uma vez, que o seu desejo é que, no fim de um certo número de anos, as sepulturas sejam gratuitas para todos: isto, sim, é mais socialismo, mas quem há de pagar a despesa?

O SR. VISCONDE D'ABRANTES: – Mas o socialismo nos cemitérios é permitido. (*Risadas.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Também me não quero arvorar em protetor do pauperismo, contra o qual com razão se clamou; o pauperismo propriamente dito é uma grande calamidade; felizmente, não existe ainda entre nós: mas não é pauperismo dar enfermarias aos pobres que, vivendo apenas do seu trabalho, não podem ter com que curar-se nas suas enfermidades; e o governo seria forçado a ter hospitais como têm outras nações, para tratamento dos pobres, se não fora dos nossos costumes deixar-se bens a favor de corporações que se encarregam de estabelecimentos de caridade para socorro dos pobres enfermos. Felizmente, a Misericórdia, que tanto tem merecido a consideração dos que morrem ricos, tem podido criar um grande hospital e outros estabelecimentos de caridade a favor da humanidade desvalida: e pode ficar certo o nobre senador pelo Maranhão, que tanto se incomoda com a idéia de que tenho em vista uma medida preventiva que haja de aliviar a Misericórdia daqui a 50 anos, que se a santa casa da Misericórdia pudesse criar já enfermarias filiais da sua lembrança, decerto o seu provedor não viria incomodar o corpo legislativo com semelhante pretensão: já estariam criadas.

Um outro argumento se apresentou a que cabe responder neste lugar: "Pois a Misericórdia não pode criar novas enfermarias sem privilégio, e com privilégio pode"? Ora, a resposta é óbvia: a Misericórdia não pode criar novas enfermarias nesta ocasião porque tem os meios de que pode dispor applicados às obras do seu novo hospital, e

com o privilégio poderia, porque deste tiraria uma receita com que pudesse cobrir as despesas dessa criação.

Concluirei ponderando, que versando toda a divergência sobre a criação ou não criação de algumas enfermarias com a receita provável dos cemitérios e funerais, não posso deixar de insistir em que a criação das enfermarias é uma necessidade urgentíssima, e tão reconhecida, que não tem sido contestada: o senado decidirá pois a questão debaixo deste ponto de vista; mas respeitando qualquer decisão, como é do meu dever, não deixarei de continuar a insistir que é necessário tomar providências, e quanto antes, sobre os males futuros que possam aparecer.

O SR. MAIA: – Pedi a palavra sobre um objeto que talvez pareça de pouca importância; mas eu o considero de algum valor.

Ofereceu-se uma emenda para que em lugar de – preço das sepulturas – se diga – esmolas das sepulturas. Entendo que esta expressão não é própria do artigo, em primeiro lugar, porque a palavra *esmola* é a expressão empregada em atos religiosos, e de ordinário se aplica ao sacrifício da missa, por decência, por gravidade, e não deve ser, portanto, aplicada a atos de funerais; e tanto assim que, há pouco tempo, um regulamento sobre taxas eclesiásticas usa da palavra *emolumentos* e não usa do nome *esmola*. Em segundo lugar, porque muito alheio seria do seu sentido o chamar-se *esmola* a essa taxa das sepulturas, etc., quando isso estiver a cargo de uma empresa particular; como havemos de dar esmola ao empresário de um estabelecimento? Portanto, entendo que o artigo deve passar tal qual se acha.

Quanto às outras emendas, nada tenho a dizer.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, o nobre senador pelo Pará, que outrora reconheceu este objeto dos cemitérios pertencentes às atribuições das câmaras municipais, como ele escreveu em seu parecer, diz agora que muda de opinião; e por quê? "Porque a câmara está pobre, porque a câmara não tem cumprido os seus deveres, há muitos anos; e portanto, venha esta atribuição para mim." Sim, para o nobre senador pelo Pará, porque o honrado membro por Pernambuco já confessou que a santa casa da Misericórdia era o Sr. José Clemente Pereira, e que a única pessoa que achava mais capaz para estes objetos era o provedor da santa casa. (*Apoiados.*) Senhores, respeito muito a capacidade do nosso colega o Sr. José Clemente, respeito muito essa sua mobilidade elétrica; mas perdoe-me o nobre senador que não o repute o único para estas coisas...

O SR. DANTAS: – Pelo menos é o mais conhecido.

O SR. C. FERREIRA: – Mas, senhores, disse o nobre senador que a câmara municipal está pobre, empenhada, e que portanto não pode cumprir com um dever que há muitos anos não tem cumprido. Sr. presidente, se a câmara municipal está pobre e empenhada, é porque

aqueles que deviam olhar sobre esses objetos públicos não olharam: quer-se, Sr. presidente, não cuidar no que é necessário; mas fazer-se palácios góticos, edifícios suntuosos, sem se atender às circunstâncias. Tem-se embebido uns poucos de contos de réis com essa célebre obra do matadouro, que não sei se terá de se acabar. Esse homem sem igual, esse homem único, está fazendo essa outra obra dos Orates, cujas pedras e cal farão no futuro o seu elogio, como disse o nobre senador por Pernambuco; mas há de me perdoar que divirja um pouco de sua opinião; por essa obra da Misericórdia, sim, louvores lhe sejam dados, e oxalá que esses 300 ou 700 contos, que essa boa alma deixou para a santa casa, sejam quanto antes empregados nessa casa de caridade, que o nobre senador diz que ainda precisa 11 anos para se acabar; mas lá sobre o palácio dos Orates! Perdoe-me o nobre senador, que a pedra e cal desse edifício não hão de fazer o seu elogio...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então não gosta do palácio dos doidos? Se lá for há de gostar.
(*Risadas.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – Esse palácio, e essa obra do matadouro, são obras desmesuradas, que não servem senão para, ao vê-las, exclamar-se: "o que não custou de sangue ao povo"! Isto é decerto um elogio fúnebre; e por esta ocasião lembra-me de um caso passado no tempo de Luiz XIV: um célebre inglês, viajando em França na ocasião em que se estava preparando esse grande palácio de Luiz XIV, um francês disse-lhe: "vede, possuís na Inglaterra um palácio com esta grandeza"? Ao que o inglês respondeu: "É verdade, mas lá o meu rei não tem estas coisas assim".

Mas, senhores, tornando à questão, se a câmara municipal está pobre e empenhada, por que não se faz à câmara municipal o que se quer que se faça à Misericórdia? Mas o nobre senador diz que não tem confiança na atual câmara; e eu sinto que o nobre senador não fosse eleito presidente dela, porque estou persuadido de que, sendo ele o único homem capaz de tomar conta desses objetos, seria justo que, sendo ele presidente da câmara, se lhe entregasse semelhante comissão.

Senhores, o nobre senador pelo Pará, falando sobre os cemitérios, parece que lançou um labéu sobre essa corporação, que tantos benefícios tem feito ao Rio de Janeiro...

O SR. DANTAS: – Qual?

O SR. COSTA FERREIRA: – A congregação de S. Francisco de Paula; porque disse que no cemitério estabelecido por essa ordem se enterravam corpos dentro da cidade. Oh! senhores, pois uma corporação que pediu licença à câmara e ao governo, que fez que se reunisse a corporação de médicos para examinar a localidade do cemitério, e que tem gasto 70 e tantos contos de réis com esse cemitério, criou

porventura apenas um foco donde exalam continuamente miasmas pútridos? É com esse cemitério que se quer acalar, para se dar um privilégio exclusivo ao único homem que pode criar casas de caridade? Se vós não tendes rendas, como confessais, donde virão as rendas para se estabelecerem essas enfermarias? Nascerão das muitas lançadas sobre os mortos, ou sobre os parentes dos mortos, porque sobre os mortos quisera eu.

O nobre senador pela província de Pernambuco disse que eram socialistas as idéias do nobre senador pelo Pará, por querer que o governo sustente estas enfermarias perpetuamente; mas me parece que esse modo de se exprimir, essa sombra de labéu não pode recair sobre o nobre senador pelo Pará; o labéu de socialista não lhe cabe, nem por sombra.

Estou nos princípios do nobre senador pela província de Pernambuco; os governos não são irmãos de caridade. Reconheço que os governos têm obrigação de, quando aparecem estas moléstias e não há outro meio de remediar o mal, empenhar todas as suas forças para acabar com o mal, como fez o nosso governo, que, logo que apareceu a epidemia, deu providências, em minha opinião mui enérgicas, pois que repentinamente apareceram casas de caridade, cemitérios, etc.; mas em tempos ordinários não reconheço que o governo tenha obrigação de tomar sobre si o tratamento de todos os pobres, criando para isso enfermarias. Não se viu imediatamente que se manifestou a epidemia aparecerem os cemitérios de S. Francisco de Paula e Misericórdia? E esses dois cemitérios não serão suficientes? Se não forem, se construam outros; mas será preciso para isto um privilégio exclusivo? Se a santa casa da Misericórdia não tem meios, donde há de sair este dinheiro? Isto é o que desejava que me dissessem.

Senhores, estou persuadido que a santa casa da Misericórdia devera fazer o que se fez em minha província, isto é, estabelecido o cemitério, preparar certos carros cômodos, mas sem luxo, para os ricos, e certas tumbas simples para os pobres por um preço ou esmola módica, porque, aparecendo estes carros decentes, estou certo que ninguém há de dar o seu dinheiro a esses usurários; portanto esses homens hão de abater os preços desses objetos; e quando homens loucos, ou impelidos pela dor de ver sua esposa, seu amigo, seu pai ou irmão arrancado desta vida, entenderem que é necessário o enterro pomposo, recaia sobre eles essa usura. Se por exemplo houver um homem que queira levantar uma pirâmide, como esses loucos reis do Egito, que, segundo ouço dizer, as mandavam construir pelo povo, para servirem de seus mausoléus, que levante essa pirâmide, e quem quiser, que se enterre em campo raso; tudo o mais é querer governar o mundo, e o mundo não se governa assim. É necessário, segundo a índole do nosso sistema, que as autoridades locais beneficiem a sua

localidade, portanto não chame o governo tudo a si; é uma mania nossa tudo querer-se concentrar nas mãos do governo, quando o governo, ainda que queira, não pode desempenhar essas funções, não tem tempo bastante para se ocupar em examinar as contas dessas corporações, etc.

Enfim, Sr. presidente, o senado decidirá como entender mais conveniente.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a matéria de hoje, principiando-se pela discussão do parecer K deste ano, da comissão de fazenda, sobre o projeto oferecido pelo Sr. senador Rodrigues Torres, para a reforma do tribunal do tesouro público nacional.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Parecer de comissão sobre os projetos relativos a reforma do tesouro. Discursos dos Srs. Alves Branco, Rodrigues Torres e Hollanda Cavalcanti. Aprovação. Autorização ao governo para reformar o tesouro. Aprovação em primeira e segunda discussão. – Estabelecimento de cemitérios. Discursos dos Srs. Clemente Pereira, Visconde de Olinda, Baptista de Oliveira, Limpo de Abreu, e Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer da comissão de fazenda – K – deste ano, sobre o projeto oferecido pelo Sr. senador Rodrigues Torres, para a reforma do tribunal do tesouro público nacional.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, tendo estado doente, ainda não li senão muito rapidamente o projeto apresentado pelo nobre senador, atual ministro da fazenda, e por isso não pude fazer a respeito dele uma idéia completa; contudo direi alguma coisa.

Sou o primeiro a reconhecer a necessidade da reforma do tesouro, e tanto a reconheço que fui eu o primeiro que propus uma lei neste sentido, como ministro da fazenda em 1837, na qual me ocupava somente da parte suprema da administração, pois criava um tribunal especial para a tomada de contas tão-somente à imitação da França, Bélgica, Portugal, e não sei se também Inglaterra, não o afirmando, porque da contabilidade inglesa há pouca ou nenhuma informação nos livros.

Eu entendi então que era melhor principiar assim, do que reformar a administração da fazenda logo em todas as suas partes, porque

o tribunal de contas, depois de montado, e depois de inteirado de todas as miudezas das diversas repartições de fazenda, cujas contas tomava, seria o melhor auxiliar de governo para o melhoramento de toda a administração.

Ora, reconhecendo eu a necessidade da reforma do tesouro há tanto tempo, é evidente que não posso, nem devo impugnar sua utilidade; mas pelo que pude julgar do projeto, na leitura rápida que dele fiz, entendo que seria melhor adotar a resolução que veio da outra câmara, autorizando o governo a reformar o tesouro como entender. Estou persuadido de que o Sr. ministro da fazenda atual é muito capaz e digno dessa confiança; ele fará o melhor que puder, sem ficar restrito às regras do projeto que se apresenta, que me parece envolver mui poucas emendas essenciais à lei de 4 de outubro de 1831, que hoje rege as administrações de fazenda. Eis aqui o meu parecer.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. Presidente, quando resolvi-me a submeter à consideração do senado o projeto que tem por fim reformar a organização do tesouro e das tesourarias provinciais, não estava eu convencido que satisfizesse ele cabalmente aos meus desejos, e foi porque não tinha esta convicção que deliberei-me a apresentá-lo antes ao senado, do que à câmara dos deputados, como proposta do governo. Entendi eu que, havendo aqui tantos honrados membros que têm sido ministros da fazenda, e que têm a respeito destas matérias mais experiência do que eu, podia o projeto que apresentei ser emendado de maneira que viesse a produzir os melhores resultados: pedi mesmo que ele fosse remetido à comissão de fazenda, porque esperava que os ilustres membros dessa comissão procurariam melhorá-lo no que tivesse de defeituoso ou incompleto; os honrados membros porém entenderam mais prudente que, em lugar de decretar-se uma lei que reformasse o tesouro e tesourarias, fosse o governo autorizado para fazê-lo por meio de decreto seu; talvez porque assim possa a experiência mostrar melhor quais são as modificações ou emendas que deve sofrer o projeto. Não me animava a combater o parecer da ilustre comissão; mas a razão apresentada pelo honrado membro que primeiro falou, para adotar-se a resolução vinda da câmara dos deputados em lugar do projeto apresentado por mim, me fez vacilar no procedimento que devo ter.

O honrado membro parece entender que se deve adotar antes a resolução que veio da câmara dos deputados, do que o projeto por mim apresentado, porque este é incompleto, porque não remedia todos os inconvenientes que se tem reconhecido na atual organização do tesouro. Ora, se assim é, parece-me que o senado não obrará com prudência dando-me a faculdade de reformar o tesouro; porque é natural que usando eu dessa autorização, não ponha em execução senão o projeto que submeti à consideração do senado.

O honrado ministro, que sem dúvida tem nestas matérias muito mais conhecimentos teóricos e práticos do que eu, disse que já havia apresentado uma proposta no ano de 1845...

O SR. ALVES BRANCO: – No ano de 1837; no ano de 1845 foi uma outra.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Disse o nobre senador que havia apresentado em 1837 uma proposta para reformar o tesouro e as tesourarias, e que principiara essa reforma pelo alto, isto é, principiara criando um tribunal de contas, a exemplo do que se pratica na França, em Portugal, na Bélgica, talvez mesmo na Inglaterra. Eu sou o primeiro a reconhecer a conveniência, a vantagem de semelhante tribunal; mas é ele praticável entre nós? Podemos criar essa instituição, colher dela benefícios correspondentes ao ônus que nos há de trazer? Não o acredito; e o honrado membro a quem tenho a honra de referir-me também parece duvidar da eficácia dessa criação, porque no seu projeto apresentado em 1845 para a organização do tribunal de contas, viu-se obrigado a delegar nas tesourarias, ou em comissões de empregados públicos, a atribuição de tomar contas a quase todos os exatores das províncias. Sendo assim, parece-me que o próprio honrado membro reconhece que um tribunal de contas instituído na capital do império não pode desempenhar as funções que lhe devem competir. Se pois havemos de organizar um tribunal de contas com membros vitalícios ou amovíveis, a arbítrio do governo, e, direi de passagem, em qualquer dessas duas hipóteses acho inconvenientes e inconvenientes graves; se havemos de estabelecer semelhante tribunal com a certeza de que não pode desempenhar os fins de sua instituição; se havemos de criar mais uma excrescência no nosso sistema administrativo, que trará despesas sem proveito para o público, melhor é continuarmos a seguir o sistema da lei de 4 de outubro de 1831, no que toca a tomada de contas.

Se criarmos um tribunal de contas, deve ele ser encarregado de tomá-las a todos os responsáveis por dinheiros públicos: devem ser-lhe remetidos todos os documentos para esse fim necessários. É isto possível? É praticável que a esse tribunal sejam anualmente enviados os documentos de receita e despesa de todas as tesourarias e coletorias espalhadas pela vasta superfície do império do Brasil? É possível chamar os coletores de Mato Grosso, Goiás, Pará e Maranhão a virem dar explicações perante esse tribunal? Acredito que não.

Disse-se que a França, Portugal e a Bélgica têm semelhantes tribunais; porém a França, Portugal e a Bélgica não são o Brasil; as distâncias e os meios de comunicação nesses países não são os mesmos que no vasto Império do Brasil. Alegou-se, posto que em forma de dúvida, que a Inglaterra tem um tribunal de contas. Eu também não posso asseverar nada a respeito da legislação inglesa; parece-me

muito dificultoso a quem não é inglês, e inglês profissional, entender bem a legislação intrincada desse país; mas o que me parece verdade é que o tribunal de contas da Inglaterra é uma mera fantasia; suas decisões não são definitivas, estão subordinadas às da tesouraria; não toma mesmo todas as contas: muitos tesoureiros, e entre eles o do exército, não dão contas a esse tribunal. E se a Inglaterra nem por isso se pode dizer mal administrada, parece-me que não se deve julgar indispensável a instituição de um tribunal de contas no Brasil. Torno a dizer, se eu tivesse convicção de que era possível organizar um tribunal que pudesse tomar conta a todos os exatores, de muito bom grado acolheria a idéia do honrado membro; mas não tenho semelhante convicção, não estou persuadido que possamos conseguir o fim que deve ter semelhante estabelecimento.

Torno a dizer, antes quisera que fosse discutido o projeto que tive a honra de submeter à consideração do senado; desejaria aproveitar os conselhos dos diferentes membros em cujos conhecimentos sobre esta matéria confio muito mais do que nos meus; estaria pronto a adotar as convicções que se julgassem úteis e convenientes; todavia não me animaria a fazer observação nenhuma sobre o parecer da ilustre comissão se não julgasse que a razão apresentada pelo honrado membro que me precedeu é como que uma censura feita ao projeto que apresentei. Autoriza-se o governo para reformar o tesouro, mas diz-se que o projeto apresentado por mim não é completo, não satisfaz os fins que se tem em vista: ora, como é natural que passando a autorização que se quer dar ao governo, ponha eu em execução o projeto que propus ao senado, claro é que essa autorização não seria justificada.

Nada mais tenho a dizer.

O SR. ALVES BRANCO: – O honrado ministro parece-me que não me entendeu. Não tive nunca tenção de sustentar os projetos que apresentei em outras épocas; apenas falei sobre isso como ponto histórico...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Aproveitei muito dos projetos do honrado membro.

O SR. ALVES BRANCO: – ...e então disse eu que achava de tanta utilidade, que fui eu o primeiro que o intentei em 1837, e continuei declarando que nesse primeiro projeto pretendi reformar o tesouro somente pelo alto, separando a atribuição de tomar contas para um tribunal que velasse especialmente sobre esse ramo de serviço, e estudasse a administração de fazenda em todos os seus recantos e miudezas para auxiliar o ministério na reforma geral; mas, dizendo isto, não tive em vista por maneira alguma sustentar a criação de um tribunal semelhante, ainda quando deva observar que o nobre ministro

não combateu concludentemente a criação de um tribunal de contas...

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não, senhor; e até reconheço a utilidade e vantagem que viria disto.

O SR. ALVES BRANCO: – Não tratarei de desenvolver a questão sobre a conveniência ou não conveniência de criar-se um tribunal de contas; direi apenas que não há necessidade de virem esses documentos de Mato Grosso e Goiás, de que falou o nobre senador; a verdadeira necessidade do tribunal de contas é o poder dizer alguma coisa livremente sobre todos os funcionários do Estado, com independência e com conhecimento de causa, e por isso devem para ele procurar-se ilustrações, não só científicas, como mesmo morais. Eu, como contador geral do tesouro, tive ocasião de observar que não era pouco obstáculo à tomada de contas a qualidade de serem meros comissários os encarregados dessa função. Escuso narrar fatos que podem deslustrar a alguém; digo somente que tive ocasião de observar que sem alguma independência não era possível tomar conta, e então me deliberei a seguir o exemplo das nações que aponte; mas afinal, vendo que as câmaras não reconheciam a necessidade de um tribunal para a tomada de contas, abandonei essa idéia de independência e vitaliciedade dos membros desse tribunal, para me aproximar mais à legislação americana, a ver se com efeito passava uma tal ou qual reforma do tesouro, de modo que em 1845 já não segui os princípios seguidos em 1837; entretanto, nem o primeiro nem o segundo agradou, talvez porque eu fosse incapaz de fazer uma reforma no tesouro.

Eu não pretendi pois sustentar os meus projetos, nem mesmo censurar este; o que eu disse foi que era melhor passar a resolução que veio da câmara dos deputados, porque ficaria o Sr. ministro mais livre para fazer a reforma do que cingindo-se a normas que me parecem conter muito pouco de essencial, ao menos na primeira leitura que deles fiz.

Eu já disse que não tinha aprofundado o projeto, porque não tive tempo de o ler senão ligeiramente; mas para justificar o que disse, lerei os seus primeiros artigos. (*Lê.*)

Quer-se pois um contador geral com três contadorias, cada uma das quais terá um contador, e um serviço especial. Pergunto eu; há aqui alguma emenda essencial no tesouro? Existe uma contadoria geral de revisão, e estou persuadido que a contadoria com o regulamento que tem está hoje mal dirigida, porque tive a ocasião de convencer-me disto mandando até que se me desse conta diariamente do serviço de cada um dos empregados; e dava-se-me esta conta, eu a examinava e via, e por ela vi que o regulamento era mau; mas não tive tempo de reformar o regulamento; entretanto, pergunto eu, dividida a

contadoria atual em três seções com maior número de empregados, e funções especiais mais bem reguladas, não ficará o tesouro como quer o projeto? Creio que é evidente que fica. Por isso disse eu que me parecia que havia poucas emendas essenciais, que eram mais de forma do que outra coisa. Não duvido que hajam coisas muito boas que eu não tenha aprofundado, mas à primeira leitura parece-me que há pouca coisa essencial; e para não ligar o governo a estas fórmulas, parece-me melhor dar-lhe autorização de fazer a reforma como entendesse conveniente. Creio que nisto não fiz oposição ao nobre ministro, pelo contrário dei a conhecer que pela minha parte desejava coadjuvá-lo nisto. Depois, passando esta resolução, se o senado quiser, pode ir discutindo este projeto, para aproveitar alguma coisa que nele haja boa; e concluirei repetindo que, no que disse, não fiz, nem tive tenção de fazer oposição ao Sr. ministro, a quem aliás desejo coadjuvar, por tê-lo por muito legal.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Sr. presidente, o honrado membro disse que não quis combater nem censurar o projeto que tive a honra de submeter à consideração do senado. Eu também devo asseverar-lhe que nas poucas palavras que proferi, não tive intenção de censurar os projetos apresentados pelo honrado membro; mas, como ele falou em tribunal de contas, entendi dever tocar em algumas das razões que tive para não aproveitar nesta parte o trabalho apresentado pelo honrado membro. Reconheço, torno a dizer, a conveniência e a vantagem de um semelhante tribunal; mas parece-me que por ora é inexecúvel entre nós.

Também não disse que tomava como aplicação as observações do honrado membro, bem longe estou de considerá-las assim: uma das razões que tinha para desejar que se discutisse o meu projeto, era poder ouvir as suas opiniões; estaria eu pronto para aceitar as emendas que tivesse a bondade de oferecer; esteja o nobre senador certo de que essas emendas haviam de merecer muito minha consideração, porque reconheço sua ilustração e experiência; desejara aproveitar as suas luzes, porque não tenho a louca vaidade de julgar que apresentei um projeto perfeito.

Pedi pois a palavra unicamente para dar esta satisfação ao honrado membro; não quis censurar o trabalho por ele apresentado, nem tampouco me ressentir das suas observações.

Quanto ao que disse sobre o projeto, não entrarei nesse debate, visto não estar ainda em discussão; se o senado decidir que o projeto seja discutido, procurarei mostrar ao honrado membro que as alterações de que ele falou não são de pura forma; que são mais essenciais do que se lhe tem afigurado.

O SR. ALVES BRANCO: – Não digo que sejam todas; digo de algumas.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Presumo, Sr. presidente, que a questão de que se trata não é se convém criar um tribunal de contas; por incidente é que tem versado a discussão sobre isto, com preterição da matéria principal: a matéria principal é se convém que seja discutido o projeto apresentado pelo nobre senador o Sr. Rodrigues Torres, ou se convém adotar a proposta da câmara dos Srs. deputados, que autoriza o governo para reformar o tesouro. Ora, eu não duvido de preferir a discussão do projeto que veio da câmara dos Srs. deputados.

Senhores, a necessidade da reforma do tesouro não é de agora; não há um só relatório de nenhum ministro da fazenda que não reconheça esta necessidade: mesmo quando se discutiu essa lei do tesouro, foi com a condição de ser reformada; e como havemos de conseguir este fim? O nobre senador pela província do Rio de Janeiro apresentou um projeto que, segundo presumo, contém a parte essencial, que é da tomada de contas e outras reformas: este projeto há de no senado ter alguma discussão, porque os honrados membros que têm apresentado idéias diferentes hão de pelo menos querer justificar as opiniões que já manifestaram; depois, este projeto há de ir para a câmara dos Srs. deputados, e lá é natural que também haja a mesma discussão; portanto presumo, segundo a marcha dos nossos trabalhos, segundo outros negócios muito interessantes que temos de tomar em consideração ainda nesta sessão, que este projeto corre risco de não passar, e ficariam as coisas no estado em que estão. O que convém pois fazer? Temos uma resolução autorizando o governo a reformar o tesouro, resolução que já foi aprovada na câmara dos Srs. deputados: aprovemos portanto esta resolução; porque, senhores, estou persuadido de que hoje, seja quem for ministro da fazenda, deve ter a confiança das câmaras...

O SR. ALVES BRANCO: – Isso é uma verdade.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Na atualidade não são compatíveis as funções de ministro da fazenda com a desconfiança das câmaras, não traria isto nenhuma utilidade: portanto, independente das qualidades do Sr. ministro, que não é de agora que menciono, é de conveniência absoluta uma semelhante autorização; é conveniente mesmo, na hipótese que o Sr. ministro ensaie, porque se o ministro da fazenda quiser abusar tem muito em que, entretanto esta autorização pode nos dar alguma esperança de melhoramento, porque o próprio ministro que emitir suas idéias sobre essa repartição pode na prática achar grandes dificuldades, tendo necessidade de as corrigir, o que não poderá fazer se as suas idéias forem convertidas em lei do Estado. Portanto estou persuadido que todos os membros da casa que têm aplicado sua atenção sobre esta matéria, devem reconhecer a conveniência

que resultará da aprovação da resolução vinda da câmara dos Srs. deputados.

Agora que o Sr. ministro fará a reforma do tesouro, segundo as idéias consignadas no projeto que apresentou ao senado, isto acho muito provável; mas não fica o nobre ministro inibido de poder modificar essas idéias.

Suponho que o que tenho dito é bastante para provar a necessidade da preferência da discussão da resolução vinda da outra câmara.

Quanto à criação do tribunal de contas, isto é matéria muito vasta. A minha opinião, Sr. presidente, sobre a reforma do tesouro, e outras muitas, é que as ensaiemos por comissões, que nada se faça definitivamente, e que, à medida que os comissários fossem dando provas quer da sua capacidade individual, quer do resultado das medidas tomadas pelo governo, se fosse fazendo alguma coisa definitivamente. Quanto à impossibilidade da criação desse tribunal de contas, acho que a há presentemente; mas todavia me parece que ele podia ser criado com alguma modificação: porventura essas contas das coletorias de Mato Grosso, e de todas essas províncias remotas, são de tanta importância que não possam ser extremadas da verificação das contas?

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – As nossas alfândegas, a substituição do papel-moeda, as despesas da guerra e da marinha, se pudessem ser sujeitas a um tribunal, não seria isto de grande utilidade? Pois que necessidade teríamos de estender isto até essas coisas infinitamente pequenas? E, senhores, lembremo-nos pois do que já tem acontecido entre nós: como é que se tem verificado definitivamente as contas? Não é por comissários? E quem são esses comissários? Não são os juízes em última instância? O que são essas comissões mistas acerca de liquidação de contas com Portugal? Não são tribunais? E por que havemos de deixar acumular uma imensidade de contabilidade, de responsabilidade impossível de se verificar, se é que o contador geral é que há de tomar conta? Enfim, receio de cair na censura que fiz quando principiei a falar; o que é evidente é que é eminentemente conveniente que se adote a resolução que já passou na câmara dos Srs. deputados, e que já está no senado, para habilitar o governo a fazer o serviço de utilidade e de eminente conveniência à moral pública, que é hoje aquilo a que nós todos devemos atender. Eis o motivo por que concordo em que se aprove o parecer, sem prejuízo da proposta do nobre ministro, que o Sr. presidente pode dar para ordem do dia quando julgar conveniente.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e é aprovado o parecer.

Entra por consequência em 1ª discussão, e é nela aprovada, bem como na 2ª, a fim de passar à 3ª a resolução da câmara dos Srs. deputados de 9 de agosto de 1847, autorizando o governo a reformar o tesouro público e tesourarias provinciais.

Continua a 2ª discussão, adiada na última sessão, do art. 1º da resolução do senado autorizando o governo a determinar o número e localidades dos cemitérios, e para regular os preços das sepulturas, caixões e de tudo o mais que for relativo ao serviço de enterros; conjuntamente com as emendas das comissões de constituição e de saúde pública de 19 do corrente, e com as do Sr. visconde de Olinda apoiadas em 22 do presente mês.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Clemente Pereira.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para declarar a minha opinião sobre a última emenda do nobre senador por Pernambuco que se acaba de ler, a qual quer que na lei se determine que a comissão de que se trata seja confiada à irmandade da Santa Casa da Misericórdia, declaração que por esquecimento deixei de fazer na última sessão.

Não posso aceitar esta emenda porque desejo que o círculo do governo, na escolha que tem de fazer, seja o mais lato que possível for; e além desta razão geral, tenho outra especial: não estou autorizado para aceitar uma tal comissão, porque não sei a vontade da irmandade da Santa Casa; e a aceitação da emenda podia, por falta de autorização prévia, colocar em graves embaraços a mesma irmandade, e a mim.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Quando ofereci essa emenda foi mais por querer prestar essa homenagem à Santa Casa da Misericórdia, e particularmente ao nobre senador, do que por qualquer outra consideração; mas não duvido a retirá-la; a respeito do que peço a V. Exª. que consulte a casa.

Consultado o senado se consente que seja retirada a emenda a que se refere o nobre senador, decide-se pela afirmativa.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Baptista de Oliveira.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Tendo tomado parte na primeira discussão deste projeto, julgo-me obrigado a dizer alguma coisa nesta ocasião.

O projeto, com as emendas que a ele acrescentaram as duas comissões reunidas, melhorou consideravelmente; mas ainda assim, reformado como se acha, não me satisfaz completamente. Uma das disposições que ainda permanecem no projeto, e a que eu não posso dar o meu assentimento, é a criação das enfermarias destinadas para o curativo dos pobres, criação que fica a cargo da empresa a quem se conceder o privilégio dos cemitérios e do serviço dos funerais. Esta idéia já foi combatida por um ilustre senador pela província de Pernambuco,

o qual já expôs à casa todas as razões de conveniência que o induziam a não adotá-la, e até cuidou que existe na mesa uma emenda sua suprimindo essa parte do artigo. Presto a minha adesão a essa emenda do nobre senador, e só tenho a acrescentar ao que ele judiciosamente expendera contra essa parte do artigo, considerações de uma natureza diferente, com o intuito de demonstrar que semelhante disposição tornará impraticável o projeto.

A criação de encargos que dão ocasião a despesas que nem ao menos podem ser presumidas, é uma idéia inteiramente inadmissível em contratos de semelhante natureza; por isso que os empresários têm de uma parte, uma receita limitada pelas taxas do serviço que são obrigados a prestar, e por outra, despesas que não podem nem mesmo presumir; daqui resulta que tal condição torna irrealizável o fim que tem em vista o projeto. Com efeito, se houvesse uma companhia, uma corporação, um empresário qualquer, que, não obstante essa consideração, fosse tão desconhecedor de seus próprios interesses que se abalançasse a tomar semelhante empresa, uma de duas, ou esse empresário levaria já a intenção calculada de faltar às obrigações que contraíra, ou então fiar-se-ia no demasiado favor que o governo houvesse de fazer-lhe na fixação das taxas do serviço que é chamado a prestar; quaisquer destas hipóteses vê o senado que é manifestamente condenável.

Já que me é lícito falar também nos artigos que se seguem, por isso que se trata da matéria do primeiro artigo, direi que tenho de mandar uma emenda ao art. 2º.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o art. 2º ainda não está em discussão.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Julgo que quando se trata do primeiro artigo de qualquer projeto, é lícito falar nos artigos seguintes; mas como V. Ex^a. se opõe a isso, falarei somente a respeito da emenda proposta pelas duas comissões reunidas, na qual se estabelece o prazo para reforma das taxas. Esse prazo parece-me demasiadamente longo, por isso eu quisera que fosse permitido ao governo alterar essas taxas todas as vezes que julgasse conveniente, mediante os exames e averiguações precisas. Se pois a ilustre comissão de saúde não oferecer uma emenda neste sentido, na terceira discussão procurarei introduzir esta idéia.

Alguma coisa tinha a dizer sobre o art. 2º, e mais ainda sobre o art. 4º; mas aguardo a ocasião oportuna.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Posto que eu creia que já se tem dito a favor e contra o artigo que se acha em discussão tudo quanto se pode oferecer por uma e por outra parte, contudo, como fui um dos membros das comissões que assinaram esse projeto que se discute, acho que é de meu dever dar as razões que tive para assinar o parecer,

desviando-me do voto em separado de um dos membros da comissão de constituição.

As emendas oferecidas ao art. 1º, à exceção de uma em que mais se tem insistido, parece-me que não exigem uma discussão mais ampla. A emenda, cuja doutrina tem sido advogada com mais calor pelo nobre senador membro da comissão de constituição, é aquela que tem por fim que não se inclua na lei a obrigação que se pretende impor à corporação civil ou religiosa, ou empresário a quem se conceder o privilégio exclusivo de que trata a mesma lei, e vem a ser a obrigação de manter tanto em tempos ordinários como em tempos extraordinários três enfermarias.

Antes de entrar em qualquer desenvolvimento, devo informar ao senado que este projeto foi oferecido pelas comissões reunidas de constituição e saúde pública, em consequência de representações que lhes foram presentes, e que se fundam na experiência, e no conhecimento e apreciação de muitos fatos ocorridos na corte e província do Rio de Janeiro desde muito tempo, e ultimamente durante a epidemia que grassou no corrente ano. O exame dos relatórios que têm sido presentes ao corpo legislativo mostra com evidência que em diferentes anos a corte e província do Rio de Janeiro têm sido acometidas de diferentes epidemias, e que o governo tem-se visto constantemente na necessidade de decretar socorros públicos. Tomei muito à pressa alguns apontamentos tirados desses relatórios, e peço licença ao senado para lê-los.

"Em 1833 grassaram no município do Rio de Janeiro, principalmente em Irajá, Pilares e lugares circunvizinhos, febres intermitentes, que fizeram muitos estragos na população. Estas mesmas febres continuaram nos anos de 1834 e 1835, e em todas essas épocas o governo viu-se na necessidade de decretar socorros, e fazer despesas com extraordinários sacrifícios. No ano de 1838 grassou no município da corte a epidemia das bexigas. Em 1843 grassaram febres de caráter gravemente maligno nesta cidade. Em 1844 febres mortíferas invadiram a população desta cidade, e além disto, houve a epidemia das bexigas. Em 1846 houve uma epidemia mortífera na Ilha do Governador. No ano de 1848 desenvolveu-se uma febre mortífera na freguesia de Campo Grande, município da corte, e o contágio das bexigas também na corte. A última epidemia que houve, e a que de certo causou maior susto na corte e município do Rio de Janeiro, e que afetou muito maior número de pessoas, foi a epidemia de 1850."

Já vê o senado que a aparição das epidemias na corte e província do Rio de Janeiro tem ido em escala ascendente. Em todas estas circunstâncias, e em todas essas épocas o governo viu-se sempre obrigado a decretar socorros públicos, e já vê o senado que não mediava muito tempo de uma a outra epidemia; elas se sucediam com

pequenos intervalos, muitas vezes nem havia um ano de intervalo entre uma e outra epidemia que se declarava na corte; e bem assim na província do Rio de Janeiro, ora neste, ora naquele município. Entretanto, como o governo não estivesse antecipadamente preparado com os meios necessários para levar a efeito esses socorros públicos, e para acudir com providências adequadas à pobreza que desses socorros necessitava, facilmente pode compreender o senado que as despesas se tornavam sempre muito maiores do que seriam se acaso o governo estivesse preparado para fazê-las, e que, além disto, elas nunca produziam as mesmas vantagens que produziriam na hipótese de estar o governo, como disse, preparado para fazê-las.

A essas considerações que acabo de fazer, e que se fundam em esclarecimentos e informações que não podem ser contestados, acresce outra consideração, e vem a ser que a mortalidade percentual dos enfermos tem ido também na mesma ascensão desde 1820 até o ano de 1849, espaço este que compreende três decênios. Os apontamentos que pude coligir dão o seguinte resultado: "a mortalidade do primeiro decênio de 1820 a 1829, na Santa Casa da Misericórdia, foi de 15 por cento das pessoas que ali entraram para serem tratadas; no segundo decênio, de 1829 a 1839, foi de 18 e meio por cento; e no terceiro decênio, de 1839 a 1849, foi de 23 e meio por cento. Vê-se portanto que a mortalidade percentual causada pelas enfermidades e pelas epidemias na província do Rio de Janeiro, tem igualmente tido um aumento progressivo.

Ora, tendo nós estas informações, de que não se pode duvidar, não devemos tomar alguma medida que habilite o governo não só para socorrer os enfermos com o menor sacrifício dos cofres públicos, mas também para evitar o aumento de mortalidade das pessoas a quem esses socorros públicos devam ser aplicados? Creio que, sem faltar a uma de suas principais obrigações, não pode o corpo legislativo mostrar-se indiferente, desde que lhe são presentes fatos de tão alta importância.

Durante a epidemia por que acaba de passar a corte e província do Rio de Janeiro, está também averiguado, segundo as informações oficiais que foram presentes às comissões reunidas de constituição e saúde pública, que muitas pessoas afetadas do contágio não participaram dos socorros públicos decretados pelo governo, enquanto não se estabeleceram enfermarias em alguns lugares distantes da cidade; grande número das pessoas que eram afetadas do contágio não podiam com facilidade procurar os hospitais no centro da cidade, e assim ou pereciam por falta de socorros em suas casas, ou quando concorriam aos hospitais existentes no centro da cidade era já em tal estado, que os socorros da medicina não lhes podiam ser proveitosos...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Observou-se que a epidemia acometeu com grande força os distritos da Copacabana, Lagoa de Rodrigo de Freitas, e outros próximos; e entretanto poucas ou nenhuma pessoa procuraram os hospitais da cidade; mas desde que se estabeleceu a enfermaria no hospício de Pedro II, imediatamente essa enfermaria se encheu de doentes afetados de contágio; e aí foram eles tratados com tanto desvelo, e tão a tempo, que a mortalidade foi muito diminuta. É necessário pois dar também a este fato toda a importância que ele merece, e combinar todos os fatos de que tenho feito menção, para se poder justificar a medida que propuseram as comissões reunidas, e que tem por fim que a corporação civil ou religiosa, ou empresário, a quem se conceder o privilégio exclusivo de que trata a lei, deve aceitar a obrigação de manter certo número de enfermarias, tanto em tempos ordinários, como em tempos extraordinários.

Mas o nobre senador membro da comissão de constituição, que nesta parte diverge do parecer, impugna a idéia da comissão, porque, como homem de governo, não deseja que o governo contraia obrigação de dar socorros públicos, salvo em casos extraordinários. Ora, em primeiro lugar, entendo que a constituição impõe ao governo a obrigação de dar socorros públicos sem fazer distinção entre tempos ordinários e tempos extraordinários; portanto, se acaso se impusesse ao governo essa obrigação, e se na imposição desse dever houvesse algum mal, ele estaria na constituição e não na lei. A constituição, em um dos parágrafos do art. 179, é expressa em garantir os socorros públicos, e nenhuma distinção faz entre tempos ordinários e extraordinários. Mas quando isto pudesse admitir dúvida, a experiência tem infelizmente mostrado, como acabo de fazer sentir ao senado, que esses casos extraordinários se têm sucedido desde 1833 para cá, e que sendo assim, o governo tem-se visto na necessidade também quase todos os anos de decretar socorros públicos. Podemos nós esperar que esses casos não continuem a verificar-se de agora em diante? Fora preciso recusar a evidência dos fatos que se encarregam de provar o contrário. As epidemias têm-se desenvolvido em períodos próximos com crescente intensidade, e a mortalidade percentual tem aumentado também em cada um dos decênios desde 1820 até 1849.

Não devemos supor que tudo isto cesse desde já; devemos supor, pelo contrário, que o governo se há de ver ainda na necessidade de decretar socorros públicos. Não duvido que o mal venha a ter um termo; mas isto há de acontecer quando medidas sanitárias fizerem com que as causas que produzem as epidemias desapareçam inteiramente. O nobre senador há de porém concordar comigo que este resultado não poderá conseguir-se senão passado muito tempo; antes disto é indispensável que o governo esteja habilitado para acudir com

o menor sacrifício, e com a maior vantagem, às pessoas que, afetadas da epidemia, reclamarem os socorros do governo.

Acresce mais, que socorros públicos têm sido decretados pelo governo desde o ano de 1833, e anteriormente, não só nos casos em que epidemias se têm declarado na corte e província do Rio de Janeiro, mas em casos diversos, e por motivos diversos. O que são, por exemplo, os donativos concedidos pelo governo a certas corporações religiosas? O que são os direitos cedidos em benefício da Santa Casa da Misericórdia para coadjuvá-las nos fins a que ela se propõe, senão socorros públicos? O que é, rigorosamente falando, o hospício de Pedro II, instituição mantida e sustentada por donativos do governo? O que significam as loterias concedidas pelo corpo legislativo a muitos estabelecimentos? Na minha opinião tudo isto não é nem mais nem menos do que socorros públicos decretados em certos e determinados casos, e para certos e determinados fins. Portanto, se é um mal que o governo conceda socorros públicos, este mal acha-se reconhecido na constituição, este mal existe sancionado por fatos praticados pelo governo, tanto em tempos ordinários como em tempos extraordinários.

O nobre senador aludiu a um fato da história inglesa, o da taxa dos pobres, e disse que hoje o governo inglês tinha a seu cargo uma despesa extraordinária com os pobres em consequência de ter em outro tempo reconhecido a obrigação de sustentá-los. Respondo ao nobre senador que é para evitar que um ônus tão pesado recaia sobre o governo, que entendo que se deve aprovar esta parte do artigo do projeto da comissão que impõe à corporação religiosa ou civil, ou empresário, a quem se conceder o privilégio exclusivo de que trata o projeto, a obrigação de estabelecer enfermarias onde a pobreza possa ser tratada em tempos ordinários e extraordinários, segundo as condições que o governo estipular com a corporação ou empresa.

Esta última observação responde a uma objeção feita pelo nobre senador pela província do Ceará que hoje falou. Disse o nobre senador que não adotava a doutrina do projeto na parte de que se trata, por isso que ela não podia levar-se a efeito; que a empresa não poderia determinar a despesa a que se obrigaria tomando a si o encargo das enfermarias; e assim era impossível poder contratar, como se propunha no artigo do projeto. Acho que o argumento do nobre senador dá por provado o que não está provado; acho que a empresa, quando contratar com o governo, pode muito bem estipular condições tais que bastem para que possa calcular a despesa que terá de fazer com cada uma das enfermarias. A empresa há de examinar tudo melhor do que cada um dos nobres senadores, que julgam impossível determinar-se a despesa provável que exige uma enfermaria; ninguém receie que uma empresa contrate sobre bases incertas e indeterminadas.

Pode acontecer que o governo não ache quem queira o privilégio exclusivo com a condição de manter três enfermarias; mas se esta hipótese se der, é porque a corporação religiosa ou companhia terá calculado que os lucros da empresa não serão tanto que bastem para que ela possa manter as três enfermarias. Assim esse argumento é contra a opinião do nobre senador; este argumento, o que prova, é que qualquer companhia ou empresário pode obter os esclarecimentos necessários para poder calcular os lucros que há de ter e as despesas que há de fazer; prova portanto contra a sua opinião, está muito longe de favorecê-la.

Cumprê-me advertir que tudo quanto tenho ponderado acerca deste artigo do projeto da comissão, é supondo a hipótese de que por este artigo o governo contrairia a obrigação de manter enfermarias, e de dar socorros públicos, tanto em tempos ordinários, como em tempos extraordinários; entretanto não me parece que isto esteja na doutrina do artigo do projeto da comissão. Esses socorros públicos de que trata a lei, a manutenção de enfermarias em tempos ordinários e extraordinários, hão de ser dados, não pelo governo, mas pela corporação religiosa ou civil, ou empresário, a quem o governo conceder o privilégio exclusivo. Suponha-se que passava o artigo com a supressão do encargo à empresa que obtiver privilégio exclusivo, que mudança fará isto nas obrigações do governo? Não compreendo. Suponha-se mesmo que essa empresa, embora não contraia expressamente esta obrigação com o governo, contudo vendo que seus lucros são avultados, estabelecia as enfermarias tanto em tempos ordinários como extraordinários; eu quisera que o nobre senador me dissesse se deste fato proviria alguma obrigação para o governo; eu entendo que não. Assim, Sr. presidente, entendo que uma obrigação imposta pelo governo a uma corporação religiosa ou civil, ou a um empresário, em consequência de um privilégio que lhe concedesse, não liga o governo ao desempenho dessa obrigação, quando a empresa tenha deixado de existir. Se isto não é verdade, quantas obrigações não seria o governo forçado a desempenhar, quando cessassem os privilégios que tem concedido a tantas outras companhias? Portanto, não enxergo na disposição do art. 1º, a que me tenho referido, o perigo que supõe o nobre senador por Pernambuco.

Nós sabemos que há pouco o governo criou diferentes enfermarias em diversos lugares da cidade, e destas suponho que nenhuma existe mais...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Apoiado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Todas elas foram extintas depois que constou ter deixado de existir a epidemia. Infelizmente não creio ser exato que a epidemia tenha completamente desaparecido; porque, segundo uns apontamentos que pude colher, ainda continua a grassar

a febre chamada da quadra, ou como a quiserem chamar; mostra-se pelos apontamentos a que me refiro, que desde o dia 31 do mês passado têm entrado para o hospital da Santa Casa 68 indivíduos afetados da febre da quadra; 13 vieram da enfermaria do Livramento, e 55 entraram de novo; do número total faleceram 25, saíram 24, e existem 19. Portanto, não se pode asseverar que a epidemia tenha desaparecido. Extinguiram-se entretanto todas as enfermarias, e não me consta que por isso tenha havido clamores; ninguém entendeu que o governo estava na obrigação de conservar, não direi todas, mas algumas dessas enfermarias, por isso que ainda há pessoas que são afetadas da febre da quadra. Acresce que para algumas dessas enfermarias que foram criadas entraram indivíduos afetados de moléstias diferentes, que não só das febres da quadra, e aí obtiveram socorros enquanto estiveram abertas, mas, desde que as enfermarias foram extintas, também ficaram privadas desses socorros pessoas que não eram afetadas da febre da quadra, mas de outras moléstias; entretanto, quando o governo julgou que a medida de conservar as enfermarias abertas não era mais necessária, extinguiu-as; e não me consta que se tenham suscitado censuras, e muito menos clamores. Assim que, todas estas considerações me convencem de que, se passar a medida proposta no primeiro artigo do projeto da comissão, não poderá daí resultar obrigação alguma legal ou moral ao governo de conservar sempre abertas enfermarias, tanto em tempos extraordinários como ordinários, se a irmandade, corporação, ou confraria com quem se contratar, não quiser encarregar-se deste ônus.

Sobre esta emenda é que tem versado mais a discussão. Quanto a outra matéria do artigo, entendo que não é preciso sustentá-la, visto que não tem sido impugnada.

O nobre senador entendeu hoje que o governo devia ser autorizado para alterar as taxas quando julgasse conveniente. Esta idéia foi repelida pelas comissões reunidas, porque elas entenderam que para haver segurança, tanto para a companhia como mesmo para o público, era necessária que as taxas não pudessem ser alteradas senão passado um certo e determinado espaço. Houve quem observasse que o tempo de dez anos era demasiado, que se devia limitar a oito ou a seis anos; mas, a idéia de ficar ao arbítrio do governo alterar essas taxas quando quisesse, essa idéia foi repelida por todos os membros na comissão; e a razão é esta - é porque é necessário evitar as solicitações do interesse. - A companhia, ou empresa, passado algum tempo, poderia querer alterar as taxas, e não lhe faltariam motivos para pretextar as exigências que tivesse de fazer ao governo; julgaram portanto as comissões que era necessário vedar estas solicitações. Por outra parte era preciso assegurar os direitos do público;

nada pode haver de mais prejudicial do que a incerteza e a dúvida em matéria de direitos e obrigações.

O que é uma obrigação que pode ser alterada no seguinte dia? O que é um direito que pode ser alterado no seguinte dia? Nem isto é direito, nem aquilo obrigação. Eu duvido mesmo que o nobre senador possa mostrar algum contrato análogo ao que se propõe no projeto, no qual não se estabeleça um prazo dentro do qual as taxas não possam ser alteradas. Portanto, nesta parte também não posso aceitar a emenda do nobre senador.

Voto pois pelo artigo do projeto como se acha redigido, com as emendas que foram oferecidas pela comissão.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, quem ouvisse o discurso do nobre senador que acabou de falar sem ter notícia do que eu expendi em sustentação da minha emenda, há de persuadir-se que eu me oponho à criação das enfermarias, e que eu não quero que o governo dê socorros públicos.

Esforçou-se o honrado membro, na impugnação ao meu discurso, em mostrar a necessidade da criação de enfermarias; mas quem é que negou isto? Se eu sustentei essa necessidade, cai toda a argumentação do nobre senador, porque falta a base sobre que assenta. Não lhe neguei a necessidade das enfermarias, assim como não neguei que o governo devia dar socorros. Eu até fiz elogios à providência do nobre senador provedor da Santa Casa da Misericórdia por se acautelar neste estado de coisas, por querer tomar medidas sobre este objeto; tanto estou convencido de que é preciso tratar disso.

Se pois eu concordei com o nobre provedor da Santa Casa na necessidade destas enfermarias, tudo quanto disse o honrado membro não vem ao caso, não combate a minha opinião.

O que eu impugno é o meio que o projeto apresenta para se chegar a este fim; e quisera que o nobre senador se ocupasse com este objeto. Eu mostrarei que o meio empregado no projeto há de trazer um ônus perpétuo. O nobre senador trouxe a história das epidemias que tem havido nesta cidade e município... Confesso que fiquei um pouco assustado; transtornou-me isto todas as idéias que eu tinha a cerca da salubridade do país. *(Apoiados.)* Ao ouvir esse discurso, quem se não há de assustar, quem não há de fugir de viver em um país destes? *(Apoiados.)* Vive-se em continuada epidemia... Ora, o nobre senador há de confessar que teve nisso alguma exageração. Todos os países sofrem dessas epidemias... não há nenhum que se possa dizer tão são que às vezes em épocas próximas não conte uma ou outra epidemia *(apoiados)*, e às vezes têm nomes bem extravagantes. Não, não se alegue com estas epidemias, a que eu chamarei caseiras, para o caso de que se trata.

O projeto mandando estabelecer enfermarias por autoridade de lei, disse eu que perpetua um ônus. O nobre senador não acha na lei semelhante ônus; eu também o não acho, e quem ler o projeto não achará semelhante coisa; mas a obrigação moral existe; uma vez criados, e por força de lei, haverá necessidade moral de as continuar perante a lei.

O nobre senador apresentou o exemplo recente, criaram-se enfermarias, extinguiram-se, e ninguém reclamou. Mas, senhores, essas enfermarias criaram-se por três ou quatro meses, o povo não se habituou, por assim dizer, à existência desses estabelecimentos; mas, enfermarias criadas por longos anos, como não de ser estas, e como quer o projeto, porque a obrigação é durarem tanto tempo como o privilégio; tais enfermarias poder-se-ão extinguir com a mesma facilidade com que foram extintas estas que se criaram em uma necessidade ocorrente, e por pouco tempo? Não por certo; há de haver necessidade moral de se continuar com elas; a população cresce diariamente, e daqui há pouco tempo um hospital central não bastará para acudir às moléstias dos pobres dos subúrbios da cidade. Mas eu quero que isso se faça de um modo que não seja oneroso para o público, e para aqui é que chamo a atenção do nobre senador. Discutamos os meios; não nos ocupemos com a necessidade das enfermarias, porque essa, repito, nunca eu contestei. Quanto aos meios, digo eu – encarregue-se esta missão à Santa Casa da Misericórdia, – ela calculará, porque qualquer que seja a irmandade ou corporação que se encarregue da obra, ela tem de fazer o seu cálculo; ela calculará a importância desses estabelecimentos, a despesa do tratamento dos enfermos, da sua administração, e levando isso em conta, peço ao governo mais alguns anos. Deste modo está o governo desembaraçado para o futuro. Rejeitem os honrados membros este meio, mostrem que ele não preenche o fim; eis o que eu quero que discutam. Preenche ou não o mesmo fim o meio que eu proponho? Está ou não habilitada a Santa Casa para criar essas enfermarias? Quem o negará! Pois se ela está igualmente habilitada, para que empregar um meio que apresenta o inconveniente que eu já disse?

Ora, suponhamos que não se encarrega isto à Santa Casa da Misericórdia... eu estou que será ela a encarregada; mas enfim os escrúpulos do nobre senador pelo Pará, sobre a designação especial da Santa Casa, fizeram com que eu, cedendo à sua autoridade, pedisse retirar a emenda nesse sentido; mas estou que há de ser ela. Suponhamos porém que não; pode-se fazer com que essa outra corporação desempenhe a mesma obrigação; mas não seja isto em virtude da lei. Porque, senhores, no fim desses anos de privilégio a Santa Casa da Misericórdia, desassombrada dessa extraordinária despesa que está fazendo com as obras, e aumentando-se as suas rendas com

os donativos que vão crescendo, há de estar então habilitada para tomar a si este encargo. Eis como do modo que eu proponho se consegue manter as enfermarias do mesmo modo que quer o projeto, mas sem ônus para o governo. Atualmente criam-se essas enfermarias, e para o futuro a Santa Casa tem já meios para as tomar a si sem ônus. Ora, apresentando-se estes dois planos, qual é o que oferece menos ônus ao público? Discutamos os meios, não nos ocupemos com a questão da utilidade de tais estabelecimentos, porque essa está reconhecida. Comparando pois o sistema do projeto com o que eu proponho, vejo que por este o governo fica com inteira liberdade, mas não assim no caso do projeto; não posso pois hesitar em dar a preferência à idéia que apresentei.

A Santa Casa da Misericórdia já recebe um bom benefício do público, pois quando ela está desobrigada do ônus a que todas as irmandades estão sujeitas, quando o governo lhe é tão propício e favorável que lhe faz essa concessão, não é já senão em atenção aos serviços que ela presta ao público; a continuação destes favores impõe-lhe também certos deveres. Trato disto para mostrar que as suas rendas têm avultado muito; e se têm de avultar muito, poderá para essa época tomar essa obrigação sem ônus que há de resultar passando o projeto tal qual.

Tenho expendido as minhas idéias a este respeito, mas não me sentarei sem fazer uma observação sobre o projeto, isto é, sobre estas palavras do art. 1º "e para regular o preço das sepulturas, caixões, veículos de condução de cadáveres e tudo o mais que for relativo ao serviço dos enterros". Nas emendas acha-se uma diferença neste artigo dizendo-se: serviço dos funerais. Estas palavras – enterro e funeral – têm muitas acepções; entende-se por enterro ou funeral quer a condução, acompanhamento ou préstimo que leva o cadáver à sepultura, quer as funções e ofícios fúnebres dentro da igreja. Ora, sendo assim vaga a expressão, eu entendo que o privilégio não deve compreender os objetos do serviço fúnebre dentro das igrejas, ou sejam as exéquias que se costumam fazer no sétimo dia, ou as que se fazem no momento mesmo da encomendação; julgo que deve haver alguma explicação a este respeito. Não mando porém ainda emenda porque temos outro parágrafo que conto emendar também neste sentido.

Ora, a primeira vez que falei referi-me à ordem do governo que proibia as encomendações dentro das igrejas; disse então que não podia supor essa ordem de natureza permanente, mas que devia entender-se só de momento; e acrescentei também que não só a achava boa para aquela ocasião, mas que ainda era cedo para que ela se suspendesse, porque julgava ainda a epidemia entre nós. Eu não tinha lido até então o edital da câmara municipal que foi publicado em execução de ordem do governo; mas ele depois confirmou-me com

efeito na minha idéia, de que a proibição das encomendações nas igrejas, e todas as mais providências desse edital, eram para o tempo da epidemia, pois que disse: durante a atual epidemia. Sendo assim, creio que em tempos ordinários não há razão nenhuma que aconselhe a proibição das encomendações dentro das igrejas.

Não trato por ora de emendar, como disse; falo só para mostrar o meu escrúpulo sobre a palavra – enterro – substituída depois pela palavra – funerais.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O nobre senador por Pernambuco que acaba de sentar-se concorda inteiramente com a urgência das enfermarias propostas no projeto da comissão de saúde pública; opõe-se unicamente aos meios por que estas enfermarias se querem criar; e quer S. Ex^a. que se discutam esses meios, e que as enfermarias se criem de maneira que no futuro não venha a cair o ônus da sustentação sobre o governo. Por esta ocasião o nobre senador por Pernambuco achou exagerada uma observação oferecida pelo nobre senador por Minas Gerais a quem respondeu que, fundado nas estatísticas obtidas, e pelos fatos que ponderou, afirmou que há muitos anos se tem manifestado no Rio de Janeiro uma tendência progressiva de aumento de enfermidades graves, e que principalmente desde 1835 todos os anos mais ou menos têm aparecido epidemias mais ou menos graves. O nobre senador achou exagerada esta asserção.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não, a conclusão desses fatos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas os fatos são verdadeiros. Se não se pode negar que com efeito há seguramente vinte anos a esta parte, ou pelo menos nos últimos quatorze ou quinze, quase anualmente temos presenciado epidemias de maior ou menor gravidade, como se pode chamar exagerada a conclusão que deles tira o nobre senador por Minas, de que é necessário estabelecer enfermarias permanentes como meio de minorar este mal que pode crescer e agravar-se anualmente? Eu desejo ardentemente que esses males cessem, que desapareçam; mas esta tendência manifestada há tantos anos, de uma constante manifestação de moléstias graves e perigosas, me faz recear, com bem pesar meu, que os meus desejos se não realizem.

Mas deixando este incidente, visto que S. Ex^a. conhece a necessidade das enfermarias, que é a questão principal, examinarei os meios.

As enfermarias hão de criar-se por um dos dois meios, ou à custa do governo, ou dos particulares, isto é, à custa da caridade pública. À custa do governo diretamente eu não desejara que se criassem, porque não só o governo não pode suportar essa despesa, mas também porque estou persuadido que a administração por conta do governo há de ser muito mais dispendiosa do que por uma corporação. Colocada a questão nesta alternativa, qual seria a irmandade que poderia criar as novas enfermarias de que se trata? Seguramente só a Santa

Casa da Misericórdia, porque é isso da sua instituição, e também porque a caridade dos fiéis a tem favorecido mais do que nenhuma outra irmandade, e o governo também lhe tem concedido maiores favores. Reconheço que ela tem merecido muito do governo e do corpo legislativo, e também da caridade cristã. Confessarei que a sua renda é avultada, e até mesmo tem sobejo de renda superior à sua despesa ordinária; mas repetirei o que já disse, não se pode esperar da Santa Casa, pelo menos antes de 10, 12 ou 14 anos, e talvez mais, que possa fazer aplicação desse sobejo de receita para criar novas enfermarias; está edificando um novo hospital, e esta edificação era de absoluta necessidade, porque o antigo hospital não só não tinha capacidade para acomodar de cinco a seis mil doentes que por ano acodem às suas enfermarias, como mesmo estas não tinham as condições higiênicas para um bom tratamento; algumas delas ameaçavam grande ruína, e não sei mesmo se poderão esperar pela abertura do novo hospital. Sendo assim, bem se vê que a Santa Casa tem necessidade de não fazer uma diversão do sobejo das suas rendas para edificação de novas enfermarias.

Que a Santa Casa da Misericórdia tem o espírito de aumentar os cômodos dos doentes pela criação de novas enfermarias, já o tem mostrado praticamente, pois já no tempo da minha administração em 1840, comprou no morro do Castelo uma casa particular para nela estabelecer enfermarias, e essas enfermarias estabelecidas fora do hospital têm estado constantemente abertas, e hoje servem para tratamento dos doentes da epidemia reinante. E o que quer isto dizer senão que a Santa Casa, reconhecendo a conveniência e necessidade de tais estabelecimentos, tem cumprido a obrigação sempre que pôde, e pela forma que pôde?

Se a Santa Casa da Misericórdia não tivesse sido obrigada a empregar o saldo da sua receita na fundação de um novo hospital, posso afirmar ao senado que ela se teria já ocupado de estabelecer enfermarias filiais nos subúrbios da cidade. Mas quem não sabe que no curto espaço de 10 anos teve a Santa Casa de reedificar a sua igreja, de introduzir água no hospital, de comprar a casa de que já falei para enfermarias, e de estabelecer o cemitério do Campo Santo, acrescentando a isto as obras do novo hospital, que podem ser vistas e examinadas? Não se pode portanto esperar, torno a dizer, que tão cedo a Santa Casa possa ocupar-se desta necessidade pública com o emprego de sua receita ordinária; mas que ela o fará logo que o estado de seus cofres o permita, isso posso eu afirmar, porque conheço o espírito que domina todos os irmãos da Santa Casa. Sendo assim, não há outro meio senão recorrer ao dos socorros públicos.

O nobre senador por Pernambuco propõe um meio que eu admitiria se pudesse concordar em que determinadamente fosse a Santa

Casa encarregada da comissão, e do ônus imposto neste projeto, isto estaria de acordo com o que acabo de dizer, e com os meus princípios; mas não se trata da Santa Casa, mas sim de uma corporação qualquer.

Mas disse o nobre senador: "Faça a Misericórdia o contrato com o governo, dê-lhe mais tempo, favoreça-a nas condições, contanto que lhe imponha a obrigação de, no fim desse tempo, tomar a si o encargo do sustento dessas enfermarias. Senhores, o projeto pela forma por que está redigido não limita as atribuições do governo, nem lhe diz que prefira uma companhia, irmandade ou corporação; também não lhe diz que faça por 10 ou 20 anos, não lhe marca condições. Pois bem, adote-se o projeto como está, e se o governo entender depois que a Santa Casa da Misericórdia é a mais própria para desempenhar a comissão, talvez ela, à vista das condições com que este ônus se lhe impuser, não se negue a prestar mais este serviço ao governo, e à humanidade; mas não vá o projeto com esse embaraço; podem as condições não convir à Santa Casa."

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Isso fica livre ao governo.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois se fica livre ao governo, para que se há de pôr na lei uma nulificação que pode colocar o governo em embaraços? O nobre senador tem assento no conselho de estado, este negócio há de ser necessariamente levado a ele, faça prevalecer ali a sua opinião, mas não leve o projeto uma emenda que destrói a sua natureza, que vai obrigar o governo a entregar esta comissão a uma irmandade, quando mesmo esta não seja a sua intenção, e que priva o mesmo governo do direito de abrir uma concorrência. Porventura uma concorrência não pode oferecer condições, e condições muito favoráveis?

Por esta ocasião me dirigirei ao nobre senador pelo Ceará, que acha inexecutável a lei com o ônus das enfermarias, dando à sua argumentação a forma de um dilema. Disse S. Ex^a.: "De duas uma: ou não há de haver corporação ou empresa que aceite o encargo, porque a receita é limitada e a despesa incalculável, ou então decididamente ela leve a prevenção calculada de não cumprir com as suas obrigações, ou de que há de obter do governo condições muito favoráveis. A este modo de argumentar, que parece dirigir-se a prevenir intenções, não há resposta satisfatória que possa dar; mas direi sempre que não é impossível o cálculo da receita, nem o da despesa, e não é portanto provada a asserção de S. Ex^a., de que a corporação ou empresa entra em uma obrigação sem limites com uma receita limitada. Eu estou persuadido que não é impossível, nem calcular a receita, nem também fazer o cálculo da despesa; e o da receita poderá ser talvez o mais difícil.

Portanto voto pelo projeto e pelas emendas das comissões reunidas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, bem dizem os que dizem que a verdade nasce da discussão, bem como a fagulha solta-se da pedra de fogo pelo toque. Esta discussão, Sr. presidente, muito tem esclarecido; mas eu sinto, e sinto no fundo da minha alma, não poder, ainda que queira, conformar-me com as idéias exaradas neste projeto de dois nobres senadores.

Quem assinou este projeto, Sr. presidente? Dois nobres senadores: um que sempre se saboreou, sem guarda nem resguardo, pelos princípios da ordem; o outro que sempre se saboreou, sem guarda nem resguardo, pelos princípios dos liberais, ou, como, dizem os antagonistas, pelos princípios dos republicanos, assim como muitos destes chamados ordeiros são apelidados absolutistas pelos liberais. São estes dois nobres senadores que se ligaram para formar este projeto; e quais foram os vínculos que a isso os obrigou? Sem dúvida os vínculos da utilidade pública, outros não posso conceber que fossem. Dois senadores tão salientes nos seus princípios reunirem-se para fazer um projeto, é necessário que a verdade seja muito forte; só o vínculo, como já disse, da utilidade pública, é que podia amalgamar estas duas almas, estes dois elementos, estas duas capacidades.

Primeiramente, senhores, repito, e repetirei sempre, para que tirais vós da câmara municipal esta autoridade? Responde-se: "É porque perdi toda a confiança nos camaristas, é porque até agora nada fizeram senão empenhar o município". Oh! senhores, parece-me que vejo quebrar-se uma lousa, e surgir um amigo do Sr. Limpo de Abreu, e dizer: "Não me defendes, amigo? Vês que o meu antagonista político diz que nós nada fizemos, que a câmara não tem feito senão empenhar os seus rendimentos, e tu, que tanto pugnaste para que eu fosse reeleito, tu que tanto pugnaste, e mais os nossos amigos, para que fosse repellido o Sr. José Clemente Pereira, hoje em dia ouves no meio do senado uma catilinária tão forte contra os membros da câmara municipal, e ficas mudo?" Sr. presidente, eu discordo de uma catilinária tão forte, e por quê? Porque vejo que estes membros da câmara municipal deram providências muito a tempo, e mui profícuas pelo estabelecimento desse cemitério de S. Francisco de Paula. Esse cemitério colocado, segundo a opinião da corporação médica, em um lugar muito apropriado, é obra da câmara municipal; como dizeis agora que nada podeis esperar dos membros dessa câmara? E se houve abuso, devemos por isso acusar a lei? Não seria melhor que os nobres senadores reformassem a lei das câmaras municipais quando não a julgassem boa? Não diz um dos membros da comissão que essa lei é boa? Só porque tem perdido a confiança nos membros da câmara do Rio

de Janeiro, é que quer que as suas atribuições a este respeito passem para o governo!... É isto argumento?

Mas, Sr. presidente, a discussão nos esclareceu. Um nobre senador por Pernambuco teceu um elogio a um dos nossos colegas, que na verdade quando o fazia pareceu-me que movia o pincel desse homem célebre que fez o elogio de Trajano! Perdoe-me o meu nobre colega, o seu elogio foi demasiadamente subido, demasiadamente aguçado. Dizer V. Ex^a. (*para o Sr. visconde de Olinda*) que o Sr. José Clemente é o único homem que podia pôr em execução este plano, na cidade do Rio de Janeiro que possui mais de cem mil almas, é um elogio nimiamente subido, que em minha opinião, perdoe-me o nobre senador, é de algum modo ofensivo a muitas pessoas. Pela discussão descobriu-se que este plano é para a Misericórdia, que estas palavras que aqui se lêem – outra qualquer corporação – nada valem. Quem me diz isto é o nosso ilustre colega o Sr. visconde de Olinda, assim como que o executor de tal plano é o nosso colega o Sr. José Clemente Pereira, a quem muito respeito, porque, é na opinião do Sr. visconde de Olinda, o único que o pode pôr em execução, e além disso goza de toda a intimidade de um dos ministros, é a sua alma.

Mas, senhores, ao mesmo tempo que o Sr. visconde de Olinda diz isto, confessa o nossa colega, o Sr. José Clemente, que é quem há de executar o projeto, que a Misericórdia está pobre, que não tem dinheiro! Eis a quem nós vamos encarregar esta empresa! Vamos encarregar da execução de um plano em grande a um homem pobre!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não pobre como particular, isso não, perdoe-me, estou certo que a sua casa è caudalosa; digo como provedor da Misericórdia, está pobre, não tem dinheiro. Ora, a câmara municipal, no entender do nobre senador, também não podia tratar deste objeto porque estava empenhada, como se ela neste caso, estando pobre, não podia fazer um contrato vantajoso para a boa execução do projeto. Ela está pobre, no entanto pôde conseguir que se estabelecesse esse cemitério de S. Francisco, no qual se gastaram 70 e tantos contos. Veja pois que não é tão difícil um homem pobre, um governo pobre tomar sobre si grandes ônus. Agora, como um empresário pode fazer grandes obras, é o que não posso combinar. Se a Misericórdia está pobre, pergunto eu, donde tem saído o dinheiro para essas obras? E se as tendes podido fazer, como nos dizeis que a casa está pobre, que serão precisos 10 ou 12 anos para se acabar essa parte que falta do novo hospital? Pois, apesar dessa esmola de seiscentos contos que recebestes, não podeis concluir essa obra em menos tempo; dizeis que estais pobre! Não podeis continuá-la com o rendimento da Misericórdia de 300 contos com esta nova deixa dessa boa alma, em que já aqui falei em outra sessão? Sim, dessa boa alma, cujo

nome o nobre senador devia deixar escrito, não nas pedras toscas, nem no barro frágil onde o nosso colega o Sr. visconde de Olinda nos disse que o nobre senador tem o seu nome escrito, que por isso não dá contas, porque elas estão escritas nessa obra, mas em pedra mármore. Nela devia ser escrito o nome dessa boa mulher, dessa boa alma, que, sendo enjeitada do seu país natal, e que tendo vindo em criança para esta terra, adquiriu 600 contos de réis, e deu-os à Misericórdia, ou pô-los à disposição do Sr. José Clemente, dizendo-lhe: "Aqui tendes 600 contos, beneficiai este país que me deu tudo; fui enjeitada pela minha mãe, e depois que vim para aqui adquirir meios, riquezas, e para mostrar a minha gratidão, deixei tudo aos pobres, ao Brasil". Se os Argonenses instituíram uma festa em honra de Teresilla, que tinha, com outras mulheres, combatido nas muralhas, como não se há de escrever em mármore o nome desta piedosa mulher, da qual a Santa Casa acaba de receber tão grande benefício? Não pode o nobre senador concluir esse resto do edificio em dois ou três anos em vez de 10 ou 12, como nos disse, visto que tem à sua disposição tão grande soma? Tem dinheiro, pode fazer o que quiser; portanto, diminua esse espaço de tempo, e escreva, como já disse, o nome dessa heroína em uma pedra mármore, na frente desse edificio. Por que não faz isso?

O SR. RODRIGUES TORRES: – O discurso de V. Ex^a. vale mais do que a inscrição no mármore.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois com essa soma, de que já falei, não tendes meios de que podeis lançar mão para acabar essa obra, e para suprir as duas enfermarias? E como se querem estabelecer essas enfermarias? Impondo sobre os mortos? Já se não julga bastante impor sobre os vivos, é necessário que os mortos também paguem tributos pelo monopólio dos caixões, dos carros, e de outros objetos, que hão de pagar uma avultada soma?

Senhores, devo repetir ainda, a Misericórdia está tão pobre que não pode continuar as suas obras com celeridade, apesar de receber 600:000\$000 de donativo, e de ter 300 de rendimento; precisando, no entender do nobre senador, que decorram 10 ou 12 anos para a sua conclusão! E quantos contos julgais vós necessários para estas enfermarias? Eu estou capacitado de que são necessários novos hospitais; para homens empestados é necessário que se procurem certas localidades; os edificios hão de ser de custo; em quantos anos se acabarão? Em 10 anos, não. Se nesse tempo se não pode concluir o resto do hospital, como podereis construir três enfermarias que possam conter talvez para essa ocorrência cerca de duas mil pessoas, pois a tanto podem chegar, se desgraçadamente não se cuidar do que se deve cuidar, isto é, de extinguir a primeira causa do mal. Se não procurarmos tornar a casa da febre amarela incômoda; se não procurarmos

acabar com os charcos, de que ela gosta, e em que esta cidade está assentada, é muito de recear que ela apareça de novo. E talvez que já tenha lançado na terra sementes que brotem com mais vagar. Não seria melhor empregarmos todos os meios que o governo tem ao seu alcance para tornar salubre esta cidade que repousa sobre charcos, e remover outras causas que prendem a febre amarela em outros países. Não sabeis vós que a febre amarela procura os lugares encharcados e imundos; que se ela tem visitado algumas vezes países salubres não se demora neles, em regra, tanto tempo como naqueles lugares que são propícios ao seu desenvolvimento? Mas disso não se cuida!...

Senhores, eu sei que se perguntou qual é a nação civilizada que tenha grandes hospitais para esses casos que possam ocorrer. Em muitas nações tem aparecido a febre amarela, *cólera morbus*, e outras epidemias às costumam visitar, mas não me consta que os seus governos façam grandes gastos, estabeleçam grandes enfermarias para quando aparecerem tais epidemias; e que essas enfermarias estejam fechadas até o momento em que aparecer a febre. Pois na epidemia que há pouco grassou, faltaram enfermarias? Não, graças ao governo; muito elogio-o, quando ele assim obra, torno-me saquarema com ele. Pois o governo não fez até com que aparecesse uma enfermaria em três ou quatro dias por intermédio do nobre senador? Quando seja necessário em outra ocasião, não se pode lançar mão dessas medidas extraordinárias? Para os casos ordinários lá está o hospital que o nobre senador deve acabar quanto antes, porque já tem dinheiro. Quanto a mim, é modéstia do nobre senador dizer que não tem, porque a Casa da Misericórdia recebeu, não me cansarei de o repetir, uma avultada esmola dessa boa alma. Meu nobre colega (*para o Sr. José Clemente*), diga-me o nome dessa heroína. (*Risadas.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Dona Luíza.

O SR. C. FERREIRA: – Esse dom é de favor? (*Risadas.*)

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Era casada com um capitão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Olhe, eu não concordo com o nosso nobre colega o Sr. visconde de Olinda, quando disse que os nomes estão escritos em pedras, como que julgando isso um brasão. Não, muitos nomes foram escritos em pedra, que se hoje existissem, não existiriam senão para labéu dos seus autores. Dizei-me se a torre de Babel chegasse até nós não se achariam aí escritos os nomes desses homens desorientados? Bastaria isso para dar fama eterna a esses homens? Não há aí uma casa em Matacavalos onde se pode dizer que está escrito o nome de seu dono, que é um empregado, e não diz ele mesmo – esta é a minha asneira de pedra e cal? – Isto pode-se referir a respeito de muitos outros indivíduos que dizem o mesmo. O

que torna o nome eterno é a virtude, este é o verdadeiro padrão, todos os mais são frágeis.

Disse o nobre senador o Sr. Limpo de Abreu que para o hospital da Praia Vermelha concorreram não só habitantes da Lagoa, mas outros. Meu rico senhor, este seu criado mora ali, não sabe quantas pessoas desse lugar me consta que lá entraram? Duas, das quais morreu uma. *(O orador profere algumas palavras que não ouvimos, e continua.)* Como diz o nobre senador que essa gente da Lagoa encheu, entupiu essa enfermaria? Está enganado; eu tenho algumas 22 pessoas na minha casa, e não tive uma única...

O SR. LIMPO DE ABREU: – É o que consta das informações oficiais.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pode ser; mas eu tenho alguma razão para saber isso.

Disse-se que a mortalidade no Rio de Janeiro cresce; pois crescendo a população não quereis que cresça a mortalidade?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Cresce acima da proporção do aumento da população.

O SR. COSTA FERREIRA: – E esta mesma mortalidade, especialmente nas crianças, deve aparecer, não admira que morram metade dos que nascem. Tudo isto é necessário ter em conta quando se quer ter uma estatística exata; o nobre senador sabe bem disto.

Neste art. 2º do projeto diz-se que esta irmandade, corporação ou empresário, dará anualmente contas ao governo. Quando se tratar deste artigo, eu hei de dizer alguma coisa sobre o requerimento que V. Ex^a. *(para o Sr. visconde de Olinda)* aqui fez sobre contas da Misericórdia. V. Ex^a. queria dar este encargo ao governo, tendo-o ele sempre desprezado; eu me servirei do mesmo argumento de que se serviu o Sr. José Clemente a respeito dos membros da câmara municipal – não merecem o meu conceito porque não fizeram nada. – Eu direi – não merecem o meu conceito porque não tomam contas. – E quem vos disse isso? O Sr. Limpo de Abreu que assinou este projeto. Senhores, quem diz que está pobre, e se apresenta com dinheiro, é porque de alguma parte lhe veio. Eu vejo aqui que os meios hão de sair do imposto sobre os caixões, carros, etc.; o governo, de acordo com o Sr. José Clemente, é que há de impor condições; mas que condições serão estas? Em toda a parte do mundo, quando se apresenta um projeto pelo qual o governo exige dinheiro das câmaras, este projeto é examinado com toda a atenção; mas nós não fazemos nada disto, não nos importa saber como hão de ser formadas estas enfermarias, quais hão de ser suas proporções, etc.

(O nobre senador refere aqui um caso que diz ter relação com a matéria, ao qual acrescenta algumas reflexões, mas fala tão baixo que não podemos ouvir.)

Os nobres senadores não estranhem, eu zango-me até comigo mesmo na correnteza da discussão; mas isto não pode deixar de ser como digo: tendo o nobre senador toda a confiança do governo, e estando pobre, basta dizer: devemos estabelecer condições ásperas, impondo nos caixões, nos carros, e em todos os aprestos, só assim é que podemos ter dinheiro para formar estas enfermarias. Para que este monopólio com defuntos? Os nobres senadores são corvos que se sustentam de carnes mortas? Oh! senhores, para que ocuparmo-nos destas coisas? Que este projeto era para a Misericórdia, que a sua execução estava destinada para a pessoa em quem se tinha confiança, o Sr. José Clemente Pereira, isso o nobre senador por Pernambuco, cuja ilustração se não pode negar, o confessou; mas donde se há de tirar o dinheiro? A constituição quer porventura que se imponha sobre os defuntos? E quando há de começar esta obra? Quando pouco mais ou menos há de acabar? Já haverá meios para isso, daqui até o ano que vem, se a epidemia aparecer novamente? Existe já essa ocasião de crise? O que hão de dizer os povos? Quando se deu o privilégio para essa obra, que julgo útil, do caminho novo e ponte de Botafogo, disse-se: "Acabada a obra se pagará uma taxa"; mas aqui não se faz isso; como não há dinheiro, taxa-se de antemão, antes de haver esses cemitérios, que hoje creio que são escusados, porque já existem no Rio de Janeiro não menos de três. E que cemitério não será esse? Há de ser uma coisa desconforme, porque as outras corporações têm também de servir-se dele, visto que tendo a Misericórdia o monopólio, não consente que outras corporações tenham os seus cemitérios, a não ser para sepultarem as pessoas das mesmas corporações. E o que se entenderá por estas palavras "extramuros"? Querirão dizer que é fora da demarcação da cidade? Eu vejo que o cemitério de S. Francisco de Paula está em um lugar muito belo, que os médicos entenderam que se podia aí enterrar sem dano para a saúde pública; no entanto diz-se que o cemitério não está bem.

Enfim passe; o nobre senador tem tanta habilidade que não admira que consiga tomar todas estas medidas a vapor, para que estas obras não sejam como as de Santa Engrácia. Mas, em todo o caso, senhores, não conviria que se examinasse em quanto elas importam, se se podem fazer, para não suceder como com esse grande matadouro e outras? Para que não suceda assim, convém que os projetos sejam muito bem examinados, que se decida com pausa se convém ou não. Não venham com estas coisas encapotadas, e que só foram definidas pelo nobre senador por Pernambuco. Agora já sei que o que se quer é dar o monopólio à Misericórdia (eu tomei logo nota disto), e que o Sr. José Clemente é o único que pode executar este plano. As outras palavras que o Sr. visconde de Olinda acrescentou não as entendi

bem, porque fiquei pasmado com o subido elogio que ele deu ao seu colega.

Só me falta perguntar se esta medida é geral para todo o império; pois se isto é útil para aqui, deve sê-lo para todas as províncias. É certo que para a minha província pode dizer-se que é escusado, porque ali se fez, como já disse, um belo cemitério sem ser necessário recorrer nem à assembléa geral, nem à provincial, nem ao governo.

(O nobre senador conclui o seu discurso dirigindo algumas observações ao Sr. visconde de Olinda, as quais não pudemos ouvir.)

O SR. PRESIDENTE: – A hora está a dar, portanto fica a discussão adiada.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Para se votar, cedo da palavra.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu desejo dizer mui poucas palavras sobre um trecho do discurso do nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Levanto-me só para que não passem em silêncio, e sem reparo, algumas insinuações malignas do nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Repilo, não fiz tais insinuações; peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Não tendo o nobre senador essa intenção, desgraçadamente o fez; exprimiu-se de modo que parecia ter havido um propósito para que se desse a administração desta empresa ao provedor da Santa Casa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Nunca disse tal.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Mas que culpa tenho eu de que o nobre senador se exprima de modo que dê a entender isso? Falou como que em um conluio entre o provedor e o ministro, com quem o nosso colega estava mais ligado, trouxe muitas outras coisas, donde se pode tirar uma ilação muito desfavorável; estes discursos correm impressos, e há de haver muita gente que se aproveite destas proposições para formar juízos pouco conformes à verdade, e em desabono daqueles que seguem opinião contrária à do nobre senador.

A respeito do nobre provedor da Santa Casa, confirmo o que disse, sem que possam fazer a menor mancha na sua reputação as proposições do nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não disse que fazia mal, pelo contrário...

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu disse que ele era o homem mais próprio para essa empresa, e o nobre senador quis achar nisto uma ofensa a pessoas muito capazes que há nesta cidade; quis tirar daí um odioso muito grande, como se eu não achasse mérito em mais ninguém. Logo que se tratou desta obra, ocorreu-me que ninguém

nem concebia a possibilidade de se levantarem estes grandes edifícios que se têm construído, lembrei-me das dificuldades com que o nobre provedor lutou para convencer à mesa da execução da obra, impugnando-se semelhantes edificações pela impossibilidade de as levar a efeito. Entretanto ele concebeu-as, e executou-as. Elogiando a este homem, nego o respeito de outros? Um homem que deixa o seu descanso, que se dá a tanto trabalho, como é público nesta cidade, para levar a efeito estas empresas, isto sem interesse algum; destes homens acham-se muitos? Um homem destes, senhores, merece os nossos respeitos. Não quis ofender a ninguém com as minhas palavras; conheço que há muitas pessoas de capacidade nesta corte, mas não posso deixar de reconhecer também que o nobre provedor da Santa Casa tem conseguido o que por muito tempo, e por muitas pessoas, era julgado impossível. Um homem que se entrega, corpo e alma, a trabalhos de tanta utilidade pública, sem interesse nenhum, um homem destes, torno a dizer, merece os nossos respeitos.

Dada a hora fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Ordem do dia. – Projeto sobre cemitérios. Discursos dos Srs. Costa Ferreira e Visconde de Olinda. Aprovação do art. 1º – Art. 2º Discursos dos Srs. Alves Branco, Clemente Pereira, visconde de Abrantes e Costa Ferreira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunindo-se número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão e aprova-se a ata da anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma representação da assembléia provincial de Minas Gerais, pedindo que na lei do orçamento se consigne quantia para que as cõngruas dos párocos daquela província e bispado sejam elevadas a 600\$ rs. anuais. – Às comissões de assembléias provinciais e de fazenda.

Um requerimento da ordem terceira de S. Francisco de Paula, pedindo que no projeto que se acha em discussão no senado sobre cemitérios se inclua uma emenda para que lhe seja conservado o seu cemitério extramuros. – Às comissões de saúde pública e de constituição.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 1º da resolução do senado autorizando o governo para determinar o número e localidades dos cemitérios, e para regular o preço das sepulturas, caixões, e tudo o mais que for relativo ao serviço dos enterros; conjuntamente com as respectivas emendas das comissões de constituição e saúde pública de 19 do corrente, e com as do Sr. senador visconde de Olinda, apoiadas em 22 deste mês.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Limpo de Abreu tem a palavra.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu cedi.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu havia pedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, *Venia mea arguuntur, Patres conscripta, ad factorium innocens sum.*

Assim, Sr. presidente, principiou Cremecio outrora o seu discurso, mostrando que era inocente pelas suas palavras; e assim posso eu hoje dizer, Sr. presidente. Fui acusado, pelo nobre senador por Pernambuco, de que com as minhas palavras fiz insinuações maléficas! Não sei como o nobre senador me acusou pelas minhas palavras, quando eu me julgo inocente. Sr. presidente, quando o nobre senador disse que eu tinha feito insinuações maléficas, eu pedi a palavra, não para responder nessa ocasião ao nobre senador. Um filósofo grego achando-se muito indignado por uma ação que o seu escravo lhe tinha feito disse-lhe: "Não vos castigo, porque estou indignado". Se um filósofo grego me deu essa lição, falando a um seu escravo, como, senhores, sendo eu excitado pelas palavras do nobre senador, de um homem de tanto respeito, ousaria nessa ocasião responder-lhe? Não quando eu pedi a palavra foi somente para como que lavar um protesto, para dizer: "Eu não vos respondo já, porque estou estimulado, porque as vossas palavras me estimularam".

Hoje, Sr. presidente, estou de sangue frio, posso responder, e então direi: "Os nobres senadores, podem fazer de mim um conceito tão baixo, que tendo-me ouvido falar sempre com toda a franqueza nesta casa, me julguem capaz de fazer insinuações maléficas ao nobre senador?" Se eu quisesse responder ao nobre senador pelo mesmo tom, eu lhe diria que só pode julgar que um seu colega quer fazer insinuações maléficas, quem tem no coração o malefício, e que julga que deve ser esta a bitola pela qual pode medir aos seus colegas. Eu porém não digo isso ao nobre senador, digo que, por quem é, não faça tão baixa idéia de quem sempre pronunciou as coisas pelos seus nomes. Quais foram as insinuações maléficas que o nobre senador colheu do meu discurso? O que queria eu indicar que endoçasse meus sentimentos, que só com artifício quisesse incutir na opinião dos povos? Eu não sei o que. Acaso não elogiei eu o panegírico que o nobre senador fez ao Sr. José Clemente? Não o comparei ao panegírico de Plínio o moço feito a Trajano? Não julguei até que era o seu discurso superior ao desse homem célebre? Porque nesse discurso, que creio que não há nenhum homem de letras que não tenha lido, todos hão de encontrar um cardume de antíteses, que desfeiam um pouco o discurso; o nobre senador por Pernambuco não; fez um belo discurso, um elogio ao Sr. José Clemente. Disse eu alguma coisa contra o Sr. José Clemente? O que disse eu sobre o discurso do nobre senador

senão que me parecia que despontava por agudo? Isso ofenderia ao Sr. José Clemente? Se eu quisesse dizer alguma coisa contra esse nobre senador, não poderia eu repetir o que diziam os amigos políticos do Sr. Limpo, quando eu cheguei pela primeira vez a esta corte em 1831? Não podia dizer o que diziam essas pessoas nos elogios fúnebres que teciam ao Sr. José Clemente? Seria necessário estudar ou inventar? Nada mais era preciso senão ser plagiário. Mas eu disse alguma coisa a este respeito? Ataquei em alguma coisa o nobre senador? Empalei, nem levemente, a sua glória? Então senhores, se assim foi, porque merecia eu que o nobre senador por Pernambuco, dissesse que como os meus discursos corriam pelo Brasil, e eu tinha feito neles insinuações maléficas, era necessário responder. Insinuações maléficas!...

Sr. presidente, eu não me embaraço, antes estimo que todo o indivíduo que entende que um projeto é inútil ao seu país, o defenda com afinco e mesmo com paixão. As paixões até são necessárias; um homem sem paixão o que é? É um lago estagnado; a paixão, filha do céu, nasce com o homem.

Quem embaraça, senhores, que se defenda um projeto com afinco? Se qualquer indivíduo julga que um projeto é bom para o seu país, pode alguém tolher que o defenda? Não; mas eu creio que outro qualquer pode divergir da sua opinião, pode defender uma doutrina contrária.

Eu, Sr. presidente, declaro alto e em bom som ao nobre senador, que desde que ele subiu ao poder, e que eu me declarei opositor, fiquei resignado a sofrer todos os males que me fizessem, porém injúrias, isso não; os males sofrem-se, as injúrias não. Dizer que eu fiz insinuações maléficas, para mim é injúria. Eu sou muito claro quando falo a respeito deste projeto; digo, este projeto é feito pelo Sr. José Clemente, este projeto é feito para o Sr. José Clemente, este projeto quer o Sr. José Clemente que passe com condições favoráveis. Eis como eu falo. E quem assim se pronuncia faz insinuações? Nisto de insinuações maléficas está muito enganado o nobre senador; se eu peço, talvez seja por demasiadamente franco. Eu vou provar o que disse: este projeto foi feito pelo Sr. José Clemente, e com efeito aqui está assinado o nome do nobre senador; foi feito para o Sr. José Clemente, porque esta empresa há de ser dada à santa casa da Misericórdia; se o projeto passar, ele é que há de ser o executor. O mesmo nobre senador por Pernambuco me confirmou nesta idéia; aqui tenho eu uma nota em que tomei as palavras do nobre senador que o Sr. José Clemente era o único capaz de levar isto a efeito. O nobre senador modificou isso depois, entretanto vem a resultar o mesmo. Este projeto é portanto para o Sr. José Clemente executar. Ora quem há de impor as condições? O ministro. E quem é o ministro? É um amigo do

Sr. José Clemente. Ora, quando nós temos amizade a qualquer indivíduo, acaso esta amizade nos faz vergar um pouco para o nosso amigo apesar de sermos reto e justo? Eis por que eu digo que o projeto é feito para o Sr. José Clemente.

E senhores, se eu combato o projeto não é senão com as idéias desse nobre senador; os argumentos são dele, e esses argumentos não foram palavras soltadas ao vento; acham-se escritas. Não escreveu o Sr. José Clemente, que a lei das câmaras municipais é boa? Pode ele mostrar o contrário disso? Pois se ele disse que essa lei era boa, se não mostra agora que ela tenha vício, como quer que se dispense na lei a seu favor? Quais são as razões porque o Sr. José Clemente diverge hoje do que escreveu neste papel? De que argumento lançou mão? Dos abusos; até desenterrou cinzas; falou em geral contra os camaristas, alguns dos quais já tinham morrido, e outros são inocentes. E que podiam responder ao argumento do nobre senador? O mesmo que o cordeiro disse ao lobo - eu ainda não era nascido -; porque alguns membros desta câmara são novos, não a empenharam, não cometeram estes abusos; portanto não mereciam essa censura, mormente tendo já dado provas de bem cumprirem o seu dever, porque, pela influência desta câmara, e com as boas intenções da irmandade de S. Francisco de Paula, é que surgiu esse cemitério, esse cemitério, no qual se tem gasto 70 e tantos contos, e que se olharmos para os antecedentes dessa irmandade, é de esperar que há de ser elevado ao último grau de perfeição. Qual de nós não tem entrado no dia de finados na igreja de S. Francisco de Paula? Quem não tem visto a cerimônia fúnebre desse dia, a exposição dessas urnas funerárias que contêm os restos dos que se haviam sepultado nas catacumbas que então se empregavam? Quem naquela ocasião não derramava lágrimas de saudade pelas pessoas que lhe foram caras? Quem nesses lugares sombrios não sentiu ternas emoções? Pois quem fez isto, quem depois comprou um grande terreno, quem tem gasto nele 70 e tantos contos de réis, não será capaz de apresentar um cemitério com toda a decência, de prover a essa necessidade, sem que a nação concorra com um ceitel, sem que o governo tribute até os mortos? Por que se não deixa isso às irmandades, senhores?

Ainda ontem saindo desta casa e entrando numa loja peguei, por acaso, numa folha do governo, e aí li uma queixa de um dos irmãos dessa irmandade, na qual dizia que se isto passasse, eles haviam de ir de cruz alçada entregar as chaves do templo a S.M.I. Lembrei-me então desse trecho que aqui li da opinião do Sr. José Clemente sobre o art. 2º do projeto que veio da outra câmara em 1843. Dizia então o nobre senador:

"Enterrar os mortos é, segundo a nossa crença, uma obra de misericórdia; fazer portanto do enterro dos mortos objeto de especulação

de uma empresa lucrativa, ofende os nossos hábitos e idéias religiosas; contrariar estas por uma lei, não me parece boa política. Se este artigo passar, que clamores não excitaremos! Não esqueçamos o que aconteceu na Bahia com a empresa dos cemitérios. Acresce o vexame de um privilégio exclusivo de carros de aluguel para condução de cadáveres! Se o seu preço é hoje pesado apesar da concorrência, o que não será com o tal exclusivo!"

Eis aqui, senhores, porque eu me oponho ao projeto, é porque o Sr. José Clemente, quando desapaixonado escreveu este parecer, expendeu estas idéias, hoje em dia que ele apaixonado fez o projeto que para si fez, e que tudo há de respirar sossego? Não pensem, senhores, que eu crimino ao Sr. José Clemente de pugnar pelas suas idéias; eu já disse que os homens sem paixões grandes são lagos estagnados; as nossas paixões nascem com a nossa vida. O nobre senador entende que as suas paixões são boas, que elas podem trazer o bem; eu entendo pelo contrário; não poderei pensar assim, expender minhas idéias, mostrar os prejuízos que podem resultar? Acaso serei eu tão rude que com este papel na mão não aprenda a lição que o Sr. José Clemente me ensinou?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Está discutindo Sr. José Clemente!

O SR. COSTA FERREIRA: – Avista deste exemplo, não possa eu temer que amanhã se faça o mesmo para a minha província? Que haja um especulador que seja um homem de ascendência...

O SR. JOSÉ CLEMENTE: – Isso de especulador é um pouco forte, é comigo mui diretamente. Eu peço a V. Ex^a., Sr. presidente, que não consinta que assim se continue. Pode-se discutir, mas não tratar-me de especulador. Repilo a insinuação.

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhores, eu tenho visto aqui projetos que na minha opinião (o senado pode decidir como quiser) não deviam sair desta casa. Se passar este projeto, eu digo francamente que é cisco que se põe sobre aquele estrada; quem se ajoelhar nele corre o risco de ter que dizer, como esse célebre redator de que falei: "Nunca me ajoelhei em casa tão imunda."

O SR. PRESIDENTE: – O regimento proíbe imputar más intenções...

O Sr. Alves Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. PRESIDENTE: – Chamar a um seu colega especulador não é imputar más intenções? Eu cuido que sim.

O SR. COSTA FERREIRA (depois de algumas palavras que não ouvimos): – Os meus princípios, senhores, são dizer a verdade tal qual a entendo. Os meus princípios são seguir ao governo quando obra bem, apartar-me dele e censurá-lo quando entendo que obra mal.

O SR. PRESIDENTE: – Mas isso com moderação, e não atribuindo más intenções a ninguém.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não atribuo más intenções a ninguém; dizer – o Sr. fulano quer este projeto, interessa-se por ele – não é atribuir más intenções. Eu já disse muitas vezes que defender, até com paixão, um projeto que se julga útil para o país, não é crime; repito que os homens sem grandes paixões de nada servem, só servem de exalar miasmas mortíferos. Senhores, eu hei de defender um projeto que no meu modo de pensar for bom, quer venha das mãos dos saquaremas, quer venha das mãos dos chamados do partido liberal. A minha máxima é esta – governais bem, procedeis bem, governo saquarema? sou saquarema. Governais mal? desvio-me. – Eu se visse o governo de minha pátria imitar a Themistocles, correr as praças públicas em um brilhante carro tirado por 4 ou 5 michelas, eu me apartaria com horror; mas se eu visse a Themistocles batendo-se contra Xerxes, guiando a batalha de Salamina, eu diria – sigo a Themistocles. – É este o meu princípio, obrar como entender em bem do meu país, apartar-me do governo todas as vezes que não marchar bem, segundo a minha opinião. Eu creio até que qualquer que defende uma opinião nesta casa, defende-a porque está persuadido que faz um bem. Como podia eu atribuir ao nobre senador a intenção de enriquecer com o tributo dos defuntos? Eu sei que o nobre senador tem uma casa caudalosa, que é rico, que pode ter fofa cama e opípara mesa sem essas migalhas. Como podia atribuir-lhe tal intenção? O nobre senador tem a convicção de que pode fazer a ventura do Rio de Janeiro por via deste projeto. Ora, porque o nobre senador queria ser presidente da câmara municipal, houveram essas desordens que apareceram no Rio de Janeiro...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Repilo que eu quisesse ser presidente da câmara municipal do Rio de Janeiro, repilo que eu tivesse parte nessas desordens.

O SR. COSTA FERREIRA: – O que eu posso dizer aos senhores é que os colegas políticos do Sr. Limpo trabalhavam com veras com o Sr. Getúlio para expelir ao Sr. senador da câmara municipal, isto é o que eu sei.

O SR. DANTAS: – Como está iniciado nestes mistérios?

O SR. COSTA FERREIRA: – Daqui nasceu uma intriga e resultou espalharem-se essas mentiras que andavam aí por essas ruas com peças de artilharia e bacamartes...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Tudo isso prova que o Sr. José Clemente quisesse ser presidente da câmara; é boa demonstração.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não toquei no apodo que fizeram ao Sr. José Clemente senão muito levemente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – nem pode tocar com razão; com paixão, sim.

(Há outros apartes que não ouvimos.)

O SR. COSTA FERREIRA: – Não quereis que eu diga as verdades?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se dissesse verdades, nós ouvíamos.

O SR. ALVES BRANCO: – Apele para o império, como se costuma fazer nos mais corpos legislativos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ora, Sr. Alves Branco, V. Ex^a. diga o que sabe...

O SR. ALVES BRANCO: – Não digo nada, não sei de nada, é do ponto de lógica que eu trato, e não do fato.

(Cruzam-se outros apartes que não percebemos.)

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois eu não vi aqui um Português, que nem sabia ler, só porque trabalhou na Misericórdia, e porque apresentou um atestado do Sr. José Clemente, dizer que queria ser cidadão Brasileiro? E não se aprovou esse projeto? Eu pronunciei-me contra ele; pode ser que esteja em erro, mas ainda estou persuadido de que argumentei com razão. Eu não digo senão as verdades.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão, continuando assim, não pode ter outro resultado se não azedar os ânimos. Eu até já não sei o que está na ordem do dia. V. Ex^a. pediu a palavra para se defender de uma arguição que o Sr. Visconde de Olinda tinha feito; depois, só tratou do Sr. José Clemente.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu vou já calar-me e sentar-me, não porque não me julgue com direito de falar, porque o regimento dá-me direito de falar em segunda discussão tantas quantas vezes pedir a palavra, e para alargar-me o tempo que julgar necessário a bem do estado. Eu pedi a palavra e não disse para que, quando entrei hoje a desfiar o meu discurso é que disse o principal motivo por que a tinha pedido, mas como V. Ex^a. já está um pouco aflito, e eu olho para V. Ex^a. até quando pestaneja, sento-me.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, folgo muito de ver quão indignado está o nobre senador com as ilações que se podem tirar do seu discurso; estimo ter-lhe dado ocasião para se explicar.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – E bem!

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Eu já ontem citei a declaração que ele havia feito, e disse que salvava suas intenções; só lamentei que o nobre senador se exprimisse de modo que desse a entender o contrário do que queria. Não entro agora no desenvolvimento da minha proposição de ontem: seria uma discussão sem utilidade para o público. Mas lembrarei só ao honrado membro que hoje mesmo, sem querer irrogar ofensa, hoje mesmo disse que o projeto era feito pelo Sr. José Clemente, e para o Sr. José Clemente. Ora, considere bem o nobre senador o pensamento...

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas eu expliquei – como provedor da Misericórdia. Isto, na conformidade do que V. Ex^a. mesmo disse.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – É feito pelo Sr. José Clemente, e para a Misericórdia; mas veja isto o que significa... O nobre senador, sem querer, profere dessas proposições que envolvem sentido oculto, a isso é que me refiro, às suas expressões vagas. Isto mesmo que o nobre senador disse hoje, é a reprodução do que bem tem emitido, contém um pensamento ofensivo, decerto contra a intenção do nobre senador. Lembro-lhe isto só para que pondere nos inconvenientes que se podem seguir.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutida a matéria do artigo, e posto este à votação, é aprovado com as emendas das comissões, e as duas primeiras das oferecidas pelo Sr. visconde de Olinda, sendo rejeitada a terceira.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 2º A irmandade, corporação, ou empresários a quem as sobreditas incumbências forem cometidas, darão anualmente contas ao governo do que receberem e despenderem; percebendo pela sua administração uma comissão de 12 a 15 por cento. Se depois de fundados os referidos estabelecimentos existir saldo a favor da receita, o mesmo governo dará a este a aplicação que julgar mais conveniente a benefício da saúde pública e da humanidade desvalida."

EMENDAS DAS COMISSÕES

Art. 2º Depois das palavras – que receberem e despenderem – adite-se – sem que o governo seja obrigado a indenização alguma em caso de déficit. E suprima-se o resto do artigo.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu direi muito pouco; é só para consignar o meu voto contra este projeto, que dizem que não é especulação. O outro era especulação, conforme está aqui declarado, mas este não!

Eu voto contra tudo isto. Apenas admitiria duas ou três proibições a respeito de enterramentos em cemitérios, que me parecem as únicas que são baseadas em utilidade pública geral. A primeira era a proibição de enterramento dentro das cidades e igrejas, como já está adotado pelo governo para este município, e que eu quisera que se estendesse a todas as províncias do império, até porque é doutrina cristã antiga ou primitiva. A segunda era a determinação das distâncias, e rumo em que seria lícito estabelecer os cemitérios, e devo dizer que eu proibiria a todo o mundo, mesmo aos conventos, que sepultassem dentro da cidade, porque a questão é de utilidade e conveniência públicas, e tanto convém ao público que não sejam enterrados dentro das cidades os corpos dos indivíduos que não são padres e frades, como os dos que o são. Eu portanto não admitiria nesta parte diferença alguma; eram todos excluídos de serem enterrados nas igrejas, e

dentro dos povoados. Esta é a doutrina primitiva da igreja, e mesmo a atual, que se acha consignada nas suas leis, que não se executam por considerações mundanas, e corruptela. Marcaria a distância em que deviam estar os cemitérios das cidades, que convinha que fossem tais, que as livrassem de emanções pútridas; marcaria um único rumo, que deveria ser aquele para onde não conviesse estender o povoado, para que jamais fosse preciso edificar sobre sepulturas e mudar o cemitério.

Eis as regras que eu julgo de utilidade pública na matéria. As irmandades, a Misericórdia, e todas as pessoas que podem estabelecer cemitérios, deviam fundá-los nesses lugares. Então ficariam os cidadãos livres dessa peste de estarem os mortos de mistura com os vivos; cessaria esse mau hábito, velho, filho de desgraçados tempos, em que da religião só se guardam as formas; esse mau hábito, que despreza os ditames da ciência atual, e de todos os homens eminentes que se têm ocupado da civilização e polícia das cidades. Em um projeto, qual figuro, conviria eu de muito bom grado; há muito tempo o desejo, e o teria realizado se não foram os fariseus; mas não permitir, que mais alguém tenha cemitério, senão uma companhia, querer que ela só venda objetos funerários, e se encarregue só do serviço dos enterros, privando irmandades que já têm gasto grandes somas, de enterrarem seus irmãos nos seus cemitérios, como, por exemplo, a de S. Francisco de Paula desta corte; aniquilar capitais há muito tempo, e na melhor boa fé empregados nos serviços dos funerais, não, isso não. Isto é fazer uma obra detestável, quando mesmo não fora contra a constituição, como é, porque por ela não se pode impedir a qualquer Brasileiro que pratique livremente uma indústria, que não seja contra os bons costumes e saúde dos cidadãos, como por este projeto se quer impedir. Ainda não vi coisa mais monstruosa que este projeto desde que me sento nas cadeiras do corpo legislativo, pelo nenhum respeito que mostra à constituição, a direitos adquiridos, a nossos costumes, e mesmo à religião. Eu não duvido de que a pessoa que o concebeu tenha em vista restaurar um antigo uso que havia na santa casa, pelo que recebia ela certo estipêndio ou tributo por cada enterro que havia; uso que, talvez por não ser fundado em lei, caiu depois de nossa independência, e depois que se promulgou a constituição. Talvez se entendesse que isso era um direito da santa casa, por ser considerado o enterro dos mortos uma obra de misericórdia, mas isso era muito mal entendido, ao menos na extensão que se lhe dava, pois parece-me evidente que de ser obra de misericórdia enterrar os mortos, pode inferir-se que o pobre tem direito a ser enterrado gratuitamente pela santa casa, mas de modo algum se pode inferir que ela tenha direito de levar um tributo, uma contribuição forçada de todos os mortos. Neste projeto restaura-se a antiga contribuição,

e vai-se muito além do que me parece compreensível, senhores, de modo que eu não sei a que mais haveremos de chegar; para mim este negócio é o mais que se que podia fazer em ataque e atropelação de tudo quanto se considera direito entre os homens.

Já passou o primeiro artigo, nada sobre ele me é permitido dizer; talvez o faça na terceira discussão. Continuarei com este segundo artigo, e perguntarei, como dar 12 a 15 por cento à santa casa de comissão pelos enterros? Se ela se quer encarregar deles para livrar o público dos excessos dos armadores, encarregue-se embora, mas não tire coisa alguma para si, e menos uma comissão tão avultada. De outro modo eu não sei como livrar o projeto da sua pecha de especulação, e especulação com detrimento de muitos, e com aniquilação da liberdade que hoje têm todos de se enterrarem nos cemitérios de sua escolha, e do modo que lhes parecer.

O Sr. Clemente Pereira diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. ALVES BRANCO: – Perdoo o nobre senador, eu não acuso suas intenções, eu argumento logicamente. A santa casa faça isso de graça, faça-o em benefício daqueles que se diz que foram fintados pelos homens que vendem caixões, ou alugam carros, pois foram os que deram motivo ao projeto, segundo o parecer da comissão; não se queira pôr em seu lugar. Oh, senhores, os que tinham defuntos não queriam ser contagiados, queriam ver-se depressa livres deles; os que os vinham buscar, porém, deviam arriscar-se a tudo sem maioria de retribuição: é bem lembrada! Os que tinham serviços preparados para tempos ordinários não haviam tirar algum partido do aumento da procura, aliás bem justificado pelo serviço incessante de seus carros, animais, e criados em dias em que se diz que os defuntos chegaram a cem e mais. Repito que é muito bem lembrado, pois que, segundo os membros da comissão, as leis naturais do mercado não devem prevalecer em tais casos, porque parece que os membros da comissão só vêem direitos à sua existência naqueles que tinham a desgraça de ver morto um membro de sua família, e não em aqueles que tinham de levá-lo ao jazigo eterno, que no outro dia podiam estar contagiados, e morrer deixando sua família em miséria. Entretanto os primeiros sujeitavam-se aos preços mais elevados, não por necessidade indeclinável, mas pela vaidade de verem os seus defuntos em carros dourados; e os segundos não forçavam a ninguém a excessos, mas cumpriam o que se lhes encomendava, pois é sabido que há enterros de muitos preços; tudo se queria na ocasião da encomenda, mas tudo se rejeitava, se reprovava, na ocasião de pagar; isto é natural, e não seria censurável, se se não quisesse lançar toda a culpa aos donos dos serviços fúnebres, e não aos que desses serviços se utilizavam, como queriam, e como encomendavam; não há pois razão de queixa, ou, se a há, devem reparti-la.

Senhores, atualmente devem os preços dos serviços fúnebres ter outra descida ao seu nível ordinário, mas se assim não é, se essa indústria dá de lucro 400 e mais por cento, por que não concorre com preços mais módicos o indivíduo, ou companhia que nos quer livrar de tão grande mal? Pois haverá capital no Brasil que não queira participar de lucros tão certos e tão vantajosos? Se há, então mente a ciência econômica, mente toda a ciência que se ocupa do homem e da sociedade. Se essa indústria dá os lucros exagerados que se tem afirmado mesmo em tempos ordinários, como, no sistema da livre conveniência de que gozamos, não corre muita gente a ela? Sr. presidente, tem se observado com razão que as leis pragmáticas não têm podido moderar o luxo e despesas dos enterros, e eu estou persuadido de que só a livre conveniência poderá conseguir afinal este *desideratum*, e eu creio que é a ela que devem a Grã-Bretanha e os Estados Unidos a moderação que guardam em seus enterros. Os monopólios estão no mesmo caso das leis pragmáticas; nada hão de fazer de bom para moderar excessos de ostentação no enterro dos mortos, e entretanto apresenta-se-nos um projeto de monopólio para enterrar os mortos, e se nos diz que há violações de leis pragmáticas, que nunca regeram entre nós, e por isso não foram compreendidas na lei de 1823, que declarou as leis portuguesas que deviam considerar-se em vigor entre nós, isto é, aquelas por que o Brasil se tinha governado até então. Antigamente os nossos enterros não tinham aparato que hoje têm; não haviam carros fúnebres; quatro ou seis amigos, ou homens de caridade, levavam o morto à igreja; e eis aqui uma maneira que ainda hoje é usada na maior parte do Brasil, e que responde à pergunta do Sr. Abrantes. Pois haviam de ficar os defuntos em casa? Que dependência absoluta tinham as famílias de carros fúnebres se quatro amigos, ou mesmo fâmulos podiam levar o defunto ao jazigo eterno? Nem era mais difícil o fazer um caixão, e cobri-lo de pano preto; são coisas para que não são precisos grandes mestres. Se alguém, pois, foi fintado pelos armadores e donos dos carros fúnebres, queixe-se de si, de suas paixões, de sua vaidade imoderada, vaidade que em todo o tempo reprova nossa santa religião, e muito mais as portas da eternidade. A religião recomenda esmolas e orações pelos defuntos, e não ostentações, que para nada lhes podem servir na outra vida, e que todos nesta devem reprovar; acabe-se a empresa dos carros fúnebres por este modo, mas não pelo monopólio, como se pretende.

Declaro que não voto pelo artigo em discussão, porque não desejo que a santa casa se meta agora, e perceba lucros de especulações industriais, nem isso se concilia com o fim que tem-se em vista de livrar-nos de especuladores de enterros. Eu não só quero que a santa casa não seja especuladora, como mesmo que se livre deles, e como se quer no projeto não o poderá jamais conseguir; senão diga-me V.

Ex^a. uma coisa, se não obstante as tochas não podem as pessoas encarregadas dos enterros, do fornecimento dos carros, panos, etc., fazer lucros indevidos pela má qualidade das fazendas, pelos péssimos carros e péssimo serviço? E quando o fornecimento da fazenda possa ser confiada a uma casa de comércio incapaz de lucros ilícitos, o que sempre será difícil descobrir entre nós, pergunto eu a que criados se confiaram as conduções que não deixem apodrecer os cadáveres para poderem forçar avultadas gorjetas que façam lembrar com saudade os atuais? Eu neste negócio, Sr. presidente, receio que se reproduza a companhia Calvani que nos prometia fazer os despejos baratos, e inodoros, e que depois os fez tão caros e mal cheirosos, que todos repeliram por insuportáveis. O projeto nos promete enterros baratos, mas não calcula com o incômodo do mau cheiro dos cadáveres, a que de necessidade hão de recorrer, pelo menos os criados dos carros, que gostam muito de gorjetas. E concluirei dizendo que tenho tomado um asco tal a semelhante projeto, que não queria falar com medo de exceder-me, e ofender alguém. Eu peço perdão se isso acontece, mas eu voto contra ele. O monopólio nunca foi remédio a alta de preços.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Vou falar unicamente para esclarecer uma proposição do nobre senador pela Bahia relativamente a um privilégio que antigamente teve a santa casa da Misericórdia.

O SR. ALVES BRANCO: – Ouvi falar nisso por alto; não estou bem informado.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Este privilégio, Sr. presidente, consistia unicamente em que ninguém pudesse alugar caixões para enterros, nem ter tumbas ou esquifes senão a santa casa da Misericórdia. Não foi concedido por lei, mas era fundado em um costume muito antigo, confirmado por uma sentença, oitenta anos depois da instituição da santa Misericórdia de Lisboa, a qual data do tempo anterior ao reinado do Sr. Rei D. Manoel; passou depois para a santa casa da Misericórdia do Rio de Janeiro por um alvará do tempo dos Felipe de Castelo, e nesta posse se conservou por muitos anos. Caiu este privilégio com o tempo porque as administrações da santa casa não fizeram esforços pela sua conservação.

A sentença a que me referi, de que tenho aqui certidão ou cópia, mas que não lerei para não incomodar o senado, fundava-se em que tenho a santa casa por sua instituição praticar a obra de misericórdia de enterrar os mortos, e provando-se que constantemente tinha enterrado gratuitamente os pobres, era de razão que fosse conservada na posse em que se achava do privilégio de fornecer os esquifes para o enterramento dos ricos, para com as esmolas que recebia destes poder fazer aquela despesa. Esta sentença foi dada contra outras irmandades, que queiram gozar do mesmo direito; alegando-se contra elas que as suas instituições tinham fins particulares, que não tendiam a

praticar as obras de misericórdia como a irmandade da santa casa. E haveria nisto especulação? Pode-se dizer que sim, porque daí tirava a santa casa um proveito, mas este proveito era todo em benefício dos pobres, e não da santa casa.

Por esta ocasião não deixarei sem resposta a insinuação de especulação que se quis lançar ou sobre mim, ou sobre a santa casa. Protesto contra tal insinuação, e a repilo: ainda não manifestei opinião, nem pretensão, nem desejo de que o privilégio dos cemitérios e enterros seja dado à santa casa. O projeto é concebido em termos gerais; autoriza ao governo para fundar e administrar os cemitérios por si; ou para cometer este encargo a qualquer administração civil ou religiosa, e até mesmo a empresários. Como é, pois, que se quer tirar daqui a inferência de que com efeito é a santa casa quem fez o projeto, ou que foi para quem ele se fez?

O SR. ALVES BRANCO: – Se o projeto passar deve ser a santa casa encarregada disto; outra, Deus nos livre.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Então porque se diz que havia vistas de especulação? Porque no projeto se dizia que a corporação, ou empresário, a quem o encargo for cometido perceberia uma comissão de 12 ou 15 por cento? Este argumento prova o contrário: uma comissão tão limitada não pode ser objeto de especulação. Impõe o projeto o ônus de fundar e conservar três enfermarias, por este trabalho concede-se uma comissão limitada, e se houvesse sobejos, o governo podia dispor deles; e há nisto vistas de especulação? Pode haver vistas de especulação num projeto concebido nestes termos? Tendo tido parte na redação do projeto, se vistas de especulação houvesse, não poderia eu ter deixado de falar de comissão, e em sobejos de receita, sendo assaz considerável o ônus de fundar e manter as enfermarias?

O SR. ALVES BRANCO: – Para isso há dinheiro, sem ser preciso que a santa casa o dê.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Como, então, não se querendo para a santa casa as sobras que pudesse haver, se pode dizer que se queria fazer uma especulação? Será tudo o que quiserem, mas especulação, não.

Sr. presidente, eu já declarei, e torno a declarar, que o fim principal do projeto é a criação de enfermarias para tratamento da pobreza enferma, principalmente nos casos de epidemias: e tenho direito para que se me acredite, porque toda a minha vida pública e particular constantemente demonstra que sou homem de boa fé, que nunca enganei, nem tenho vivido de especulações.

Mas fique livre a cada um dizer o que quiser, o meu fim é fazer um grande serviço à população do Rio de Janeiro; se o puder conseguir

dar-me-ei por muito feliz, apesar de ter o desgosto de não poder agradar a alguns nobres senadores.

Não acompanharei o nobre senador pela Bahia no desenvolvimento de alguns princípios gerais que apresentou, observarei apenas que, sendo opinião do nobre senador que os cemitérios devem ser estabelecidos meia légua distante da cidade, em lugares para onde a população não pudesse estender-se para o futuro, o nobre senador está de acordo com o projeto, pois é isso mesmo que o projeto propõe quando quer que o governo marque os cemitérios que deve haver fora dos subúrbios da cidade, e combater-se a si mesmo quando defende cemitérios estabelecidos dentro da cidade.

Manifestou também o nobre senador a idéia ou pensamento de que deve haver uma liberdade absoluta para que cada um possa gozar da sua indústria como julgar conveniente. Este princípio, exato em tese, tem limitação quando dele vêm abusos que ofendem o bem público; e esta exceção tem sido reconhecida por algumas nações civilizadas que, talvez porque sofriam os mesmos males que nós sofremos, tem criado estabelecimentos iguais aos que o projeto pretende criar. O nobre senador sabe que por uma lei de 1811 a França estabeleceu para a cidade de Paris literalmente o mesmo que se acha neste projeto; que ninguém pudesse fornecer veículos, e outros objetos para enterros senão uma empresa, que este serviço seja cometido, diz a lei, a uma empresa única. Ora, tendo o exemplo da França, e em tempos, note-se bem, em que a liberdade ali estava mais desenvolvida, como poderia eu, como poderia a comissão de saúde pública esperar que fosse contestado este princípio como impróprio, como prejudicial, como oposto ao desenvolvimento de uma indústria que o nobre senador quer que seja inteiramente livre?

Se consulta outras nações, vejo que em 1819 se publicou em Lima um regimento ou regulamento dos cemitérios, fundado sobre as mesmas bases e princípios em que o projeto se acha redigido. Nesse regimento terminantemente se estabelece que não possa haver mais do que cemitérios públicos e que todos os particulares se estabeleçam dentro deles. Diz o art. 39 deste regimento: "O terreno destinado para sepulturas dos cadáveres será distribuído em departamentos, sendo o primeiro para o clero regular, o segundo para as irmandades e corporações, e o terceiro para os particulares que quiserem comprar sepulturas." É justamente o que propõe este projeto, é um cemitério único, ou dois ou três se forem necessários; mas todos os que quiserem ter cemitérios particulares os vão estabelecer dentro dos cemitérios gerais. Não se veda a ninguém o direito de ter cemitério seu, aí está um artigo que expressamente o permite a todas as irmandades. (*Lê o art. 5º aditivo.*) É uma questão de lugar unicamente. Se o governo tem direito, como passou no art. 1º de determinar o número de

cemitérios e o lugar onde se devem estabelecer, como não se lhe há de conceder também o direito de determinar que as irmandades sejam obrigadas a estabelecer os seus cemitérios particulares dentro do terreno dos cemitérios gerais?

O SR. COSTA FERREIRA: – E quem gastou setenta e tantos contos que os perca.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sobre essa questão, quando chegarmos a esse artigo o nobre senador desenvolverá a sua opinião. Mas, desde já previno a resposta. O direito que pode haver é uma indenização prévia antes de se tirar a posse a essa irmandade; outro direito não, porque um privilégio a uma irmandade importa uma injustiça que se faria a todas as outras. Se se conceder a uma, é preciso que todas possam gozar do mesmo direito, que todas possam estabelecer cemitérios onde quiserem, e então teremos dez ou doze ou mais cemitérios em roda de nós, e ninguém poderá provar que isto seja conveniente.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não contava, Sr. presidente, usar da palavra na discussão do projeto que nos ocupa. Estava resolvido a prestar o meu voto ao mesmo projeto com as emendas da comissão, e com qualquer outra que porventura a discussão justificasse ou mostrasse necessária. Era esta a resolução em que me achava; e todavia o discurso do nobre senador pela Bahia, meu amigo e colega, a quem muito estimo, chamou-me a terreiro; e é contra a minha vontade que vou fazer algumas reflexões, para contestar alguns dos princípios que lhe ouvi enunciar.

O nobre senador, em primeiro lugar, apresentou um programa que, segundo a sua opinião, devia servir de tipo a organização de uma lei a respeito de estabelecimento de cemitérios. Disse ele, eu quisera que fosse absolutamente proibido a faculdade de enterrar mortos no interior das cidades, e que essa proibição se estendesse a todas as classes, quer leigas, quer eclesiásticas; todos deviam seguir à risca essa lei, que aliás tem por base a utilidade pública, que não pode ceder a conveniências de particulares.

Em segundo lugar entendia ele, que essa lei orgânica devia determinar que os cemitérios se estabelecessem a meia légua de distância da cidade...

O SR. ALVES BRANCO: – Pelo menos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...pelo menos, acrescenta o nobre senador; e que fosse livre a qualquer corporação, irmandade ou indivíduo particular, estabelecer seus cemitérios, e enterrar os seus defuntos onde bem lhes conviesse.

O terceiro artigo do programa do nobre senador, creio que se limitava a deixar livre a concorrência... (Eu peço ao nobre senador que no caso de eu não ter bem apanhado o seu pensamento que me

corrija, que me advirta.) O terceiro artigo do seu projeto tinha por fim deixar livre a concorrência natural, a marcha das leis da indústria, os funerais dos mortos.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado, como tem estado até aqui.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O nobre senador, para justificar o seu programa, ou as disposições do projeto que em seu conceito devia ser adotado pelo senado, tratou de invocar o exemplo de outras nações, e de recorrer à fecundidade do seu raciocínio, para demonstrar que ele se achava colocado em melhor terreno do que aqueles que formularam o projeto que se discute. Quanto ao exemplo que invocou, perguntou o nobre senador em que país do mundo se achava em prática o que o projeto que se discute quer estabelecer.

O SR. ALVES BRANCO: – Não, não perguntei isso.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Ao menos disse que na Inglaterra nada disto havia.

Primeiramente, Sr. presidente, eu devo pedir ao meu nobre colega que faça uma distinção que considero capital entre os funerais dos povos que se seguem a religião protestante, e os funerais dos povos católicos. Como viajei, tive ocasião de assistir a funerais de diversos ritos, e então presenciei a notável diferença que há entre os ritos de uma religião, e os ritos da outra, entre os ritos da religião protestante, e os da religião que nós professamos. Na Inglaterra e nos Estados Unidos, fazem-se realmente os funerais sem pompa alguma; não porque leis expressas atualmente exijam essa mediocridade, ou falta de ostentação nos funerais; mas porque isso resulta da prática, dos princípios religiosos que professam.

O SR. ALVES BRANCO: – Os nossos, da nossa religião, não são diferentes...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O nobre senador poder-me-á contestar...

O SR. ALVES BRANCO: – V. Ex^a. pediu-me que lhe fizesse advertências.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Ainda que eu esteja improvisando, eu lhe protesto que não hei de fazer improvisos; hei de alegar fatos de que tenho inteiro conhecimento. Mas estas práticas atualmente observadas na Inglaterra, e nos Estados Unidos, não dispensaram o estabelecimento de leis e regulamentos sobre os funerais públicos, leis de pragmática que o nobre senador tanto estigmatizou. Se o nobre senador consultasse a legislação inglesa, se se tivesse achado na Inglaterra, e assistido a algum funeral, teria conhecimento de que está ainda em prática o ato de Carlos II, em virtude do qual não é lícito fazer-se enterramento algum sem que o testamenteiro, ou encarregado do enterramento, preste perante a autoridade competente um juramento em presença de testemunhas, em virtude do qual mostre

que nem o corpo do falecido, nem o caixão, ou o féretro em que se ele depositou, continha em si ouro, prata, seda, linho, ou matéria alguma outra, que não fosse um sudário de lã, e cobertura de lã. Esta lei ainda está hoje em vigor em toda a Grã-Bretanha; e os americanos do norte, não obstante separarem-se da metrópole, quer por princípios de religião, porque quase todos professam a mesma, quer pelo hábito que tenham contraído, seguem à risca essa prática, ou essa pragmática suntuária. Este fato revela que os próprios ingleses, mesmo depois que abraçaram o protestantismo, não acharam que era uma prática contrária à liberdade que professavam regular a maneira porque os falecidos deviam ser enterrados.

O SR. ALVES BRANCO: – É mais uma proteção às fábricas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Diz o nobre senador que isso é uma proteção às fábricas inglesas; mas, senhores, porventura as fábricas inglesas só fazem lanifícios, só fazem sudários para enterrar os mortos? As fábricas inglesas não são das mais aperfeiçoadas em galões, canotilhos, veludos, sedas e brocados de toda a ordem. Essa coarctada, portanto não lhe aproveita.

O Sr. Alves Branco diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se o nobre senador entende que só o emprego do dinheiro é que aconselhou as pragmáticas inglesas, então siga o exemplo, se acha justo, queira que entre nós se estabeleça por pragmática que sejamos envolvidos em um sudário de algodão (*Apoiados*).

O SR. ALVES BRANCO: – Ou de folhas de café, ou de cana.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas, Sr. presidente, se os funerais protestantes são como eu acabo de figurar, e como o nobre senador figurou, e se, apesar de que os hábitos, os costumes, os princípios religiosos tenham arreigado na população a necessidade de evitar todo o gasto de ostentação nos funerais, assim mesmo o fato que eu demonstrei e que desafio ao nobre senador que conteste, da pragmática inglesa que está em costume nos Estados Unidos, mostra que se mesmo entre os protestantes, onde não havia tanta necessidade de coarctar essa espécie de fatuidade, essa vaidade que até nas ocasiões de angústia, mesmo entre lágrimas, não deixa de assaltar alguns indivíduos, senão a todos, foi isso necessário, com mais razão era para nós que quando não tivéssemos pragmática a adotássemos.

Falemos agora dos funerais da religião que professamos. V. Ex^a. sabe que já na casa se produziram alguns textos, ou alguns princípios canônicos do venerável arcebispo metropolitano da Bahia, ele derramou imensa luz no negócio, em uma informação que dirigiu à assembléia provincial da Bahia, e que corre imprensa. V. Ex^a. sabe que a religião que professamos exige não ostentação, fatuidade, mas cerimônias sérias e solenes, exéquias condignas do cadáver que conteve

em si um sopro do criador. Segundo a nossa religião, convém que haja nos funerais, não só toda a decência necessária, como um tal ou qual solenidade, que satisfaça aos fins dos funerais, que é uma comemoração, uma, por assim dizer adoração do criador. Sendo isto assim, e dado o caso de que a fatuidade a que já aludi, a vaidade humana, passe à obra, pergunto eu, é ou não do dever do legislador regular os atos funerais, por peias à fatuidade, ou, o que eu julgo ainda mais perigoso, à imitação daqueles que nada podem, e que em tudo querem ombrear com os vaidosos? É por esta necessidade que todos os países católicos, mais ou menos, com raras exceções talvez, têm promulgado leis funerárias, leis que regulam os atos fúnebres. Tenho portanto, segundo creio, respondido satisfatoriamente...

O SR. ALVES BRANCO: – Nada.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Para o nobre senador nunca será nada; mas tenho respondido ao estigma que ele quis lançar sobre o cheiro de pragmática que ele descobriu no projeto dos cemitérios...

O SR. ALVES BRANCO: – O Sr. José Clemente...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu não estou discutindo o Sr. José Clemente, estou discutindo o projeto que está sobre a mesa.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu combati a opinião dele.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Tendo, Sr. presidente, feito os reparos que julguei necessários fazer a essa parte do discurso do nobre senador, vou-me ocupar de outras partes, e espero que ele não levará a mal que eu diga, alto e bom som, ao senado, que o seu discurso sustentou o projeto, em vez de o combater. *(Apoiados)*.

O nobre senador, depois de fazer a defesa dos armadores que se dirigiram ao senado, corporação que eu aliás muito respeito, e cuja indústria desejo que medre; depois de fazer a defesa desses armadores, concluiu que se devia deixar todo o aparato exterior dos funerais à livre concorrência da lei da indústria; e tomando por princípio essa proposição, que passarei a contestar, entendeu que ninguém devia estranhar que os armadores, ou aqueles que tinham carros fúnebres, se prevalescessem da epidemia, do perigo que corriam aqueles que conduziam os cadáveres, para exigirem altos preços, pois que o nobre senador, descendo mesmo aos detalhes da indústria e da concorrência, até nos figurou que o armador devia receber, além do prêmio razoável dos seus capitais, um seguro, e creio mesmo que um del-credere; queria que cobrasse tudo! Ora, Sr. presidente, eu, sem querer fazer a história de alguns fatos que chegaram ao meu conhecimento, porque infelizmente na epidemia reinante eu tive de ordenar dois enterros; sem fazer a história destes fatos passados comigo, e talvez com mais de um nobre senador que está na casa, e com pessoas do meu conhecimento; sem falar disso, porque, enfim quero me esquecer

de todas as penas que então sofri; direi simplesmente ao nobre senador que aos armadores não era lícito converter a febre reinante, que arrancou tantas lágrimas, em uma nova Califórnia, que não deviam ter tirado o partido que tiraram dessa calamidade. Podiam, é verdade, em atenção ao maior trabalho, à condução de 100 cadáveres, que não sei se algum dia houvesse esse número...

O SR. ALVES BRANCO: – Nem eu.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Então para que o disse?

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não os contei; ouvi dizer.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – ...podiam razoavelmente exigir uma justa retribuição por esse excesso de trabalho; mas é sabido que, entre a justa retribuição e a extorsão manifesta, e os ardis de que se serviram, há uma distância imensa. Repito, porém, quero me esquecer de tudo isso, não apresentarei fatos, não farei cargo a este ramo de industriais que nós temos; mas vou ao princípio da concorrência, da lei da indústria, invocada pelo nobre senador.

Sr. presidente, o nobre senador sabe perfeitamente, ou melhor do que eu, que há indústrias que não devem, por interesse público, seguir a lei da concorrência; ele sabe que a respeito dessas indústrias há hoje princípios inconcussos entre os economistas, e respeitados até pelo socialismo; todas aquelas indústrias que interessam diretamente à universalidade dos cidadãos, que podem, pelo abuso que delas se faz, ofender a universalidade dos cidadãos, essas indústrias estão fora da lei, estão fora da livre concorrência; podem ser reguladas em lei, podem ser confiadas a uma administração, podem ser monopolizadas. Até o socialismo respeita este princípio.

O SR. ALVES BRANCO: – É o princípio do socialismo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sr. presidente, a indústria das matas, a indústria das minas, a indústria funerária, estão na classe daquelas que devem ser reguladas por lei, porque são indústrias cujo abuso prejudica, ofende a universalidade dos cidadãos. Abandone o nobre senador a indústria das matas à avaréza, à imperícia, à sede de ganho de todos que as possuem, e diga-me como as edificações públicas, como os misteres da vida, como as necessidades mais imperiosas do homem podiam ser satisfeitas; eis por que deve essa indústria ser regulada; em todos os países o é, inclusive nas repúblicas mais liberais. Nos Estados Unidos as matas são guardadas, e guardadas com muita severidade. Oxalá nós imitássemos esse exemplo. O mesmo digo da indústria das minas, mas não a desenvolverei; o que acabo de dizer sobre a das matas basta para fazer a aplicação à indústria que o nobre senador qualificou de funerária. Ora, se a indústria das matas interessa à universalidade dos cidadãos, pergunto: há alguma indústria de natureza mais importante do que aquela que assenta na lei comum do homem, na morte? Essa indústria pode ser deixada à concorrência,

que muitos socialistas modernos chamam hoje concorrência, que muitos socialistas modernos chamam hoje descorrência, que quando se não tem em vista a concorrência, o resultado mostra que há uma descorrência?

Agora vou provar ao senado em como o nobre senador, que está certo nos princípios que eu invoco, em como o nobre senador, querendo que os cemitérios se estabeleçam a meia-légua fora dos povoados, quis que o corpo legislativo não deixasse de prover a essa necessidade do cortejo funerário.

Sr. presidente, enquanto os enterramentos se fizeram nas igrejas, cada um podia convidar seus amigos para carregar o cadáver que havia de ser enterrado, e que, pegado a mão, percorrendo uma ou duas ruas, podia chegar ao lugar do seu eterno destino, sem incomodar a ninguém. Se os enterramentos continuassem a ser dentro das igrejas como aliás o nobre senador não quer que o sejam, então poderíamos deixar livre a concorrência nesse negócio, poder-se-ia mesmo dispensar os veículos de condução em muitos casos; mas, quando o nobre senador quer cemitérios a meia-légua da cidade, é possível que alguém, pobre, rico, cavalheiro ou peão, possa ser conduzido ao lugar do seu eterno repouso a mão de seus amigos ou criados, como ele considerou, não usando de veículo de transporte?...

O SR. ALVES BRANCO: – Não me referi à atualidade, falava do tempo em que se faziam os enterramentos nas igrejas.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Eu estou raciocinando com as palavras do nobre senador.

O SR. ALVES BRANCO: – Não está tal.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas deixe-me raciocinar.

O SR. ALVES BRANCO: – Então não quer que advirta que está errando?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Advirta-me quando eu não expuser os seus princípios com retidão.

O SR. ALVES BRANCO: – É o que está fazendo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Estou tirando as conclusões dos seus princípios; estou demonstrando até que em tudo quanto disse, o nobre senador advogou o projeto...

O SR. ALVES BRANCO: – Está muito apaixonado pelos defuntos que enterrou (*risadas*); não está em estado de deliberar.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Se não estou em estado de deliberar pela saudade que duas mortes me causaram, e ainda hoje me causam, muito menos está o nobre senador, que hoje disse que o projeto lhe fazia asco.

O SR. ALVES BRANCO: – Não tenho outro motivo para isto senão a sua própria leitura.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Vamos adiante; somos bons amigos, e não havemos de brigar por causa de cemitérios. Mas, enfim, o nobre senador conseguiu sempre perturbar-me, de sorte que já não sei onde estava...

O SR. ALVES BRANCO: – Ora, avançar que eu disse que os amigos dos defuntos tinham de os carregar meia légua de distância!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É ou não, senhores, uma consequência lógica do que disse o nobre senador.

Mas, apesar da interrupção, creio que eu dizia que não era possível que o senado, nem corpo legislativo algum, deixasse, nas circunstâncias em que nos achamos, à livre concorrência e à liberdade da indústria da condução dos cadáveres para esses cemitérios meia-légua distantes: isto não é possível; bem!

Quanto à conveniência de um regulamento a esse respeito, creio que nenhum dos nobres senadores, desde que professam o princípio de que não se enterre cadáver algum dentro das igrejas e povoados, e que ao contrário devem ter seu jazigo meia-légua distante das povoações, deixará de admitir que se regulem as taxas, porque é uma indústria essa que vai interessar a cada um dos indivíduos, à universidade dos cidadãos, porque todos estamos sujeitos a essa lei comum, todos havemos de morrer. O projeto, portanto, quando no artigo que já passou autorizar o governo para estabelecer essas taxas, obra previdentemente, e, além disto, segue o exemplo dos países católicos. Falo só dos países católicos que têm cemitérios fora da cidade, e onde esse serviço da condução está monopolizado, e por meio de adjudicações é feito, a essas adjudicações tem consigo a obrigação imperiosa de satisfazerem as taxas. Isto é o que se faz em França, e vários outros países católicos; mas como o nobre senador nada quer com a França...

O SR. ALVES BRANCO: – Nem quero.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Até certo ponto acompanho o nobre senador. Mas, como o honrado senador nada quer com a França, só tratarei da Inglaterra, e direi ao nobre senador que na Inglaterra, onde há poucos cemitérios, pois que as grandes e populosas cidades têm um ou outro, e todos os outros são estabelecidos nos pequenos terrenos em torno das paróquias, as quais muitas vezes estão colocadas no verdadeiro centro das cidades e vilas inglesas, mas onde todo o cadáver é sepultado no chão, podendo-se fazer qualquer monumento, ou porém se os troféus de morte que se quiser, porque não se tem achado lá contrário à higiene pública os enterramentos em tais cemitérios; na Inglaterra, digo, onde, como já disse houve uma pragmática sanção a respeito da maneira por que deviam ser enterrados os cadáveres; lá mesmo os indivíduos que administram as paróquias, que cuidam de suas fábricas e rendas, fazem uma taxa comum para a

despesa de cada enterro: verdade é que estas taxas variam conforme os condados e as dioceses. Logo, até este exemplo, que também invoco e cito, apadrinha e protege a doutrina do projeto.

Creio, Sr. presidente, que tenho mostrado que mesmo pelas leis da indústria e da livre concorrência, pela necessidade que admite o nobre senador de que os enterramentos se façam à meia-légua dos povoados, pela conveniência que há de regular a mesma indústria, que pode ser prejudicial à universalidade dos cidadãos, que por todos esses princípios, a matéria do projeto deve ser sustentada e aprovada; e o nobre senador que se serviu desses princípios, com muita razão pode dizer que defendeu o projeto, e esta era tese que eu queria demonstrar.

Sr. presidente, devo declarar todavia ao senado o único pesar que me resta ao ver passar esta lei. Honro-me em ser irmão da venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula, e sei que essa ordem tem um cemitério estabelecido em Catumby. Tive ocasião de ir a esse cemitério nos funerais de dois colegas nossos; e como tenha visto muitos, e direi mesmo, os melhores cemitérios da Europa civilizada, fiz-me informar por dois meus irmãos da dita ordem, sobre a extensão da chácara comprada para o cemitério. Tratei de examinar, é verdade que rapidamente, a configuração desse terreno, a sua posição; notei a sua proximidade da cidade, e, sem ser engenheiro, sem ser médico, só pela prática que adquiri de ver estabelecimentos idênticos, declarei aos meus irmãos que me parecia que estavam escrevendo na área, que, o que tinham feito era, em meu humilde conceito, errado, porque nem o local era bom por ser nimamente próximo da cidade, por estar situado no centro de um vale para onde a cidade necessariamente tem de estender-se, porque o vale de Catumbi é tão ameno, presta-se tanto à edificação que é o subúrbio que pode ser de tanto recreio como as Laranjeiras, S. Clemente, Rio Comprido, e outros pequenos vales que feitos. Nem também a maneira porque começaram a edificar o cemitério me agradava, porque quantos cemitérios tenho visto, já disse que vi os melhores, todos estão colocados em colinas de uma pequena inclinação quase todas com uma parte plana na sua crista...

O SR. ALVES BRANCO: – O Père la Chaise, segundo dizem, é uma planície.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Perdoe-me o nobre senador...

O SR. ALVES BRANCO: – Refiro-me a um viajante.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Mas o nobre senador sabe que tenho estado seis vezes em Paris, não direi por minha desgraça; sabe que tenho parentes no Père la Chaise, e que não o deixo de visitar: a parte plana do Père la Chaise é o cemitério de caridade da pobreza. Não adoto nem a correção, nem o aparte do nobre senador, porque fui

muitas vezes a esse cemitério, talvez mais vezes que o informante do nobre senador.

O SR. ALVES BRANCO: – Sempre é plano.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Acabei de dizer que esses cemitérios estão colocados em colinas de uma pequena inclinação quase todas com uma parte plana na sua crista.

Não me pareceu portanto conveniente, digo, por este padrão o cemitério tal qual se estava construindo. E depois, senhores, querem fazer naquele cemitério o que existe nas igrejas. Um cemitério, Sr. presidente, não pode admitir as catacumbas de alto, nem esses beliches que costumam haver nas igrejas; todos os cadáveres (e isto desejarei que passe em um artigo de lei), devem ser sepultados no chão, sendo livre fazer-se sobre a lousa os troféus que se quiser; mas começava-se a construir catacumbas no cemitério, fazendo uma cova no dorso de um morro alcantilado, e construindo-se uma parede de alvenaria e cantaria, que pode corresponder a qualquer corpo das nossas igrejas para se fazer nela os beliches; de maneira que a viagem eterna não pode ser feita senão em beliches. Portanto vi eu que a construção não era conveniente pelas razões que já produzi, e que a obra que se ia fazendo não estava de acordo com as que se costuma mandar fazer em tais lugares, e então deplorei que a minha venerável ordem tivesse contraído aquele empenho encetando o estabelecimento de um cemitério, obtendo licença da câmara municipal, o assenso da faculdade de medicina, e a aprovação do governo. Se todos quantos concorreram para levar a venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula a começar a fundação daquele cemitério tem razão, então declaro que estou em gravíssimo erro, e que comigo muita gente está, mesmo profissionais, mesmo médicos, e até o nobre senador que combate o projeto, porque esse cemitério não está meia-légua distante da cidade...

O SR. ALVES BRANCO: – Não fixei essa distância de meia-légua; isso não é argumento.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Até isso fez parte da sua lei orgânica.

Mas, como ia dizendo, eu deplorei e deploro que a venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula tivesse feito semelhante obra; mas como legislador voto para que o cemitério seja removido dali, embora seja a mesma venerável ordem inteira e completamente indenizada: a conveniência pública, o bem da cidade do Rio de Janeiro, exigem imperiosamente que seja dali removido o cemitério. Eis aqui a única mágoa que me acompanha na passagem desta lei; mas digo que meu coração deve ceder à minha cabeça; qualquer que sejam meus sentimentos de irmandade; todavia não posso como legislador sancionar com meu voto o estabelecimento de um cemitério no interior

de uma cidade, numa situação completamente desvantajosa à vista de tudo quanto tenho observado em outros países, e começada a sua construção por um erro capital e gravíssimo, que já devia ter merecido a atenção da câmara municipal, e mesmo do governo; tal é o da construção das catacumbas.

Sr. presidente, falando em catacumbas, e falando ainda nos cemitérios, recordo-me agora que me cabe também combater uma outra proposição do nobre senador, proposição que ouvi quando ele desenvolvia o programa da sua lei orgânica dos cemitérios. Disse ele que sendo os cemitérios construídos a meia-légua pelo menos longe dos povoados, devia ser livre a todas as irmandades, e até a indivíduos particulares, estabelecerem seus cemitérios e enterrarem-se onde bem lhes aprouver. Sr. presidente, acho que esta proposição do nobre senador nem pode achar abono na prática dos países civilizados, nem pode fundar-se em princípio algum, mesmo da indústria, que ele tanto advoga, e que também advogo. Em todos os países a boa economia exige que não desaproveitem, que se não amortizem, que se não lancem para fora do comércio terrenos que podem ser muito valiosos; e a boa polícia exige que nos arredores das grandes cidades e povoações, mesmo a meia-légua de distância, não se estraguem, não se malbarateiem, não se amortizem completamente terrenos que podem servir para a horticultura e outras coisas muito interessantes àqueles que habitam as cidades, sem contar mesmo o receio desses habitantes: ora, se isto aconselham a boa economia e a boa polícia, como quer o nobre senador sustentar a idéia de que seja lícito a qualquer irmandade, corporação ou indivíduo particular, estabelecerem cemitérios e enterrarem-se onde lhes aprouver? Figure V. Ex^a. quantas ordens terceiras temos no Rio de Janeiro; quatro conheço eu, e a Misericórdia cinco, afora outras irmandades que aspiram ter hospitais e cemitérios, e os conventos, porque o nobre senador não quer que os religiosos se enterrem em seus claustros: ora, se todas essas ordens terceiras, irmandades e conventos puderem estabelecer cemitérios onde quisessem, julgo que havíamos de todos ser colocados como as aves por essas alturas da Tijuca, etc.; e quantos terrenos malbarateados, entregues a um desaproveitamento eterno? A população do Rio de Janeiro não se resentiria disto? Quantas e quantas casas, chácaras e fazendas não ficariam desapreciadas por existir, ou na vizinhança ou nas suas raías, um cemitério? Isto pode ser permitido, senhores? Pode o nobre senador sustentar este artigo de sua lei orgânica com argumentos que convençam ao senado, e que protejam mesmo a sua opinião? Creio que por nenhum modo. Se o nobre senador se limitasse a dizer "tenha o Rio de Janeiro dois, três, ou quatro cemitérios, e possam todas as irmandades, corporações, etc., ter jazigos particulares nesses mesmos cemitérios", nisto teria o nobre senador muita

razão; mas isto é o que quer o projeto, e é também por este motivo que a defendo.

Não sei, Sr. presidente, se me escapou alguma outra proposição do meu nobre amigo que exija alguma contestação, ou, pelo menos, um simples reparo de amizade; julgo ter respondido a todas. É natural que o nobre senador diga que todos os seus argumentos ficaram em pé; espero mesmo ouvi-lo dizer que falei fora do texto, que improvisei, que não abalei sequer nenhuma das suas proposições; já estou de estômago aparelhado para ouvir tudo isto, e declaro ao nobre senador que diga o que quiser, que eu não brigarei com ele por causa dos cemitérios.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu não devia meter-me em semelhante discussão; mas, enfim, já que estou lançado aos mares, não há remédio senão dizer alguma coisa em resposta ao que disse o meu nobre amigo o Sr. visconde de Abrantes.

O Sr. visconde principiou por apresentar uma coisa a que ele chamou – meu programa a respeito dos cemitérios. Eu não apresentei aqui programa algum de cemitérios; disse que, a respeito do objeto em discussão, eu apenas aprovaria um projeto que impedisse que se enterassem os mortos dentro das igrejas e nos povoados, marcando o governo lugar onde devessem eles ser enterrados, que me parecia dever ser em distância ao menos de meia-légua, e a um só rumo ou quadrante do céu, para onde não se deviam mais prolongar os mesmos povoados, com o fim de não virem depois a envolver outra vez as sepulturas, que devem ficar para sempre fora dos muros. Foi o que disse, que decerto não é programa de cemitério.

A parte principal do projeto não é minha; é, sim, idéia já adotada pelo governo e lei da Igreja; pois no princípio do cristianismo não foi permitido enterrar defuntos nas igrejas, nem exigir dinheiro por esse serviço; foram os mártires os primeiros que se enterraram nas igrejas, depois os padroeiros e seus sucessores, e assim foram as coisas marchando até que afinal todos os fiéis foram enterrados nelas, como até há pouco acontecia nesta cidade, e ainda acontece em todas as do império. Os cristãos primitivos consideravam um sacrilégio o enterrarem-se cadáveres nos templos, e mesmo nas cidades; e eram estas idéias, que aliás já foram adotadas pelo governo, que eu desejava ver fixadas em lei geral, acrescentando algumas regras, que a boa razão recomenda, sobre a localidade dos cemitérios, isto é, sobre a distância e lado em que devem ficar dos povoados. E porque agora me ocorre, devo observar que quando falei a respeito dos religiosos não dei às minhas palavras o sentido que lhes deu o nobre senador; referia-me a ter ouvido que, não obstante a ordem do governo para não se enterrarem cadáveres nas igrejas, contudo a algumas ordens religiosas se tinha permitido o enterramento de seus irmãos dentro delas ou em

suas catacumbas; foi isso o que eu entendi que não era justo, pois a utilidade pública tanto reclamava que não fossem enterrados nas cidades e igrejas os leigos como os religiosos.

Quanto à distância, eu falei em meia-légua, mas não disse que isto devia ser uma medida absoluta; disse como uma medida que me parecia necessária para que não fossem as cidades contaminadas dos miasmas resultantes da putrefação dos cadáveres; mas se acaso os homens entendidos da matéria, por exemplo, os médicos, observando os ventos que ordinariamente reinam, as correntes mais ordinárias do ar, declararem que em uma distância menor podem-se estabelecer cemitérios que não infeccionem as cidades, isto será conforme com a minha idéia, porque o que desejo é que a distância e a posição dos cemitérios sejam tais que os miasmas não infeccionem as cidades. Se for necessário estabelecer-se como regra na lei que os cadáveres sejam sepultados a certa profundidade, também adoto isto, porque o que desejo é evitar o mal a que me refiro.

Senhores, não me oponho a este projeto por entendê-lo fora de compreensão do poder legislativo; há neste negócio de cemitérios matéria que deve ser determinada por lei, e matéria que deve ficar livre; reprovoo no projeto o que há de pragmáticas velhas que o mesmo Sr. José Clemente reputa incapazes de dar neste particular resultado algum útil, pois existem desde os Romanos, e nunca nada puderam conseguir; quero regulado por leis o que pode ser eficazmente, utilmente, por elas regulado; com esta explicação creio que se conciliará comigo o nobre senador que tanto estranhou minhas idéias a este respeito. O que entendo que não deve regular-se por leis é o serviço material dos funerais e cemitérios, e muito menos por leis que querem fundar para isso monopólios em favor de indivíduos ou corporações; este serviço é como qualquer outro, deve ser entregue à livre concorrência, para que melhore progressivamente, é este o meio de corrigir preços e fraudes na indústria, e não a criação de exclusivos e monopólios sempre prejudiciais. O nobre senador não se ocupou de refutar nada do que eu disse: suponhamos que pelo monopólio fixam-se as taxas para os enterramentos, compra de panos funerários, condução, etc.; não vê o nobre senador que é possível que os homens encarregados desses objetos e serviços façam com que as pessoas que deles tiverem necessidade paguem gorjetas para o bom desempenho desse serviço? Que importa a tal taxa? Pois pode o nobre senador dizer que isto é impossível? Todos sabem que o homem tende a dar menos pelo maior preço possível, todos querem ganhar, e desde que não podem aumentar uma cifra nominal no preço do serviço ou do objeto que vendem, tratam de fazer fraudes; isto é o que tem acontecido à respeito de todas as indústrias reguladas por taxas; todas elas as têm iludido. Portanto, a taxa não faz outra coisa mais do que expor-nos a

muito mau serviço, expor-nos a muitas fraudes; eis aqui o que eu disse, e que não foi refutado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Não argumente com abusos.

O SR. ALVES BRANCO: – Hei de argumentar, porque nestes negócios o abuso é inseparável do uso, e impossível de evitar.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Isso prova demais.

O SR. ALVES BRANCO: – Pois, senhores, não vimos aqui no tempo da epidemia que, conforme se tem dito, as taxas estabelecidas pelo chefe de polícia foram logo iludidas? Eis aqui um fato que prova que não são as taxas que hão de fazer a barateza desse serviço; a despeito de todas as taxas, aquele que quiser ser bem servido há de por força pagar mais dinheiro, quando não às pessoas principais encarregadas deste negócio, ao menos às secundárias e que são encarregadas do serviço imediatamente, quando os outros não queiram também lucrar, o que é possível, porque, a falar a verdade, o espírito mercantil está muito introduzido neste mundo; já ninguém entende que é desonroso especular por qualquer modo para ganhar dinheiro.

O nobre senador com o direito de viajante, quis aqui contestar-me algumas proposições relativas à liberdade que em outras partes se dá ao serviço dos funerais. Não contesto a fé do nobre senador a este respeito, mas desejava que o nobre senador nunca apelasse para a fé dos viajantes, porque, segundo a opinião geral, não é grande coisa. O nobre senador quis sustentar que a Grã-Bretanha tinha leis pragmáticas a respeito dos funerais, e trouxe-me a lei antiqüíssima relativa a serem embrulhados os defuntos em pano de lã. Mas, senhores, isso não contesta a minha proposição relativa a serviços; e demais é de um tempo quase imemorial...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – É do tempo de Carlos II.

O SR. ALVES BRANCO: – Carlos II é do princípio do século passado seguramente...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Sim, senhor.

O SR. ALVES BRANCO: – Não; é de 1688 para cá; por conseguinte essa lei é de uma data muito antiga, e estou persuadido que hoje a Grã-Bretanha, apesar do interesse de suas fábricas de lã não importaria essa obrigação. Naquele tempo impunha-se, porque o nobre senador sabe perfeitamente que o primeiro elemento da riqueza da Grã-Bretanha foi a lã, e que para dar mais consumo às fábricas de lã estabeleceu-se essa obrigação de serem envolvidos os defuntos em pano de lã. Talvez mesmo isso tivesse por fim fazer com que os funerais fossem módicos, como tiveram por fim as pragmáticas; mas estou persuadido de que hoje essa lei de nada vale, nem há de haver tribunal na Grã-Bretanha que a aplique...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Tem uma multa de cem libras esterlinas.

O SR. ALVES BRANCO: – Bem; se a lei continua, é sem dúvida por simples uso e costume bem casado com os seus sentimentos relativos à moderação das despesas dos funerais, pois todos sabem que na Inglaterra fazem-se os enterramentos, tanto dos grandes como dos pequenos, com a maior singeleza. De ordinário são quatro ou seis amigos que acompanham o cadáver à sepultura; mas não há, ao menos que me conste, nem ali nem nos Estados Unidos, leis funerárias que marquem esse modo de enterramento, que imponham penas àqueles que a elas não se quiserem sujeitar, e que monopolizem os carros de condução, as fazendas que cobrem esses carros, etc. É isto o que eu queria mostrar, e o nobre senador não me contestou somente por lembrar que houve uma lei antiga que há dois séculos determinou que os cadáveres fossem envolvidos em panos de lã.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Pois eu não disse que as despesas funerárias eram taxadas?

O SR. ALVES BRANCO: – Perdoe-me o nobre senador; não são taxadas no sentido do projeto, são taxadas por mútuo consentimento dos interessados, e não por ato do governo, como quer o projeto...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – A taxa é fixa.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas o é por contrato das partes.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Também o governo o vai ajustar pela primeira vez com a empresa que se encarregar desse serviço.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas lá não é o governo que ajusta.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Isso se faz todos os dias com as empresas.

O SR. ALVES BRANCO: – Não me consta isso; são novidades que vão aparecendo entre nós. Depois que esse princípio da livre concorrência começou a se introduzir em nossas leis, o que se deve a um dos nossos compatriotas o ilustre falecido visconde de Cairu, não me consta que em objetos tais, como este...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – V. Ex^a. não paga taxa do caminho de Botafogo? Pois custa-me 70\$ rs. por ano e ando em lama. E os barcos de vapor, ônibus e gôndolas não tem uma taxa marcada?

O SR. ALVES BRANCO: – Sim; tem-se marcado um máximo que as companhias podem perceber de cada indivíduo, mas porque tem-se considerado útil a introdução dessas indústrias no país; tem-se entendido que de outro modo ficaremos privados delas por muito tempo; tem-se equiparado a invenções, e se lhes tem dado privilégios; que comparação têm estes objetos com o que nos ocupa, que não pode ser considerado como introdução nova, como invenção ou como coisa de que podemos ser privados sem privilégios? Hoje sem dúvida já essas indústrias deviam ser livres e sem privilégio.

Falou-se aqui a respeito de alguns artigos da constituição; e de fato contra a pessoa que citou esses artigos da constituição se podia argumentar com o fato de nós termos dado privilégio a certas indústrias; mas é mister refletir que não há paridade nenhuma entre esse negócio de enterros e o dos barcos de vapor, ônibus e outras coisas novas introduzidas no país que se equiparam a invenções; é necessário refletir que não combato o projeto em discussão por todos os artigos aqui apontados, mas somente por aquele que não permite proibir a ninguém indústria que não se oponha aos costumes e saúde dos cidadãos brasileiros; não quero porém dar mais desenvolvimento à discussão por esse lado, pois não preciso disso para sustentar o que disse.

Direi ao nobre senador que quando falei na condução dos cadáveres por amigos ou fâmulos não apliquei isto ao futuro, não apliquei ao projeto ou idéias, que eu desaprovava; apliquei, sim, ao tempo da epidemia que grassou os meses passados, para mostrar que não se pode acusar somente aos homens que têm carros funerários de terem exigido preços exagerados; eu disse que as pessoas que necessitam disso concordaram nessa exageração porque tinham o recurso de usarem de carros menos pomposos, e mesmo de meterem o cadáver em caixão simples, forrado de baeta negra, com o que fariam muito pouca despesa. E, senhores, não posso compreender como havendo tantos lucros, como se figura, essa indústria dos funerais esteja tão pobre ainda hoje de capitais, que ainda hoje apenas conta cem contos de rs. ou pouco mais; como ainda hoje conta apenas vinte e dois empresários; é contra todas as probabilidades, toda a marcha de indústria, que capitais rejeitem lucros de 400 por cento, ou mesmo 100 por cento.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Isso é exageração.

O SR. ALVES BRANCO: – Também o creio; mas os que apresentaram o projeto assim o motivam e o nobre senador os apóia, estando convencido de que isso é exageração.

O nobre senador observou que eu não devia ser atendido porque estava apaixonado contra o projeto, e tanto assim que declarei que lhe tinha asco. É verdade, mas esse asco vem da má doutrina dele e não de motivo algum particular, como o nobre senador, que nos disse que fora lei dos padecentes, a quem feriu a tinta funerária.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Como falou nisso, foi que eu lhe falei no asco: foi represália.

O SR. ALVES BRANCO: – Tenho asco ao projeto, porque realmente nunca pensei que se houvessem de enterrar defuntos com monopólio, e exclusivo.

O nobre senador estranhou muito que eu dissesse que depois de marcados os lugares em que devem ser estabelecidos os cemitérios, fique livre às irmandades, e mesmo aos particulares, o poderem fazer

os seus cemitérios, e enterrarem-se onde bem lhes aprouver. Pergunto eu: as irmandades hoje não podem obter a faculdade de estabelecerem seus cemitérios? Pois é isto que eu desejo que continue; não quero coisa nova, nem pretendo forçar as irmandades a ter cemitérios; tenham-nos se quiserem, e puderem, contanto que o façam em lugares donde as cidades e igrejas não sejam infeccionadas.

O nobre senador também observou que não obstante a ciência aconselhar o não enterramento dentro das cidades, contudo na Inglaterra fazem-se enterramentos dentro das cidades. Mas, pergunto eu: quer o nobre senador adotar esse uso, que decerto é contrário aos ditames da experiência e da ciência, e que não está a par da civilização da Grã-Bretanha?

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Não, decerto.

O SR. ALVES BRANCO: - Logo, de nada serve a observação feita pelo nobre senador.

O nobre senador, para mostrar que devia ser regulada por lei a indústria dos funerais, trouxe a indústria das matas, das minas, e outras. Senhores, devo dizer que de minha opinião sobre a indústria do serviço dos funerais não se segue que eu queira regular toda e qualquer indústria pela mesma maneira; não adoto regra absoluta a este respeito; espero pela necessidade de regular cada indústria para dar-lhe toda a liberdade ou limitá-la; conforme me parecer útil à causa pública; o que afirmo por ora é que não há utilidade alguma pública em restringir a liberdade que tem tido até hoje os empresários do serviço material dos funerais; não contesto o seu princípio em tese, contesto-o, sim, em hipótese, nego-o na aplicação que faz dele ao projeto em discussão.

O nobre senador também, quando falou a respeito da liberdade das irmandades estabelecerem os cemitérios que quisessem, achou que podia faltar terreno para os jardins...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: - Para a horticultura e para alguma coisa mais substancial.

O SR. ALVES BRANCO: - Sr. senador, V. Ex^a. não atendeu ao que eu disse. Eu disse que se devia marcar a distância e o rumo, ou quadrante do céu, para onde não fosse lícito prolongar a cidade, para aí se estabelecerem os cemitérios; e então não é possível que falte jamais terreno para jardins, hortas, e o mais que quiser o nobre senador.

Também devo dizer ao nobre senador que não acho razão nenhuma para que um particular não possa enterrar-se onde quiser: pode satisfazer todas as cerimônias religiosas, mas enfim se se quiser enterrar fora dos cemitérios, julgo que isto não lhe deve ser vedado. Tenho lembrança de um médico, cujo nome agora não me lembro, mas que posso dizer amanhã, que pediu em seu testamento, isto no tempo do Sr. D. João VI, para ser enterrado fora da igreja e da cidade,

o que se lhe fez. Isto li em uma memória escrita a respeito dos perigos das sepulturas dentro das igrejas; nesta memória referem-se muitos casos notáveis a este respeito. Portanto me parece que não é contrário à nossa religião o enterrar-se um homem onde ele quiser ser enterrado...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Em lugar sagrado.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas tudo isso se pode fazer. Mas, enfim, isto não vem para a questão, é opinião minha; suponho que quem quer ser enterrado neste ou naquele lugar deve ser atendido.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Nem o estado quer essa amortização de terreno, nem o bispo há de querer sagrar esse lugar.

O SR. ALVES BRANCO: – Andamos sempre de ilusões em ilusões: pobre gênero humano! Creio ter respondido ao nobre senador, e nada mais direi por ora.

O SR. COSTA FERREIRA: – Têm-se dito pérolas, tenho-me instruído muito, mas sobre o artigo nem palavra...

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – Confesso o meu erro, mas peço a V. Ex^a. que fale somente a respeito do artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Falou-se muito sobre a utilidade do projeto; mostrou-se os grandes defeitos que tem o cemitério de S. Francisco de Paula, mostrou-se ter mais conhecimentos de higiene do que a academia de medicina que examinou aquela localidade; deu-se-lhe um quinau; deu-se também um quinau no conselho de estado.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – O conselho de estado não meteu o nariz nesse negócio.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então foi ao governo a localidade em que se acha esse cemitério. (*Ao Sr. presidente.*) V. Ex^a. faz-me o obséquio de mandar ter o requerimento da ordem terceira de S. Francisco de Paula? Isso vai muito ao caso, até porque se reconhecerá que se essa venerável ordem consentiu que se enterrassem logo certos indivíduos, foi, por assim dizer, obrigada pelo chefe de polícia, e portanto esse cemitério não podia ter essa perfeição que quer o nobre senador. Louvores sejam dados a essa irmandade por ter cuidado na fundação desse cemitério antes de aparecerem as febres amarelas, o que prova que não é necessário uma lei sobre este objeto; lá estava a câmara municipal que podia tratar disso; mas não, “discuta-se já e já um projeto sobre cemitérios; conceda-se um privilégio exclusivo;” e para quê? Será para contrastar o modo por que os ingleses nos estão tratando? Disto não se cuida.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES: – V. Ex^a. está discutindo o artigo?

O SR. COSTA FERREIRA: – Então, Sr. presidente, V. Ex^a. tem a bondade de mandar ler esse requerimento?

O SR. PRESIDENTE: – Não está na mesa, foi remetida à comissão respectiva.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então peço o adiamento da matéria que se discute, até que venha o parecer da ilustre comissão. Pois esse requerimento foi à comissão, e a comissão dorme em dar seu parecer sobre um negócio sobre que ela tem tanto empenho?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não esteja tão prevenido contra a comissão; o requerimento ainda está sobre a mesa.

O SR. COSTA FERREIRA: – E V. Ex^a. apóia o adiamento?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não, senhor; não há nenhuma necessidade disso.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então não proponho o adiamento, porque V. Ex^a. tem uma grande influência aqui no senado, não só pelo seu saber, como pela sua eloqüência, e todos sabem que muitas vezes um orador eloqüente é capaz de persuadir, ainda que a sua opinião seja errada...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ninguém mais eloqüente que V. Ex^a. (*Risadas.*)

O SR. COSTA FERREIRA: – Oh! pelo amor de Deus! V. Ex^a. é um Cícero, um Demóstenes, e em poder é um Alexandre Magno. Mas V. Ex^a. que é dotado desse movimento elétrico, me promete que amanhã dará seu parecer sobre esse requerimento?

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Sim, senhor.

O SR. COSTA FERREIRA: – Já tenho dito a V. Ex^a. que a sua palavra é fato.

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

O Sr. Costa Ferreira lê o artigo em discussão.

O SR. MAFRA (1º secretário): – Há uma emenda ao resto desse artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas se eu argumentasse com abusos com o autor deste projeto, contra a câmara municipal, não podia dizer que o governo não tem feito nada, porque incumbido de tomar contas à Santa Casa da Misericórdia, aquele requerimento que o Sr. Limpo de Abreu aqui fez ainda não foi respondido pelo governo? (*Ao Sr. Limpo*) V. Ex^a. já teve essas informações do governo?

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se dirija à mesa, ou ao senado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Estou perguntando ao honrado membro se já recebeu essas informações que ele aqui pediu ao governo a respeito da Santa Casa da Misericórdia.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Os diálogos não são permitidos.

O SR. PRESIDENTE: – Queira o nobre senador dirigir-se à mesa.

O SR. COSTA FERREIRA: – V. Ex^a. é muito impertinente (*risadas*); mas é impertinente só comigo, ao passo que deixou que os oradores que me precederam embebessem o tempo com mil coisas alheias ao artigo que se discute.

O SR. PRESIDENTE: – Não fui eu que deixei embeber o tempo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas perdoe-me V. Ex^a.; julgo que estou no meu direito perguntando ao Sr. Limpo se já recebeu essas informações...

O SR. PRESIDENTE: – Deve perguntar à mesa.

O SR. MAFRA (1º secretário): – O governo ainda não respondeu.

O SR. COSTA FERREIRA: – Ora, se o governo ainda não mandou essas informações, é porque ainda não tomou contas à Misericórdia; e, se isto é certo, como é que agora se quer que se incumba ao governo a tomada de contas a essa administração dos cemitérios, a qual, na minha opinião, tem de ser a mesma Misericórdia? Oh! senhores, peço ao nobre senador pelo Pará que insista com seus amigos do governo, para que dêem quanto antes essas informações sobre esse requerimento do Sr. Limpo: pois o brilho da sua atividade elétrica, o seu zelo pelos capitais da Santa Casa não se empinam com isto? Disseram-nos que essas contas estavam escritas com pedra e cal; mas não seria mais brilhante que o nobre senador desse contas para mostrar o zelo que tem empregado a respeito dos capitais da Misericórdia? Isto espancaria, dissiparia essa nuvem que pode pairar sobre a sua reputação, e então ver-se-ia com toda a claridade a atividade, o zelo que tem empregado a respeito das rendas da Santa Casa; mas não, guarda-se silêncio, o governo engoliu em seu grande bucho o requerimento do Sr. Limpo de Abreu, que pedia informações acerca deste negócio. O Sr. Limpo...

O SR. PRESIDENTE: – Rogo ao honrado membro que não se dirija a nenhum dos nossos colegas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Creio que não o ofendo.

O SR. PRESIDENTE: – Mas deve observar o regimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Obedeço a V. Ex^a., mas...

O SR. PRESIDENTE: – Então há de fazer o favor de atender: peço-lhe com toda a urbanidade.

O SR. COSTA FERREIRA: – E eu também obedeco de todo o meu coração; mas apenas direi que não vi V. Ex^a. fazer essa advertência aos oradores que me precederam...

O SR. PRESIDENTE: – Eu não estava neste lugar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Bem; o que reclamo é igualdade, porque a lei deve ser igual para todos; e não quando vou falar e me arredo um pouco do regimento, saltarem logo em cima "caluda!". Quem mais do que eu tem pugnado pelo regimento? Todos os nobres senadores são zelosos pelo regimento, porém nenhum tem sido mais impertinente do que eu a este respeito.

Mas, como ia dizendo, não vieram essas informações do governo, pelo que penso que ainda não se tomaram contas à Santa Casa da Misericórdia; e como é que se quer entregar isto ao governo?

Agora, pergunto eu, como serão reguladas essas taxas? Lembro-me terem-me dito que por uma catacumba na Santa Casa se pediu 200\$; bem bela que deve ser ela!

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É falso, nunca se pediu dinheiro por catacumba.

O SR. COSTA FERREIRA: – Desejava que o nobre senador me dissesse isto, por que é que se descobre a verdade. Mas o que me parece certo que sete palmos de terra já custou a um 1.000\$; e 2000.000.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É certo, mas esse direito foi dado como esmola, não foi preço que lhe impusesse.

O SR. COSTA FERREIRA: – Senhores, nós já temos vivido bastante, pois que pelo menos temos 30 anos de idade e sabemos que na sociedade encontram-se certos homens que trabalham em certos ramos de indústria, os quais quando se lhes pergunta: "Quanto se paga por isto?" respondem: "Dê o senhor o que quiser"; mas se não se lhes paga com liberdade, para outra vez estão ocupados, e ao voltar-se as costas, dizem: "Que tal o sujeitinho!" Vai uma pessoa comprar um terreno à Santa Casa para enterrar um parente ou amigo, e pergunta: Quanto é isto?" "Nada lhe respondem, mas o Sr. Fulano pagou por isto que valia 10\$, 20\$, e o Sr. Cicrano pagou 60\$", e assim um homem que se acha em certa posição julga que não lhe está bem senão dar o máximo que os outros deram. Pois, senhores, não seria melhor que se estabelecesse logo um preço? Então quem quiser que dê esmola.

(O orador fez algumas outras considerações que não pudemos ouvir de modo a reproduzir fielmente as suas palavras.)

Para que, pois, são essas duas ou três enfermarias? Em que regras serão elas estabelecidas? O que vejo é isso, e quando se encontram certas dificuldades não se diz nada; quando pergunto certas coisas não me explicam; à vista do que, me obrigam a votar contra. Estou bem certo que me dirão "quem se importa com teu voto? Cala-te! Temos uma maioria forte, havemos de votar." Pois votem.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pedi a palavra unicamente para informar ao senado que as informações lembradas pelo nobre senador não foram pedidas somente pelo nobre senador por Minas, a quem se referiu o nobre senador pela província do Maranhão, foram aditadas por outro honrado senador também por Minas. Essas informações referem-se a trinta anos, e compreendem diversos e importantes objetos; era portanto necessário muito tempo para se poderem aprontar documentos que compreendem tantos anos e que remontam a uma época tão atrasada. Era minha intenção responder ao governo no princípio da passada sessão, mas motivos extraordinários, que não são desconhecidos ao senado, me impediram. Fique pois o nobre senador

certo de que se esses papéis não têm vindo ao senado, é porque o governo, como disse, os tenha abafado, é por culpa minha, que não têm vindo, ou antes, porque outros afazeres públicos me não têm deixado aplicar a esse trabalho.

Mas o que é que por aí se diz? Diga o nobre senador. Dir-se-á porventura que há malversação? Pois se alguém é capaz de o dizer, diga e prove; a secretaria da Santa Casa está às suas ordens e os documentos todos.

"Estranhou o nobre senador que se não tomem as contas. A Santa Casa da Misericórdia tem o privilégio de não dar contas, por uma lei muito antiga, e nenhum governo a tem obrigado a dá-las. Apesar disso é bem que se saiba que, desde o primeiro ano da minha administração, tenho enviado as contas ao governo anualmente, e não só ao governo, como às câmaras; como é pois que a Santa Casa da Misericórdia não dá contas? Dá contas à sua mesa, e essas contas são tomadas com mais exame, com mais rigor que em qualquer repartição pública; quando as contas oferecem dúvidas, são minuciosamente reclamados os necessários esclarecimentos.

Mas eu desejara que o nobre senador se deixasse de mistérios e falasse claro: quem quiser falar fale na minha frente, nunca tive medo de quem fala por detrás de mim.

Discutida a matéria, é aprovado o art. 1º com as emendas das comissões, e com a primeira e segunda do Sr. visconde de Olinda; sendo rejeitada a terceira emenda do mesmo Sr. senador.

Segue-se a discussão do art. 2º com a emenda das sobreditas comissões.

Dada a hora, fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a terceira discussão das resoluções marcando os crimes que devem ser processados pelos juízes municipais; declarando extensiva às apólices de um conto de réis a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827; autorizando o governo a conceder carta de naturalização a João de Vasconcellos Lemos Junior; e do meio-dia em diante a continuação da discussão adiada.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Competência dos juizes de direito para o julgamento final de certos crimes. Discursos dos Srs. Alves Branco, Costa Ferreira, Paula Souza, e Paulino. – Cemitérios. Requerimento de adiamento. Discursos dos Srs. Clemente Pereira, Costa Ferreira, e Alves Branco. Rejeição do requerimento. Aprovação do art. 2º – Art. 3º. Discursos dos Srs. Alves Branco, Clemente Pereira, Limpo de Abreu, e visconde de Olinda.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário lê uma representação da câmara municipal da cidade do Bananal, pedindo que o seu município seja desmembrado da província de S. Paulo, e incorporado a do Rio de Janeiro. – As comissões de constituição e estatística.

Lê-se e vai imprimir o seguinte parecer:

"A Venerável Ordem Terceira de S. Francisco de Paula requer, em sua petição, que seja excetuada da disposição geral do projeto sobre cemitérios, a fim de ser conservada na posse e administração do que possui, alegando por fundamento: 1º, o direito que adquiriu em virtude do ato do governo que autorizou a fundação do mesmo cemitério, e aprovou o seu regulamento, além de outros que impeliram a ordem impetrante à mais pronta abertura dele (documentos nºs 2, 3, 5, 6 e 7); 2º, ser o terreno em que se acha estabelecido o cemitério de Catumbi Grande o mais próprio para este fim, pela sua natureza, localidade e situação, como consta de um parecer da Imperial Academia de Medicina, mandada consultar pelo governo (documento nº 1); 3º, a grande despesa de 70:000\$ feita na compra do

terreno e obras; 4º, o tratamento de seus irmãos pobres no seu hospital, além de muitas esmolas que distribui a seus irmãos necessitados; 5º, a obrigação que a irmandade tem de dar sepultura gratuita e sufrágios a todos os seus irmãos; 6º, finalmente, porque, se o sobredito cemitério se extinguisse, haveria profanação de sepulturas, o que em direito é proibido.

"As comissões de constituição e saúde pública, sem entrar por agora na apreciação de cada um dos fundamentos alegados, que terá lugar na discussão, entendem que seria suma injustiça conceder a uma irmandade exceções que não possam ser concedidas a todas: reconhecendo todavia que a irmandade impetrante tem direito a ser indenizada da despesa por ela feita; são de parecer que se defira a sua petição com a seguinte emenda aditiva, para ser discutida no lugar competente; emenda que atende ao mesmo tempo o direito de outras irmandades que se acham em iguais circunstâncias e direitos."

"Art. 6º aditivo. A disposição do nº 2 do artigo antecedente compreende as irmandades que atualmente se acham na posse de ter cemitérios: com declaração porém de que não serão privadas dessa posse enquanto não forem previamente indenizadas na forma da lei, pela irmandade, corporação ou empresários a quem o governo cometer a fundação e administração dos cemitérios públicos."

"Paço do senado, 27 de junho de 1850. - *J. Clemente Pereira*. - *V. de Olinda*. - *A. P. Limpo de Abreu*. - *Marquês de Itanhaem*."

"Concordo, se não passar a emenda que ofereço ao art. 4º substitutivo, a que dou preferência, e é a seguinte. - Excetua-se das disposições desta lei o cemitério dos mínimos de S. Francisco de Paula, que será conservado, e continuará na administração da ordem. - *A. Vianna*."

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projeto que determina que sejam processados pelos juízes municipais, e julgados pelos juízes de direito, certos crimes da competência do júri.

O SR. ALVES BRANCO: - Eu não vinha preparado para discutir esta matéria...

O SR. PRESIDENTE: - Pois está dada para ordem do dia há muito tempo.

O SR. ALVES BRANCO: - É verdade; mas não tendo assistido às primeiras discussões por doente não sabia que essa era a matéria do projeto. Podia votar simbolicamente, mas não o faço por uma razão, e é que meu nome andou envolvido na discussão deste projeto.

Hei de votar contra este projeto, Sr. Presidente, embora se diga que em 1835 propus a separação do julgamento do crime de moeda

falsa, assim como de outros crimes (não tantos como estes), do tribunal do júri. O meu projeto não era como este, pois passava o conhecimento desse crime para os chefes de polícia, e este o passa para os juizes municipais, que não são juizes da constituição. Quando porém fosse a mesma coisa, cumpre dizer que entre 1835 e 1850 medeião 15 anos, e uma infinidade de fatos, e grande experiência. Em 1835 atribuíam-se os crimes, e a impunidade que os acompanha no império, ao código do processo, ao julgamento do júri em todos os crimes. Esta opinião fazia grande bulha, e era geral, e eu devia ceder a ela, como cedi; hoje o não faria, porque grandes reformas se tem feito no código do processo, e principalmente no júri, e o mal continua na mesma escala, ou para pior. Hoje estou certo que o barulho contra o código do processo não tinha fundamento sólido, que ele com algumas reformas moderadas daria melhor resultado do que a lei e o regulamento que o substituiu, e por isso não separarei do júri crime algum, e principalmente o de moeda falsa.

Sr. Presidente, este crime de moeda falsa não é novo entre nós; se o é pelo que respeita ao papel, não o é pelo que respeita à moeda de cobre. Presenciei em minha província desde 1824 até 1830, em que vim para aqui, muita falsa fabricação de moeda de cobre, e então não haviam jurados, haviam juizes letrados somente para o julgamento desse crime, entretanto não vi punido criminoso algum; foram milhares os falsificadores, eu mesmo como juiz do crime tive a fortuna de apanhar 47 pequenas fábricas nos arredores da cidade, e não vi condenação alguma. Portanto se há impunidade, não vem isso de que seja o júri quem julgue este crime; o mal vem de que os fabricantes de moeda falsa ordinariamente não são miseráveis, ou pelo menos têm grandes proteções. Agora mesmo estão acontecendo em minha província casos escandalosos a este respeito: há pouco na ocasião em que se estava aprendendo uma descarga de negros novos numa casa, em que se dizia que também havia fábrica de moeda falsa, foi demitido o delegado que assim procedia em cumprimento de seu dever, inutilizando-se a diligência. Isto não se justifica por modo algum, pois que se o delegado era mau podia ser demitido antes ou depois do ato, mas não no mesmo ato. Agora consta terem fugido 37 presos do Barbalho, entre os quais haviam moedeiros falsos, fazendo uma imensa mina através de enormes paredes (V. Ex^a. conhece bem a grossura que têm os paredões do Barbalho). Quem presta proteção, ou fecha os olhos a estas coisas? Serão os jurados que se dizem causa da impunidade?

O SR. DANTAS: – Serão os juizes?

O SR. ALVES BRANCO: – Não sei, mas não são os jurados.

O SR. DANTAS: – É uma injustiça da parte de V. Ex^a.

O SR. ALVES BRANCO: – Senhores, minhas opiniões a respeito do poder judiciário do Brasil fundam-se nos princípios mais regulares de ordem pública constitucional, e não em acusações pessoais, que nunca fiz e nunca foi meu costume. Faço estas observações para fundamentar meu voto. Hoje não estou disposto a limitar a regra geral relativa ao julgamento do júri, como no ano de 1835 o fiz para satisfazer a opinião que parecia geral. Se nós tivéssemos uma estatística criminal completa, se nós pudéssemos, antes de nos declararmos, certificarmos bem dos fatos, como acontece em outras nações, decerto que não me acontecia o fazer em 1835 o que recuso hoje fazer; leva-nos sempre por alvoroços; mas, exame dos fatos para depois procedermos sobre eles, isto não. Nós até abandonamos a grande base dos conhecimentos legislativos, e que talvez seja a única estatística boa que pode existir, isto é, o inquérito parlamentar inglês, a devassa geral sobre fatos, para podermos bem proceder na formação das leis. Desprezamos pois uma parte importantíssima do poder legislativo, servindo-nos de boatos, leituras vagas, gritarias quase sempre falsas, e por isso nada temos feito de durável, nunca podemos casar as leis com as necessidades sentidas e opinião geral do nosso povo. Eu voto contra a resolução.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, enquanto o nobre senador falava, peguei na pena e escrevi estas palavras "*charta ad spurcos usus asservando*," as quais palavras devemos escrever na constituição; ao menos pretendo escrever, porque creio que se acata com a constituição; ela fica sendo somente uma coisa para uso imundo; porque o que é constituição num governo como o nosso, sem júri?

Sr. Presidente, já o nobre senador pela província da Bahia alegou fatos que provam que o júri não é culpado da existência desses moedeiros falsos. O mesmo Sr. ministro dos negócios estrangeiros já nos disse nesta casa que em Minas os contratos publicamente se faziam com esta cláusula "tantas cédulas falsas, tantas cédulas verdadeiras"; e no entretanto o nobre ministro não deu providências, nem a polícia, que devia conhecer desses fatos, nem outras quaisquer autoridades. E, pergunto, foi alguma dessas autoridades suspensa e responsabilizada? Era o júri quem devia examinar esses fatos? Esses fatos que acaba de apontar o nobre senador pela Bahia, e que todos conhecem, porque tem sido publicados, nasceram porventura do júri? Creio que não; pois então porque é que se quer acabar com o júri? E agora, Sr. presidente que nos achamos bloqueados, que o Rio de Janeiro fica bloqueado por causa do tráfico, isto é, por causa desses homens livres, que negociantes desalmados agarram na África, despovoando esse país, sem povoar o Brasil; é agora, digo, que devemos acabar com o júri? É agora que podemos dizer que não há dia em que não publiquem os jornais "tomaram-se tantas embarcações, queimou-se

tal sumaca, foi para Santa Helena tal navio," que nós devemos tratar de cemitérios, como temos tratado? Não bastam as nossas discórdias políticas, ainda se quer lançar isto como discórdia entre o poder civil e o poder eclesiástico que é tão cordato? E como se isto não bastasse, ainda se quer acabar com o júri! Aprove-se pois o projeto, já que assim quereis, e eu escreverei na minha constituição (*mostrando-a*) as seguintes palavras: *charta ad spurcos usus asservando*.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu já disse em sessões anteriores quais eram as minhas idéias a respeito deste projeto, e parece-me que elas estão ainda em pé, que não têm sido ainda combatidas devidamente. Estou ainda convencido que o projeto não é útil, que é, pelo contrário, prejudicial; mas o senado tem constantemente rejeitado as minhas opiniões, tem constantemente aprovado todos os projetos que aparecem apoiados pelo governo: portanto é inútil tomar eu mais tempo à casa; é inútil tornar a repetir o que já antes disse.

Já fiz ver que, a serem separados do júri esses crimes, se se entende que convém que eles sejam julgados pelos juizes de direito, neste caso melhor será que também a formação da culpa compita aos juizes de direito, porque todos sabem que do modo de se formar a culpa é que resulta o melhor conhecimento da verdade. Ora, os juizes municipais, juizes desconhecidos pela constituição e pelo bom senso, são homens que na maior parte não têm conhecimento de direito, e que nem sempre são os melhores das localidades, porque infelizmente entre nós o espírito de partido tem invadido tudo: logo, se se julga útil que esses crimes passem a ser julgados pelos juizes de direito, porque estes não hão de proceder desde o princípio? Assim conseguir-se-ia melhor o fim que têm em vista o autor e defensores deste projeto (fim que julgo não conseguirão).

Senhores, se se quer acabar com o júri (pois que é verdade que isto alguns desejam, e para isso vão marchando nesta carreira), porque não escolheram outros crimes? Serão só estes que têm ficado impunes? É o primeiro *o crime de moeda falsa*. Creio que não são muitos os casos de impunidade deste crime; maior número havia em outro tempo quando só existiam juizes letrados; o que hoje há é, não impunidade no julgamento, mas falta de ser trazido aos tribunais: esses fatos de que aqui se tem falado, e que têm tido lugar nos sertões de Minas e Bahia, não demonstram que o júri é incapaz, demonstram sim que as autoridades encarregadas de os processar são incapazes. E quem são essas autoridades? Instrumentos do governo, amovíveis *ad nutum*! São os juizes municipais ou os seus substitutos, substituição que o governo até agora tem alterado como bem lhe apraz, ou mudando a escala de sua nomeação, ou nomeando outros: como todos sabemos, são as autoridades policiais criaturas do governo: são os promotores também criaturas do governo: e entretanto

não são tais crimes processados, não são levados ao júri! Logo, para que se crimina o júri? O que é necessário é que o governo tenha muita cautela na nomeação desses seus agentes; o que é necessário é que a escolha desses agentes não seja guiada pelo espírito de partido, não procurando-se o mais hábil, mas procurando-se o mais frenético, o mais capaz de vencer nas eleições. Eu não duvidara examinar nominalmente a mor parte desses que exercem tais empregos com aqueles que, conhecendo certas localidades, quiserem discutir comigo a este respeito. Os juizes letrados, hoje quase que só se ocupam em presidir o júri, e isto mesmo nem sempre, porque é sabido que quando chega a época do júri, muitos juizes dão parte de doentes e vai o seu substituto; muitas vezes um juiz municipal novo, ou o substituto deste, que nada entende; também devem ocupar-se em responsabilizar as autoridades não privilegiadas; mas se isto acontece algumas vezes, é só por espírito de partido; e pergunto eu: "essas autoridades que não têm chamado a juízo esses introdutores de moeda falsa, de que falou o nobre ministro dos negócios estrangeiros, e o relatório do ministro da fazenda, tem sido alguma vez responsabilizadas? Logo, como se pode esperar que, competindo aos juizes de direito o conhecimento deste crime, serão eles punidos? Se eles nem ao menos responsabilizam os que os não têm chamado a juízo, sendo esse o seu dever, como os punirão? Não se diz que este crime é exercido principalmente por potências eleitorais? Não posso eu afirmar se é isto verdade, porque nos lugares em que tenho estado nunca me constou que houvessem fábricas de moeda falsa ou sua introdução; mas ouço dizer e leio que a moeda falsa fabricada é no país, e a que vem do estrangeiro é quase sempre por conta de potências, e potências eleitorais. Como pois esperar-se que os juizes de direito hão de corrigir isto, quando os juizes de direito, em geral, o que querem são votos? Se antes de haver júri, quando juizes letrados eram os únicos encarregados de tomar conhecimento deste crime, nós vimos a impunidade que houve, o escândalo que se dava, mormente na Bahia, no Maranhão, e mesmo na minha terra, para onde ia moeda falsa dos Estados Unidos sem que alguém fosse punido; é querermos iludir-nos o esperar que há de melhorar a administração da justiça a este respeito passando este crime aos juizes de direito. Aqueles que forem homens honrados hão de se ver em torturas, porque não terão a força necessária para conter os criminosos que são potências, e potências fortes: muitos deles procurarão pretextos para não julgarem semelhantes processos. Nada se lucra pois com o passar para o juiz de direito a atribuição do júri no julgamento do crime de moeda falsa.

Roubo e homicídio nas fronteiras do império. Acho a mesma razão: nas fronteiras não pode haver muita ordem; há sempre passagem de bandidos de um lado para outro; e um juiz de direito, no

estado em que nos achamos, nesses lugares despovoados, sem força material para fazer respeitar as leis, o que há de fazer? Fechar os olhos do mesmo modo, para não se arriscar a perder a existência. Não acontece o mesmo a respeito do júri, mormente se se aplicar para esses delitos o que se determinou a respeito das rebeliões, insurreições, etc., isto é, o serem julgados na comarca mais vizinha.

Tirada de presos das mãos da justiça. Que interesse tem o júri de concorrer para a impunidade deste crime, quando é do interesse da sociedade, que ele representa, a punição dos crimes desse parágrafo, e do 3º e 4º. Quando há reuniões para praticar alguns desses crimes, essas reuniões sempre são protegidas pelos potentados desses lugares, mormente nos lugares remotos; e os juízes de direito serão forçados a fechar os olhos a isso ou por interesse ou por medo. Eu desejava que aqueles senhores, que já foram juízes de direito nesses sertões me dissessem se eu não digo a verdade! Pelo contrário, sendo o júri melhorado, não sendo limitado a lugarejos, como hoje é, sendo o júri o produto de uma comarca, ou de uma comarca onde sem muito incômodo pudessem comparecer os jurados, porque compareceriam jurados não só daquela localidade, como de outras muitas, e seriam os jurados os homens mais respeitados dessas localidades; então os régulos dos lugarejos ficariam suplantados pela força dos outros, e portanto podia-se sem perigo punir esses crimes, o que não acontece a respeito dos juízes de direito dessas localidades, em geral sem força material que os auxilie, quando mesmo muito capazes sejam? Portanto, muito breve mostrará a experiência, que estas medidas adotadas pelo senado, respeito à administração da justiça, são sem dúvida prejudiciais, e pelo menos inúteis, completamente inúteis: uma única medida, que melhorasse o júri, seria muito mais vantajosa do que todas essas outras já tomadas, e que vão tomar-se.

O crime de bancarrota. Ora, sobre o crime de bancarrota já foi providenciado em uma lei que há pouco passou. Essa lei é talvez a mais bem elaborada que o Brasil tem tido; não digo que é a melhor, digo que é a mais bem elaborada, a em que se tem mostrado mais desejo de acertar, porque essa lei, começando em 1834, sendo examinada e emendada por diversas comissões externas e internas, sendo discutida em diversas legislaturas, só agora, depois de 16 anos, é que foi aprovada. Por essa lei o crime de bancarrota deve ser pronunciado pelo tribunal do comércio, e julgado pelo júri; mas agora, sem mais exame, já não se quer isto, e se faz de um modo que até produz equívoco, porque não fica claro quem há de pronunciar, se o tribunal do comércio como manda aquele código, ou o juiz municipal como este projeto determina. Qual é a razão por que se há de desconfiar do júri neste caso? Uma bancarrota fere muitos interesses, e interesses

da gente grada do lugar; logo o júri, isto é, os homens grados do lugar, não hão de querer essa impunidade.

Disse-se já que para conhecer-se do crime de bancarrota é necessário ter-se conhecimento da legislação; mas eu já disse, e repito, que é porque temos o júri muito mal organizado; o júri responde só sobre os fatos, e não sobre o direito, toda a questão de direito pertence ao juiz que preside o júri, que deve apresentar aos jurados os fatos que constituem o crime, e não o nome que dá a lei a esses fatos. Não é pois preciso arrancar este crime de seus juízes naturais (o júri), para cometê-lo aos juízes de direito. Ora, note-se que este crime só se dá em grandes praças comerciais; portanto, nem há razão para se dizer aqui que é preferível o julgamento dos juízes de direito ao dos jurados; nessas grandes povoações há muitas pessoas capazes, pela maior parte comerciantes que possam tomar conhecimento desse crime; e depois, senhores, não resta às partes o recurso para as relações? E não conhecem estas hoje também do fato? Não descubro pois razão para tirar-se este crime do júri; descubro, sim, a necessidade de melhorar-se o júri, que é o que se não quer; o júri, como está, parece que é assim de propósito, para tornar-se odioso. Como é possível criar-se um júri num lugarejo onde não haja talvez quatro homens capazes de serem jurados? Não é possível. E note-se que o júri nas grandes povoações tem cumprido dignamente sua missão; não se tem desacreditado, tem-se desacreditado, sim, nesses lugarejos pelas razões que acabei de expor. Mas se esta é a causa que me parece evidente, aperfeiçoe-se o júri, declare-se que não haja júri sem ser em uma extensão dada, e com um número dado de habitantes: e até com isto fazia-se com que os juízes de direito melhor preenchessem seus deveres, porque hoje, ao menos em S. Paulo que é de que tenho mais conhecimento, há comarcas em que o juiz de direito tem de correr cinco, seis léguas para presidir o júri, e assim não é possível que possam preencher devidamente as suas funções, porque andam de galope. Depois, é preciso restabelecer-se o primeiro júri, não mal organizado como foi pela nossa irreflexão, ou ignorância quando se fez o código do processo, mas devidamente organizado, e que imprudentemente extinguiu-se. Depois, compreenda-se bem qual é a missão do juiz que preside o júri; note-se que a França mandou pessoas estudarem o sistema prático do júri na Inglaterra, e entre nós nada se aprendeu antes, nem se quer aprender, pelo que até me admiro como podem haver juízes hábeis como há alguns, sem terem meios de o estudarem, porque o que se lê nos livros pouco pode ensinar; leiam-se as obras desses homens hábeis que têm estudado o sistema prático do júri onde ele predomina, e ver-se-á que eles dizem que tiveram muito que aprender de novo: era preciso pois compreender bem as funções que competem ao juiz presidente do júri para poderem eles devidamente

os preencherem, mormente em relação aos quesitos que devem fazer para o fim de não continuar o estado atual em que o juiz de direito está autorizado a fazer quantas perguntas quiser, embaraçando assim o júri com elas, ainda em boa-fé, e muito mais se tiver má-fé; o juiz de direito deve limitar-se às perguntas dos fatos que constituem o crime, e a mais nada, para que não se veja o júri obrigado ou a contradizer-se, ou a negar tudo para não cair no laço.

Tiramos há pouco o julgamento dos crimes dos juizes letrados, e o passamos ao júri; agora queremos outra vez passar o de muitos do júri para os juizes letrados; do que resulta termos confessado que os juizes de direito estavam desacreditados, e confessarmos agora que o júri também está; e é justo que estas duas instituições fiquem desacreditadas? Se outra vez se desacreditarem os juizes de direito, que faremos? O que nos cumpre é aperfeiçoar o júri, e não voltar ao que já rejeitamos, para não o tornarmos a rejeitar. Não posso portanto votar por este projeto, que será muito mais prejudicial, ou pelo menos inútil. Não me fundo na constituição, porque reconheço que ela deixa arbítrio às legislaturas ordinárias, contanto que seja apenas exceção o tirar-se o julgamento de alguns crimes do júri; mas tirem-se do júri crimes que já por muito tempo têm pertencido ao júri, sem ter-se provado que disto tenha resultado mal, pode sem dúvida parecer inconstitucional.

Tenho dito o que entendo a este respeito.

Aproveitarei a ocasião para pedir ao Sr. ministro dos negócios estrangeiros, se ele se digna, me informe o que se pretende a respeito de um projeto abolindo as funções de julgar dos delegados, subdelegados e juizes municipais; projeto, de todos que têm sido apresentados pelo governo, o único que emendado podia fazer bem, pois acabaria o mal terrível de ter a polícia o direito de julgar, a polícia que é um instrumento cego, não só do governo, como das facções locais, sistema que as nações civilizadas não hão de crer que exista entre nós. Eu quisera ao menos que o Sr. ministro me dissesse se o governo prescindiu já desse projeto, ou se ainda quer que ele seja aprovado. Se quer, por que não promove sua adoção? É o único que faria algum bem ao país, e pelo qual eu votaria, fazendo-lhe algumas emendas. Mas por este e pelos outros não posso votar; parece-me que seria eu o maior inimigo do governo se por eles votasse, porque o governo em breve há de arrepender-se de ter conseguido tais leis, ao passo que se fizesse passar esse outro receberia as bênçãos do país inteiro.

O SR. PAULINO: – Ainda bem que o nobre senador pela província de S. Paulo não considera o projeto inconstitucional, e entende que as legislaturas ordinárias podem ampliar ou diminuir o círculo das exceções a respeito daqueles crimes de que conhecem os jurados.

O nobre senador vota contra o projeto, e vota principalmente porque entende não haver impunidade. Ora, se não há impunidade, é porque a nossa organização judiciária funciona perfeitamente ou funciona tão perfeitamente quanto é possível; se não há impunidade é porque esses agentes do governo cumprem seu dever; e como é que o nobre senador quer que sejam responsabilizados? Como se queixa tanto deles?

O SR. PAULA SOUZA: – V. Ex^a. está dizendo o contrário do que eu disse.

O SR. PAULINO: – O nobre senador disse que não havia impunidade...

O SR. PAULA SOUZA: – Da parte do júri, mas que havia impunidade da parte das autoridades por não processarem os criminosos.

O SR. PAULINO: – Ah! é da parte do júri somente. Mas, senhores, esta questão de impunidade e não impunidade apenas se poderia resolver bem à vista de uma estatística criminal. O nobre senador está persuadido que não há impunidade da parte do júri, e eu creio que há; cada um dos nobres senadores decidirá pela experiência que tem das nossas coisas. Apelo para cada um.

O nobre senador julga o projeto imperfeito, porque entende que a pronúncia devia ser confiada ao juiz de direito e não ao municipal.

O SR. PAULA SOUZA: – Uma vez que se quer isso.

O SR. PAULINO: – Entretanto esse projeto que está na câmara dos Srs. deputados, de que há pouco o nobre senador falou, e sobre o qual me fez a honra de interpelar-me, esse projeto tira a faculdade de pronunciar aos delegados e subdelegados e a confia aos juizes municipais; todavia o nobre senador acaba de declarar que esse projeto merece o seu assentimento...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu já disse que havia de oferecer-lhe emendas.

O SR. PAULINO: – Pelo que respeita a este, limito-me a dizer que não vejo razão alguma para que a pronúncia seja confiada aos juizes de direito. Um juiz de direito pertence a uma comarca que muitas vezes compreende três e quatro extensos municípios; não permanece em um só lugar, tem de presidir no júri em pontos distantes e onde tem de se demorar, e como é possível que lhe seja confiada a formação da culpa, em crimes cuja existência e provas é preciso verificar e reunir logo no próprio lugar do delito? Formada a culpa, pelo juiz municipal, sabe perfeitamente o nobre senador que, da sua pronúncia, há recurso para o juiz de direito, que a pode desfazer e emendar quando seja irregular ou injusta. Formada a culpa pelo juiz municipal residente no lugar, colhem-se logo todas as provas, acautela-se logo a prisão do réu, quando possa ter lugar, e dão-se recursos sem que haja o inconveniente de fuga. Portanto, a pronúncia pelo juiz municipal,

com o recurso para o juiz de direito que dá a lei, satisfaz todas as indicações necessárias, e até mesmo o que quer o nobre senador.

O nobre senador insistiu novamente sobre uma idéia sua antiga, e que tende a alargar o círculo dos tribunais de jurados, porque entende ele que por esta maneira ficam inutilizadas essas potências locais que podem por alguma maneira influir nos julgamentos do júri. Primeiramente, cumpre-me observar que alargando-se mais do que permitem as circunstâncias os círculos dos jurados, obriga-se aos juizes de fato muitas vezes a caminharem 15 e 20 léguas para irem estar em uma vila 10, 12 e 15 dias, tornando-se muitas vezes inútil esse trabalho, porque na maior parte dos casos não se reunirá número para haver tribunal. O nobre senador sabe, em segundo lugar, que nas comarcas de fora o júri é composto de homens que têm estabelecimentos rurais, que eles mesmos administram, e que tem de deixar por muitos dias, para percorrer caminhos intransitáveis; o nobre senador sabe que na maior parte das vilas não existem hospedarias...

O SR. PAULA SOUZA: - Os amigos admitem-nos em suas casas.

O SR. PAULINO: - O que succede? Succede o mesmo que na época das eleições: as pessoas mais influentes do lugar, e que têm casas nas vilas, preparam para esses jurados e eleitores uma hospedagem que não podem encontrar em outra parte. É muito difícil a um homem que não pode prescindir desses favores não se deixar influir por quem lhos faz. Esta é que é a realidade. Destrói-a o aumento dos círculos de jurados? Pelo contrário, deve agravar o mal. Portanto, se são, como se diz, as influências locais ou eleitorais que especulam com estes crimes, elas ficam com mais amplos meios para influir ainda nos julgamentos, alargando-se os círculos dos jurados. Os inconvenientes da atualidade aumentam.

Dir-me-á o nobre senador: "Mas os juizes de direito são homens políticos, estão sujeitos a essas influências." Quero conceder que assim seja, admito isso como hipótese. Vejamos o que succede hoje, e o que succederia pelo projeto.

Profere hoje o júri uma decisão desacertada, insustentável, sofre o fato, interpõe-se recurso para a relação. Esta não pode alterar aquela decisão sobre o fato; limita-se a examinar se foram guardadas as formalidades substanciais do processo. Se o foram, aquela decisão é irrevogável.

Suponhamos que o juiz de direito, que, na nossa hipótese, é um homem político, sujeito também às influências eleitorais do lugar, decide mal, pessimamente mesmo, interpõe-se recurso para relação. Esta pode, pela natureza da apelação, reformar completamente a sentença, não só quanto à apreciação do fato, como quanto à aplicação do direito. Em um caso não temos remédio, no outro temo-lo. Logo,

ainda mesmo admitindo tudo quanto quer o nobre senador, há algum melhoramento.

Dir-se-á ainda: "Mas os desembargadores da relação também são homens políticos." Pois bem, sejam-no, suporei que, sem exceção de um só, já se vê que exagero muito, estejam todos envolvidos em pendências eleitorais. Não podem ter aspirações em todas as províncias sujeitas às relações, não podem residir em todas elas, não podem conhecer todos os indivíduos delas, portanto na máxima parte dos casos não de decidir com justiça. Portanto admitidas todas as hipóteses do nobre senador, há sempre melhoramento pelo projeto.

O nobre senador por S. Paulo tornou a insistir sobre a obscuridade que enxerga na disposição do art. 2º. Na segunda discussão já tive a honra de responder-lhe; mas, como o nobre senador insiste, chamarei novamente a sua atenção sobre a maneira por que se acha concebido o projeto. Diz ele no art. 1º (*lé*). O art. 2º diz (*lé*).

Logo o art. 2º nada dispõe sobre a pronúncia, que deixa inteiramente salva; e determinando o art. 820 do código do comércio que a pronúncia seja feita pelo tribunal do comércio, está claro que nenhuma obscuridade pode haver. Senhores, as leis devem ser entendidas combinadas as suas disposições com as outras correspondentes; e esta é a razão pela qual o seu estudo é difícil: não é possível que cada uma lei se refira a todas as outras análogas, ou que as completam; é só pela combinação madura e refletida de umas com outras que elas se podem entender bem.

Bem sei que não se pergunta aos jurados se o réu cometeu tal ou tal delito. É um dos benefícios que nos trouxe a lei de 3 de dezembro; instituiu uma separação mais rigorosa entre o direito e o fato...

O SR. PAULA SOUZA: – A lei de 3 de dezembro ainda atrapalhou mais o júri.

O SR. PAULINO: – É inteiramente o contrário. O código é que confundia; segundo o código do processo, tinha o juiz presidente de perguntar ao júri "se existia crime no fato, e se o réu era criminoso"? e tinha o júri de responder "não ou sim". Não podia portanto prescindir do conhecimento e exame da lei: mas a lei de 3 de dezembro o que fez? Mandou fazer as perguntas indicando somente os fatos, e suas circunstâncias, abstraindo do nome do delito e da qualificação que dele faz a lei...

O SR. PAULA SOUZA: – Não é por isso que eu digo que a lei de 3 de dezembro atrapalhou mais o júri, é porque não preveniu os abusos.

O SR. PAULINO: – Logo, deve confessar o nobre senador que em casos semelhantes ao de bancarrota, em todos aqueles que são muito complicados, e em que o juiz de direito se veja obrigado a fazer uma longa série de quesitos...

O SR. PAULA SOUZA: – Não precisa essa longa série.

O SR. PAULINO: – É uma conseqüência da referência do fato sem referência à lei, em casos muito complicados de sua natureza. De outro modo seria o juiz de direito, e não o júri, quem julgaria.

O SR. PAULA SOUZA: – O meu aparte é para provar que a lei de 3 de dezembro não foi satisfatória.

O SR. PAULINO: – Sei, como dizia, que quando se trata do crime de bancarrota, e de outros por sua natureza muito complicados, na conformidade da legislação atual, tem o juiz de direito de fazer ao júri uma série de perguntas sobre o fato e cada uma das circunstâncias que acompanham esses delitos, e às quais tem o júri de responder; mas no que insisto é na dificuldade da apreciação de certos fatos, de fatos comerciais, por exemplo, que somente podem ser bem apreciados por comerciantes, e tanto que o código do comércio que ultimamente passou-lhes entrega a pronúncia; fato enfim que requer uma apreciação ilustrada e muito rigorosa, não apreciação muito exata.

Disse o nobre senador: "Mas ordinariamente esses delitos se dão em cidades populosas." Mas que importa isto para a questão? Se os indivíduos destinados a compor o júri não tiverem idéia alguma das transações comerciais, da legislação e estilos que regem, é claro que estão pouco habilitados para apreciar os fatos que constituem uma bancarrota; podem parecer insignificantes ao homem que não entender da matéria circunstâncias realmente importantes.

O SR. PAULA SOUZA: – E o juiz de direito está habilitado para entrar nessa apreciação sem ter sido comerciante?

O SR. PAULINO: – Está habilitado pelo conhecimento que deve ter das leis e dos estilos. Quando este projeto estava em segunda discussão, um nobre senador pela província do Maranhão disse que o governo julgava conveniente tirar ao júri o julgamento de certos crimes, pela impunidade que a respeito deles havia, entretanto que nenhuma exceção semelhante era estabelecida a respeito do crime de importação de Africanos, a respeito do qual também se dava essa impunidade. Já tive a honra de responder ao nobre senador que na câmara dos Srs. deputados se achava em terceira discussão um projeto sobre esta matéria com toda aquela amplitude que ela requer; e que se o governo não tem feito diligência para que tenha andamento já, é porque espera o parecer da comissão nomeada pelo senado, que é de supor apareça brevemente. Apesar desta minha resposta o nobre senador tornou hoje a repetir a sua observação, sem se fazer cargo da minha resposta, e como que querendo insinuar que o governo de propósito não se ocupa de matéria tão importante...

O SR. COSTA FERREIRA: – E o que tem feito a comissão? Não foi criada há um mês? Está dormindo.

O SR. RODRIGUES TORRES: – Não são coisas que se façam de um momento para outro.

O SR. PAULINO: – Julgo-me na necessidade de repelir essa insinuação, e tanto mais porque um jornal publicado nesta capital tem asseverado que o ministério atual protege o tráfico, isto é, não tem duvidado caluniar o governo de seu país (*apoiados*), numa das questões mais transcendentales e perigosas que têm aparecido entre nós. (*apoiados.*)

O SR. RODRIGUES TORRES: – Para dar razão ao estrangeiro que nos oprime.

O SR. PAULINO: – Portanto, julgo-me na necessidade de repetir ao nobre senador a explicação que tive a honra de dar-lhe na segunda discussão.

Pelo que respeita à pergunta que me fez o nobre senador pela província de S. Paulo, relativamente a um projeto apresentado na câmara dos Srs. deputados pelo Sr. ministro da justiça, e que transfere a faculdade de pronunciar que têm os delegados e subdelegados para os juizes municipais, devo declarar-lhe que esse projeto teve o assenso de todo o ministério, que há de procurar dar-lhe andamento. Se como é de crer, à vista da declaração que fez o nobre senador, esse projeto não encontrar impugnação no senado, é de presumir que logo que ele seja remetido da câmara dos Srs. deputados seja aqui aprovado sem discussão.

O SR. PAULA SOUZA: – O senado tem adotado tudo sem discussão.

O SR. PAULINO: – Perdoe-me o nobre senador; não é exato que o senado tenha aprovado tudo sem discussão; este projeto e os antecedentes provam o contrário.

Esta discussão fica adiada pela hora.

Prossegue a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 2º da resolução do senado, que autoriza o governo para determinar o número e localidades dos cemitérios, e tudo quanto for relativo ao serviço dos enterros, conjuntamente com a respectiva emenda das comissões de constituição e de saúde pública.

O SR. ALVES BRANCO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. ALVES BRANCO: – É unicamente para oferecer um requerimento de adiamento até que se possa ler a representação da irmandade de S. Francisco de Paula, que eu ainda não pude ler...

ALGUNS SRS. SENADORES: – saiu hoje impressa no *Mercantil*.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas o *Mercantil* não é jornal da casa.

UM SR. SENADOR: – Foi hoje distribuído *grátis*.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas eu ainda não o li.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador queira mandar o seu requerimento.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – V. Exª. me dá a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – É unicamente para dizer ao nobre senador que o lugar competente para pedir o adiamento é o art. 5º, e ainda agora discutimos o art. 2º. E demais, já há um artigo aditivo da comissão no sentido da representação da irmandade de S. Francisco de Paula.

O SR. ALVES BRANCO: – Não duvido que o nobre senador esteja muito ao fato da relação em que está a representação com os artigos do projeto; mas eu, que não tenho conhecimento dessa representação, não posso saber nada disso; portanto, convém que se espere que eu possa ler a representação. Demais, essa representação pode ter relação com todo o projeto; talvez que dela resulte a queda do projeto. Portanto, assento que não há razão pela qual não deva ser adotado o adiamento.

Lê-se o seguinte requerimento, que, sendo apoiado, entra em discussão:

"Proponho o adiamento por dois dias. – *Alves Branco.*"

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O adiamento proposto não é por dois dias, seria por quatro, porque sábado é dia santo, e domingo não há sessão. Vejamos porém se esse adiamento é necessário.

O nobre senador quer tempo para ler o requerimento da venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula, e o nobre senador tem em sua mão o requerimento impresso.

O SR. ALVES BRANCO: – Não tenho tempo para o ler; falta-me este elemento.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Senhores, não há necessidade do adiamento, não só porque no parecer da comissão se acham substanciados os argumentos em que se fundou a irmandade impetrante, mas também porque há um artigo aditivo que deve entrar em discussão depois do art. 5º: e como estando a discussão apenas no art. 2º, e naturalmente a discussão deste artigo e dos seguintes terá de encher o tempo que falta para se encerrar a sessão de hoje, tem o nobre senador parte do dia de hoje e do de amanhã para ler a petição de documentos; e creio que é tempo suficiente para se informar dos fundamentos da petição dessa irmandade. O adiamento pois não pode trazer senão o prolongamento de uma discussão que já devia ter acabado, porque já dura mais de oito dias.

Observou o nobre senador que eu não sei se ele pode achar relação entre o requerimento e os artigos do projeto; mas leia o nobre senador os artigos do projeto, e veja se há relação; ou o nobre senador ainda não leu os artigos do projeto?

O SR. ALVES BRANCO: – O que não li foi a representação, e portanto não posso fazer a combinação.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Bem; o art. 2º não tem relação com o requerimento; esta relação acha-se no art. 5º, que é favorável à pretensão da venerável ordem terceira, e um artigo aditivo que a comissão apresentou deferindo à sua pretensão. Quando chegarmos nesse lugar, poderá o nobre senador apresentar o seu adiamento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quando o nobre senador se levantou, julguei que era para pedir urgência, a fim de continuar a matéria que estava em discussão; porque se esse projeto é de tanta importância (é de importância é, pois que trata dos vivos), se é um projeto salvador, seja logo aprovado; continuemos a sua discussão, pois que já está estudado. Mas não, quer-se tratar logo e logo de um projeto que vai excitar rivalidades; e quando, senhor? Quando há uma representação dessa irmandade, que tantos serviços têm feito ao Rio de Janeiro, só porque o nobre senador diz que essa representação não tem relação com o artigo que se discute! Pois deixe os seus colegas julgarem se há ou não relação; nem ao menos se nos há de conceder que leiamos essa representação? Que pressa é esta, senhores? Que empenho é este? Oh! pelo amor de Deus, sede mais moderados.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, torno a insistir pelo adiamento, e continuo a impugnar o que disse o Sr. Clemente Pereira contra o mesmo adiamento.

Disse o nobre senador que eu tinha sustentado o meu requerimento, alegando parecer-me que os membros da casa não estavam inteirados do conteúdo da representação, mas que isso não era exato. Não duvido que alguém, pela simples leitura, possa fazer uma idéia plena e completa da mesma representação em todas as suas relações, mas eu não estou neste caso, que é o mesmo da constituinte francesa e o abade Saint-Pierre; dizia ele que antes de poder ler e compreender qualquer projeto dessa constituinte, chegava-lhe a notícia de que ele já tinha passado. Isto é uma tirania contra os homens de pouca inteligência, é um hábito que pode tudo comprometer. A nação mais amestrada no jogo do sistema de governo representativo leva muito tempo para mudar um hábito, um costume, uma lei, entendendo que é mister primeiro bem compenetrar a nação da necessidade da mudança. Nós, porém, queremos mudar costumes antiquíssimos com dois e três dias de discussão, e isto já incomoda ao Sr. José Clemente.

Sustento este adiamento, porque não estou inteirado do conteúdo da representação, e ela pode influir no todo do projeto; porque, ainda que essa irmandade representa só em seu favor, contudo as razões que militam em abono dela também devem militar a respeito das outras, e mesmo contra o projeto. Portanto, a idéia do Sr. Clemente Pereira, de que a representação só tem relação com um artigo, não prevalece.

Reflitiu-se que o adiamento seria por quatro dias; pois bem, seja pelo tempo que quiserem.

Posto, a votos o adiamento, é rejeitado.

O SR. ALVES BRANCO: – Fazem muito bem; estão no seu direito.

Continua a discussão do projeto; mas não havendo quem peça a palavra, dá-se a matéria por discutida, e é aprovado o art. 2º com a emenda das comissões.

Segue-se a discussão do seguinte:

"Art. 3º Fica declarada de utilidade pública a desapropriação dos terrenos e edifícios necessários para estabelecimento dos cemitérios e enfermarias que o governo designar, devendo o valor da propriedade ser previamente indenizado pela irmandade, corporação, ou empresários que forem encarregados da sua fundação e administração".

O SR. PAULA SOUZA: – Pedi a palavra unicamente para uma observação. (*Lê o artigo.*) Se nós temos já duas leis de desapropriação, uma de 1826, e outra de 1845, as quais marcam regras que estabelecem um processo para tais desapropriações, parecia-me que este artigo se devia rejeitar. Ou esta desapropriação há de ser feita na forma da lei, ou não: se é na forma da lei que ela se há de fazer, no que concordo eu, o artigo é escusado; se porém se quer prescindir da lei, e por este simples rasgo de pena declarar já desapropriados os terrenos ou edifícios particulares que o governo designar para estes estabelecimentos, é isto um grande mal. Parece-me que o corpo legislativo não deve armar o governo com um tal poder; de cujo exercício podem resultar gravíssimos males.

Faço só esta observação, para que não passe despercebida uma questão que, a meu ver, é de tamanha importância.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu nada mais vou fazer do que repetir a lição que o pai velho me ensinou; não sou eu que falo, eu sou eco do Sr. José Clemente Pereira. Disse ele, a respeito de desapropriação, no parecer que deu sobre este projeto de que tenho falado, que veio para esta casa em 1843:

"Art. 6º Votaria pela sua supressão, por estar prevenido na lei de 9 de setembro de 1826, art. 1º, nº 4, e ser pouco a favor de desapropriado, fora de casos raros e muito urgentes. Acresce que se não pediu."

Eis o que me diz o nobre senador; e se isto é assim, como pode ser aprovado o artigo? Se estou em erro, desejo ser esclarecido; mas quem me conduziu ao erro foi quem escreveu este parecer, e o assinou. Disse ele que só em casos raros, e muito urgente, é que anula a qualquer desapropriação; que devemos ter toda a cautela e respeito de atacar a propriedade. E qual o motivo, senhores, por que de repente se mudou de parecer a este respeito? Qual o motivo por que até se quer que isso passe quanto antes, e até que nem se leia essa representação?... Pois bem, passe.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu vejo que este negócio vai tudo puxado a máquina de vapor! Assenta-se que por essa maneira é que se devem alterar hábitos antigos, instituições velhas, costumes de maior idade do que de 300 ou 400 anos! Tudo isso vai tocado a máquina de vapor. Toda a propriedade particular pode ser atacada, invadida por esta maneira (*apoiados*); nem ao menos se marca o ponto do céu para o lado do qual as propriedades podem ser sacrificadas à vontade de uma corporação ou indivíduo, nem ao menos isso!

Eu não tenho remédio agora senão unir minhas vozes às vozes do nobre senador o Sr. visconde de Abrantes, que ontem tanto mostrou recear que os defuntos nos privem de terrenos para plantar e criar boas couves e alfaces. Sim, Sr. presidente, em pouco tempo nem um jardim, nem uma horta se poderá mais ver nos arredores do Rio de Janeiro; tudo será cemitério de feliz corporação de monopólio dos enterros, e dos defuntos; não há terreno para os monumentos a erigir. Senhores, nem essa lei de desapropriação, que parecia ter sido definitivamente fixada, como regulamentar de um artigo da constituição, é respeitada; o privilégio já foi ter com ela, ela fica revogada em atenção a esses novos cemitérios, que só serão capazes de arredar dentre nós toda a casta de epidemias! E tudo isso, Sr. presidente, com a idéia de caridade, não sei se para os mortos, se para os vivos, e menos para que vivos.

Eu tenho até medo de falar sobre este projeto... mas, arredando quaisquer suspeitas que possam recair sobre minhas palavras, arredando a idéia de que desejo ofender a alguém, especialmente aos autores do projeto, direi que somente a idéia da caridade não cobre sempre a violência ou o mal de algumas idéias, é o que sucede com o projeto. Até mesmo concílios têm declarado que o diabo tenta a gente, e que, a pretexto de caridade, faz empreender às vezes coisas muito iníquas. Lembro-me de um texto do Sínodo de Collioures, uma cidade da França, que se exprime deste modo. *Quoniam novit ingeniosus diabolus per bona opera suum virus disseminare*, porque o diabo, engenhoso, sabe, por meio de boas obras, fazer com que se espalhe o seu veneno.

(*Há um aparte.*)

Isso é para mostrar somente que a igreja reconhece que o diabo tenta, e pode fazer muito mal parecendo fazer muito bem, muita obra de caridade.

Tem-se fundado para a santa casa um grande hospital, tem-se gasto muito dinheiro, e diz-se que as contas dessa despesa estão escritas nesse palácio suntuoso! Eu não sei se isto foi um elogio, se foi uma censura, porque em verdade, Sr. presidente, eu tenho lido escritores muito pios, muitos católicos, que reprovam que se empreguem os dinheiros dos pobres em palácios suntuosos; ainda não li

escritor algum que trate de administração de estabelecimentos pios que não reprove o excesso de Luiz XIV quando estabeleceu o hospício de Paris, e outras obras de magnificência; todos concordam em que essas obras não mostram caridade, mostram ostentação, mostram o orgulho de um déspota. E essas despesas foram feitas à custa do Estado, e não dos desgraçados doentes que por vinte anos talvez ficaram privados de serem bem curados, nutridos e agasalhados, à espera de um palácio magnífico que se está construindo com os seus dinheiros, e que se diz que é um grande monumento de caridade. Eu declaro que não o compreendo assim, e não só pela minha opinião, mas pela de muitos escritores ortodoxos e pios.

Também não compreendo a necessidade dessas novas enfermarias permanentes jamais reconhecidas antes de empreender-se esse palácio, e que, se não fora esse desperdício, podiam estar hoje estabelecidas em casas mais modestas para acomodar os pobres, para abrigar a miséria. Além de que, Sr. presidente, nem isto seria preciso, porque tenho lido em escritores que tratam dessas matérias, que não são hoje os hospitais e enfermarias os lugares onde melhor se pode tratar dos doentes. Genebra e a cidade de Paris aí estão para atestarem esta verdade. Os socorros levados às casas das famílias onde os miseráveis, os doentes, têm um pai, um irmão, ou um filho para os tratar, são muito mais profícuos, pois têm dado em resultado uma mortalidade de 1 sobre 30, quando a mortalidade dos hospitais em Paris é de 8 sobre 30. Os médicos os mais eminentes, professores tais como o célebre Dupuytren, dizem que não são os hospitais as casas onde se pode com segurança ir buscar a saúde. Basta o aspecto dos Charontes a que se chamam enfermeiros, para dar cabo de um milhão de desgraçados. O primeiro olhar que lançam sobre o doente que chega, parece dizer-lhe: "Meu amigo, a barca está pronta, não é preciso pagar o óbolo, passe para a outra vida". Tal é a história em resumo dos grandes hospitais, ainda mesmo com o nome de Misericórdia, santa casa, etc. Portanto, estas histórias de necessidade de enfermarias permanentes não valem nada. O governo procedeu muito bem quando alugou casas em diversos pontos do município para curar os pobres atacados desse contágio que apareceu entre nós; esse sistema que trás despesas somente no tempo do mal, é também o melhor pelo lado da cura das doenças; esse sistema, unido aos socorros nos domicílios, ainda que seja só de médico e remédio, é hoje o mais aprovado pelos grandes observadores, por mais benéfico aos doentes. Esse sistema é o que deve ser seguido, se por desgraça do império mandar-nos a África outra vez a cruel epidemia que nos tem assolado. Não é preciso para isso mais três enfermarias permanentes, que podem ser outros três palácios de trabalho eterno, bem inútil, se não for prejudicial aos doentes.

Portanto, Sr. presidente, eu hei de votar contra este artigo, que põe à disposição dos monopolistas de cemitérios e enfermarias todos os terrenos em roda do município, que o Sr. Abrantes com razão reclama para jardins e hortas, que de certo são objetos mais aprazíveis.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A tudo quanto acaba de dizer o nobre senador respondo eu com uma resignação evangélica (*apoiados*), não dando importância alguma a essas vozes que se levantam, achando mau tudo quanto os outros fazem.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu apelo para os escritores que têm tratado da matéria.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E eu apelo para as obras que estão à vista. Venham os homens da ciência médica, venham esses mesmos que se assustam com as figuras dos Charontes, e digam: e há alguma coisa de luxo neste hospital que o nobre senador achou tão suntuoso.

O SR. ALVES BRANCO: – Ainda o não vi.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Já que contra ele levantou a sua voz, faça-me o favor de dizer o que acha nele que pareça ostentação de suntuosidade, que não seja uma necessidade.

O SR. ALVES BRANCO: – Ainda o não vi, graças a Deus.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Aí está; fala de uma obra que ainda não viu, e por conseguinte não pode afirmar se há ou não nela luxo de suntuosidade!

Senhores, não há suntuosidade nessa obra; há apenas a grandeza necessária e própria de tais estabelecimentos, e própria de todos os tempos, e muito mais do atual.

O SR. ALVES BRANCO: – De todos os tempos não; perdoe-me.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Ora, o nobre senador diz que tem lido muito; mas eu também tenho lido alguma coisa, e tenho notícia de todos os hospitais que há pelo mundo; vejo outros criados com muito maior magnificência quanto à sua arquitetura e materiais, sem todavia serem taxados de excessivos. E em resposta ao discurso do nobre senador citei a opinião de um homem respeitável desta cidade, que tem despendido seus dinheiros em favor da caridade, que, vendo o hospital da Santa Casa, exclamou: – Tenho muita satisfação em que os pobres nas suas doenças tenham um palácio maior do que aquele que têm os ricos.

O SR. ALVES BRANCO: – Eis o mal que eu acho.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – O mal é o diabo que se meteu no meu corpo (*risadas*), de sorte que em lugar de eu fazer obras de outra natureza, obras para alguém mais meritórias, deu-me para me ocupar dos interesses da Santa Casa, para tratar de fazer um hospital para os pobres que não são ingratos, e nem o podem ser. Fique sabendo o nobre senador que se tenho com tanto afincado empregado todos os

meus esforços a favor da Santa Casa, é porque trabalho para os pobres, quando enfermos, porque às vezes, na última hora da vida, vão ali receber socorros que não poderiam obter em outro lugar; para órfãos desvalidos e desamparados e para os infelizes meninos expostos, que também nunca podem mostrar-se agradecidos nem ingratos. Pode o nobre senador julgar de mim e das minhas obras como quiser; não procuro o seu elogio, nem o de ninguém, tenho a minha consciência tranqüila, só procuro fazer o bem, porque é bem. As obras aí estão, disse o nobre senador; e eu digo também, as obras aí estão, podem ser julgadas.

Falou o nobre senador no horror que inspiram os hospitais, e por conseqüência quer dizer que não hajam hospitais.

O SR. ALVES BRANCO: – Haja, mas sobre outras bases.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas quais são, no entender do nobre senador, as bases de um bom hospital? Tem obrigação de apresentar outras, visto que reprova as do novo hospital.

O SR. ALVES BRANCO: – Se eu trago as observações dos sábios modernos sobre as obras antigas...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – E o que dizem eles? Que não convém enfermarias de 70, 100 e mais leitos. Nesta base concordam todos, todos dizem que as enfermarias de um bom hospital não devem exceder o máximo de 50 leitos. Acha alguma coisa escrita contra isso?

Senhores, antes de levantar-se a planta do novo hospital, a administração da Santa Casa, não se fiando nos seus conhecimentos, que poucos tinha a este respeito, consultou a Imperial Academia de Medicina; e sobre essas bases e condições higiênicas por ela prescritas, foi levantada a planta do novo hospital. Uma delas era que as enfermarias não fossem de um tamanho excessivo, porque não convinha a grande acumulação de leitos. Ora, essas bases até se acham impressas, e a obra pode ser comparada com elas, e ver-se-á que cada enfermaria apenas admite 32 leitos; poucos ou nenhum hospitais têm enfermarias que acomodem menor número de leitos. Se o nobre senador dá também de suspeita essa autoridade, então deixemo-nos de questões, porque para o nobre senador nada há bom senão...

O SR. ALVES BRANCO: – Traga as minhas opiniões contrárias a isto.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Os hospitais inspiram horror pela figura que se apresenta dos Charontes, disse o nobre senador. Acontecerá, na verdade, isso nos hospitais onde houver falta de caridade; serão, porém, antes uma exceção do que uma regra: em todo o caso, será observação própria para se evitar que haja abusos, mas não para concluir que não haja hospitais. Eu ainda não ouvi uma só opinião que

diga que não deve haver hospitais porque haja abuso neles por causa dos Charontes!

Sobre as novas enfermarias de que trata o projeto, disse o nobre senador que não as julga necessárias; e por quê? Porque se irão multiplicar as administrações, e o número dos tais Charontes, que matam só com a vista; mas ao mesmo tempo o nobre senador aprova que se criem enfermarias temporárias, como as que se criaram por ocasião da epidemia. Mas que diferença há entre umas e outras? É que naquelas haverá Charontes velhos, e nestas serão moços; sempre porém os há de haver. A diferença é que umas serão regulares e bem administradas, e as outras não o podem ser.

O argumento da mortalidade que o nobre senador foi buscar a alguns dos hospitais da França nenhuma aplicação pode ter para a questão de enfermarias constituídas com regularidade ou no momento da necessidade; pelo contrário, as estatísticas hão de mostrar que mais mortalidade se dá nas segundas. Mas, como o nobre senador declarou que havia de votar contra tudo, não admira que se pronunciasse contra este artigo.

Concluirei declarando que, apesar das observações do nobre senador, não deixarei de continuar na minha teima, na minha mofina, de procurar o estabelecimento de enfermarias para os pobres enfermos, e de fazer todos os esforços para felicitar por este e outros meios os habitantes desta cidade.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, pedi a palavra para fazer mui ligeiras observações sobre o artigo que se discute. Eu tenho observado que os nobres senadores em cada um dos artigos deste projeto reproduzem a matéria do art. 1º, não obstante ter ele sido já aprovado pelo senado.

O SR. ALVES BRANCO: – Aí é que está o grande escândalo.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não acho isto muito conforme ao regimento; persuado-me de que estando a matéria do art. 1º já aprovada, só é permitido impugnar esse artigo na terceira discussão.

Senhores, eu estou admirado da oposição que tem sofrido este projeto.

O SR. COSTA FERREIRA: – E eu da proteção que ele tem tido.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Se acaso esta matéria fosse agora pela primeira vez apresentada ao juízo do senado, eu compreenderia facilmente que se pudesse suscitar uma oposição tão forte. Mas o senado sabe perfeitamente que no ano de 1843 veio da câmara dos deputados um projeto que contém as idéias capitais que se acham no projeto que hoje se discute. Este projeto entrou em discussão no senado no ano de 1844, e foi aprovado em primeira discussão, e não me consta que sofresse tão renhida oposição como está sofrendo

atualmente o projeto da comissão, o qual, como eu tenho ponderado, contém as mesmas idéias capitais que continha o projeto da câmara dos deputados.

O SR. COSTA FERREIRA: – Em regra, na primeira discussão nunca há debate.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu disse que entrou em primeira discussão e que foi aprovado pelo senado, mas daí não conclua o nobre senador que não se tratasse também dele em segunda. Teve segunda discussão, ofereceram-se emendas, fizeram-se observações que sem dúvida seriam muito judiciosas, mas todos sabem que ele não sofreu a oposição renhida que está sofrendo hoje no senado um projeto semelhante, que contém as mesmas idéias capitais.

Esse projeto concedia a uma companhia um privilégio exclusivo, como concede o projeto da comissão. Esse projeto autorizava o governo a permitir a essa companhia a fundação de cemitérios, e mesmo a condução dos cadáveres. Entretanto, não houve semelhante oposição. É preciso portanto que se descubra um motivo razoável que possa justificar a oposição renhida que hoje se faz às mesmas idéias, ou que alguns nobres senadores fazem hoje às mesmas idéias que se aprovaram em 1844. Este motivo, eu não o posso compreender.

O SR. ALVES BRANCO: – Fui eu que sustentei o projeto nessa época?

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu não compreendo, nem posso compreender, o motivo da oposição renhida que atualmente se faz às mesmas idéias que se aprovaram em 1844.

O SR. COSTA FERREIRA: – E os que o reprovaram então, e agora o aprovam?

O SR. LIMPO DE ABREU: – O nobre senador pela Bahia, que falou em último lugar, opõe-se ainda à criação de enfermarias; entretanto este nobre senador, no mesmo discurso, elogia o governo porque criou enfermarias, porque as estabeleceu na quadra epidêmica por que acabou de passar esta cidade. Também não compreendo isto, não compreendo como ele reprova a doutrina do projeto na parte em que autoriza o governo a contratar para se estabelecerem, conservarem, e manterem três enfermarias, e entretanto diz que o governo merece elogios, porque durante a epidemia que a cidade e este município sofreram, se ocupou em criar estas enfermarias. Se porventura ele apresentasse outros meios de socorrer-se em tais crises a pobreza que fosse afetada de enfermidades, eu compreendo que o nobre senador pudesse reprovar a medida tomada pelo governo, e indicada hoje no projeto; mas ele não apresentou outros meios de que se pudesse lançar mão em tais circunstâncias.

O SR. ALVES BRANCO: – São esses mesmos que aprovei e que aprovo, esses que o governo adotou.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Mas, entretanto, reprovamos a criação de enfermarias.

O SR. ALVES BRANCO: – As permanentes, as que se querem criar por este projeto.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, essa questão já foi tratada e discutida quando o senado se ocupou do art. 1º do projeto. Na ocasião em que este debate pode ser renovado com proveito é na terceira discussão; portanto, eu não me faço cargo de reproduzir as razões que expendi quando entrou em discussão o art. 1º do projeto, para sustentar a sua doutrina; por isso entendo que não se deve perder tempo, entendo que o tempo gasto nesta discussão é em pura perda. A discussão está feita, o senado aprovou a doutrina do art. 1º, pode reprová-la ainda, mas unicamente na terceira discussão; portanto, reservo fortalecer as razões que dei em segunda discussão, quando o projeto entrar em terceira; agora nada mais direi sobre este objeto.

Admirou-se também o nobre senador pela Bahia de que o corpo legislativo tomasse a seu cargo uma medida de tão alta importância, e a decidisse com tanta rapidez.

O SR. ALVES BRANCO: – A vapor.

O SR. LIMPO DE ABREU: – A vapor. Ora, também me parece que os fatos não justificam o nobre senador nesta sua proposição.

O fim principal que tem o projeto é a fundação de cemitérios, e regular a condução dos cadáveres, de maneira que esse serviço possa ser feito sem tanto dispêndio para as pessoas necessitadas; pode o nobre senador sustentar que esta matéria não ocupa o corpo legislativo desde muitos anos?

O SR. ALVES BRANCO: – Oh!...

O SR. LIMPO DE ABREU: – ...Que o país não está preparado por todos os meios conforme ao sistema representativo para receber uma reforma no sentido em que esta se propõe? O nobre senador não sabe que desde a lei das câmaras municipais, de 1º de outubro de 1828, se procura dispor a opinião do país para que cesse o uso nocivo e prejudicialíssimo de se enterrarem os cadáveres dentro das cidades, dentro dos templos? Acha que é muito limitado o espaço de vinte e dois anos durante o qual a opinião esclarecida do país luta para pôr termo a este deplorável abuso? Eu entendo que não. Estas são as idéias capitais do projeto...

O SR. ALVES BRANCO: – Essa honra não cabe aos autores do projeto, é ao governo que se deve isso.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Não duvido que o projeto possa prestar-se a alguma objeção que tenha sido oferecida, mas eu estou convencido, enquanto não se me der uma explicação que me satisfaça a respeito, da oposição renhida que se faz a este projeto, estou convencido, digo, que esta oposição nasce em grande parte de que o projeto

vai ferir interesses de corporações, e de pessoas aliás respeitáveis que não desejam que o projeto seja aprovado.

O SR. ALVES BRANCO: – E eu apóio muito essas pessoas que querem que o projeto não seja aprovado.

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu não sei se ele vai ferir interesses, mas enquanto não se me der outra explicação, eu tenho direito a supor que nisto se funda, em grande parte, a oposição que se tem feito a algumas disposições do projeto. Esta matéria, porém, não tem ligação com aquela que agora se discute, e como a oposição não se faz a este artigo em particular, mas em geral à matéria de artigos que já foram aprovados, nada mais direi; e concluirei declarando que hei de votar pelo art. 3º, que atualmente se discute.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu vou fazer poucas observações, e abandonar este artigo à sua sorte.

O nobre senador, que primeiro falou, procurou contestar a minha asserção de que os edifícios que se estão fazendo a custa dos dinheiros dos doentes eram suntuosos, que inculcavam mais em excesso de orgulho e de vaidade do que desejos de caridade. O nobre senador censurou-me por isto, e disse que esses edifícios não tinham nada de suntuoso, mas ao mesmo tempo apresentou a opinião de uma pessoa, que não sei quem é, que disse que estava muito contente, porque os pobres em pouco tempo haviam de habitar um palácio melhor que os dos ricos. Isto confirma a minha asserção. Eu assento, e comigo assentam muitos escritores pios, e católicos, que os dinheiros dos pobres devem ser aplicados à construção de edifícios necessários ao seu bem-estar, mas não a edifícios de luxo, de suntuosidade, ou qualquer ostentação de palácios de ricos; devem pagar casas cômodas e decentes, de uma honesta aparência, para que não mereçam a censura que hoje se faz aos palácios construídos por Luiz XIV, na França, a respeito dos quais se diz que os dinheiros ali gastos podiam ter edificado boas casas para o triplo dos enfermos que esses palácios atualmente abrigam e socorrem; donde inferem escritores muito pios que essas construções não tiveram por mira a caridade, mas, sim, a suntuosidade, o luxo e a vaidade. É o que eu também digo, e o que sustento.

Já existia um hospital da Misericórdia no município; se não era suficiente, auxiliassem-no com alguma ou algumas enfermarias novas permanentes, ou, o que seria melhor, com casas de saúde, para o que tem muitas próprias a Santa Casa, ou com socorros no domicílio. Mas isso nunca se fez, correndo-se atrás da idéia de que convém construir casas de luxo para os pobres, contra os conselhos da religião e os ditames da ciência moderna. Entretanto o Sr. Limpo de Abreu veio com a sua estatística provar que desde 1822 até hoje tem crescido as epidemias e a mortalidade aqui. Isso mesmo é que devia ter induzido

ao nobre provedor da Santa Casa construir pequenas enfermarias, e não esse grande ou esses grandes palácios com que se vê abarbadado, e que podem fazer o ornamento da cidade, mas não têm podido ainda servir, e ainda não poderão servir por muito tempo para o bem de infelizes brasileiros doentes; o nobre senador o Sr. Limpo de Abreu, com a sua estatística, fez a mais grave censura ao nobre provedor da Santa Casa.

Veja o nobre senador que eu não quero acabar com os hospitais, apesar de que o pensamento moderno, baseado sobre fatos, tende para aí, e tende com muitas boas razões. Não obstante isto eu não quero desfazer o que existe, não emito opinião a respeito da extinção dos hospitais; por ora a questão ainda não está madura, é preciso mais tempo para resolvê-la; mas aquilo que se deve já resolver, ou mesmo considerar decidido, é que os bens, o dinheiro destinado para alívio dos enfermos pobres, não devem ser aplicados a ornamentos de cidade, a palácios suntuosos, ou a palácios ricos.

O nobre senador que acabou de falar quis achar contradição entre esta minha idéia e o elogio que fiz ao governo atual por ter tomado a grande medida de lançar para fora da cidade os enterramentos, e por criar as enfermarias provisórias que criou. Não há contradição alguma, porque eu reprovó só as enfermarias permanentes que se pretendem no projeto, e não as provisórias que criou o governo no auge da epidemia; mais contradição se me afigura no nobre senador, que, reconhecendo pela sua estatística a necessidade das enfermarias do projeto, não reprova contudo os palácios que em seu lugar se estão fazendo, e que não podem servir senão daqui a dez ou doze anos. O nobre senador sabe que quase toda a gente se cura em sua casa; muitos médicos têm aqui casas de saúde, donde se vê que casas ordinárias não são impróprias para curar enfermos. Eu aprovei muito essa medida do governo por me parecer suficiente na atualidade, e mesmo por ser hoje recomendada para todos os tempos. Estamos preparados de casas para enfermarias se voltar outra vez a epidemia, o que Deus não permita; epidemias grassam por toda a parte do mundo, e eu não vejo tanto escarcéu para fundar enfermarias. As margens do Tejo em Portugal são todos os anos infeccionadas de febres bem más; ao menos assim aconteceu nos dez anos em que eu estive em Portugal. A epidemia que aqui apareceu é nova no país, mas eu estou persuadido que ela foi importada, não da América do Norte, onde não há notícia que a houvesse agora, mas da África, porque a febre apresenta todos os caracteres da febre de Angola. Leia-se a obra do Sr. Azeredo Coutinho, que observou os doentes em Angola, e ver-se-á se a febre que grassou no país é ou não a mesma de Angola. Eu refiro-me a um médico prático.

Não é pois exato que eu não queira hospitais, nem caí na contradição que o nobre senador notou. O nobre senador disse que eu não ofereci meio algum; pois eu não elogiei o que o governo adotou, de estabelecer enfermarias provisórias? Eu quero especialmente os socorros no domicílio; mas quem não tiver mãe, pai, irmão ou parente que o possa tratar na sua moléstia deve ir para o hospital central, ou para onde o governo tiver casas de saúde temporárias ou permanentes para aí serem tratados. A santa casa da Misericórdia, se não estivesse tão onerada com as despesas do palácio ou palácios que está construindo para alívio dos pobres, daqui a dez ou vinte anos podia também fazer o mesmo, na certeza de que nisso faria uma obra de caridade indubitável, e que a experiência tem sancionado. Eis o que diz um escritor muito competente na matéria (*lê*): "A Genève, au lieu de recueillir les vieillards dans un hospice, on les met en pension à la campagne, et dans les dernières années de la restauration la même idée avait été adoptée dans le département du nord. Il y a cinq dispensaires à Paris, et quoiqu'ils ne donnent que les médicaments, et les soins médicaux, en onze ans ils ont secouru 12,000 malades, qui restaient dans leurs familles. La mortalité ne fut que d'un sur trente, tandis qu'elle s'élève jusq'à huit dans les malades reçus à l'hôpital." Posso apresentar o livro donde fiz este extrato; aprovando muito este meio, não quero dizer que desejo acabar com os hospitais; apenas pretendo que não deve o governo e a santa casa meterem-se em construção de novos hospitais e novas enfermarias senão quando sua necessidade for bem demonstrada, quando o sistema auxiliar que apresento não for possível ou suficiente, que eu creio que sempre o será. Não há necessidade, ao menos por ora, de construção de novas casas de saúde; o Sr. José Clemente mesmo me autoriza a pensá-lo assim, porque aqui tenho uma sua portaria mandando fechar as enfermarias do Hospício de Pedro II e do Livramento. (*Lê*.)

Ora, isto o que prova? Prova que não existe a tal permanência da epidemia, em que o Sr. Limpo de Abreu quis fundamentar a necessidade da criação de novas enfermarias permanentes. A ordem do Sr. José Clemente, transcrita na *Gazeta da Saúde*, bem claramente a motiva no fato notório de ter cessado a epidemia. (*Torna a ler a portaria a que se referia*.)

Por esta ocasião farei uma pequena observação. Tenho ouvido falar em cemitério do Sr. D. Pedro II; dizem-me que há um cemitério com este nome; desejava que se me informasse.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Todos sabem que há junto ao hospício um cemitério.

O SR. ALVES BRANCO: – Cemitério do Sr. D. Pedro II; com este nome?!

O SR. VISCONDE DE ABRANTES E OUTROS SRS. SENADORES: – Oh!... Não há tal.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Para que se está fazendo tão ignorante? Quem lhe diz que se deu tal título ao cemitério?

O SR. ALVES BRANCO: – Ouvi dizer; e não tenho dúvida de considerar-me muito ignorante do que vai no hospício dos alienados do nobre senador, assim como de muita coisa, e mesmo de tudo; e tanto assim é, que já ontem disse que por minha vontade, depois de morto, queria ser enterrado em uma sepultura a que os sábios canonistas comunicaram a qualificação de asinina ou asinista, que se lhes dá também. Conheço-me, contento-me com isso, e só tenho pena de que o nobre senador me queira levar para os cemitérios que vai fazer, privando-me do gosto de uma tal sepultura, que é a do meu gosto, onde se tem enterrado tantos varões santos em terras de infiéis.

Parece-me, Sr. presidente, ter ouvido ao nobre senador o Sr. José Clemente que as únicas regras para a construção dos hospitais eram que as enfermarias não tivessem mais de 50 camas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu disse que haviam opiniões de que as camas deviam ser até 50.

O SR. ALVES BRANCO: – É o mesmo que eu disse, sem alterar em nada o seu pensamento; eu penso porém que isso só não basta; é preciso outras muitas circunstâncias higiênicas para que eles possam pôr-se um pouco a coberto da má fama que têm. O nobre senador não se deve desconsolar do que se diz do hospital da santa casa; a má fama dos hospitais é geral; o célebre Dupuytren diz que os hospitais de Paris são o foco principal das febres inflamatórias que aparecem. Os hospitais, como os cemitérios, não deviam existir dentro das cidades e povoados.

Falarei agora de uma argumentação que empregou o nobre senador que falou depois do Sr. José Clemente. Disse ele que em 1843 ou 1844 discutiu-se aqui um projeto que essencialmente era o mesmo que este, e que entretanto não teve oposição. Como a havia ele ter se não passou senão em primeira discussão? Entendeu-se que era necessário tomar uma medida sobre o enterro dos mortos, e não se tratou mais disso até hoje.

O SR. COSTA FERREIRA: – Na segunda discussão foi a uma comissão.

O SR. ALVES BRANCO: – Depois, achou o nobre senador uma quase identidade entre um e outro projeto, e eu não vejo isso. Veja-se o artigo relativo à desapropriação, se tem alguma paridade com o que está em discussão. Diz ele: "A utilidade pública, no caso de ser necessária a desapropriação de terrenos particulares, será verificada e declarada pelo governo por meio do processo administrativo estabelecido no cap. 3º do regimento do conselho de estado."

É isto porventura o mesmo que está no projeto atual? Agora pode o nobre senador decidir se têm ou não razão aqueles que hoje impugnam este projeto, pois que ele não só é mau, é iníquo, como não tem grande relação com projeto algum anteriormente apresentado. O que porém não se pode deixar de notar é a explosão terrível que contra esta idéia fez uma pessoa que nessa ocasião deu o seu voto em separado, reprovando-o por querer-se fazer do enterro dos mortos especulação, empresa lucrativa, a ponto de lançar um terrível estigma sobre os peticionários, que foram qualificados por este bom português: "Acresce que as patrióticas intenções dos dois empresários suplicantes eram animadas da esperança de lhes serem concedidas nove loterias, isto é, 100 contos, e não se concedendo a pecúnia talvez, é opinião minha que desalente o patriotismo e zelo pela salubridade pública."

A tal palavra *pecúnia* é um pouco chula, e de um alcance imenso. Parece que os peticionários eram pobres, e só por isso estavam tiradas as inquirições, de que só tinham em vista empalmar os 100:000\$, coisa que se não pode dizer dos empresários do novo projeto, porque ainda que também queiram *pecúnia*, são contudo ricos. Não há lógica mais segura; é a lógica da riqueza, é a lógica aristocrática que tem feito tantos benefícios ao mundo, e é perfeitamente cristã!!

Disse-se que se impugna o projeto porque vai ferir interesses de pessoas importantes. Estimo muito ter impugnado um projeto que vai ferir interesses de pessoas importantes; interesses lícitos, ou sejam de pessoas importantes ou sejam de pessoas não importantes, sempre me honrarei muito em defender, porque é esse o meu dever tal qual o compreendo. Se o nobre senador sabe que há algum interesse ilícito neste negócio, eu o desafio a que o declare ou denuncie. Eu defendo interesses e direitos adquiridos de pessoas de que não tenho conhecimento algum, e a quem não faço favor, porque nunca fui homem de favor. Tenho dito o que penso sobre o projeto e sobre o artigo em discussão; agora nada mais direi, ainda sendo provocado; diga o nobre senador que vai falar o que quizer.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Pedi a palavra unicamente para não deixar passar despercebida uma expressão do nobre senador que acaba de sentar-se, pronunciada no seu primeiro discurso, e renovada neste.

Argüiu o nobre senador a administração da santa casa, ou antes o seu provedor, de desviar para as obras de um novo hospital o dinheiro que devia ser aplicado no sustento dos doentes pobres.

O SR. ALVES BRANCO: - Na cura e sustento dos doentes pobres.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: - Bem; seja na cura dos doentes pobres. Esta argüição, para ter cabimento, exigia que o nobre senador

provasse que se tira dinheiro do tratamento devido aos enfermos pobres para se lhe dar outra aplicação; é necessário provar-se que o dinheiro aplicado para as obras do mesmo hospital é tirado ao sustento devido aos doentes ou que a estes se lhes falta com alguma coisa.

O SR. ALVES BRANCO: – Dizem por aí que se falta, esta é a opinião geral, que não são bem tratados.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – A opinião geral, nego.

O SR. ALVES BRANCO: – O geral daqueles que têm necessidade da santa casa o diz, os outros não sei.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu protesto contra essa proposição; onde falou com eles? E eu provarei com documentos que o hospital da santa casa cada vez tem mais crédito; prova-se pelas estatísticas dos doentes tratados à sua custa, que nunca foi tão crescido o número como atualmente, e há dez anos a esta parte.

Eu sei que se tem propalado muitas falsidades, que se anda por aí por essa cidade levantando muitas aleivosias ao provedor da santa casa, que se vai dizer aos moradores de Catumbi que a santa casa quer desapropriar o terreno onde está o cemitério de S. Francisco de Paula para estabelecer ali outro, que se dizem mais outras coisas de semelhante natureza. Mas não é de hoje que se propala que os doentes são maltratados para haver dinheiro para obras; renova-se apenas uma invenção que apareceu logo no fim do primeiro ano da minha administração. Eu provei, pelas contas do primeiro ano, que a redução feita nas despesas ordinárias andava de 10:000\$ a 12:000\$; não convinha a alguém que isto fosse atribuído a melhor administração, e espalhou-se que se tirava aos doentes o que lhes era preciso: para prova de que isto é exato, aí está meu relatório impresso em 1840, no qual fui obrigado a contestar semelhante calúnia. Entretanto está provado que as dietas não foram diminuídas durante a minha administração; conservei as que achei, e algumas até têm sido melhoradas.

Mas uma semelhante proposição de que se tira aos pobres para se edificarem hospitais, até destrói-se por si mesma. Quanto dinheiro, que roubo não era necessário fazer às dietas dos pobres enfermos para se obter uma sobra de receita de 70:000\$ ou 80:000\$ por ano? Era necessário tirar este dinheiro do sustento, das dietas de quinhentos pobres! Isto é uma proposição inadmissível, ridícula mesmo, e que um homem de bom senso não a deve proferir. E esta proposição não é só injuriosa para mim, é injuriosa também para os médicos que curam no hospital da santa casa. Como era possível que seis ou oito homens de reconhecida capacidade fossem cúmplices, que consentissem que se faltasse aos doentes com o necessário para as suas dietas? O nobre senador tem muito bom senso, devia ter essa proposição por caluniosa. Pois era possível que se pudesse fazer uma redução tal nas dietas dos doentes, que chegasse para se construir um hospital que

está no valor de muitos centos de contos de réis? Mas, repito, esta imputação não é de hoje, ela data do tempo que já referi. Agora há três ou quatro dias procura-se renovar a mesma calúnia por toda a parte. Sim, saiba-se que sei de tudo, mas saiba-se também que sou indiferente a tão vis intrigas. Contento-me em ter a minha consciência tranqüila, e as minhas obras estão patentes.

Como objeto da discussão principal tem sido o provedor da Misericórdia, o senador José Clemente, e a Misericórdia; continuando-se nesse sistema de discutir, leu-se uma nota por mim assinada para se chamar a atenção sobre a palavra – *pecúnia* – aí empregada, e acrescentou-se que como os pretendentes eram pobres, eu os tratava de resto, supondo que o que eles só queriam era a tal *pecúnia*. Agora vejo eu a razão do empenho com que se quis qualificar de parecer de comissão uma nota lançada em um papel, ou uma lembrança particular oferecida para ser lida particularmente pelos membros de uma comissão e não para ser publicada, e não sei porque a secretaria a mandou imprimir.

O SR. ALVES BRANCO: – Está assinada.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Pois eu não posso assinar uma minuta para os meus colegas verem, dando nela a minha opinião com toda a franqueza?

O SR. ALVES BRANCO: – Mas foi impressa.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Eu não a dei para ser impressa, mas só para ser vista quando se tratasse de formar o parecer das comissões. Se eu em um papel oficial, em um parecer de comissão, usasse da expressão notada pelo nobre senador, poder-se-ia dizer que era pouco refletido; mas em uma minuta particular perde toda a força semelhante observação.

E a que vêm semelhantes recursos? Eles tendem evidentemente a molestar-me... Mas perdem o seu tempo: se pensam tirar-me força, dão-ma; tais meios criam sempre em mim um espírito de força e resistência superior ao que antes tinha.

Porque os pretendentes eram pobres, disse o nobre senador, é que eu tirei a conclusão de que não mereciam a concessão. Não sei a que possa vir esta questão com pobres, com ricos ou com aristocracia...

(Há um aparte.)

O caso é que o fato provou a minha previsão; os homens queriam o privilégio quando contavam com 10 ou 12 loterias; apenas se lhes negaram, desistiram da pretensão. E não eram eles pobres, veja-se o projeto, havia entre os pretendentes homens muito ricos, muito bem estabelecidos. Mas ainda que fossem pobres, se tivessem crédito, eu não os considerava por isso incapazes da empresa pretendida;

não faço essa injúria à pobreza. Uma pobreza acreditada e honrada, vale mais do que uma riqueza sem crédito nem bons costumes.

(O Sr. vice-presidente ocupa a cadeira da presidência.)

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. presidente, a discussão de ontem foi perdida, e a de hoje vai perdida também em grande parte. Tem-se discutido questões fora da ordem, tem-se renovado questões só próprias da discussão do art. 1º. Mas, enfim, o nobre senador pela Bahia obriga-me a dizer alguma coisa.

Um nobre senador por Minas admirou-se da oposição que se tem feito ao projeto; mas eu não lhe acho razão. Senhores, todas as vezes que há divergência de idéias nos pontos capitais de qualquer doutrina, é natural que apareça oposição. Ora, que há essa divergência em pontos capitais, é manifesto. O nobre senador pela Bahia, combatendo ontem o privilégio da condução dos cadáveres, manifestou desejos de que houvesse para este objeto a mesma liberdade que há para o aluguel de qualquer sege. Com efeito, o senado bem vê que aquele que manda buscar uma sege para ir dar um passeio, para visitar um amigo, para passar a noite em um baile, está no mesmo caso daquele que manda buscar uma sege para levar um defunto: um pode-se deixar ficar em sua casa, não ir ao baile, mas o outro pode também ficar com o defunto em casa. (*Risadas.*) Não admira pois que discordemos, é natural a oposição que aparece.

Sr. presidente, eu levanto-me em consequência de uma observação do nobre senador pela Bahia, sobre esse, segundo ele, suntuoso hospital que se está fazendo. Sendo essa uma das obras que mais me têm tocado, pela qual mais me tenho entusiasmado, afligi-me um pouco quando o nobre senador lhe fez censura.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu disse que não sabia se o que se tinha dito a esse respeito era elogio ou censura.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – E ele acompanhou a sua censura de uma observação séria, e foi que os dinheiros dos pobres não devem ser distraídos para objetos de vaidade. Se a administração da santa casa da Misericórdia tem distraído esses dinheiros, muito culpada é.

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado, aí estou eu.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – O nobre provedor já falou sobre este objeto, e eu insistirei em uma proposição que ele apresentou; é preciso que se prove que os dinheiros foram distraídos. Já se deixou de receber doentes na santa casa? Já se deixou de receber órfãos? É preciso que se prove isso, para mostrar que o dinheiro não tem sido aplicado para os objetos para que têm sido destinados, e não se fale vagamente, dando-se a entender extravios. Ora, quanto à suntuosidade, trata-se de um edifício novo, porque o velho não se pode conservar por muito tempo; havia necessidade de construir um hospital, e

este hospital deve ter a grandeza que exige a população, deve ter paredes fortes, salas espaçosas, segundo as regras da higiene, deve ser feito de boas madeiras, e com boa mão-de-obra; nada disto é indiferente, é para a solidez do edifício. Analise-se bem, veja-se quais são os dinheiros extraordinários gastos na obra, ou em luxo, largura, mão-de-obra perfeita. Boas madeiras, é o que ali se vê, e isto acompanhado de um risco elegante, de uma arquitetura que mostre bom gosto nas artes. Pois qual é a despesa que faz mais este edifício com esta ou com aquela arquitetura, para ser objeto de censura? Todas as nações procuram ornar estes edifícios, muito embora seja essa prática reprovada por muitos moralistas, que dizem isso quando estão no seu gabinete; muito embora o rigor dos princípios condene muitas vezes essa prática, ela é observada por todos os povos que têm dinheiro, que têm ilustração, que têm arte (*apoiados*); todos a seguem. Nós agora é que havemos de ter escrúpulos, escrúpulos que não são fundados, deixando de fazer o que se pratica entre os povos os mais ilustrados.

O SR. ALVES BRANCO: – O projeto é até herético.

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Agora notarei ao honrado membro que, para essas mesmas obras que são taxadas de fatuidade, têm concorrido grandes donativos; isto é uma prova de que os doadores não reputam desperdícios os gastos que se fazem com elas. Toda a gente quando dá o seu dinheiro, quer vê-lo bem empregado; esses donativos fazem-se estando as obras já no estado em que se acham; o que prova isso? Prova que os doadores entendem que essa aplicação de dinheiros é um extravio? É, pois, de conformidade mesmo com a vontade dos doadores que tais coisas se fazem. Portanto, senhores, eu aplaudo muito o edifício que se está levantando, com toda a sua grandeza e suntuosidade, o que não é indiferente para a sua própria solidez. Porque se pagou a um arquiteto para dar um risco, não se segue que se fosse extraviar os dinheiros dos pobres; estes edifícios devem ser sempre elegantes.

Concluirei dizendo que toda a discussão a este respeito é em pura perda. Este não é o objeto da discussão; V. Ex^a. deve pôr cobro a isto.

O SR. PAULA SOUZA: – Creio que as censuras que se fizeram não me tocam, porquanto só falei sobre a matéria do art. 3º, e tão infelizmente, que ninguém me prestou atenção, porque até agora ninguém se dignou tomar em consideração as observações que fiz. Lerei de novo o artigo. (*Lê.*)

Eu disse, e repito, que se isto está providenciado em lei, não é preciso dizê-lo aqui. Não se poderá, passando este artigo, ficar entendendo que desde já fica desapropriada qualquer casa, qualquer terreno que esta corporação quiser? Parece-me que se pode entender assim.

Nós já temos umas leis de desapropriação; e se as temos, para que este artigo? Aqui está a lei de 12 de julho de 1845: em diferentes §§ do art. 1º marca os casos em que pode ter lugar a desapropriação por utilidade pública, e no art. 2º diz que se procederá à desapropriação quando for determinado por lei, e marca os meios, o processo que se deve seguir. Ora, se a lei a que esse artigo se refere e é neste caso, o que estamos discutindo, e se este artigo tem a inteligência que parece, vamos dar ao governo a faculdade de, sem as formalidades da lei, julgar de utilidade pública e desapropriar qualquer edifício ou terreno que quiser, e isto é o que entendo que não convém. Se o que se quer dizer e que no caso de ser preciso se deve fazer a desapropriação, já existe lei para tal fim, e essa lei marca os meios que se devem empregar. Logo como há de o senado aprovar este artigo que pode tornar-se uma arma de sumo perigo, que pode trazer em resultado ser qualquer privado da sua propriedade independente das formalidades da lei?

Isto parece-me digno de atenção; mas ninguém se dignou atender ao que eu disse, o que me faz supor que o artigo há de ser aprovado.

Como se permitiu que se falasse também na matéria em geral, creio que é de justiça consentir-se que eu faça também algumas observações a tal respeito mui ligeiramente.

O SR. PRESIDENTE: – Tal coisa se não permitiu, ou não se declarou que se pudesse falar sobre todo o projeto. O que está em discussão é o art. 3º, mas se, tendo de falar sobre ele, o nobre senador precisar trazer à discussão alguma idéia contida nos outros, pode-se fazer cingindo-se sempre o mais possível à matéria.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu desejo dizer alguma coisa em geral, porque se permitiu a outros que isto fizessem, como o fizeram, acusando os impugnadores do projeto; e como eu na primeira discussão também o impugnei, devo também defender-me dessa censura. Portanto, creio que tenho direito a falar...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador bem sabe que eu não o posso inibir de falar, cingindo-se o mais possível ao ponto da questão.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu preciso justificar-me. Estranhou-se que aqueles que aprovaram o projeto que em 1843 veio para o senado, fizessem agora uma oposição tão violenta, tão desesperada a este que agora se discute, que é o mesmo que aquele. Eu não me lembro se tomei parte na discussão desse projeto que veio da outra câmara. Pelas notas aqui lançadas vejo que esse projeto entrou em discussão em 7 de maio de 1844, que passou da primeira para a segunda discussão, e que logo que entrou em segunda o Sr. Hollanda Cavalcanti fez um requerimento para que ele fosse às comissões eclesiástica e de fazenda. Vejo pois por aqui que não houve tempo de se julgar

da opinião que se manifestou a respeito desse projeto. Eis a verdade dos fatos, portanto há injustiça na arguição feita.

Depois entrou outra vez o art. 1º em segunda discussão, com os pareceres das comissões eclesiástica e de fazenda, segundo consta das notas da mesa nele escritas, e por aqui se vê que isso a que o honrado membro chamou nota, era parecer.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Faça favor de apresentar-me o parecer; se isso não é nota, apresente-o.

O SR. PAULA SOUZA: – Então a mesa foi infiel...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Teve um equívoco.

O SR. PAULA SOUZA: – Equívoco teve o honrado membro em dizer que não era parecer; tanto era, que, a requerimento do mesmo honrado membro, tornou o projeto, com os pareceres, a ir às mesmas comissões.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Porque observei que não era parecer.

O SR. PAULA SOUZA: – Se não era parecer, devia requerer para formá-lo; mas não, requereu, em 14 de janeiro de 1850, que o projeto voltasse às comissões eclesiástica e de fazenda.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Por esta razão; porque era nota e não parecer.

O SR. PAULA SOUZA: – Houve pois parecer das duas comissões.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Nego que houvesse parecer das duas comissões; peço que mo mostre para me convencer.

O SR. PAULA SOUZA: – Esperarei que o honrado membro se desabafe para continuar...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Estou desabafado, mas contesto que houvesse parecer.

O SR. PAULA SOUZA: – Houve um parecer em que as duas comissões não combinaram, cada uma deu o seu. Se o que disse o honrado membro fosse apontamentos, os outros membros da comissão não o assinariam, reservando-se para assinarem quando houvesse parecer; mas eles aqui estão assinados, e são: o Sr. Luiz José de Oliveira e o Sr. Miranda Ribeiro.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Veja a frase se é de parecer.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não sei que o regimento marque as frases por que se devem dar os pareceres.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo observar que nada disso pertence à matéria em discussão.

O SR. PAULA SOUZA: – V. Ex^a. o que quer é interromper-me, para que eu não possa explicar o fato.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que esse objeto já está bem claro.

O SR. PAULA SOUZA: – Prossegurei. O projeto, como disse, tornou a entrar em discussão; mas ainda não se quis, tornou a voltar às

mesmas duas comissões; mas nem o honrado membro fez novo parecer, como disse que queria, nem as comissões até agora o tornaram a apresentar: apresentou, sim, uma outra comissão, a de saúde pública, e muito depois, este projeto que se discute agora. Logo, ainda aqueles que tivessem aprovado aquele projeto podiam, sem merecer censura, reprovar este que agora se discute, porque são eles muito diferentes. Eu quisera que esse projeto se imprimisse, para que o público, que é o nosso juiz e o único para quem eu apelo, visto que estou sempre em minoria, e às vezes em unidade, ajuíze de que lado está a razão. Como, lendo-o, tenho direito a que o *Jornal* o publique, vou fazer essa leitura.

O projeto é o seguinte:

"Art. 1º As ordens religiosas e irmandades desta corte podem estabelecer cemitérios fora da cidade, havendo prévia licença do governo."

"Ficam suspensas as leis de amortização para que as sobreditas corporações possam adquirir por qualquer título os terrenos que forem precisos para os seus cemitérios, e essa aquisição será isenta do pagamento da sisa."

"Art. 2º O governo fica autorizado a contratar com qualquer empresário ou companhia o estabelecimento de dois ou mais cemitérios, concedendo, por vinte anos ou mais, o privilégio exclusivo dos carros de aluguel para condução dos cadáveres: estipulará o prazo em que devem ser construídos os cemitérios, e as demais condições que forem convenientes, impondo multas pela infração do contrato."

"Art. 3º Dois anos depois da promulgação desta resolução, se antes não estiverem prontos os cemitérios de que trata o artigo antecedente, ficam proibidos os enterramentos dentro da cidade e seus arredores, sob a multa de duzentos a seiscentos mil réis, que pagarão as ordens e irmandades em cujas igrejas se fizerem."

"Art. 4º Os cemitérios ficam sob a inspeção do chefe de polícia e da câmara municipal no que diz respeito à polícia e saúde pública, e do bispo quanto às regras que ele prescrever para os funerais, encomendações, e cerimônias religiosas dos enterramentos."

"Art. 5º Serão punidos com a pena de um a quatro anos de prisão simples aqueles que violarem as sepulturas para roubarem os cadáveres, ou despojá-los dos ornatos ou quaisquer objetos com que forem enterrados."

"Este crime será considerado policial, e como tal processado."

"Art. 6º A utilidade pública, no caso de ser necessária a desapropriação de terrenos particulares, será verificada e declarada pelo governo, por meio do processo administrativo estabelecido no capítulo 3º do regimento do conselho de estado."

Art. 7º O governo, por meio de um regimento, determinará:

"1º Os lugares onde pela distância da cidade e influência dos ventos podem ser construídos cemitérios, o plano que se observará na edificação, qual a altura dos muros, profundidade das sepulturas, o espaço que deve ter o recinto dos cemitérios em atenção ao número provável dos enterramentos de cada ano, e o prazo que deve mediar entre um e outro na mesma sepultura."

"2º Quais e quantos cadáveres deverá cada cemitério receber gratuitamente, o tempo que deve mediar entre a morte e o enterramento, e as medidas policiais que serão observadas antes do das pessoas que falecerem de repente."

"3º Os emolumentos que os párocos continuaram a perceber das licenças para os enterramentos dos seus fregueses."

"4º Todas e quaisquer medidas policiais e de saúde pública que se devem observar na condução e enterramento dos cadáveres."

"O governo poderá impor neste regimento a multa de 20\$ a 100\$000 pelas infrações."

"Art. 8º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário."

Eis aqui o projeto, confira-se com o outro, e ver-se-á a grande diferença que se dá entre eles.

O SR. PRESIDENTE: – Por isso mesmo é que esse projeto pertence à 3ª discussão; agora estamos na 2ª, e no art. 3º, que trata da desapropriação.

O SR. PAULA SOUZA: – Tanto eu estou certo disso, que quando falei, só falei sobre o art. 3º.

O SR. PRESIDENTE: – É por isso que eu rogo ao nobre senador que guarde o mais para a 3ª discussão.

O SR. PAULA SOUZA: – Estive sempre certo disso...

O SR. PRESIDENTE: – Estando o nobre senador certo disso, escusado é a minha advertência.

O SR. PAULA SOUZA: – Então não posso responder?

O SR. PRESIDENTE: – Pode.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu estou mostrando que foi injusta a arguição que se fez aos que agora combatem este projeto. Se ele é muito diferente do outro, necessariamente aqueles que não pensam do mesmo modo que os honrados membros, deviam combatê-lo, principalmente eu que como membro da comissão ofereci emendas nesse parecer a que se chama – apontamentos. Portanto eu, combatendo aquilo que acho injusto e prejudicial no projeto, cumpro um dever, nem estou em oposição com as minhas idéias anteriores. Ainda que estivesse não seria censurável, porque o honrado membro, autor do projeto atual, também está em completa divergência, em contradição palpável, com as opiniões que emitiu nesse tempo. Logo, se ele mudou de opinião, eu podia igualmente mudar. Mas eu penso não ter

mudado: ainda estou na mesma opinião, ainda não quero monopólio, ou privilégio exclusivo, porque o julgo anticonstitucional: nem nesse outro projeto eu queria privilégio, dava-se a empresa a uma companhia; mas não se impunham penas aos que dela prescindissem, e usassem da mesma indústria...

O SR. CLEMENTE PEREIRA E OUTROS SRS. SENADORES: – Oh! Essa é boa.

O SR. PAULA SOUZA: – Mas quais eram as penas que se impunha? (*Soltam-se algumas risadas de um lado do salão.*) Senhores, eu não sei se este objeto é motivo de riso: julgava que esta matéria era muito séria, e muito sério o lugar em que estamos. Se é com o riso que se tem de argumentar, calo-me já: não tenho jeito para tal meio de argumentação: essa arma nunca eu manejei desde que sou membro das câmaras, e muito me envergonharia se dela usasse.

Sr. presidente, a hora já deu, como estamos na 2ª discussão, tem-se a palavra sempre que se quer, por isso paro aqui, para não incomodar aos meus colegas.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1850.

PRESIDÊNCIA DO SR. BARÃO DE MONTE SANTO.

Sumário. – Naturalização. Discurso do Sr. Costa Ferreira. Aprovação. – Cemitérios. Discursos dos Srs. D. Manoel, visconde de Olinda, Saturnino, Costa Ferreira e Baptista de Oliveira.

Às 10 horas e meia da manhã, reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e aprova-se a ata da anterior.

EXPEDIENTE

Lê-se e vai a imprimir o seguinte parecer:

"As comissões de legislação e saúde pública, a quem foi presente a proposição da câmara dos deputados pela qual é o governo autorizado para dar novos estatutos aos cursos jurídicos e escolas de medicina, são de parecer que a dita proposição se imprima para discutir-se."

"Paço do senado, em 26 de junho de 1850. – *Maia. – Limpo de Abreu. – M. J. Cavalcanti de Lacerda. – Clemente Pereira. – Marquês de Itanhaem.*"

ORDEM DO DIA

Continua a terceira discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução da câmara dos Srs. deputados marcando os crimes que devem ser processados pelos juizes municipais, e julgados pelos de direito.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para ser enviada à sanção imperial.

São aprovados em terceira discussão, para ser levado à sanção imperial, o projeto de lei da câmara dos Srs. deputados, fazendo extensiva às apólices de 1:000\$ a disposição do art. 64 da lei de 15 de novembro de 1827; e para ser remetida à câmara dos Srs. deputados, a resolução do senado que autoriza o governo a conceder carta de

naturalização de cidadão brasileiro ao súdito português João de Vasconcellos Lemos Junior.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, se é inútil o que vamos fazer, parece que só pode resultar daí uma glória estulta; e quererá o senado alcançar uma glória estulta? A resolução trata dispensar a este súdito português o lapso de tempo que lhe falta para poder obter carta de cidadão brasileiro; mas note o senado que quando esse indivíduo requereu faltavam seis meses para terminar esse tempo. Ora, o requerimento foi para a comissão em março, nós estamos em junho, o mais, portanto, que lhe pode vir a faltar são dois meses. E deve o corpo legislativo fazer uma lei só para dispensar esses dois meses? Não é isto inteiramente inútil, pois que daqui até que o projeto seja aprovado na câmara dos deputados, e volte a ser sancionado, tem certamente decorrido esse tempo? Parece-me que tal não se deve fazer. Mas enfim o senado decida como entender.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se discutido o projeto, e sendo posto à votação é aprovado.

Prossegue a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 3º da resolução do senado, autorizando o governo para determinar o número de localidades dos cemitérios, e de tudo quanto for relativo ao serviço dos enterros.

O art. 3º, que ficará adiado na sessão antecedente, é aprovado sem mais debate.

Segue-se a discussão do seguinte:

"Art. 4º A nenhuma outra irmandade, corporação, pessoa ou associação será permitido ter cemitério público ou particular, nem vender ou alugar objetos relativos ao serviço dos enterros: pena de perdimento dos mesmos objetos a benefício da irmandade, corporação ou empresários encarregados da fundação e administração dos cemitérios. Excetuam-se os mosteiros e conventos, que poderão ter cemitérios particulares para sepultura somente das pessoas da sua comunidade, contanto que os estabeleçam nos lugares e com as condições que o governo julgar conveniente. Conjuntamente com a respectiva emenda das comissões de constituição e de saúde pública."

"Art. 4º Substitutivo. Logo que estejam estabelecidos os cemitérios públicos, a nenhuma irmandade, corporação, pessoas ou associação, será permitido ter cemitérios, nem fornecer os objetos relativos às necessidades do serviço dos funerários, declarados no art. 1º: pena de perdimento dos mesmos cemitérios e objetos, a benefício da irmandade, corporação ou empresários encarregados da administração dos mesmos cemitérios, e serviço."

"Esta disposição não compreende as armações dos túmulos nas igrejas para celebração de exéquias."

O SR. D MANOEL: – Sr. presidente, tenho dado o meu voto simbólico aos três artigos do projeto, que também receberam o assentimento da maioria do senado; considero este projeto como de grande utilidade para o país, e confesso ingenuamente que não enxerguei nele as vistas particulares que alguns nobres senadores parece que encontraram nas suas disposições. Mas, ainda mesmo dada a hipótese de que com efeito havia tenção de estabelecer-se um monopólio em favor da santa casa da Misericórdia, hipótese que eu não vi provada, não entendo que o projeto merecesse por isso uma censura. Eu mesmo não teria a menor dúvida de concorrer com o meu voto para esse monopólio; porque, senhores, suponha-se que o projeto queria estabelecer um monopólio em favor da santa casa da Misericórdia, queria assim procurar um meio de aumentar as rendas daquele pio estabelecimento, poderia o corpo legislativo vacilar em conceder esse monopólio quando ele tem um fim tão justo, qual o de aumentar as rendas de um tal estabelecimento, para com elas poder prestar maiores socorros à humanidade desvalida? Não por certo, senhores; não era motivo de censura, sim de louvor.

Eu desejara que a discussão não tivesse tomado a direção que tomou, eu desejara que se colocasse a discussão no seu verdadeiro terreno, que não nos ocupássemos de personalidades sem benefício algum para o país. Eu não quisera que se examinasse quais foram os motivos que dirigiram dois nobres senadores a ligarem-se para o fim de apresentarem esta resolução; não desejara que se fosse desenterrar o passado unicamente para se lançar em rosto a esses nobres senadores essa união em que hoje se acham, união que deveria haver entre todos os brasileiros (*apoiados*), tão distintos como são os dois nobres senadores a quem neste momento tenho a honra de referir-me. Oxalá que mesmo o nobre senador pelo Maranhão, que parece ter exprobrado essa união àqueles nossos honrados colegas, tivesse parte nela com o intento unicamente de concorrer para o bem do país. Pois não há nada mais belo e mais digno do nosso louvor, do que ver dois cidadãos tão prestantes esquecerem suas dissensões passadas, sacrificarem os seus ressentimentos no altar da pátria, para, reunidos, curarem só do bem público? Não há espetáculo mais belo, Sr. presidente; e o que eu desejo, e desejo ardentemente, é que esse bom exemplo seja seguido por todos os Brasileiros principalmente por aqueles que estão nas circunstâncias de prestar ao país bons serviços, como os nobres senadores signatários do projeto.

Lamento, e lamento de todo o meu coração, essa série de recriminações de que todos somos testemunhas. Lamento que nesta casa, onde só a calma, a prudência e a circunspecção devem presidir às nossas discussões, vozes se levantassem para promover debates irritantes,

debates de que nenhum benefício pode colher o país, e que pelo contrário só males podem causar.

Senhores, não é de admirar que em uma câmara composta de moços ainda pouco experientes, ainda no verdor dos anos, apareçam essas discussões tão calorosas como as que temos pronunciado nesta casa; mas se ali, se na câmara dos moços, isso é para admirar, parece-me que nós nesta casa não devemos seguir tal exemplo, pelo contrário devemos mostrar pela nossa prudência que somos os anciãos da pátria.

Disse eu, Sr. presidente, que ainda que o projeto fosse considerado como dando monopólio a uma corporação, a corporação da santa casa da Misericórdia, eu não via nisso motivo de censura, enxergava mesmo razão de louvor; porque era natural que se promovesse o aumento das rendas de uma corporação tão pia e caridosa como é a santa casa da Misericórdia, para com esse aumento, como disse, se poder dar mais socorro à humanidade desvalida. Mas nós ouvimos da boca do nobre senador pela província do Pará, que por tantos anos, e tão dignamente tem ocupado o cargo de provedor da santa casa, dizer que pelo seu voto não passaria qualquer emenda, qualquer disposição, no projeto, dando à santa casa da Misericórdia, um monopólio para a fundação de cemitérios, etc.; S. Ex.^a. mesmo acrescentou que nem ele, como provedor, estava autorizado para aceitar semelhante disposição, que para isso seria necessário ouvir as mesas da santa casa, a atual e a passada. Portanto, já nós vemos que nem mesmo S. Ex.^a. na sustentação do projeto teve em vista semelhante monopólio. Creio pois que a discussão sobre esse ponto foi inteiramente fora da ordem. É portanto necessário chamá-la ao seu verdadeiro terreno, e então concorreremos de boa-fé para que se aperfeiçoe o projeto a fim de que produza todos os benefícios que tiveram em vista seus nobres autores; principalmente depois que o mesmo projeto foi modificado pelas adições e emendas oferecidas pelas nobres comissões reunidas de saúde pública e legislação.

Sr. presidente, que era indispensável tomar-se uma medida a este respeito, ninguém pode contestar com razão, e já ao menos esse benefício colhemos da epidemia que grassou entre nós nos meses transatos, e que tantas vidas ceifou. Era necessário, digo, tomar alguma medida a este respeito, e essa medida me parece que é a que propõe o projeto e as emendas das comissões reunidas de que falei. Felizmente o senado tem dado o seu assenso aos três primeiros artigos, e é muito provável que ele continue a dar o mesmo assenso em geral ao projeto com as emendas já oferecidas, e com algumas outras que a discussão provar que são necessárias.

Ora, já vê V. Ex.^a., Sr. presidente, que eu estou muito disposto em favor do projeto, mas tenho minhas dúvidas a respeito do art. 4º, e

tenho minhas dúvidas porque, pertencendo a diferentes confrarias, e tendo particular afeição à de S. Francisco de Paula, julgo que se ofendem direitos adquiridos com a disposição do art. 4º.

Sr. presidente, é fato averiguado que a primeira confraria que se lembrou, e que pôs em execução a sua idéia de acabar com os enterros nas igrejas foi a venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula; felizmente achou toda a coadjuvação da parte dos irmãos que compunham a mesa de reunião, da parte de muitos outros que concorreram com suas esmolas para se formar um capital para as despesas não pequenas que exigia semelhante projeto, encontrando também toda a cooperação, da parte do governo, como a câmara dos Srs. senadores está completa e atualmente informada. A venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula procedeu com tanta circumspecção, que ouviu previamente, em conseqüência de ordens do governo, a academia imperial de medicina, acerca de um terreno que tinha em vista comprar para nele estabelecer o cemitério; e a academia imperial de medicina foi unânime no seu parecer acerca da conveniência do local para esse fim. O governo, depois deste exame e informação da academia imperial de medicina, exame e informação que estão anexos à representação que a venerável ordem dirigiu a esta augusta câmara, o governo, digo, aprovou a deliberação da venerável ordem, assim como a escolha que ela fizera do terreno para o fim de fundar um cemitério.

Sr. presidente, eu não ouvi a pessoa alguma no Rio de Janeiro o contestar que o terreno, escolhido e comprado pela venerável ordem de S. Francisco de Paula era usado para nele se estabelecer o cemitério, a não ser alguns interessados que tinham suas casas e chácaras contíguas a este terreno, e que receavam, e receavam com alguma razão, que essas chácaras e terrenos sofressem considerável diminuição no valor que até então tinham. Ora, o governo procedeu também com a maior circumspecção neste negócio, porque ouviu a corporação que devia ouvir, isto é a imperial academia de medicina. Então, depois de se estabelecer o cemitério, de se ter enterrado nele considerável número de cadáveres, principalmente durante a epidemia; depois das despesas assaz consideráveis que se fizeram, havemos de privar a venerável ordem de S. Francisco de Paula de direitos adquiridos, e adquiridos com títulos tão valiosos? Até então, senhores, não se julgava esse terreno menos próprio para nele se estabelecerem cemitérios, não se dizia que esses terrenos eram necessários para se formarem belos jardins, deliciosas chácaras; hoje contesta-se que o terreno seja apropriado para aquele fim, quer-se tirar à venerável ordem a propriedade que possui por títulos tão justos! Não sei, Sr. presidente, se isto é de justiça, não sei mesmo se convirá que passe um semelhante artigo, mesmo dado o caso de indenização.

Se há pouco acabei de fazer elogios, e não os fiz tão grandes como merecia, à santa casa da Misericórdia, e ao seu digno provedor, pelos serviços que tem prestado à humanidade desvalida, eu não me posso recusar, Sr. presidente, de os fazer à venerável ordem de S. Francisco de Paula, que também presta muitos serviços à humanidade, posto que em menor escala. Sim, em menor escala, porque a santa casa da Misericórdia não faz distinção entre os desvalidos, e a venerável ordem de S. Francisco de Paula, que não pode, porque não tem os meios suficientes para acudir a todos, socorre por ora apenas aos irmãos necessitados. Mas, senhores, este socorro é de pequena monta? Primeiramente, senhores, eu não vejo no meu país uma irmandade que mais se esmere no esplendor do Culto Divino; os nobres senadores têm por certo entrado todos no templo de S. Francisco, têm assistido ali às funções religiosas, e digam-me se há na capital do império, se há mesmo em todo o país, uma igreja onde o Culto Divino se celebre com mais pompa, com mais esplendor. Pelo que toca aos socorros à humanidade, eu tenho entrado no hospital que a venerável ordem estabeleceu, e tenho visto com os meus olhos o tratamento que ali se dá aos enfermos, tenho visto os desvelos com que os irmãos indigentes são ali tratados; tenho visto, Sr. presidente, quanto a venerável ordem se esforça em preencher o fim da sua instituição, a caridade. E não merecerá também esta venerável ordem, que presta tantos serviços à religião e à humanidade, não merecerá, digo, alguma coisa em seu benefício, principalmente quando ela tem um direito adquirido a esse terreno, visto que quando nele estabeleceu o cemitério foi em consequência da autorização expressa do governo que dele se aproveitou para mandar sepultar os cadáveres dos que faleceram durante o flagelo que pesou sobre este município? Demais, senhores, atendei para as grandes somas que tem gasto a venerável ordem, e para todos os outros fundamentos da representação que ela dirigiu a esta augusta câmara.

São estas as razões, Sr. presidente, porque eu não estou disposto a dar o meu assenso ao art. 4º. Eu vejo bem que as nobres comissões reunidas de saúde pública e de legislação se apressaram em dar um deferimento à representação de que fiz menção; mas, senhores, confesso que dou com mais prazer o meu assentimento ao voto separado de um dos honrados membros da comissão de legislação. Entendo que o honrado senador que deu o voto em separado consultou melhor os interesses do país, e sobretudo reconheceu verdadeiramente os direitos da venerável ordem de S. Francisco de Paula; porque, senhores, o nobre senador autor do voto em separado teve perfeito conhecimento da representação e dos documentos com que está instruída, e então me parece que com seu voto deferiu justamente a representação, e atendeu ao direito em que ela se funda.

Sr. presidente, eu espero que os nobres membros das comissões reunidas de saúde pública e de legislação dêem atenção tanto a essa representação como aos documentos; e persuado-me, senhores, que não se faz injustiça, como diz o parecer das nobres comissões, a nenhuma outra confraria. Primeiramente, não me consta que nenhuma outra representasse.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Há outra representação da ordem terceira de S. Antonio.

O SR. D. MANOEL: – Depois, senhores, eu não sei quais são as confrarias, ou irmandades, que se acham nesta parte nas circunstâncias em que está a venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula. Não me consta que nenhuma outra tenha um cemitério como tem a de S. Francisco de Paula, nem que o governo autorizasse a fundação de algum outro cemitério; não me consta que nenhuma tenha feito as despesas extraordinárias que tem feito a venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula; por isso me parece que nenhuma das outras confrarias, ou irmandades, se acha nas circunstâncias em que está essa venerável ordem.

Senhores, não desanimemos a uma corporação que tantos serviços presta à religião, à humanidade; se é preciso, concedamos-lhe mesmo algum favor, eu o imploro, assim como eu, tendo em vista o bem da humanidade, não duvidei dizer há pouco que não tinha o menor receio de votar por um monopólio em favor da santa casa, atendendo aos grandes serviços que essa pia instituição presta à humanidade desvalida, atendendo a que, dando-se o monopólio, devia seguir-se um aumento de renda, e desse aumento de renda maior socorro à humanidade desvalida; seja-me também permitido erguer a minha débil voz em favor de uma confraria que tem prestado, está prestando, e há de continuar a prestar, relevantes serviços à religião e à humanidade. Se eu não duvidaria fazer uma exceção, concedendo um privilégio ou monopólio, como quiserem, em favor da santa casa da Misericórdia pelos motivos expendidos, parece-me que posso com razão implorar uma exceção em favor da venerável ordem 3^a de S. Francisco, concedendo por um momento que lhe não assiste um direito rigoroso para tal exceção.

Senhores, muita gente está acostumada a ver em certos dias do ano as urnas funerárias em que se depositam os restos mortais das pessoas que nos são mais caras; quem não terá hoje uma profunda dor vendo esses objetos da nossa viva saudade, do nosso respeito, de nossa veneração, removidos do lugar em que nós queríamos que eles ficassem perpetuamente? A venerável ordem 3^a de S. Francisco de Paula devia ao menos ficar com direito de ter um cemitério para os irmãos da ordem que falecessem; ao menos, senhores, esta concessão não lhe pode ser negada. E, senhores, que mal pode resultar ao

país de se conceder este favor à venerável ordem de S. Francisco de Paula? Que inconveniente enxergam as nobres comissões em se estabelecer uma exceção em favor desta venerável ordem? E apesar da razão em que as nobres comissões basearam o seu parecer, isto é, porque seria injusto conceder-se exceção a uma confraria e não as outras, eu, pelos motivos que ponderei, entendo que essa razão não tem tanto peso como pareceu dar-lhe os nobres senadores. Se nós estabelecêssemos um monopólio em favor da santa casa da Misericórdia, pergunto eu, em que fundávamos a concessão desse monopólio ou privilégio? Não era no bem público? Não era nos serviços que essa corporação tem prestado, e há de prestar à humanidade? Pois bem, se a venerável ordem de S. Francisco de Paula não pode socorrer tantos infelizes como o faz a santa casa, ela também, como eu já disse, protege muito a humanidade desvalida, e sobretudo a seus irmãos que são indigentes.

Senhores, não é pouco tratar nas suas enfermidades aos irmãos pobres e desvalidos, não é pouco esse grande número de mesadas que a venerável ordem distribui pelas famílias dos irmãos que faleceram, deixando-lhes apenas a pobreza e a indigência. Considerações tais são no meu conceito, de grande peso em favor da pretensão da venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula.

Eu, Sr. presidente, não irei agora buscar argumentos tirados dos usos e costumes da antiga igreja, para sustentar o projeto; não, eu não vejo no projeto nada que seja contrário a religião do país, nada que seja contrário às boas práticas da antiga igreja. Se eu encontrasse uma disposição nesse sentido, por certo lhe negaria o meu voto. Mas eu poderei em favor do projeto invocar um testemunho irrecusável, é o do nosso sábio e ilustrado metropolitano, o Sr. arcebispo da Bahia. Corre impresso nos jornais um ofício que S. Ex^a. Rvm^a. dirigiu ao vice-presidente da província da Bahia, sendo consultado a respeito da fundação de cemitérios; e nesse ofício, que nada deixa a desejar, eu não encontro essas doutrinas que ontem foram expostas na casa, ou essas proposições que ontem foram preteridas em contrário ao projeto.

A necessidade de remover das igrejas os enterramentos não era só aconselhada e exigida pela salubridade pública, era também, Sr. presidente, prescrita pela nossa santa religião. Embora se argumente como a prática de tantos séculos, cumpre também ter em vista o que se praticou até ao século 9º ou 10º.

Eu recorro a outras razões para pedir a esta augusta câmara que se digne tomar na devida consideração a representação que lhe dirigiu a venerável ordem de S. Francisco de Paula; e se ao menos eu puder conseguir que o cemitério seja conservado, para nele serem enterrados os cadáveres dos irmãos da venerável ordem, creio que terei

prestado um pequeno serviço a esta venerável ordem, da qual tanto me honro de ser irmão. Creio que desta maneira não prejudico aos interesses do país, à salubridade pública, nem também aos interesses de outras corporações religiosas. E agora declaro ao senado que se alguma outra houver que esteja nas mesmas circunstâncias em que se acha a venerável ordem de S. Francisco de Paula, não terei dúvida em hipotecar o meu voto para que igual concessão se lhe faça, e, senhores, confesso que não enxergo nenhum inconveniente em que essas corporações tenham sepulturas para os seus irmãos, contanto que estabeleça cemitérios fora das igrejas e em lugares aprovados pelo governo, ficando assim preenchido um dos fins do projeto, que é prevenir a volta da epidemia que tantos males causou.

Portanto, se acaso as ordens terceiras, como disse, quiserem comprar terrenos fora da cidade nos lugares determinados pelo governo, para, note-se bem, sepultarem os cadáveres dos seus irmãos, eu não tenho dúvida de concorrer com o meu voto para esse fim, pois, como disse, nenhum inconveniente encontro nessa exceção feita à regra estabelecida no projeto.

Senhores, não queiramos tudo de repente, não aceitemos de repente mesmo os prejuízos; se é prejuízo esse desejo, que as irmandades têm de enterrar seus irmãos nos seus cemitérios, se isto é prejuízo, respeitemos esse prejuízo ainda por algum tempo; talvez que a civilização venha também destruí-lo. Assim como a civilização tem já destruído o prejuízo que havia contra os enterramentos fora das igrejas, e felizmente vai-se arraigando a convicção de que eles são contrários à saúde pública, e muito promovem as epidemias, também se é prejuízo quererem as irmandades ter seus cemitérios particulares só para seus irmãos, conservemos ainda por algum tempo esse prejuízo, e a civilização o irá destruindo lentamente.

Tais são, Sr. presidente, as idéias que me ocorreram acerca das disposições do art. 4º do projeto. Creio que me circunscrevi ao objeto da discussão, que não divaguei, e sobretudo que estive bem longe de renovar os debates irritantes a que tem dado ocasião o projeto que se discute, projeto de grande utilidade e que merece uma discussão tranqüila para poder produzir todos os benefícios que tiveram em vista os nobres senadores que o apresentaram. Já V. Ex^a. vê que não posso dar o meu assentimento à disposição do art. 4º. Talvez que no art. 6º fosse mais bem cabida a discussão que provoquei; mas, como o art. 4º proíbe a quaisquer irmandades terem cemitérios, parece-me que não estive fora da ordem, e que apenas preveni uma discussão que também pode ter lugar quando se tratar do art. 6º. Não posso portanto votar por ora em favor do artigo que se discute; concordo com o voto separado do nobre senador membro da comissão de legislação.

O Sr. Araujo Vianna (pela ordem) pede que se leia a emenda que como membro da comissão de legislação ofereceu ao art. 4º substitutivo.

É lida e apoiada a seguinte emenda, que entra em discussão com o artigo:

"Excetua-se das disposições desta lei o cemitério dos mínimos de S. Francisco de Paula, que será conservado, e continuará na administração da ordem. – *Araujo Vianna.*"

O SR. VISCONDE DE OLINDA: – Sr. Presidente, segundo este artigo, ou antes, segundo sua redação, e até a do artigo substitutivo, entram no privilégio todos os objetos relativos ao serviço dos enterros. (*Lê o artigo.*) Vê-se que são compreendidos nesta disposição os veículos particulares, as armações, e outros objetos que servem nos funerais, como urnas, tocheiros, etc. Creio que não seria esta a mente da redação, mas enfim bom é tornar isto claro a respeito das armações. Este artigo substitutivo ainda se presta mais a esta inteligência. O projeto primário proibia só a qualquer indivíduo alugar estes objetos, e daqui pode inferir-se que é livre o uso de objetos de propriedade particular; mas no artigo de substituição a expressão é mais vaga, poderá dar ocasião a que ninguém, nem ainda o próprio dono, possa servir-se dos objetos que tiver, ou emprestá-los a um amigo. Portanto, mandarei uma emenda, a que chamarei de redação, porque julgo muito necessário que se explique bem a intenção do artigo para que fiquem salvos estes objetos.

Hei de oferecer outra emenda que compreenda as encomendações, porque entendo que não devem ser proibidas nas igrejas. Atualmente as encomendações nas igrejas estão proibidas; mas eu já disse, e o edital da câmara municipal confirma o que digo, isto é, que estão proibidas temporariamente, durante a epidemia. Eu não quero que esta proibição se torne permanente, quero salvar este direito que tem o fiel de fazer encomendar a alma do seu amigo, ou parente, na igreja, como foi costume constante entre católicos, e como vemos em todos os países que seguem a mesma religião. Achei muito boa a proibição das encomendações nas igrejas durante a epidemia, e parece-me que deve conservar-se ainda até ver em que ficamos a respeito de epidemia; mas também quero que não haja uma proibição perpétua. O artigo substitutivo autoriza os funerais nas igrejas; mas eu entendo que as encomendações estão no mesmo caso.

Eu, na minha emenda, quando falo nas encomendações nas igrejas, acrescento – paroquiais. Uma das razões que eu tenho para que estas encomendações não se façam simplesmente nas capelas dos cemitérios, é a maior despesa que eu acho que hão de trazer consigo as encomendações nesses lugares somente. Não falo das encomendações em casa, como reza o edital da câmara municipal. Eu acho bárbaro

este preceito; é cruel que no momento das lágrimas se obrigue a família a ouvir as rezas fúnebres que a igreja consagra em benefício da alma do finado. Creio também que é disposição que não poderá manter-se. Mas não falo destas, falo das encomendações nas capelas dos cemitérios, ou nas igrejas. Faço esta emenda para evitar maior despesa, porque eu não concebo que um sacerdote possa prestar o seu serviço no cemitério pela mesma esmola, e nem o músico pela mesma paga, pelo que o presta indo a uma igreja dentro da cidade. Vejo bem que pode o cemitério ter alguns padres contratados para este serviço, e então sairá isto cômodo; mas isto há de ser no primeiro grau da despesa até certo ponto; logo, porém, que a família do defunto queira fazer um enterro com mais pompa, o que não deve ser proibido a ninguém, a despesa há de ser grande; ainda que se marque o preço deste trabalho, ainda assim a despesa há de ser muito mais crescida fazendo-se o ofício na capela do cemitério, do que na igreja dentro da cidade. Esta é a primeira razão que tenho.

A segunda razão é que as igrejas matrizes estão destituídas de todos os socorros, elas estão pedindo auxílios todos os dias para os objetos que se dizem da fábrica; se se tira hoje às igrejas paroquiais o lucro das encomendações, em pior estado vêm elas a ficar; é um lucro que se vai dar às capelas dos cemitérios, mas que vai causar um dano às igrejas aonde se faziam essas encomendações. Julgo necessário que procuremos manter o esplendor do culto. Se os padres que concorrem às igrejas paroquiais tiverem certeza de serem chamados para serviço delas, hão de conservar-se sempre prontos para isso; mas se eles perderem a esperança do produto dessas esmolas, que então serão só para as capelas dos cemitérios, as igrejas ficam sem ter quem as sirva. Ora, nós sabemos que os párocos por si só não bastam, dependem de quem os ajude no desempenho das suas funções; se eles não puderem conservar os padres juntos a si quando se trata de algum lucro, muito menos os terão quando precisarem deles para as funções que só dão trabalho; sem falar de outras funções, lembrarei a confissão quaresmal, esta função é pesada e os párocos não acharão quem os ajude. É preciso pois animar a concorrência dos padres nas igrejas.

As encomendações ultimamente faziam-se nas igrejas, para onde eram dirigidos os cadáveres, isto com ofensa dos direitos paroquiais; mas a comunidade deu lugar a isso. Tendo de se enterrar um cadáver em uma igreja, para comodidade passou-se a fazer ali a encomendação, e os párocos não se opunham a isso, ou consentiam de boa mente nessa mudança de local. Mas é preciso reconhecer que é um direito paroquial encomendar o seu freguês; assim como a igreja recebe o homem ao nascer, ela se ocupa também com o homem ao morrer. É pois um direito paroquial, e como são proibidas hoje as

sepulturas dentro das igrejas, cessa o motivo que havia para se fazerem as encomendações em outras que não fossem as paroquiais; julgo pois o momento próprio para que sejam elas restituídas no seu direito. Entendo pois que as encomendações devem ser feitas dentro das igrejas paroquiais; não quererei com isto que haja obrigação rigorosa de levar o corpo à igreja, fica isso a arbítrio da família; mas querendo-as fazer dentro da igreja, seja na igreja paroquial. Mandarei pois outra emenda a respeito destes objetos. E acrescentarei, em benefício das igrejas, que estas encomendações não se reduzem somente ao direito de as fazer; elas rendem alguma coisa para as fábricas, que vêm a ser o aluguel dos objetos próprios destes ofícios, e não me parece bem que se negue às paróquias, que hoje estão tão faltas de meios, este pequeno produto que rendem as esmolas das encomendações. Por todas estas razões, oferecerei também uma emenda, declarando que as armações não entram nos objetos proibidos, que se podem fazer dentro das igrejas.

Ora, quanto ao direito de que se trata, das irmandades, o senado sabe qual é a minha opinião sobre esta matéria, não querendo obrigar todas as irmandades a terem cemitérios dentro do cemitério geral. Eu entendia que as irmandades, tendo de desempenhar deveres para com seus irmãos, deviam gozar de todas as regalias para bem o fazerem; que elas tendo de desempenhar esses deveres gratuitamente para com eles, ao mesmo tempo que desempenhavam deveres onerosos para com seus mesmos irmãos em outras ocasiões, como tratá-los em suas enfermidades, socorrer suas famílias, etc., não podiam ser oneradas com despesas dentro do cemitério geral; por isso dava-lhes faculdade de terem cemitérios seus, e nesta determinação geral entrava certamente a ordem terceira de S. Francisco de Paula. E por esta ocasião devo dizer que a redação do art. 5º não desempenha bem a mente da comissão, posto que o último artigo que foi oferecido melhor explique este pensamento. (*Lê o art. 5º aditivo.*) Este - somente - era uma limitação que inutilizava todo o benefício que se fazia, porque todas aquelas ordens que têm cemitérios, recebiam neles, além dos corpos dos seus irmãos, os das pessoas que o não eram; e, sendo assim, não aproveitava a nenhuma o favor que se concedia. Mas isto está obviado com o artigo aditivo que se acrescenta.

Reconheço, com o nobre senador, os serviços que tem prestado a ordem terceira de S. Francisco de Paula; mas eu quererei muito cuidado nas exceções; o benefício que se lhe fizer quero que se faça também às outras, porque as outras, senão tão ricas, não deixam de prestar iguais serviços, sustentam seus irmãos, dão sepultura, e encomendam-nos de graça, acodem-lhes em suas necessidades mesmo em suas casas; merecem portanto a nossa consideração. A respeito da ordem de S. Francisco de Paula porém, há, reconheço com muito

gosto, uma razão particular; foi ela a primeira que se lembrou de instituir um cemitério, e que despendeu grandes somas em o executar (*apoiados*); esta circunstância dá-lhe direito a alguma consideração particular; é forçoso reconhecê-lo. Entretanto entendo que deva haver alguma ampliação mais a favor das outras irmandades, e estou que ela mesmo não quererá uma exclusão dessas. Se porém não passar a emenda, então terei de mandar outra, o que previno desde já para que não se argumente com o vencido. Mas sobre isto não mando por ora a emenda, a votação me guiará.

Vão à mesa, são apoiadas, e entram conjuntamente em discussão, as emendas do nobre senador.

Emendas ao art. 4º:

"1ª Não são compreendidos nesta disposição os veículos e outros objetos de serviço fúnebre que sejam de propriedade particular."

"2ª Não são igualmente compreendidas as armações e mais objetos de serviço público dentro das capelas dos cemitérios, ou dentro das igrejas paroquiais por ocasião dos funerais ou das encomendações, sempre que a saúde pública os permitir dentro das mesmas igrejas, etc. - *Visconde de Olinda*."

O SR. SATURNINO: - Mal convalescido de uma grave enfermidade que acabo de sofrer, não poderei fazer largos discursos sobre a matéria que nos ocupa, limitando-me apenas a oferecer um aditamento ao voto separado interposto pelo Sr. Araujo Vianna ao parecer da nobre comissão de saúde pública; porque me parece que no estado em que está, quando pretende deferir favoravelmente a bem fundada e bem documentada representação da ordem terceira de S. Francisco de Paula desta corte, quase nulifica todas as disposições do projeto em discussão, cuja maior parte, ou ao menos as mais essenciais, o senado tem já aprovado. Com efeito, pretende o nobre senador, autor do voto separado, excetuar da disposição geral aquela ordem terceira, permitindo-lhe a conservação e administração do cemitério, que a expensas suas e com as formalidades que eram possíveis exigir em casos tais, fizera edificar. Nada mais justo, nada mais consentâneo com a boa-fé com que aqueles dignos confrades tentaram um tão útil como louvável estabelecimento; mas a amplitude que o mesmo voto em separado dá às aplicações daquele cemitério, não só nulifica o privilégio que pretende conceder-se aos empresários que hajam de tomar conta deste ramo de serviço público, como muito dificultará, e mesmo talvez impossibilite a encontrarem-se empresários que se sujeitem a esta concorrência, no caso de ficar a ordem terceira autorizada a sepultar geralmente quaisquer mortos que ali lhe sejam apresentados, como até agora tem feito, pois que da generalidade da disposição exarada no voto separado não se depreende restrição alguma. Minha opinião, Sr. presidente, é pois que se conserve o uso e posse

em que está a ordem terceira de fazer sepultar os seus irmãos no cemitério que já tem, por eles edificado, salvas as mais disposições do projeto que se discute.

A justiça desta isenção aos irmãos da venerável ordem terceira de S. Francisco de Paula foi tão evidentemente manifestada pelo nobre senador, o Sr. D. Manoel de Assis Mascarenhas, no discurso que o senado acabou de ouvir por ele proferido, que eu nada poderia acrescentar de mais valioso e concludente; e eu tomo como meus todos os seus argumentos para os oferecer ao apoio do meu voto. Desses argumentos mesmos, a consequência lógica é o deferimento à pretensão dos terceiros, sem que deles se possa seguir a generalidade do voto separado quanto aos outros enterramentos.

Ofereço, pois, à consideração do senado, o aditamento que vou ler, para que o tome na consideração que julgar justa. (*Lê.*) "Depois das palavras – cemitério dos mínimos de S. Francisco de Paula, – diga-se – para os seus irmãos."

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, depois do bem deduzido discurso que ontem proferiu o nobre senador que se senta ao meu lado; depois dos fortes argumentos de que ele se serviu para refutar o art. 3º, e aos quais ninguém respondeu uma só palavra, ou só se respondeu com o sorriso, o que posso eu dizer e o que posso esperar das minhas vozes? O que posso eu esperar quando vejo um poder mágico como que arrastar o senado? Uma força tal, que aqueles que não querem para lá ser conduzidos, são arrastados! Aqueles que querem, são conduzidos facilmente, os que não querem vão de rastos. Quando vejo isso, Sr. presidente, o que devo eu esperar? Parece que seria mais prudente deixar passar o projeto até a terceira discussão, até para que eu possa entender o que é que fica, o que é que se quer. Há na mesa várias emendas; por algumas delas eu votaria; por outras não; e sobre elas já não direi nada, porque o senado se achará fatigado, e mesmo por um conselho do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, dizendo que na câmara dos Srs. deputados, onde a gente é nova, onde o sangue gira com mais força, podia-se desculpar uma discussão ferosa, mas que na câmara senatória, câmara de gelo, parece que tudo deve respirar prudência, ou que tudo deve ser gelo.

Permita-me o nobre senador que eu divirja um pouco da sua opinião: os legisladores devem falar com mais ou menos fogo, com mais ou menos paixão; não segundo o giro de seu sangue, mas segundo o objeto de que tratam; quando os legisladores conhecem que um projeto é ruim, que pode derramar a desordem na sociedade, então devem falar com paixão; não com essa paixão que paga foros ao demônio, mas com essa paixão pelos anjos tolerada.

Sr. presidente, este artigo é inconstitucional, como já se tem mostrado falando-se em geral sobre o projeto; este artigo fere de

frente a constituição, não só na parte que trata dos privilégios, como naquela que diz respeito à propriedade. Além disto, Sr. presidente, quando olho para este artigo, e me lembro que a paz reinava entre as comunidades, e vejo agora que este artigo é um pomo de discórdia... Oh! senhores, não basta o desgraçado estado político em que nos achamos; não basta que dois partidos enfezadamente se guerreiem; não basta que uns digam aos outros "vós sois do partido absolutista" e os outros respondam "vós sois do partido republicano?" Ainda se quer enfezar as nossas comunidades, nas nossas circunstâncias, estando de mais a mais os nossos portos bloqueados? Para que se quer lançar este pomo de guerra religiosa? Quem entre nós desconhece que a raiva eclesiástica é uma raiva danada? Acaso ignoramos os excessos que apareceram em França, a que excesso não chegou esse furor de partido religioso entre os Molenistas e os Jansenistas? Senhores, quando me lembro dos fatos acontecidos nesse tempo, horrorizo-me. Apontarei um de tantos acontecidos nesse tempo. Acontecendo adoecer o presidente do parlamento, e confessando-se em artigo de morte, foi o seu confessor dizer ao cura de S. Mederico que no outro dia devia o presidente comungar; e o que fez o cura? Ordenou a um padre que consumisse todas as sagradas fórmulas; e como estas fossem em grande abundância, por terem sido reformadas, executando o padre as ordens de seu cura, teve uma indigestão tal, que dela morreu. Este fato colhi de uma carta de Lambert, escrita ao rei da Prússia. Se isso assim é, agora que tem reinado a santa paz entre as comunidades do Rio de Janeiro, para que lançar este pomo de discórdia?

Pois hoje, senhores, que uma sociedade religiosa composta de capitalistas que com todo o desvelo sempre têm praticado os principais preceitos da nossa religião, dando de comer a quem tem fome, e de beber a quem tem sede, o que lhes levará em conta o Redentor quando forem julgados nos campos de Josapha; hoje que esses irmãos, rompendo o prejuízo de serem os corpos enterrados nas igrejas, opinião religiosa esta observada desde os primeiros séculos, porque desde que apareceram os primeiros padres foram os fiéis enterrados nas catacumbas das igrejas; hoje que esses irmãos, levados pelo progresso das luzes, estabeleceram um cemitério com tudo quanto era necessário, não só com a aprovação do governo, como da câmara municipal e da academia de medicina; hoje, digo, que esses capitalistas tudo isso têm feito, é que se quer arrancar esse cemitério para dar-se como um privilégio a quem nunca trabalhou neste sentido? Pois isso é o prêmio que se quer dar a essa digna irmandade que tantos benefícios tem feito ao Rio de Janeiro? E não quereis que defenda com paixão seus interesses? Um governo sábio, um governo patriótico, deve dirigir os interesses não só dos indivíduos como das

comunidades para o bem geral. Pergunto eu, queremos nós excitar rivalidades, excitar ódios quando nos achamos bloqueados? Diga-me o nobre ministro dos negócios estrangeiros, achamo-nos bloqueados, achamo-nos ameaçados ou não? E nestas circunstâncias é que se quer excitar rivalidades, excitar ódios? Senhores, quando Xerxès quis conquistar essa nação que deu exemplo ao mundo, a nação grega, Themistocles que era profeta, ainda que o nobre ministro dos negócios estrangeiros diga que não há profeta sem política; Themistocles que lia no futuro, porque um bom político deve sempre ler no futuro, o que foi que fez? qual foi seu primeiro passo? Conciliar os ânimos; uniu-se com Aristides a quem tinha feito uma guerra forte; uniu-se com os agoureiros para que eles movessem os oráculos a favor do país; uniu-se com o povo para que deixasse de receber o produto das minas que era entre ele repartido, e desta sorte ter meios de fabricar vasos de guerra; enfim, Themistocles preparou-se por meio da união para poder vencer o exército de Xerxès; e nós, que nos achamos bloqueados, queremos desunir os povos desunindo as comunidades, dando privilégios a uns e arrancando a outros! Que furor é este, senhores?

Quando devemos unir todos os Brasileiros, é que se escreve este artigo (*lendo*): "A nenhuma irmandade ou corporação será permitido ter cemitério público ou particular, vender ou alugar objetos relativos ao serviço dos enterros". De maneira que toda a rua da Quitanda não pode vender objetos de enterro; só os pode vender a Misericórdia para quem é feito o projeto! Repare-se bem nisto; e a mão de quem escreveu este artigo não tremeu! E dizeis que falo com paixão? Falo com paixão, por ver que defendeis um projeto com tanta proteção.

Nem ao menos se nos explica este artigo. (*Lê.*)

Que extensão não será necessária para esse cemitério meter em seu bojo tantos outros dessas comunidades? E essas comunidades terão de pedir obediência ao provedor da Misericórdia todas as vezes que quiserem entrar nesses cemitérios? Diga ao provedor da santa casa da Misericórdia, porque quem há de tomar esta empresa há de ser ele, apesar de não ter dinheiro para continuar com as obras da santa casa; mas ele fará este cálculo: "Se com quatorze palmos de terra ganhei 1:200\$ rs., pois que vendi duas covas, uma por 1:000\$, e outra por 200\$ rs., o que não poderei fazer com esse privilégio exclusivo? "Não pense o nosso ilustre colega que seu inimigo da santa casa; o que desejava era que os seus edifícios fossem feitos pelo molde do convento da Ajuda; ali não vejo palácio, vejo casa, e uma casa bem edificada, com quartos bem arejados e com seu chafariz no meio onde as meninas podem lavar sua roupa, o que não lhes faz nenhum mal, porque V. Ex^a. que é muito instruído, sabe belamente que antigamente até as filhas dos reis lavavam; Homero é quem o diz.

Hoje em dia se houvesse um poeta que nos pintasse a filha de um monarca lavando, todos mofariam. Portanto, o cemitério da Ajuda é uma boa casa; mas o que eu não quero são esses palácios, obras de Santa Engracia, obras para as quais se tem dado enxurradas de loterias, obras que, por assim dizer, têm prostituído a nobreza: como seja o único palácio que existe no Rio de Janeiro, o palácio dos doidos; porque quando vejo uma nobreza criada a mercê de dinheiro, essa imensidade de barões e comendadores feitos com 4:000\$ e 8:000\$ rs., lembro-me como contraste daqueles bons tempos portugueses em que a nobreza se adquiria com títulos de valor; naqueles tempos ninguém podia ser nobre sem ter metido uma lança em África.

Não posso, Sr. presidente, votar, ainda que queira, por um artigo que fere a constituição. Vejamos o que ela diz a respeito da propriedade. (*Procurando-a.*) Ei-la no chão, emblema do estado em que ela anda. (*Lê.*) Ora, estas regras pelas quais se deve proceder à desapropriação, já foram estabelecidas em uma lei; e para que se quer dispensá-la? A fatalidade quer que se lance esse pomo de discórdia entre as comunidades, que têm estado em paz até agora.

Vejamos ainda o que diz a constituição a respeito dos privilégios. (*Lê.*) E no entanto esta lei concede um privilégio sem ser em caso de invenção, e leva o exclusivismo desse privilégio a ponto de não consentir que um pai, na força de sua dor, vá à rua da Quitanda comprar galão para o caixão de seu filho, nem que um filho compre crepe para o caixão de seu pai! "Tem galão?" perguntará um homem lavado em lágrimas. "Para que é?" "É para ornar o esquife de meu filho." "Não posso vender, porque é contra a lei." "Então alugue-me." "Também não posso porque a lei me proíbe." E assim a respeito de todos os objetos relativos ao serviço dos enterros; creio que até os bancos para se descansar em cima os caixões, quando a longitude exigir, não poderão ser comprados nem alugados! Senhores, por este projeto, qualquer indivíduo que ficar com essa empresa, se tiver alma de ferro, há de enriquecer em pouco tempo; eu digo que isto é uma verdadeira Califórnia, sem que os seus autores sofram as febres e mais moléstias desse país, sem que os seus autores sofram as flechas dos selvagens que habitam esse lugar; por esse projeto qualquer indivíduo pode ser um Lúculo em pouco tempo.

Senhores, à vista do que tenho dito, julgo ter mais que razão para votar contra o artigo que se discute.

Não havendo mais quem peça a palavra, julga-se a matéria discutida, e aprova-se a emenda substitutiva das comissões, e as dos Srs. Araujo Vianna, Saturnino e visconde de Olinda.

Entra em discussão o seguinte art. 5º aditivo oferecido pelas comissões reunidas de constituição e de saúde pública.

Art. 5º aditivo. Todavia, o governo poderá permitir cemitérios particulares com as condições que julgar convenientes:

"1º Aos mosteiros e conventos, para sepultura somente das pessoas da sua comunidade."

"2º Às irmandades que estavam na posse de ter jazigos para sepultura, somente dos corpos de seus irmãos, contanto que os estabeleçam dentro dos terrenos dos cemitérios públicos."

"3º Às pessoas de culto diverso do da religião do Estado."

Lê-se, apóia-se, e entra conjuntamente em discussão, a seguinte emenda:

Adite-se ao art. 5º: – e os prelados diocesanos nas suas catedrais. – *Clemente Pereira. – Limpo de Abreu.*

O Sr. Mello Mattos ocupa a cadeira da presidência.

O SR. COSTA FERREIRA (depois de ler o art. 5º do projeto): – V. Exª. me pode dizer o que significa este cifrão?

O SR. PRESIDENTE: – O cifrão é para na discussão se arbitrar a multa, ou deixar-se isto ao governo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Perdoe-me V. Exª., eu não sabia que este cifrão quer dizer que o governo pode impor as multas que quiser. Então para que não se disse logo que o governo ficava com arbítrio de multar da maneira que lhe aprouvesse? Este artigo é coerente com os demais do projeto; arbítrio e mais arbítrio, e nem ao menos se confia na câmara municipal para impor essas multas...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador queira cingir-se ao que está em discussão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então não posso falar?

O SR. PRESIDENTE: – Faça favor de me prestar atenção. O artigo a que o nobre senador se refere não está em discussão; discute-se o art. 5º aditivo oferecido pelas comissões.

O SR. COSTA FERREIRA (depois de ler o artigo aditivo): – Acho muito conforme com todo o projeto; e hei de mandar uma emenda na 3ª discussão, reduzindo tudo a um ou dois artigos. Mas, pergunto, onde será estabelecido esse cemitério? Ele deve ser mui extenso, pois que tem de acomodar tantos outros em si como as gambás trazem os filhos agarrados à barriga. Depois, não sei se essas irmandades poderão entrar e sair nos seus cemitérios, sem licença do Sr. provedor da Misericórdia, que é o chefe do grande cemitério, do tal cemitério gambá. *(Risadas.)* Oh! Senhores, não posso entender essas coisas; não será isto um pomo de discórdia que se lança entre as comunidades. Será isto conveniente em um tempo em que nos achamos bloqueados? E, por falar nisto, como tenho de mandar vir do Maranhão alguns escravos, quisera que o Sr. ministro dos negócios estrangeiros me informasse se devo para este fim pedir licença ao Sr. ministro inglês, ou ao Sr. ministro do império; quero saber quem nos pode garantir,

porque ou V. Ex^a. é conivente nesses fatos que se têm praticado, quero dizer, ou tem meios de ação e não os quer executar, ou não os tem...

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o art. 5º aditivo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois V. Ex^a. não tem dó de mim? Como V. Ex^a. está rico, por isso não tem dó dos pobres. Bem; nada mais direi.

Encerrada a discussão, por não haver quem peça a palavra, põe-se a votos o art. 5º aditivo, e é aprovado com a emenda dos Srs. Clemente Pereira, e Limpo de Abreu.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 6º aditivo."

"A disposição de nº 2º do artigo antecedente compreende as irmandades que atualmente se acham na posse de ter cemitérios; com declaração, porém, de que não serão privadas dessa posse enquanto não forem previamente indenizadas, na forma da lei, pela irmandade, corporação ou empresários a quem o governo cometer a fundação e a administração dos cemitérios públicos."

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Parece-me que este artigo está prejudicado.

O SR. MAFRA (1º Secretário): – Se a disposição deste artigo tem em vista somente a irmandade de S. Francisco de Paula, está prejudicado; mas se é uma medida geral, não.

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Mas a única irmandade que está no caso da de S. Francisco de Paula é a Misericórdia, e ela não quer.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Não sei se é ocasião de oferecer um artigo aditivo...

O SR. PRESIDENTE: – Quando se votar o que está em discussão.

Julga-se a matéria discutida, e é aprovado o art. 6º aditivo com a emenda do Sr. Araujo Vianna.

O SR. PRESIDENTE (ao Sr. Baptista de Oliveira): – Agora é ocasião do nobre senador oferecer o seu artigo aditivo.

O SR. BAPTISTA DE OLIVEIRA: – Em todos os países civilizados é prática haver jazigos privilegiados para os seus homens ilustres. O senado sabe que o grandioso templo denominado Pantheon, em Paris, que a antiga e magnífica catedral de Westminster Abbey, em Londres, e o soberbo templo erigido na margem esquerda do Danúbio, com o nome de Walhalla, obra digna do gênio artístico do rei de Baviera, sendo modelado sobre a estrutura clássica do Parthenon de Atenas; o senado sabe, digo, que esses três famosos monumentos são destinados para perpetuarem a memória dos homens ilustres dos países a que pertencem, com a diferença porém de que na Walhalla somente se depositam estátuas, ou se inscrevem os nomes dos alemães célebres. Não é meu intuito, propor que se faça já no Brasil

alguma lousa que se aproxime desses grandes monumentos que citei; apenas desejo que a este respeito adotemos o exemplo dos antigos Atenienses, criando em nosso país o que eles chamavam cerâmico, a saber: um jardim público onde se depositem as cinzas dos bons servidores do Estado e dos homens ilustres em qualquer ciência ou arte, ou onde se coloquem as suas estátuas no caso de terem sepultura em outra parte; é esse cerâmico de que falei que Thucydides chamava nos belos tempos da Grécia à escola prática do heroísmo para a mocidade ateniense. Portanto, ofereço à consideração do senado, e muito especialmente da ilustre comissão de saúde pública, o artigo aditivo que passo a ler. (*Lê.*)

"É autorizado o governo para fundar no lugar que julgar mais conveniente junto a esta cidade, um cemitério privilegiado, no qual tenham jazigo os brasileiros que se houverem ilustrado durante a vida por valiosos serviços prestados ao seu país; ou que se hajam assinalado por talentos superiores nas letras, nas ciências e nas artes."

"Permitir-se-á nesse cemitério a colocação de cenotáfios ou estátuas, erigidos em honra dos brasileiros ilustres, cujas cinzas repousarem em outra parte. – *Baptista de Oliveira.*"

Apóia-se e aprova-se sem debate o artigo aditivo do nobre senador.

Entra em discussão o seguinte art. 5º do projeto:

"Art. 5º O governo, nos regulamentos e instruções que organizar para a boa execução da presente lei, e para a economia e polícia dos cemitérios e enterramentos, poderá impor penas correccionais de prisão até seis meses e multas até \$: guardando-se na execução de tais penas a mesma forma de processo estabelecida para a execução das penas impostas nas posturas das câmaras municipais."

Mas, dada a hora, a discussão ficou adiada.

A ordem do dia de segunda-feira é: até o meio-dia, a discussão adiada, e depois a terceira discussão das resoluções sobre reforma do tesouro, e concedendo loterias a várias irmandades; primeira e segunda discussão da resolução sobre os eleitores de paróquia de que trata o art. 80 da lei de 19 de agosto de 1845; primeira discussão da resolução do senado dispensando o lapso de tempo na letra de L. 1744-5-5 sacada em 16 de maio de 1845 pela casa de Samuel Philipps e C. a favor de Luiz de Wlenezes de Vasconcellos Drumond.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

